JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Câmara Municipal de Água Boa 5
Câmara Municipal de Araputanga 5
Câmara Municipal de Cáceres 5
Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis 7
Câmara Municipal de Conquista D`Oeste 8
Câmara Municipal de Dom Aquino 8
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento 8
Câmara Municipal de Nova Marilândia 21
Câmara Municipal de Nova Xavantina 27
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo 43
Câmara Municipal de Poconé 44
Câmara Municipal de Rondolândia 44
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste 45
Câmara Municipal de São José do Povo 46
Câmara Municipal de São José do Rio Claro 46
Câmara Municipal de Tabaporã 47
Câmara Municipal de Tangará da Serra 47
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte 47
Câmara Municipal de Vale de São Domingos 48
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 48
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 49
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 50
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 54
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV 54
Prefeitura Municipal de Acorizal 54
Prefeitura Municipal de Água Boa 54
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 60
Prefeitura Municipal de Alto Garças 63
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 65
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 67
Prefeitura Municipal de Apiacás 69
Prefeitura Municipal de Araguaiana 95
Prefeitura Municipal de Araguainha 95
Prefeitura Municipal de Araputanga 101
Prefeitura Municipal de Arenápolis 103
Prefeitura Municipal de Aripuanã 106
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 107
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 108
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 112
Prefeitura Municipal de Brasnorte 113
Prefeitura Municipal de Cáceres 113
Prefeitura Municipal de Campinápolis 282
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 293
Prefeitura Municipal de Campo Verde 295
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 314
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 316
Prefeitura Municipal de Canarana 327
Prefeitura Municipal de Carlinda 333
Prefeitura Municipal de Castanheira 337
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 343
Prefeitura Municipal de Cláudia 348
Prefeitura Municipal de Cocalinho 348

Prefeitura Municipal de Colíder 364
Prefeitura Municipal de Colniza 369
Prefeitura Municipal de Confresa 382
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 385
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 386
Prefeitura Municipal de Curvelândia 386
Prefeitura Municipal de Diamantino 387
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 389
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 390
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 392
Prefeitura Municipal de General Carneiro 394
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 396
Prefeitura Municipal de Guiratinga 450
Prefeitura Municipal de Indiavaí 453
Prefeitura Municipal de Itanhangá 454
Prefeitura Municipal de Itaúba 455
Prefeitura Municipal de Itiquira 455
Prefeitura Municipal de Jaciara 463
Prefeitura Municipal de Jangada 465
Prefeitura Municipal de Jauru 465
Prefeitura Municipal de Juara 467
Prefeitura Municipal de Juína 488
Prefeitura Municipal de Juruena 496
Prefeitura Municipal de Juscimeira 497
Prefeitura Municipal de Marcelândia 504
Prefeitura Municipal de Matupá 505
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 527
Prefeitura Municipal de Nobres 529
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 539
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 541
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 542
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 544
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 545
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 548
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 548
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 552
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 552
Prefeitura Municipal de Paranatinga 554
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 555
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 556
Prefeitura Municipal de Poconé 558
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 560
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 562
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 562
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 565
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 566
Prefeitura Municipal de Poxoréu 591
Prefeitura Municipal de Querência 633
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 635
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 636
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 642
Prefeitura Municipal de Rondolândia 644
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 648
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 649
Prefeitura Municipal de Santa Carmem 652
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 653
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 656
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 666
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 666
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 667
Prefeitura Municipal de São José do Povo 669
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 669
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 669

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 672
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 680
Prefeitura Municipal de Sorriso 685
Prefeitura Municipal de Tabaporã 687
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 733
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 735
Prefeitura Municipal de Torixoréu 735
Prefeitura Municipal de União do Sul 737
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 738
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 740
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 749
Prefeitura Municipal de Vila Rica 750

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Segundo Secretário: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9903-7924

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2024

Processo Adm: Nº 28/2024

Objeto: EQUIPAMENTOS DE TV E CÂMERA DE VÍDEO PARA NECESSIDADES DO PLENÁRIO DA CÂMARA

Empresas vencedoras valor total: R$ 16.395,80 (dezesseis mil e trezentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos): JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA (06128710000188) com os lotes: 3, 5 no valor total de R$ 990,80 (novecentos e noventa reais e oitenta centavos). L M C REI SIMPLIFICA LICITAÇÃO (47745673000134) com os lotes: 4 no valor total de R$ 1.175,00 (um mil e cento e setenta e cinco reais). ERICA DE FATIMA GENTIL (36656877000182) com os lotes: 1, 2 no valor total de R$ 14. 230,00 (quatorze mil e duzentos e trinta reais).

A autoridade municipal do órgão AGUA BOA CAMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ÁGUA BOA (MT), quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

JOSÉ ARI ZANDONÁ

AUTORIDADE COMPETENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 02/2024

Concede afastamento temporário do trabalho à Servidora Danielle Ferreira de Sousa por motivo de doença, conforme atestado médico apresentado, e revoga a Portaria nº 33/2019, que a nomeou para exercer função gratificada na Câmara Municipal de Araputanga.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme o Atestado Médico apresentado pela Servidora Danielle Ferreira de Sousa (doc. anexo),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário do trabalho à Servidora Danielle Ferreira de Sousa, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período indicado no atestado médico apresentado, ou até que seja realizada perícia médica para avaliação de sua aptidão para o retorno ao trabalho.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 33/2019, que nomeou a servidora Danielle Ferreira de Sousa para exercer a função gratificada de Assistente da Tesouraria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 01/2024

Concede afastamento temporário do trabalho à Servidora Eva Aparecida de Souza por motivo de doença, conforme atestado médico apresentado, e revoga a Portaria nº 08/2021, que a nomeou para exercer função gratificada na Câmara Municipal de Araputanga.

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme o Atestado Médico apresentado pela Servidora Eva Aparecida de Souza (doc. anexo),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento temporário do trabalho à Servidora Eva Aparecida de Souza, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período indicado no atestado médico apresentado, ou até que seja realizada perícia médica para avaliação de sua aptidão para o retorno ao trabalho.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 08/2021, que nomeou a servidora Eva Aparecida de Souza para exercer a função gratificada de Auxiliar de Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 045/2024

"*Dispõe sobre a concessão de férias a servidora* ***ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA*** *e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 009/2024, de 07 de fevereiro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a servidora **ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativas ao período de 2023/2024**,** a serem gozadas em três etapas, sendo a **primeira etapa (10 dias) de 18 a 27 de março de 2024, segunda etapa (10 dias) de 14 a 23 de agosto 2024 e terceira etapa (10 dias) de 30 de setembro a 09 de outubro de 2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre a concessão de* ***DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO ao Ilustríssimo Líder Comunitário Dener Antonio Da Silva."***

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO ao Ilustríssimo DENER ANTONIO DA SILVA**, Presidente da UCAM, líder comunitário há mais de 25 anos, que desempenha um papel crucial no desenvolvimento e bem-estar nas comunidades cacerense. Tendo assim uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre a concessão de **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Líder Comunitário Enézio Mariano da Costa."***

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "h", da Resolução nº 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **DIPLOMA DE RECONHECIMENTO AO MÉRITO** ao **Ilustríssimo Contador, professor ENÉZIO MARIANO DA COSTA**, líder comunitário, que desempenha um papel crucial no desenvolvimento e bem-estar nas comunidades cacerense. Tendo assim uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO N° 04, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

"*Dispõe sobre a concessão de **"Título de Cidadão" Cacerense ao Excelentíssimo Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes** e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, e o Art. 93 do Regimento Interno, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Cacerense** ao**Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato GrossoMAURO MENDES**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo ainda uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres – MT, 15 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-presidente

MARCOS EDUARDO RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2ª Secretária

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECLARAÇÃO

Eu **LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições em cumprimento ao Artigo 31, §3o da Constituição Federal, comunico que as Contas Anuais de Gestão, referentes ao exercício de 2023, estão a disposição dos Contribuintes neste Poder Legislativo, desde 19/02/2024 (Protocolo interno no 146 de 12/02/ 2024), para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade. Por ser verdade, firmo o presente.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Este documento tem por objetivo retificar o ATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE N° 003/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1356678/), na data de 20 de fevereiro de 2024, edição n° 4.425, páginas 79 com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê: Referente ao Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 003/2024,que visa a contratação da empresa ATAME MT CURSOS E POS-GRADUACAO LTDA , inscrita no CNPJ n° 09.383.948/0001-48, que oferecerá o Curso: Gestão de Riscos, com carga horária 12H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

***Leia-se:* Referente ao Processo de Contratação Direta – Inexigibilidade n° 003/2024,que visa a contratação da empresa ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS, inscrita no CNPJ n° 00.839.039/0001 -05, que oferecerá o Curso: Gestão de Riscos, com carga horária 12H, para servidor requisitante da Câmara Municipal de Cáceres-MT.**

Onde se lê:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO

ATAME MT CURSOS E POS-GRADUACAO LTDA, CNPJ n° 09.383.948/0001-48	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE GESTAO DE RISCOS, COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Leia-se:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS, CNPJ n° **00.839.039/0001 -05**	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO SOBRE GESTAO DE RISCOS, COM CARGA HORARIA DE 12 HORAS	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

RATIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE N°003/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 002/2024,**que visa a contratação da empresa **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS**, inscrita no CNPJ n° **00.839.039/0001 -05**, que oferecerá a prestação de serviço: contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), com entrega fracionada, em rede de postos credenciados, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS, CNPJ n° **00.839.039/0001 -05**	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFERTA DE 01 (UMA) VAGA DE CAPACITAÇÃO EXTERNA, VISANDO À INSCRIÇÃO DO SERVIDOR MOBILIZADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, NO CURSO PRESENCIAL: GESTÃO DE RISCOS, COM CARGA HORÁRIA 12H	R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Cáceres - MT, 21 de fevereiro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 007/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias aérea, nos trechos e horários a serem estabelecidos, compreendendo a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação de passagens, marcação de assento, compra de despacho de bagagem e entrega dos bilhetes eletrônicos, na modalidade MAIOR DESCONTO, conforme especificações contidas neste termo de referência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO MUNICIPAL N° 073/2024, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 22/02/2024

INÍCIO DA DISPUTA: 07/03/2024 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: https://www.comprasnet.gov.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA https://www.comprasnet.gov.br

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI Nº 2.528, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.476/2023, que dispõe sobre o quadro de servidores em comissão da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, e da outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu, VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da referida Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º O artigo 1° Da Lei Municipal nº 2.476/2023, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° Ficam estabelecidos os vencimentos dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração conforme a tabela única a seguir:

TABELA ÚNICA

Tabela de Padrão e Vencimento dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração		
Cargo	Padrão	Valor
Secretario	CC-1	18.460,00
Assessor juridico	CC-2	13.577,59
Assessor de Imprensa	CC-3	11.814,40
Tesoureiro	CC-4	11.807,72
Coordenador	CC-5	9.245,56
Assessor de Produção e Aúdio e Vídeo	CC-6	8.106,05
Assessor Parlamentar	CC-7	6.724,32
Chefe	CC-8	6.724,32
Ouvidor	CC-9	5.670,73
Assisrente de Tradução e Interpretação de Linguas	CC-10	4.888,59

Art. 2º.Ficam revogados o Art. 2°, §1° e §2°, o Art. 3° e seu parágrafo único, Art. 4°, Art. 5°, Art. 6° e Art. 7°.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, 21 de fevereiro de 2024.

VER. VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

Presidente

Autoria: Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"Estabelece o calendário para a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste para o ano de 2024 e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições e especialmente a contida no artigo 4º do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário para a realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste da 4ª Sessão Legislativa da Legislatura 2021 a 2024, com início às 19:00 horas, conforme anexo único, que faz parte da presente resolução.

Parágrafo Único – Fica fixado o horário de 10:00 horas a realização das sessões extraordinárias sempre que houver convocação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conquista D' Oeste, 20 de fevereiro de 2024.

Nelson José Fernandes de Souza-Presidente

ANEXO ÚNICO

Calendário das Sessões Ordinárias de 2024

6ª Legislatura Municipal

4ª Sessão Legislativa da Gestão 2021-2024

MESES	DIAS
Fevereiro	20
Março	05
Março	19
Abril	02
Abril	23
Maio	07
Maio	21
Junho	04
Junho	18
Julho	**Recesso**
Agosto	06
Agosto	20
Setembro	03
Setembro	17
Outubro	01
Outubro	22
Novembro	05
Novembro	19
Dezembro	03
Dezembro	10

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA: A **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT**, localizada na Avenida Pedro Celestino, nº 127, Bairro Centro, CEP: 78830-000, Dom Aquino-MT, inscrita no CNPJ sob nº 01.975.051/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. **SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA**, brasileira, Solteira, Vereadora, portador da Cédula de Identidade n. 0568402 SSP/MT, cadastrado no CPF n.º 387.986.111-00, residente e domiciliada no Distrito de Entre Rios, na cidade de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso;

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 537, Bairro Setor Residencial Norte, 1º andar, sala 03, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 19/02/2024.

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste acordo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração da CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO **- MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, e obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

Resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, serviços de engenharia e obras no âmbito do poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Art. 2º O poder legislativo de Nossa Senhora do Livramento, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, convênios, deverão dentro do possível observar as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa nº 58/2022-SEGES/ME Instrução Normativa nº 81/2022-SEGES/ME.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I – Estudo Técnico Preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

II - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos nos arts. 30 e 31, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

III – requisitante/demandante: agente ou setor responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o docu-

mento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou setor, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do **caput**.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 4º. O início da fase preparatória do procedimento licitatório para aquisição de bens, para a contratação de serviços ou execução de obras se dará com a elaboração do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar - ETP pela área demandante.

§ 1º Os servidores responsáveis pela elaboração e tramitação do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, devem reunir as competências necessárias à completa consecução dos instrumentos, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, das licitações e dos contratos, dentre outros, e em caso especifico utilizar da área técnica para a elaboração dos referidos instrumentos.

§ 2º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 3º Nos casos em que a Câmara Municipal, responsável pela elaboração da Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, não possuir no seu quadro servidores aptos ou suficientes para a realização destes atos, mediante justificativa plausível, será permitida a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica para auxiliar na elaboração do instrumento para dar andamento ao procedimento licitatório, observando os impedimentos constantes na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração ou que tenham sido objeto de planejamento anual, os Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Art. 6º. Sempre que possível, o Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e o Estudo Técnico Preliminar deverão levar em consideração o histórico das licitações anteriores, as licitações desertas ou frustradas, atentando-se para sanar eventuais questões controversas, erros ou incongruências, para se buscar a padronização nas contratações, em especial as de uso comum por todos os órgãos e setores da Administração Pública Municipal, observando a responsabilidade fiscal mediante a comparação da despesa estimada com a previsão orçamentária.

Art. 7º. A Solicitação de Despesa deverá constar informações sobre a área requisitante, a secretaria demandante, a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, com as respectivas quantidades, a justificativa da necessidade da contratação e prazo de entrega ou execução, quando couber e dotação orçamentária;

Parágrafo único. Fica aprovado, na forma do ANEXO I deste Decreto, o modelo padronizado de Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, obrigatório para dar início à fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 8º. A formalização do Estudo Técnico Preliminar - ETP deve primar pela melhor contratação na intenção de alcançar os objetivos da licitação, e para isso deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 9º. Quando instituído na Câmara Municipal o Plano de Contratações Anual, o Estudo Técnico Preliminar deverá estar alinhado com o mesmo.

Art. 10. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado com as seguintes informações:

I - Descrição do objeto de contratação com as respectivas quantidades estimadas, acompanhados de documentos que justifiquem a sua necessidade;

II - Justificativa da necessidade do objeto de contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

III - Descrição dos requisitos do objeto de contratação, necessários e suficientes à escolha da solução, quando aplicável;

IV - Valor total estimado para o objeto da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, será anexado ao Estudo Técnico Preliminar após a realização da Pesquisa de Preços;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada, quando aplicável, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

VI - Descrição da solução como um todo, da prestação dos serviços a serem desenvolvidos, quando aplicável;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, quando aplicável;

IX - Necessidade de providências especificas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, como é o caso de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, quando aplicável;

X - Demonstrativo de contratações similares ou que guardam relação entre si com o objeto a ser contratado, para contratação em conjunto, se for o caso;

XI - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável;

XII - Posicionamento conclusivo sobre a necessidade da contratação para o atendimento da pretensão a que se destina.

§ 1º Na descrição do objeto, de que trata o inciso I do caput, deverá ser observado o que se segue:

I - A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, nem exagerada a ponto de direcionar o certame;

II - Verificar as condições do objeto, como necessidade de instalação e montagem, incluindo ou não, o fornecimento de materiais e mão de obra;

III - Verificar as condições de mercado, como prazo de validade do produto;

IV - Verificar os padrões tecnológicos vigentes para o produto ou serviço, para evitar a aquisição de produto "fora de linha" ou de difícil manutenção por falta de peças de reposição.

§ 2º Quanto a definição das quantidades estimadas, de que trata o inciso I do caput, esta deverá ser expressada de forma exata, pautada no histórico de utilização do objeto, o que comprova a necessidade da contratação e estar prevista no Plano de Compras Anuais, inclusive para as licitações pelo Sistema de Registro de Preços.

§ 3º Fica vedada a transcrição das especificações técnicas de manuais e de folders ou catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto.

§ 4º Na avaliação do parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, observar-se-á:

I - a viabilidade da divisão do objeto em itens;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação de competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 5º O parcelamento, de que trata o inciso VII do caput deste artigo, deve ser evitado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem em contratação recomendar a compra de itens do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 6º Nas contratações de que trata o §1º do art. 36 da Lei Federal nº 14. 133, de 01 de abril de 2021, quando o Estudo Técnico Preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de propostas que superem os requisitos mínimos exigidos são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento por técnica e preço.

§ 7º Desde que fundamentado no Estudo Técnico Preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizado em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 11. Deverá conter no Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, além do disposto no artigo anterior, os seguintes elementos:

I - a localização da obra e/ou serviço;

II - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;

III - a identificação e titularidade dos terrenos;

IV - a natureza e finalidade da obra e/ou serviço de engenharia;

V - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra e/ou serviço, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

VI - a avaliação prévia do tráfego, quando se tratar de obras de implantação e pavimentação de asfáltica;

VII - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do objeto;

VIII - levantamento de alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

IX - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, custos e demais elementos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º O Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou **comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura**, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 3º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão que apontará a alternativa e as soluções técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 4º Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

Art. 12. Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, **se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art.18 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 13. Fica aprovado, na forma do ANEXO II deste Decreto, o modelo padronizado de Estudo Técnico Preliminar, necessário para constituir a fase preparatória do procedimento licitatório.

Art. 14. O Estudo Técnico Preliminar, poderá, quando couber, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

II - em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões já adotados pela Camara Municipal;

III - quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;

IV - quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, hipótese em que deverá ser seguida da expressão "equivalente ou de melhor qualidade".

Parágrafo único. Veda-se a contratação de marca ou de produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Câmara Municipal não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Art. 15. Quando houver parte sigilosa no Estudo Técnico Preliminar, a equipe responsável pelo estudo, após a devida justificativa, deverá mencionar quais são estas partes em item individualizado do relatório, para a confecção pelo setor de licitações de extrato que possa ser fornecido aos fornecedores que solicitarem cópia do processo e confecção do respectivo edital.

§ 1º Verificando, em sede de primeira pesquisa de mercado, grande oscilação nos preços encontrados para o objeto a ser licitado ou contratado o Estudo Técnico Preliminar também poderá sugerir orçamento sigiloso.

§ 2º O orçamento sigiloso, previsto no parágrafo anterior, também poderá ser sugerido em ato posterior a realização do Estudo Técnico Preliminar,

pelo responsável pela finalização da pesquisa de preços quando identificar grande oscilação nos preços referenciais com objetivo de forçar os fornecedores a apresentar a sua melhor proposta sem estar vinculado a orçamentação do órgão.

Art. 16. Desde que demonstrado a ausência de prejuízos à competitividade da licitação e à eficiência do respectivo contrato, o Estudo Técnico Preliminar poderá sugerir a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do art. 25, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 17. Para objetos relacionados a frota de veículos, a relação atualizada dos veículos que serão atendidos pelo respectivo objeto deverá constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa.

Art. 18. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa devidamente justificada.

Art. 19. Havendo hipótese de risco na contratação, o mesmo deverá ser formalizado em item individualizado no Estudo Técnico Preliminar juntamente com as ações sugeridas para o gerenciamento do contrato, bem como com as ações que visem facilitar a fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Nas contratações integradas, é imprescindível a inclusão de matriz de risco, devendo ser considerados: riscos de engenharia (ou riscos de execução), riscos normais ou comuns de projetos de engenharia, riscos de erros de projeto de engenharia, riscos de fatos da administração e riscos associados à álea extraordinária/extracontratual, que serão constar em edital.

Art. 20. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 21. O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

I - contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos previstos nos incisos I, II e IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

II - contratações que mantenham todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar a ausência de licitantes interessados, de propostas válidas ou quando constatada incompatibilidade das propostas de preços, nos termos do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

III - contratações de obras, serviços e compras cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

IV - contratações por dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. Nos casos de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, indicados no caput do presente artigo, a definição adequada do quantitativo, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos da contratação, quando aplicável, a estimativa de valor e demais informações necessárias deverão constar do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 22. A instrução do procedimento será realizada por meio de processo físico, de modo que os atos e seus documentos integrarão o processo físico.

Art. 23. Após a realização do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e do Estudo Técnico Preliminar, estes documentos serão encaminhados para o setor competente para a realização da pesquisa de preços e, após finalizada, será anexada ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência para a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 24. São finalidades do Termo de Referência e do Projeto Básico:

I - Demonstrar aos interessados as necessidades da Administração;

II - Apresentar o objeto de contratação definido e especificado em Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar de forma clara e objetiva para não limitar e nem frustrar a competição;

III - Informar o custo financeiro da contratação;

IV - Informar a estratégia de seleção dos licitantes e requisitos de qualificação;

V - Orientar a formulação da proposta pelo licitante, de acordo com os requisitos mínimos exigidos;

VI - Assegurar o respeito ao princípio da isonomia, pela fixação de parâmetros objetivos de comparabilidade entre as propostas;

VII - Orientar na elaboração do edital e na condução do certame;

VIII - Orientar o recebimento do material ou do serviço;

IX - Orientar o tempo de execução, cronograma físico-financeiro quando for o caso; e

X - Orientar o gerenciamento e a fiscalização da execução do contrato.

Art. 25. O Termo de Referência e o Projeto Básico são documentos indispensáveis para dar início ao procedimento licitatório e são precedidos do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa, do Estudo Técnico Preliminar e da Pesquisa de Preços, quando forem o caso.

Art. 26. O Termo de Referência e o Projeto Básico, preferencialmente, serão elaborados por meio de sistema eletrônico quando adotado pela Câmara Municipal, seguindo as informações contidas na do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, quando couber.

Da Elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico

Art. 27. O Termo de Referência/Projeto Básico definirá, de forma justificada, o objeto para atendimento da necessidade, assim como as informações necessárias de boas práticas para a condução do processo licitatório a ser enviadas ao setor de licitações e contratos da Camara Municipal.

§ 1º Os processos de contratação direta serão instruídos com o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, no que couber, além dos demais documentos necessários e deverão observar os arts. 30 e 31 deste Decreto, no que couber.

§ 2º É dispensável a elaboração de Projeto Básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º No caso de contratação integrada, mencionada no §2º do presente artigo, caberá à Contratada a elaboração do Projeto Básico, que deverá respeitar as regras estabelecidas no presente Decreto.

§ 4º O Termo de Referência/Projeto Básico, servirá como referência para a análise e avaliação dos detalhes da contratação, assim como, para a apresentação da proposta pelos licitantes interessados.

Art. 28. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá estar alinhado com o Plano de Contratação Anual, quando adotado pelo Município além de outros instrumentos de planejamento estratégico e de governança da Administração.

Art. 29. O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por servidor designado para esse fim ou uma equipe de planejamento de contratação

que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e seguirá as informações já determinadas pela área demandante/gestora do Documento de Formalização de Demanda ou Solicitação de Despesa e Estudo Técnico Preliminar, bem como, a pesquisa de preços realizados em etapas anteriores, afim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.

§ 1º Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, deverão ser auxiliados pela área demandante, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou da área gestora quando se tratar de licitação.

§ 2º A equipe de planejamento de contratação designada para a elaboração do Projeto Básico de acordo com o caput do presente artigo, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, deverá conter entre seus membros, responsável técnico especializado com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) estadual ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo estadual (CAU), que efetuará o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRTs), respectivamente, referentes aos projetos.

§ 3º Os papéis da área requisitante e da área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 4º A definição da área requisitante, da área técnica e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais da entidade da Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§ 5º No caso de a Administração Pública Municipal não dispor de corpo técnico especializado para a elaboração do Projeto Básico, deverá realizar uma licitação específica para contratar empresa para elaborar o Projeto Básico e, o seu edital deverá conter, entre outros requisitos, o orçamento estimado dos custos dos projetos e o seu cronograma de elaboração.

§ 6º Os Agentes de Contratação/Pregoeiros e comissão de contratação poderão integrar a equipe de planejamento de contratação por deter competência técnica sobre a área de licitações e contratos, porém, ficarão impedidos de presidir o certame em que forem responsáveis pelo Termo de Referência, em razão da segregação de função.

Art. 30. O Termo de Referência deverá ter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - Definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, devendo informar sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, tal qual especificado no Estudo Técnico Preliminar;

II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, tal como descrito no Estudo Técnico Preliminar;

IV - Requisitos do objeto da contratação, tal qual descrito no Estudo Técnico Preliminar, sem excluir outros que entender necessários;

V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - Critérios de medição e de pagamento;

VIII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, de acordo com a pesquisa de preços já realizada em etapa anterior;

X - Adequação orçamentária;

§ 1º Os requisitos da contratação, de que se trata do inciso IV do caput deste artigo, poderão conter ainda, de forma exemplificativa e não taxativa:

a) eventual necessidade de apresentação de amostra bem como seus critérios de análise, protótipo ou catálogo;

b) eventual necessidade de visita técnica, quando aplicável;

c) eventual necessidade de registros e Licenças quando obrigatório por lei;

d) atestado de Capacidade Técnica;

§ 2º O modelo de execução do objeto, de que se trata do inciso V do caput deste artigo, deverá observar, de forma exemplificativa e não taxativa:

a) os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;

b) local, horário, periodicidade e forma de entrega/execução do objeto e critérios de aceitação ou não do objeto;

c) prazo mínimo de validade do produto;

d) especificação da garantia exigida;

e) condições de manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica;

f) cronograma de execução;

g) necessidade de acompanhamento dos serviços por profissionais da "área demandante";

h) possibilidade de troca de peças, se por originais ou similares, e de processos de remanufatura, recondicionamento, reutilização ou refilamento;

i) possibilidade ou não de subcontratação;

j) possibilidade de prorrogação contratual e reajustes;

k) aplicação de sanções administrativas;

l) necessidade de apresentação de relatórios de manutenção;

m) mobilização e desmobilização do canteiro de obras (barracão, instalações de pontos de água, energia e esgoto);

n) limpeza dos locais de instalação e/ou remoção de entulhos; exigências específicas para o objeto a ser contratado;

o) necessidade de disponibilização de SAC e indicação do número para atendimento comercial;

p) possibilidade de suporte técnico remoto ou pelo sítio eletrônico, bem como o prazo para atendimento, forma de atendimento (0-800, e-mail, etc.), prazo e forma para a solução do problema, substituição do equipamento defeituoso.

Art. 31. O Projeto Básico, além de observar os parâmetros mencionados no artigo anterior, deverá conter os seguintes elementos:

I - Levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, no que couber;

II - Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos, no que couber;

III - Identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a seguran-

ça executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - Informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI - Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado.

Parágrafo único. Na contratação semi-integrada o projeto básico poderá ser alterado mediante prévia autorização da Administração, desde que não altere o objeto da contratação.

Art. 32. O Termo de Referência/Projeto Básico deverá ser elaborado em, no máximo, 15 dias a partir do recebimento do processo administrativo com a Solicitação de Despesa, Estudo técnico Preliminar e pesquisa de preços com especificação adequada do objeto, com exceção dos casos de dispensa de licitação por emergência.

Art. 33. A equipe de planejamento de contratação, não poderá alterar, inserir ou excluir qualquer informação sobre o objeto e suas justificativas constantes na Solicitação de Despesa e em eventual Estudo Técnico Preliminar sem autorização expressa da área demandante/gestora, se esta não fizer parte da equipe.

Art. 34. Após a finalização do Termo de Referência/Projeto Básico, este instrumento deverá ser levado à apreciação da Secretaria demandante para aprovação, antes de ser encaminhado ao setor de licitação.

§ 1º A falta de aprovação inviabiliza a realização da licitação;

§ 2º No caso de contratação integrada, após a elaboração do Projeto Básico pela Contratada, também deverá ser submetido à sua aprovação pela Autoridade Competente.

Seção III Das Disposições Gerais

Art. 35. Ao final da elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 36. Não se aplica as regras do presente Capítulo para os casos de prorrogações de contratos de serviços e de fornecimentos contínuos.

Art. 37. O Termo de Referência /Projeto Básico fará parte integrante do Edital devendo ser publicado o seu inteiro teor tal qual o edital e demais anexos no Site oficial do Município.

Parágrafo único. Mesmo nas contratações diretas em que não existir edital, o Termo de Referência deverá ser publicado em seu inteiro teor junto com o aviso da contratação direta, tal qual o caput do presente artigo.

Art. 38. Os responsáveis pela elaboração e aprovação do Termo de Referência/Projeto Básico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ao sistema eletrônico caso adotado pela Administração Pública Municipal para a realização dos atos preparatórios ou que transgrida as normas de segurança instituídas e os ditames do presente Capítulo.

Vigência

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de fevereiro de 2024

Leila Lucia Martins de Mello

Vereadora Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
RESOLUÇÃO Nº 03/2024

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Legislativo Municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras para a realização da pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para fins de cumprimento do disposto no art. 23 da Lei nº 14133/2021.

Art. 2º As licitações e contratações diretas no âmbito do Poder Legislativo, seguirão as disposições deste normativo.

§ 1º O disposto nesta Resolução não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e,

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 4º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - informação e identificação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada,

VII - parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável,

VIII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º.

CRITÉRIOS

Art. 5º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

PARÂMETROS

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 6º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do *caput* deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Art. 7º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 6º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% (vinte por cento) deste preço, mediante justificativa.

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§ 4º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 5º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

§ 6º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§ 7º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 8º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 7º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

REGRAS ESPECÍFICAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada,

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 9º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

VIGÊNCIA

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Vereadora Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Regulamenta o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento - MT nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO que o gestor público deve pautar suas ações sempre visando o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o gestor público deve utilizar de suas prerrogativas para realizar atividades públicas, afastando qualquer interesse pessoal;

CONSIDERANDO que a nova lei de licitações veda a aquisição, de artigos superiores as necessidades da Administração Pública, bem como a compra de supérfluos;

CONSIDERANDO que será considerado como excesso, tudo aquilo que vai além da necessidade pública;

CONSIDERANDO que a compra de artigos de luxo desnecessários ao cumprimento das finalidades coletivas, poderá configurar abuso de poder, na modalidade de desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que as contratações públicas deverão ser regidas pelo princípio da economicidade e por isso, sendo proibida a aquisição ou contratações desnecessárias;

CONSIDERANDO por fim o princípio da Moralidade Administrativa.

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, nos termos do disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos citados bens a serem adquiridos para suprir as demandas das estruturas do Poder Legislativo.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Resolução considera-se:

I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

b) opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

c) forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

d) requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;

II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

b) fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

Classificação dos Bens

Art. 3º. O Poder Legislativo considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

I – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

II – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;

b) tendências sociais;

c) alterações de disponibilidade no mercado;

d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, da presente Resolução:

I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação a aquisição de artigos de luxo

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos desta resolução, em atendimento ao disposto no artigo 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 6º. O departamento de licitação, em conjunto com a unidade técnica, identificarão os bens de consumo de luxo, constantes das requisições de compras formalizadas pelos ordenadores de despesas.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, do presente artigo, as requisições de compras retornarão ao setor requisitante para supressão ou substituição dos bens demandados.

Normas Complementares

Art. 7º. A Presidência do Poder Legislativo de Nossa Senhora de Livramento poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Art.9º. Registra-se, publique-se, revogam-se as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Vereadora Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento

A **PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo único. O disposto no art. 176 da Lei n.º 14.133, de 2021, aplica-se aos Municípios com até vinte mil habitantes.

Agente de contratação

Art. 2º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 4º e no art. 10 desta Resolução, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 2º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

Art. 4º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa estabelecerem, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 5º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 6º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º O gestor e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao art. 23, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e,

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, con-

forme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 25.

Requisitos para a designação

Art. 9º. O agente público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública, podendo até a homologação do concurso público nº 001/2024, utilizar de servidor comissionado;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e,

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos, podendo até a homologação do concurso público nº 01/2024 utilizar servidor comissionado.

Art. 10. A função de agente de contratação, de integrantes da equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

Princípio da segregação das funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I - será avaliada na situação fática processual; e,

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 12. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e,

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário; no edital;

verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

verificar e julgar as condições de habilitação;

sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e,

encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

I. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei n.º 14.133, de 2021; e 2021;

II. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021;

a) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

b) indicar o vencedor do certame;

c) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,

d) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 14. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do TCE/MT e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

Atuação da equipe de apoio

Art. 15. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 13, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 9º;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 13;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e,

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei n.º 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. Para fins do disposto nesta resolução, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor de contrato

Art. 19. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica de que trata o inciso II do caput do art. 18;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e,

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal Técnico e Administrativo

Art. 20. Caberá ao fiscal técnico/administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 19; e,

IX - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 21, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 21. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Resolução, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e,

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 23. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 24. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Vigência

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Vereadora Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
RESOLUÇÃO Nº 05/2024

Dispõe sobre a regulamentação do processo administrativo para realização do procedimento da Dispensa Física, nos termos do art. 75 da Lei 14133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento – MT,

A PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal,

RESOLVE:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução tem por objetivo regulamentar regulamentação do processo administrativo para realização do procedimento da Dispensa Física, nos termos do art. 75 da Lei 14133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Nossa Senhora do Livramento – MT.

DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA

Art. 2º. Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, o Poder Legislativo adotará a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do *caput*, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o for-

necimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 4º. Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n.º 14. 133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º. Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

DO PROCEDIMENTO

INSTRUÇÃO

Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos do Resolução n.º (estimativa de preço).

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

DO EDITAL

Art. 4º. O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII – endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º. O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 5º. O aviso de Edital será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como será disponibilizado sua íntegra no site oficial do órgão.

FORNECEDOR

Art. 6º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 7º. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no Edital.

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 8º. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, bem como nos termos (adequar conforme norma municipal – Resolução n.º (estimativa de preço), a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário previstos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c", do inciso IV, do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, estadual e municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou,

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, de 2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Cuiabá - MT.

VIGÊNCIA

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 20 de fevereiro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Vereadora Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ECONOMIA E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

01 PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI 002/2024, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA E ORÇAMENTO fundamentadas no Regimento Interno da casa, por seus respectivos relatores, *infra-assinados* em cumprimento de suas responsabilidades funcionais, emite PARECER ao Projeto de Lei nº. 002, de 15/02/2024, de iniciativa do Exmo Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo, que a seguinte ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A TRANSPOSIÇÃO, O REMANEJAMENTO OU A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA OU DE UM ÓRGÃO PARA OUTRO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO LIMITE DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passando para tanto, a relatar, opinar e exarar o voto, conforme segue:

Este é o RELATÓRIO

A autoria da preposição é legítima, conforme assegura a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da casa, bem como a Constituição Federal de 1988.

Sobre os aspectos Constitucional e legal, o referido projeto é adequado.

Trata-se de projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro dentro do orçamento de 2024.

Pelos que analiso, o Projeto de Lei em análise foi elaborado em observação ao disposto nos **Art. 165, §8º e 167 inciso VI da Constituição Federal de 1988,** que assim dispõe:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual **não conterá dispositivo estranho** à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Nesse sentido, observando os ditames constitucionais supracitados, faz-se necessário a autorização do Legislativo Municipal, através de lei específica, para que o Poder Executivo e os demais órgãos que compõem o orçamento municipal, inclusive a Câmara Municipal, à realizar, quando necessário, os remanejamentos, as transposições, as transferências e / ou as realocações de recursos.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através da Súmula Nº 20, orienta sobre o assunto no sentido de:

SÚMULA Nº 20 - TCE/MT É vedada a autorização para remanejamento, transposição ou transferência de recursos entre dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual – LOA, por ferir o princípio constitucional da exclusividade, configurando dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa no Orçamento (art. 165, § 8º, CF/1988).

Portanto, de acordo com as citadas normais constitucionais, e a Súmula do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, evidencia-se a necessidade de o Executivo Municipal buscar a referida autorização.

Outrossim, sobre as autorizações previstas nos Art. 2º e 3º do referido projeto, estes destinam-se a agilizar a execução orçamentária, principalmente nos casos de execução de saldos financeiros de exercícios anteriores (superávit financeiro) e novos recursos, oriundos de convênios / emendas (excesso de arrecadação).

Assim, conclui-se que os requisitos formais exigidos na Constituição Federal, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei 4.320/64 foram atendidos a contento no presente Projeto de Lei, bem como todas as formalidades legais.

Ante o exposto, observa-se que o projeto se encontra revestido da condição da legalidade e constitucionalidade, pois obedece aos ditames da Constituição da República, e da Lei Orgânica Municipal.

Destarte, após análise, estas comissões não vislumbram qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto de lei, estando apto a seguir seu curso e ser apreciado em plenário.

Vistos, etc...

Observando todas as formalidades necessárias à sua aprovação, as relatorias das respectivas comissões deste Parlamento Municipal, opinam pelo provimento favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024, de Iniciativa do Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo.

Este é o PARECER e o VOTO sem emenda.

Caso os demais membros de ambas as comissões permanentes concordem com o relato, o parecer e o voto, que exarem suas assinaturas, e, não concordando, que emitam voto em separado.

A Mesa Diretora para a juntada.

Dá-se vistas as demais Comissões competentes,

Dá-se conhecimento aos emitentes vereadores.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA – MT, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO NEUCIRENO FRANCISCO GOMES

Presidente da CPJR vice- presidente da CPJR

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

1º Secretario da CPJR

NEUCIRENO FRANCISCO GOMES TATIANA ROGÉRIA SILVA

Presidente da CPEO vice- presidente da CPEO

MANOEL FERNANDES DA SILVA NETO

1º Secretario da CPEO

DECRETO LEGISLATIVO N 001-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001, de 21 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a recomposição salarial das perdas inflacionárias aos servidores públicos do Poder Legislativo de Nova Marilândia/MT, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal/88, e estabelece outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente da mesa, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º As remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Nova Marilândia-MT, os proventos decorrentes de inatividade e as pensões, serão revistos, na forma do inciso X, in fine, do art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado nos termos da Lei Municipal nº. 681, de 06 de maio de 2014, que dispõe o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal de Nova Marilândia – PCCS, a conceder recomposição geral anual dos subsídios e vencimentos aos servidores públicos ativos e inativos do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento) acumulado nos 12 (doze) anteriores à fevereiro de 2024, de acordo com inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Considera-se para efeitos deste Decreto Legislativo, a defasagem salarial ocorrida no exercício de 2023, calculando-se e adotando como critério a inflação acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à fevereiro de 2024, não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, é apenas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 4º - Ficam atualizadas as tabelas do anexo III da Lei Complementar Municipal nº. 681/2014, passando a vigorar de acordo com os anexos desse Decreto Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotação própria do Poder Legislativo Municipal consignados na lei orçamentária anual vigente.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MARILÂNDIA/MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara

ANEXO III (Lei Complementar Municipal nº. 681/2014)

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA DE VEREADORES

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS				
CLASSE/	**Alfabetizado**	**Fundamental**	**Médio**	**Superior**

NÍVEL		A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,45	1,95
1	1	1.529,72	1.988,63	2.218,09	2.982,94
2	1,02	1.560,31	2.028,40	2.262,45	3.042,60
3	1,04	1.590,90	2.068,17	2.306,81	3.102,26
4	1,08	1.652,09	2.147,72	2.395,53	3.221,58
5	1,12	1.713,28	2.227,27	2.484,26	3.340,90
6	1,2	1.835,66	2.386,36	2.661,70	3.579,53
7	1,24	1.896,85	2.465,90	2.750,43	3.698,85
8	1,28	1.958,04	2.545,45	2.839,15	3.818,17
9	1,32	2.019,22	2.624,99	2.927,87	3.937,49
10	1,36	2.080,41	2.704,54	3.016,60	4.056,80
11	1,4	2.141,60	2.784,08	3.105,32	4.176,12
12	1,5	2.294,57	2.982,94	3.327,13	4.474,42

MOTORISTA					
CLASSE/ NÍVEL		**Fundamental**	**Médio**	**Superior**	**Especialização**
		A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,45	1,95
1	1	2.226,98	2.895,07	3.229,12	4.342,61
2	1,02	2.271,52	2.952,98	3.293,70	4.429,46
3	1,04	2.316,06	3.010,88	3.358,29	4.516,32
4	1,08	2.405,14	3.126,68	3.487,45	4.690,02
5	1,12	2.494,22	3.242,48	3.616,62	4.863,73
6	1,2	2.672,38	3.474,09	3.874,95	5.211,13
7	1,24	2.761,46	3.589,89	4.004,11	5.384,84
8	1,28	2.850,54	3.705,70	4.133,28	5.558,54
9	1,32	2.939,61	3.821,50	4.262,44	5.732,25
10	1,36	3.028,69	3.937,30	4.391,61	5.905,95
11	1,4	3.117,77	4.053,10	4.520,77	6.079,66
12	1,5	3.340,47	4.342,61	4.843,68	6.513,92

RECEPCIONISTA					
CLASSE/ NÍVEL		**Médio**	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
		A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,45	1,95
1	1	1.614,11	2.098,34	2.340,46	3.147,52
2	1,02	1.646,39	2.140,31	2.387,27	3.210,47
3	1,04	1.678,67	2.182,28	2.434,08	3.273,42
4	1,08	1.743,24	2.266,21	2.527,70	3.399,32
5	1,12	1.807,80	2.350,14	2.621,32	3.525,22
6	1,2	1.936,93	2.518,01	2.808,55	3.777,02
7	1,24	2.001,50	2.601,95	2.902,17	3.902,92
8	1,28	2.066,06	2.685,88	2.995,79	4.028,82
9	1,32	2.130,63	2.769,81	3.089,41	4.154,72
10	1,36	2.195,19	2.853,75	3.183,03	4.280,62
11	1,4	2.259,75	2.937,68	3.276,64	4.406,52
12	1,5	2.421,17	3.147,52	3.510,69	4.721,27

CONTADOR					
CLASSE/ NÍVEL		**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,45	1,95
1	1	7.059,76	9.177,69	10.236,65	13.766,53
2	1,02	7.200,96	9.361,24	10.441,39	14.041,86
3	1,04	7.342,15	9.544,80	10.646,12	14.317,19
4	1,08	7.624,54	9.911,90	11.055,58	14.867,85
5	1,12	7.906,93	10.279,01	11.465,05	15.418,52
6	1,2	8.471,71	11.013,23	12.283,98	16.519,84
7	1,24	8.754,10	11.380,33	12.693,45	17.070,50
8	1,28	9.036,49	11.747,44	13.102,91	17.621,16
9	1,32	9.318,88	12.114,55	13.512,38	18.171,82
10	1,36	9.601,27	12.481,66	13.921,85	18.722,48
11	1,4	9.883,66	12.848,76	14.331,31	19.273,14
12	1,5	10.589,64	13.766,53	15.354,98	20.649,80

PROCURADOR					
CLASSE/ NÍVEL		**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**	**Doutorado**
		A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,45	1,95
1	1	7.059,76	9.177,69	10.236,65	13.766,53
2	1,02	7.200,96	9.361,24	10.441,39	14.041,86
3	1,04	7.342,15	9.544,80	10.646,12	14.317,19
4	1,08	7.624,54	9.911,90	11.055,58	14.867,85
5	1,12	7.906,93	10.279,01	11.465,05	15.418,52
6	1,2	8.471,71	11.013,23	12.283,98	16.519,84
7	1,24	8.754,10	11.380,33	12.693,45	17.070,50

8	1,28	9.036,49	11.747,44	13.102,91	17.621,16
9	1,32	9.318,88	12.114,55	13.512,38	18.171,82
10	1,36	9.601,27	12.481,66	13.921,85	18.722,48
11	1,4	9.883,66	12.848,76	14.331,31	19.273,14
12	1,5	10.589,64	13.766,53	15.354,98	20.649,80

TEC - TÉCNICO DE SUPORTE DE INFORMAÇÃO					
CLASSE/ NIVEL		**Médio/Técnico**	**Superior**	**Especialização**	**Mestrado**
		A	B	C	D
	Coeficiente	1,00	1,30	1,45	1,95
1	1	2.743,70	3.566,81	3.978,37	5.350,22
2	1,02	2.798,58	3.638,15	4.057,94	5.457,23
3	1,04	2.853,45	3.709,49	4.137,50	5.564,23
4	1,08	2.963,20	3.852,16	4.296,64	5.778,24
5	1,12	3.072,95	3.994,83	4.455,77	5.992,25
6	1,2	3.292,44	4.280,18	4.774,04	6.420,27
7	1,24	3.402,19	4.422,85	4.933,18	6.634,27
8	1,28	3.511,94	4.565,52	5.092,31	6.848,28
9	1,32	3.621,69	4.708,19	5.251,45	7.062,29
10	1,36	3.731,44	4.850,87	5.410,58	7.276,30
11	1,4	3.841,18	4.993,54	5.569,72	7.490,31
12	1,5	4.115,55	5.350,22	5.967,55	8.025,33

DECRETO DO LEGISLATIVO DE Nº 002-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002, de 21 de fevereiro de 2024.

"Dispõe sobre a doação de um veículo ao Poder Executivo do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grossos, e estabelece outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente da mesa, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica autorizada a doação do veículo VW/FOX CONNECT MB, ano fab/mod: 2019/2020, placa: OAW0659, renavan: 01204407069, de propriedade da Câmara Municipal de Nova Marilândia ao Poder Executivo Municipal, para uso em atividades administrativas essenciais ao atendimento das necessidades públicas.

Art. 2º A transferência de propriedade do veículo será efetivada mediante a assinatura de um Termo de Doação entre a Câmara Municipal de Nova Marilândia e o Poder Executivo Municipal, assegurando-se a devida transparência e conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 3º Ficam a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia todas as despesas relativas à IPVA. Seguro, Multas, e Taxas necessárias para a devida transferência.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do veículo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento Municipal.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA MARILÂNDIA/MT, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara

TERMO DE DOAÇÃO (MODELO)

DOADOR: Câmara Municipal de Nova Marilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço completo], doravante denominada DOADORA.

DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço completo], doravante denominada DONATÁRIA.

OBJETO DA DOAÇÃO: Veículo de propriedade da DOADORA, descrito como **VW/FOX CONNECT MB, ano fab/mod: 2019/2020, placa: OAW0659, renavan: 01204407069.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOAÇÃO

1.1 A DOADORA, neste ato, transfere à DONATÁRIA, a título gratuito e em caráter irrevogável e irretratável, o veículo descrito no objeto deste termo, que se encontra livre de quaisquer ônus ou restrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1 O veículo objeto desta doação destina-se exclusivamente ao uso em atividades administrativas essenciais ao atendimento das necessidades públicas municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 A DONATÁRIA compromete-se a utilizar o veículo exclusivamente para os fins especificados na Cláusula Segunda deste termo.

3.2 A DONATÁRIA assumirá todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade, bem como as responsabilidades civis, administrativas e criminais que possam advir de sua utilização.

CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO

4.1 A DONATÁRIA declara aceitar os termos deste Termo de Doação e reconhece que o veículo foi recebido em perfeitas condições de uso, conforme especificado na descrição do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Termo de Doação é feito em caráter definitivo, não cabendo qualquer tipo de revogação ou anulação, salvo mediante acordo entre as partes.

5.2 Fica eleito o foro da comarca de Nova Marilândia, estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Doação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Doação em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Marilândia, [data].

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal de Nova Marilândia

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____
Nome: _____ CPF: _____

DECRETO DO LEGISLATIVO Nº 002-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003, de 21 de fevereiro de 2024.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Títulos de Cidadão Honorário do Município de Nova Marilândia-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o soberano plenário aprovou e o Exmo. Sr. Presidente da mesa, promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO do Município de Nova Marilândia-MT, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município, aos seguintes cidadãos:

GILMAR MATHIAS PANIÇA; VALDECIR XAVIER DA AMORIM; NILSON PICALHIO; EDIVAN RAIMUNDO DOS SANTOS; ADEMAR SOAVE; NELIO GAKLIK; NELÍO GLAKLIK JR; RUTH LEAL DE SOUZA FERREIRA; EDIVALDO NOGUEIRA SOUTO;

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua afixação e publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em Contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, 21 de fevereiro de 2024.

VALMIR SILVA LEITE

Presidente da Câmara

BIOGRAFIA – GILMAR MATHIAS PANIÇA

Nascido em Nova Esperança, Paraná, filho de João Paniça e Alda Mathias Paniça, Gilmar Mathias Paniça é um nome reconhecido tanto no comércio quanto na política de Nova Marilândia, Mato Grosso. Sua jornada, marcada pela dedicação e serviço à comunidade, reflete o compromisso de um homem com as raízes familiares e a vontade de contribuir para o desenvolvimento local.

Sua capacidade de liderança e profundo entendimento das necessidades da comunidade o levaram a uma carreira política de destaque. Por 14 anos, Gilmar serviu como vereador em Nova Marilândia, período durante o qual representou com honra e dedicação os interesses de seus concidadãos.

Seu trabalho no legislativo municipal é marcado por iniciativas que visam o bem-estar social, o fortalecimento da economia local e a promoção de políticas públicas inclusivas. Gilmar Mathias Paniça não é apenas um nome entre os comerciantes e políticos da região; ele é um símbolo de perseverança, integridade e comprometimento com o progresso de Nova Marilândia.

A trajetória de Gilmar reflete seu amor pela terra natal e sua incessante busca por soluções que promovam uma qualidade de vida melhor para todos. Sua herança familiar, combinada com sua visão de futuro, continua a inspirar muitos, provando que a dedicação e o trabalho duro são fundamentais para o sucesso tanto no comércio quanto na vida pública.

BIOGRAFIA – VALDECIR XAVIER DA AMORIM

Nascido em Icaraíma, Paraná, filho de Deli Xavier de Amorim e Fidelcina Silva Braga, é uma figura de destaque na comunidade de Nova Marilândia, Mato Grosso, onde sua jornada é sinônimo de dedicação e trabalho árduo. Chegando ao então povoado em 1975, Valdecir viveu a transformação de Nova Marilândia desde seus primeiros anos, uma experiência que moldou sua visão de mundo e seu compromisso com o desenvolvimento local.

Sua educação básica foi concluída na Escola Primeiro de Maio, marcando o início de uma trajetória pautada pela perseverança. Desde jovem, Valdecir imergiu na lavoura ao lado de seus pais e irmãos, aprendendo o valor do trabalho coletivo e da responsabilidade. Mais tarde, sua jornada o levou ao garimpo de diamantes, atividade que, na época, constituía a principal fonte de renda da região, ensinando-lhe as nuances do esforço e da busca por oportunidades.

Em 1991, um novo capítulo se iniciou com seu casamento com Sônia Maria Ferreira de Amorim. Dessa união nasceram dois filhos, Fernanda Ferreira de Amorim e Valdelir Ferreira de Amorim, fortalecendo os laços familiares e comunitários que Valdecir tanto valoriza.

Com a emancipação de Nova Marilândia, Valdecir não apenas testemunhou, mas também contribuiu ativamente para o roteiro da história local, servindo como vereador de 1997 a 2004 e atuando como suplente de 2005 a 2008. Sua atuação no legislativo municipal reflete seu compromisso com o progresso, a justiça social e o bem-estar de seus concidadãos.

Atualmente, como funcionário público municipal, Valdecir continua a servir Nova Marilândia, utilizando sua vasta experiência e profundo conhecimento da comunidade para promover melhorias contínuas. Sua vida é um testemunho do impacto que um indivíduo pode ter em seu entorno, provando que a dedicação à terra e ao povo pode transformar realidades e construir um futuro melhor para todos.

BIOGRAFIA – NILSON PICALHIO

Nascido em Juti, Mato Grosso do Sul, Nilson Picalhio é filho de Jesus Picalhio e Josefa Ribeiro Picalhio. Sua vida é um retrato da integridade e do compromisso com a família e a comunidade.

Como pai dedicado de Ana Carla Ferreira Picalhio e Sabrina Ferreira Picalhio, Nilson tem demonstrado o mesmo nível de comprometimento e amor no ambiente familiar que caracteriza sua vida profissional e pública.

A jornada de Nilson na política, como ex-vereador, é marcada por sua determinação em fazer a diferença na comunidade que ama. Seu tempo no cargo foi caracterizado pelo esforço contínuo para atender às necessidades dos cidadãos, promovendo iniciativas que melhoraram a qualidade de vida em sua cidade natal.

A história de Nilson Picalhio é um testemunho do poder da dedicação, do trabalho árduo e da importância de manter os valores familiares no coração de tudo o que fazemos. Sua contribuição para Juti e seu legado como pai, profissional e líder comunitário continuam a inspirar aqueles que têm o privilégio de conhecer sua história.

BIOGRAFIA – EDIVAN RAIMUNDO DOS SANTOS

Nasceu em 29 de Setembro de 1974 em Salgueiro-PE, chegou à cidade de Nova Marilândia-MT no inicio de Janeiro de 1985 com apenas 10 anos de idade, quando a mesma era distrito de Arenápolis-MT. Filho de Raimundo José da Silva (In Memorian) e Maria Mercedes dos Santos da Silva, tiveram 9 filhos sendo 5 mulheres e 4 homens. Seu Pai um grande cidadão, trabalhador e honesto o qual possuía uma padaria e tinha seus filhos como ajudantes, inclusive o Ex-Vereador Edivan Raimundo (Divanzinho) que desde seus 10 anos de idade já trabalhava como atendente de balcão e vendia e entregava pães de bicicleta nas ruas, papel esse antes exercida pelo seu irmão Everaldo (In Memorian) e seu outro irmão Erinaldo, o irmão mais velho Ariovaldo já ajudava a família trabalhando nos garimpos e ajudava também na produção dos pães, sua Mãe uma mulher dedicada a família, trabalhadora, também ajudava na padaria com a produção de bolos salgados, etc, criou todos os filhos com amor e garra, pois ficou viúva muito cedo, mas com a fé em Deus e força que tinha, criou e educou os filhos de tal maneira que nenhum trilhou caminhos tortuosos. O Ex-Vereador Edivan Raimundo (Divanzinho) teve seus estudos básicos toda ela em escolas públicas, cursou inicialmente a Faculdade de Licenciatura na Universidade particular UNED – UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE DIAMANTINO-MT e findou seus estudos no nível superior na Univer-

sidade pública UNEMAT- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO. Hoje o ex-vereador Edivan Raimundo (Divanzinho) trabalha na esfera estadual, concursado como vigilante a 24 anos antes na Escola Estadual "1º de Maio" e atualmente na Escola Estadual Profª. Muralha de Miranda Passos, formado como Profº. Licenciado em Educação Fisica registrado e credenciado ao CREF/MT: 008605-G/MT. O Ex-Vereador Edivan Raimundo (Divanzinho) desde seus 18 anos de idade realiza trabalhos esportivos de forma voluntária, trabalhando o lado social, educacional e dando lazer a crianças, adolescentes, jovens e adultos, e procurou não excluir nenhum gênero, pelo contrário tem oportunizado mulheres de todas as idades a prática do futebol o que hoje ainda é um tabu a ser quebrado todos os dias, por preconceitos e falta de inclusão a esse gênero. Esse trabalhou tem colhido frutos, no ano de 2006 fomos campeões feminino da Copa da Juventude TV Centro América onde atleta Franciela Carla foi destaque e isso a levou para jogar na Seleção de Tangará da Serra e posteriormente a levou para um Clube no Estado de São Paulo. Nos últimos anos várias crianças tem se destacado no futebol e alguns já estão realizando um pouco dos seus sonhos que está em clubes fazendo teste e até mesmo já aprovado e um grande clube de base como GRÊMIO. Hoje faz um trabalho em união com os pais e amigos para manter o trabalho esportivo. O Ex - Vereador Edivan Raimundo (Divanzinho) iniciou sua vida política no ano de 2008 na qual obteve 60 votos pelo PP ficando como primeiro suplente, o Ex-Vereador não desistiu de galgar uma cadeira no Legislativo em 2012 foi eleito com 125 votos pelo PSD legislando de 2013 a 2016, durante a legislatura defendeu fielmente os cidadãos e as politicas públicas, Saúde, Educação, Religião, Agricultura, Social e Esporte, Lazer e Cultura tiveram diversas indicações propositivas para melhoria desses setores e da qualidade de vida de cada cidadão. O Ex-Vereador Edivan Raimundo (Divanzinho) era assíduo nas nunca faltando uma reunião e sempre procurou junto ao poder executivo buscar recursos no âmbito estadual em beneficio do Município de Nova Marilândia-MT. Algumas indicações, projeto, requerimentos aprovados teve boa parte atendidas pelo poder executivo, outras infelizmente não foram atendidas, e até foram copiadas em outras gestões pois o entendimento que as preposições eram relevante para a sociedade. O Ex-Vereador Edivan Raimundo (Divanzinho) no ano de 2016 pelo PDT tentou a reeleição não obtendo êxito como assim também em 2020 pelo PP quando tentou pela ultima vez voltar ao Legislativo.

.

BIOGRAFIA – ADEMAR SOAVE

Nasceu em 5 de abril de 1956, em Linhares, Espírito Santo, filho de Ovídio Domingos Soave e Alaide Soave Piovezan. Em 1962, junto com sua família, Ademar migrou para o Mato Grosso, estabelecendo-se no então vilarejo de Maria Joana, que viria a se tornar o distrito de Marilândia e, posteriormente, o Município de Nova Marilândia. Desde cedo, Ademar esteve imerso na realidade desafiadora de desbravar terras desconhecidas, contribuindo para o desenvolvimento da região que ele orgulhosamente chama de "minha casa".

Ademar Soave é um homem de múltiplos talentos e paixões. Sua jornada profissional é marcada por uma impressionante diversidade de atividades: madeireiro, explorador de garimpo de ouro e de pedras preciosas, vaqueiro, operador de tratores, produtor rural, pecuarista. Cada uma dessas experiências contribuiu para a formação de um indivíduo resiliente, adaptável e profundamente conectado às raízes e à terra.

Além de sua dedicação ao trabalho e à família, Ademar sempre teve um forte desejo de servir e ajudar a comunidade. Casou-se com Anaildes de Souza Soave, com quem construiu uma família baseada em princípios de honestidade e honra, criando filhos e netos que seguem seus passos de integridade e comprometimento com o bem comum.

Seu envolvimento com as questões sociais e sua vontade de fazer a diferença o levaram ao cenário político de Nova Marilândia. Ademar foi eleito vereador por quatro mandatos e vice-prefeito por dois, com períodos atuando como prefeito interino, demonstrando sua capacidade de liderança e sua incansável busca por melhorias para o município. Seu legado político é caracterizado por um trabalho sério e transparente, sempre voltado para o bem-estar dos munícipes.

Agora aposentado das atividades políticas, Ademar Soave permanece uma figura respeitada e querida em Nova Marilândia, sempre pronto a se envolver e contribuir com a comunidade que tanto ama. Sua história é um testemunho do poder da dedicação, do trabalho árduo e do compromisso com o lugar que se chama lar.

.

BIOGRAFIA – NELIO GAKLIK

Nelio Gaklik, filho de Carlos José Gaklik e Rosália Gaklik, é uma figura de destaque na história de Nova Marilândia. Sua atuação como vereador por Arenápolis, representando o então distrito de Nova Marilândia, é um marco em sua carreira dedicada ao serviço público e ao desenvolvimento comunitário.

Sua gestão, que teve início em 1º de fevereiro de 1987 e, após ser prorrogada, estendeu-se até fevereiro de 1991, foi caracterizada por esforços incansáveis para atender às necessidades da população local, promovendo melhorias significativas na infraestrutura e no bem-estar social do distrito. Nelio não apenas representou a voz de Nova Marilândia no legislativo municipal, mas também foi um defensor fervoroso dos interesses e do progresso da comunidade.

Além de sua contribuição política, Nelio é também conhecido por sua bem-sucedida carreira como pecuarista, onde sua visão e liderança contribuíram igualmente para o avanço do setor agropecuário na região. Sua abordagem inovadora e sustentável na pecuária reflete o mesmo comprometimento com o desenvolvimento que ele demonstrou enquanto servia como vereador.

Nelio Gaklik é um exemplo vivo de dedicação e serviço à comunidade de Nova Marilândia. Sua jornada, desde as responsabilidades políticas até as empresariais, destaca o impacto positivo que uma pessoa pode ter no fortalecimento e no crescimento de sua comunidade. A concessão do título de cidadão a Nelio é um reconhecimento merecido de seu papel fundamental na história e no desenvolvimento de Nova Marilândia, celebrando sua contribuição duradoura ao município e seus habitantes.

BIOGRAFIA – NELIO GAKLIK JR

Nelio Glaklik Jr., natural de Arenápolis-MT, tem suas raízes e trajetória profundamente entrelaçadas com Nova Marilândia, Mato Grosso, onde se destacou como um influente pecuarista, empresário e líder comunitário. Filho de Nelio Gaklik e Lindalva de Almeida Gaklik, ele cresceu em uma família que valoriza o trabalho duro, a dedicação e o serviço à comunidade.

Casado com Patrícia de Almeida Glaklik, Nelio Jr. é um exemplo de pai para Gustavo e Julia Gaklik, ensinando-os sobre a importância da família, do empreendedorismo e do compromisso com a fé. Como Ministro da Igreja Católica, ele também compartilha sua fé e valores com a comunidade maior de Nova Marilândia, reforçando a importância da espiritualidade e do serviço ao próximo.

Morando na Fazenda Guarani, seu trabalho como pecuarista e empresário não apenas ajudou a impulsionar a economia local, mas também estabeleceu Nelio Jr. como uma liderança empresarial na região. Sua visão e dedicação não se limitam aos negócios; elas se estendem ao seu papel ativo na política e no desenvolvimento comunitário.

A carreira política de Nelio Jr. em Nova Marilândia é marcada por um compromisso genuíno com o progresso e o bem-estar dos cidadãos. Iniciando como vereador suplente em 2011, ele serviu com distinção por dois anos antes de ser reeleito para o cargo, atuando de 2013 a 2017. Durante seu tempo no legislativo, Nelio Jr. foi uma voz ativa na promoção de iniciativas que beneficiaram amplamente a comunidade, demonstrando uma habilidade notável em traduzir as necessidades dos cidadãos em ações concretas.

Nelio Glaklik Jr. é verdadeiramente um exemplo de liderança, empreendedorismo e devoção em Nova Marilândia. Sua vida reflete um equilíbrio harmonioso entre sucesso nos negócios, serviço comunitário, fé e família, fazendo dele um modelo a ser seguido e uma força motriz no desenvolvimento contínuo de Nova Marilândia.

BIOGRAFIA – RUTH LEAL DE SOUZA FERREIRA

Nascida em Arenápolis-MT e natural de Santo Afonso-MT, filha de Geraldo Rodrigues e Dorvalina Gomes, ela cresceu em um ambiente que valorizava a importância da educação e do compromisso com a comunidade. Sua jornada educacional e profissional a levou a se tornar uma pedagoga respeitada, dedicando sua carreira ao avanço da educação na rede municipal e impactando positivamente a vida de muitos estudantes em Nova Marilândia.

Casada com Mário Aparecido Ferreira, ela construiu uma família baseada nos princípios de amor, educação e respeito. Mãe de Gustavo de Souza Ferreira, Vinícius de Souza Ferreira e Mariana Leal de Souza Ferreira, ela sempre enfatizou a importância da educação e dos valores familiares, inspirando seus filhos a seguir seus passos de dedicação e serviço à comunidade.

Sua paixão pela educação e pelo bem-estar de sua comunidade a levou a entrar na arena política, onde serviu como vereadora de 2017 a 2020. Durante seu mandato, ela trabalhou incansavelmente para promover iniciativas que beneficiassem a educação e a qualidade de vida em Nova Marilândia, especialmente no Assentamento São Francisco de Paula, onde reside. Sua abordagem prática e seu compromisso com a excelência a tornaram uma figura querida e respeitada, tanto na educação quanto na política.

Residindo em Nova Marilândia, no Assentamento São Francisco de Paula, ela continua a ser uma força motriz na comunidade, dedicando-se a projetos educacionais e sociais que visam melhorar a vida dos cidadãos. Sua jornada é um testemunho do poder da educação, da liderança feminina e do compromisso comunitário, inspirando muitos a acreditar no impacto transformador que uma pessoa pode ter em sua comunidade.

BIOGRAFIA – EDIVALDO NOGUEIRA SOUTO

Nasceu no dia 05 de março de 1976, na cidade de Nortelândia-MT. Filho de Nivaldo Batista Souto e Maria Aparecida Nogueira Souto. Têm 3 irmãos, Rosimeire Aparecida Souto, Edivan Nogueira Souto e Ediney Nogueira Souto. E também tem uma filha de 8 anos, Maria Eloisa Costa Souto.

Teve sua infância no município de Santo Afonso-MT e com 14 anos juntamento com sua família mudou-se para Nova Marilândia-MT. Foi aluno da Escola Estadual 1º de Maio. Começou jovem a trabalhar nas terras de seus pais e avô e também em garimpos. Sua paixão sempre foi esporte, flamenguista fiel.

No ano de 2001 trabalhou pela Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, na Secretaria de Agricultura. Onde teve participação ativa nos projetos de desenvolvimento econômico do município, como a avicultura e outros daquele período. Se destacando por sua dedicação, força de vontade e bons resultados.

Foi vereador na gestão de 2005 a 2008 na Câmara Municipal de Nova Marilândia.

Em 2012 assumiu a Secretaria de Infraestrutura e Obras, como Secretário contribuindo com a gestão municipal, ainda sendo efetivo da prefeitura. No ano seguinte, por questões particulares se desvinculou do setor público por um longo período.

No ano de 2021 foi convidado pela gestão municipal a ser secretário novamente da Secretaria de Infraestrutura e Obras, onde até hoje vem desenvolvendo suas funções com determinação, dedicação e esforço, contribuindo mais ainda com o desenvolvimento do Município de Nova Marilândia-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONTRATO Nº 003/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EMPREITA PARA MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA 53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA,, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº53.538.498/0001-07, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, representada neste ato pelo seu proprietário, **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 063.457.771-96, residente e domiciliado na Avenida Goiania, 577, Toneto, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2024, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra e material, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo foi dividido em lotes.

1.2. Lote II – Manutenção Hidráulica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção hidráulica	432566-4/1084	Não se aplica	Dia	24		
						TOTAL GLOBAL	R$

a) Substituição, conserto e/ou instalação de boias, registros, tampas e encanamentos ligados a reservatórios de água; b) Substituição, conserto e/ou instalação de canos, torneiras, registros de água, caixas de água de banheiros (descargas), vasos sanitários, pias, bebedouros, mictórios, etc.; c) Manutenção e/ou instalação de rede de água e esgoto; d) Limpeza de caixas de gordura e da rede de escoamento de água e dejetos; e) Serviço de Instalação de caixa d'água f) Serviço de Instalação de pias de banheiro g) Serviço de Instalação de pia de cozinha h) Serviço de Instalação de torneiras i) Serviço de Instalação de vasos sanitários j) Serviço de Instalação de caixas de descarga k) Serviço de Instalação de bebedouros l) Serviço de Instalação de rede d'água metro m) Serviço de limpeza de Caixa d'água n) Serviço de troca de registro o) Serviço de troca de flexível das pias p) Serviço de instalação

de joelho LR q) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.3. Essa Prestação de serviços é imprescindível, pois, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra e material, a empresa vencedora será acionada conforme a necessidade e a Câmara ficam isenta de contratar o objeto como um todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será para o exercício de 2024, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços de manutenção serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente “in loco” para solução dos problemas e prestação de serviço.

2.2.1. Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.4. O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;

b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção ;

c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de “crachás” quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1- O valor global estimado para a execução dos lotes II do presente contrato é de R$ 22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) tendo em vista que será efetuado de acordo com o serviço e emissão da nota fiscal.

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3- Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancaria da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4- Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5- No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6- Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, deacordo com a Leinº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato é para o exercício de 2024;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura.

4.3- Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4- O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2003.3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2- Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3- Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços

contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - O preço dos materiais aplicados na prestação de serviços, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR ou outro equivalente considerado nos preços os custos de frete. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas para atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

6.2.15 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.16 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.17 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2- Por acordo das partes:

a)- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2024, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 15 de Fevereiro de 2024.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

_____

MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

PORTARIA Nº 545 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso se suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal n° 2.355 de 30 de Dezembro de 2021 combinados com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria.

RESOLVE

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora pública municipal Patrícia Ferreira Gomes, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 88, lotado(a) na Diretoria de Gabinete, Administração e Finanças da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 29/01/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 21 de Fevereiro de 2024.

Elias Bueno de Souza

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO Nº 004/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EMPREITA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA 53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº53.538.498/0001-07, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, representada neste ato pelo seu proprietário, **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 063.457.771-96, residente e domiciliado na Avenida Goiania, 577, Toneto, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi

autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2024, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção predial com fornecimento de mão de obra e material, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo foi dividido em lotes.

1.2. Lote III – Manutenção Predial

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção predial	398316-1/1084	Não se aplica	Dia	24		
						TOTAL GLOBAL	R$

a) Conserto de infiltrações ou vazamentos (paredes, pisos ou forros), bem como reboco e pintura do local consertado e, se necessário, recolocação de azulejo(s), piso, forro, etc. b) Pintura e retoques de ambientes internos e externos; c) Demolição e/ou fechamento de paredes de alvenaria para colocação e /ou retirada de portas, janelas ou equipamentos; d) Colocação de portas, janelas; e) Manutenção em fechaduras de portas; f) Retirada, colocação e/ou substituição de lajotas, azulejos e/ou outros pisos estragados/soltos; g) Fechamento de buracos em paredes ou pisos (com cimento e/ou madeira); h) Colocação de fitas antiderrapantes nas escadarias ou pisos; i) Substituição e pintura de janelas, portas, marcos e trincos; j) Remoção/remanejo de mobiliário e de equipamentos, em situações de mudança e/ou eventos; k) Limpeza de calhas; l) Conserto de telhados, com colocação de mantas ou substituição de telhas, quando necessário. m) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.3. Essa Prestação de serviços é imprescindível, pois, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção hidráulica, com fornecimento de mão de obra e material, a empresa vencedora será acionada conforme a necessidade e a Câmara ficam isenta de contratar o objeto como um todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será para o exercício de 2024, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços de manutenção serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente “in loco” para solução dos problemas e prestação de serviço.

2.2.1. Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.4. O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;

b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção ;

c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de “crachás” quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1- O valor global estimado para a execução do lote III do presente contrato é de R$ 22.999,92 (vinte e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), tendo em vista que será efetuado de acordo com o serviço e emissão da nota fiscal.

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3- Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancaria da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4- Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5- No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6- Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, deacordo com a Leinº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato é para o exercício de 2024;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura.

4.3- Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4- O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2003.3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2- Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3- Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços

contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - O preço dos materiais aplicados na prestação de serviços, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR ou outro equivalente considerado nos preços os custos de frete. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas para atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

6.2.15 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.16 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.17 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2- Por acordo das partes:

a)- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2024, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 15 de Fevereiro de 2024.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

_____

MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

RESOLUÇÃO Nº 214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 214 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a devolução de valores á Tesouraria da

Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara

Antes do final do exercício e dá outras providencias.

A MESA DIRETORA, juntamente com o Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autoriza o Legislativo Municipal a realizar devolução antecipada ao Executivo Municipal de saldo acumulado de duodécimo no exercício, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Paragrafo Único. A devolução antecipada, nos moldes do caput deste artigo, somente será efetuada caso não comprometa as obrigações, o planejamento financeiro e orçamentário, a manutenção, os índices e funções Constitucionais e Legais ao qual o Legislativo Municipal deve respeito.

Art. 2º - Fica o Departamento de Tesouraria autorizado a tomar as medidas necessárias á execução da presente medida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio Adiel Antônio Ribeiro

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 19 de Fevereiro de 2024.

CONTRATO Nº 002/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORMA DE EMPREITA PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA 53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **53.538.498 MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº53.538.498/0001-07, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, representada neste ato pelo seu proprietário, **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 063.457.771-96, residente e domiciliado na Avenida Goiania, 577, Toneto, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2024, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção elétrica com fornecimento de mão de obra e material, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo foi dividido em lotes.

1.2. Lote I – Manutenção Elétrica

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de manutenção elétrica	217695-5/1084	Não se aplica	Dia	24		
						TOTAL GLOBAL	R$

a) Manutenção corretiva elétrica, substituição ou reparo dos itens com defeitos, como interruptores, tomadas, lâmpadas, receptor, luminárias em geral, refletores em geral, reatores, rele fotoelétrico, contactores, disjuntores, torneiras elétricas, espelho d'água, quadros de distribuição, entre outros; b) Serviço de instalação de tomada bifásica; c) Serviço de instalação de tomada monofásico; d) Serviço de instalação de iluminação lâmpada comum; e) Serviço de instalação de iluminação lâmpada de embutir; f) Serviço de instalação de iluminação lâmpada Led; g) Serviço de Manutenção de padrão monofásico; h) Serviço de Manutenção de padrão trifásico; i) Serviço de Instalação de interruptor de 1 tecla; j) Serviço de Instalação de interruptor de 2 teclas; k) Serviço de Instalação de interruptor de 3 teclas; l) Serviço de Instalação de tomada de sobrepor; m) Serviço de Instalação de circuitos monofásico; n) Serviço de Instalação de circuitos bifásico; o) Serviço de Instalação de circuitos trifásico; p) Serviço de Instalação de projetores bifásico; q) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

1.3. Essa Prestação de serviços é imprescindível, pois, abrange a contratação de empresa para prestação de serviços em forma de empreita para manutenção elétrica com fornecimento de mão de obra e material, a empresa vencedora será acionada conforme a necessidade e a Câmara ficam isenta de contratar o objeto como um todo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. A prestação de serviço será para o exercício de 2024, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços de manutenção serão de forma presencial, devendo a empresa contratada disponibilizar um colaborador para comparecer in loco assim que solicitado para atender as demandas e executar os serviços sem qualquer custo direto adicional ou cobrança de taxas/percentuais. As visitas deverão ocorrer preferencialmente “in loco” para solução dos problemas e prestação de serviço.

2.2.1. Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos/materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

2.4. O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.8. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.9. A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;

b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção ;

c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de “crachás” quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1- O valor global estimado para a execução do lote I do presente contrato é de R$ 21.999,84 (vinte e um mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) tendo em vista que será efetuado de acordo com o serviço e emissão da nota fiscal.

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3- Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancaria da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular **MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4- Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5- No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6- Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, deacordo com a Leinº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato é para o exercício de 2024;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura;

4.3- Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4- O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2003.3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2- Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3- Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

6.2.13 - Todo o material aplicado na execução deverá ser de boa qualidade e obedecer às especificações exigidas pela ABNT;

6.2.14 - O preço dos materiais aplicados na prestação de serviços, não poderão ser superiores ao preço máximo praticado conforme pesquisa do sistema RADAR ou outro equivalente considerado nos preços os custos de frete. Exceto nas situações de manutenções emergenciais que eventualmente poderão ser aprovadas para atender a demanda, desde que os preços estejam dentro dos padrões dos preços públicos.

6.2.15 - Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de serviços de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no presente contrato;

6.2.16 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva a todos os seus funcionários;

6.2.17 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas nas legislações pertinentes,

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2- Por acordo das partes:

a)- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2024, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 15 de Fevereiro de 2024.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

_____

MARCELA GONÇALVES TEIXEIRA

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

CONTRATO Nº 001/2024 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA E A EMPRESA ELZA ROSA DE OLIVEIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

Pelo presente instrumento contratual, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua José Rosalino, na Praça dos Três Poderes s/nº, Centro, Nova Xavantina - MT, devidamente inscrita no CNPJ, sob o nº. 15.372.402/0001-94, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Vereador Presidente o Sr. ELIAS BUENO DE SOUSA**,** brasileiro, Carteira de Identidade nº. 789031, CPF nº 513.499.651-20 que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa, **ELZA ROSA DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 43.718.555/0001-86, estabelecida na cidade de Nova Xavantina - MT, representada neste ato pela sua proprietária, **ELZA ROSA DE OLIVEIRA**, brasileira, portador do CPF nº 513.478.901-06 e do RG nº. 1138387-9, residente e domiciliado na Rua Amorinópolis, N 97, Centro e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo de Compras e Serviços nº 003/2024, e que se regerá pelo que dispõe a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de auxiliar em serviços gerais, para atender as demandas das necessidades da Câmara Municipal de Nova Xavantina – MT. O presente termo foi dividido em lotes.

1.2. Lote IV – Auxiliar em Serviços Gerais

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM (ESPECIFICAÇÃO)	CÓD. DO PRODUTO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1	Serviço de auxiliar em serviços gerais.	00067683/1092	Não se aplica	Mês	08		
						TOTAL GLOBAL	R$

a) Trabalhar na limpeza da Câmara Municipal individualmente ou em equipe; b) Limpeza de banheiros, memorial, salas, corredores, portas e janelas, plenário, mesas, armários, arquivos, persianas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc; c) Fazer serviços de copa e cozinha, como preparar café e lanches, servir a equipe e vereadores em reuniões, lavar louças, arrumar mesas, organizar utensílios, entre outras funções; d) Comparecer, participar e auxiliar nas sessões ordinária, extraordinária e itinerantes; e) Recolher o lixo; f) Horário de trabalho é variado, podendo ser desempenhado por completo e dispensada ao término. g) Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas, ou em posições desconfortáveis por longos períodos; h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária. i) Fazer carga e descargas de mercadorias. j) Caso haja a necessidade de prestação de determinado serviço, listado ou não nos itens precedentes, deverá a contratada atendê-lo prontamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O prazo de execução do presente contrato é de 08 meses, e os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços da contratada do lote IV que deverá comparecer na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino, S/N, na Praça dos Três Poderes, Setor Xavantina, Nova Xavantina – MT, CEP 78690-000, O horário de prestação de serviços será conforme determinação da CONTRATANTE, com o total máximo de 06 horas diárias durante a semana sendo de segunda a quinta-feira a partir das 12h e ás sextas feiras as 07h.

2.2.1. Eventualmente, quando comprovada a urgência dos serviços ou a impossibilidade do mesmo ser executado em dias e horários comerciais, a Câmara Municipal poderá solicitar a realização do trabalho em finais de semana e/ou feriados, em conformidade com a necessidade e o tipo de serviço a ser executado que, por sua característica, não possa ser efetuado em dias úteis.

2.3. O contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, por meio dos fiscais de contrato, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

2.4. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá avaliar a execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor.

2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.7. O prazo de garantia do produto é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.8. A CONTRATADA se obriga a:

a) Fornecer mão-de-obra especializada, com experiência e devidamente legalizada;

b) Proceder a limpeza do local, logo após a realização de manutenção ;

c) Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por meio de “crachás” quando estiverem prestando serviço nas dependências da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global estimado para a execução do lote IV do presente contrato é de R$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), em parcelas de R$ 2. 600,00 dois mil e seiscentos reais) mensais.

3.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5° dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após o recebimento da nota fiscal e atestação do fiscal de contrato.

3.3- Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil através de transferência bancaria da Conta Corrente 4107-6 Agencia 1322-6 para a conta do contratado que tem como titular **ELZA ROSA DE OLIVEIRA** ou cheque nominal à contratada, vedada qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.4- Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.5- No caso de atraso superior a trinta dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia entre data do adimplemento, observado o disposto no item 3.4, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.6- Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento no caso de prorrogação do contrato.

3.7O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, deacordo com a Leinº 9.069/95.

3.8 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante, através do seu fiscal de contrato, atestar a execução do objeto do contratado.

3.9. Para a realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

3.9.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9.3. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as seguintes providências:

3.9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

3.9.5. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

3.9.6. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

3.9.7. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;

3.9.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O prazo de execução do presente contrato é de 08 meses;

4.2- O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31/10/2024;

4.3- Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato;

4.4- O presente contrato poderá ser prorrogado por até 5 (cinco) anos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o órgão, conforme preceitua o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, lavrando-se o competente termo de aditamento;

4.4.1- O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 4.4, antes da data do seu vencimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2024 na seguinte dotação orçamentária:

01.031.0002.2003.3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - **DA CONTRATANTE**

6.1.1- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2- Acompanhar o andamento do contrato e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.3- Intervir no contrato ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.1.4- Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5 - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

6.1.6- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias;

6.2.2- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante

prévia e expressa autorização do Contratante.

6.2.3 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas por esta visando o sucesso da Administração Pública Municipal;

6.2.5- Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por falhas provocadas pelos serviços prestados;

6.2.6- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Será de responsabilidade da empresa vencedora todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre aquisição, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado ou entrega de material.

6.2.9- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11- Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

6.2.12 - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento da prestação de serviços que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;

- Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços

contratados;

- Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1- As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) Moratória 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ate o limite de 30 dias;

b) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; até limite máximo de 30% do valor do contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1- A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2- A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 124 da Lei nº 14.133/21, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1- Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2- Por acordo das partes:

a)- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2- Outros casos previstos na Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2022 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O presente instrumento está vinculado ao termo de referência 003/2024, ficando sujeito às determinações presentes no referido termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO DE ELEIÇAO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nova Xavantina (MT), para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina - MT, em 15 de Fevereiro de 2024.

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ELIAS BUENO DE SOUSA

_____

ELZA ROSA DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ASS: _____ CPF: _____

ASS: _____ CPF: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 018/2024

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 018/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, **Srª. ROSÂNGELA DE MATOS DIAS,** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto dos Servidores e Lei Orgânica deste Município, dentre outras Leis que regem a matéria.

RESOLVE:

Art-1º. – Nomeia-se o servidor **RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, para exercer as atribuições de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Nas licitações na modalidadde **Pregão** o referido servidor será automaticamente **Pregoeiro Oficial** das licitações e contratações municipais derivadas da lei federal nº 14.133/2021.

Art-2º. - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art.3°- O **agente de contratação** será auxiliado por equipe de apoio e responderá **individualmente** pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 4° - Fica consedido ao referido servidor 20% de função gratificada sobre sua remuneração base.

Art-5º. -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 16 de Fevereiro de 2024.

Rosangela de Matos Dias

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 017/2024.

P O R T A R I A No 017/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **ZENILDE DA CONCEIÇÃO ARRUDA** funcionária da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2023/2024, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 018/2024.

P O R T A R I A No 018/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **RENATO LUCIO DA CONCEIÇÃO E SILVA,** funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2021/2022, a partir de 01 de março de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 437 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 437 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE A DISTINÇÃO HONORÍFICA "MEDALHA TEN. ANTONIO JOÃO RIBEIRO", À RONEY BENTO ALVES RIBEIRO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede a Distinção Honorífica "Medalha Ten. Antônio João Ribeiro" à **RONEY BENTO ALVES RIBEIRO.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar o reconhecimento do Poder Legislativo para com o homenageado, pelos destacados serviços prestados contribuindo com o progresso e desenvolvimento econômico social, filantrópicas do município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 436 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 436 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO POCONEANO A MAURÍLIO BUENO DE MAGALHÃES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR ITAMAR LOURENÇO DA SILVA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, concede o Título de Cidadão Poconeano a**MAURÍLIO BUENO DE MAGALHÃES.**

Parágrafo único. O presente título vem demonstrar a gratidão do povo poconeano para com o ilustre homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 20 de fevereiro de 2024.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00003/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 03/2024

OBJETO**: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NOVOS, REMOÇÃO E COR-**

RETO DESCARTE DE VIDROS VELHOS, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 00003/2024, para prestação de serviços acima descrito.**

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 003/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião do Assessor Jurídico, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **49.275.461 WANDERSON ALVES DA SILVA,** CNPJ: **49.275.461/0001-66**, o valor global de R$ 14.060,00 (quatorze mil e sessenta reais).

4. Encaminhe para o setor contábil para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 20 de fevereiro de 2024.

Adriana Oliveira Barroso

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00001/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 01/2024

OBJETO: "Aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza e Conservação e Higiene Pessoal)".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 00001/2024, para prestação de serviços acima descrito.**

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 001/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião do Assessor Jurídico, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **PAULO HENRIQUE MONTEIRO & CIA LTDA,** CNPJ: **05.128.000/0001-95**, o valor global de R$ 32.976,29 (trinta e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos).

4. Encaminhe para o setor contábil para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 02 de fevereiro de 2024.

Adriana Oliveira Barroso

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (LEI Nº 14.133/21, ART. 71 INC. IV)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 00002/2024.

Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024

Processo Adm. nº 02/2024

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT".

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 71, inciso IV, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação **nº 00002/2024, para prestação de serviços acima descrito.**

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 002/2024, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião do Assessor Jurídico, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO d**o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,** CNPJ: **34.477.133/0001-75**, o valor global de R$ 13.759,97 (treze mil e setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

4. Encaminhe para o setor contábil para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 06 de fevereiro de 2024.

Adriana Oliveira Barroso

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA Nº. 006/2024

PORTARIA Nº. 006/2024.

DE: 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o afastamento a servidora Dejanilde Rodrigues de Campos e dá outras providências."

LUCIANO NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art.1º Conceder afastamento remunerado a servidora **Dejanildes Rodrigues de Campos** Portadora do CPF: N°019.876.341-79 e inscrito do RG: 1909570-8 SSP/MT, matrícula 005, para cuidar da mãe dona Ildete Rodrigues dos Santos, que se encontra acamada e sob os cuidados da mesma.

Art. 2.º O prazo do afastamento será de até 180 (cento e oitenta dias), conforme art. 119, § 1º do Estatuto do Servidor do Município de Santo Antônio do Leste (Redação dada pela Lei nº 845/2021). A data concedida conta-se retroagido ao dia 08 de janeiro de 2024.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4.º Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal em 21 de fevereiro de 2024.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA FISICA Nº 003/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o objeto: **aquisição de materiais de limpeza e higiene** para utilização deste Poder Legislativo; da dispensa física de licitação nº 003/2024, em favor da empresa VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ n° 07.507.230/0001-90, segunda colocada no processo de Dispensa nº 003/2024, tendo em vista a desistência da Empresa ECO PAPEL COMÉRCIO DE EMBALAGENS E FABRICAÇÃO DE PAPEL E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.919.109/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 4368, Lot. Monte Líbano, Rondonópolis – MT, a segunda colocada deu o seu aceite de fornecimento dos produtos e realinhou a proposta pelo valor da empresa vencedora no valor total de R$ 5.988,05 (cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos).

A homologação da presente dispensa física de licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições prevista no edital.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecida no contrato entre as partes, nos termos da lei nº 14.133/21, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa Física no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência deste Poder Legislativo, para fins de publicidades e transparência nos termos do artigo 54 e 176, II da lei 14.133/2021.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

_____

GENÉSIO GOMES FEITOZA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Dispensa de Licitação nº 04/2024

Número de Contrato: 008/2024

Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios**, para utilização deste Poder Legislativo.

Empresa Contratada: VILMA APARECIDA CORDEIRO DE CARVALHO ME

CNPJ da Contratada: 07.507.230/0001-90

Empresa Contratante: Câmara Municipal de São José do Povo - MT

CNPJ da Contratante: 32.972.440/0001-05

Valor: R$ 10.226,30 (dez mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Data da Assinatura do contrato: 16/02/2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT

Extrato de Contrato nº 002/2024

Contrato de prestação de serviços nº 002/2024 assinado em Vencimento: contratada: **PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA –ME**. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em sistema para gestão de ouvidoria legislativa, sistema para gestão legislativa, hospedagem de e-mails corporativos e website, desenvolvimento de website, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, através de empresa especializada em tecnologia da informação, implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado", para atender a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Rio Claro – MT,

Dotação Orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.33.90.39 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

FONTE DE DOTAÇÃO: 15000000000

Valor R$

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 20 de fevereiro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES -Presidente 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

***"ATUALIZA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, EM* 3,82% (TRÊS VIRGULA OITENTA E DOIS POR CENTO). "**

INEZ CAETANO LOPES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que A Resolução nº 003/2023 de 27 de julho de 2023 criou o Auxílio Alimentação Aos Servidores Municipais do Poder Legislativo de São José do Rio Claro-MT.

CONSIDERANDO que no Art. 4º Inciso IV dispõe que o auxílio-alimentação será reajustado anualmente, por ato do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o índice inflacionário oficial calculado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e na falta deste, por outro índice que venha a substituí-lo ou por índice correlato.

DECRETA:

Artigo 1°- Fica reajustado em 3,82% (Três virgula oitenta e dois por cento) o Auxílio Alimentação concedido aos Servidores Municipais do Poder legislativo de São José do Rio Claro-MT, conforme índice do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) acumulados de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, conforme fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Artigo 2°- Este Decreto legislativo entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal, de São José do Rio Claro-MT, 21 de fevereiro de 2024

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA Nº 001/2024

OBJETO: de Empresa Especializada em sistema para gestão de ouvidoria legislativa, sistema para gestão legislativa, hospedagem de e-mails corporativos e website, desenvolvimento de website, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, através de empresa especializada em tecnologia da informação, implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado", para atender a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Rio Claro – MT,

ADJUDICO o item supracitado desta licitação, a Empresa PENTÁGONO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA – ME, CNPJ 19.697.300/0001-08, R$ 14.634,00 (Quatorze mil, seiscentos e trinta e quatro reais).

São José do Rio Claro-MT, 20 de fevereiro de 2024.

INEZ CAETANO LOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

OBJETO: de Empresa Especializada em sistema para gestão de ouvidoria legislativa, sistema para gestão legislativa, hospedagem de e-mails corporativos e website, desenvolvimento de website, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento, através de empresa especializada em tecnologia da informação, implantação, treinamento, customização, manutenção corretiva legal e técnica e atendimento técnico especializado", para atender a Câmara Municipal de Vereadores de São José do Rio Claro – MT,

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da CPL, HOMOLOGO o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

São José do Rio Claro-MT, 20 de fevereiro de 2024

INEZ CAETANOLOPES

Presidente/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 457/2024

PORTARIA N.º 457/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º - Elevar o tempo de serviço da Senhora Zenilda Alves, admitida em 22/02/2019, matricula nº 71, Servidora Efetiva, no Cargo de Agente Administrativo, lotado na Câmara Municipal de Tabaporã - MT, do Nível 4, Classe C-1,20 para Nível 5, Classe C-1,20, de acordo com a Lei Municipal nº. 986/2015 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DECRETO Nº 1.196 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

HOMOLOGA E ADJUDICA A INEXIGIBILIDADE 03/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 04/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CURSO PRÁTICO DE GESTÃO DE RISCOS COM 12 HORAS/AULA.

A Senhora **ELAINE ANTUNES**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o Processo Licitatório nº 04/2024, modalidade Inexigibilidade nº 03/2024 e adjudicado o objeto à **ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** inscrita no **CNPJ 00.839.039/0001-05.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, 47º Aniversário de Emancipação Político Administrativa.

ELAINE ANTUNES

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

DAVI OLIVEIRA

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
ATO 01/2024

ATO N.º 01/2024

Referente: LICENÇA SAUDE

VEREADORA CLEUSA DO CARMO ZALESKI

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 17 inciso I e Art 18 § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal,

Resolve:

Recepcionar o Atestado Medico, apresentado pela Vereadora CLEUSA DO CARMO ZALESKI, necessitando afastar-se das atividades parlamentares no periodo de 06 de fevereiro a 06 de abril de 2024.

Conceder Licença por motivo de saude, afastando a vereadora do quadro de servidores a partir de 21/02/2024, conforme legislação previdenciaria.

Convocar, imediatamente o suplente pertencente a Coligação para tomar posse.

Gabinete da Presidencia, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Oli Zenni

Presidente Mesa Diretora

Publique-se. Cumpra-se

RATIFICA O ATO N 01/2024 PUBLICADO EM 15/02/2024 - Nº 4422

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA Nº 01/2024

SÔNIA RUBIO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais…

RESOLVE:

Art. 1º. PUBLICAR a lista referente a progressão dos servidores nas carreiras da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos /MT, conforme Lei 313/2012.

Art. 2º. Comunique-se o Departamento de Recursos Humanos, a fim de que proceda ao enquadramento dos servidores de acordo com o novo padrão e classe estabelecida (entre padrões, 3% e entre classes, 5,70%), conforme Anexo I da Lei 313/2012.

Art. 3º. Os efeitos funcionais dessa Portaria entram em vigor a partir de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da presente data.

Vale de São Domingos/MT, 01 fevereiro de 2024.

Sônia Rubio da Rocha,

Presidente da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT.

Nome	Matrícula	Cargo	Padrão Atual	Padrão Deferido	Classe Atual
Almerindo José Alves		Controlador Interno	6	7	B
Tarley Wesley Damasceno		Contador	6	7	B
Uemerson Alves Ferreira		Assessor Jurídico	6	7	B
Lucivânia Aparecida Silva de Oliveira		Agente Administrativo	6	7	B
Alessandra Seifert Mucuta		Atendente de Serviços Gerais	6	7	B

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
PORTARIA Nº 2/2024

SÔNIA RUBIO DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e…

CONSIDERANDO a necessidade de ser implementada a dinâmica de contratação decorrente do advento da Nova Lei de Licitações...

CONSIDERANDO que a função de agente de contratação deve ser preenchida por pessoal do quadro efetivo de servidores da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução nº 01/2023…

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora LUCIVÂNIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, agente administrativo, para o exercício da função de agente de contratação, nos termos da Resolução nº 01/2023;

Art. 2º. Lavra-se termo de compromisso, cientificando-se a aludida servidora acerca de suas atribuições, apregoadas na Lei nº 313/2012 e na Resolução nº 01/2023;

Art.3º. Em decorrência do exercício da função de ouvidora, deverá a servidora auferir a gratificação estipulada no Anexo II da Lei nº 313/2012 – Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Vale de são Domingos, **sob a denominação FG-4.** Comunique-se a contadoria.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vale de São Domingos/MT, 01 fevereiro de 2024.

Sônia Rubio da Rocha,

Presidente da Câmara de Vereadores de Vale de São Domingos/MT.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EDITAL DE RESULTADO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024

A Comissão de Licitação comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento das propostas apresentadas no Processo Licitatório realizado, na Modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços nº. 01/2024, Processo nº. 03/2024, com o objeto de *Registro de Preços para eventual aquisição de MADEIRA de lei para manutenção de pontes de madeira localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas nos municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal em atendimento ao objeto do Convênio SINFRA nº 0317/2023,* teve como "VENCEDORES" as seguintes empresas conforme quadro abaixo:

J Q SALAZA LTDA inscrita no CNPJ 27.320.610/0001-29						
		MENOR PREÇO POR ITEM			**V. Médio**	**TOTAL**
ITEM	**Cód. TCE**	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Unitário**	**Estimado**
1-A	00083807	Madeira de Lei serrada para ponte de madeira 1 – em bitolas e tamanhos a especificar, exclusivamente nas seguintes espécies / essências:	M3	400	2.820,00	**1.128.000,00**

		Ipê (Handroanthus serratifolius) Maçaranduba (Manilkara huberi), Faveiro ou Angelin-Ferro (Dinizia excelsa), Itauba Preta (Mezilaurus itauba); Angico Preto (Anadenanthera macrocarpa); Jatobá (Hymenaea courbaril); Roxinho (Peltogyne paniculata); A madeira deverá ser sem defeitos (rachadas, costaneiras, madeira branca ou com presença de branco da casca, empenadas, ocadas, etc.), Fornecimento parcelado conforme solicitação, entregue em Mirassol D'Oeste-MT				
		TOTAL ESTIMADO	**M3**	400		**1.128.000,00**

O fornecedor J Q SALAZAR LTDA inscrito no CNPJ 27.320.610/0001-29 teve a sua proposta aceita, tendo demonstrado de forma satisfatória a exequibilidade do preço ofertado. Bem como apresentou toda a documentação relativa a habilitação.

Porém o Vencedor apresentou proposta parcial ao quantitativo licitado, conforme possibilitado no item 9.23 do edital nos termos do inciso IV do Art. 82 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Tendo apresentado proposta com quantitativo de 50%(400m³) do total demandado no termo de referência.

Assim, nos termos do item 9.23.2 do edital, em razão de que a proposta vencedora trata-se de uma proposta com quantitativo parcial, respeitada a ordem de classificação na disputa fora convocado o segundo classificado que manifestou interesse e apresentou proposta parcial a complementar o quantitativo total do objeto licitado, em preço igual ao do licitante vencedor. O fornecedor F.A MODESTO ME inscrito no CNPJ 27.724.563/0001-89 teve a sua proposta aceita, tendo demonstrado de forma satisfatória a exequibilidade do preço ofertado. Bem como apresentou toda a documentação relativa a habilitação.

F.A MODESTO ME inscrito no CNPJ 27.724.563/0001-89						
		MENOR PREÇO POR ITEM			**V. Médio**	**TOTAL**
ITEM	**Cód. TCE**	**Produto**	**Unid.**	**Quant.**	**Unitário**	**Estimado**
1-B	00083807	Madeira de Lei serrada para ponte de madeira 2 – em bitolas e tamanhos a especificar, exclusivamente nas seguintes espécies / essências: Ipê (Handroanthus serratifolius) Maçaranduba (Manilkara huberi), Faveiro ou Angelin-Ferro (Dinizia excelsa), Itauba Preta (Mezilaurus itauba); Angico Preto (Anadenanthera macrocarpa); Jatobá (Hymenaea courbaril); Roxinho (Peltogyne paniculata); A madeira deverá ser sem defeitos (rachadas, costaneiras, madeira branca ou com presença de branco da casca, empenadas, ocadas, etc.), Fornecimento parcelado conforme solicitação, entregue em Mirassol D'Oeste-MT	M3	400	2.820,00	**1.128.000,00**
		TOTAL ESTIMADO	**M3**	400		**1.128.000,00**

São José dos Quatro Marcos/MT, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Danilo Ricardo Pivetta

Pregoeiro – Portaria n.º 02/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2024

OPregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, a vista do parecer conclusivo da Comissão de Licitações conforme Portaria N.º 02/2024, após analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital **do Processo de Licitação 03-2024, Pregão Eletrônico de Preços 01-2024**, tendo como **objeto *Registro de Preços para eventual aquisição de MADEIRA de lei para manutenção de pontes de madeira localizadas em rodovias estaduais não pavimentadas nos municípios do Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal em atendimento ao objeto do Convênio SINFRA nº 0317/2023*,** resolve, **ADJUDICAR** os seguintes vencedores conforme publicados no Edital de Resultado. A empresa **J Q SALAZA LTDA inscrita no CNPJ 27.320.610/0001-29** com quantitativo do item 1-A de 400m³, valor unitário de R$ 2.820,00 e valor total de R$ 1.128.000,00. E a empresa **F.A MODESTO ME inscrito no CNPJ 27.724.563/0001-89** com quantitativo do item 1-B de 400m³, valor unitário de R$ 2.820,00 e valor total de R$ 1.128.000,00. Sendo assim o valor total do Processo Licitatório foi de R$ 2.256.000,00.

São José dos Quatro Marcos, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Pregoeiro: Danilo Ricardo Pivetta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 010/2024, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ALTERA A RESOLUÇÃO 013/2022 CIDESA VALE DO GUAPORÉ NA FORMA QUE ESPECIFICA."

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "VALE DO GUAPORÉ" no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 2º da RESOLUÇÃO Nº 013/2022 CIDESA VALE DO GUAPORÉ, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 2º - Ao servidor nomeado no artigo 1º, será garantido o pagamento de adicional equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de verba indenizatória de caráter excepcional e transitória, durante o respectivo período, não sendo necessária a prestação de contas."

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Presidente

CIDESA VALE DO GUAPORÉ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PLANO DE METAS DE 2024 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO"

OBJETIVOS – EXERCÍCIO 2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO "VALE DO PEIXOTO", pessoa jurídica de natureza de direito publico (associação publica), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede localizada na Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530,000, na Cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, abrange a Micro-região do Vale do Peixoto, no extremo Norte do Estado de Mato Grosso, há cerca de 696 Km (Seiscentos e Noventa e Seis Quilômetros) de distância da Capital do Estado, com uma área de 27.655 Km² (Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Cinquenta e Cinco Quilometros Quadrados) e com uma população de 69.941 (Sessenta e nove mil e Novecentos e quarenta e um) Habitantes, e é integrado por 04 (Quatro) municípios, sendo: Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.

FINALIDADES: São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto:

I – Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e do DEC 6.017/07 de 17 de janeiro de 2007;

III - Organizar o sistema regional de saúde;

IV - Implantar e/ou desenvolver ações e serviços preventivos e assistenciais de abrangência regional;

V- Implantar e/ ou desenvolver serviços assistenciais de segundo e terceiro níveis, como Atividades de atendimento em Pronto Socorro Hospitalar para atendimento a urgências;

VI- Garantir o sistema de referência e contra-referência, através da integração dos Serviços assistenciais, numa rede hierárquica e descentralizada de atendimento;

VII- Representar o Conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, na área de saúde perante quaisquer outras entidades, em especial as demais esferas do Governo.

VIII- Assessorar o município consorciado na organização do seu sistema municipal de saúde, em apoio à gestão de saúde;

IX - Assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios;

X - Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

XII - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do CISVP;

XIII – Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos;

XIV – Propiciar atividades médicas ambulatoriais com recursos para a realização de exames complementares (Laboratórios Clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos, Serviços de Tomografia e Mamografia);

XV – Propiciar atividades de enfermagem, de nutrição, de fisioterapia, de hemoterapia, de fonoaudiologica, de terapia de nutrição enteral e parenteral;

Constituem o sistema microrregional de saúde:

I – O complexo assistencial compreendido na área de jurisdição dos municípios, abrangendo:

a*) Serviços públicos federais descentralizados;*

b) Serviços públicos estaduais descentralizados;

c) Serviços públicos municipais a nível secundário e terciário;

d) Pessoas jurídicas de direito privado, conveniadas e contratadas;

e) Pessoas físicas contratadas.

II – O conjunto das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, saneamento e quaisquer outras que venham a ser definidas pelo conselho de Diretor, mediante indicação do conselho técnico.

RECEITAS ESTIMADAS - EXERCÍCIO 2024

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	PER CAPTA	PERCAPTA / MÊS	PAICI / MÊS	COLETA / MÊS	TOTAL MÊS	TOTAL ANO
MATUPÁ	20.091	2,26	45.405,66	18.976,09	4.356,28	68.738,03	824.856,36
NOVO MUNDO	6.520	2,26	14.735,20	10.580,19	2.380,27	27.695,66	332.347,92
PEIXOTO DE AZEVEDO	32.714	2,26	73.933,64	39.931,94	4.827,58	118.693,16	1.424.317,92
TERRA NOVA DO NORTE	10.616	2,26	23.992,16	10.707,88	2.733,62	37.433,66	449.203,92
SUB-TOTAL	69.941		158.066,66	80.196,10	14.297,75	252.560,51	3.030.726,12

REMUNERAÇÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA	22.916,67	**275.000,00**
Outras receitas do CISVP	1.102,38	**13.228,53**
CONVENIO/PEIXOTO – COFINANCIAMENTO (RESOLUÇÃO CIB/MT N° 191/2023)	1.450.000,00	**17.400.000,00**
CONVENIO/PEIXOTO - MAC	173.856,60	**2.086.279,20**
CONVENIO/PEIXOTO - AGENCIA TRANSFUSIONAL	3.000,00	**36.000,00**
CONVENIO COM OS MUNICIPIOS - (MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA)	91.666,67	**1.100.000,00**
CONVENIO/PEIXOTO - SAUDE INDIGENA HOSPITALAR - IAE-PI	13.375,00	**160.500,00**
TRANSFERÊNCIAS DE RECEITAS – UTI ADULTO (10 LEITOS)	608.333,33	**7.300.000,00**
CONVENIO PROJETO MAIS MT CIRURGIA (FILA ZERO)	70.272,18	**843.266,16**
CONVENIO PISO DE ENFERMAGEM	110.000,00	**1.320.000,00**
OUTROS RECEITAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (BOLSAS DE SANGUE)	833,33	**10.000,00**
RECEITA DE INSCRIÇÕES DE TESTE SELETIVOS E CONCURSOS	2.916,67	**35.000,00**
SUB-TOTAL	**2.548.272,82**	**30.579.273,88**

TOTAL GERAL	**33.610.000,00**

FONTES DE FINANCIAMENTO

Os financiamentos destinados às ações desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, conforme detalhamento no quadro de receitas estimadas para 2024, advém de Contratos de Rateio, Convênios com os municípios consorciados de forma atribuída de repasses por "*per capita*", Secretaria do Estado de Saúde do Mato Grosso/Programa do PAICI (Portaria nº 210/2023/GBSES) e Cofinanciamento Resolução CIB/MT N° 191/2023, recurso de incentivo teto MAC (Média e Alta Complexidades), PORTARIA Nº 059/2024/GBSES (Que institui valores de cofinanciamento estadual não obrigatório para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de atenção hospitalar de referência, com o objetivo de melhorar o acesso dos usuários no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Mato Grosso.), e convênios a serem celebrados com o município de Peixoto de Azevedo.

DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO DE SAÚDE NO EXERCÍCIO DE 2024

DA UNIDADE CONSÓRCIO DE SAUDE

CASA DE AMPARO DO CISVP: Serviço de apoio para os pacientes e acompanhantes que necessitam de tratamento médico na capital Cuiabá, mais precisamente com hospedagem e alimentação, bem como o deslocamento da casa de amparo aos hospitais dos quais forem encaminhados pelos seus respectivos municípios, respeitando suas referidas vagas conforme descrito na planilha abaixo.

ORDEM	MUNICÍPIOS	ÁREA	POPULAÇÃO	MÊS	ANUAL
1	MATUPÁ	5.152,00	20.091	862	10.344
2	NOVO MUNDO	5.802,00	6.520	280	3.360
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	14.399,00	32.714	1.403	16.836
4	TERRA NOVA DO NORTE	2.302,00	10.616	455	5.460
		27.655,00	**69.941**	**3.000**	**36.000**

Com sede na Rua Amsterdã nº 07(fundos com a rua Oslo), Bairro Senhor dos Passos, fone (65) 3621-5488, localizada nos lotes nº 01, 02, 03 e 04, da Quadra nº 13, que totalizam 1.581,15 M2 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Um Metros Quadrados e Quinze Decímetros Quadrados), sob a responsabilidade de realização de manutenção da referida edificação, hoje dotada de toda estrutura física necessária à prestação de seu atendimento, com ambiente arejado, higienizado, com manutenção preventiva e reparadora, oportunizando uma estadia confortável aos pacientes, composta de: Unidade Administrativa, Cozinha, Refeitório, Quartos, Banheiros, Lavanderia, Computador, TV, Camas, Ventiladores, Maquina de Lavar, Freezer e Geladeira, além de despesas de luz, água, telefone, gás e serviços semelhantes, além de outras despesas ordinárias relativas ao imóvel, bem como Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além das taxas municipais relativas ao imóvel, através de termo de comodato celebrado com o CISVP.

COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE: Por serem de alta periculosidade, os resíduos de saúde destacam-se como fontes de disseminação de moléstias infectocontagiosas, fazendo-se necessário um maior controle preventivo, sendo que atualmente os resíduos provenientes dos serviços de saúde envolvem uma problemática no que se refere às ações preventivas, principalmente no manejo do material, desde a sua origem (geração), acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final, onde a coleta será realizada nos Municípios de Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, com suas respectivas quantidades definidas por quilos para cada município consorciado, conforme descrito na planilha abaixo:

ORDEM	MUNICÍPIOS	ÁREA	POPULAÇÃO	MÊS	ANO
1	MATUPÁ	5.152,00	20.091	666,67	8.000
2	NOVO MUNDO	5.802,00	6.520	225	2.700
3	PEIXOTO DE AZEVEDO (*)	14.399,00	32.714	333,34	4.000
4	HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO			1.475	17.700
5	TERRA NOVA DO NORTE	2.302,00	10.616	500	6.000
		27.655,00	**69.941**	**3.200**	**38.400**

(*) Valor referente às Oito Unidades de Saúde da Família, CAPS, Vigilância em Saúde, Central de Imunização, Central de Regulação e SAE.

LABORATÓRIO DE ANÁLISE E CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA

ORDEM	MUNICÍPIOS	ÁREA	POPULAÇÃO	MÊS	ANO
1	MATUPÁ	5.152,00	20.091	18	**216**
2	NOVO MUNDO	5.802,00	6.520	9	**108**
3	PEIXOTO DE AZEVEDO	14.399,00	32.714	35	**420**
4	TERRA NOVA DO NORTE	2.302,00	10.616	9	**108**
		27.655,00	**69.941**	**71**	**852**

OBSERVAÇÕES:

As definições das necessidades acima descritas foram realizadas através de levantamento das demandas, que definiu ainda as cotas dos procedimentos a serem realizados aos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto/CISVP, podendo as mesmas sofrerem alterações mediante definições do Conselho Técnico e Diretor.

POPULAÇÃO UTILIZADA PARA PARÂMETRO DE CÁLCULO DAS *"PER CAPITAS"*: Para fins de cálculo das distribuições dos atendimentos e procedimentos, vagas disponíveis na casa de Amparo, cálculo do valor do rateio e demais serviços, utilizamos como referência a população de cada município conforme definido na página do Fundo Nacional de Saúde – FNS/2023, a mesma é utilizada para cálculo dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

PLANO DE METAS: Para desenvolver o plano de metas do CISVP os prestadores de serviços seguirão os seguintes critérios:

COLETA TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SAÚDE: Para estesServiços serão considerados os seguintes quantitativos máximos de até 1.649 Kg/Mês dos GRUPO A, B e E, com duas coletas por mês, realizada nos pontos definidos pelos municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, sendo pago pela prestação de serviço o valor de acordo com as pesagens das coletas realizadas devidamente autorizado por cada município.

CASA DE APOIO: Com capacidade para 100 (cem) atendimentos de hospedagem dia, sendo alternativo diariamente e conforme as distribuições de cada município, onde os municípios terão até as 16:00 horas da sexta-feira para realizarem os agendamentos da semana, e será custeada no valor estimado até R$ 64.420,00 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E VINTE REAIS) por mês para despesas em geral. Além da manutenção da casa de Amparo, também será aprovado a realização de melhorias estruturais nas acomodações e no espaço físico com o seguinte cronograma de ações a serem executadas: Instalação de energia fotovoltaica; aquisição e instalação de 41 unidades de ares condicionados; aquisição de 72 cama beliches de madeira maciça; aquisição de 160 colchões para serem usados nas cama beliches; contratar empresa para estudo e ativação do poço semi artesiano existente na casa de amparo; manutenção e instalação da rede esgoto, conectando-a na rede de esgoto da rua; reforma e pequenos reparos nas paredes para tratar infiltrações e pintura da casa de amparo; contratação de empresa o ramos para realização da poda das arvores existente no pátio da casa de amparo e reforma da lavanderia, com a instalação de uma nova rede de esgotos.

DEMAIS RECURSOS DO CISVP: Os recursos financeiros oriundos dos Convênios do Município de Peixoto de Azevedo-MT com o CISVP terão como instrumento norteador os Termos de Convênios e seus respectivos planos de Aplicação Físico e Financeiro;

O presente Plano Metas de 2024, foi devidamente aprovado na reunião extraordinário do conselho diretor e técnico do dia 20 de fevereiro de 2024, e será assinada pela secretária executiva e Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gestor providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do consórcio, por meio do Jornal Oficial dos Municípios da Associação Mato-grossense dos Municípios (diário eletrônico / https://diariomunicipal.org/mt/amm), no Diário de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (diário eletrônico / http://www.tce.mt.gov.br) e no site oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região do Vale do Peixoto (https://www.cisvaledopeixoto.com.br/).

Peixoto de Azevedo – MT, **20 de fevereiro de 2024.**

APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS

As aplicações dos recursos serão destinadas como segue na planilha abaixo:

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.01 – Consórcio de Saúde		
01.01.122 – Administração do Consórcio de Saúde		
01.01.122.2001 – MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE (compra de serviço)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
31.90.11000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.000,00
31.90.13000000	Obrigações Patronais	75.000,00
33.70.41000000	CONTRIBUICOES	59.640,00
33.90.14000000	Diárias - Civil	30.000,00
33.90.30000000	Material de Consumo	175.000,00
33.90.33000000	Passagens e Despesas com Locomoção	5.500,00
33.90.35000000	Serviços de Consultoria	170.000,00
33.90.36000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	35.000,00
33.90.39000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
33.90.40000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	45.000,00
33.90.47000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	33.000,00
33.90.91000000	Sentenças Judiciais	100.000,00
33.90.92000000	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
44.90.52000000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
TOTAL		**2.223.140,00**

**** As despesas com o Serviço de Coleta do Lixo Hospitalar e Resíduos de Saúde, são custeados com recursos oriundos dos contratos de rateio entre os municípios consorciados.***

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.01 – Consórcio de Saúde		
01.01.122 – Administração do Consórcio de Saúde		
01.01.122.2002 – MANUTENÇÃO DA CASA DE AMPARO DO CISVP (Rateio)		
Código	**DESPESAS CORRENTES**	**TOTAL**
319004000000	**Contratação por Tempo Determinado**	173.000,00
319011000000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	105.000,00
319013000000	**Obrigações Patronais**	50.000,00

339030000000	**Material de Consumo**	250.000,00
339039000000	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	170.000,00
449052000000	**Equipamentos e Material Permanente**	125.000,00
TOTAL		**873.000,00**

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.01 – Consórcio de Saúde		
01.02.302 – Gestão Hospitalar		
01.02.302.2003 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL COM O COFINANCIAMENTO FINANCEIRO		
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR ANUAL**
319004000000	Contratação por Tempo Determinado	4.200.000,00
319013000000	Obrigações Patronais	1.246.000,00
319094000000	Indenizações e Restituições Trabalhistas	50.000,00
339030000000	Material de Consumo	4.068.517,80
339014000000	Diárias - Civil	30.000,00
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.200.000,00
339040000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	150.000,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
339092000000	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000,00
339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	175.702,20
TOTAL		**17.570.220,00**

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.01 – Consórcio de Saúde		
01.02.302 – Gestão Hospitalar		
01.02.302.2004 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL REGIONAL COM O MAC		
Código	**DESPESAS CORRENTES**	**TOTAL**
319004000000	Contratação por Tempo Determinado	195.000,00
319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	450.000,00
319013000000	Obrigações Patronais	145.000,00
339030000000	Material de Consumo	30.000,00
339014000000	Diárias – Civil	45.000,00
339034000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos	39.000,00
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.110.000,00
339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.140,00
TOTAL		**4.054.140,00**

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.01 – Consórcio de Saúde		
01.02.302 – Gestão Hospitalar		
10.302.0002.2005 *– RECURSOS PARA PAGAMENTOS PISO DE ENFERMAGEM*		
Código	**DESPESAS CORRENTES**	**TOTAL**
319004000000	Contratação por Tempo Determinado	1.029.600,00
319013000000	Obrigações Patronais	290.400,00
TOTAL		

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.01 – Consórcio de Saúde		
01.02.302 – Gestão Hospitalar		
01.02.302.2006 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE INDÍGENA HOSPITALAR.		
Código	**DESPESAS CORRENTES**	**TOTAL**
319004000000	Contratação por Tempo Determinado	85.000,00
319013000000	Obrigações Patronais	25.500,00
339039000000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
339030000000	Material de Consumo	38.395,00
339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.605,00
TOTAL		**160.500,00**

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.01 – Consórcio de Saúde		
01.02.302 – Gestão Hospitalar		
01.02.302.2007 – MANUTENÇÃO DA AGENCIA TRANSFUSIONAL DE SANGUE DO HOSPITAL REGIONAL		
Código	**DESPESAS CORRENTES**	**TOTAL**
339014000000	Diárias – Civil	10.000,00
339030000000	Material de Consumo	20.640,00
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	360,00
TOTAL		**36.000,00**

01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		
01.001 – Consórcio de Saúde		
01.02.302 – Gestão Hospitalar		
01.01.302.2009 – MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM A UTI CONVENCIONAL ADULTO		
Código	**DESPESAS CORRENTES**	**TOTAL**
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.300.000,00
339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	73.000,00

TOTAL	**7.373.000,00**

TOTAL GERAL DAS DESPESAS ORÇADAS PARA O EXERCÍCIO 2024	**33.610.000,00**

Peixoto de Azevedo – MT, **20 de fevereiro de 2024.**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2024 DO COMITÊ TÉCNICO

Ata da Primeira Reunião de 2024 do Comitê Técnico

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às 14h (quatorze horas) por meio da plataforma google meet, ocorreu a primeira reunião de 2024 do Comitê Técnico do CONSPREV, convocada por meio de contato via WhatsApp. Iniciando os trabalhos, constatou-se a presença dos membros do Comitê Técnico, Fernando Jorge Mendes de Oliveira, Secretário Adjunto Especial de Previdência do Município de Cuiabá e Laura Pereira Diretora Executiva do SERRAPREV, o assessor técnico-jurídico, Dr. Hermes Teseu Bispo Freire Júnior e a Agente Administrativa, Gleyze Oliveira Rocha. Foi aberta a reunião, conduzida pela agente administrativa que, cumprimentando a todos, enfatizou a importância da deliberação das matérias constantes da ordem do dia, assim listada: 1) Prestação de contas do exercício de 2023; 2) Demais assuntos de interesse do Comitê e do CONSPREV. Na oportunidade, os membros do comitê sugeriram a realização de alguns ajustes na prestação de contas referentes a inclusão de informação quanto aos créditos a receber e modificação na nomenclatura das rubricas, razão pela qual a reunião foi suspensa para retificação, sendo reagendada para 02/02/2024. Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às 15h15min (quinze e quinze minutos), por meio da plataforma google meet, foi reaberta a primeira reunião de 2024 do Comitê Técnico do CONSPREV, conduzida, então pelo assessor técnico-jurídico, que iniciou apresentado as modificações realizadas na prestação de contas. Foi definido realizar a atualização dos créditos a receber da prestação de contas. Foi fixado a realização das seguintes atividades: (a) realizar estudo sobre a necessidade de o CONSPREV figurar como substituto tributário nas contratações para prestação de serviços, (b) a realização do levantamento das rotinas administrativas e a elaboração do manual de procedimentos do CONSPREV, (c) notificar municípios devedores, (d) pleitear isenção da taxa de manutenção de conta. Em seguida, foi realizada a aprovação do o nome da Sr.ª Claudia Simara Martins de Oliveira, de Itaúba, indicada pelo Presidente para integrar o Comitê Técnico substituindo a Sr.ª Daniele Menezes Souza de Nova Lacerda, como representante dos municípios de pequeno porte. Logo em seguida, foi aprovada a alteração da Resolução n.º 02/2019, para estabelecer a revisão geral anual das remunerações dos cargos previstos. Por fim, os participantes postergaram a análise do Planejamento dos cursos de 2024 e definição das datas e temas para realizar cursos, para data mais próxima da Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram encerrados e, eu Gleyze Oliveira Rocha, que servi como Secretária da Assembleia, lavrei a ata da reunião.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA Nº 05/SERRAPREV2024.

A Diretora Executiva do SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal nº 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 08001290.1.00673/20-1, páginas: 01/03 emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em 04/05/2020 e Certidão de Tempo de Contribuição sob nº 031282/2019, páginas: 01/03 emitida pelo Mato Grosso Previdência em 21/05/2019, em nome da **Sr. Antonio Quirino dos Santos** anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 1.110 dias líquidos, correspondentes a 03 (três) anos e 15 (quinze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
03/08/1987 a 18/03/1988	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 anos, 07 Meses e 16 dias**
08/05/1989 a 31/07/1989	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 anos, 02 Meses e 23 dias**
01/09/1990 a 01/10/1990	**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**	**00 anos, 01 Mês e 01 dia**
09/03/1987 a 30/07/1987	**MATO GROSSO PREVIDENCIA**	**00 anos, 04 Meses e 24 dias**
19/03/1988 a 28/02/1989	**MATO GROSSO PREVIDENCIA**	**00 anos, 11 Meses e 17 dias**
01/08/1989 a 28/02/1990	**MATO GROSSO PREVIDENCIA**	**00 anos, 07 Meses e 02 dias**

Art.3º - Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra - MT, 21 de fevereiro de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA - RGF 3º QUADRIMESTRE 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2023

Diego Ewerton Figueiredo Taques, Prefeito do Município de Acorizal, no uso de suas atribuições legais, convida os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão do **RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE 2023, a ser realizada** através de AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL, no **dia 29 de Fevereiro de 2024**, com início às 10:00min, transmitida pelo Canal do FACEBOOK da Prefeitura Municipal :

https://www.facebook.com/prefeituradeacorizal/

Transmissão será **Quinta-feira dia 29 de fevereiro de 2024** a partir 10:00hs.

Acorizal - MT, 21 de fevereiro de 2024

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ERRATA DO CONTRATO 030/2024

CREDOR	**CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

ONDE SE LÊ:

5.2. VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de **R$ 1.700.000,00** (um milhão e setecentos mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

LEIA-SE:

5.2. VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de **R$ 1.360.575,00** (um milhão trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

Água Boa – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO

Prefeito Municipal **TECNOLOGIA LTDA**

CONTRATANTE CONTRATADA

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 088, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo servidor público municipal, Nailson Batista dos Santos, em 02 de fevereiro de 2024, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 60 (sessenta) dias ao servidor público municipal Sr **NAILSON BATISTA DOS SANTOS**, estável no cargo de **ENCANADOR REDE ÁGUA**, matrícula 7287.1, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 05/03/2018 a 04/03/2023, que será usufruída no período de **04/03/2024** a **02/05/2024**, com retorno previsto para o dia **03/05/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 150/2022

PROCESSO: 135/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** / CNPJ n.º 24.906.430/0001-35

OBJETO: EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ERMINDO MENDEL EM PAINEIS ISOTÉRMICOS E TELHA TERMOACÚSTICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COM ENCARGO DO CONTRATADO, EM ÁGUA BOA – MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: **SUPRIMIR** 0,20% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 3.196,71 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8. 666/1993;

1.1.2. **ACRESCENTAR** o percentual de R$ 3,32% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 53.843,80 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** o presente aditivo na necessidade de adequação decorrente de inconformidades encontradas pelo fiscal técnico atual. Conforme NOTA TÉCNICA N.º 009/2024/DDP/SMAP/PMAB.

.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Acácio da Silva Santos.

DATA: 21/02//2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4251, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Nomeia a Comissão de Contratação e Membros da Equipe de Apoio dos processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.364, de 31 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR como Comissão de Contratação e Equipe de apoio **no período de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024,** com função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, referente a Lei 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, os servidores abaixo relacionados:

EQUIPE DE APOIO:

Tânia Maria Riboli Reichert **CPF: *****.767.001-**

Sandra Maria dos Santos **CPF:** ***.544.691-**

Mariluce Luz Borges Oliveira **CPF:** ***.430.191-**

Mirian Martins Bento **CPF: ***.459.581-****

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

PRESIDENTE: Alan Rogério Steinmetz **CPF:** ***.356.671-**

SECRETÁRIA: Renilda de Jesus de Souza **CPF**: ***.673.841-**

MEMBRO: *Gilson Cesar da Silva Galle* **CPF:** ***.596.151-**

MEMBRO: Sandra Mara Teixeira Bojarski **CPF:** ***.565.379-**

MEMBRO: Adriana Cândido Pacheco **CPF**: ***.157.751-**

Art. 2º - DELEGAR competências para os atos previstos no art. 6º, L da Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal n° 4237/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4252, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Nomeia Agente de Contratação nos processos licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, e dá outras providências".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.364, de 31 de outubro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR como Agente de contratação, **a partir de 16 de fevereiro de 2024,** para **com** função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, referente a Lei 14. 133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, a servidora pública abaixo relacionada:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Ivania Cezira volpi **CPF: ***.198.981-**

Art. 2º - DELEGAR competências para os atos previstos no art. 6º, LX da Lei 14.133/2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2024*.*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 16 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREVIDENCIA
EDITAL 001/2024

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O Diretor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ÁGUA BOA – MT - ÁGUA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe a Instrução Normativa SPP 03/2018 (Água Boa),

CONVOCA os APOSENTADOS e PENSIONISTAS do ÁGUA-PREVI

Para realizar a Recadastramento Obrigatório 2024, nos meses de março a abril de 2024, na sede do ÁGUA-PREVI, sito à Avenida Planalto, nº 410 - Centro, CEP 78635-000, Água Boa - MT, munidos de um dos seguintes documentos originais:

Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Motorista (CNH) ou Carteira de Identidade Profissional ou Passaporte.

O não comparecimento acarretará a suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria ou pensão.

Informações: E-Mail: aguaprevi@hotmail.com ou Telefones (66) 3468-6447.

Água Boa - MT, 21 de fevereiro de 2024.

MARCIO ANTONIO FAORO

Diretor Executivo do ÁGUA-PREVI

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 187/2023.

TOMADA DE PREÇO 007/2023.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para execução de ampliação e reforma da Escola Municipal Professora Simone Fernandes da Silva Freitas, situada no Projeto de Assentamento Santa Maria, zona rural do Município de Água Boa-MT, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 1389/2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme segue:

Empresa	Situação
Ferreira e Cia Ltda EPP	Classificada e Vencedora
Construtora Construvale Eireli ME	Classificada
Ananda dos Santos Almeida	Classificada
L. Danielly Gomes	Classificada
Solar Construções e Locação Ltda	Classificada

Abre-se o prazo conforme art. 109 I b) da Lei 8.666/93.

Água Boa, 21 de fevereiro de 2024.

Adriana Cândida Pacheco

Presidente da Comissão de Licitação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO 5.° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 150/2022

PROCESSO: 135/2022

LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº. 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: **THS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** / CNPJ n.º 24.906.430/0001-35

OBJETO: EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ERMINDO MENDEL EM PAINEIS ISOTÉRMICOS E TELHA TERMOACÚSTICA E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO COM ENCARGO DO CONTRATADO, EM ÁGUA BOA – MT.

1.1.1. OBJETO ADITIVADO: **SUPRIMIR** 0,20% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 3.196,71 (três mil, cento e noventa e seis reais e setenta e um centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8. 666/1993;

1.1.2. **ACRESCENTAR** o percentual de R$ 3,32% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R$ 53.843,80 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

1.1.3. **ALTERAR** a Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento, em função do acréscimo.

1.1.4. **JUSTIFICA-SE** o presente aditivo na necessidade de adequação decorrente de inconformidades encontradas pelo fiscal técnico atual. Conforme NOTA TÉCNICA N.º 009/2024/DDP/SMAP/PMAB.

.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 8.666/93.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Acácio da Silva Santos.

DATA: 21/02//2024

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DE APOSTILAMENTO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 074, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR QUE DESEMPENHA ATIVIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE E BAIXA COMPLEXIDADE, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei Complementar n° 054/2011 de 25 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Oficio nº 045/2024-SEMED, expedido na data 05/02/2024, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER FG a servidora pública municipal em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação dos servidores abaixo relacionados:

Nome servidor(a):	FG	PORCENTAGEM	APARTIR DE	CARGO	Lotação/Secretaria:
MARCELO CARDOSO TEIXEIRA	FG	25%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA ERMINDO MENDEL
JANE ANDREA DOS SANTOS TADEI	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA VILA NOVA
MARCIA ALESSANDRA ALVES OLIVEIRA	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA CANTINHO DA ALEGRIA
CRISTIANO ROCHA	FG	20%	14.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA GUARUJÁ
LIANE SALETE WERLANG	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA CECILIA MEIRELES
CARMENUCIA SOUZA DA SILVA SCHAEFER	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA GISELDA TRENTIN
AUREA ADORNO CAETANO SCHWARTZ	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA CRISTALINO
ELIANE RIBEIRO DE SOUZA	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA PROF SIMONE FREITAS
CELIA MARIA MENDANHA GOMES	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	ESCOLA AGROVILA CENTRAL P.A JARAGUA
ANGELINA ALVES DO NASCIMENTO	FG	20%	01.02.2024	SECRETÁRIO ESCOLAR	CATARINA LUCIA ZANDONÁ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FG AO SERVIDOR QUE DESEMPENHA ATIVIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE E BAIXA COMPLEXIDADE, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO o artigo 50 da Lei Complementar n° 054/2011 de 25 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Oficio nº 046/2024-SEMED, expedido na data 05/02/2024, pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera.

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER FG a servidora pública municipal em virtude do grau de importância, responsabilidade e dedicação dos servidores abaixo relacionados:

Nome servidor(a):	FG	PORCENTAGEM	APARTIR DE	CARGO	Lotação/Secretaria:
FABIANA DOS SANTOS LIMA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA PA JANDIRA
MEYRILENE GOMES DA SILVA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	GLEBA MARTINS – BOM PRINCÍPIO
KELLY CRISTINA VITORIA MOREIRA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA AGROVILA CENTRAL PA JARAGUA
SUELAINE LEITE DE SOUZA VIEIRA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA PROF ANTONIO EDUARDO PINHEIRO
JOSENILDE NOGUEIRA PANIAGO	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA CRISTALINO
ELEUZA APARECIDA DANTAS PEDRACA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA CATARINA LUCIA ZANDONÁ
SUSANA PEREIRA FERREIRA DIAS	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA JACY KUHN SALAMONI
LILIA APARECIDA OLIVEIRA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA PROF SIMONE FREITAS
CLAUDINEI APARECIDO LOZANO	FG	45%	01.02.2024	DIRETOR ESCOLAR	ESCOLA CECILIA MEIRELES
LUCILENE BARBOSA OLIVEIRA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA GUARUJÁ
SILVIA BORTOLIN	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA VILA NOVA
ELMA GOMES DE MORAES	FG	55%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA ERMINDO MENDEL
ELIANE RODRIGUES DO SACRAMENTO DA SILVA	FG	45%	01.02.2024	DIRETORA ESCOLAR	ESCOLA GISELDA TRENTIN
TIAGO DURR TEIXEIRA	FG	45%	01.02.2024	DIRETOR ESCOLAR	ESCOLA CANTINHO DA ALEGRIA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário, retroagindo seus efeitos a 01/02/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 06 de fevereiro de 2024.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4250, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Comissão Permanente de Licitação** no período, **de 16 de fevereiro a 31 de dezembro de 2024**, tendo função de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre licitantes no julgamento das propostas, devendo ser observado o princípio da legalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

PRESIDENTE: Alexsandro MacariCPF: ***.030.841-**

SECRETÁRIA: Renilda de Jesus de SouzaCPF: ***.673.841-**

MEMBRO: Alan Rogério SteinmetzCPF: ***.356.671-**

MEMBRO: Sandra Mara Teixeira BojarskiCPF: ***.565.379-**

MEMBRO: Adriana Cândido PachecoCPF: ***.157.751-**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 4222/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. De Administração e Planejamento de Água Boa, em 16 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ERRATA DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 010/2024.

ADESÃO N° 003/2024.

ONDE SE LÊ:

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais).

LEIA-SE:

VALOR DO CONTRATO: R$ 1.360.575,00 (um milhão trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Água Boa, 20 de fevereiro de 2024.

_____

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 111, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 96, 97,98 e 99 da Lei Complementar nº 188/2023; e

CONSIDERANDO o requerimento expedido pelo servidor público municipal, Sirlan Ferreira da Silva, em 06 de novembro de 2023, conferido e atestado pela Gerente de RH e Gestão de Pessoas, Divani Soler.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias ao servidor público municipal Sr **SIRLAN FERREIRA DA SILVA**, estável no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 461.1, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente - Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Parágrafo Único: a referida licença compreende o período aquisitivo de 06/04/2012 a 05/04/2017, que será usufruída no período de **11/03/2024** a **08/06/2024**, com retorno previsto para o dia **09/06/2024.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 20 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPOE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO CERTIFICADORA PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO/VÍNCULO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), DO MUNICIPIO DE ÁGUA BOA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às prerrogativas da Lei Federal n° 11.350/2006 e parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, no que tange a certificação e a realização de Processo seletivo para o Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para fins de atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto da Resolução Normativa Decisão Normativa nº 7/2023-PP, que homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela mesa Técnica n° 4/2023 fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo n° 50.586-2/2023 e na Resolução Normativa n° 12/2021-TP;

CONSIDERANDO a exigência prévia de levantamento documental para o fim de certificação, destinado a instituir eventual dispensa, consoante previsão do artigo 9º, parágrafo único da Lei Federal n° 11.350/2006;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de composição de comissão com atribuições para a busca documental, avaliação e certificação no caso de existência de processo seletivo público anterior.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Constituída a Comissão Certificadora, em caráter complementar, para fins de atestar a existência de processo seletivo/vínculo, bem como regularização/efetivação dos ACS e ACE, a qual será composta pelos seguintes membros:

a) Representante do Departamento de Recursos Humanos:

- **Divani Soler**, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG n° ***5566-*, inscrita no CPF sob nº***.354.038-**, residente e domiciliada na rua ** n°***, Centro, Água Boa-MT, CEP: 78.635-000, telefone:(66)*****-****.

-**Waneidiana Rodrigues da Silva**, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG n° ***7119-*, inscrita no CPF sob nº***.634.281-**, residente e domiciliada na rua *** s/n, jardim planalto, Água Boa-MT, CEP: 78.635-000, telefone:(66)*****-****.

b) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

-**Sebastião Antonio Lopes**, brasileiro, Servidor Público, portador do RG n° **96, inscrito no CPF sob nº***.798.821-**, residente e domiciliado na rua ** nº ***, Centro, Água Boa-MT, CEP: 78.635-000, telefone:(66)*****-****.

-**Ana Paula Almeida Naves**, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG n° ***938*, inscrita no CPF sob nº***.312.901-**, residente e domiciliada na rua *** n° **, Setor Rodoviário, Água Boa-MT, CEP: 78.635-000, telefone:(66)*****-****.

c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

-**Patricia de Lima Torres Salamoni**, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG n° ***7426-*, inscrita no CPF sob nº ***.255.958.**, residente e domiciliada na rua ** n° **, Guarujá Expansão, Água Boa-MT, CEP: 78. 635-000, telefone:(66)*****-****.

-**Marliene Ferreira dos santos**, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG n° ***7769-*, inscrita no CPF sob nº***.925.991-**, residente e domiciliada na rua **, nº ***, Guarujá Expansão, Água Boa-MT, CEP: 78.635-000, telefone:(66)*****-****.

Art. 2º - A Comissão terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação da presente portaria, para examinar os processos e certificar sobre o preenchimento ou nao dos requisitos que trata a Lei Federal n° 11.350/2006, emenda constitucional nº 51/2006 e Resoluções de consulta n° 19/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, bem como do Plano de Ação – Check-list de cumprimento da decisão normativa 7/2023 de regularização da situação dos ACS e ACE.

Art. 3º - O resultado dos procedimentos realizados deverá ser catalogado em relatório devidamente subscrito por todos os membros designados e endereçado ao Chefe do Gabinete do Prefeito e Setor do Recursos Humanos, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso para a validação dos documentos analisados pela comissão.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 110, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE** GERENTE ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providencias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Oficio nº 004/2024-Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, expedido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, Fabricio Mendonça Pedroso, em 19/02/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Srª.**VALDETE PADILHA DE LIMA** para o cargo comissionado de**GERENTE ADMINISTRATIVO DE INFRAESTRUTURA,** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 19 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E A EMPRESA AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.731.566/0001-99, estabelecida à Rua Vilmar Fernandes Oliveira, nº 01, Bairro Santa Luzia, CEP 78.652-000, Confresa-MT, representada neste ato por **LUIZA NALEVAIKO DORNELES**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 2694122-8 emitida pela SSP/MT e do CPF nº 703.499.761-63, residente e domiciliado a Rua Vilmar Fernandes Oliveira, nº 01, Bairro Jardim do Edem, CEP 78.652-000, Confresa-MT, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 023/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 11(onze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 001/2023. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 11(onze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Janeiro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **Contratante**	**AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E JANAINA DE OLIVEIRA LACERDA BARBOZA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista-MT, e do outro lado a Sra. **JANAINA DE OLIVEIRA LACERDA BARBOZA,** brasileira, casada, autônoma, portadora do RG sob o nº 1461820-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 928.528.231-87, residente e domiciliada na Av. Brasil 03 de Outubro, n° 602, setor Mãe Maria, no município de Alto Boa Vista-MT, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO resolvem celebrar o segundo Termo Aditivo ao Contrato 003/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 11 (onze) meses, devido o imóvel estar em boas condições e atender todas as necessidades da administração, oqual será utilizado exclusivamente para o funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, não podendo ser mudada a sua destinação sem o expresso consentimento da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º, art. 65 inciso I "b" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 003/2022. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel oferecido pelo CONTRATADO é de primeira necessidade, e atende a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 11(onze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 30 de Janeiro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**JANAINA DE OLIVEIRA LACERDA BARBOZA** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA A. B. V. FM DE ALTO BOA VISTA-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA A. B. V. FM DE ALTO BOA VISTA-MT**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.498.253/0001-25, situada na Av. Simão Sarkis Simão, nº 179, Setor Bandeirantes, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, neste ato representada pelo seu Presidente **DAGMAR DE OLIVEIRA FALEIROS**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15170665 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 037.263.098-70, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o terceiro Termo Aditivo ao Contrato N° 002/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido o imóvel da contratada atender a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 e § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 002/2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas

contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 29 de Dezembro de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ABV FM DE ALTO BOA VISTA-MT** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 029/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT E JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Vila Real, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista-MT, e do outro lado o Sr. **JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na estrada rural, s/n, CEP 78.670-000, São Félix do Araguaia-MT, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5001125037 emitida pela SSP-RS e inscrita no CPF sob o nº 225.737.120,87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 029/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, devido o imóvel estar em boas condições e atender todas as necessidades da administração, o qual será utilizado exclusivamente para o funcionamento da Secretária Municipal de Saúde de Alto Boa Vista-MT, não podendo ser mudada a sua destinação sem o expresso consentimento da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º, art. 65 inciso I "b" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato nº 029/2022. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois o imóvel oferecido pelo CONTRATADO é de boa localização e atende a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12 (doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 01 de Novembro de 2023 a 31 de Outubro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 27 de outubro de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS** **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

_____

_____

Nome: Nome:

R.G. n° R.G. n°

C.P.F. n° C.P.F. nº

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA ANTONIO NETO DIAS COSTA 70694990191.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** e a *empresa* **ANTONIO NETO DIAS COSTA 70694990191**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.763.657/0001-02, estabelecida a Rua Goias, Qd 12, lote 08, s/n°, Bairro Campinas, CEP 78.665-000, Alto Boa Vista-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ANTONIO NETO DIAS COSTA,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 4476560 emitida pela DGPC-GO e do CPF sob o nº 706.949.901-01, residente à Rua Raimundo Aires Gomes, nº 336, Setor Vila Real, CEP 78.665-000, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o quinto Termo Aditivo ao Contrato N° 032/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objetivo, a extensão do prazo do contrato por mais 12(doze) meses, devido os serviços da contratada serem de ótima qualidade e atenderem a contento as necessidades da contratante.

1.2 – A prorrogação do referido contrato se dará pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE.

1.3 – A prorrogação do referido Contrato se dará sem a aplicação de reajuste do valor contratual original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Sexta do Contrato nº 032/2019. 2.1.1 – A prorrogação promovida por este Termo se deve ao seguinte fator: 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido que com o advento da prorrogação a vantagem será da população, pois os serviços oferecidos pela CONTRATADA são de ótima qualidade, e atendem a contento as necessidades da CONTRATANTE. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente Termo Aditivo tem por finalidade a implementação de 12(doze) meses no prazo final do referido contrato, com vigência de 08 de Dezembro de 2023 a 07 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de

igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 06 de Dezembro de 2023.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **CONTRATANTE**	**ANTONIO NETO DIAS COSTA 70694990191** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT E A EMPRESA FLAVYA DE SOUSA FREITAS.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Moisés Dorneles Montiel nº. 975 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.465.143/0001-89, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOSE PEREIRA MARANHÃO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2743559 emitida pela SSP-MT e do CPF nº. 485.415.161-72, residente e domiciliado na Rua Simão Sarkis Simão, n° 15, setor Bandeirantes, nesta cidade de Alto Boa Vista – MT, neste ato de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Flavya de Sousa Freitas, inscrita no CNPJ nº 26.014.924/0001-30, com sede na Avenida Araguaia, nº 51, Bairro: Centro – Município de Luciara -MT, representada pela Sra. Flavya de Sousa Freitas, portador do RG nº 1795013-9 SSP/MT e inscrito no CPF nº 017.419.391-27, residente e domiciliado no Município de Alto Boa Vista- MT, doravante denominado de **CONTRATADO,** resolvem celebrar o Segundo Termo Aditivo ao Contrato N° 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem por objeto adicionar o percentual de 6,33% (seis inteiros e trinta e três décimos por cento) totalizando o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) sobre o Contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65 inciso I "b" da Lei nº 8.666/93. 2.1.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo devido aos serviços prestados serem de grande importância e atenderem a contento as necessidades da CONTRATANTE, e também devido a inclusão de 05 PLANTÕES ao mês e o procedimento de inserção de diu e após a inserção da mesma realiza as ultrassonografias para verificação da posição do mesmo. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste aditivo é de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que será adicionado ao valor do contrato original, as parcelas que eram no valor de R$ 39.500,00 mensais deverão ser pagas em parcelas no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 4.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Alto Boa Vista - MT, 08 de Fevereiro de 2024.

JOSE PEREIRA MARANHÃO **Prefeito Municipal** **Contratante**	**FLAVYA DE SOUSA FREITAS** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: R.G. n° C.P.F. n°	Nome: R.G. n° C.P.F. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 51, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Operacional de Água e Esgoto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X, da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei Municipal n.º 998, de 16 de dezembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a pedido **Edna Pessoa Soares Bailo**, portador (a) da matrícula sob n° 2843-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Operacional de Água e Esgoto, lotado (a) na Secretaria de Infraestrutura e Obras.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir de 1 de março de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças –

MT, 21 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - PORTARIA N.° 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ERRATA

ONDE SE LÊ:

PORTARIA N.° 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento efetivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a pedido **Jaine Aureliano de Abreu Martini**, portador (a) da matrícula sob n° 2996-1, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir de 16 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças – MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PORTARIA N.° 47, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre exoneração a pedido do cargo de provimento efetivo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar a pedido **Jaine Aureliano de Abreu Martini**, portador (a) da matrícula sob n° 2996-1, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos a proceder às providências cabíveis de que trata o caput deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2°. Esta Portaria retroagirá seus efeitos legais a partir **de 16 de fevereiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças –MT, 19 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.° 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DA FEIRA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal n.º 1.193, DE 11 de dezembro de 2019.

Considerando o art. 10 da Lei Municipal n.°1.193, de 11 de dezembro de 2019, que regeque toda autorização de uso de espaço público no âmbito da feira municipal será emitida a título precário, devendo ser renovada anualmente junto a Administração Pública, até o dia 28 de fevereiro de cada ano.

RESOLVE:

Art. 1°. Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Termo de Permissão de Uso de Espaço Público para exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, mel, produtos de artesanatos, flores, plantas, doces, laticínios, carnes, lanches, confecções, produtos medicinais e outros produtos em perfeitas condições de consumo no âmbito da Feira Municipal de Alto Garças – MT, conforme abaixo:

AUZIANE GOMES DE ABREU
ISAQUE CHAGAS TEIXEIRA
JUNICE ALVES PEREIRA
MARIA ALVES PEREIRA
MARIA AUXILIADORA ALVES PEREIRA DE MENEZES
PATRICIA FANTIN ALMEIDA
ZERENITA MARIA DOS SANTOS
VICENTE SILVA CATULÉ BARBOSA
BRUNO BAILO
NADIR MORAES
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA

Art. 2°. Esta Portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EDIFÍCIO SEDE DO PODER EXECUTIVO, Alto Garças –

MT, 21 de fevereiro de 2024.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024

Referente: Execução do Contrato nº 093/2023.

Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ADUELAS SOB O RIO RIBEIRÃO, CÓRREGO BAMBU, RIO FORMA E FORMINHA E CÓRREGO LAJEADINHO POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. "**

Interessado: UNS-CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA, – inscrito no CNPJ Nº 11.215.382/0001-97.

NOTIFICAMOSa empresa: UNS-CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA, – inscrito no CNPJ Nº 11.215.382/0001-97, para a RETOMADA IMEDIATA DAS ATIVIDADES CONTRATADAS no prazo de 05 (cinco) dias úteis, citando a Cláusula Quarta do Contrato – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

(...)

"4.1 O prazo de Execução da contratada é de 06 (seis) meses.

4.2 O prazo de Início da execução é contado a partir de 07/08/2023 à 03/02/2024, ocorrendo prorrogação de prazo contratual por interesse da administração para conclusão do objeto contratado.

4.3 O prazo de execução da obra é 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, iniciando na data de recebimento da ordem de serviços, e seu término não será superior ao da vigência do contrato, salvo motivo excepcional, devidamente justificado, e aceito pela autoridade competente.

4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei no 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

Expõe-se a atual paralização da obra, não havendo planilha de medição até a presente data, assim como o prejuízo a população confrontante do ponto 2 – Córrego do Bambu, do qual iniciou-se a escavação e ruptura do solo, impedindo as mesmas dos seguimentos de suas atividades rotineiras, passagem de veículos e pedestres, durante a delonga da execução do objeto.

Expõe-se que durante a execução dos serviços contratados neste ponto citado, houve o deslocamento do solo e risco real de desmoronamento global com a junção das residências confrontantes.

Identificou-se que os serviços prestados não obtiveram os resultados de resistência e qualidade previstas na NBR e exigidas pela fiscalização. In loco verifica-se a presença de deslocamento e trincas no berço da aduela, descolamento dos rachões de apoio e desnível no ponto de percolação das águas fluviais.

Estes, haviam sido apresentados e solicitado ajustes emergenciais na data de 19 de Janeiro de 2024, em reunião na secretaria de obras do Município de Alto Garças, estiveram presentes a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas – Angelita, o Fiscal de Contrato Leomar, A Engenheira Civil Fiscal Camila, O Engenheiro Civil Responsável pela Obra (contratada) Roberty, o Encarregado pela Obra Joelson, e o Representante Legal da Empresa Carlos.

Foi acordado nesta reunião, que as problemáticas existentes seriam corrigidas no prazo de três semanas, com a conclusão total desta instalação em um mês. Entretanto, passaram-se um mês e até a presente data, não efetiva execução dos serviços apontados.

Logo, se faz necessário em carácter emergencial, a Correção das problemáticas apontadas e a conclusão do Objeto. Novamente, levamos em priorização esta obra, devido ao risco de desmoronamento do solo e abalamento da estrutura das residências confrontantes.

Menciona-se o **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DA PARTES.**

(...)

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

6.2.1.12 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

6.2.1.13 Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções demandadas pela fiscalização.

6.2.1.14 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na Fiscalização.

6.2.1.15 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

6.2.1.16 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

Fica a empresa UNS-CONSTRUÇOES REFORMAS E ALVENARIAS LTDA, – inscrito no CNPJ Nº 11.215.382/0001-97**,** advertida a REALIZAR AS CORREÇÕES APONTADAS E CONCLUIR O OBJETO, COM RETOMADA NO prazo máximo de **05 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** , segue a seguinte cláusula contratual:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência;

7.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causadas À CONTRATANTE.

7.2.3 Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

7.4 As penalidade previstas neste item têm carácter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

7.5 As penalidade são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais quando cabível.

7.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometendo fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 77 da Lei nº 10.502/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

7.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento;

7.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

Alto Garças, 20 de Fevereiro de 2024.

CAMILA DOSS
Engenheiro Civil Fiscal da Obra
CREA-MT 046807

LEOMAR SOUZA SILVA,
Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 49/2024 - EXONERAR A PEDIDO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 49/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 1º. – Exonerar a pedido,a Srtª. **EMANUELA DE ALMEIDA AMORIM**, portadora do **RG Nº 2287943-9 SSP/MT e do CPF Nº ***.384.26*****, do cargo em comissão de **DIREÇAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-DAS-6 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS,**do **Órgão 03 – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos,conforme Lei Municipal 638 de 17 de abril de 2023.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º247/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º247/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ALDEMIL DE SANTANA BARROS,** brasileiro, , portador do RG sob o n.º 14468999 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 008.052.

061.83**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, BARRA DOS BUGRES -MT, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALDEMIL DE SANTANA BARROS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 48/2024 - EXONERAR A PEDIDO, SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

PORTARIA 48/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 1º. – Exonerar a pedido,aservidora pública municipal, MAIZA MARIA LACHMAN,portadora do **RG Nº 2336211-1 SSP/MT e do CPF Nº ***.276.82***, do cargo em comissão, – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS-6 – ASSESSORA TÉCNICA DE PROJETOS E CONVÊNIOS, junto ao Gabinete do Prefeito**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 43/2024 - RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA.

PORTARIA 43/2024

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, ADAIR JOSE ALVES MOREIRA no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 30 (trinta) Dias de Licença Especial ao Servidor Público Municipal LENILSON BATISTA BARROS, portador do RG: Nº 1033933-7 e do CPF: Nº ***.124.75***, MATRÍCULA Nº 1533 – CONTROLADOR INTERNO, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendido no período de 2015/2020, para gozar a partir de 04/03/2024 a 02/04/2024.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 19 de fevereiro de 2024.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
II TERMO ADITIVO CONTRATO N.º056/2023

II TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º056/2023

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM ,** portador (a) do **RG nº 23981873 SSP/MT** e **CPF n. 017.625.281.93, CNH AB com vencimento em 09/01/2025,** residente e domiciliado na **RUA OITO, QD 10, ELDORADO II EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A), RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	HIGOR LEITE TANAN DE AMORIM
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

JURIDICO
IV TERMO ADITIVO CONTRATO N.º253/2021

IV TERMO ADITIVO

CONTRATO N.º253/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) Sr **ELIANDRO DIVINO CORREA,** brasileiro, , portador do RG sob o n.º 1349407-4 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 009.988.791-69**,** residente e domiciliado na ESTRADA RURAL, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI -M, a seguir denominada **CONTRATADO, RESOLVE** celebrar o presente TERMO ADITIVO, segundo as clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas á execução dos trabalhos definidos e especificados na clausula primeira do contrato ENTABULADO ENTRE AS PARTES, ressaltando que o serviço prestado pelo CONTRATADO (A) é de relevante necessidade, sendo essencial a sua continuidade, não havendo servidor para preenchimento da vaga.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar até a data de 30**/04/2024** o prazo de vigência do contrato**.**

O presente termo aditivo fica automaticamente RESCINDIDO se no decorrer da sua vigência o Poder Público Municipal **realizar concurso público ou processo seletivo.**

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLAÚSULAS

Todas as demais cláusulas e subclausulas do contrato entabulado entre as partes, ficam inalteradas por este instrumento, pelo presente termo aditivo, ratificado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT**, 21 de Fevereiro de 2024.**

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ELIANDRO DIVINO CORREA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 199/2024

DECRETO Nº 199/2024

"Dispõe sobre a nomeação de **Secretário Municipal de Agricultura** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal d e Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Agricultura** , o Senhor LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA BORGES, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n° 947.173. 468-15, de acordo com a Lei n.° 1253/2022.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

MarildaGarofoloSperandio

PrefeitaMunicipal

PORTARIA Nº 79/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CONTRATUALIZAÇÃO-CAC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os incisos I, II e III, do Artigo 32, seção IV, Capítulo V da Portaria Nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, em conformidade com o perfil do estabelecimento e as diretrizes organizacionais da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP), instituída pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Anexo XXIV), e com as diretrizes da contratualização no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecidos mesma Portaria (Anexo 2 do Anexo XXIV), que constitui as diretrizes para a Contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar Monitoramento e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde contratualizados pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica firmado com entidades Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, na área da saúde, para prestação de ser viços Hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e nomear o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC), para realizar o Monitoramento e Avaliação do cumprimento de metas, referente ao Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Taquari com interveniência da

Secretaria Municipal de Saúde e a Sociedade Beneficente e Hospitalar de Alto Taquari na esfera do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os membros da Comissão de Acompanhamento de Contratualização deverão ter notório conhecimento em legislações, portarias, normatizações, organização de rede assistencial, controle, execução, avaliação, regulação e demais assuntos pertinentes.

Art. **3º** Fica nomeado o Secretário Municipal de Saúde, **MICHEL LUCAS ROCHA SOUZA, CPF: 035.720.601-09**, como o Gestor da Parceria.

Art. 4º A comissão que versa o caput do art. 1º será composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Titular: Ivonete de Lima – CPF: 004.765.221-70

Suplente: Mayara Bianca Barbosa Rodrigues – CPF: 016.235.891-18

Sociedade Beneficente e Hospitalar de Alto Taquari- SBHAT

Titular: Kamila Cândido Vieira – CPF: 050.844.931-64

Suplente: Andressa Freitas Vergutz – CPF: 702.384.341-84

Conselho de Municipal de Saúde (CMS)

Titular: Robson Esmerino da Silva – CPF: 013.823.021-85

Suplente: Edimar Araújo da Silva – CPF: 932.327.215-91

Art. 5º Incumbe a Comissão de Acompanhamento de Contratualização:

Avaliar o cumprimento das Metas Quali-Quantitativas e Físico-Financeiras, conforme previsto no Documento Descritivo e/ou anexos (parte integrante indissociável do Contrato) no período de 01/07/2022 até a finalização do referido termo de Cooperação Técnica 01/2022;

Recomendar a readequação das Metas Pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias;

Acompanhar por meio do CNES e/ou visita "*in loco*" a capacidade instalada da Unidade Hospitalar;

Requisitar formalmente documentos, certidões, informações, diligências e/ou auditorias, devendo as mesmas ser atendidas órgão contratante e contratada;

Propor alterações no conteúdo dos relatórios, sua forma de apresentação, com justificativas técnicas e fundamentadas na legislação vigente, registradas em Ata de reunião;

A Comissão poderá fazer recomendações quando entender que o assunto lhe compete.

Art. 6º a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Taquari ficam obrigados a conceder a Comissão de Acompanhamento de Contratualização todos os dados e subsídios indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, exceto se houver impedimentos por força de legislação vigente, deste modo à negativa deverá ser justificada.

Art. 7 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari-MT, 21 de fevereiro de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

(ERRATA DE GABARITO OFICIAL) EDITAL N.º 01/2024/SMAS/PMAT/MT - GABARITO PARA CORREÇÃO - CARGO: MÃE SOCIAL

CARGO: MÃE SOCIAL

Em virtude da constatação de três equívocos ocorridos na digitação das alternativas da questão 03 da prova de mãe social (tem duas opções corretas), na questão 07 (a opção correta é a letra C e não a letra B) e na questão 08 não foi incluída a questão a ser resolvida a Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado decide pela anulação das referidas questões e pela publicação de errata do gabarito oficial.

QUESTÕES	ALTERNATIVA A	ALTERNATIVA B	ALTERNATIVA C	ALTERNATIVA D
01		X		
02		X		
03	ANULADA			
04				X
05		X		
06		X		
07	ANULADA			
08	ANULADA			
09		X		
10		X		
11			X	
12			X	
13		X		
14				X
15	X			
16				X

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 192/2024

DECRETO N° 192/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA - 30 HORAS**, constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **DALZIRENE PEREIRA DE SOUZA**, CPF/MF sob o n° 945.571.361-68, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR COM PEDAGOGIA-30 HORAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024 - REVOGAÇÃO

Considerando que após a publicação do edital e já percorrido a fase de lances, da supracitada Concorrência, verificamos que o Termo de Convênio trouxe algumas exigências que deveriam estar contidas no edital e não foi observado no momento da confecção e, Considerando também que o

primeiro classificado nos lances não apresentou dentro do prazo máximo exigido no edital, a apresentação da proposta realinhada e as planilhas, conforme prevê essa modalidade, o que possivelmente as demais classificadas também teriam dificuldades para o cumprimento do prazo estipulado no edital, o que poderá afetar diretamente os licitantes, solicitamos a REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2024, nos termos do art. 71, § 2º e 3º da Lei nº 14.133/21, vez que o fato é superveniente, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI – MT. Abre-se o prazo de 03(três) dias úteis com base no Art. 164 ins. I, al. d) da Lei 14.133/21, para manifestação de recurso oportunizando o Contraditório e Ampla Defesa, prazo este contados a partir desta publicação.

Alto Taquari - MT, 21 de fevereiro de 2024

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 193/2024

DECRETO N° 193/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do artigo 23º, da Lei Complementar n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **PROFESSOR DE LETRAS**, constante do anexo I, da Lei n° 030/2021, de 09 (nove) de dezembro de 2021, e suas alterações com carga horária semanal de 20:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **CINTIA AMANDA HARTT DE ANDRADE**, CPF/MF sob o n° 029.513.671-55, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **PROFESSOR DE LETRAS**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 194/2024

DECRETO N° 194/2024

"Dispõe sobre nomeação de aprovada no Concurso Público conforme **Edital n° 001/2023**, para o cargo que menciona e dá outras providencias".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofolo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1° - Nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar n° 001/2002, de 26 (vinte e seis) de abril de 2002, fica nomeada para exercer em caráter efetivo o cargo de **Assistente Social**, constante do anexo V, da Lei n° 482/2007, de 20 (vinte) de dezembro de 2007, e suas alterações com carga horária semanal de 30:00h, também constante do anexo supracitado, a Senhora **QUÉSIA CRISTINA SOARES ROSA ALVES**, CPF/MF sob o n° 923.478.002-72, em virtude de ter sido aprovada em Concurso Público.

Art. 2° - A nomeada, nos termos do artigo anterior, terá prazo de 30 (trinta) dias para investidura no cargo de **Assistente Social**, com a assinatura do devido Termo de Posse, contados a partir da data da emissão do presente Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **128/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ANA CLAUDIA TEIXEIRA BOESING DA SILVA**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.412,00 (Um mil e quatrocentos e doze reais)**

VIGÊNCIA – **21/02/2024 à 20/12/2024.**

CONTRATO Nº. **129/2024**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **ALINE BAPTISTA PRADO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R$ 1.615,05 (Um mil e seiscentos e quinze reais e cinco centavos)**

VIGÊNCIA – **21/02/2024 à 20/12/2024.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, Prefeitura Municipal de Apiacás, estabelecida nesta cidade de Apiacás Avenida Brasil n° 1059, Bairro Bom Jesus, CNPJ n° 01.321.850/0001-54 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Srta. **MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA,** residente e domiciliada em Apiacás – MT, inscrita no CPF sob o nº ***.***.921-**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem:

Clausula Única: Fica rescindido o Contrato de Prestação de Serviços 016/2023, do cargo de **Agente Administrativo**, firmado em 01/02/2023 entre as partes, com efeitos na data de 21/02/2024.

Por assim estarem de acordo, as partes firmam a presente rescisão de contrato.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA

-CONTRATADA-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 186/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - Rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº **016/2023** da Srta. **MAIARA MORETTI CAPISTRANO DA CUNHA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.921-**,do cargo de **Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 185/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (230) FRANCISCO SILVA PEREIRA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Nome: (225) WITAMAR SILVA PEREIRA

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACAS
BALANCETE FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO PATRIMONIAL MÊS DE JANEIRO ANO 2024 PREVIAP

PREVIAP

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT.
CNPJ: 03.094.874/0001-43

BALANCETE

FINANCEIRO

ORÇAMENTÁRIO

PATRIMONIAL

JANEIRO

2024

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2024

Exercício: 2024

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**3.211.834,05**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**84.916,28**	**5.346.542,79**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		82.048,87	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		2.867,41	3.090,20
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	227.679,21
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	5.115.773,38
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**32.608.315,31**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	419.594,50
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	32.188.720,81
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**84.916,28**	**41.166.692,15**

Emissão: 21/02/2024 09:18:10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2024

Exercício: 2024

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**0,00**	**2.829.410,10**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**0,00**	**2.829.410,10**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	2.829.410,10
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**0,00**	**689.400,34**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	90,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		0,00	227.679,21
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	461.631,13
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**0,00**	**37.647.881,71**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	21.158,14
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	37.626.723,57
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**0,00**	**41.166.692,15**

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2024 09:18:10

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Janeiro/2024

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	3.211.834,05	0,00	3.211.834,05
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.211.834,05**	**0,00**	**3.211.834,05**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2024 09:18:10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Janeiro/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**286.740,69**	**-4.713.259,31**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições	4.700.000,00	4.700.000,00	250.302,99	-4.449.697,01
Receita Patrimonial	180.000,00	180.000,00		-180.000,00
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes	120.000,00	120.000,00	36.437,70	-83.562,30
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**286.740,69**	**-4.713.259,31**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**286.740,69**	**-4.713.259,31**

Emissão: 21/02/2024 09:19:38 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2024 Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			71.027,71	71.027,71
TOTAL (VII) = (V + VI)	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**357.768,40**	**-4.713.259,31**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**3.362.000,00**	**3.362.000,00**	**357.768,40**	**275.719,53**	**272.852,12**	**3.004.231,60**
Pessoal e Encargos Sociais	3.063.000,00	3.063.000,00	260.732,29	260.732,29	260.732,29	2.802.267,71
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	299.000,00	299.000,00	97.036,11	14.987,24	12.119,83	201.963,89
Despesas de Capital (IX)	**20.000,00**	**20.000,00**				**20.000,00**
Investimentos	20.000,00	20.000,00				20.000,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**357.768,40**	**275.719,53**	**272.852,12**	**3.024.231,60**

Emissão: 21/02/2024 09:19:38 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2024 Exercício: 2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**357.768,40**	**275.719,53**	**272.852,12**	**3.024.231,60**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**3.382.000,00**	**3.382.000,00**	**357.768,40**	**275.719,53**	**272.852,12**	**3.024.231,60**
Reserva do RPPS						

Emissão: 21/02/2024 09:19:38 Página 3
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Janeiro/2024 Exercício: 2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes		**3.090,20**	**3.090,20**		
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes		3.090,20	3.090,20		
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL		**3.090,20**	**3.090,20**		

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2024 09:19:38 Página 5
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
120000000000000000	CONTRIBUICOES								
121000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS								
121500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
121501000000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL								
121501100000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO								
121501110000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL								
121501110100000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.548.000,00		81.932,18		81.932,18	81.932,18		1.466.067,82
121501110200000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	25.000,00		1.818,31		1.818,31	1.818,31		23.181,69
121501110300000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	4.000,00		302,52		302,52	302,52		3.697,48
121501110400000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	2.000,00							2.000,00
121501120000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	3.000,00							3.000,00
121501200000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO								
121501210000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	5.000,00		1.636,55		1.636,55	1.636,55		3.363,45
121501220000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
121501300000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS								
121501310000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	2.000,00							2.000,00
121501320000000000	CONTRIBUICAO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - MULTAS E JUROS DE MORA	500,00							500,00
	SOMA	1.590.000,00		85.689,56		85.689,56	85.689,56		1.504.310,44
130000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
132000000000000000	VALORES MOBILIARIOS								
132100000000000000	JUROS E CORRECOES MONETARIAS								
132104000000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R								
132104010000000000	REMUNERACAO DOS RECURSOS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL - R	180.000,00							180.000,00
	SOMA	180.000,00							180.000,00
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
192000000000000000	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299010000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL	30.000,00							30.000,00
199000000000000000	DEMAIS RECEITAS CORRENTES								
199900000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
199903000000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDENCIA								
199903010000000000	COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PROPRIOS	90.000,00		36.437,70		36.437,70	36.437,70		53.562,30
	SOMA	120.000,00		36.437,70		36.437,70	36.437,70		83.562,30
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**1.890.000,00**		**122.127,26**		**122.127,26**	**122.127,26**		**1.767.872,74**
700000000000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS								
720000000000000000	CONTRIBUICOES - INTRA OFSS								
721000000000000000	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA OFSS								
721500000000000000	CONTRIBUICOES PARA REGIMES PROPRIOS DE PREVIDENCIA E SISTEMA DE PROTE								
721502000000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - INTRA OFSS								
721502100000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS								
721502110000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS								
721502110101000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREFEITURA	1.962.000,00		103.000,52		103.000,52	103.000,52		1.858.999,48
721502110102000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA	30.000,00		2.285,89		2.285,89	2.285,89		27.714,11
721502110103000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - PREVIAP	5.000,00		380,31		380,31	380,31		4.619,69
721502110104000000	CONTRIBUICAO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVIL - DEMAIS SEGURADOS	3.000,00							3.000,00
721502110201000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREFEITURA	1.089.000,00		56.825,87		56.825,87	56.825,87		1.032.174,13
721502110202000000	CUSTO SUPLEMENTAR - CAMARA	8.000,00		1.818,32		1.818,32	1.818,32		6.181,68
721502110203000000	CUSTO SUPLEMENTAR - PREVIAP	2.000,00		302,52		302,52	302,52		1.697,48

Emissão: 21/02/2024 09:22:31 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

CNPJ: 03.094.874/0001-43

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64 - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Janeiro/2024

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
721502110204000000	CUSTO SUPLEMENTAR - DEMAIS SEGURADOS	1.000,00							1.000,00
721502120000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA - IN	10.000,00							10.000,00
721502130000000000	CONTRIBUICAO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - DIVIDA ATIVA - INTRA OFSS								
	SOMA	3.110.000,00		164.613,43		164.613,43	164.613,43		2.945.386,57
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES - Intra OFSS	**3.110.000,00**		**164.613,43**		**164.613,43**	**164.613,43**		**2.945.386,57**
	TOTAL	**5.000.000,00**		**286.740,69**		**286.740,69**	**286.740,69**		**4.713.259,31**
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**286.740,69**		**286.740,69**	**286.740,69**		**4.713.259,31**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2024 09:22:31

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDO MUNICIPAL DE PREV. DOS SERV. MUN. APIACAS

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Até o Mês de 01/2024

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
13	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
001	**REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA - PREVIAP**								
09.272.0002.2002-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFOR	2.740.000,00		2.740.000,00		240.995,89		240.995,89	2.499.004,11
09.272.0002.2002-319003000000	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	200.000,00		200.000,00		12.153,57		12.153,57	187.846,43
09.272.0002.2002-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00		6.900,00		6.900,00	93.100,00
09.272.0002.2002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
09.272.0002.2002-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00		20.000,00		682,83		682,83	19.317,17
09.272.0002.2002-339014000000	DIARIAS - CIVIL	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00		6.000,00					6.000,00
09.272.0002.2002-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	15.000,00		15.000,00					15.000,00
09.272.0002.2002-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	70.000,00		70.000,00		37.413,87		37.413,87	32.586,13
09.272.0002.2002-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
09.272.0002.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	65.000,00		65.000,00		49.067,28		49.067,28	15.932,72
09.272.0002.2002-339040000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO	50.000,00		50.000,00		5.100,00		5.100,00	44.900,00
09.272.0002.2002-339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
09.272.0002.2002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	50.000,00		50.000,00		2.867,41		2.867,41	47.132,59
09.272.0002.2002-339086000000	COMPENSACAO AO RGPS	20.000,00		20.000,00		2.587,55		2.587,55	17.412,45
09.272.0002.2002-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
09.272.0002.2002-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00					20.000,00
09.272.0002.2002-999999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.618.000,00		1.618.000,00					1.618.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**357.768,40**		**357.768,40**	**4.642.231,60**
	TOTAL DO ORGÃO - 13	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**357.768,40**		**357.768,40**	**4.642.231,60**
	TOTAL DAS DESPESAS	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**357.768,40**		**357.768,40**	**4.642.231,60**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)								
	TOTAL GERAL	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**		**357.768,40**		**357.768,40**	**4.642.231,60**

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2024 09:23:00

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS
CNPJ: 03.094.874.0001.43
AV BRASIL - 0001059 - BOM JESUS
Telefone (066)3593-1344
previap@hotmail.com

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS

No dia 31 de Janeiro de 2024 foi realizada a conferência dos saldos bancários e de caixa, sendo totalizada para o próximo mês a quantia de R$ 37.798.297,26 TRINTA E SETE MILHOES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS conforme demonstrados na relação abaixo discriminada.

Data do Demonstrativo: 31/01/2024

Código	Descrição	Número Conta	Tipo	Saldo
002	CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	189-5	Aplic.Fin.	260.884,44
004	BRADESCO INST FICFI RF IMA-B TIT PU	19.866-8	Aplic.Fin.	3.278.444,37
006	SICREDI FI INST RF IRF-M1 LP	708585	Aplic.Fin.	2.015.293,29
016	BRADESCO FI RF IRF-M1 TITULOS PUBLI	1000000019866-8	Aplic.Fin.	4.399.044,25
017	BRADESCO FUNDO DE INVEST EM ACOES -	2000000019866-8	Aplic.Fin.	398.184,69
018	CAIXA FI BRASIL IMA-B TP RF LP	1060000000189-5	Aplic.Fin.	3.023.969,76
019	CAIXA FIC NOVO BRASIL RF REF IMA-B	2060000000189-5	Aplic.Fin.	2.213.495,39
020	CAIXA FI BRASIL REF. DI LONGO PRAZO	3060000000189-5	Aplic.Fin.	1.522.529,06
021	CAIXA ECONOMICA (189-5)	0060000000189-5	Movimento	11,00
024	SICREDI FIC INT RF IMA-B	2000000070858-5	Aplic.Fin.	1.172.695,71
025	SICREDI - FI INST RF IRF-M LP	3000000070858-5	Aplic.Fin.	1.478.797,26
028	BANCO BRASIL - TX ADMINISTRATIVA	111309-7	Movimento	7.275,86
029	BB PREV RF IRF-M1 - TAXA ADMIN	1000000111309-7	Aplic.Fin.	33.839,08
030	BANCO BRASIL - BENEFICIOS	0000000000247-X	Movimento	24.669,65
031	BB PREVID RF IMA-B 5	6000000000247-X	Aplic.Fin.	5.810.627,22
032	BB ACOES IBOV INDEX I	7000000000247-X	Aplic.Fin.	1.170.345,78
033	BB PREVID RF IRF-M1	8000000000247-X	Aplic.Fin.	1.917.476,76
034	BB PREVID RF IDKA 2	9000000000247-X	Aplic.Fin.	2.756.772,98
035	BB PREVID RF PERFIL	1100000000247-X	Aplic.Fin.	5.707.777,70
037	BB PREVID RF IRF-M1 - RESERVA	1000000000991-1	Aplic.Fin.	546.500,76
038	BB PREVID RF IMA-B 5+	1200000000247-X	Aplic.Fin.	59.662,25
				0,00
				0,00
				0,00

Contas Movimento:	**31.956,51**	**Aplicação Financeira:**	**37.766.340,75**	**Caixa:**	**0,00**
Contas Vinculadas:	**0,00**	**Contas Arrecadação:**	**0**	**Total Banco:**	**37.798.297,26**
				Total:	**37.798.297,26**

Emissão: 21/02/2024 09:01:09 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2024

Data de Emissão: 21/2/2024

Exercício: 2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		31.956,51	21.158,14
Créditos a Curto Prazo		366.875,11	231.610,22
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		37.766.340,75	37.626.723,57
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		38.165.172,37	37.879.491,93
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		139.462,14	139.955,67
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		139.462,14	139.955,67
TOTAL DO ATIVO		38.304.634,51	38.019.447,60

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		2.867,41	3.090,20
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante		2.867,41	3.090,20
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo		45.122.643,94	45.122.643,94
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante		45.122.643,94	45.122.643,94
Patrimônio Líquido			

Emissão: 21/02/2024 09:21:26

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2024

Data de Emissão: 21/2/2024

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-6.820.876,84	-7.106.286,54
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	-6.820.876,84	-7.106.286,54
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.304.634,51	38.019.447,60

Emissão: 21/02/2024 09:21:26

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2024

Data de Emissão: 21/2/2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		37.798.297,26	37.647.881,71
Ativo Permanente		506.337,25	371.565,89
Total do Ativo		38.304.634,51	38.019.447,60
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		84.916,28	3.090,20
Passivo Permanente		45.122.643,94	45.122.643,94
Total do Passivo		45.207.560,22	45.125.734,14
Saldo Patrimonial (I - II)		-6.902.925,71	-7.106.286,54

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2024

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		85.109,39	94.593,65
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		85.109,39	94.593,65

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Janeiro/2024

Data de Emissão: 21/2/2024

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2024

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		37.210.493,57	37.062.452,91
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		502.887,41	582.338,60
Total das Fontes de Recursos			37.713.380,98	37.644.791,51

*Nota Explicativa:

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	0,00	0,00
Contribuições	II	385.567,88	3.359.715,29
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	III	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	0,00	18.886,61
Transferências e Delegações Recebidas	V	0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	246.799,12	5.115.773,38
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	VII	36.437,70	14.285.564,81
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		668.804,70	22.779.940,09
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	7.582,83	103.906,39
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	IX	253.149,46	2.541.607,30
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	10.025,81	152.527,59
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	XI	0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas	XII	0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	107.181,94	461.631,13
Tributárias	XIV	2.867,41	32.698,73
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados	XV	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	2.587,55	15.799.852,72
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		383.395,00	19.092.223,86
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		285.409,70	3.687.716,23

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuições Sociais		385.567,88	3.359.715,29
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
		385.567,88	3.359.715,29

Emissão: 21/02/2024 09:21:54 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo III - Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Exploração e Vendas de Bens, Serviços e Direitos			
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	18.886,61
JUROS E ENCARGOS DE EMPRESTIMOS OBTIDOS		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	18.886,61

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		246.799,12	5.115.773,38
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2024

Modelo Sintético

		Exercício: 2024
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
	246.799,12	5.115.773,38

Anexo VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas			
VPA a Classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	14.220.722,44
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		36.437,70	64.842,37
		36.437,70	14.285.564,81

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		6.900,00	96.600,00
Encargos Patronais		682,83	7.306,39
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
		7.582,83	103.906,39

Anexo IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Benefícios Previdenciários e Assistenciais			
Aposentadorias e Reformas		240.995,89	2.379.401,07
Pensões		12.153,57	162.206,23
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
		253.149,46	2.541.607,30

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	0,00	0,00
Serviços	9.532,28	146.598,03
Depreciação, Amortização e Exaustão	493,53	5.929,56
	10.025,81	152.527,59

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		0,00	0,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		107.181,94	461.631,13
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involutárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
		107.181,94	461.631,13

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		2.867,41	32.698,73
		2.867,41	32.698,73

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE APIACAS

FUNDO MUN DE PREV SOCIAL DOS SERV DE APIACAS

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Janeiro/2024

Modelo Sintético

Exercício: 2024

Anexo XV - Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Custo de Mercadorias e Produtos Vendidos e Serviços Prestados			
Custo de Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custo de Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custo de Serviços Prestados		0,00	0,00
		0,00	0,00

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	15.795.253,07
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.587,55	4.599,65
		2.587,55	15.799.852,72

LUAN LUIS MATOS ZAGLI
Presidente

MARIA ELICIELMA MATIAS CASTRO
Contador(a)

Emissão: 21/02/2024 09:21:54 Página 5

Homologado

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 184/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 aos Servidores:

Nome: (245) DIONISIA ALVES PEREIRA

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Nome: (138) FÁBIO GERMANO

Cargo Efetivo: (204) Professor

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 189/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 e nº 233/2023 às Servidoras:

Nome: (156) ELIANE ELIZIARIA DOS SANTOS SOUSA

Cargo Efetivo: (446) Técnica Administrativa Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 07.

Nome: (157) MARIA GORETH ALVES DE LIMA CAVALCANTE

Cargo Efetivo: (446) Técnica Administrativa Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C – 07.

Nome: (1288) WHILDICY GLERCIA DA SILVA PEREIRA

Cargo Efetivo: (82) Apoio Administrativo Educacional

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 188/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 14 da Lei Complementar nº 066/2011 à Servidora:

Nome: (55) FRANCILIA MARIA GOMES DA SILVA

Cargo Efetivo: (264) Auxiliar de Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: D - 07.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 187/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Arts. 10, 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (863) MARIA DE JESUS LUNA BRITO

Cargo Efetivo: (223) Vigia

Lotação: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Classe/Nível: C - 05.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2024.

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO

DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Agricultura, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 03 de Março de 2024.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

Parágrafo Único: O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

CARGO: VETERINÁRIO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
090	JAQUELINE EVELYN TADEI	01º

GABINETE DO PREFEITO - Em 21 de Fevereiro de 2024.

Julio Cesar dos Santos

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 192/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **ALINE BAPTISTA PRADO,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.391-**, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional** – Lei Municipal nº 1.401/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 129/2024, no período de 21 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 191/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar por prazo determinado a Srta. **ANA CLAUDIA TEIXEIRA BOESING DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.621-**, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional** – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 128/2024, no período de 21 de Fevereiro de 2024 à 20 de Dezembro de 2024.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 190/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE POSSE EM CARGO ELETIVO PARA CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Artigo 1° - Dar Posse a Srta. **APARECIDA DE FATIMA BATISTA DOS SANTOS,** inscrita no CPF sob o nº ***.***.751-**, no cargo Eletivo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, conforme Edital 007/2023 e Lei Municipal nº 1.369/2023, lotada na Secretaria Municipal de Assistente Social, no período de **21/02/2024 à 09/01/2028**.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 193/2024.

Súmula: Nomeia servidores para compor a comissão especial para supervisionar e acompanhar a realização de concurso público da prefeitura municipal de apiacás/mt.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Considerando que a realização do concurso público para diversos cargos da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT;

Considerando o princípio constitucional do Concurso Público previsto no art. 37, inc. II, da Constituição Federal;

Considerando, o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, caput, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial para promover o acompanhamento, fiscalização e avaliação do Concurso Público, destinado ao provimento de cargo do quadro de pessoal da prefeitura municipal de Apiacás/MT será composta pelos seguintes membros:

a) ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ, Professora, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 014.272.011-96, que desempenhará a função de Presidente;

b) PRISCILA DE OLIVEIRA COMBINATO, Enfermeira, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 352.333.368-71, que desempenhará a função de Secretária;

c) MARCO AURÉLIO CAMPOS FERREIRA, Odontólogo, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 645.431.886-91, que desempenhará a função de Membro.

d) José ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Administração, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 176.154.818-21, que desempenhará a função de Membro.

e) WILSON BORGES DA SILVA, Professor, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 452.284.501-49, que desempenhará a função de Membro.

Art. 2º - Compete a Comissão Especial de Concurso Público, acompanhar a realização do certame, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Concurso Público.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Especial de Concurso Público é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital de Concurso Público.

Parágrafo Segundo – A Comissão Especial deverá fornecer subsídios e informações para instituição organizadora do concurso público, ficando sob sua responsabilidade;

a) Fornecer relação dos locais que poderão ser utilizados para o recebimento das inscrições e da aplicação das provas, requisitando-os caso seja necessário; b) Expedir ofícios sempre que houver necessidade a pedido da instituição organizadora ou por conveniência da Administração Pública tais como requisição de ambulância, requisição de profissionais da área medica, requisições juntos aos órgãos de segurança publica; c) Indicar mão de obra temporária para prestação de serviço durante a realização dos trabalhos, tais como fiscais, porteiros e auxiliares; d) Acompanhar o recebimento das inscrições, vistoriar as escolas, aplicação das provas e participar de quaisquer reuniões que se fizerem necessárias;

Art. 3º - Fica vedado aos membros da Comissão Especial a participação no certame.

Art. 4º - Quaisquer circunstâncias não previstas nesta portaria serão deliberadas entre esta Comissão Especial e a instituição organizadora do certame.

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Portaria nº 134/2024. A Comissão Especial será extinta após a homologação do certame.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Apiacás/MT, 21 de fevereiro de 2024.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 21 de Fevereiro de 2024. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70. 235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) GUERINO OTAVIO TASSI 115.758.599-04 9869/00004/2024 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 21/02/2024 Data de desafixação: 07/03/2024

DEPERTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tornou público que no dia 21/02/2024 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso sob o nº 4.426 – pagina 37 publicou PORTARIA Nº01/2024.

Onde se Lê:

PORTARIA Nº01/2024 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2024.

Leia - se:

PORTARIA Nº01/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 04/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA/MT

CONTRATADO: **VOLKSWAGEM TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR COM PISO ALTO ONUREA PA- TRANSMISSAÕ MECÂNICA

VALOR: 399.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

PRAZO: 320 (TREZENTOS E VINTE) DIAS

DATA: 07/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 100/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.302.209 IVANILSON MENDES DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/04/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/04/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 082/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA 02765803110

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.285.878 ARIANNY DE OLIVEIRA SANZIONE

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.090.056 DIEGO BORGES DE BESSA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 074/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.786.565 JOSÉ AILTON DA SILVA BEZERRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO 030/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIEGO BARBOSA DE SOUZA 05504802180

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 063/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ALMIR BARRETO 36213691120

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 23.557.894 ANDREA PENA DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 073/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DEUSIVAN DO REGO SOUZA 48470120549

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.711.750 LIVANDINO BORGES DOS SANTOS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 091/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GLAUCIA RIBEIRO 02546462121

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/05/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/05/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 047/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: EVA BARBOSA DOS SANTOS 00660721155

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 090/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: Empresa APARECIDA ROSA DE JESUS 00789393131

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/05/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/05/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 041/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LAUDEIDE SILVA FREITAS 53537661134

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LUCAS NUNES DA SILVA MENDES 06900168167

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VANDETH SOBRINHO DA SILVA 007835559151

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIOMEDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA 30418216134

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 042/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: IRLEI SEVERINO MAGALHAES 53537416172

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 035/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 45.221.328 GUSTAVO HENRIQUE NAVES DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO 008/2024

NÚMERO DO CONTRATO: 008/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: D&A PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA DUPLA DIEGO E ARNALDO, PARA APRESENTAÇÃO NO 18º FESTIVAL DE PRAIA RIO ARAGUAINHA, NO MUNICIPIO DE ARAGUAINHA – MT, NA DATA DE 06/09/2024, COM DURAÇÃO APROXIMADA DE 02H00M (DUAS HORAS).

PRAZO: 10 (DEZ) MESES.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)

DATA DO CONTRATO: 21/02/2024

DATA DA ASSINATURA: 21/02/2024.

VIGÊNCIA: 21/02/2024 a 31/12/2024.

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 045/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: RAQUEL PEREIRA DE ALMEIDA 019750022106

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 034/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LINALVA PEREIRA DOS SANTOS 46001298149

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ZILDA NARCISA DA SILVA 16474532831

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 058/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DHENEFFER NAVES DIAS

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 031/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 49.688.792 DANIELLY MENDES BARRETO

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 029/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ROBERTO EDMO DE OLIVEIRA 21276633149

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.283.198 TALISON OLIVEIRA FRANCA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: WALDECY CRUZ DE OLIVEIRA 41584678100

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ALMIR BARRETO 36213691120

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 065/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.337.436 ELAINE CRISTINA DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 066/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MARILEI ROSA DA COSTA 03147714179

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.086.173 JHONATAN INOCENCIO RODRIGUES

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 071/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: GUSTAVO GONÇALVES PEREIRA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 106/2023

.EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 51.602.006 ISMAEL OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 076/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: SEBASTIÃO NARCISO DE ARAÚJO 51371162115

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.568.235 MARCONE FEITOSA DE CARVALHO SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 101/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.582.528 THIAGO DA SILVA ANDRADE

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 099/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LUIZ CARLOS ALVES DE SOUZA 73638692191

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/04/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/04/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: LAUDEMIRO SILVA FREITAS 97095745153

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/06/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/06/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.870.122 LENO ROGERIO DE SOUZA CORREIA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (MESES) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 098/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 098/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: NATANIELLY ALMEIDA SOUZA 06193148183

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/04/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/04/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 057/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: JOSÉ AUGUSTO MARIANO CANEDO 02773255100

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 054/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 42.546.683 CRISTIANO ASSIS GONÇALVES

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 051/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ALEXANDRA SILVESTRE DE ALMEIDA 00097037133

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: IRLEI SEVERINO MAGALHAES 53537416172

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS 06332464178

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: 50.897.399 EUDALIA MARIA DE SOUZA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 049/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: VANUZA SUBINHO DA SILVA 02406006140

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 07 (SETE) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/07/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/07/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 097/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ESTRATÉGIA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 04 (QUATRO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 30/04/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 30/04/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: ADRIANO ARAÚJO DE OLIVEIRA 02378785186

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 02 (DOIS) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 29/02/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 29/02/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 094/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADO: DIVINO RAFAEL DE SOUZA BORGES 03037425180

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE TERMO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 05 (CINCO) MESES, A CONTAR DE 02/01/2024 ATÉ 31/05/2024.

VIGÊNCIA: 02/01/2024 A 31/05/2024

DATA DE ASSINATURA: 27/12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 68/2024

"DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT.

CONSIDERANDO resultado da Perícia Médica realizada pela servidora Kelly Souza de Oliveira em 09/02/2024.

CONSIDERANDO solicitação do Gestor de Vigilância em Saúde mediante CI/2024.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar o **DESVIO DE FUNÇÃO** da servidor Sra. **KELLY SOUZA DE OLIVEIRA**, para realizar serviços internos administrativos, lotada na Vigilância Epidemiológica/Ambiental, função compatível com quadro de saúde e limitações físicas da funcionária, com base na perícia efetuada em 09/02/2024 pelo médico perito da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT **pelo período de 90 (noventa) dias a contar do dia 09/02/2024 até 09/05/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 09/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 67/2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) a servidora **MARIA SOCORRO DE LIMA,** matrícula nº 0995, ocupante do cargo efetivo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 à 31/08/2021, por um período de **30 (trinta) dias a partir 01/02/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data do dia 01/02/2024.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 070/2024.

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE ELEVAÇÃO DE SERVIDORPÚBLICO MUNICIPALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Efetuar o cancelamento de elevação da servidora **Simone França Guilherme**, matrícula 275, Cargo de Professora – B 07, da Portaria 065/2024, do Sistema de Ensino Municipal, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 21/02/2024, Edição 4.423.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2024

Altera a redação do artigo 30 do Decreto Municipal n° 149/2023, que Regulamenta no âmbito da Administração Pública do Município de ARAPUTANGA/MT, os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP, no âmbito da administração pública direta e indireta, e dá outras providências.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga/MT e:

DECRETA:

Art. 1° - Fica alterada a redação do caput do artigo 30 do Decreto Municipal n° 149/2023, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 30. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de que trata este Decreto Municipal, poderão aderir à mesma na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Art. 2° - Adiciona-se o §6º ao artigo 30 do Decreto Municipal n° 149/2023, com a seguinte redação:

§6º – A faculdade de aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante poderá ser exercida pelos órgãos e entidades previstas nos incisos do §3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga - Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)**.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 069/2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pedido, conforme requerimento, a servidora **GABRIELA PAIVA COELHO,** matrícula nº 2989, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORA DE GOVERNO II**, lotada na Secretária Municipal de Administração a partir de **23/02/2024.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREVIARA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA-PREN.º06/2024 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE ANUAL.

PORTARIA - PRE N.º 06/2024

"Dispõe sobre a concessão de reajuste anual do valor dos benefícios de Aposentadoria e pensões por morte com direito a paridade e Funcionários do Previara".

A Senhora Mariony Soares de Oliveira, Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, **PREVIARA,** no uso de suas atribuições legais e termos da Lei Municipal nº 1.692 de 20 de Fevereiro de 2024.

RESOLVE,

Art. 1º - Além da Revisão Geral Anual prevista pela Lei Municipal nº 1.332/2018, fica concedido aumento real sobre a remuneração no valor de 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), aos benefícios de aposentadorias, as pensões, por morte concedidas pela paridade e funcionários mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Araputanga-MT, PREVIARA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre, publique e cumpra-se.

Araputanga -MT, 21 de Fevereiro de 2024.

_____

MARIONY SOARES DE OLIVEIRA

Diretora Executiva do Previara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS - MT**, por meio do Prefeito, Senhor **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados mediante o resultado final homologado por meio do Decreto nº 006/2023, destinado à contratação para o exercício funcional temporário no Município de Arenápolis - MT.

1. Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105, CEP 78.420-000 – Arenápolis - MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: MONITOR ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ANDREY ASTOR DE PAULA HENRIQUE	34º
VIVIAN MARINA FERREIRA DE CARVALHO	35º

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes neste Edital no Anexo I, no prazo de 04 (quatro) dias úteis das 07h00 às as 13h00, no Departamento de Recursos Humanos.

3. Para a realização dos exames; do ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental, o candidato aprovado, conforme lista acima, deverá agendar junto ao Departamento de Recursos Humanos.

4. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato (a) aprovado (a) que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis - MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

_____

EDERSON FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ANEXO I

DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar o resultado dos seguintes exames:

I- Exames Complementares:

1) Hemograma Completo;

2) Glicemia;

II- Documentação necessária no Ato da Contratação:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

Cartão de Identificação do Contribuinte(CPF); Cédula de Identidade(RG); PIS/PASEP/NIT Cartão do SUS Título de Eleitor; Certificado de Reservista ou Dispensa Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo); Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada); Certidão de Casamento, Escritura Pública de União Estável e ou Declaração de União Estável – se casado (a) ou mantiver União Estável; e Certidão de Nascimento – se solteiro (a); CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge, Companheiro (a); e no caso de estar separado de fato, apresentar Declaração de Separação de Fato; CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 14 anos Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for ocaso); Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos Comprovante de Escolaridade do nível exigido para o cargo; Comprovante de residência atualizado; Declaração de Bens; Declaração de não acumulo de Cargo público; Nº conta corrente Banco do Bradesco; Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ASO e Atestado de Sanidade Física e Mental emitido por médico(a) da rede Municipal de Saúde.

III- Certidões:

Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; Certidão de Quitação Eleitoral.

IV- Qualificação Cadastral do e-Social:

Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/ consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/data de nascimento/CPF/PIS/PASEP.

Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa.

Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse.

Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado;

Regularizar seu nome CPF: dirija se aos correios munidos de RG, CPF, título de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível.

Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil: procure o banco indicado na orientação.

Regularizar nome ou CPF ou INSS: vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento.

Importante: não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

P O R T A R I A Nº. 036 ATÉ 050/2024

P O R T A R I A Nº. 036/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

O Senhor ***Renato Finotti,*** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arenápolis, portador da cédula de Identidade **RG nº** 08508364

SSP/MT e **CPF nº**. 535.xxx.xxx-20, PARA exercer o cargo de ***Secretário de Transporte, Obras e Serviços Urbanos***.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 037/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

A Senhorita ***Ligia Vaz Soares,*** brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis, portadora da cédula de Identidade **RG nº** 3535172-1 SSP/MT e **CPF nº**. 075.xxx.xxx-95, PARA exercer o cargo de ***Chefe de Seção*** junto a ***Secretaria de Administração do Município***.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 038/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

A Senhora ***Rosenilza dos Santos,*** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis, portadora da cédula de Identidade **RG nº** 1431177-1 SSP/MT e **CPF nº**. 003.xxx.xxx-06, PARA exercer o cargo de ***Cuidadora Residente*** junto a ***Secretaria do Bem Estar Social do Município***, para desempenhar suas funções na Casa Lar.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 039/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

Edibidiana Lopes dos Santos e **Amanda Vitória da Silva Brant,** Paraexercerem o **Cargo de Chefe de Seção** junto a ***Secretaria do Bem Estar Social do Município.***

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 040/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

A Senhora ***Sulany Bezerra Sampaio,*** brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta cidade de Arenápolis, portadora da cédula de Identidade **RG nº** 1539576-6 SSP/MT e **CPF nº**. 002..xxx.xxx-02, PARA exercer o cargo de ***Coordenador do Atendimento Comercial e Empresarial*** junto a ***Secretaria de Administração do Município.***

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 041/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E I A

Coordenadores para o ano letivo de **2024 das Unidades Escolares da Rede Municipal.**

LOCAL	COORDENADOR
CRECHE TIA FIFI	Aparecida Maria Claudino
CIMPLAF	Jânio Cantanhedes Nascimento Kátia Moraes dos Santos Fernandes
ESCOLA DUÍLIO RIBEIRO BRAGA	Célia Pereira de Oliveira Rafael Vicente de Moura

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 042/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentares e remunerada, *aos* servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Transporte e Desporto e Lazer.

Darlan da Silva Soares	Período 01/04/2023 a 01/10/2023 (20) dias regulamentares.
Maria Lucia de Castro Santos	Período 2020/2021 (30) dias regulamentares.
Henrique Avelino Dantas	Período 2022/2023 (10) dias regulamentares
Lara Zampronio Bronholi	Período 2020/2021 (20) dias regulamentares e (10) dias remunerados
Daliane Goncalves Athaide da Silva	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares
Jorge dos Santos Oliveira	Período 2022/2023 (15) dias regulamentares

Miria Lopes da Silva Boni	Período 2021/2022 (15) dias regulamentares
Aderbal Jarbas Coelho Menezes	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares
Messias da Silva Filho	Período 2022/2023 (10) dias regulamentares e (10) dias remunerados
Emanuel Natan Velasco Silva de Paula	Período 2023/2024 (20) dias regulamentares e (10) dias remunerados

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 01° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 043/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Licença Prêmio Remunerada, *ao* servidor efetivo:

Aroldo Soares de Oliveira Filho	2009/2014

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 09° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 044/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

A** Sra. **Regiane Alves Nascimento, servidora pública municipal, matriculada sob nº 1389, portadora da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 1868635-4 SSP/MT e **CPF nº.** 018.xxx.xxx-10, lotada na Secretaria de Educação Municipal de Arenápolis – MT será afastada por motivos de interesse particular, à partir do dia 06 do mês de Fevereiro de 2024, por 02(Dois) anos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 09° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 045/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S C I N D I R

A pedido o Contrato 022/2023 da*Sra.* ***Samantha Beatriz Oliveira dos Santos,*** brasileira, monitora***,*** portadora da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 2139785 SSP/MT e **CPF nº.** 023.xxx.xxx-40, lotada na Secretaria de Educação Municipal de Arenápolis – MT, a partir do dia 09 do mês de Fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 09° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 046/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

A** Sra. **Marta Vieira Batista Figueiredo Gomes, servidora pública municipal, matriculada sob nº 1316, portadora da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 15855317 SSP/MT e **CPF nº.** 004.xxx.xxx-50, lotada na Secretaria de Educação Municipal de Arenápolis – MT, ***Afastamento por um período de 02(anos) sem remuneração por motivos de interesse particular***, à partir do dia 12 do mês de Fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 09° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 047/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Férias Regulamentares ao ***Sr. Hudson José Louzada Vieira,*** portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 1531231-3 SSP/MT e **CPF nº.** 003.xxx.xxx-56, lotado na Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, referente ao período de 2021/2022, a partir do dia 14 de fevereiro de 2024.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 09° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 048/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

Férias Regulamentar, *ao* servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

Josiel Rodrigues dos Santos	Período 2022/2023 (30) dias regulamentares.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 14° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 049/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E R

Ao** Sr. **Carlos Alberto Pazzini, servidor público municipal, matricula nº 158, portador da Cédula de Identidade **Rg. Nº** 35648317 SSP/MT e **CPF nº.** 298.712.559-34, lotado na Secretaria de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Arenápolis – MT será adicionado ao salário base a gratificação de 25% (Vinte e cinco por cento).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 14° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 050/2024

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E

***Licença Prêmio Remunerada,** ao* servidor efetivo:

Marinalva Fernandes Beato	2005/2010

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 19° dia do mês de Fevereiro de 2024.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO AÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.957/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 061/2023, o qual solicita a nomeação de comissão de seleção na realização de chamamento público;

RESOLVE:

Artigo 1º - **DESIGNAR,** a Comissão de Seleção nos termos do art. 24 do Decreto nº. 3.202/2017, a qual deverá promover a análise da documentação apresentada pela Associação Moto Clube Aripuanã, para posterior ratificação da presente declaração de inexigibilidade de chamamento público e formalização da parceria entre a Prefeitura de Aripuanã-MT e a **ASSOCIAÇÃO MOTO CLUBE ARIPUANÃ-MT**, que tem a finalidade de realização do evento "10ª edição do Ecocross de Aripuanã-MT", ficando assim composto:

Ø DENISE SALVATERRA TOMASI;

Ø REGIANE DA SILVA DE OLIVEIRA;

Ø SIMONE MARIA SANTOS.

Art. 2º - Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.

Art. 3º - As funções da Comissão serão exercidas no horário de expediente e sem ônus adicionais para o município.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16.968/2024

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 000727/2023, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JESSICA PAULA FURLANETO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1666419-1 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 038.540.291-01**,CONTRATADA** na qualidade de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 19/02/ 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 20 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADO APOS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.956/2024

A *prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando a requerido no Ofício nº 006/2024

RESOLVE:

CONVOCAR, a senhora servidora suplente **Andreia Pereira da Silva**,matricula 4837, para substituir a Sra. Membro Marcieli de Linhares na Comissão de **Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar** e **Tomada de Contas Especial,** por 07 (sete) dias a partir de 14/02/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de fevereiro de 2. 024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2024 COM BASE NO ART. Nº. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS GESTORES, TÉCNICOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/02/2024 às 17:00h

A proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã, sito a Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, nos horários de 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min as 17h:00min, em dias uteis até a data limite.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município http://www.aripuana.mt.gov.br, ou através do licitacao@aripuana.mt.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, si Praça São Francisco de Assis, nº. 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP: 78.325-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min de segunda a sexta feira.

Aripuanã-MT, 21 de fevereiro de 2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 • JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO • ANO XIX | N° 4.423 PAGINA 228-229 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO ATO Nº 036/2024 EM VIRTUDE DO REQUERENDO NO MEMORANDO Nº 0165/2024-SME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE DISPENSA N° 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2024

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE AÉREO ATENDENDO AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS NO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, EM ATENDIMENTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.**

EMPRESA VENCEDORA:

AGENCIA DE VIAGENS VITORIA LTDA. CNPJ N°. 37.984.490/0001-18, vencedora com o valor de R$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). Apresentou todos os requisitos conforme pedido no edital.

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21/02/2024.

HILARIANE HILARIO DA SILVA

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

NOTIFICAÇÃO – 003/SE/2024

Assunto: Execução de melhorias no sistema de abastecimento de água (rede de abastecimento de água e ligações domiciliares).

DE: **SETOR DE ENGENHARIA**

PARA: **ABR Construções e locações Eireli**

MUNICIPIO DE BARAO DE MELGACO, Pessoa juridica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 03.507.563/0001-69, com sede na rua Augusto Leverger, n° 2022, Bairro Centro, Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Sr (a). Prefeita Municipal – Margareth Gonçalves da Silva, brasileira, casada, portadora do RG n° 0776021 SSP/MT e inscrito no CPF sob n° 523.201.621-00, residente e domiciliado na cidade de Barão de Melgaço e pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal, Sr. Denner Brandão Gonçalves, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 2096162-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° 054.407.841.-10, notifica a empresa ABR Construções e locações Eireli, inscrita no CNPJ 30.264.677/0001-06, localizada na rua P, n° 13, Cohab, Várzea Grande, Cep 78.150-348, na pessoa de seu representante legal Sr (a). Bruna M. Cabra, para que se manifeste no **prazo de 48h** sobre as incosistençia apresentadas, **convênio 1685-2021**.

Venho através deste, tratar de melhorias no sistema de abastecimento de água (rede de abastecimento de água domiciliares) no Município de Barão de Melgaço-MT.

Fato: Conforme a vistoria realizadas "***in loco***" no dia 20 de fevereiro de 2024, constatamos que a obra se encontra sem avanço em relação alguns serviços abordado na notificação anterior e apresentando novos problemas em relação a execução dos ramais de água.

Segue abaixo os apontamentos a serem sanados e apresentados:

1. Vazamento no ramal: Na rua Estevão de mendonça nas cordenadas 16° 11' 56,13''S – 55º 58'8,11''W, constatamos a presença de vazamento no ramal de ligação do cavalente, problema que está levando ao empoçamento de água no local. **2. Vazamento na rede:** Rua Marechal Rondon ao lado do campo de futebol apresenta um afundamento bastante considerável deixanando o material asfaltico umido. Verificar a possibilidade de vazamento na rede de água que possa está causando o enfraquecimento do solo e levando o recalque do mesmo. **3. Compactação inadequada do solo:** O solo não foi compactado corretamento após a instação da rede de água, causando o afundamneto devido a falta de suporte inadequado. **4. Recomposição asfaltico:** Realizar a recomposição asfaltica nos trecho que estão apresentando recalque do solo, serviço precisará ser refeito atendendo as exegências e qualidade proposto no projeto e planilha orçamentária.

O não cumprimento desta notificação no prazo proposto possibilitará ao municipio demais providenças que o caso requer nas esferas competentes de atuação do poder público, estarei a disposição para eventuais esclarecimento que se fizerem necessario.

Atenciosamente,

Barão de Melgaço - MT, 21 de fevereiro de 2024.

PETROJANES STELLATO FILHO

ENG° CIVIL

CREA – MT024821

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

04° TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO N° 072/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO Nº. 04 ao Contrato n°. **072/2023**que entre si celebram o **MUNICÍPIODEBARRADOGARÇAS/PREFEITURAMUNICIPAL–ESTADODEMATOGROSSO**, e **CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação em caráter emergencial de Empresa especializada para execução de serviços de limpeza urbana, contemplando serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos - RSU; Implantação, manutenção e higiênização de contêners metálicos; Varrição de vias urbanas e lougradouros públicos; Equipe de poda de árvores, jardinagem e roçada manual e mecanizada de canteiros e praças; Equipe de serviços de limpeza de lotes, capina, raspagem e pintura de guias e gestão de aterro, destinados ao atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, adistrita a Prefeitura Municipal de Barra do Garças / MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito Municipal AdilsonGonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CLEANMASTERAMBIENTALUNIPESSOALLTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.804.209/0001-73, situado na Rua Raulina Fonseca Pascoal, nº 765, Sala 03, Setor Central — Catalão/GO — CEP 75.701-480, representada neste ato por Sr. (a) Rafael Fonseca Machado, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA–DOOBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Renovação do Contrato, por mais 90 (noventa) dias, com término da vigência em 27/05/2024.

CLÁUSULASEGUNDA–DAALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Segunda - Vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 90 (noventa) dias, sendo do dia 27/02/2024 até o dia 27/05/2024.

2.2- A Contratante pagará a Contratada o valor total de R$ 4.184.149,20 (quatro milhões cento e oitenta e quatro mil cento e quarenta nove reais e vinte centavos) durante 90 (noventa) dias, pelos serviços prestados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.DEFORNECIMENTO	TIPO	UNID	QUANT	VALOR	TOTAL
84258	VARRICAO DE VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PUBLICOS ELIMPEZA DE PRAIAS	QUILOMETRO	SERVIÇO	KM - QUILOMETR O	9.000	88,5400	796.860,00
84259	COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS E COLETA SELETIVA	TONELADA	SERVIÇO	T - TONELADA	6.000	175,6800	1.054.080,00
84260	PODA DE ARVORES JARDINAGEM E ROCADA MANUAL E MECANIZADA DE CANTEIROS EPRACAS	SERVICO	SERVIÇO	UN - UNIDADE	3	371.790,7800	1.115.372,34
84261	EQUIPE DE SERVICOS DE LIMPEZA DE LOTES, CAPINA,RASPAGEM E PINTURA DE GUIAS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDAE	3	177.389,6200	532.168,86
84262	GESTAO DE ATERRO	TONELADA	SERVIÇO	T - TONELADA	7.500	88,1300	660.975,00
84263	IMPLANTACAO, MANUTENCAO E HIGIENIZACAO DE CONTEINERES METALICOS	UNIDADE	SERVIÇO	UN - UNIDADE	150	164,6200	24.693,00
ValorTotaldoAditivo:							**R$4.184.149,20**

CLAUSULATERCEIRA-DAJUSTIFICATIVADOFUNDAMENTO LEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 57, Incisos, II da Lei 8.666/93.

4.2 **-** A **RENOVAÇÃO** dá-se-a em razão do vencimento do contrato atual e pela necessidade de manutenção da execução do serviço prestado. Nesse diapasão, a renovação demonstra-se ser economicamente viável e vantajosa para Administração Pública, uma vez que os serviços de limpeza urbana fornecidos são de qualidade, de modo a atender a contento às necessidades da mesma .

CLAUSULAQUARTA –DO RECURSOORÇAMENTÁRIO:

12.001.15.452.0115.2124.3390390000.15000000000 - 848

CLAUSULA QUARTA –DODOMICILIOEDOFORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 23 de janeiro de 2024

01° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023 – MODALIDADE Nº 05/ 2023

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº. 01 ao Contrato n°. **054/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DEBARRADOGARÇAS/PREFEITURAMUNICIPAL–ESTADODEMATOGROSSO**, e **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa gerenciadora de cartão para gestão integrada de frotas com abastecimento, rastreamento, seguro e manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Prefeito MunicipalAdilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **CENTROAMERICACOMERCIO,SERVICO,GESTAOTECNOLOGICALTDA**,

regularmente inscrita no CNPJ nº. 09.179.444/0001-00, estabelecida na Av. Prainha, n° 09, Sala B, Alvorada, em Cuiabá - MT, CEP 78048-436, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor Janio Correa da Silva, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA–DOOBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Aditivo de Valor no percentual de 0,43478% ao contrato.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULASEGUNDA–DAALTERAÇÃO

2.1 - Em decorrência da necessidade do termo aditivo, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato.

2.2 - Fica acrescido ao valor do contrato R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ocasionado pelo aumento do quantitativo unitário. Como demonstra tabela abaixo:

Item	Nome	TotalAcrescido
83218	SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO E COTACAO DE PECAS E SERVICO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM FORNECIMENTO DE PRESTADORAS DE SERVICO PARA MANUTENCAO PREVENTIVA	R$ 25.000,00
ValorTotaldoAditivo:R$		**R$25.000,00**

CLAUSULATERCEIRA-DAJUSTIFICATIVADOFUNDAMENTOLEGAL:

4.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 65, inciso I, alínea “B” da Lei n° 8.666/93.

4.2 **- O Termo Aditivo dar-se-á em razão** da necessidade do serviço prestado pela empresa mencionada acima, em decorrência do acréscimo quantitativo de seu objeto para a Secretaria de Urbanismo e Paisagismo. Desta forma, visando o andamento das atividades da secretaria e a necessidade de garantir que todas obrigações contratuais sejam devidamente cumpridas, se faz necessário a celebração do termo aditivo.

4.3 -Conforme previsão do contrato supra, em sua clausula décima primeira - item 11.2: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1° do art. 65 da Lei n° 8666/93.

DOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

12.001.15.452.0115.2122.3390390000.15000000000

RED.: 845 - Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo

CLAUSULAQUARTA –DODOMICILIOEDOFORO

5.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

5.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 31 de janeiro de 2024.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021 – DISPENSA N° 003/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2021

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao Contrato n° 009/2021 que entre si celebram o **MUNICÍPIODEBARRA DO GARÇAS/PREFEITURAMUNICIPAL**– Estado de Mato Grosso, e **CENTRODEINTEGRAÇÃO EMPRESAESCOLA–CIEE**devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto:

Pelo presente aditivo contratual de prazo, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, O **MunicípiodeBarradoGarças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 03.439.239/0001-50 com sede administrativa a Carajás, nº. 522, Centro, representado pelo seu prefeito municipal**,**Sr.**AdilsonGonçalvesdeMacedo**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371- 04, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CENTRODEINTEGRAÇÃOEMPRESAESCOLA–CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, sediada na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001- 55, Estadual (SP) nº. 111.554.262.117 e Municipal (SP) nº. 1.121.393-0”, com unidade operacional inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61. 600.839/0015-50, com sede à Avenida Mato Grosso, 226, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-615, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Gerente de Atendimento e Operações DF, Norte e Centro Oeste, **JULIOCESARDASILVA**, brasileiro, casado, gerente, portador do RG nº 1493447- 7, SSP/MT, e inscrito no CPF n.º 728.504.181-53, residente e domiciliado em Manaus/AM doravante denominada **CONTRATADA,** mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULAPRIMEIRA:DOOBJETO.

1.1 **–**O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do Prazo do Contrato.

1.3- Inserção de disposições contratuais que tratam especificamente das obrigações tributárias acessórias aplicáveis ao pagamento das Bolsas-Auxílio dos estagiários vinculados ao **CONTRATANTE**, ressaltando que o repasse dos valores líquidos devidos aos estagiários, a título de Bolsa-Auxílio, continuam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.4 - Inserir cláusula que regula os regramentos de Compliance durante a execução da presente relaçã.

CLAUSULASEGUNDA:DAALTERAÇÃO.

2.1 -- A Contratante pagará a Contratada o valor total de **R$ 767.221,20**(setecentos e sessenta e sete mil duzentos e vinte e um reais e vinte centavos) pelos serviços prestados, durante 12 (doze) meses.

Item	Especificação	(A) Quant	(B)Vigênciadocontrato	(C) BolsaAuxilio	(D) Aux.Transp(mensal)	(E) Contribuição	(F) ValorTotalMensal Ax(C+D+E)	(G) ValorGlobalAnualBxF
1	NÍVEL MÉDIO - 25 HORAS	**20**	12	R$ 664,12	R$ 50,37	R$ 62,09	R$ 15.531,60	R$ 186.379,20
2	NÍVEL SUPERIOR -30 HORAS	**50**	12	R$ 855,61	R$ 50,37	R$ 62,09	R$ 48.403,50	R$ 580.842,00
		70						**R$767.221,20**

2.2 - Fica alterada à Cláusula Sétima – Da vigência: fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de **12(doze)**meses até o dia **31/12/2024,**vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

2.3. Fica inserida/alterada a obrigação referente ao recolhimento e às informações relativas ao IRRF, ao e Social e à DIRF, passando o instrumento contratual vigorar com as seguintes redações:

2.3.1. Cabe ao **CONTRATANTE** efetuar, de acordo com a legislação vigente e aplicável, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários.

2.3.2. Compete ao **CONTRATANTE** preencher as informações relativas ao IRRF, ao eSocial e à DIRF, inclusive, mas não se limitando ao fornecimento dos informes de rendimentos aos estagiários para fins de Declaração de Imposto de Renda.

CLAUSULATERCEIRA: DAJUSTIFICATIVAEDO FUNDAMENTOLEGAL

3.1 – A indispensabilidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se, pela necessidade de manter a rotina e o funcionamento dos serviços prestados pela empresa a esta municipalidade, tendo em vista ser responsável pela realização de estágio e concessão de bolsa de estágio a estudantes os quais desenvolvem atividades em diversas secretarias desta localidade.

3.2 - O presente Aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULAQUARTA:DAALTERAÇÃO

4.1. Altera-se a alínea e) no contrato compete nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, conforme segue:

e) Divulgar todas as vagas de estágio ofertadas pela CONTRATANTE, em todas as plataformas utilizadas pela CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando ao portal CIEE, com a possibilidade de perfil no LinkedIn e em qualquer outra plataforma, desde que estritamente para atender aos fins deste instrumento.

e.1) Em razão da divulgação das vagas, nos termos destas subcláusulas, à CONTRATADA ficam registrados o aceite e a concordância com a divulgação também da logomarca da CONTRATANTE, caso seja inserida na publicação/divulgação.

e.2) Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, de acordo com o perfil estabelecido pelas Partes e divulgados nos portais de comunicação.

CLÁUSULAQUINTA:DOCOMPLIANCE

5.1. As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

5.2. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados “Colaboradores”), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Federal n° 11.129/2022), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada “Leis Anticorrupção”), sendo vedada a prática de atos de corrupção pública ou privada, fraude, práticas ilícitas e/ou lavagem de dinheiro.

5.3. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;

b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;

c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

5.4. A **CONTRATANTE** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: **https://portal.ciee.org.br/conheca-o-ciee/complian...**e, se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

5.5. A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

5.6. O não cumprimento do disposto na Cláusula 5ª e seguintes, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, não afastando, ainda, a possibilidade de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULASEXTA–DASREGRASAPLICÁVEISÀPROTEÇÃODEDADOS

6.1. **Conformidade**. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de

dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA:CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

EncarregadoPelaProteçãodeDadosPessoais:nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte link: https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade...

E-mail:privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

EncarregadoPelaProteçãodeDados Pessoais:KEILA CHRISTINA ARAUJO DE CARVALHO

E-mail:keilabgmt@hotmail.com

6.2. **Co-Controladoria.** As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

6.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

6.4. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

6.5. **Dados Pessoais e Dados Sensíveis.** As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

6.6. **ProgramadeSegurançaeGovernançadeDados**. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

6.7. **Medidas de Segurança.** A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE**desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

6.8. **Direitos dos Titulares.**As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

6.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

6.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora

de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

6.11. **ResponsabilidadepelosOperadores**. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

6.12. **Transferência Internacional**. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

6.13. **Incidentes de Segurança.** Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento

do Incidente de Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

6.14. **Responsabilidades.** A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de:

(i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

6.15. **Término do Tratamento.** Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLAUSULASÉTIMA:DOMICÍLIOEFORO.

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo

Barra do Garças - MT, 21 de Dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

DECRETO N.º 013, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 14, QUADRA 58, MATRÍCULA N.º 3.172 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote área urbana, situado na rua:04 S/N quadra: 058 Lote:014, núcleo urbano - Parte "A", Bom Jesus Do Araguaia-MT – CEP.: 78678-000. Objeto da matrícula n.º 3.172, Área de 596.075 m² (quinhentos e noventa e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), de propriedade de Antônio João Fernandes da Silva.

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE Nº14 – DA QUADRA Nº58

Área: 596,75 m² (quinhentos e noventa e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados);

Frente: Rua Assembleia de Deus, com 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros);

Fundo: Lote nº15, com 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros);

Lado Direito: Rua 04, com 34,10m (trinta e quatro vírgula dez metros);

Lado Esquerdo: Lote nº13, com 34,10m (trinta e quatro vírgula dez metros).

SITUAÇÃO PRETENDIDA APÓS SEPARAÇÃO DAS UNIDADES

ÁREA REMANESCENTE

LOTE Nº14 – DA QUADRA Nº58

Área: 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados);

Frente: Rua Assembleia de Deus, com 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros);

Fundo: Lote nº14-A, com 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros);

Lado Direito: Rua 04, com 20,80m (vinte vírgula oitenta metros);

Lado Esquerdo: Lote nº13, com 20,80m (vinte vírgula oitenta metros).

ÁREA DESMEMBRADA

LOTE Nº14-A – DA QUADRA Nº58

Área: 232,75 m² (duzentos e trinta e dois vírgula setenta e cinco metros quadrados);

Frente: Rua 4, com 13,30m (treze vírgula trinta metros);

Fundo: Lote nº13, com 13,30m (treze vírgula trinta metros);

Lado Direito: Lote nº15, com 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros);

Lado Esquerdo: Lote nº14, com 17,50m (dezessete vírgula cinquenta metros).

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 20 de fevereiro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.024.

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 08, QUADRA 073, MATRÍCULA N.º 8.936, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 109, inciso V;

Art. 1º Aprova o desmembramento do lote área urbana, situado na rua:06 S/N Quadra: 073 Lote:08, Setor: Bela Vista, Bom Jesus Do Araguaia-MT – CEP.: 78678-000. Objeto da matrícula n.º 8.936, Área: 344,25 m² (trezentos e quarenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados), de propriedade de Raimunda Batista Ramos.

SITUAÇÃO ANTES DO DESMEMBRAMENTO

LOTE Nº08 – DA QUADRA Nº73

Área: 344,25 m² (trezentos e quarenta e quatro vírgula vinte e cinco metros quadrados);

Frente: Rua 6, com 12,75m (doze vírgula setenta e cinco metros);

Fundo: Lote nº09, com 12,75m (doze vírgula setenta e cinco metros);

Lado Direito: Lote nº07, com 27,00m (vinte e sete metros);

Lado Esquerdo: Rua José Sarney, com 27,00m (vinte e sete metros).

SITUAÇÃO PRETENDIDA APÓS SEPARAÇÃO DAS UNIDADES

ÁREA REMANESCENTE

LOTE Nº08 – DA QUADRA Nº73

Área: 172,125 m² (cento e setenta e dois vírgula cento e vinte e cinco metros quadrados);

Frente: Rua José Sarney, com 13,50m (treze vírgula cinquenta metros);

Fundo: Lote nº07, com 13,50m (treze vírgula cinquenta metros);

Lado Direito: Lote nº08-A, com 12,75m (doze vírgula setenta e cinco metros);

Lado Esquerdo: Lote nº09, com 12,75m (doze vírgula setenta e cinco metros).

ÁREA DESMEMBRADA

LOTE Nº08-A – DA QUADRA Nº73

Área: 172,125 m² (cento e setenta e dois vírgula cento e vinte e cinco metros quadrados);

Frente: Rua 6, com 12,75m (doze virgula setenta e cinco metros);

Fundo: Lote nº08, com 12,75m (doze virgula setenta e cinco metros);

Lado Direito: Lote nº07, com 13,50m (treze vírgula cinquenta metros);

Lado Esquerdo: Rua José Sarney, com 13,50m (treze vírgula cinquenta metros).

Art. 2º Tudo conforme **MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia-MT, em 20 de fevereiro de 2.024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)

CNPJ N.º: 02.451.265/0001-31

OBJETO: REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE DA NA LEI MUNICIPAL Nº 474/2001 DE 13/03/2001 E EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO II ART. SÉTIMO, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO - GROSSENSE, A TÍTULO DE REPASSE FINANCEIRO QUE POSSIBILITE SUA APLICAÇÃO NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.

VALOR GLOBAL: R$ 602.887,44 (SEISCENTOS E DOIS MIL OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 02/01/2024

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO LENCINA

CNPJ Nº 39.587.615/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SEMANA PEDAGÓGICA”, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASNORTE, MT, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/02/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 22/03/2024

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Município de Brasnorte - MT comunica que firmou Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos públicos, com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Univales - Sicredi Univales MT/RO, tendo por objetivo a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento dos princípios de cooperação e cidadania.

Assinatura do Termo de Cooperação em 15/04/2021 com vigência até 31/12/2024.

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: METÁFORA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 42.774.348/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “SEMANA PEDAGÓGICA”, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRASNORTE, MT, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR: R$ 8.430,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 21/02/2024

FIM DA VIGÊNCIA: 22/03/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 398/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANGELA GONÇALVES SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua (Local) (N°), Bairro (Local), Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0725306-0 SSP-MT e CPF N.º 001.216. 911-01, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANGELA GONÇALVES SANTOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo

Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma 4º ano D e 4º ano C matutino e vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 278/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VANUSA BRUNA DE OLIVEIRA LEITE ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Ana Leite, N° 910, Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2019985-6 SSP-MT e CPF Nº 027.332.701-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANUSA BRUNA DE OLIVEIRA LEITE,** no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Irene, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º Ano B , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 038/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CAROLINE FARIAS VIANA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Assentamento Katira, S/N, Bairro 12 de Março, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2817269-8 SSP-MT e CPF N. º 061.487.091-71, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAROLINE FARIAS VIANA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino do 5º ano matutino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 369/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Edneia de Almeida Duarte,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Almeidas (N°29), Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 07 35166-6SSP-MT e CPF Nº 572234321-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Edneia de Almeida Duarte,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º B vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 478/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Sandra Regina de Arruda Barros,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Dias (N°14), Bairro Coahb Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0681505-7 SSP-MT e CPF Nº 460431101-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Sandra Regina de Arruda Barros,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, Seu chamamento justifica –se em substituição professora Eliane Santana que encontra-se na coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 385/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALERIA ORTIZ DE BRITO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Prefeito José Lacerda N° 2788, Bairro Maracananzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1448862-0 SSP-MT e CPF N.º 998.601.981-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA ORTIZ DE BRITO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 4º ANO B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 358/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELZA ROCHA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Universitário I, SN°, Bairro Res. Universitário , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0718647-9 SSP-MT e CPF Nº 858.563. 471-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELZA ROCHA SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano A vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 281/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ouro Verde, Bairro DNER, 535, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2020066-8 SSP-MT e CPF Nº 026.723.561.57, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, na turma Creche II A, Integral, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 112 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258 de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os artigos 19, 20 e 21 da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003 e os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 5.477, de 19 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Progressão de Nível e Classe aos servidores de carreira do Município de Cáceres relacionados no anexo único da presente Portaria, em razão de nova habilitação específica alcançada e por tempo de serviços prestados, obedecendo aos critérios de promoção para cada Classe, no mês de **FEVEREIRO/2024**.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta do Elemento de Despesa Específico das respectivas Secretarias.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de fevereiro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

DEZEMBRO/2023

PROGRESSÃO DE CLASSE E NÍVEL

SERVIDORES COM DIREITO A ELEVAÇÃO DE NIVEL E CLASSE EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº.47 DE 29/09//2003, ART.19 e SEGUINTES e LEI COMPLEMENTAR Nº.48 de 05/09/2003, ART.18 E SEGUINTES - "PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS – PCCS" VIGENTE.

NOME	CARGO	PROGRESSÃO FUNCIONAL	DATA ADMISSÃO	DE CLASSE/ NIVEL	PARA CLASSE/ NIVEL
NOME	**CARGO**	**PROGRESSÃO FUNCIONAL**	**ADMISSÃO**	**DE CLASSE/ NIVEL**	**P/CLASSE/ NIVEL**
JORGE AUGUSTO DE ALMEIDA	Assistente Administrativo	Progressão de Classe	17/05/2010	D - III	E – III
ALINE DO NASCIMENTO FERREIRA FREIRE MENDONÇA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III

CINTHIA MENDES FARIA DA COSTA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	23/01/2018	B – III	C – III
DEISIANE DE SOUZA LIMA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	23/01/2018	B – I	C – I
GEISIANE PEREIRA DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III
GEOVANI DE ASSIS FERREIRA DE MORAES	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	22/01/2018	B – III	C – III
GLAUCO MIRANDA DE ARAÚJO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III
LUCAS SAMUEL SILVA MARCACINI	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	22/01/2018	B – III	C – III
MARCIANO BISPO DA SILVA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – I	C – I
ROSEANE NUNES DE SOUZA	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	05/02/2018	B – III	C – III
VANILDA SOARES PRUDENCIO	Assistente Administrativo(S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
JOYCE KELLEN EPIFANIO DE SOUZA	Assistente Social 40Hs	Progressão de Classe	02/02/2015	C – I	D – I
ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES	AssistenteAdministrativo(S/G)	Progressão de Classe e Nível	17/01/2018	B – II	C – III
ESTELA MARA BRANDINI	Atend.Consultório Dentário(P/G)	Progressão de Nível	05/08/2002	G – III	G – IV
LUCIMAR AMADEUS DA SILVA	Auxiliar de Desenvolv.Infantil(40hs) (S/G)	Progressão de Nível	05/03/2018	B – I	B – II
OLINDA DE SOUZA PADILHA	Auxiliar de Serviços Gerais((P/G.I)	Progressão de Nível	17/03/2003	G – II	G – III
GEISA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P.G.I)	Progressão de Classe	10/02/2010	D - II	E – II
TANIA DA SILVA DAL VESCO	Auxiliar de Serviços Gerais(P.G.I)	Progressão de Classe	26/01/2000	H – IV	I – IV
JORGE EMERSON DUTRA DE PINHO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	G – II	G – III
LAUDELINO MANOEL DE ALMEIDA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	15/01/2013	D – II	D – III
SILVANO ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	I – III	I – IV
JOSE CAETANO	Auxiliar de Serviços Gerais(P/G.I)	Progressão de Nível	14/03/1985	J – II	J – III
ELISEU LUCAS MONTEIRO	Contador (N/S)	Progressão de Classe	01/07/2010	B – II	C – II
KEILA APARECIDA FERREIRA BERGAMO ARTIAGA	Contador (N/S)	Progressão de Classe	23/03/2010	B – II	C – II
ANA LUCIA GONÇALVES MIRANDA	Educador/Orientador Social (S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – I	C – I
JANAINA MOREIRA MEDEIROS	Educador/Orientador Social (S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III
LUIZ ANGELO DA COSTA ANTUNES	Enfermeiro N/S 40hs	Progressão de Classe	26/01/2015	C – II	D – II
EDUARDO FANAYA LEAL	Fiscal de Obras,Posturas e Defesa do Consumidor(S/G)	Progressão de Nível	23/10/2017	C – II	C – III
ALEXON RENZEL SONAQUE	Guarda Municipal Patrimonial	Progressão de Nível	17/05/2010	E – II	E – III
JEANCARLO DE PINHO GARCIA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – II	H – III
JOÃO NEPOMUCENO MENDES	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	08/09/1986	J – II	J – III
JOAQUIM DA COSTA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	06/12/2002	H – II	H – III
JOSE ELIAS DA SILVA GAMA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	01/02/1999	I – II	I – III
PRESENTINO PEREIRA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	09/09/2002	H – II	H – III
RICARDO TAVARES DE OLIVEIRA	Guarda Municipal Patrimonial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – II	H – III
ALOISIO BATISTA DA SILVA	Guarda Municipal Patrimônial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – II	H – III
AUGUSTO MARIO RIBEIRO DA SILVA	Guarda Municipal Patrimônial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/06/2012	D – II	D – III
LEANDRO INACIO PEREIRA	Guarda Municipal Patrimônial(P/G.I)	Progressão de Nível	02/05/2012	D – II	D – III
RUBENS JOSE NEVES	Guarda Municipal Patrimônial(P/G.I)	Progressão de Nível	05/08/2002	H – II	H – III
KENNY ROGER FERREIRA CORREA	Maqueiro (S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – II	C – II
MARCOS ANTONIO DE CARVALHO	Maqueiro (S/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – II	C – II
GISELLY DA SILVA LARA PICADA	Médico(a) Clinico Geral (20hs)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – I	C – I
MICHELLE DA SILVA ESPIRITO SANTO	Médico(a) Clinico Geral (20hs)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – I	C – I
ALISON RIBEIRO FELIX	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III
DIVANEI UMIMOTO DA CRUZ	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – II	C – II

ELIE BEZERRA DE PAULA	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III
LAURILEU LUIZ DA SILVA JUNIOR	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – II	C – II
MANOEL EDUARDO DA SILVA	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III
MARCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ODENIR JESUS DE PAULA	Motorista de Ônibus (P/G)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
JOSE CARLOS ANSELMO AZEREDO	Motorista de Ônibus(P/G)	Progressão de Classe e Nível	01/02/2018	B – II	C – III
LUCIEN GUILHERME DA SILVA	Motorista de ônibus(P/G)	Progressão de Nível	21/11/2017	C – II	C – III
GERALDO ROSA DE OLIVEIRA	Motorista(P/G)	Progressão de Nível	02/05/1994	J – II	J – III
JOSE HELENO DE JESUS	Motorista(P/G)	Progressão de Nível	09/07/1996	J – I	J – II
CARMELO MODESTO ALVES	Pedreiro(P/G)	Progressão de Nível	08/07/2014	D – II	D – III
LUANA ELKY BRITO	Prof.Lic.Educ.Fisica.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	02/02/2018	B – III	C – III
ABIGAIL DA SILVA MORAES LOPES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ADRIANA PEREIRA DE CAMPOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
AGLAUNICE FATIMA DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ALTIENES VILANOVA DOS PASSOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ANA CASSIA SOARES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ANDREIA SOUZA DA COSTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ANGELA MARIA DAS NEVES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ANGELA MARIA SANTOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
AVILA SMITIELY DE ABREU LIMA IKUTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
CAROLINA MARTINS CARREIRO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
CLEIDE DE ALCANTARA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
CLEIRE PEREIRA DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
CLEONICE GODOI	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
CLEUSA BISPO GALVÃO DE OLIVEIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
CLEUZELI GAMA DA COSTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
CRISTIANE SANTANA DE ARRUDA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/2009	B – V	C – V
CRISTIANI DE SOUZA CUIABANO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
DAIANE DE OLIVEIRA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
DANIELLE SOUSA CEBALHO DE PAULA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
DANIELLY PAULA SANTOS MEZZOMO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
DAVID PORTES BRANDÃO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
EDILZA APARECIDA RODRIGUES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
EDINEIA NATALINO DA SILVA SANTOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – VI	C – VI
EDNEIA APARECIDA CAMPOS DE MOURA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ELAINE FRANCISCA DE OLIVEIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ELAINE PEREIRA DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ELBA MARA DOS SANTOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ELIANE TAQUES CAMPOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ELIDA REZENDE DO AMARAL	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ELIZABETH CRISTINA CARDOSO DE ALMEIDA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
ELLEN SIMONE ALVES DE SOUZA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
FERNANDA APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA LOPES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C - IV

FLAVIANE E FARIA CAETANO FERREIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
GILDENE NUNES MACIEL	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
GISELE CHRISTIANE DE ALCANTARA COSTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
IVANA DUARTE CAMPOS PEREIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/2009	B – IV	C – IV
IZA MARA FERREIRA DE BARROS SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
IZABEL CRISTINA DE SOUZA S. DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
JESUINA MIRANDA DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
JOÃO CARLOS CAMPOS VIEIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/2009	B – IV	C – IV
JOCINEIA MIRANDA DA CRUZ	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
JOSELI DE LIMA PEREIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
JULIENE BRUNO ALVES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
KATIA RIBEIRO COSTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
KATIENE APARECIDA DA SILVA COSTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
KATIUSCIA MACIEL PEREIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
KELI CRISTIANE RODRIGUES DE SOUZA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
KELLY CRISTINA ALMEIDA CAETANO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
LAURA BEATRIZ DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
LAURA PEREIRA LEITE DOS SANTOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
LIDIANE ROSA DE ARRUDA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
LIGIA DE ANDRADE E SILVA ALMEIDA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/2009	B – IV	C – IV
LUCIA HELENA ALBUQUERQUE NUNES DUARTE DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C - IV
LUCIANA APARECIDA LUCENO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
LUCIENE EVANGELISTA ASSUNÇÃO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
LUCILENE GREICE BOTELHO MAGALHÃES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – III	C – III
LUZIA DA PENHA MARQUES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
MARIA APARECIDA FERNANDES LEITE	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
MARIA APARECIDA LEAL CAMPOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
MARIA JOSE MAGALHÃES SEVERINO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
MARIA MARGARETH MENDONÇA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
MARINA GONÇALVES FRAGA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/03/2000	B – IV	C – IV
MARJORIE GOMES TIRELLI	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/2009	B – IV	C – IV
MAURIETY RODRIGUES OLIVEIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/2009	B – IV	C – IV
MICHELE DO ROSARIO BORGES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – V	C – V
MIKAELLY CARDOSO ROSENO LUZ	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
MIRIAN DA SILVA MARINHO MOREIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
MONICA DE ALMEIDA RIBAS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – V	C – V
NADNA PALMIERI DE ARAUJO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
NATHALIA CASTILHO JUSTO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV
NAYHARA MIRELLI MORAES DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – V	C – V
NEUZENIR SILVA DE ABREU OLIVEIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/2018	B – IV	C – IV

ODANIA FERREIRA DA SILVA FRANÇA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
PRISCILLA HELENA GOMES BARUFFI	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/ 2009	B – IV	C – IV
REBECA FERREIRA CARVALHO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – V	C – V
REGIANE BOM DESPACHO NEVES CONCEI-ÇÃO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
RITA MARIA FERREIRA DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
RITYELE MARQUES MARTINS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – III	C – III
RODINEIA RODRIGUES RAMOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/ 2009	B – IV	C – IV
ROSELI MATOS DOS SANTOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
ROSEMAR FATIMA LIMA DE CAMPOS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
ROSEMAR MORAIS CATELLAN	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
ROSEVANI MARIA DE ARAÚJO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
ROSILENE LOPES DE PINHO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – V	C – V
SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA NUNES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
SILVANA FERREIRA DE MORAIS	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
SILVANA PIRINETTI DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
SILVIA KELES GARCIA DE MOURA ROCA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
SIMONE LOPES DE OLIVEIRA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	05/05/ 2009	B – III	C – III
SUZANE LIRA MOTTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
SUZELEI FATIMA RAMOS RODRIGUES	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
TATIANE ALMEIDA SANTOS DE CAMARGO	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
THELMA PIRES GERONIMO MOTTA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
VALDIRENE MARQUES DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
WELLIGTON FERNANDES DA SILVA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – V	C – V
ZELIA MARIA DE SOUZA	Prof.Lic.Pedag.c/Doc.(30hs/ aula)	Progressão de Classe	01/02/ 2018	B – IV	C – IV
ELIZAMAR MARCAL DE ARAUJO	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	06/02/ 2012	D – III	E – III
MARIA MARTA DA SILVA	Técnico em Enfermagem (S/G.T)	Progressão de Classe	26/01/ 2015	C – III	D – III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº343/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitário II, SN°, Bairro Res. Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1955232-7 SSP-MT e CPF n.º 018.379.651-96, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FRANCIANE APARECIDA DA ROSA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche III C e Creche III 3 Anos D, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 277/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LOURIANE SEBALHO DE SOUZA MORAES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Rubis, 182, Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1384046-0 SSP-MT e CPF N.º 931.671.481-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LOURIANE SEBALHO DE SOUZA MORAES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, nas turmas 2º Ano B matutino e 4º Ano B vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 276/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANDREIA MARIA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Elói Macedo, Bairro Jardim Celeste, S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1520115-5 SSP-MT e CPF Nº 001.669.981.50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA MARIA DOS SANTOS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, nas turmas Creche II F matutino e Creche II E vespertino, educação especial, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 464/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARLI OLIVEIRA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Canários, N° 02, Bairro Cidade Alta, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1526335-5 SSP-MT e CPF N.º 536.207. 711-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e

Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARLI OLIVEIRA DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3 º ano E, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/2019

Tendo em vista haver aportado para deliberação, os autos de Inquérito Administrativo Disciplinar n. 006/2019, que trata de eventual acúmulo ilegal de cargos/funções, praticados, em tese, pela servidora EMS;

Tendo em vista que referidos autos de IAD foram decorrentes de anterior Sindicância Administrativa de n. 031/2018, com início no memorando 39218 de 13 de setembro de 2018, sindicância essa iniciada através da Portaria 470 de 04 de outubro de 2018;

Tendo em vista a existência de parecer jurídico encartado aos autos, onde se informa que a pretensão punitiva estatal prescreveria na data de 18 de dezembro de 2023;

DECIDO

Uma vez ocorrendo a consumação da prescrição da pretensão punitiva estatal, conforme parecer jurídico encartado aos autos e da lavra da Procuradora Dra. Thayane Carolina da Silva Magalhães, prescrição essa consumada em 18 de dezembro de 2023, **declaro-a**, o fazendo com fulcro no artigo 207, "I", da LC 25/1997.

Assim, não mais havendo justa causa para a continuidade do feito, e já reconhecida a prescrição, nos termos do parágrafo acima, determino o arquivamento definitivo dos autos, dando-se ciência à servidora.

Cancele-se todas as anotações eventualmente existentes, comunicando-se também ao setor de Recursos Humanos-SMA.

Cáceres MT, aos 19 de dezembro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 473/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Rosanete da Costa Cebalho,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Santa Rita de Cassia (S/N°), Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 16074866 SSP-MT e CPF N. º 005995351-99, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Rosanete da Costa Cebalho,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda em atendimento ao aluno especial no 5º A Matutino, e Drº Jose Rodrigues Fontes em atendimento ao aluno especial n 2º ano A vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **19 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 361/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sangradouro, N° 977, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0455247-4 SSP-MT e CPF n.º 496.177.371-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Danielle Souza Cebalho de Paula que está na coordenação pedagógica da Em Vila Irene, na turma creche III B, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 472/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Cristiane Pinheiro de Lima Egues,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Esmeraldas (N°413), Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2504319-6 SSP-MT e CPF Nº 974313621-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Cristiane Pinheiro de Lima Egues,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º ano B vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 471/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Andreia Cristina da Silva Figueiredo Santos,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cunha Fontes (N°12), Bairro JD Primavera, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 86623257187 SSP-MT e CPF n.º 866232571-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Andreia Cristina da Silva Figueiredo Santos,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma creche 03 anos no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja

efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 268/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Daveron, SNº, Bairro São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1430125-3 SSP-MT e CPF n. º 954.053.211-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche II C Integral no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das

políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 417/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Glauciele dos Santos Andrade,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Sebastião (S/N°), Bairro São Lourenço, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1730856-9 SSP-MT e CPF N. º007492701-95 , daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Glauciele dos Santos Andrade,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Vespertino 3º A, a contratação justifica-se aluno especial - João Dener Oliveira Silva, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 817/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS** para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Srº. Vitor Miguel de Oliveira, inscrito no sob o n. CPF 957.495.351-34, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado**,** ao Srº DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS Inscrito no CPF:076.691.941-20, residente nesta cidade de Cáceres/ MT, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referente aos alugueis dos meses de outubro, novembro e dezembro do prédio onde está instalado Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSI). Somando um valor de **R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).**

CLAÚSULA SEGUNDA– DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLAÚSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA–DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se a ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão a contado orçamento da DEVEDORA, conforme a dotação orçamentária:

Projeto atividade	Despesa	Fonte	Ficha Orçamentária
0205	**2029**	3.3.90.	1.500

CLAÚSULAS EXTA– DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm/, nos termos do parágrafo único do art. 61,da Lei8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTODE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 01 de janeiro de 2024.

VITOR MIGUEL DE OLEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE

DIVINOMAR JOSÉ DE MATOS

PARTE CREDORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 219/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JOSELINE DA SILVA COSTA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Graunas, 440, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 735-330 SSP-MT e CPF Nº 615.813. 801-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSELINE DA SILVA COSTA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Regina Menacho que está de atestado médico, na turma 4º Ano F, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das

políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 239/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CELIA CATARINA DE ARRUDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Alves Ribeiro, S/N, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0381383-5 SSP-MT e CPF Nº 340.221.631-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CELIA CATARINA DE ARRUDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º Ano C, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 397/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ZILMA GONÇALVES DIAS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Miguel Francisco de Moraes Nº 430, Bairro Jardim União Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 28492349-7 SSP-MT e CPF n.º 286.249.938-22, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ZILMA GONÇALVES DIAS,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, Em substituição a professora Izabel Cristina de Souza Saturnino da Silva que está de licença prêmio. Seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na Pré I B no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 26 de Abril de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 032/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 0012023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANGELA MARIA PETINI LEITE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Maria Madalena Marques, Nº 788, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Mirassol D´Oeste-MT, portador (a) do RG Nº

551-268 SSP-MT e CPF n.º 393.934.881-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a**) ANGELA MARIA PETINI LEITE,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Pré escola multisseriada no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k.

Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 384/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCI PEREIRA RODRIGUES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Silvestre Carlos, Distrito de Vila Aparecida, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1291601-3 SSP-MT e CPF N. º 010.352.001-55, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCI PEREIRA RODRIGUES,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Buriti , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Sebastiana Aparecida de Souza Nunes que está na direção, na turma 2º ano - Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 460/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARCOS PAULO NEVES SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dona Albertina, N° 550, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2671011-0 SSP-MT e CPF Nº 061.060.011-70, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARCOS PAULO NEVES SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal om carga horária de 30 horas semanais, Para atendimento do Projeto Mais Ingês, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 155/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA CLAUDIA APARECIDA EGNES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua da Engenharia Civil, 9, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1730286-2 SSP-MT e CPF N.º 016.357.571-18, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA CLAUDIA APARECIDA EGNES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, turmas 5º Ano B matutino e 1º Ano C vespertino, educação especial, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 310/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SANDRA MARIA DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Da Geografia, Bairro Jardim Universitário N°2 Quadra 25, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1758129-0 SSP-MT e CPF Nº 012.211.881-27, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA MARIA DE SOUZA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil CAIC com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino Creche II, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 088/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DOMINGAS ORTIZ RAMOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Coronel Henrique Cordeiro Oeste, 251, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 726-138 SSP-MT e CPF n.º 804.448.061-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DOMINGAS ORTIZ RAMOS,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche III C, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 149 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA DA COORDENADORIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA LEI COMPLEMENTAR 115/2017,CONFORME ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 97, de 18 de julho de 2012, e o Artigo 52, da Lei Complementar 115 de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre normatizações relativas à gestão de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 4.851, de 09 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a nomenclatura da Coordenadoria de Engenharia Elétrica e Iluminação Pública para “Coordenadoria de Engenharia Elétrica, Serviços Elétricos e Iluminação Pública”.

Art. 2º Acrescer no Anexo III da LC 115/17, nas atribuições da Coordenadoria de Engenharia Elétrica, Serviços Elétricos e Iluminação Pública” Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de fevereiro de 2024.

o Realizar avaliações de risco e garantem a conformidade com as normas de segurança e os códigos de engenharia elétrica.

o Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo, e parecer técnico;

o Operação, manutenção de equipamentos e instalações elétricas;

o Fiscalização de obra e serviço técnico; executar serviços elétricos em redes de ALTA TENSÃO, serviços eletrônicos, inspeção em subestação de energia elétrica.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 102 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 5.069 de 15 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Licença-Prêmio, conforme cronograma.

Nome/Cargo	Quinquênio	Inicio	Dias de Gozo
LUIZ LEITE PAESANO	2007/2012	01/02/24 A 01/05/24	03 MESES
WELLINGTON RAMOS DENIS	2018/2023	01/02/24 A 01/03/24	30 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de fevereiro de 2024.

FABIOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº110 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO, EFETIVOS NO CARGO DE PROFESSOR E PROFESSOR TÉCNICO, PARA O ANO DE 2024, NOS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 911, de 05 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº2.782 de 26 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos à concessão de **Afastamento da Licença para Qualificação Profissional – LQP**, para profissionais efetivos no cargo de Professor e Professor Técnico, pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Cáceres – MT, lotados na Secretaria Municipal de Educação, interessados em concorrer a concessão de licença para qualificação profissional, em nível de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 2º Serão concedidas até 04 (quatro) vagas para professor ou professor técnico, sendo que não poderão exceder o limite máximo de 1/10 da lotação da Instituição Escolar/SME, para Afastamento da Licença para Qualificação Profissional – LQP, voltados aos profissionais de carreira da Educação Básica, conforme a disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º A licença para qualificação profissional será concedida sem prejuízos para a remuneração, direitos e vantagens do cargo do Profissional da Educação, com a finalidade de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam, Mestrado, Doutorado ou Pós Doc.

Art. 4 º O processo seletivo de concessão se dará em 03 (três) fases, sendo classificatórias e eliminatórias, quais sejam:

I - coordenação Administrativa Escolar/ SME – Análise Documental;

II - coordenação Pedagógica/SME - Análise e manifestação por meio de parecer fundamentado com deferimento/indeferimento, acerca do Pré-Projeto e/ou Projeto de Pesquisa, explicitando em que termos o Projeto do candidato a Mestrado ou Doutorado contribuirá ou não, com a Política Pública de Educação do Município;

III – gestor da SME – Decisão Final,incluindo análise da disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Para a classificação da LQP, será observado prioritariamente, os seguintes critérios:

I - o estudo e pesquisa que ofereça maior interesse para a administração municipal, segundo a avaliação final do titular da SME;

II - que possibilite maior **viabilidade** de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, etapas ofertadas pelo Sistema Municipal de Ensino e Gestão Educacional;

III - que vise precipuamente o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ofertado pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º Após superadas as fases I e II, descritas no artigo 4º desta portaria, e havendo número maior de inscritos do que a quantidade de vagas disponíveis, caberá ao gestor da SME, a definição das candidaturas selecionadas, com base no disposto no art. 5º.

Art. 7º Compete ao servidor, após validação dos documentos pelo responsável da SME, realizar o protocolo da documentação, via 1Doc, tramitando para a Coordenadoria Administrativa/SME, conforme cronograma estabelecido no Anexo I.

Parágrafo Único. O servidor que possuir dois vínculos, deverá realizar apenas 1 (um) processo, preenchendo o Requerimento com os dados de seus respectivos vínculos.

a) O Servidor de que trata o Parágrafo Único deste Caput, deverá anexar ao processo, o comprovante do afastamento do vínculo não pertencente à SME, expedido e assinado pela chefia imediata.

Art. 8º Fica vedado ao servidor licenciado para qualificação profissional, assumir qualquer função remunerada, seja pública ou privada, sob pena de cancelamento da licença e obrigatoriedade de restituição dos valores atualizados, dos vencimentos e vantagens percebidos no período de afastamento de suas atividades.

Art. 9º São documentos obrigatórios para instrução do processo de solicitação de LQP:

I -Memorando de encaminhamento, expedido via 1 Doc, pela unidade administrativa de lotação do servidor;

II - requerimento de Qualificação Profissional – SME/MT – Anexo II;

III - cópia dos documentos pessoais legíveis e válidos até 10 anos: RG e/com CPF ou CNH;

IV - comprovante de residência atualizado, ou seja, dos últimos 90 (noventa) dias;

V - declaração do chefe imediato que conste que a licença a ser concedida não excederá 1/10 do quadro de servidores efetivos e estabilizados da Instituição Escolar, incluindo os servidores já afastados em Qualificação Profissional – Anexo III;

VI - projeto de Pesquisa;

VII - carta que evidencie quão oportuno será o estudo e pesquisa para o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ofertado pelo município de Cáceres – MT;

VIII - parecer favorável do chefe imediato, à LQP;

IX - comprovante de que o curso, de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado no Brasil, é validado pela CAPES e reconhecido pelo MEC;

X - termo de Compromisso, com firma reconhecida, de apresentação do Diploma de Mestre ou Doutor, constando ainda que o servidor assumirá seu cargo no Órgão de lotação, por um período igual ao do seu afastamento, conforme disposto no Art. 38 da LC 47/2003 – Anexo IV

XI - termo de Compromisso de Monitoramento – Anexo V;

XII - termo de Compromisso que o conteúdo da pesquisa estará em conformidade com a Política Pública Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e/ou da Intituição Escolar de lotação do servidor – Anexo VI

XIII - comprovante ou Declaração de Matrícula de ingresso no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Doutorado, expedido pela Universidade;

XIV - matriz/Ementa Curricular das disciplinas de todo o Curso com créditos e carga horária;

XV - cronograma, expedido pela Universidade, contendo as disciplinas matriculadas no semestre, com carga horária;

XVI - certidão Negativa de Registro Criminal, dos últimos cinco anos, da Justiça Estadual e Justiça Federal de 1º e 2º instâncias;

XVII - declaração de usufruto de férias adquiridas e não usufruídas integralmente e/ou a vencer, qual será usufruída preferencialmente, em período de recesso do curso, conforme o calendário escolar da Instituição de Ensino;

XVIII - declaração em que assume a responsabilidade pela convalidação do Diploma no Brasil, nos termos do art. 5º do Decreto nº 6.481/2005; Anexo VII

XIX - declaração emitida por uma Universidade e/ou Faculdade Brasileira de que há possibilidade de reconhecimento/convalidação do Mestrado/Doutorado, conforme art. 4º do Decreto nº 6.481/2005;

XX – declaração de não exercer outra atividade durante o usufruto da licença para qualificação profissional – Anexo VIII;

XI - declaração de Prestação de Contas, conforme inc. XII do Art. 4º item XI do Decreto nº 911/2022;

a) obrigatória apenas para servidores que tenham exercido cargo ou função de Diretor Escolar, Presidente e Tesoureiro do CDCE ou equivalente, que tenham recebido recursos públicos, solicitada via 1Doc, à Gerência de Prestação de Contas e Convênios da SME;

XXII - declaração de Contagem de Tempo de Serviço e Idade, solicitada via 1Doc, à Coordenação de Gestão de Pessoas;

XXIII - declaração de Nada Consta, solicitada via 1Doc, à Gerência de Prestação de Contas e Convênios da SME;

XXIV - check-List dos documentos apresentados na solicitação de LQP, devidamente assinado – Anexo IX;

a) Para LQP Integral/Parcial, deverá ser conferida/assinada pela Coordenadoria Administrativa da SME – Anexo IX

XXV – certidão de que não responde à Processo Administrativo Disciplinar – PAD, no âmbito da administração pública municipal.

Art. 8º O processo seletivo deverá ser acompanhado pelo servidor, através da publicaçõe no no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Art. 9º O resultado final, dos Aprovados para a LQP, será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso.

Art. 10 Não haverá cadastro de reserva.

Art. 11 O processo que não estiver devidamente instruído com os documentos estabelecidos nesta Portaria e no Decreto 911, de 05 de dezembro de 2022, será indeferido de plano.

Art. 12 O usufruto regular das férias, qual trata nos incs. XVI do Art. 7º desta Portaria, não interrompe e nem suspende o período da concessão da LQP, que continuará a correr concomitante.

Art. 13 O servidor, deverá respeitar os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 14 Autorizada a licença para qualificação profissional de Mestrado ou Doutorado, o servidor assumirá o compromisso de enviar para a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

I. Semestral ou anualmente, conforme o regimento do curso, o documento comprobatório da matrícula; II. Semestralmente, relatório circunstanciado das atividades e estudos realizados, atestados de frequência e documentos comprobatórios de aproveitamento do curso, homologado pelo seu orientador; III. Ao término do curso, cópia da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, para que esta conste no acervo bibliográfico do órgão de origem. **Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cáceres-MT, 19 de fevereiro de 2024.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

ANEXO I

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Período do Pedido da LQP	De 04/03/2024 a 08/03/2024
Análise Documental	De 11/03/2024 a 15/03/2024
Resultado Final	19/03/2024

ANEXO II

REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Preenchimento com letra de forma e legível

Nome do Servidor:			**Data de Nascimento:**
CPF:	**RG:**		**Escolaridade:**
Endereço completo:			
Lotação (s) e código (s):			**Cidade:**
Matrícula:	**Vínculo (s):**	**Classe (s):**	**Cargo:**
Telefone: ( )		**E-mail:**	

Vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Excelência, Qualificação Profissional

Tipo de afastamento: ( ) Licença Parcial ( ) Licença Integral

( ) Afastamento para Estudo no Exterior

Evento: ( ) Concessão ( ) Prorrogação ( ) Suspensão ( ) Cessação

Para qualificar-se em nível de ( ) Mestrado ( ) Doutorado

Universidade:	Câmpus:
Curso:	
Área de concentração:	

Linha de Pesquisa:
Nestes termos, **pede deferimento**. , de de 2024. **Assinatura Servidor (a)**

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXCEDERÁ 1/10 DO QUADRO DE SERVIDORES

Declaramos que a Qualificação Profissional para o servidor (a) _____, CPF . . - , matrícula_____, vínculo , cargo_____, não excederá 1/10 do quadro de servidores efetivos e estabilizados da unidade de lotação, contabilizando os servidores afastados pela mesma, com ato publicado em Diário Oficial e os solicitantes de novos processos para o ano corrente.

Total de servidores efetivos (estabilizados e em estágio probatório):

Servidores afastados em Licença Qualificação Profissional:

1-

2-

3- ...

Servidores que estão solicitando Licença Qualificação Profissional para o ano de_____:

1- _____

2- _____ 3-...

, de de 2024.

Chefia imediata ou CDCE Assinatura e carimbo

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE APRESENTAÇÃO DE DIPLOMA

(Assinatura com Reconhecimento de Firma no Cartório)

Eu, _____CPF_____._____._____-____, matrícula_____vínculo, _____, lotado(a) na _____do município de _____, **ASSUMO O COMPROMISSO** de apresentar o Diploma de Mestre ou Doutor e prestarei serviços no órgão de lotação, quando do meu retorno, por um período igual ao do meu afastamento, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos da importância correspondente à soma dos subsídios e demais vantagens pagas durante a vigência da Qualificação Profissional.

_____,_____ de_____de 2024.

Assinatura Servidor (a)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORAMENTO

Eu, CPF . . - , matrícula , vínculo , cargo , lotado (a) na_____, no município de_____, **ASSUMO O COMPROMISSO** de enviar a Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, semestralmente ou anualmente, conforme o regimento do curso, a documentação elencada abaixo, em conformidade ao disposto no Decreto 911/2022.

a) documento comprobatório de matrícula;

b) atestado de Frequência e os documentos comprobatórios de Aproveitamento do Curso, devidamente

homologados pela Instituição de Ensino;

c) as notas obtidas nas atividades de estudos realizadas no curso e homologadas pela Instituição de Ensino.

d) após a apresentação da Ata de Defesa, o servidor deverá se apresentar imediatamente, para exercício das suas atividades laborais na unidade de lotação por um período igual ao do seu afastamento, sob pena de ressarcir ao erário os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de afastamento, acrescidos dos encargos sociais, conforme art. 38 da LCn.º. 47/2003;

e) no prazo de 90 (noventa) dias, a cópia da ata e a cópia digital da dissertação ou tese;

f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a cópia do Projeto de Intervenção realizado na unidade de origem

do servidor ou em outro local que justifique a sua relevância e necessidade;

g) No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a cópia do documento de reconhecimento do Diploma,

nos casos de cursos realizado no exterior.

Cáceres_____de_____de 2024.

Assinatura Servidor (a)

ANEXO V/

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFORMIDADE DA PESQUISA

Eu, _____CPF_____-_____-_____-___, matrícula_____vínculo,_____cargo_____lotado(a) na _____no município de _____, **ASSUMO O COMPROMISSO** de manter o conteúdo de minha pesquisa em conformidade com o Decreto n.º 911, de 05 de dezembro de 2022, e com o Projeto Político Pedagógico da instituição escolar ou órgão de lotação.

Cáceres_____de_____de 2024.

Assinatura Servidor (a)

ANEXO VII

AUTO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA CONVALIDAÇÃO DO DIPLOMA NO BRASIL

(Somente em caso de Afastamento para Estudo no Exterior)

Eu,_____CPF_____-_____-_____-___, matrícula_____vínculo,_____cargo_____lotado(a) na _____no município de _____, **DECLARO** assumir a responsabilidade pelo reconhecimento do diploma no Brasil, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 6.481/2005.

Cáceres_____de_____de 2024.

Assinatura Servidor (a)

ANEXO VIII

AUTO DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER OUTRA ATIVIDADE DURANTE O USUFRUTO DA LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Eu,_____CPF_____-_____-_____-___, matrícula_____vínculo,_____cargo_____lotado(a) na _____no município de _____, **DECLARO** que:

( ) Não exerço outra atividade pública ou privada.

( )Possuo outro vínculo, legalmente acumulável, contudo, estarei devidamente afastado durante o período de usufruto da Licença Para Qualificação Profissional.

Cáceres_____de_____de 2024.

Assinatura Servidor (a)

ANEXO IX

NOME DO SERVIDOR:					
CPF:	**MATRÍCULA:**		**CARGO:**		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:			**MUNICÍPIO:**		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS			**SITUAÇÃO**		
			R	**I**	**N/A**
1	Ofício de encaminhamento expedido pela unidade adm. de lotação do servidor				
2	Requerimento de Qualificação Profissional - SME				
3	Cópia do RG e CPF ou CNH, legíveis e válidos				
4	Comprovante de residência atualizado, dos últimos 90 dias				
5	Declaração do CDCE ou chefe imediato - não excederá 1/10 do quadro de servidores efetivos e estabilizados da Instituição escolar, incluindo os servidores já afastados em Qualificação Profisisonal				
6	Cópia do Projeto de Pesquisa				
7	Carta que evidencie quão oportuno será o estudo e pesquisa para o aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ofertado pelo município de Cáceres-MT				
8	Parecer favorável do Diretor da Escola				
9	Comprovante de que o curso, de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado e Doutorado no Brasil, é validado pela CAPES e reconhecido pelo MEC				
10	Termo de compromisso com firma reconhecida, de apresentação de Diploma de Mestre ou Doutor, constando que o servidor assumirá seu cargo no órgão de lotação, por um período igual ao do seu afastamento, conforme disposto no Art. 38 da LC/2003				
11	Termo de compromisso de monitoramento				
12	Termo de compromisso que o conteúdo da pesquisa manterá conformidade com a Política Pública Educacional do Estado e com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar ou da unidade administrativa de lotação do servidor				
13	Comprovante ou Declaração de Matrícula do ingresso no curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado e Doutorado, expedido pela universidade.				
14	Matriz/Ementa Curricular das disciplinas de todo o Curso com créditos e carga horária				
15	Cronograma, expedido pela Universidade, contendo as disciplinas matriculadas no senestre, com carga horária.				
16	Certidão Negativa de Registro Criminal, dos últimos cinco anos, da Justiça Estadual e Federal, de 1° e 2° Instâncias				
17	Declaração de usufruto de férias adquiridas e não usufruídas integralmente e/ou a vencer, qual será usufruída preferencialmente, em período de recesso do curso, conforme o calendário escolar da Instituição de Ensino				
18	Declaração (para Mestrado Internacional) em que assume a responsabilidade, pela covalidação no Brasil, nos termos do art.º 5º do Decreto n.º 6.481/2005				
19	Declaração (para Mestrado Internacional), emitida por uma Universidade e/ou Faculdade Brasileira, que hápossibilidade de Reconhecimento/Convalidação do Diploma de Mestrado/ Doutorado, conforme art. 4.º do Decreto n.º 6.681/2005				
20	Declaração de Contagem de Tempo de Serviço, solicitada via 1 Doc, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SME				
21	Declaração de Nada Consta, solicitada via 1 Doc, à Gerência de Prestação de Contas e Convênios da SME, conforme inciso XII do Art. 4º, item XI do Decreto 911/2022.				
22	Certidão que não responde à PAD, no âmbito da administração pública municipal				

CHECKLIST

(Conferência, Assinatura/Carimbo da SME e/ou Chefia Imediata resp. pela conferência – Art.7°, Inc.XXII)

Legenda: R: Regular; I: Irregular; N/A: Não se Aplica

Assinatura Servidor (a)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

(Conferência, Assinatura/Carimbo da SME e/ou Chefia Imediata resp. pela conferência do check-list – Art. 7.º, ins. XXII)

DECLARO:

a) Que o servidor apresentou os documentos constantes neste check-list, conforme Portaria n.º _____

b) A autenticidade dos documentos apresentados.

Cáceres-MT / / 2024.

_____

Assinatura da Coordenadoria de Administração Escolar

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 366/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Malaga, SN°, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1991038-0 SSP-MT e CPF Nº 025.810.421-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano A, Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 263/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROMILDA DE BARROS ARAUJO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cajueiros, N° 360, Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1118844-8 SSP-MT e CPF n.

º 875.441.481-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROMILDA DE BARROS ARAUJO** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche II E, no período Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto

político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 376/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LEIDYANA DE MATOS NUNES DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Radial 1 Nº 118, Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1456436-6 SSP-MT e CPF N.º 719.142.421-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEIDYANA DE MATOS NUNES DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos período Matutino e Escola Municipal Jardim Paraiso no período Vespertino com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ CPF:_____ RG:_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 335/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ILZA RIBEIRO CAMPOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Guararapes, SN°, Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0812732-8 SSP-MT e CPF n. º 570.309.281-72, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ILZA RIBEIRO CAMPOS,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Professora EDILZA APARECIDA RODRIGUES que encontra-se de atestado médico, na turma creche III B, no período Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 14 de Agosto de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

EDITAL Nº 03 DE HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES DAS ENTIDADES CANDIDATAS PARA O PLEITO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, GESTÃO 2024 – 2026.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cáceres, – CMDM**, no uso de suas atribuições, torna público, o presente Edital nº 03 de homologação definitiva das inscrições das Entidades da Sociedade Civis, candidatas para o pleito eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do município de Cáceres-MT, que ocuparão cadeiras de titulares e suplentes, compondo o colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cáceres – Gestão 2024/2026.

Considerando o Edital nº01/2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Cáceres. A Presidente da Comissão Eleitoral para recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, Biênio 2024/2026, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Resolução CMDM nº. 06 de 07 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

4. DO CRONOGRAMA ELEITORAL

4.3. A homologação definitiva das inscrições dar-se-á no **dia 22/02/2024**, terá caráter eliminatório e importará na habilitação das candidatas para o pleito eleitoral.

Considerando a conferencia pelo colegiado eleitoral perante o crive do Edital específico, foi aprovado as entidades e instituições que votarão em entre si na eleição que ocorrerá no **dia 27/02/2024** na Unidade de Controle Social situada na Prefeitura Municipal de Cáceres – anexo à Secretaria de Assistência Social – Av. Brasil n°. 119, Jd. Celeste, Centro Operacional de Cáceres – COC, **das 9h às 11h e das 14h às 16h**.

Sendo então:

1- OAB-Cáceres/MT, 2- Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rural de Cáceres-STTR, 3- Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso-SINTEP, 4- Centro dos Direitos Humanos Dom Máximo Biennès – CDHDMB, 5- Cáceres Mama Amor que Salva, 6- Coletivo de Mulheres Negras de Cáceres. 7- Rotary Club de Cáceres Flor do Pantanal

Cáceres, 21 de fevereiro de 2024.

_____

Alvanir Pereira Caixeta Veiga

PRESITENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 090/2023-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n. º 090/2023-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA

Objeto: Aditar o **PRAZO DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n. ° 090/2023-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **SPIN SOLUÇÕES E PROJETOS INTELIGENTES LTDA,** referente ao trecho dos Bairros Vila Mariana, Maracanãzinho, Lava Pés e Nova Era, para mais **30 (trinta)** dias.

Cáceres – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 456/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUZIA CORRÊA DE FRANÇA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Paz S/N, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0726353-8 SSP-MT e CPF Nº 912.974.781-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUZIA CORRÊA DE FRANÇA** no cargo de Professor (a) Licenciado em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 458/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LARA RUBIA PEREIRA ROCHA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Nova Zelândia, SN°, Bairro Jardim Aeroporto, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2332851-7 SSP-MT e CPF Nº 916.626.301-82, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LARA RUBIA PEREIRA ROCHA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Letras, para exercer suas funções na Escola Municipal Dr Jose Rodrigues Fontes , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal , m carga horária de 17 horas (Projeto mais Inglês) mais 03 aulas de reforço escolar, e 10 horas de hora atividade, totalizando 30 horas semanais. Garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissi-

onal na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 467/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CINTHIA RODRIGUES LEITE DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Guanandi, SN°, Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1534913-6 SSP-MT e CPF Nº 002.438.371-60, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CINTHIA RODRIGUES LEITE DE SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont ,com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e m substituição a profª Glaucineide Gois de Azevedo que está em readaptação de função permanente , na turma 3º ano A , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 434/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIANA CARMEN LOPES FLORES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Tamarino, N° 02, Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1901482-0 SSP-MT e CPF N.º 022.565.191-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANA CARMEN LOPES FLORES),** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma Pré II período Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 354/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Violetas, SN° , Bairro Jardim Paraiso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0208182-2 SSP-MT e CPF Nº 207683111-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AURELIO GONÇALVES SERAPIÃO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a KATIUSCIA MACIEL PEREIRA que está de atestado médico, na turma 5ºano A,B vespertino garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 30 de Março 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 396/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Ivanilde Francisca de Souza,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Cajueiros (S/N°), Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0382843-3 SSP-MT e CPF Nº

780489581-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Ivanilde Francisca de Souza,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma SRM matutino e vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 411/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **NATANNA DAMARIS SILVA NEVES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na AV Getúlio Vargas S/Nº, Bairro Vitoria Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2095746-7 SSP-MT e CPF Nº 043.222.701-66, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATANNA DAMARIS SILVA NEVES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, na turma Pré I período vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se em e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

_____	_____
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

EXTRATO - DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – SMIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EXTRATO - DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – SMIL

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Trata-se de procedimento instaurado através da Portaria nº 882 de 23 de outubro de 2023, visando apurar eventuais irregularidades praticadas pela empresa VUOLO ENGENHARIA EIRELI, no curso do Contrato Administrativo 036/2022-PGM, cujo objeto é contratação de empresa especializada em engenharia para realização reforma e revitalização da Praça da Feira, no Município de Cáceres–MT, localizado na Rua Padre Cassemiro, Bairro Centro, assinado em 01/04/2022. Logo, decido:

Considerando todo o exposto no relatório final do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR/ CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 - PGM - INSTAURADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 882 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023;

Considerando todos os apontamentos e ressaltando a inércia quanto as responsabilidades contratuais e os prejuízos causados pela empresa contratada ao bem patrimonial, ao Contrato assinado e ao interesse público.

Acato e acompanho os pareceres da comissão presentes no Relatório Final, como também acato e acompanho o parecer jurídico da PGM estipulando além do que reza no ítem 13.8 a estipulação de multa em 10% do valor adjudicado.

Devolvo ao setor de convênios para que seja providenciado a publicação do resultado deste processo.

Em tempo, justificando o ítem 13.8, estipulo o prazo de 5 anos para ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2024.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 238/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **APARECIDA ROSELI PEREIRA DA SILVA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Pedro, N° 101, Bairro Cavalhada I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1580747-9 SSP-MT e CPF Nº 093.392-408-98, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)**,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Dr. Jose Rodrigues Fontes , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano D Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 390/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA ADOLFINA AIRES DAS NEVES CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Turmalinas, Bairro Vila Mariana, N° 51, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0759658-8 SSP-MT e CPF Nº 432.564.061-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA ADOLFINA AIRES DAS NEVES CRUZ,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma pré I A e Pré II C, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 167/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **REGIANE ALVES DE SOUZA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Maldonado, 1, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1764397-0 SSP-MT e CPF Nº 014.296. 931-18, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **REGIANE ALVES DE SOUZA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a profª Maria Luzia Ferreira Silveira que está em readaptação de função, na turma 5º Ano A, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 25 de Fevereiro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 480/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCINEIA DE JESUS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Local Paulino Alves de Oliveira, SN Bairro Local Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1251104/8 SSP-MT e CPF N.º 001.814.521-38, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCINEIA DE JESUS,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 2º ano D período Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **22 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 21 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 033/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **WAGNER DIAS DE MOURA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Funcionários Públicos Nº 26, Bairro Cavalhada III, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1251087-4 SSP-MT e CPF Nº 864.980.881-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **WAGNER DIAS DE MOURA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Roça Velha, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º, 4º e 5º Ano multisseriado, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 478/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Sandra Regina de Arruda Barros,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Dias (N°14), Bairro Coahb Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0681505-7 SSP-MT e CPF Nº 460431101-30, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Sandra Regina de Arruda Barros,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, Seu chamamento justifica –se em substituição professora Eliane Santana que encontra-se na coordenação Pedagógica, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 402/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELIETE DA SILVA FRAGA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Membeca, Nº 448, Bairro Maracananzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 093922904-3 SSP-MT e CPF n. º 827.639.411-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIETE DA SILVA FRAGA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na Pré II C no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 399/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA CATARINA CEBALHO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Travessa Canaã, Nº 62, Bairro Santa Cruz Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1180059-3 SSP-MT e CPF n. º 832.875.151-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA CATARINA CEBALHO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, em substituição à profª Leila Ramos Duarte que está de atestado médico. Seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na Pré II D no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 289/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCAS MOIA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Quatro, 1, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 48956622-4 SSP-MT e CPF Nº 024.131.191-83, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCAS MOIA,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano B, matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores

rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 304/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Mal Floriano Peixoto Bairro Cavalhada N° 48, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0358037-7 SSP-MT e CPF Nº 395.799.561-20, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SONIA FERREIRA DE AZEVEDO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal De Educação Infantil Frei Grignion com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino no Pré I A, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 361/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Sangradouro, N° 977, Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0455247-4 SSP-MT e CPF n.º 496.177.371-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ROSILANE DA SILVA DUARTE,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Danielle Souza Cebalho de Paula que está na coordenação pedagógica da Em Vila Irene, na turma creche III B, no período vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 472/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Cristiane Pinheiro de Lima Egues,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Esmeraldas (N°413), Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2504319-6 SSP-MT e CPF Nº 974313621-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Cristiane Pinheiro de Lima Egues,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 5º ano B vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 222/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Nossa Senhora do Carmo, S/N, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0423828-1 SSP-MT e CPF Nº 304.302.751-53, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA DE ALBUQUERQUE SANTOS LORCA GARNES,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Graciele Ribeiro Ferreira que está na coordenação pedagógica EM Brincando E Aprendendo, na turma 2º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, soli-

citada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 462/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CATIUSCIA MARIANA DE SOUZA ARAUJO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dom Tomaz. N° 22, Bairro São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1747488-4 SSP-MT e CPF N.º 004.061.701-77, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CATIUSCIA MARIANA DE SOUZA ARAUJO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Guanabara, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 1º Ano e 3º Ano B , período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 375/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Vera Lucia de Campos,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua VIA Marechal Rondon (N°685), Bairro São Luiz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0800271-1 SSP-MT e CPF Nº 496238001-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Vera Lucia de Campos,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica ao período de 01/02/2024 a 13/12/2024, EM SUBSTITUIÇÃO A APARECIDA SANTANA DOS SANTOS SILVA QUE ESTÁ NA DIREÇÃO ESCOLAR DA EM PEQUENO SÁBIO, na turma 2º ano matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	_____

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 258/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Paz,SN°, Bairro Jardim Celeste, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 093764734-5 SSP-MT e CPF Nº 496.291.821-49, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a)), **ROSANA APARECIDA DA SILVA CRUZ** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma AEE, Vespetino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME **CPF:** **RG:**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 350/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Evandra Silane Ribeiro Doria,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dona Albertina (N°579), Bairro Cavalhada 2, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0003641-98 SSP-MT e CPF Nº 527979701-44, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Evandra Silane Ribeiro Doria,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Gua-

nabara, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ano vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.**

Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 469/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o senhor (a) **TAIANE CRISTINA SEONACA CAMPOS** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Jardineiros, SN°, Bairro Cavalhada, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2133250-9 SSP-MT e CPF Nº 027.308.061-05 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da CF, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **TAIANE CRISTINA SEONACA CAMPOS** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais,** seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **16 de Fevereiro de 2024 e o término em 13 de Dezembro .**

Paragrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas; k) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, l) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, m) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, n) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, o) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato. **Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social. **DA RESCISÃO Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado. **Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**. **Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas. **Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de Fevereiro 2024.

_____ _____

Contratado (a) FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome:_____

Rg:_____

Cpf:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 393/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Silvania Barbosa de Oliveira,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Via Olavo Bilac (N°), Bairro Monte Verde, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0569780-8 SSP-MT e CPF Nº 46086145172, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Silvania Barbosa de Oliveira,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica período de 01/02/2024 a 13/12/2024. Em substituição a prof. Flávia Matias que está cedida para a sala do NAE-EM Isabel Campos, na turma 2º B Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de

Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 365/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LAURA ROSA DE MORAES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua São Paulo N° 275, Bairro Luz do Sol Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1380748-0 SSP-MT e CPF N. º 924.573.551-68, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LAURA ROSA DE MORAES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Novo Oriente, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino 2º ANO A 2º ANO B, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 364/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **IRENI OLIVIA BIOLLADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Madre Tereza S/N° Residencial Bem Viver, Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1565855-4 SSP-MT e CPF Nº 010.574.251-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRENI OLIVIA BIOLLADO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vila Real, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 1º ANO A MATUTINO, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 425/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE FATIMA MENDES,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Fé, Nº 252, Bairro Espirito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0735216-6SSP-MT e CPF Nº 857.143.

561-87, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE FATIMA MENDES,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma creche III B e Pré I B, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 421/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Suellen Aparecida Viana Ribeiro,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Piriquitos (N°896), Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 16624157 SSP-MT e CPF Nº 012957171-74, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Suellen Aparecida Viana Ribeiro,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Profº Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**. Seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal,na turma 1ºano B Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único À carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 349/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE PESSOA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Corujas, N°39, Bairro Maracanãzinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1809687-5 SSP-MT e CPF Nº 012.105. 291-57, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIENE PESSOA**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a professora Elba Mara dos Santos que está em readaptação de função, na turma 1º Ano D, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 233/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ines Pires da Silva, SN°, Bairro Maracanazinho, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1557872-0 SSP-MT e CPF N.º 020.194.211-94, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA CAMPOS SILVA MIRANDA** no cargo de Professor de Pedagogia para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, período Matutino na Turma 1ºAno, sua contratação justifica-se e encontra-se amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.896,20 (Quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 422/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Adineia Aparecida Martins da Silva,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Margaridas (N°370), Bairro JD Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 114213-8 SSP-MT e CPF Nº 62177869153, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Adineia Aparecida Martins da Silva,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 3º C Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de EducaçãosUa alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 245/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DARLENE CORREA LEITE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Joao MarcioAtala, N° 59, Bairro Jardim do Trevo , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0320582-7 SSP-MT e CPF Nº 177.898.341-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DARLENE CORREA LEITE**, no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennes, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Profª Kelli Cristiane Rodrigues de Souza que encontra-se cedida para Sme no programa Alfabetiza, na turma 3º Ano, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO BALANÇO GERAL 2023/PREVICÁCERES

BALANÇO GERAL 2023/PREVICÁCERES

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVICÁCERES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 4.320/64,

Considerando o disposto no Artigo 31, § 3º da Constituição Federal;

Torna público que as contas anuais relativas ao Exercício Financeiro de 2023 encontram-se à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, na sede administrativa desta autarquia, situada na Rua General Osório, 2430 – Centro – Cáceres/MT, para exame e apreciação, bem como, no endereço eletrônico: www.previcaceres.com.br, podendo questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

Cáceres-MT, 21 de fevereiro de 2024.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Diretor Executivo

Decreto nº 562/2023

PREVI - CACERES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	45.191.660,00	45.191.660,00	59.109.186,85	13.917.526,85
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.068.600,00	25.068.600,00	29.113.995,89	4.045.395,89
Contribuições Sociais	25.068.600,00	25.068.600,00	29.113.995,89	4.045.395,89
RECEITA PATRIMONIAL	71.000,00	71.000,00	5.397.533,21	5.326.533,21
Valores Mobiliários	71.000,00	71.000,00	5.397.533,21	5.326.533,21
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.052.060,00	20.052.060,00	24.597.657,75	4.545.597,75
Indenizações, Restituições e ressarcimentos	13.200,00	13.200,00	13.487,80	287,80
Demais Receitas Correntes	20.038.860,00	20.038.860,00	24.584.169,95	4.545.309,95
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	45.191.660,00	45.191.660,00	59.109.186,85	13.917.526,85
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	45.191.660,00	45.191.660,00	59.109.186,85	13.917.526,85
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	45.191.660,00	45.191.660,00	59.109.186,85	13.917.526,85
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	30.067.200,00	31.569.200,00	28.256.170,94	28.247.954,35	28.161.395,00	3.313.029,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.831.000,00	29.331.000,00	26.988.115,89	26.988.115,89	26.984.145,20	2.342.884,11
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.236.200,00	2.238.200,00	1.268.055,05	1.259.838,46	1.177.249,80	970.144,95
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	75.000,00	75.000,00	17.590,70	17.590,70	17.590,70	57.409,30
INVESTIMENTOS	75.000,00	75.000,00	17.590,70	17.590,70	17.590,70	57.409,30
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	30.142.200,00	31.644.200,00	28.273.761,64	28.265.545,05	28.178.985,70	3.370.438,36
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	30.142.200,00	31.644.200,00	28.273.761,64	28.265.545,05	28.178.985,70	3.370.438,36
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	30.835.425,21	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	30.142.200,00	31.644.200,00	59.109.186,85	28.265.545,05	28.178.985,70	3.370.438,36
RESERVA DO RPPS	15.049.460,00	13.547.460,00	0,00	0,00	0,00	13.547.460,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	JAN A DEZ 2023
DESPESAS CORRENTES	0,00	85.106,55	85.106,55	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	4.930,85	4.930,85	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	80.175,70	80.175,70	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	85.106,55	85.106,55	0,00	0,00

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**59.109.186,85**	**52.024.090,64**	**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		**28.273.761,64**	**24.922.308,54**
ORDINÁRIO		59.109.186,85	52.024.090,64	ORDINÁRIO		28.273.761,64	24.922.308,54
		59.109.186,85	52.024.090,64			28.273.761,64	24.922.308,54
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS		**32.402,18**	**0,00**	**PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS**		**6.147.205,68**	**4.939.919,95**
TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS		32.402,18	0,00	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		85.106,55	71.308,74
OUTROS APORTES PARA O RPPS		32.402,18	0,00	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		0,00	49.044,99
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**6.203.569,81**	**5.243.736,80**	RP PROCESSADOS PAGOS		85.106,55	22.263,75
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		94.775,94	85.106,55	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.062.099,13	4.868.611,21
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		8.216,59	0,00	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.687.690,61	2.174.962,53
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		86.559,35	85.106,55	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		327.077,74	2.572.558,11
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		6.108.793,87	5.158.630,25	PENSAO ALIMENTICIA (F)		51.227,40	43.776,20
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		2.706.661,63	2.412.477,80	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.996.103,38	77.314,37
PENSAO ALIMENTICIA (F)		51.227,40	43.444,80	**SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE**		**187.336.365,99**	**156.444.576,65**
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		3.023.827,10	77.314,37	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		5.070.813,79	4.780.404,91
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		327.077,74	2.625.393,28	CONTA ÚNICA RPPS		5.070.813,79	4.780.404,91
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**156.444.576,65**	**129.038.977,70**	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		182.265.552,20	151.664.171,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		4.780.404,91	491.802,40	APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		12.333.603,21	12.333.603,21
CONTA ÚNICA RPPS		4.780.404,91	491.802,40	APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		11.495.567,05	11.495.567,05
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		151.664.171,74	128.547.175,30	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		129.237.717,99	105.298.651,72
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		992.139,13	1.085.639,13	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		27.856.524,82	21.544.210,63
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		105.298.651,72	84.088.155,28	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO		1.342.139,13	992.139,13
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		21.544.210,63	19.544.210,63				
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		12.333.603,21	12.333.603,21				
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO		11.495.567,05	11.495.567,05				
TOTAL		**221.789.735,49**	**186.306.805,14**	**TOTAL**		**221.757.333,31**	**186.306.805,14**

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 1

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
0 **ORDINÁRIO**	**59.109.186,85**	**0,00**	**59.109.186,85**	**52.024.090,64**	**0,00**	**52.024.090,64**
TOTAL	**59.109.186,85**	**0,00**	**59.109.186,85**	**52.024.090,64**	**0,00**	**52.024.090,64**

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 1

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**246.652.582,43**	**183.361.547,12**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**5.070.813,79**	**4.780.404,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**5.070.813,79**	**4.780.404,91**
CONTA ÚNICA RPPS	F	5.070.813,79	4.780.404,91
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**129.858,47**	**1.006.225,81**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**88.483,88**	**964.851,22**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	P	0,00	899.553,39
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	P	88.483,88	65.297,83
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**41.374,59**	**41.374,59**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	41.374,59	41.374,59
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**241.448.491,29**	**177.571.643,74**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO		**243.209.717,70**	**181.209.555,48**
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	11.495.567,05	11.495.567,05
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	12.333.603,21	12.333.603,21
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	27.856.524,82	21.544.210,63
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	F	129.237.717,99	105.298.651,72
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	F	1.342.139,13	992.139,13
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	16.596.910,72	3.828.075,69
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	5.823.536,38	1.512.089,63
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	683.986,86	0,00
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	37.539.049,48	24.050.918,97
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	P	300.682,06	154.299,45
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPOR		**-1.761.226,41**	**-3.637.911,74**
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	P	-1.761.226,41	-3.637.911,74
ESTOQUES		**3.418,88**	**3.272,66**
ALMOXARIFADO		**3.418,88**	**3.272,66**
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.445,08	1.408,39
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	588,90	990,75
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	1.384,90	873,52

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**908.511,52**	**828.786,02**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**177.988,23**	**114.968,25**
PESSOAL A PAGAR		**174.017,54**	**110.037,40**
PESSOAL A PAGAR	P	174.017,54	110.037,40
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**3.970,69**	**4.930,85**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	3.970,69	4.930,85
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**600,00**	**871,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**600,00**	**871,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	600,00	871,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**81.988,66**	**76.813,20**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**81.988,66**	**76.813,20**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	81.988,66	76.813,20
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**647.934,63**	**636.133,57**
VALORES RESTITUÍVEIS		**647.934,63**	**601.239,89**
CONSIGNAÇÕES	F	512.027,24	465.332,50
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	133.897,76	133.897,76
CONSIGNAÇÕES	F	2.009,63	2.009,63
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**0,00**	**34.893,68**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	2.491,50
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS	P	0,00	32.402,18
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
PROVISÕES A LONGO PRAZO		**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO		**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS	P	252.203.231,48	179.052.042,27
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCEDER	P	333.197.185,95	6.713.820,63
TOTAL PASSIVO		**586.308.928,95**	**186.594.648,92**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**136.093.826,65**	**2.290.621,40**
DEMAIS RESERVAS		**134.526.505,63**	**364.266,17**
RESERVA DE REAVALIAÇÃO		**364.266,17**	**364.266,17**

PREVI - CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 2

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**475.750.173,17**	**5.523.723,20**	RESERVA DE REAVALIAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO	P	364.266,17	364.266,17
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**470.356.628,86**	**120.358,15**	**RESERVAS ATUARIAIS**		**134.162.239,46**	**0,00**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**470.356.628,86**	**120.358,15**	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	P	134.162.239,46	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	120.358,15	120.358,15	**RESULTADOS ACUMULADOS**		**1.567.321,02**	**1.926.355,23**
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - INTRA OFSS	P	470.236.270,71	0,00	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**		**1.567.321,02**	**1.926.355,23**
INVESTIMENTOS		**4.333.726,43**	**4.333.726,43**	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	-826.155,45	0,00
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		**4.333.726,43**	**4.333.726,43**	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	1.926.355,23	1.926.355,23
BENS IMOVEIS NÃO DESTINADOS A USO	P	4.333.726,43	4.333.726,43	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	467.121,24	0,00
IMOBILIZADO		**1.059.817,88**	**1.069.638,62**	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**136.093.826,65**	**2.290.621,40**
BENS MOVEIS		**265.974,40**	**260.453,81**	**TOTAL**		**722.402.755,60**	**188.885.270,32**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	11.173,00	11.173,00				
VEÍCULOS (P)	P	107.500,00	107.500,00				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	58.494,47	43.752,57				
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	47.402,77	56.236,43				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	27.730,75	24.936,95				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	13.673,41	16.854,86				
BENS IMÓVEIS		**919.804,09**	**919.804,09**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	919.804,09	919.804,09				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-125.960,61**	**-110.619,28**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-125.960,61	-110.619,28				
TOTAL		**722.402.755,60**	**188.885.270,32**				

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 3

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		187.377.740,58	156.485.951,24	PASSIVO FINANCEIRO (734.493,98)+RP não Proc.(8.216,59)		742.710,57	686.346,44
ATIVO PERMANENTE		535.025.015,02	32.399.319,08	PASSIVO PERMANENTE		585.574.434,97	185.908.302,48
				SALDO PATRIMONIAL		136.085.610,06	2.290.621,40

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 4

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**152.918,40**	**152.918,40**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**376.657,34**	**402.703,90**
DIREITOS CONTRATUAIS		152.918,40	152.918,40	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		27.406,50	59.796,00
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		349.250,84	342.907,90
TOTAL		**152.918,40**	**152.918,40**	**TOTAL**		**376.657,34**	**402.703,90**

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**187.377.740,58**	**156.485.951,24**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**5.070.813,79**	**4.780.404,91**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**5.070.813,79**	**4.780.404,91**
CONTA ÚNICA RPPS		5.070.813,79	4.780.404,91
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**41.374,59**	**41.374,59**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**41.374,59**	**41.374,59**
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO		41.374,59	41.374,59
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**182.265.552,20**	**151.664.171,74**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**182.265.552,20**	**151.664.171,74**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO		1.342.139,13	992.139,13
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAP		129.237.717,99	105.298.651,72
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		27.856.524,82	21.544.210,63
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR -		12.333.603,21	12.333.603,21
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS		11.495.567,05	11.495.567,05
TOTAL		**187.377.740,58**	**156.485.951,24**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**734.493,98**	**686.346,44**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**3.970,69**	**4.930,85**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**3.970,69**	**4.930,85**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		3.970,69	4.930,85
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**600,00**	**871,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**600,00**	**871,00**
FORNECEDORES NACIONAIS		600,00	871,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**81.988,66**	**76.813,20**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**81.988,66**	**76.813,20**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		81.988,66	76.813,20
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I		**647.934,63**	**603.731,39**
VALORES RESTITUÍVEIS		**647.934,63**	**601.239,89**
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		133.897,76	133.897,76
CONSIGNAÇÕES		2.009,63	2.009,63
CONSIGNAÇÕES		512.027,24	465.332,50
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**0,00**	**2.491,50**
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	2.491,50
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**8.216,59**	**0,00**
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**8.216,59**	**0,00**
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**8.216,59**	**0,00**
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		8.216,59	0,00
TOTAL		**742.710,57**	**686.346,44**

WILSON MASSAHIRO KISHI	ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO	WELLINGTON RONDON
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADORA	TESOUREIRO
299.641.051-34	948.109.821-49	007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**59.274.841,85**	**26.875.595,88**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**174.017,54**	**142.439,58**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**88.483,88**	**964.851,22**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**		**174.017,54**	**110.037,40**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO		**88.483,88**	**964.851,22**	**PESSOAL A PAGAR**		**174.017,54**	**110.037,40**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER		88.483,88	65.297,83	PESSOAL A PAGAR		174.017,54	110.037,40
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS		0,00	899.553,39	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**		**0,00**	**32.402,18**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO		**59.182.939,09**	**25.907.472,00**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**		**0,00**	**32.402,18**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -		**60.944.165,50**	**29.545.383,74**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS		0,00	32.402,18
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO		300.682,06	154.299,45				
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAP		37.539.049,48	24.050.918,97	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**		**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM		16.596.910,72	3.828.075,69	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**		**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR -		683.986,86	0,00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**		**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS		5.823.536,38	1.512.089,63	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIE		252.203.231,48	179.052.042,27
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPOR		**-1.761.226,41**	**-3.637.911,74**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED		333.197.185,95	6.713.820,63
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁI		-1.761.226,41	-3.637.911,74				
ESTOQUES		**3.418,88**	**3.272,66**	**TOTAL**		**585.574.434,97**	**185.908.302,48**
ALMOXARIFADO		**3.418,88**	**3.272,66**				
MATERIAL DE CONSUMO (P)		1.445,08	1.408,39				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		588,90	990,75				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		1.384,90	873,52				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**475.750.173,17**	**5.523.723,20**				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**470.356.628,86**	**120.358,15**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**470.356.628,86**	**120.358,15**				
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM (		470.236.270,71	0,00				
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		120.358,15	120.358,15				
INVESTIMENTOS		**4.333.726,43**	**4.333.726,43**				
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO		**4.333.726,43**	**4.333.726,43**				
BENS IMOVEIS NÃO DESTINADOS A USO		4.333.726,43	4.333.726,43				
IMOBILIZADO		**1.059.817,88**	**1.069.638,62**				
BENS MOVEIS		**265.974,40**	**260.453,81**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		58.494,47	43.752,57				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		47.402,77	56.236,43				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		27.730,75	24.936,95				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		11.173,00	11.173,00				
VEÍCULOS (P)		107.500,00	107.500,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS		13.673,41	16.854,86				
BENS IMÓVEIS		**919.804,09**	**919.804,09**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		919.804,09	919.804,09				

WILSON MASSAHIRO KISHI	ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO	WELLINGTON RONDON
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADORA	TESOUREIRO
299.641.051-34	948.109.821-49	007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**1.059.817,88**	**1.069.638,62**				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-125.960,61**	**-110.619,28**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-125.960,61	-110.619,28				
TOTAL		**535.025.015,02**	**32.399.319,08**				

WILSON MASSAHIRO KISHI	ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO	WELLINGTON RONDON
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADORA	TESOUREIRO
299.641.051-34	948.109.821-49	007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**59.274.841,85**	**26.875.595,88**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**174.017,54**	**142.439,58**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	**88.483,88**	**964.851,22**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI**	**174.017,54**	**110.037,40**
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	**88.483,88**	**964.851,22**	**PESSOAL A PAGAR**	**174.017,54**	**110.037,40**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER	88.483,88	65.297,83	PESSOAL A PAGAR	174.017,54	110.037,40
CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS PARCELADOS	0,00	899.553,39	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO I**	**0,00**	**32.402,18**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	**59.182.939,09**	**25.907.472,00**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**0,00**	**32.402,18**
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO -	**60.944.165,50**	**29.545.383,74**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	32.402,18
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS DE CURTO PRAZO DO	300.682,06	154.299,45			
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS - FUNDO EM CAPI	37.539.049,48	24.050.918,97	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA VARIAVEL - RPPS - FUNDO EM	16.596.910,72	3.828.075,69	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
APLICAÇÕES DO RPPS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR -	683.986,86	0,00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO**	**585.400.417,43**	**185.765.862,90**
APLICAÇÕES EM FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTRUTURADOS - RPPS	5.823.536,38	1.512.089,63	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIE	252.203.231,48	179.052.042,27
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPOR	**-1.761.226,41**	**-3.637.911,74**	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS A CONCED	333.197.185,95	6.713.820,63
(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁI	-1.761.226,41	-3.637.911,74			
ESTOQUES	**3.418,88**	**3.272,66**	**TOTAL**	**585.574.434,97**	**185.908.302,48**
ALMOXARIFADO	**3.418,88**	**3.272,66**			
MATERIAL DE CONSUMO (P)	1.445,08	1.408,39			
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	588,90	990,75			
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	1.384,90	873,52			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**475.750.173,17**	**5.523.723,20**			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	**470.356.628,86**	**120.358,15**			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	**470.356.628,86**	**120.358,15**			
CRÉDITOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DEFICIT ATUARIAL - FUNDO EM (	470.236.270,71	0,00			
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	120.358,15	120.358,15			
INVESTIMENTOS	**4.333.726,43**	**4.333.726,43**			
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	**4.333.726,43**	**4.333.726,43**			
BENS IMOVEIS NÃO DESTINADOS A USO	4.333.726,43	4.333.726,43			
IMOBILIZADO	**1.059.817,88**	**1.069.638,62**			
BENS MOVEIS	**265.974,40**	**260.453,81**			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	58.494,47	43.752,57			
BENS DE INFORMÁTICA (P)	47.402,77	56.236,43			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	27.730,75	24.936,95			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	11.173,00	11.173,00			
VEÍCULOS (P)	107.500,00	107.500,00			
DEMAIS BENS MÓVEIS	13.673,41	16.854,86			
BENS IMÓVEIS	**919.804,09**	**919.804,09**			
BENS DE USO ESPECIAL (P)	919.804,09	919.804,09			

WILSON MASSAHIRO KISHI	ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO	WELLINGTON RONDON
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADORA	TESOUREIRO
299.641.051-34	948.109.821-49	007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**1.059.817,88**	**1.069.638,62**				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-125.960,61**	**-110.619,28**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-125.960,61	-110.619,28				
TOTAL		**535.025.015,02**	**32.399.319,08**				

WILSON MASSAHIRO KISHI	ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO	WELLINGTON RONDON
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADORA	TESOUREIRO
299.641.051-34	948.109.821-49	007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — DEZEMBRO(31/12/2023) — Pág.: 1

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	**RECURSOS NãO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**41.374,59**	**41.527,32**
0	Sem código de acompanhamento		41.374,59	41.527,32
1-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS**		**106.919.967,21**	**67.123.828,97**
0	Sem código de acompanhamento		84,00	84,00
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		106.919.883,21	0,00
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			67.123.744,97
1-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**867.043,50**	**0,00**
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		867.043,50	0,00
2-800	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAçãO (PLANO PREVIDENCIáRIO)-RECURSOS**		**78.326.644,71**	**88.634.248,51**
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		78.326.644,71	0,00
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			88.634.248,51
2-802	**RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAçãO-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORE**		**480.000,00**	**0,00**
1111	Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		480.000,00	0,00
TOTAL			**186.635.030,01**	**155.799.604,80**

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2023 — Dezembro(31.12.2022) — Pág.: 1

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES		**28.526.427,19**	**26.704.460,71**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		28.526.427,19	26.704.460,71
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**0,00**	**1.769.735,06**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		0,00	1.769.735,06
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**53.369.797,42**	**34.333.978,39**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		1.934.376,78	1.495.547,43
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		51.435.420,64	32.838.430,96
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		**18.754.353,61**	**14.033.658,82**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		18.754.353,61	14.033.658,82
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**1.876.685,33**	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		1.876.685,33	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**473.421.680,37**	**85.412.242,53**
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS		0,00	83.109.507,60
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		473.421.680,37	2.302.734,93
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**575.948.943,92**	**162.254.075,51**
RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)		**826.155,45**	**22.774.872,58**
TOTAL		**576.775.099,37**	**185.028.948,09**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**1.192.558,03**	**983.972,16**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.043.484,50	825.920,87
ENCARGOS PATRONAIS		126.488,93	116.960,90
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		22.584,60	41.090,39
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**25.859.538,00**	**22.761.052,18**
APOSENTADORIAS E REFORMAS		23.713.529,89	20.692.726,03
PENSÕES		2.146.008,11	2.068.326,15
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**660.249,94**	**668.490,22**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		12.550,20	11.754,67
SERVIÇOS		623.880,52	633.913,17
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		23.819,22	22.822,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**14.639.105,67**	**23.350.248,09**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		14.639.105,67	23.350.248,09
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**2.131,64**	**46.012,18**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.131,64	46.012,18
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**3.592,22**	**3.627.414,81**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS		0,00	3.623.469,62
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		3.592,22	3.945,19
TRIBUTÁRIAS		**591.231,88**	**520.377,59**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		140,00	140,00
CONTRIBUIÇÕES		591.091,88	520.237,59
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**533.826.691,99**	**133.071.380,86**
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES		533.796.793,99	133.043.234,42
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		29.898,00	28.146,44
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**576.775.099,37**	**185.028.948,09**
TOTAL		**576.775.099,37**	**185.028.948,09**

PREVI - CACERES

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Dezembro(31.12.2022)

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**17.590,70**	**36.131,05**
INVESTIMENTOS		17.590,70	36.131,05

PREVI - CACERES

Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

TITULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		EMISSÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
Sub-total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

PREVI - CACERES

Orçamento Programa - Exercício de 2023

Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante

DEZEMBRO(31/12/2023)

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

TITULOS	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO DO PERIODO				SALDO P/ O PERIODO SEGUINTE
		INSCRIÇÃO	BAIXA	TRANSF .RP NAO PROC. LIQ		
				INSCR	BAIXA	
RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2022	85.106,55	0,00	85.106,55	0,00	0,00	0,00
EXERCÍCIO 2023	0,00	86.559,35	0,00	0,00	0,00	86.559,35
Sub-total	85.106,55	86.559,35	85.106,55	0,00	0,00	86.559,35
RESTOS A PAGAR - NÃO PROCESSADOS						
EXERCÍCIO 2023	0,00	8.216,59	0,00	0,00	0,00	8.216,59
Sub-total	0,00	8.216,59	0,00	0,00	0,00	8.216,59
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES						
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	237.515,27	2.706.661,63	2.687.690,61	0,00	0,00	256.486,29
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	51.227,40	51.227,40	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	227.817,23	3.023.827,10	2.996.103,38	0,00	0,00	255.540,95
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	0,00	327.077,74	327.077,74	0,00	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F	133.405,43	0,00	0,00	0,00	0,00	133.405,43
ISS (F)	492,33	0,00	0,00	0,00	0,00	492,33
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	2.009,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.009,63
Sub-total	601.239,89	6.108.793,87	6.062.099,13	0,00	0,00	647.934,63
TOTAL	686.346,44	6.203.569,81	6.147.205,68	0,00	0,00	742.710,57

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

*
*

PREVI - CACERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 1

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

A - QUADRO PRINCIPAL

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		146.681.449,94	108.004.085,38
RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS		59.109.186,85	52.024.090,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		29.113.995,89	29.983.844,81
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
Receita Patrimonial		3.159.280,97	2.079.171,88
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Originárias		24.597.657,75	17.426.138,58
Remuneração das Disponibilidades		2.238.252,24	2.534.935,37
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	B	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS		87.572.263,09	55.979.994,74
Ingressos Extraorçamentários		6.108.793,87	5.158.630,25
Transferências Financeiras Recebidas		32.402,18	0,00
Transferência de resgate de Aplicação RPPS		81.431.067,04	50.821.364,49
DESEMBOLSOS (Incluidos pagto de RP)		140.943.514,97	99.177.905,04
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	C	28.147.016,88	24.749.903,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	D	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	B	99.484,67	122.476,18
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS		112.697.013,42	74.305.525,36
Desembolsos Extra-Orçamentários		6.062.099,13	4.868.611,21
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Transferência de Aplicação RPPS		106.634.914,29	69.436.914,15
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)		5.737.934,97	8.826.180,34

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS		0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		17.590,70	36.131,05
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		17.590,70	36.131,05
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)		-17.590,70	-36.131,05

FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INGRESSOS		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00	0,00
INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES		0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS		0,00	0,00
DESEMBOLSOS		0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA		0,00	0,00
OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS		0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)		0,00	0,00

WILSON MASSAHIRO KISHI	ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO	WELLINGTON RONDON
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADORA	TESOUREIRO
299.641.051-34	948.109.821-49	007.276.151-22

Layout conforme IPC 08 - STN

PREVI - CACERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2023 | DEZEMBRO(31/12/2023) | Pág.: 2

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO	Nota	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL		156.444.576,65	129.038.977,70
(+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		5.720.344,27	8.790.049,29
(=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL		162.164.920,92	137.829.026,99

B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		0,00	0,00
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		**0,00**	**0,00**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		99.484,67	122.476,18
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
a Municípios		0,00	0,00
a Consórcios		0,00	0,00
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
Intragovernamentais		99.484,67	122.476,18
Outras transferências concedidas		0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas		**99.484,67**	**122.476,18**

C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Outras Receitas Derivadas		0,00	0,00
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL		27.561.100,46	24.306.479,11
Outras Deduções de Receita(Renuncia,Rest,Desc)		0,00	0,00
ENCARGOS ESPECIAIS		585.916,42	443.424,39
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função		**28.147.016,88**	**24.749.903,50**

WILSON MASSAHIRO KISHI
DIRETOR EXECUTIVO
299.641.051-34

ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO
CONTADORA
948.109.821-49

WELLINGTON RONDON
TESOUREIRO
007.276.151-22

Layout conforme IPC 08 - STN

PREVI - CACERES

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Orçamento Programa - Exercício de 2023 DEZEMBRO(31/12/2023) Pág.: 3

ISOLADO: 3 - PREVI - CACERES

D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida		0,00	0,00
Total dos Juros e Encargos da Dívida		**0,00**	**0,00**

WILSON MASSAHIRO KISHI	ADALGISA ISABEL C. DE ASSUNÇÃO	WELLINGTON RONDON
DIRETOR EXECUTIVO	CONTADORA	TESOUREIRO
299.641.051-34	948.109.821-49	007.276.151-22

Layout conforme IPC 08 - STN

SMIL - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
JULGAMENTO E DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

JULGAMENTO E DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Referência: Apuração de Irregularidades e Descumprimento do Contrato Administrativo nº 176/2023-PGM (Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania); Contrato Administrativo nº 177/2023-PGM (Secretaria Municipal de Finanças); Contrato Administrativo nº 206/2023-PGM (Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística), celebrado entre o Município de Cáceres-MT e a empresa DARLENE ALAIDES DOS SANTOS RIBEIRO MARQUES LTDA, comissão nomeada pela Portaria nº 845, de 16 de outubro de 2023.

DECISÃO

Recebo o recurso e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo a decisão de rescisão contratual pelos motivos ali constantes.

Intime-se a empresa recorrente da decisão.

Sem mais,

Antônia Eliene Liberato Dias

Prefeita de Cáceres-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 244/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dez, 8, Bairro Residencial Dom Máximo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2018353-2 SSP-MT e CPF n.º 019.503.171-70, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCILENE DE OLIVEIRA MARTINS,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma Creche III E, no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 215/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SILVIA MARIA SOARES,** brasileiro (a) residente e

domiciliado (a) na rua dos Tucanos, 192, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0725344-3 SSP-MT e CPF Nº 488.707. 221-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIA MARIA SOARES,** no cargo de Professora(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Liamara Rodrigues Da Silva que está na direção escolar, na turma 4º Ano E, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k.

Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 085/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SAMARA ASSUNÇÃO VALLES JORGE,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Mathias, S/N, Bairro Jardim União, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 686771-2 SSP-MT e CPF Nº 904.563.272-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SAMARA ASSUNÇÃO VALLES JORGE,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal na turma 4º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 081/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PEDROSA FRANCISCA DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua D, S/N, Bairro São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1139116-2 SSP-MT e CPF Nº 012.107. 451-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PEDROSA FRANCISCA DA SILVA,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Profª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a prof.ª Maria José Menacho da Silva Gonçalves, na turma 3º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 02 de Novembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar

recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 26 de janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 309/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Ana Laura Mendes de Souza,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Quero-queros (N° 250), Bairro Jardim São Luiz da Ponte, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 16269772 SSP-MT e CPF N.º 630.781391-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Ana Laura Mendes de Souza** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Maximo Biennes, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, turma aluno especial - **Davi Carvalho de Oliveira**, turma 5º A, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 179/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALERIA GONCALVES MIRANDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada Linha Limoeiro SN°, Zona Rural , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2173598-0 SSP-MT e CPF N. º 034.890.801-65, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALERIA GONCALVES MIRANDA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Limoeiro-Núcleo Paiol, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino na turma 3º ano, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal para atendimento de aluno da educação especial, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 111/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ELETILZA SEVERIO MACHADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Albuquerque, N° 51, Bairro Cohab Velha , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 33.515.579-7 SSP-MT e CPF Nº 052.335.356-10, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELETILZA SEVERIO MACHADO,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias , com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, turma Pre II A, Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 13/12/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 189/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **KAROLINA MARTINS DE MIRANDA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Marechal Floriano Peixoto, 1240, Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2197628-7 SSP-MT e CPF N.º 036.886.251-88, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KAROLINA MARTINS DE MIRANDA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Isabel Campos, turma Pré I B vespertino, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 223/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SUZAMAR BATISTA SOUZA ,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Dezoito, SN°, Distrito da Sadia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1743570-6 SSP-MT e CPF Nº 014.837.411-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.

º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUZAMAR BATISTA SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciada em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em substituição a Professora Abigail da Silva Moraes que está em readaptação, na turma Pré I e Pre II 04 Ano Multisseriado , garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01/02/2024 e término em 31/03/2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as

planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 196/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ANA LUCIA DOS SANTOS,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua das Opalas, 165, Bairro , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 0564345-7 SSP-MT e CPF Nº 567.619.371-91, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA DOS SANTOS,** no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 2º Ano B, vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 319/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **Maria Cristiane de Lima,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Amazonas (Nº440), Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 877529 SSP-MT e CPF Nº 460855641-04, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Maria Cristiane de Lima,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Vitoria Regia, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal na turma 4º Matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 317/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **Rosilene da Silva Campos** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Michellis (S/N°), Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1782317-0 SSP-MT e CPF n.º 01497734126, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Rosilene da Silva Campos** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, na turma creche III D no período VESPERTINO, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de

Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 404/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua AV. Pedro Henry, Bairro Jardim das Oliveiras N°1609, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1774743-0 SSP-MT e CPF Nº 024.305.851-97, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIMARA DE ARRUDA PINHEIRO,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 408/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SOLANGE CAMARGO DA SILVA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua dos Tucanos N/S, Bairro Santa Isabel, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1454288-9 SSP-MT e CPF N. º 805.309.661-15, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SOLANGE CAMARGO DA SILVA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, período Matutino e Vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 340/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a),**Rosania do Nascimento,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pres.Eurico Gaspar Dutra (N°238), , Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1121649-2 SSP-MT e CPF n.º 81291299149, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **Rosania do Nascimento,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Provincia de Arezzo , com **carga horária de trabalho de 30 (Trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica ao período 01/02/2024 a 30/04/2024 em substituição a professora Simone Lopes de Oliveira que esta de licença premio, na turma (creche II A) no período matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação, c. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, d. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, e. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação

de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

_____	**_____**
CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 394/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARINEIDE LUIZA DO PRADO,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na rua Daveron N/S, Bairro São Jose, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 1589937-3 SSP-MT e CPF Nº 009.570.861-80, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n. º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARINEIDE LUIZA DO PRADO,** no cargo de Professor (a) Licenciado em Pedagogia , para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, seu chamado se justifica em Liliane de Oliveira do Espírito Santo que se encontra na Direção conforme Decreto nº 047 de 05 de janeiro de 2024..

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **01 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$4.746,56 (Quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DO CONTRATADO

Cláusula 9ª:**Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; **x.** Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 31 de Janeiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:_____** **RG:_____**	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 449/2024 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JENIFFER DE SOUZA NOBREGA,** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Sebastião, Bairro São Lourenço S/N, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2058950-6 SSP-MT e CPF Nº 029.784.161-06, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JENIFFER DE SOUZA NOBREGA,** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, PRÉ II D período Matutino e vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05 de Fevereiro de 2024 e término em 13 de Dezembro de 2024.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxilio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

l) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretara em rescisão unilateral do contrato;

m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.

n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

o) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 11ª Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 Fevereiro de 2024

CONTRATADO(A)	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN **CONTRATANTE**
TESTEMUNHAS:	
NOME _____ **CPF:**_____ **RG:**_____	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH
PORTARIA DE Nº. 107 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SENHORA **ANA PAULA SILVA SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.''

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o teor do ofício de nº 113/2024/GPM protocolado na data 20 de fevereiro de 2024.

RESOLVE: I – Nomear a Senhora Ana Paula Silva Souza para exercer o cargo em Comissão de Coordenadora de Imprensa, lotada junto ao Gabinete do Prefeito, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

RESOLVE

Tornar público a retificação do Quadro 2 do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

Onde se lê:

Quadro 2- Requisitos para análise curricular para as Escolas Municipais Indígena e Sede.

Título	Forma de Comprovação	Pontuação
Formação continuada (últimos 2 anos)	Certificado	1 ponto cada 80 horas (até 3 pontos)
Ensino Fundamental	Histórico	10,0 (dez) pontos
Ensino Médio	Histórico	15.0 (quinze) pontos
Magistério	Diploma ou Histórico	20.0 (vinte) pontos
Bacharelado	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos
Licenciatura	Diploma ou Histórico	30.0 (trinta) pontos

Leia-se:

TÍTULO	SUB CRITÉRIOS	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO CONTINUADA (ÚLTIMOS 2 ANOS)		Certificado	1 ponto cada 80 horas (até 3 pontos)
ENSINO MÉDIO Não profissionalizante		Diploma ou histórico	05,0 (cinco) pontos
MAGISTÉRIO / Técnico		Diploma ou histórico	10.0 (dez) pontos
GRADUAÇÃO	Licenciatura Plena/Bacharelado	Diploma ou histórico	30.0 (trinta) pontos
	Licenciatura Curta/Tecnólogo	Diploma ou histórico	10,0 (dez) pontos
PÓS GRADUAÇÃO	Mestrado	Diploma ou histórico	60,0 (sessenta) pontos
	Especialização		40,0 (quarenta) pontos

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 21 de fevereiro de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a publicação do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024.

RESOLVE

Tornar público a retificação do Anexo I – Demonstrativo de Cargos e Vagas e a formação exigida para cargos da área indígena.

Onde se lê:

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS:

NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
AAE/LIMPEZA	1	Conforme atribuição	Distrito	Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo

AAE/NUTRIÇÃO	1	Conforme atribuição	Distrito	Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo
AAE/NUTRIÇÃO	02	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Médio completo
AAE/NUTRIÇÃO	1	Conforme atribuição	*Aldeia Hu uhi*	E.M. Indígena	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Médio completo
PSICOPEDAGOGO	1	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	Conforme LC 027 e suas alterações	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia + Pós Graduação em Psicopedagogia.
PSICÓLOGO	1	Conforme atribuição	Sede e Distrito	Sede e Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em psicologia.
PEDAGOGO (APOIO ESPECIALIZADO)	1	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia.
AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	2	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo. CNH “D” + Curso específico válido.
PROFESSOR	1	Conforme atribuição	*Aldeia Cristalina*	E.M. Indígena	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Médio completo

Leia-se:

ANEXO I – DEMONSTRATIVO DE CARGOS E VAGAS:

NOME DA FUNÇAO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	ESCOLA	REMUNERAÇÃO (R$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
AAE/LIMPEZA	1	Conforme atribuição	Distrito	Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo
AAE/NUTRIÇÃO	1	Conforme atribuição	Distrito	Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo
AAE/NUTRIÇÃO	02	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Médio completo
AAE/NUTRIÇÃO	1	Conforme atribuição	*Aldeia Hu uhi*	E.M. Indígena	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Fundamental completo
AAE/NUTRIÇÃO	1	Conforme atribuição	*Aldeia Eteipore*	E.M. Indígena	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Fundamental completo
PSICOPEDAGOGO	1	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	Conforme LC 027 e suas alterações	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia + Pós Graduação em Psicopedagogia.
PSICÓLOGO	1	Conforme atribuição	Sede e Distrito	Sede e Distrito	Conforme LC 027 e suas alterações	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de graduação em psicologia.
PEDAGOGO (APOIO ESPECIALIZADO)	1	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Diploma devidamente registrado, fornecido por Instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC, de conclusão de curso de licenciatura em Pedagogia.
AAE/TRANSPORTE ESCOLAR	2	Conforme atribuição	*Sede*	Sede	Conforme LC 027 e suas alterações	Ensino Médio completo. CNH “D” + Curso específico válido.
PROFESSOR	1	Conforme atribuição	*Aldeia Cristalina*	E.M. Indígena	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Fundamental completo
PROFESSOR	1	Conforme atribuição	*Aldeia Pedra Preta*	E.M. Indígena	*Conforme LC 027 e suas alterações*	Ensino Fundamental completo

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 21 de fevereiro de 2024.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES RH SEMED
PORTARIA DE Nº 092 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SENHORA **LAIRA REU ASI RETEHIRI SIHARIRA**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o teor do atestado médico de 120 dias de 25.01.2024

RESOLVE: I – Conceder a senhora LAIRA REU ASI RETEHIRI SIHARIRA , licença maternidade de 120 dias no período de 25.01.2024 a 23.05.2024 que exercer o cargo de PROFESSORA INTERINA INDIGENA , junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT,14 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH
PORTARIA DE Nº 108 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SENHORA RELACIONADA NA PLANILHA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo Simplificado de nº 01/2024,

CONSIDERANDO o teor Edital de Convocação de nº 06/2024 GPM.

RESOLVE: Art.1 – Contratar a senhora relacionada abaixo para exercer as respectivas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ORD.	NOME	CARGO	LOCAL
1°	LETICIA SILVA SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS - ACE - INTERINO	DIST. SÃO JOSÉ DO COUTO

II – Delegar a mesma todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo supracitado.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 21 de fevereiro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CT.003-2023

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ00.965.152/0001-29.

Contratada: ZAAPHE DESINFECÇÃO TEXTIL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº.08.821.086/0001-25.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 28/02/2023, para prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa dias).

Vigência: 90 (noventa dias), que compreende o período de 29/02/2024 a 28/05/2024.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e MARIA EVA DOS SANTOS – por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 009-2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3240/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico

Número/Ano:	9/2023	**Data de abertura:**	08/01/2024
Data adjudicação:	21/02/2024	**Data homologação:**	21/02/2024
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Menor preço
Modo de disputa:	Fechado-Aberto	**Condição de pagamento:**	CONFORME EDITAL

Credenciamento: Não **Chamamento:** Não **Registro de preço:** Sim

Objeto da licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO PROGRAMA SER FAMILIA HABITAÇÃO A CUSTA DO TERMO DE CONVENIO Nº 2320/2022, CONFORME DETALHAMENTO DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITACÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada , que tem como vencedor(es) abaixo

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MADEIREIRA BRASIL LTDA	28.520.373/0001-02	R$ 52.022,78
MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA	44.873.952/0001-95	R$ 11.535,00
M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	07.275.769/0001-61	R$ 579.513,34
TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA	45.700.257/0001-94	R$ 600.396,98
VM COMERCIO LTDA	47.136.740/0001-13	R$ 112.662,04
MULTUS COMERCIAL LTDA EPP	24.753.864/0001-42	R$ 949.315,26
	Total:	**R$ 2.305.445,40**

MULTUS COMERCIAL LTDA EPP - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
111244	ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	kg	8219,5000	R$ 9,1600	R$ 75.290,62
111245	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO TIPO VENEZIANA, ACABAMENTO ANODIZADO NATURAL, SEM GUARNICAO/ALIZAR/VISTA	m²	252,0000	R$ 387,6000	R$ 97.675,20
111246	ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	kg	7809,0000	R$ 8,8600	R$ 69.187,74
111248	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	m	17483,0000	R$ 1,7600	R$ 30.770,08
111250	MANTA LIQUIDA DE BASE ASFALTICA MODIFICADA COM A ADICAO DE ELASTOMEROS DILUIDOS EM SOLVENTE ORGANICO, APLICACAO A FRIO (MEMBRANA IMPERMEABILIZANTE ASFASTICA)	kg	2407,5000	R$ 31,8500	R$ 76.678,88
111251	ACO CA-60, 4,2 MM, OU 5,0 MM, OU 6,0 MM, OU 7,0 MM, VERGALHAO	kg	7010,5000	R$ 10,8800	R$ 76.274,24
111252	PERFIL - PERFIL CANALETA, FORMATO C, EM ACO	un	4451,5000	R$ 7,9700	R$ 35.478,46

	ZINCADO, PARA ESTRUTURA FORRO DRYWALL, E = 0,5 MM, *46 X 18* (L X H), COMPRIMENTO 3M				
111253	JANELA DE CORRER, EM ALUMINIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L), 4 FLS, BANDEIRA COM BASCULA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VIDRO, SEM GUARNICAO/ALIZAR. (OBSERVAÇÃO = ESSA QUANTIDADE (2,84) EQUIVALE A 1 JANELA DE 1,5 X 1 M E 3 JANELAS DE 1,20 X 1 M)	un	142,0000	R$ 557,0000	R$ 79.094,00
111255	ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	kg	2654,5000	R$ 9,2300	R$ 24.501,04
111259	TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	l	2724,5000	R$ 11,8900	R$ 32.394,30
111262	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 12 DISJUNTORES DIN, 100 A	un	50,0000	R$ 467,6200	R$ 23.381,00
111263	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, REGUA DE 20 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM E COMPRIMENTO 6 M (SEM COLOCACAO)	m²	1914,0000	R$ 25,0300	R$ 47.907,42
111264	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SEMI-SOLIDO (SARRAFEADO), CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	un	100,0000	R$ 244,0000	R$ 24.400,00
111268	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	m	578,0000	R$ 15,0100	R$ 8.675,78
111270	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	un	50,0000	R$ 409,8800	R$ 20.494,00
111272	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 10 MM2	m	1147,5000	R$ 7,2100	R$ 8.273,48
111273	BANCADA DE MARMORE SINTETICO COM UMA CUBA, 120 X *60* CM	un	50,0000	R$ 207,4500	R$ 10.372,50
111275	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	un	382,5000	R$ 14,5000	R$ 5.546,25
111276	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXAR NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	un	50,0000	R$ 203,0000	R$ 10.150,00
111277	PARAFUSO, AUTO ATARRACHANTE, CABECA CHATA, FENDA SIMPLES, 1/4" (6,35 MM) X 25 MM	CENTO	229,0000	R$ 43,0000	R$ 9.847,00
111278	DISPOSITIVO DR, 4 POLOS, SENSIBILIDADE DE 30 MA, CORRENTE DE 63 A, TIPO AC	un	50,0000	R$ 190,9700	R$ 9.548,50
111284	SOLUCAO PREPARADORA / LIMPADORA PARA PVC, FRASCO COM 1000 CM3	un	99,5000	R$ 79,0000	R$ 7.860,50
111286	SELADOR ACRILICO OPACO PREMIUM INTERIOR/EXTERIOR	l	1556,5000	R$ 5,2800	R$ 8.218,32
111288	LUMINARIA ARANDELA TIPO MEIA-LUA COM VIDRO FOSCO *30 X 15* CM, PARA 1 LAMPADA, BASE E27, POTENCIA MAXIMA 40/60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	un	100,0000	R$ 35,2900	R$ 3.529,00
111290	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	un	300,0000	R$ 12,6000	R$ 3.780,00
111292	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	un	50,0000	R$ 370,8300	R$ 18.541,50
111293	TELA DE ACO SOLDADA GALVANIZADA/ZINCADA PARA ALVENARIA, FIO D = *1,24 MM, MALHA 25 X 25 MM	m²	588,0000	R$ 30,0000	R$ 17.640,00
111294	REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1 1/2 " (REF 1509)	un	150,0000	R$ 115,0000	R$ 17.250,00
111300	ACABAMENTO SIMPLES/CONVENCIONAL PARA FORRO PVC, TIPO "U" OU "C", COR BRANCA, COMPRIMENTO 6 M	m	2506,5000	R$ 4,4900	R$ 11.254,18
111302	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 24 (2 1/2 X 11)	kg	70,5000	R$ 26,0000	R$ 1.833,00
111308	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	un	28204,0000	R$ 0,2200	R$ 6.204,88
111309					

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	1252,0000	R$ 2,8000	R$ 3.505,60
111310	TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1167 / 1168)	un	50,0000	R$ 85,3200	R$ 4.266,00
111316	KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	KIT	50,0000	R$ 41,0800	R$ 2.054,00
111317	PARAFUSO NIQUELADO 3 1/2" COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-8	un	300,0000	R$ 15,4000	R$ 4.620,00
111318	ABRACADEIRA EM ACO PARA AMARRACAO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 1/2" E PARAFUSO DE FIXACAO	un	2131,0000	R$ 2,0200	R$ 4.304,62
111319	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM *850* GR	un	59,0000	R$ 49,8900	R$ 2.943,51
111320	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	m	352,5000	R$ 7,7000	R$ 2.714,25
111321	LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO (SEM COLUNA), DIMENSOES *40 X 30* CM	un	50,0000	R$ 88,8600	R$ 4.443,00
111322	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	kg	750,5000	R$ 4,1200	R$ 3.092,06
111324	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	un	50,0000	R$ 57,1800	R$ 2.859,00
111325	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	un	50,0000	R$ 19,0000	R$ 950,00
111326	PARAFUSO NIQUELADO COM ACABAMENTO CROMADO PARA FIXAR PECA SANITARIA, INCLUI PORCA CEGA, ARRUELA E BUCHA DE NYLON TAMANHO S-10	un	100,0000	R$ 20,4400	R$ 2.044,00
111327	TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 3/4", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E BALAO PLASTICO	un	50,0000	R$ 27,0000	R$ 1.350,00
111329	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	m	483,5000	R$ 2,9700	R$ 1.436,00
111330	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 50 MM X1 1/2", PARA AGUA FRIA	un	300,0000	R$ 3,7800	R$ 1.134,00
111333	REJUNTE EPOXI, QUALQUER COR	kg	13,0000	R$ 120,7300	R$ 1.569,49
111336	REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	un	50,0000	R$ 30,0000	R$ 1.500,00
111339	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 90 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	un	400,0000	R$ 1,9000	R$ 760,00
111341	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS,50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	un	100,0000	R$ 6,1200	R$ 612,00
111343	ANEL BORRACHA, DN 50 MM, PARA TUBO SERIE REFORCADA ESGOTO PREDIAL	un	100,0000	R$ 2,4700	R$ 247,00
111344	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	un	50,0000	R$ 11,3900	R$ 569,50
111347	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	un	100,0000	R$ 0,9000	R$ 90,00
111348	TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	un	50,0000	R$ 5,3000	R$ 265,00
111350	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	un	50,0000	R$ 3,3200	R$ 166,00
111351	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	un	100,0000	R$ 2,8000	R$ 280,00
111353	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM (NBR 5688)	un	150,0000	R$ 1,1700	R$ 175,50
111356	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE DISPERSA EM AGUA, PARA MATERIAIS CIMENTICIOS	l	16,5000	R$ 19,0000	R$ 313,50
111357	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	un	200,0000	R$ 0,6200	R$ 124,00
111363	JOELHO PVC, SOLDAVEL, BB, 45 GRAUS, DN 40 MM, PARA	un	150,0000	R$ 1,1000	R$ 165,00

	ESGOTO PREDIAL				
111365	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 X 13)	kg	7,0000	R$ 15,1800	R$ 106,26
111366	MASSA PLASTICA - PARA MARMORE E GRANITO, NA COR CINZA OU BRANCA, COM CAPACIDADE DE 1KG.	un	3,5000	R$ 54,2000	R$ 189,70
111371	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS SEM ARMACAO, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	l	217,0000	R$ 8,2700	R$ 1.794,59
111372	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, LONGO, COM FLANGE LIVRE, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D' AGUA	un	50,0000	R$ 14,8800	R$ 744,00
111374	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	un	429,5000	R$ 2,5300	R$ 1.086,64
111375	JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	un	100,0000	R$ 8,1000	R$ 810,00
111377	REGISTRO - DE PASSAGEM COM ESFERA, COM VOLANTE, EM PVC SOLDAVEL, DN 50MM	un	50,0000	R$ 19,3000	R$ 965,00
111378	ADESIVO PARA TUBOS CPVC, *75* G	un	24,0000	R$ 14,8800	R$ 357,12
111380	PASTA LUBRIFICANTE PARA TUBOS E CONEXOES COM JUNTA ELASTICA, EMBALAGEM DE *400* GR (USO EM PVC, ACO, POLIETILENO E OUTROS)	un	29,0000	R$ 31,4700	R$ 912,63
111381	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	m	111,5000	R$ 4,5000	R$ 501,75
111382	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, 25 MM X 3/4", PARA CAIXA D' AGUA	un	50,0000	R$ 7,8900	R$ 394,50
111386	ANEL DE VEDACAO, PVC FLEXIVEL, 100 MM, PARA SAIDA DE BACIA / VASO SANITARIO	un	50,0000	R$ 8,0200	R$ 401,00
111389	SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	un	50,0000	R$ 4,3500	R$ 217,50
111391	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	un	100,0000	R$ 2,5000	R$ 250,00
111393	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	un	100,0000	R$ 3,6900	R$ 369,00
111396	ARAME GALVANIZADO 6 BWG, D = 5,16 MM (0,157 KG/M), OU 8 BWG, D = 4,19 MM (0,101 KG/M), OU 10 BWG, D = 3,40 MM (0,0713 KG/M)	kg	132,0000	R$ 2,8400	R$ 374,88
111398	JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	50,0000	R$ 0,4500	R$ 22,50
111400	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	50,0000	R$ 0,9500	R$ 47,50
111402	DETERGENTE NEUTRO USO GERAL, CONCENTRADO	l	11,0000	R$ 9,2600	R$ 101,86
111405	ESTRIBO COM PARAFUSO EM CHAPA DE FERRO FUNDIDO DE 2" X 3/16" X 35 CM, SECAO "U", PARA MADEIRAMENTO DE TELHADO	un	100,0000	R$ 32,7600	R$ 3.276,00
111406	DILUENTE AGUARRAS	l	6,5000	R$ 14,9800	R$ 97,37
111409	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	un	3,5000	R$ 5,1000	R$ 17,85
111410	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	un	50,0000	R$ 0,6400	R$ 32,00
111411	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 12 X 12	kg	1,0000	R$ 22,3200	R$ 22,32
111412	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	1,0000	R$ 23,1200	R$ 23,12
111413	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	un	1,5000	R$ 6,8800	R$ 10,32
111417	ADAPTADOR - EM PVC SOLDAVEL, COM FLANGES LIVRES, COM MEDIDAS DE 32 MM X 1, PARA CAIXA D'AGUA	un	100,0000	R$ 13,6800	R$ 1.368,00
111419	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	m	135,5000	R$ 11,0600	R$ 1.498,63
111422	TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / USO GERAL, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1126)	un	50,0000	R$ 41,2400	R$ 2.062,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

111424	ESPELHO / PLACA DE 3 POSTOS 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	un	900,0000	R$ 2,5800	R$ 2.322,00
111425	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	un	100,0000	R$ 14,3000	R$ 1.430,00
111426	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM FOSCO	l	65,5000	R$ 20,0000	R$ 1.310,00
111428	CABO BIFÁSICO TIPO TRIPLEX 2x1x10mm²+10mm² ALUMÍNIO CMR	m	421,0000	R$ 5,1700	R$ 2.176,57
111438	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	kg	232,5000	R$ 14,7000	R$ 3.417,75

Valor Total: R$ 949.315,26

VM COMERCIO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
111261	CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	kg	70414,0000	R$ 0,9000	R$ 63.372,60
111265	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	m	5381,0000	R$ 1,5200	R$ 8.179,12
111274	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)	kg	394,5000	R$ 14,8000	R$ 5.838,60
111281	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 19 X 36 (3 1/4 X 9)	kg	335,0000	R$ 14,7000	R$ 4.924,50
111282	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 X 13)	kg	301,5000	R$ 13,8000	R$ 4.160,70
111299	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	kg	574,0000	R$ 14,0800	R$ 8.081,92
111323	CAIXA SIFONADA, PVC, 150 X *185* X 75 MM, COM GRELHA QUADRADA, BRANCA	un	50,0000	R$ 41,9000	R$ 2.095,00
111334	ADAPTADOR PVC SOLDAVEL, COM FLANGE E ANEL DE VEDACAO, 50 MM X 1 1/2", PARA CAIXA D'AGUA	un	50,0000	R$ 12,5000	R$ 625,00
111335	CURVA PVC CURTA 90 GRAUS, 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	un	50,0000	R$ 17,5000	R$ 875,00
111338	CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	un	50,0000	R$ 14,8000	R$ 740,00
111352	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	450,0000	R$ 0,4000	R$ 180,00
111355	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	un	150,0000	R$ 1,5000	R$ 225,00
111358	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	100,0000	R$ 2,1500	R$ 215,00
111362	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688)	un	650,0000	R$ 1,0000	R$ 650,00
111368	PREGO COM CABECA - EM ACO POLIDO, MEDINDO 15 X 15	un	6,0000	R$ 14,0000	R$ 84,00
111379	JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 75 X 50 MM, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	un	50,0000	R$ 13,7000	R$ 685,00
111383	BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDAVEL, LONGA, COM 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	150,0000	R$ 5,3000	R$ 795,00
111384	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	100,0000	R$ 3,9000	R$ 390,00
111388	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	un	100,0000	R$ 4,6900	R$ 469,00
111403	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	kg	125,0000	R$ 14,4000	R$ 1.800,00
111407	CAP PVC, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	50,0000	R$ 0,7000	R$ 35,00
111408	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 10 M (L X C)	un	18,0000	R$ 1,7000	R$ 30,60
111415	SUPORTE MAO-FRANCESA EM ACO, ABAS IGUAIS 40 CM, CAPACIDADE MINIMA 70 KG, BRANCO	un	100,0000	R$ 14,0000	R$ 1.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

111416	JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	350,0000	R$ 2,7600	R$ 966,00
111420	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	un	300,0000	R$ 5,1000	R$ 1.530,00
111423	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 22 X 48 (4 1/4 X 5)	kg	90,0000	R$ 15,5000	R$ 1.395,00
111429	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	un	300,0000	R$ 4,5000	R$ 1.350,00
111430	CAIXA DE PASSAGEM, EM PVC, DE 4" X 2", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	un	1000,0000	R$ 1,5700	R$ 1.570,00

Valor Total: R$ 112.662,04

TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
111236	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	kg	321215,5000	R$ 0,8700	R$ 279.457,48
111238	BLOCO CERAMICO / TIJOLO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, FUROS NA HORIZONTAL, 11,5 X 19 X 19 CM (NBR 15270)	un	114132,0000	R$ 1,5000	R$ 171.198,00
111256	PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL A 4, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	m²	2304,0000	R$ 29,8000	R$ 68.659,20
111271	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MENOR OU IGUAL A 3, FORMATO MENOR OU IGUAL A 2025 CM2	m²	585,5000	R$ 27,8000	R$ 16.276,90
111287	FECHADURA ESPELHO PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MACANETA, LINGUETA E TRINCOS) COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA DE 40 MM, INCLUINDO CHAVE TIPO CILINDRO	CONJUNTO	100,0000	R$ 66,0000	R$ 6.600,00
111295	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSAO MAXIMA DE 275 V, CORRENTE MAXIMA DE 45 KA (TIPO AC)	un	150,0000	R$ 106,0000	R$ 15.900,00
111297	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	m	761,5000	R$ 11,1000	R$ 8.452,65
111298	ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS	kg	15259,5000	R$ 0,9000	R$ 13.733,55
111312	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR DE 6 ATE 32A	un	100,0000	R$ 50,0000	R$ 5.000,00
111331	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	m	155,5000	R$ 6,6900	R$ 1.040,30
111337	JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	150,0000	R$ 4,8000	R$ 720,00
111359	PARAFUSO DRY WALL, EM ACO ZINCADO, CABECA LENTILHA E PONTA BROCA (LB), LARGURA 4,2 MM, COMPRIMENTO 13 MM	un	1270,0000	R$ 0,2200	R$ 279,40
111360	TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	un	50,0000	R$ 3,9000	R$ 195,00
111364	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	un	50,0000	R$ 3,0000	R$ 150,00
111376	PARAFUSO ZINCADO, AUTOBROCANTE, FLANGEADO, 4,2 MM X 19 MM	CENTO	41,0000	R$ 20,0000	R$ 820,00
111387	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	un	150,0000	R$ 4,4900	R$ 673,50
111395	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	un	147,0000	R$ 3,0000	R$ 441,00
111401	TORNEIRA DE MESA/BANCADA, PARA LAVATORIO, FIXA, METALICA CROMADA, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	un	50,0000	R$ 48,0000	R$ 2.400,00
111404	JOELHO, PVC SOLDAVEL, 45 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	un	50,0000	R$ 1,7000	R$ 85,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

111414	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	un	50,0000	R$ 42,9000	R$ 2.145,00
111418	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, BIPOLAR 40 ATE 50A	un	50,0000	R$ 50,0000	R$ 2.500,00
111421	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V (APENAS MODULO)	un	400,0000	R$ 5,7000	R$ 2.280,00
111427	SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X 1.1/2 "	un	100,0000	R$ 13,9000	R$ 1.390,00

Valor Total: R$ 600.396,98

M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
111237	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	10353,5000	R$ 24,7000	R$ 255.731,45
111240	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	4499,5000	R$ 23,5000	R$ 105.738,25
111257	SARRAFO 2,5 X 7,5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	9615,5000	R$ 3,1000	R$ 29.808,05
111258	CAIBRO NAO APARELHADO *5 X 6* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	5860,0000	R$ 11,9000	R$ 69.734,00
111260	TABUA APARELHADA 2,5 X 15 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	m²	245,0000	R$ 112,2000	R$ 27.489,00
111266	RIPA NAO APARELHADA, 1,5 X 5 CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	9863,0000	R$ 2,1800	R$ 21.501,34
111267	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 20 MM	m²	73,0000	R$ 84,4000	R$ 6.161,20
111280	CAIBRO NAO APARELHADO, *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	455,0000	R$ 19,2000	R$ 8.736,00
111289	TABUA *2,5 X 23* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	723,5000	R$ 10,2000	R$ 7.379,70
111296	TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 20* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	903,0000	R$ 16,5000	R$ 14.899,50
111301	CAIBRO NAO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	542,5000	R$ 23,8000	R$ 12.911,50
111304	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 7* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	979,0000	R$ 6,1000	R$ 5.971,90
111306	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 X 1100 MM, E = 6 MM	m²	27,0000	R$ 23,8000	R$ 642,60
111373	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	129,0000	R$ 7,8500	R$ 1.012,65
111431	CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 2200 x 1100 MM, E = 17 MM	m²	169,0000	R$ 69,8000	R$ 11.796,20

Valor Total: R$ 579.513,34

MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
111328	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	un	200,0000	R$ 10,0300	R$ 2.006,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

Avenida Benônio José Lourenço, 2170 - Setor Uniao - CEP 78.630-000

CNPJ 00.965.152/0001-29

111340	CAIXA OCTOGONAL DE FUNDO MOVEL, EM PVC, DE 3" X 3", PARA ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO	un	350,0000	R$ 3,8900	R$ 1.361,50
111342	TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	un	150,0000	R$ 8,8700	R$ 1.330,50
111345	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15 KV	un	50,0000	R$ 25,0700	R$ 1.253,50
111346	SUPORTE DE FIXACAO PARA ESPELHO / PLACA 4" X 2", PARA 3 MODULOS, PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES (SOMENTE SUPORTE)	un	900,0000	R$ 1,3400	R$ 1.206,00
111361	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	un	300,0000	R$ 0,9000	R$ 270,00
111367	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M6	un	100,0000	R$ 1,7900	R$ 179,00
111392	TOMADA 2P+T 10A, 250V (APENAS MODULO)	un	550,0000	R$ 6,9300	R$ 3.811,50
111399	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 4 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M5	un	100,0000	R$ 1,1700	R$ 117,00

Valor Total: R$ 11.535,00

MADEIREIRA BRASIL LTDA - Não Exclusivo

Código	Descrição do item	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
111247	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	m	5281,5000	R$ 9,8500	R$ 52.022,78

Valor Total: R$ 52.022,78

CAMPINÁPOLIS, 21 de fevereiro de 2024

JOSE BUENO VILELA
Prefeito(a)

RH
DECRETO DE Nº 4.321 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA **ALCIONE LUIZA PEDRO SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o teor do Atestado Médico com data de 17 de fevereiro de 2024.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica "suspenso" o período de férias da servidora **Alcione Luiza Pedro Santos**, que exerce o cargo de **Agente de Limpeza**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº. 001 de 13 de dezembro de 1.993.

Art. 2º - Fica revogada em partes a Portaria de nº. 057 de 01 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de fevereiro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nª 001/2024

RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nª 001/2024

A Comissão nomeada através da Edital da Chamada Pública Nº 001/2024, nas disposições gerais define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito do seguinte cargo:

Cargo: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	
Local: PSF II _ Sede	
Nome do candidato	**Resultado**
Valeria Reis de Oliveira Carvalho	Aprovado

Alice Manzano Deluci

Membro

Bruna Rodrigues Consoli

Membro

Suélen Cequinel Rosa

Membro

SETOR DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

O Município de Campinápolis – MT torna público a RETIFICAÇÃO da publicação do RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, de 07/02/2024, edição nº 4.417, pág. 171;

Onde se lê:

MULTUS COMERCIAL LTDA CNPJ 24.753.864/0001-42 – no valor de R$ 949.315,24 (novecentos e quarenta e nove mil trezentos e quinze reais e vinte e quatro centavos), TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ 45.700.257/0001-94 – no valor de R$ 600.397,87 (seiscentos mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 07.275.769/0001-61 – no valor de R$ 579.525,69 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e MADEIREIRA BRASIL LTDA CNPJ 28.520.373/0001-02 – no valor de R$ 52.022,78 (cento e setenta e oito mil e oitenta reais).

Leia – se:

MULTUS COMERCIAL LTDA CNPJ 24.753.864/0001-42 – no valor de R$ 949.315,26 (novecentos e quarenta e nove mil trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos), TOBIAS MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA CNPJ 45.700.257/0001-94 – no valor de R$ 600.396,98 (seiscentos mil trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), M BASSI COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 07.275.769/0001-61 – no valor de R$ 579.513,34 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e treze reais e trinta e quatro centavos) e MADEIREIRA BRASIL LTDA CNPJ 28.520.373/0001-02 – no valor de R$ 52.022,78 (cinquenta e dois mil e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

Campinápolis, 21/02/2024. Daniele Lorrani Cardoso da Silva - Pregoeira.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CT.49-2022

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGAS DE CAMPINÁPOLIS; CNPJ 08.625.266/0001-31.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração da Cláusula Quarta, do contrato original assinado em 25/11/2022, para prorrogação do prazo de vigência, para mais 90 (NOVENTA) dias.

Vigência: 90 (Noventa) dias, que compreende o período de 27/02/2024 à 26/05/2024.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Cleuton Cézar de Oliveira– por parte da CONTRATADA.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CT.05-2021

VIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: COGESAN- COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI- CNPJ- 22.580.606/0001-86.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar a CLÁUSULA QUARTA do contrato original assinado em 26/02/2021, para prorrogação do prazo de vigência por mais 30 (Trinta dias).

Vigência: 30 (trinta dias), que compreende o período de 22/02/2024 à 22/03/2024.

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas não mencionada neste Termo Aditivo.

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Leandro Corniani Juliato – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 155/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDO PELA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS – ADCANP.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade inscrita sob o CNPJ 04.166.348/0001-04, com sede na Avenida Mato Grosso n° 346NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

OBJETO: Estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP", para apoio aos programas sociais desenvolvidos pela entidade, em especial o atendimento a pessoa com deficiência e auxiliar nas despesas administrativas da entidade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

VALOR: O valor disposto para o presente Termo de Fomento é de R$ 300. 000,00 (trezentos mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: da data da publicação até 31.12.2024.

JUSTIFICATIVA: A "Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis – ADCANP" possui um projeto de inclusão digital de pessoas com deficiência, necessitando de apoio financeiro para a realização do referido projeto em especial o atendimento a pessoa com deficiência e auxiliar nas despesas administrativas da entidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Fomento com base no art. 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016.

***TORNA-SE PÚBLICA** a **TORNA-SE PÚBLICA** a inexigibilidade de chamamento público, para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 31, "caput", da Lei n. 13.019/14 c/c art. 10, I do Decreto Municipal n. 141/2016, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, para a entidade "ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES - ADCANP" de Campo Novo do Parecis.*

Em cumprimento ao princípio da publicidade inserto no art. 37, "caput" da Constituição Federal e ao disposto no § 1º, do art. 31, da Lei n. 13.019/ 14, DETERMINO a publicação deste ato e encaminhamento dos autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 21 de fevereiro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

MEMORANDO Nº 983/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EDUCAÇÃO ESPECIAL: "EDUCAR PARA TRANSFORMAR" – ATENDIMENTO ÀS DIVERSIDADES EDUCACIONAIS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro, Campo Novo do Parecis/MT.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91.

OBJETO: Estabelecimento de regime de parceria, através do Termo de Fomento, entre o Município de Campo Novo do Parecis e a organização da sociedade civil "Associação de Pais e Amigos de Campo Novo do Parecis – APAE", para apoio ao desenvolvimento do projeto Educação Especial: "Educar para Transformar " – Atendimento às Diversidades Educacionais e auxiliar nas despesas administrativas da entidade, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

VALOR: O valor disposto para o presente Termo de Fomento é de R$ 1. 200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 03/2024 a 02/2025.

JUSTIFICATIVA: A "Associação de Pais e Amigos de Campo Novo do Parecis – APAE" possui um projeto de inclusão necessitando de apoio financeiro para a realização do referido projeto em especial o atendimento da educação especial e nas despesas administrativas da entidade.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo de Fomento com base no art. 31, inciso I da Lei 13.019/2014, e art. 10, inciso I do Decreto Municipal n. 141/2016.

***TORNA-SE PÚBLICA** a **TORNA-SE PÚBLICA** a inexigibilidade de chamamento público, para a formalização do Termo de Fomento, nos termos do art. 31, "caput", da Lei n. 13.019/14 c/c art. 10, I do Decreto Municipal n. 141/2016, devido à inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que as metas somente poderão ser atingidas por uma entidade específica, para a entidade "*ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE.

Em cumprimento ao princípio da publicidade inserto no art. 37, "caput" da Constituição Federal e ao disposto no § 1º, do art. 31, da Lei n. 13.019/ 14, DETERMINO a publicação deste ato e encaminhamento dos autos ao Departamento Legislativo para as medidas previstas no § 1º, do art. 32, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, 20 de fevereiro de 2024

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 01/2022

Aditivo 05

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69

Objeto: Prorroga-se o prazo do contrato por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 19 de fevereiro de 2024 e término em 18 de fevereiro de 2025.

Valor: Reajusta-se o valor inicial do Contrato em 2,09% (dois inteiros e nove centésimos por cento) de acordo com a média aritmética dos índices constantes no item 3.3 do contrato original, passando o valor do contrato ao ser de **R$ 3.160.706,40** (três milhões, cento e sessenta mil e setecentos e seis reais e quarenta centavos),

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.103.0200.1020095.3.3.50.85.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1002000.000

Fonte de Recurso: 1.621.0000603.000

Processo Licitatório: CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2021

Secretaria: Saúde

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 017/2024, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1. 544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2022.

CONSIDERANDO: a necessidade administrativa.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação do Edital de Convocação na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 7h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 005/ 2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: PROFESSOR DE PEDAGOGIA – AREA URBANA

	CANDIDATO
190°	MARIA DEUSILENE DA SILVA
191°	RENATA GEHLEN
192°	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PE 012/2024

Pregão Eletrônico 012/2024

O Município de Campo Novo do Parecis por meio do seu Agente de contratação torna público aos interessados o **ADENDO ao item 9.22 e INCLUSÃO DO ANEXO V do EDITAL** de Pregão Eletrônico nº 012/2024, que tem por objeto o **Registro de Preços** para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal.

Prorroga sua abertura para o dia 05 de março de 2024 às 09h05min. (horário de Brasília - DF).

As demais disposições ficam sem alterações.

Campo Novo do Parecis **21 de fevereiro de 2024**.

Leandro Nery Varaschin

Agente de contratação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO Nº 03/2022

Aditivo 04

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69

Objeto: Adita-se o valor total do contrato em R$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), do valor inicial, que será repassado mensalmente o valor de R$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais) correspondente a um acréscimo de 1,43% (um inteiro e quarenta e três centésimos de por cento) pelo período de 09 (nove) meses, ou seja, de fevereiro a novembro de 2024, em cumprimento ao ofício 44/2024 da lavra da Secretaria Municipal de Saúde, de 31 de janeiro de 2024.

Dotações Orçamentárias

Órgão:10 - Secretaria Municipal de Saúde

Programática:10.302.0010.20149.3.3.50.85.00.00

Fonte:1.500.1002000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos –Exercício

Processo Licitatório: Chamada Pública Nº 006/2022

Secretaria: Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Aquisição de aditivo melhorador de adesividade e aditivo de estocagem a frio para pavimentação asfáltica**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **04/03/2024** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGAO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 178/2023

RETIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TECNICA

NOVA DATA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M3, CONTENDO 01 (UMA) MÁQUINA PICADORA, TRITURADORA E COMPACTADORA ACOPLADA na modalidade** Pregão

(eletrônico) **n° 178/2023 a abertura da** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES para o dia 04/03/2024 14:30 (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT,21 de fevereiro de 2024.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2024 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Verde-MT, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal Nº 8.742/93, alterada pela Lei Nº 12.435/2011, na Lei Municipal Nº 2.206/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Campo Verde, na reunião Extraordinária do dia 20 de fevereiro de 2024, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

Lei Federal Nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei Nº 12.435/2011 de 06 de Julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e que institui o FNAS; Lei Municipal Nº 2.206/2016 de 14 de Junho de 2016, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e sobre a Conferência Municipal de Assistência Social; Lei Municipal Nº 1.456/2009 de 18 de Fevereiro de 2009 – que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Deliberação da Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 20 de fevereiro de 2024 na ATA 001/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS referente ao 2º Semestre 2023;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Verde-MT, 20 de fevereiro de 2024.

HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 014/2024

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 014/2024

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **GUARANI CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 25.191.599/0001-19

Endereço: **Rua Almirante Barroso, nº 376 – B. Centro Sul – Várzea Grande – MT**

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 107/2023, oriunda do Processo Licitatório n.° 245/2023 – Pregão Presencial n.° 008/2023, respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual contração de empresa prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ares-condicionados e aquisição de peças,** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta das solicitações realizadas pelas chamadas anexadas.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, por não está prestando os serviços solicitados pelas secretarias de Educação, Saúde e Segurança Pública, conforme chamadas. Foram mandados vários e-mails solicitando a empresa para fazer as manutenções dos ares-condicionados, está havendo uma demora no retorno as chamadas por parte da empresa com laudo ou informativo relatando qual o problema, sendo, necessário solicitar o técnico mais de uma vez para o mesmo serviço, pois, a empresa não está resolvendo o problema na primeira e nem na segunda visita ao local. A secretaria de saúde tem alguns serviços que são prioridades como é o caso das salas de vacinas que não podem ficar sem ar condicionado. Tem chamadas da Secretaria de Segurança Pública que foi feita no dia 17/11/2023, e até o momento não foi solucionado o problema do ar condicionado.

A empresa não vem descumprindo o prazo estabelecido nas clausulas da que está em ATA nas obrigações do fornecedor, demorando de 1 ou mais dias para atender os serviço:

¨**5.14.** A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para avaliação e análise dos defeitos ou falhas, em qualquer unidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação via e-mail;

5.15. Após a avaliação e análise dos defeitos e falhas, a contratada deverá emitir o laudo descritivo dos defeitos e relação de peças, quando necessário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.16. Para a realização de serviços no local (higienização, recarga, manutenção preventiva, instalação e desinstalação) o prazo será de no máximo 03 (três) dias. No caso de retirada do equipamento para troca de peças (manutenção corretiva) o prazo será de no máximo 10 (dez) dias;

5.17. Em casos de urgência a CONTRATADA deverá prestar atendimento em sábados, domingos, feriados ou horários noturnos (sala de vacinas, consultórios médicos, sala de procedimento e laboratório);

5.18. Caso a CONTRATADA seja empresa de fora do município de Campo Verde, esta deverá manter uma equipe técnica fixa no município para prestar os serviços que necessitam atendimento imediato/emergencial;

5.19. Considera-se atendimento emergencial, aqueles relacionados à sala de vacinas, consultórios médicos, sala de procedimento e laboratório municipal;

5.20. A CONTRATADA deverá executar o atendimento emergencial no prazo máximo de 6 horas após a solicitação da CONTRATANTE;

5.21. A CONTRATADA deverá executar o atendimento emergencial em sábados, domingos, feriados ou horários noturnos conforme a solicitação;

5.22. A contratada deverá possuir múltiplas equipes para atender as demandas da Prefeitura, pois Secretarias como Educação e Saúde são de Atendimento prioritário não podendo estas aguardar para a execução dos serviços. Obedecendo assim os prazos estipulados neste Termo de Referência;

5.23. Havendo a necessidade de manutenção corretiva ou preventiva, cada secretaria abrirá uma chamada através de e-mail junto à empresa licitante, fazendo a solicitação de serviços;

5.24. Antes da execução de qualquer serviço a contratada deverá elaborar e entregar à Contratante, um relatório dos serviços a serem executados e/

ou peças, com descrição completa, a serem repostas, a qual emitirá a Ordem de Serviço e após cotar as peças, a Ordem de Compra; ¨

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, executar a prestação de serviços e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não realize a prestação de serviço, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 21 de Fevereiro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.059, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA COZINHA PILOTO E DA PADARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Cozinha Piloto e a Padaria Municipal de **Cozinha e Padaria Municipal Eunice Maria Fernandes**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 017/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA CENTRAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: ONOFRE PEDRO BOTAN

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 08 de fevereiro de 2025, contados a partir do dia 09 de fevereiro de 2024.

Data de Assinatura: 06 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.058, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A PERMUTAR IMÓVEL PÚBLICO URBANO POR ÁREA RURAL PRIVADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a desafetar e permutar imóvel público urbano por área de terras rurais situada dentro do perímetro urbano, de propriedade de **ODILO LIBRELOTTO**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 047.073.970-34, e, na CI-RG nº 1.021.243.141-SSP/RS, filho de Jorge Librelotto, e, de Cecília Stefanelo Librelotto, casado no Regime da Comunhão Universal de Bens, anterior à Lei nº 6.515/77, com **IRACI LIBRELOTTO**, brasileira, do lar, inscrita no CPF sob nº 011.736.211-56, e, na CI-RG nº 7.028.658.028-SSP/RS, filha de Guilherme Trenhago, e, de Amabile Maria Trenhago, residentes e domiciliados na Avenida Brasil, nº 123, Centro, nesta cidade de Campo Verde-MT.

§1º - O imóvel público objeto da permuta de que trata esta Lei fica d'ora em diante desafetado e caracterizado, para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico travado entre as partes permutantes, como sendo: **Área Pública, denominada "Desmembrada 02",** da Área Pública I, da Quadra nº 35, localizada no Loteamento "Green Ville", situado no perímetro urbano desta cidade de Campo Verde-MT, contendo a configuração de um polígono irregular, **medindo 6.871,39M² (seis mil, oitocentos e setenta e um metros e trinta e nove centímetros quadrados)**, e que se encontra representada pela seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 8.278.455,460m e E 695.633,830m, cravado na divisa comum da Rua D do Loteamento Green Ville, com o "Desmembramento 02" da Área Pública I da Quadra 35 do Loteamento Green Ville, e no alinhamento do loteamento, distante 0,27m da creca da Fazenda Morada do Sol; deste, segue confrontando com a Fazenda Morada do Sol na distância de 59,88m até o vértice PN, de coordenadas N 8.278.434,533m e E 695.689,939m; deste, segue confrontando com a Área Pública I – Remanescente, Quadra 35 do Loteamento Green Ville uma distância de 4,00m até o vértice PO, de coordenadas N 8.278.430,797m e E 695.688,546m; deste, segue confrontando com o arco da Área Pública I – Remanescente, Quadra 35 do Loteamento Green Ville, nas seguintes distâncias: 2,03m até o vértice PP de coor-

denadas N 8.278.429,907m e E 695.686,718m; deste segue a distância de 2,00m até o vértice PQ de coordenadas N 8.278.428,640m e E 695. 685,171m, a distância de 1,40m até o vértice PR de coordenadas N 8. 278,427,529m e E 695.684,316m; deste, segue a distância de 1,28m até o vértice PS de coordenadas N 8.278.426,412m e E 695.683,680m; deste, segue a distância de 2,02m até o vértice PT de coordenadas N 8.278. 424,456m e E 695.683,190m; deste, segue a distância de 1,46m até chegar ao vértice PU de coordenadas N 8.278.422,993m e E 695.683,154m; deste, segue a distância de 1,84m até chegar ao vértice PV de coordenadas N 8.278.421,179m e E 695.683,462m; deste, segue a distância de 1,98m até chegar ao vértice PX de coordenadas N 8.278.419,276m e E 695.684,010m; deste, segue a distância de 0,64m até chegar ao vértice PY de coordenadas N 8.278.418,633m e E 695.684,013m; deste, segue a distância de 98,54m confrontando com a Área Pública I – Remanescente, Quadra 35 do Loteamento Green Ville até chegar ao vértice PW de coordenadas N 8.278.326,295m e E 695.649,601m; deste, segue a distância de 59,51m confrontando com a Rua B até o vértice P05 de coordenadas N 8.278.593,540m e E 695.593,850m; deste, segue N 8.278.347,120m e E 695.593,850m; deste, segue a distância de 0,77m confrontando com o acesso à Rua D até chegar ao vértice P06 de coordenadas N 8.278. 347,820m e E 695.593,540m; deste, segue confrontando com a Rua D a distância de 97,66m até o vértice P07 de coordenadas N 8.278.439,280m e E 695.627,770m; deste, segue confrontando com o arco da Rua D nas seguintes distâncias: 0,30m até o vértice P08 de coordenadas N 8.278. 439,550m e E,695.627,900m; 0,64m até o vértice P09 de coordenadas N 8.278.440,030m e E 695.628,320m; 1,98m até o vértice P10 de coordenadas N 8.278.441,110m e E 695.629,980m; 1,84m até o vértice P11 de coordenadas N 8.278.442,280m e E 695.631,400m; 1,46m até o vértice P12 de coordenadas N 8.278.443,410m e E 695.632,330m; 2,02m até o vértice P13 de coordenadas N 8.278.445,210m e E 695.633,240m; 1,28m até o vértice P14 de coordenadas N 8.278.446,470m e E 695.633,490m; 1,40 m até o vértice P15 de coordenadas N 8.278.447,870m e E 695.633,570m; 2,00 m até o vértice P16 de coordenadas N 8.278.449,840m e E 695. 633,230m; 2,03m até o vértice P17 de coordenadas N 8.278.451,710m e E 695.632,430m; deste, segue uma distância de 4,00m confrontando também com a Rua D, até o vértice PM que foi o início da descrição deste perímetro, conforme consta a **matrícula nº 14.489, fls. 128 do livro nº 02**, datada de 05.03.2020, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT, **avaliado em R$ 2.741.923,66 (dois milhões setecentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).**

§2º A área de terras privadas referenciada no caput, localizada no perímetro urbano, de propriedade de **ODILO LIBRELOTTO**, com sua esposa **IRACI LIBRELOTTO**, fica caracterizada, para todos os fins de direito, em especial no que concerne ao negócio jurídico travado entre as partes permutantes, como sendo: **Área Desmembrada 02, medindo 31.044,80M² (trinta e um e quarenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados)**, que será desmembrado de uma porção maior da Fazenda Iraci II, constante da matrícula nº **5.099, fls. 067 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT**, dentro da seguinte descrição: Esta descrição refere-se ao desmembramento de uma área de 31.044,80M², parte da matrícula nº 5.099, fls. 067 do livro nº 02, cuja área é de 1.250.000,00M² do Cartório do 1º Oficio Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Campo Verde-MT. Partindo do M1, de coordenadas UTM de 698.316,03 E – N = 8.280.387,90, localizado entre as propriedades de Miguel Humberto Librelotto e Odilo Librelotto, segue confrontando com terras de Miguel Humberto Librelotto, na distância de 25,67m e azimute de 322º35'09", até o M1A; deste, segue confrontando com Parte Remanescente de Odilo Librelotto matrícula 5.099 na distância de 1,148,11m e azimute de 65º42'00", até o M1B; deste, segue confrontando ainda com a mesma Parte Remanescente de Odilo Librelotto, na distância de 96,00m e azimute de 62º56'56", até o M1C; deste, segue confrontando com Parte à Desmembrada de Odilo Librelotto na distância de 25,03m e azimute de 147º33'47", até o M3; deste segue confrontando com Parte à Desmembrar de Odilo Librelotto, na distância de 76,85m e azimute de 242º16'44", até o M2; deste, segue confrontando ainda com a mesma Parte à Desmembrar de Odilo Librelotto na distância de 1.165,03m e azimute de 245º41'16", até o M1, ponto inicial desta descrição encerrando-se assim este perímetro. Tudo conforme consta do mapa e memorial descritivo assinado pelo Arquiteto e Urbanista, Rogério J. Gardino Cabral – CONFEA CREA 1707261385, conforme consta da **matrícula nº 5.099, fls. 067 do livro nº 02, datada de 19.07.2004, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Campo Verde-MT, avaliado por R$ 2.804.500,95 (dois milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos reais e noventa e cinco centavos)**.

§3º - A finalidade da permuta ora tratada reside na necessidade da Administração Pública local em duplicar a Avenida São Cristóvão, dando mais mobilidade aos munícipes que transitam entre o trecho do Bairro Recanto dos Pássaros e Cidade Alta.

Art. 2º - Considerando que o bem público aludido no §1º do artigo 1º desta Lei encontra-se afetado como Área Pública, fica desde já efetivada à correspondente desafetação, deixando aquele de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

§1º - Em consequência da desafetação definida no caput deste artigo, o bem público ora desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Campo Verde, a fim de se perfectibilizar o negócio jurídico.

§2º - A tradição de bem público permutado independerá da realização de licitação, até porque está e dispensável no caso concreto, *ex vi* da alínea "c", inciso I, art. 76 da Lei Federal nº 14.113/2021.

§3º - A área de terras rurais, localizada dentro do perímetro urbano, identificada como **Área Desmembrada 02, medindo 31.044,80M² (trinta e um e quarenta e quatro metros e oitenta centímetros quadrados)**, que será desmembrado de uma porção maior da Fazenda Iraci II, constante da matrícula nº **5.099, fls. 067 do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Verde-MT**, que será destinada a duplicação da Avenida São Cristóvão, fica de ora em diante afetada como bem público.

Art. 3º - Após a sanção e promulgação desta Lei, a permuta deverá ser formalizada entre as partes mediante lavratura da(s) correspondente(s) escritura(s) pública(s), com posteriores registros nas matrículas dos imóveis.

§1º - As despesas de emolumentos cartorários relativas à permuta disposta na presente norma ficarão por conta e responsabilidade do Município de Campo Verde.

§2º - Fica isento de recolhimento de ITBI, em face do interesse público da presente permuta.

Art. 4º - São partes integrantes desta Lei as inclusas cópias de matrículas dos imóveis objetos da presente permuta, bem como mapas, memoriais descritivos e as avaliações prévias mercadológicas das áreas permutadas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE / PROCURADORIA
LEI Nº. 3.057, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOVA LEI DE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo único. Esta Lei, aplica-se no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da sociedade civil organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº. 8.069/1990.

Art. 2º. A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública Municipal e de órgãos não governamentais, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, da sociedade civil organizada, das entidades filantrópicas, dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

§1º Todos os programas e serviços desenvolvidos pelo Poder Público e pela sociedade civil organizada devem atender integralmente às normativas vigentes.

§2º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas públicas sociais no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente terá preferência em sua formulação e execução, sendo obrigatória a destinação privilegiada de recursos públicos conforme dispõe o art. 6º desta norma.

Art. 4º. São meios de efetivação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Políticas sociais básicas;

II - Serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências;

III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - Campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 5º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Campo Verde, será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - CTDCA;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Seção I - Da Natureza

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento à criança e ao adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada, nos termos do Art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O CMDCA está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de suporte técnico e administrativo, garantidas a independência e a autonomia de suas decisões e deliberações.

Art. 8º. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento de suas decisões e deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do seu presidente, sob pena de responsabilidade, representará ao Ministério Público visando à adoção de providências cabíveis, bem como aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei Federal no. 8.069/90.

Art. 9º. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo único. O Poder Executivo arcará com o custeio ou reembolso de despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos membros titulares ou suplentes, para que se façam presentes em cursos, eventos e solenidades, nos quais representarem oficialmente o Conselho de Direitos.

Seção II - Da Estrutura

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico, mobiliário e equipamentos, adequados ao seu pleno funcionamento, cuja localização deverá ser amplamente divulgada à sociedade civil.

§2º A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá uma secretaria executiva, destinada ao suporte administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11. O Poder Executivo especificará em dotação orçamentária exclusiva os valores necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a qual deverá ser suficiente para custear, dentre outras medidas:

I - Despesas com a capacitação continuada dos conselheiros de direitos;

II - Aquisição e manutenção de espaço físico, mobiliário e equipamentos;

III - Outras despesas decorrentes do funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para manutenção do CMDCA.

Seção III - Da Organização

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte estrutura funcional:

I – Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais:

Art. 13. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes, no exercício dos mandatos e suas organizações.

Art. 14. A Mesa Diretora, é composta por quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário, sendo obrigatória, a cada ano, a alternância e a paridade nos cargos diretivos entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho, por maioria simples, com *quórum* de metade mais um da sua composição, para mandato de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

§2º Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§3º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 15. As Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais são de natureza técnica e de caráter efetivo, composta de, no mínimo, 04 conselheiros, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 16. Aos membros escolhidos como Conselheiros de Direitos será ofertada capacitação inicial e continuada para o cargo, cabendo ao Poder Executivo, via Secretaria de Assistência Social, planejar a capacitação, apresentando cronograma e conteúdo programático ao CMDCA e ao Ministério Público.

Seção IV - Da Composição

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do governo, e;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 18. O exercício da função de conselheiro requer disponibilidade para o efetivo desempenho de suas funções em razão do interesse público e da prioridade absoluta assegurada aos direitos da criança e do adolescente.

Seção V - Dos Representantes do Governo

Art. 19. Os representantes do governo serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse, sendo:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esporte.

§1º O mandato de representante governamental está condicionado à nomeação contida no ato designatório da autoridade competente.

§2º O representante governamental indicado deverá ter conhecimento e identificação com o público infantojuvenil e sua respectiva política de atendimento, sendo que suas decisões, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vincularão as ações do Poder Executivo.

Art. 20. Os mandatos dos conselheiros representantes do poder público que ocuparem a função quando do término da gestão municipal, prorrogam-se automaticamente até que sejam substituídos pelo Chefe do Executivo Municipal.

Seção VI - Dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 21. A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Poderão participar do processo de escolha as entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente, com atuação no âmbito territorial do município, constituídas há pelo menos 01 (um) ano e em regular funcionamento e com certificação do conselho.

§2º A representação da sociedade civil não poderá ser previamente estabelecida, devendo sempre se submeter periodicamente ao processo de escolha.

§3º Em se tratando da escolha da primeira representação da sociedade civil, o processo dar-se-á em até 60 (sessenta) dias após o Poder Executivo sancionar a lei de criação do CMDCA.

Art. 22. O processo de escolha iniciará 60 (sessenta) dias antes de término do último mandato, sendo observadas as seguintes etapas:

I - Comunicação prévia e formal ao Ministério Público a fim de exercer sua função fiscalizatória.

II - Convocação das entidades para comporem o respectivo fórum, mediante edital, publicado na imprensa, afixado no átrio da prefeitura e amplamente divulgado no município.

III - Designação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de uma Comissão Eleitoral composta por conselheiros representantes do Poder Executivo para organizar e realizar o processo eleitoral;

IV - Convocação das entidades para participarem do processo de escolha;

VI - Realização de assembleia específica e exclusiva para a escolha.

Art. 23. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

§1º A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

§2º O representante indicado deverá:

I - Ser detentor de comprovada idoneidade moral, no âmbito pessoal, profissional e familiar;

II - Ser maior de idade;

III - Estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino, e com as obrigações eleitorais;

IV - Estar em gozo dos direitos políticos;

V - Ser alfabetizado.

Art. 24. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 25. O mandato da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, devendo, para haver a reeleição, novo processo de escolha.

Art. 26. Os representantes da sociedade civil serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado da respectiva eleição, com a publicação dos nomes das organizações da sociedade civil e dos seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes.

Seção VII - Dos Impedimentos, Da Cassação e Da Perda do Mandato

Art. 27. São impedidos de compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

IV - Conselheiros tutelares;

V - A autoridade judiciária, legislativa e o órgão de execução do Ministério Público e da Defensoria.

Art. 28. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I - Não comparecerem, de forma injustificada, a 03 (três) sessões consecutivas ou cinco alternadas;

II - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos na Lei Federal nº. 8.429/92.

III - For condenado por sentença transitada em julgado, por crime doloso ou contravenção penal;

§1º Será instaurado processo administrativo, com rito definido no regimento interno, garantindo-se o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos, devendo a decisão de cassação ou suspensão ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, excetuando-se os votos dos membros processados.

§2º A decisão de cassação transitada em julgado será encaminhada, *incontinenti*, ao Ministério Público para assumir as providências que julgar cabíveis no que tange à responsabilização civil ou criminal do agente.

§3º A partir da publicação da decisão de cassação ou suspensão, o membro suplente assumirá o mandato, devendo, para tanto, ser notificado.

Seção VIII - Das Reuniões e Dos Atos Deliberativos

Art. 29. As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerão, no mínimo, uma vez por mês, em data, horário e local a serem definidos em regimento interno, estabelecendo-se uma periodicidade em cronograma semestral ou anual.

Art. 30. Será dada ampla publicidade às reuniões do CMDCA, garantindo-se a participação popular, sendo obrigatória a comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. As reuniões terão sua publicidade restringida quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Art. 31. As convocações para as reuniões informarão, obrigatoriamente, a pauta ou ordem do dia, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias do evento, por meio de carta-convite, ofício, correio eletrônico ou redes sociais.

Art. 32. De cada reunião, lavrar-se-á a ata que será disponibilizada em livro próprio.

Art. 33. É assegurado o direito de manifestação a todos que participarem das reuniões, observando o regimento interno a ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a posse.

Art. 34. Os atos deliberativos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser publicados no Diário Oficial, na imprensa local ou no átrio da Prefeitura, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Parágrafo único. O CMDCA deverá encaminhar uma cópia de suas resoluções ao Juiz da Infância e Juventude, à Promotoria de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como ao Conselho Tutelar.

Seção IX - Das Atribuições

Art. 35. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular, deliberar, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;

II - Divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;

III - Difundir à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, e o paradigma da proteção integral como prioridade absoluta;

IV - Conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação, inclusive solicitando ao Conselho Tutelar, relatórios trimestrais, com as demandas atendidas, não atendidas e/ou reprimidas devido à ausência ou insuficiência de equipamentos, políticas ou atendimentos.

V - Realizar a cada biênio diagnóstico da situação da população infantojuvenil no município;

VI - Definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;

VII - Articular a rede municipal de proteção, promovendo a integração operacional de todos os órgãos, autoridades, instituições e entidades que atuem direta ou indiretamente no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, preferencialmente mediante assinatura de termo de integração operacional;

VIII - Promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente;

IX - Propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;

X - Participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XI - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação, ficando à cargo do Poder Executivo a execução ou ordenação dos recursos do Fundo;

XII - Deliberar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviá-lo juntamente com o Plano Anual de Ação Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente ao chefe do Poder Executivo municipal, para que sejam inseridos, respectivamente, na proposta de Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos determinados na Lei Orgânica municipal;

XIII - Examinar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - Acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

XV - Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não-governamentais;

XVI - Atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;

XVII - Registrar as organizações da sociedade civil sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, *caput*, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº. 8.069/90;

XVIII - Inscrever os programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil;

XIX - Recadastrar as entidades e os programas em execução, certificando-se de seu funcionamento e sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente.

XX - Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Lei nº. 8.069/90, das Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e desta Lei;

XXI - Instaurar sindicância para apurar eventual falta cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar, de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

XXII - Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 36. O exercício das competências descritas nos incisos XVII a XIX deste artigo, atenderá às seguintes regras:

I - O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento das entidades, reavaliando o cabimento de sua renovação, nos termos do artigo 91, § 2º, da Lei Federal nº. 8.069/90;

II - O CMDCA deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº. 8.069/90, para aferir a capacidade da entidade em garantir a política de atendimento compatível com os princípios do ECA;

III - Será negado registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no artigo 91, § 1º, da Lei Federal nº. 8.069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA;

IV - Será negado registro e inscrição do serviço ou programa que não respeitar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.069/90, ou que seja incompatível com a Política de Promoção aos Direitos da Criança e do Adolescente traçada pelo CMDCA;

V - O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades nem inscrição de serviços e programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio;

VI - Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses das alíneas de “c” a “e”, a qualquer momento poderá ser cassado o registro concedido à entidade ou a inscrição de serviço/programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar;

VII - Caso alguma entidade ou serviço/programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro ou inscrição no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas cabíveis;

VIII - O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e dos serviços e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, Parágrafo único, e 91, “caput”, da Lei nº. 8.069/90.

IX - O CMDCA deverá realizar periodicamente, a cada 02 (dois) anos, no máximo, o recadastramento dos serviços e programas em execução, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento aqueles previstos nos incisos do § 3º, do artigo 90, da Lei nº. 8.069/90.

CAPÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CTDCA Seção I - Da Natureza

Art. 37. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº. 8069/1990 e complementados por esta Lei.

§1º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar de Campo Verde constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§2º Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº. 8.112/1990.

Seção II - Da Estrutura

Art. 38. O Município de Campo Verde terá 01 (um) Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por de 05 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 39. Ficando autorizado o Poder Executivo a instituir outros Conselhos Tutelares para garantir a equidade de acesso as crianças e adolescentes residentes no município, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes ou conforme a configuração geográfica e administrativa da localidade, a população de crianças e adolescentes e a incidência de violações de direitos, assim como os indicadores sociais.

Art. 40. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública municipal, administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento, conforme abaixo especificado:

I – Imóvel próprio ou locado, com exclusividade, identificação, de fácil acesso à população, dotado de salas para recepção, reunião dos conselheiros, equipe multidisciplinar e atendimento individualizado e reservado, possuindo banheiros e demais aspectos habitacionais em perfeito funcionamento;

II - Um Assistente Social e um Psicólogo, servidores públicos municipais efetivos, e/ou contratado, e/ou em parceria com o terceiro setor (organização sem fins lucrativos), para desempenharem rotina diária de suporte técnico nas medidas de proteção a serem aplicadas pelos Conselhos Tutelares;

III - Servidor público municipal, efetivo ou em comissão, designado por ato administrativo formal, apto e capacitado a exercer as funções administrativos e operacionais,de segunda à sexta-feira, no horário normal de expediente;

IV - No mínimo, um veículo e um servidor público municipal, efetivo ou em comissão, cargo de motorista, para ficar à disposição do Conselho Tutelar, de segunda à sexta-feira, durante o horário normal de expediente do órgão, para possibilitar o cumprimento das diligências diárias, devendo nos finais de semana, períodos noturnos e feriados, disponibilizar, com priori-

dade absoluta, veículo e motorista, em regime de plantão, para atendimento aos casos de urgência e emergência;

V - Linhas telefônicas, fixa e móvel, para uso exclusivo dos conselheiros tutelares, autorizado o controle e a fiscalização das ligações locais e interurbanas pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado;

VI - Mínimo de cinco computadores, duas impressoras e dois scanners para uso do Conselho Tutelar, todos em perfeito estado de uso, com placa de rede e acessibilidade à rede mundial de comunicação digital (*internet*), via banda larga, devidamente interligados, para facilitação das atividades dos conselheiros tutelares, servidores e equipe interdisciplinar, notadamente no preenchimento adequado do SIPIA;

VII - Uma máquina fotográfica digital, e um gravação de áudio ambos de nível profissional e o custeio das impressões que se fizerem necessárias para a instrumentalização do trabalho dos conselheiros tutelares e equipe multidisciplinar;

VIII - Ventiladores, bebedouros, mesas, cadeiras, armários, ares-condicionados, celulares arquivos e materiais de escritório;

XV - Placa, em condições de boa visibilidade para o público em geral, indicando a localização do Conselho Tutelar e os números dos seus telefones, inclusive com os horários de atendimento e de plantão;

X - Formação inicial e continuada para os membros do Conselho Tutelar, voltada para as atribuições inerentes ao cargo e prática cotidiana.

§1º A equipe técnica que integra o Conselho Tutelar, descrita no inciso II do *caput* deste artigo, será admitida para prestar serviço exclusivo ao Conselho Tutelar ou estará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou em formalização de parceria com uma Organização da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014, em regime de termo de fomento, e desempenhará as seguintes funções:

a) Orientar os conselheiros tutelares, em procedimentos que envolvam crianças e adolescentes, quando solicitada;

b) Participar de reuniões do Conselho Municipal de Direitos da Criança, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Educação;

c) Dar suporte aos conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente na articulação com a rede de atenção à criança e ao adolescente, entidades governamentais e não governamentais;

d) Desenvolver ações e projetos, em conformidade com a demanda diagnosticada pelo Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, que possibilitem a implantação e implementação de políticas públicas para crianças e adolescentes;

e) Realizar estudos sociais, perícia e laudo técnico, na área de atuação profissional específica, de crianças e adolescentes, assessorando os conselheiros tutelares no processo de deliberação e de aplicação das medidas previstas no art. 101 e 129 da Lei Federal nº. 8.069/90;

f) Emitir relatórios e pareceres técnicos sob demanda do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

g) Elaborar ofícios, digitar textos e organizar material necessário à rotina de sua área;

h) Apoiar a realização de eventos que visam ao fortalecimento, qualificação e mobilização do sistema de garantia de direitos;

i) Assessorar o Conselho Tutelar na fiscalização das entidades de atendimento (art. 95 da Lei Federal nº. 8.069/90);

j) Desempenhar outras funções análogas, determinadas pelo Conselho Tutelar ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Para as funções acima, é vedado utilizar-se de profissionais das equipes técnicas de referência dos equipamentos socioassistenciais do município, a exemplo do CRAS e do CREAS, cadastradas no MDS como exclusivas.

Art. 41. A Lei Orçamentária Municipal deverá prever dotação específica dos recursos necessários para implantação, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar, como aquisição e manutenção de bens móveis e imóveis, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas que se fizerem necessárias, bem como para a formação continuada dos conselheiros tutelares e pagamento da remuneração e demais direitos sociais previstos no art. 134, incisos I a V, do ECA.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros tutelares e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa indicativa da sede do Conselho;

II - Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

III - Sala reservada para o Atendimento aos casos;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

V - Salas reservadas para os Conselheiros Tutelares.

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças, dos adolescentes e familiares atendidos.

Seção III - Do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo todas as suas etapas conduzidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público;

IV - Posse dos Conselheiros Tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no §1º do art. 139 da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observando, no que couber as disposições da Lei nº. 9.504/1997 e suas alterações posteriores, com as adaptações previstas nesta Lei.

Art. 44. No Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ser cancelado o registro da candidatura ou cassada a nomeação.

Parágrafo único. O Edital poderá disciplinar as condutas ilícitas e vedadas que configurem o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 45. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial do Município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, redes sociais e outros meios de divulgação.

§1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou elei-

tores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da criança e do adolescente, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº. 8.069/90.

§2º O CMDCA buscará obter, na Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

§3º Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

§4º Alternativamente, a critério do CMDCA, poderá ser desenvolvido software específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, desde que seja comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto e de que sejam garantidas condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores.

Seção IV - Do Edital

Art. 46. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e nesta lei.

Art. 47. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

I - O cronograma das etapas com as datas, com prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos, provas de conhecimento e outras fases do certame;

II - A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei Federal nº. 8.069/90;

III - As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas nesta lei;

IV - A criação e composição de comissão especial eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha;

V - As etapas da capacitação prévia aos candidatos a conselheiros tutelares e da formação inicial aos conselheiros titulares eleitos e os suplentes, após a realização do pleito e antes da posse.

Art. 48. O Edital do processo de escolha para o Conselho Tutelar estabelecerá os requisitos compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº. 8.069/90, nas Resoluções específicas do Conanda e a legislação municipal.

Art. 49. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado por etapas:

I – Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos exigidos para a investidura na função;

II- Prova de aferição de conhecimentos;

III- Avaliação psicológica;

IV - Campanha Eleitoral;

V - Eleição dos candidatos por meio de voto;

VI - Homologação, diplomação, nomeação, posse e exercício.

Seção V - Da Comissão Especial Eleitoral

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar a uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil.

§1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no *caput* deste artigo, deverão constar na Resolução regulamentadora do processo de escolha. Poderá a comissão indicar profissionais de outros setores, conhecedores da matéria, para dirimir dúvidas do processo de escolha e prestar assessoria técnica.

§2º A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá participar de todas as etapas do certame, além de elaborar a resolução do edital, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§4º Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§5º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§6º Cabe ainda à Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o processo de escolha:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado pelo CMDCA;

V - Escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - Resolver os casos omissos.

§7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Seção VI - Da Candidatura

Art. 51. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes pré-requisitos:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral comprovada através de folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pelas Justiças Estadual, Federal e Militar;

II - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, até a data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III - Residir no município há, pelo menos, 1 (um) ano;

IV - Conclusão do Ensino Médio, apresentando histórico escolar e certificação de conclusão;

V - Estar no gozo de seus direitos políticos;

VI - Apresentar quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

VII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos;

VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - Não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

XI - Estar em conformidade a desincompatibilização conforme Lei Complementar nº. 64/1990;

XII - Submeter-se à prova de múltipla escolha;

XIII - Submeter-se à avaliação psicológica;

Seção VII - Da Prova Múltipla Escolha

Art. 52. Os candidatos habilitados ao pleito, passarão por prova de conhecimento sobre o direito e garantias da criança e do adolescente, língua portuguesa e informática básica, de caráter eliminatório.

§1º A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 7,00 (sete).

§2º O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

Art. 53. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, no prazo de até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado da prova.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de recurso, será publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação final com o nome dos candidatos aptos a concorrer à escolha dos conselheiros tutelares.

Seção VIII - Da Campanha Eleitoral

Art. 54. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante votação universal e direta, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em processo de escolha regulamentado e conduzido pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 55. A eleição será conduzida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomando-se por base o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Art. 56. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 57. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 58. Os 05 (cinco) candidatos mais votados, serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 59. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

§1º Podem votar os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos que possuam título de eleitor no Município.

Art. 60. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na lei federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas para gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da constituição federal; na lei complementar federal nº. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do código eleitoral, ou as que as sucederem;

II - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da lei federal nº. 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

VIII - Confecção e/ou distribuição de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do conselho tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equaciona-

das pelo conselho tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 61. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e garantida a igualdade de condições entre os candidatos.

Art. 62. É vedado, aos atuais membros do conselho tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do poder público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do conselho tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação do registro de candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 63. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

Art. 64. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 65. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

Art. 66. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Art. 67. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 68. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

Art. 69. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº. 9.504/1997.

Art. 70. A violação das regras de campanha também sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

§1º A inobservância do disposto no art. 60 sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais) ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior, sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

§2º Compete à comissão especial do processo de escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da resolução específica, comunicando o fato ao ministério público.

§3º Os recursos interpostos contra as decisões da comissão especial do processo de escolha serão analisados e julgados pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 71. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e por meio de curriculum vitae, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.

§1º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo conselho municipal dos diretos da criança e do adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

§2º É admissível a criação, pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do conselho tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

§3º O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do conselho tutelar.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à comissão especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Seção IX - Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 72. Os locais de votação serão definidos pela comissão especial do processo de escolha e divulgados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, devendo-se primar pelo amplo acesso de todos os munícipes.

§1º A votação dos membros do conselho tutelar ocorrerá em horário idêntico àquele estabelecido pela justiça eleitoral para as eleições gerais.

§2º A comissão especial do processo de escolha poderá determinar o agrupamento de seções eleitorais para efeito de votação, atenta à facultatividade do voto, às orientações da justiça eleitoral e às peculiaridades locais.

§3º O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente garantirá que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizam as eleições regulares da justiça eleitoral.

Art. 73. A comissão especial do processo de escolha poderá obter, junto à justiça eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas e das listas de eleitores, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo tribunal superior eleitoral e pelo tribunal regional eleitoral.

§1º na impossibilidade de cessão de urnas eletrônicas, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente deve obter, junto à justiça

eleitoral, o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

§2º será de responsabilidade da comissão especial do processo de escolha a confecção e a distribuição de cédulas para votação, em caso de necessidade, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da justiça eleitoral.

Art. 74. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeados pela comissão especial do processo de escolha e comunicadas ao ministério público.

§1º cada candidato poderá contar com 1 (um) fiscal de sua indicação para cada local de votação, previamente cadastrado junto à comissão especial do processo de escolha.

§2º no processo de apuração será permitida a presença do candidato e mais 1 (um) fiscal por mesa apuradora.

§3º para o processo de apuração dos votos, a comissão especial do processo de escolha nomeará representantes para essa finalidade.

Seção X - Da Proclamação, Do Resultado, Da Nomeação e Da Posse

Art. 75. Concluída a apuração dos votos, o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.

§1º Os nomes dos candidatos eleitos como titulares e suplentes, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do município ou meio equivalente, bem como no sítio eletrônico do município e do CMDCA.

§2º Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando todos os demais candidatos habilitados como suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

§3º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§4º Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§5º Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo municipal, por meio de termo de posse assinado onde constem, necessariamente, seus deveres e direitos, assim como a descrição da função de membro do conselho tutelar, na forma do disposto no art. 136 da lei federal nº. 8.069/1990 (estatuto da criança e do adolescente).

§6º Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao conselho tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

§7º Os membros do conselho tutelar que não forem reconduzidos ao cargo deverão elaborar relatório circunstanciado, indicando o andamento dos casos que se encontrarem em aberto na ocasião do período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse dos novos membros do conselho tutelar.

§8º Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§9º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, a qualquer tempo deverá o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

§10º Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos últimos dois anos de mandato, poderá o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os conselheiros de direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

§11º Deverá a municipalidade garantir a formação prévia dos candidatos ao conselho tutelar, titulares e suplentes eleitos, antes da posse.

Seção XI - Dos Impedimentos para Exercício do Mandato

Art. 76. São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do conselho tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do ministério público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca.

Seção XII - Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 77. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira em horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, onde deverão registrar suas entradas e saídas de cada expediente de trabalho no relógio ponto digital ou na falta deste de maneira manual em cartão ou livro ponto, ambos vistados pelo Coordenador do Conselho Tutelar, perfazendo carga horária semanal de 40 horas, além dos plantões.

§1º O atendimento em plantões será realizado fora do horário normal de expediente do executivo municipal, nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados.

§2º O atendimento em plantão seguirá escala de rodízio e será realizado por um conselheiro tutelar à distância, por meio de aparelho celular. Os plantões realizados aos finais de semana ou feriados darão direito à compensação de um dia útil de serviço por dia de plantão trabalhado, a serem gozados sem prejuízo das reuniões colegiadas semanais do Conselho Tutelar para deliberações.

§3º As informações sobre o horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive sobre o horário, os atendimentos e número do celular dos plantões, serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização e responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 78. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobrecarga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

Art. 79. Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei Federal nº. 8.069/90, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§2º Uma vez aprovado pelo colegiado do Conselho Tutelar, o Regimento Interno será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 80. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§1° As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§2° As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§3° Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

§5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 81. O Conselho Tutelar terá um Conselheiro-Coordenador, que será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de trinta dias da posse, em reunião interna presidida pelo conselheiro com maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Parágrafo único. O Conselheiro-Coordenador devido suas atribuições, cobranças atribuídas e/ou maiores responsabilidades de gestão do Conselho Tutelar poderá ter uma adicional salarial atribuído por legislação local.

Art. 82. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 83. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou equivalente.

§1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

Seção XIII - Da Autonomia do Conselho Tutelar e sua Articulação com os demais Órgãos na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 84. O Conselho Tutelar é autônomo para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorrentes da lei, bem como requisitar os serviços necessários dos órgãos públicos.

Art. 85. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136, de I a XX, da Lei nº. 8.069/90, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal.

Art. 86. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado as disposições previstas na Lei Federal nº. 8.069/90.

§1º No desempenho da função os conselheiros devem agir sempre de forma colegiada e qualificada, devendo estabelecer cronograma de reuniões semanais para estudos de casos e estudos temáticos relacionados às normativas e legislações vigentes, podendo para tanto, destinar horas, dentro do horário de funcionamento, para expediente interno, restringindo o atendimento do público ao plantonista do dia.

§2º O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

Art. 87. As decisões do Conselho Tutelar, proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº. 8.069/90.

§2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 88. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselheiro Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 89. O Conselho Tutelar deverá definir fluxos de atendimentos e articular ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar a prestação do serviço requerido nos órgãos governamentais e nas organizações da sociedade civil encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 90. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 91. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas.

Seção XIV - Dos Princípios e Cautelas no Atendimento pelo Conselho Tutelar

Art. 92. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei Federal nº. 8.069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,

promulgada pelo Decreto Federal nº. 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - Municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;

XII - Oitiva obrigatória e participação da criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 93. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter o caso a análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como os representantes de órgãos públicos especializados, quando couber;

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e pela Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 94. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei Federal nº. 8. 069/90, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei.

Art. 95. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 96. O Conselho Tutelar, em sua atuação, deverá preservar a identidade da criança ou do adolescente.

§1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§3º A responsabilidade pela divulgação e uso indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e de adolescentes estende-se aos funcionários e auxiliares à disposição do Conselho Tutelar, estando todos sujeitos a responsabilização pelos atos praticados.

Art. 97. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

Seção XV - Da Função, Qualificação e Direitos dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 98. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 99. O conselheiro tutelar no efetivo exercício da função tem remuneração fixada pela Lei Municipal nº. 3037, de 12 de dezembro de 2023.

§1º A remuneração dos conselheiros tutelares será fixada por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada processo de escolha, vigendo pelos quatro anos do mandato, sendo os referidos valores corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

§2º A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

§3º Em relação aos vencimentos referidos no *caput* deste artigo, no caso do conselheiro tutelar ser servidor público municipal, haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Art. 100. São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I – Irredutibilidade de subsídios;

II – Cobertura previdenciária;

III – Repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão;

IV – Licença maternidade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

V – Licença paternidade, com duração de 20 dias corridos, sem prejuízo da remuneração;

VI – Licença por motivo de doença própria ou de pessoa da família;

VII – Licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias, sem prejuízo da remuneração;

VIII – Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;

IX – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

X – Gratificação natalina.

§1º No caso do inciso IV, a conselheira tutelar licenciada somente receberá a remuneração caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

§2º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 101. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

§1º A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação.

§2º A licença por motivo de pessoa na família dependerá de laudo médico que ateste a necessidade de afastamento do conselheiro tutelar do seu cargo e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis anuais.

Art. 102. Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora de seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades relacionadas ou nas situações de representação do Conselho Tutelar.

Seção XVI - Dos Deveres e Vedações dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 103. São deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo prestígio da instituição;

II - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - Declarar-se suspeito ou impedido nos termos do art. 105 desta lei;

VII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Residir no Município;

X - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 104. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - Proceder de forma desidiosa;

VII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei Federal nº. 8.069/90;

VIII - Descumprir seus deveres funcionais.

Art. 105. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

Seção XVII - Do Processo de Cassação e Vacância do Mandato

Art. 106. A vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral ou na qual seja decretada a perda da função pública;

VI – Descompatibilização na forma da legislação eleitoral, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 107. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício da função;

III - Destituição do mandato.

Art. 108. Será destituído da função o conselheiro tutelar que:

I – Reincidir na prática de quaisquer condutas previstas no artigo anterior;

II – Usar da função em benefício próprio;

III – Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – Aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V – Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer vantagem indevida;

VI – For condenado por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 8.429/92;

VII - For condenado por infração penal dolosa, incluindo a contravenção penal, ou ainda, infração administrativa prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, em decisão irrecorrível, que sejam incompatíveis com o exercício de sua função;

§1º Para fins deste artigo, considera-se conduta incompatível, dentre outras, a utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem, o uso de bens públicos para fins particulares.

§2º Na hipótese dos incisos I a V deste artigo, a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante iniciativa de ofício, provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurado o devido processo legal administrativo, com ampla defesa e contraditório, observando ainda os termos do Regimento Interno do CMDCA.

§3º Nas hipóteses dos incisos VI e VII, o Conselho Municipal de Direitos decretará a perda do mandato após o trânsito em julgado da sentença condenatória, independentemente de procedimento administrativo prévio.

Art. 109. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

Art. 110. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo para apuração das infrações éticas e disciplinares cometidas por membros do Conselho Tutelar poderá:

I - Ser conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante ato de instauração de sindicância e formação da comissão para apuração de irregularidades ou;

II - O CMDCA poderá mediante ato de instauração de sindicância encaminhar para o Poder Executivo, Setor de Procedimentos Administrativos.

Art. 111. Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

Art. 112. Convocar-se-á o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

I – licença, de qualquer natureza, superior a 20 dias;

II – vacância;

III – suspensão;

IV – gozo de férias.

Parágrafo único. O coordenador do Conselho Tutelar comunicará à Secretaria Municipal da Assistência Social para que seja informado ao CMDCA e efetivada a devida convocação do suplente.

Art. 113. O suplente convocado perceberá subsídios proporcionais ao tempo do exercício da função, sem prejuízo da remuneração dos titulares, quando em gozo de licença ou de férias anuais.

Art. 114. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com o Conselho Tutelar, deverão promover ampla e permanente mobilização da sociedade acerca da importância e do papel do Conselho Tutelar.

Art. 115. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal informará ao CMDCA para que seja feita a convocação imediata do suplente para o preenchimento da vaga.

§1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar Processo de Escolha Suplementar para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA Seção I - Disposições Gerais

Art. 116. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se em Fundo Especial (Lei 4.320/64, art. 71), composto de recursos provenientes de várias fontes, inclusive do Poder Público, com destinação para o público infantojuvenil, cuja aplicação depende de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os parâmetros desta lei.

Seção II - Da Gestão e Funcionamento do Fundo

Art. 117. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem cabe, exclusivamente, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo, inclusive a escolha de projetos e programas a serem beneficiados.

Art. 118. Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Publicizar os programas e projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas e projetos financiados com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar do processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como da fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 119. A administração operacional e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de um administrador ou junta administrativa, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração operacional e contábil realizará, entre outros, os seguintes procedimentos, respeitando-se a Lei Federal nº. 13. 019/14, a Lei nº. 4.320/64, a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 101/2000 e arts. 260 a 260-L do ECA:

a) Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano Anual de Aplicação,

elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) Emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Emitir recibo, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, quantia, local e data, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e pelo Administrador do Fundo;

e) Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

f) Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais-DBF, da qual conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

g) Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes bimestrais e relatórios de gestão;

h) Manter, sob a coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

i) Encaminhar à Contabilidade-Geral do município:

I – Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

II – Trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;

III – Anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço geral do Fundo;

IV – Anualmente, as demonstrações de receita e despesa para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo do disposto na alínea "g", deste artigo.

j) Manter arquivados os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 120. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, embora não possua personalidade jurídica, deve possuir número de inscrição próprio no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

§ 1º O Fundo deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 2º O Fundo deve possuir conta específica em entidades bancárias públicas destinada à movimentação das despesas e receitas do Fundo, cujos recursos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000, art. 50 II), devem obrigatoriamente ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária dos entes federativos, devendo ser observadas as normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

Seção III - Das Receitas do Fundo

Art. 121. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído pelas seguintes receitas:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município, com valor mínimo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante transferências do tipo "fundo a fundo";

III - Destinações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260 da Lei Federal no 8.069/90, com ou sem incentivos fiscais;

IV - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - Contribuições de governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VI - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90;

VII - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VIII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III e IV poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 122. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, conforme determina o art. 73 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Seção IV - Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 123. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para:

I – Desenvolvimento de programas e projetos complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II – Acolhimento, sob a forma de guarda subsidiada, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI da Constituição Federal e do art. 260, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes do Plano Nacional do Direito a Convivência Familiar e Comunitária;

III - Para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

IV - Financiamento das ações previstas na Lei Federal nº. 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação;

V - Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

VIII - Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Desenvolvimento de ações, programas projetos de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que tenha seus devidos registros e certificação, e que, seja em regime de termo de fomento e/ou colaboração em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas

unicamente aos programas, ações e projetos explicitados nos incisos acima.

Art. 124. É vedado o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - Pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar (ECA, art. 134, Parágrafo único);

II - Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - O financiamento das políticas públicas sociais em caráter continuado e que disponham de fundos específicos, a exemplo da Assistência Social;

IV - O financiamento de serviços e ações de caráter continuado, inclusive custeio de recursos humanos;

V - Transferência de recursos sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - Manutenção de entidades de atendimento a crianças, adolescentes e famílias (art.90, *caput*, da Lei Federal nº. 8.069/90);

VII - Investimentos em aquisição, construção, reforma e aluguel de imóveis públicos e privados, ainda que de uso exclusivo da política da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso VII do parágrafo anterior poderá ser afastada nos termos da Resolução nº. 194 de 10 de julho de 2017, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 125. Os conselheiros de direitos municipais representantes de entidades e de órgãos públicos ou privados são impedidos de participar de comissões de avaliação e de votar a destinação de recursos que venham a beneficiar as suas respectivas entidades ou órgãos.

Art. 126. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem estar previstos no Plano Anual de Ação e no respectivo Plano de Aplicação, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 127. Na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), devem estar previstas as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas (Lei n° 101/2000, art. 4º, I, f).

Parágrafo único. Os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser empenhados pelo Poder Executivo, em no máximo trinta dias, para a liberação, observado o cronograma do plano de ação e de aplicação aprovados.

Art. 128. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixar os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicizando-os, prioritariamente, através de editais (Lei nº. 8.069/90, art. 260, § 2º).

§1º No financiamento dos projetos, será dada preferência àqueles que contemplem previsão de autossustentabilidade no decorrer de sua execução.

§2º Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma de execução do projeto, observados os limites estabelecidos no plano de aplicação, apresentado pela entidade encarregada de sua execução e aprovado pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Havendo atraso na execução do projeto, a liberação dos recursos será suspensa.

Art. 129. A gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem respeitar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como as normas da Lei nº. 13.019/2014 (MROSC), da Lei nº. 8.429/92 (improbidade administrativa), da Lei nº. 14.133/2021 (realização de procedimentos licitatórios) e da Lei Complementar nº. 101/2000 (responsabilidade fiscal) e/ou posteriores.

Seção V - Do Controle e da Fiscalização

Art. 130. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está sujeito à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como ao controle externo, do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou em relação às insuficientes dotações nas leis orçamentárias, da qual tenha ciência, deve apresentar representação ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 131. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I – As ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e Atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – A relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

IV – O total dos recursos recebidos;

V – A avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 132. Nos materiais de divulgação e publicidade das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será obrigatória a referência ao Conselho de Direitos e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 133. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estabelecer uma política de qualificação profissional permanente dos seus membros, bem como dos conselheiros tutelares, voltada à correta identificação e atendimento das demandas inerentes ao órgão.

Parágrafo único. A política referida no *caput* compreende o estímulo e o fornecimento dos meios necessários para adequada formação e atualização funcional dos membros dos Conselhos e seus suplentes, o que inclui, dentre outros, a disponibilização de material informativo, realização de encontros com profissionais que atuam na área da criança e do adolescente e patrocínio de cursos e palestras sobre o tema.

Art. 134. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 135. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência por tempo ilimitado.

Seção VI - Das Disposições Finais

Art. 136. A fim de assegurar maior participação popular no processo de eleição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA organiza-se nessa Lei o processo da Conferência Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

Art. 137. A fim de assegurar maior transparência do processo eleitoral do Conselho Tutelar e seu funcionamento, dispomos nesta lei o processo eleitoral em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional dos Direito da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº. 231/2022 e posteriores.

Art. 138. A fim de atribuir as funções do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direito da Crianças e do Adolescente dispomos nesta Lei seus processos organizacionais e funcionais.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 139. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio institucional e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui-se como foro de participação da sociedade civil organizada, buscando integrar o Executivo, o Legislativo, o Judiciário, o Ministério Público, bem como órgãos e instituições afins, visando a efetivação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente.

Art. 140. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá avaliar a situação da criança e do adolescente, propor diretrizes e deliberar ações para o aperfeiçoamento dessas políticas a curto, médio e longo prazo, elegendo-se, para tanto, delegados para a Conferência Estadual.

Art. 141. As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aquelas decorrentes da participação nas Conferências Estadual e Nacional, serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 142. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 2.076 de 23 de abril de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES.** SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **dia 05 de Março de 2024, hora: 09h30min** (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br . LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br , local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

Campo Verde – MT, 21 de Fevereiro de 2024.

FABRÍCIA RODRIGUES ZAGO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº. 55, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DO ICMS E TALIONARIO DE PRODUTOR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna C.I nº 058/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **CAMILA MARTINELLO DE LIMA,** inscrita no CPF sob o nº.051.***.***-39para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Controle do ICMS e Talionario de Produtor, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

***CONSIDERANDO** a Comunicação Interna C.I nº 057/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **HELENICE LOPES SALES,** inscrita no CPF sob o nº.068.***.***-05para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de obras e serviços urbanos, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 26 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 53, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna C.I nº 056/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **NATÁLIA RODRIGUES SOUSA,** inscrita no CPF sob o nº.024.***.***-42para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Orçamento, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1. 526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 52, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna C.I nº 055/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARCIENE REJANE DA SILVA,** inscrita no CPF sob o nº.096.***.***-50para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Patrimônio, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1. 526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 22 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 51, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA OCUPAR O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a Comunicação Interna C.I nº 054/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **SOLANGE OLIVEIRA PERUCHI,** inscrita no CPF sob o nº.342.***.***-50para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Cadastro e Tributação, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-17, constante do anexo II da Lei nº 1.526, de 19 de agosto de 2022.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao do dia 21 de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2024.

EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 15/2024.

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Professor Pedagogo, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de **R$ 5.303,02 (Cinco mil, trezentos e três reais e dois centavos)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 524

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Funcão: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.04.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

Dotação: 525

Orgão: 08 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Departamento de Educação

Funcão: 12

Subfunção: 365 – Gestão Administrativa-

Programa: 0002

Proj/Atividade: 10088

Categoria Econômica: 3.1.90.94.00

Grupo: 1

Código:500

Detalhe MT: 1001000

DA VIGÊNCIA: **19/02/2024 a 18/12/2024**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e **ANGÉLICA FERRARI GUADAGNIN**/CONTRATADA.

Sandra Martins

Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio,MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 20, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

INTERROMPE O GOZO DE FÉRIAS E CONVOCA AO SERVIÇO A SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 122 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o comunicado interno – C.I nº. 08/2024, datado de 21/02/2024, subscrito pela Excelentíssima Secretária Municipal de Finanças.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper a fruição do gozo de férias materializada na Portaria nº. 25, de 24 de janeiro de 2024**,** o servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria de Finanças, para retornar as suas atividades funcionais **a partir do dia 23/02/2024**, sem prejuízo da compensação do respectivo período após o encerramento das férias inicialmente concedidas, ficando em haver 08 dias, a fim de assegurar a continuidade dos serviços:

NOME	PORTARIA
ELIANE BUSS	01/2023

Art. 2º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 002/2024

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que estará realizando licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 002/2024, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, sendo licitação exclusiva para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar n. º 123/2006 e previsão de benefício de até 10% para empresas locais, em atendimento ao § 3º do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, com a finalidade de **"Registrar preço para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos do Município de Campos de Júlio/MT"**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: https://licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br em Licitações.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 11/03/2024, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico licitação2@camposdejulio.mt.gov.br e/ou pelos telefones (65) 3387-2800 ou (65) 9.9963-3595 citando o nº do edital em questão

Campos de Júlio - MT, 21 fevereiro de 2024.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.169/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **434/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios do tipo Frios, para atender as demandas do nosso Município de Canabrava do Norte-MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 008/2024/SMEELTC

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 008/2024/SEMAA

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 009/2024/SMSCBN

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 012/2024/SMASH

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**,**portador da** matrícula funcional n.1840, ocupante do cargo de Assistente Social, e a Sra. **NATALIA MOLINA SCHNEIDER**, portadora da matrícula funcional n.2420, ocupante do cargo de Nutricionista, e a Sra. **LETICIA SANTOS LIMA,** portadora da matrícula funcional n. 2446, ocupante do cargo de Nutricionista para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios do tipo Frios, para atender as demandas do nosso Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 003/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000381/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: JOSÉ NOBERTO GRANDER – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para monitoramento e acompanhamento integral de processos (Convênios), incluindo assessoria na resolução de pendências ao longo de todo o procedimento até a conclusão da prestação de contas. Esses serviços abrangem a interação junto aos Órgãos Estaduais e Federais com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, visando garantir a eficiência e conformidade em todas as etapas, desde a celebração até a finalização dos convênios.

VALOR TOTAL: R$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.1.294, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

DECRETO N.1.294, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPOE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N. 001/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO que todas as exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Professor foram cumpridas

DECRETA:

Art. 1°. Fica homologado para todos os fins de direito, o Resultado e Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Professor n.001/2024, conforme consta no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste decreto.

Art. 2°. Os candidatos foram selecionados de acordo com o quantitativo de vagas oferecidas no Edital n., sendo que no interesse da Administração Municipal, poderá ser aproveitado o candidato aprovado no Cadastro Reserva, dentro do prazo do Processo Seletivo, em caso de existência de vagas ou ampliação do quantitativo de vagas dos respectivos cargos, mediante autorização legal

Art. 3º. A validade do Processo Seletivo Simplificado ora homologado, será de pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) anos, conforme Art. 1º. lei n.1.496, de 30 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de publicação.

.

Canabrava do Norte – MT, em 19 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Decreto n. 1.294/2024)

RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

N.	Relação de inscritos	Área de Formação	Pontuação Obtida	Resultado
01	Anabia Arantes Ferreira	Licenciatura Plena em História	7,00	CR - Classificada em Cadastro Reserva

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.163/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.163/2024/GAPRE, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n°**910/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para disponibilizar de forma contínua e ininterrupta o fornecimento e distribuição de energia elétrica para diversas unidades do Município de Canabrava do Norte, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por período indeterminado.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 004/2024/SAPLAFI.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sra. **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**,**portador da** matrícula funcional n.2436, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, e a Sra. **GLEICY BRITO DOS SANTOS**, portadora da matrícula funcional n.2434, ocupante do cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para disponibilizar de forma contínua e ininterrupta o fornecimento e distribuição de energia elétrica para diversas unidades do Município de Canabrava do Norte, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por período indeterminado.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.164/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **TATIANA SILVESTRE FEROLLA, (**matrícula funcional n. 2268, e-mail institucional saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.955.731-**, com e-mail tributos@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.910/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para disponibilizar de forma contínua e ininterrupta o fornecimento e distribuição de energia elétrica para diversas unidades do Município de Canabrava do Norte, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por período indeterminado..

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **GLEICY BRITO DOS SANTOS,** matrícula funcional n. 2434, **CPF/MF ***.130.911-****, e-mail portalweb@canabravadonorte.org,ocupante do cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira..

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.170/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, CPF sob o n. *****.387.***-****, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2420, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.434/2024**, cujo o objeto é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo frios, para para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS,** matrícula funcional n. 1840**,** e-mail institucional smash@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 165/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.041/2024/SMASH

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **VÂNIA MARIA PEREIRA DE FARIA,** matrícula funcional n. 2330, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.494.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Coordenadora do Cadastro Único e do Bolsa Família na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R$237,83 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) cada diária, totalizando um montante de R$832,40 (Oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá-MT, com saída no dia 25/02/24 às 17:00hs e retorno no dia 28/02/24 às 20:00hs. Onde estará participando do 1º Encontro Técnico Integrado SUAS MT e a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Sistema Único - CIB/SUAS, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo

IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.171/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° **1009/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para aquisição de gêneros alimentícios do tipo Carnes, para atender as demandas do nosso Município de Canabrava do Norte-MT.

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 013/2024/SMEELTC

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, a Sra. **NATALIA MOLINA SCHNEIDER**, portadora da matrícula funcional n.2420, ocupante do cargo de Nutricionista, e a Sra. **LETICIA SANTOS LIMA,** portadora da matrícula funcional n. 2446, ocupante do cargo de Nutricionista para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios do tipo Carnes, para atender as demandas do nosso Município de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 168/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas

com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.045/2024/SMASH

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **VÂNIA MARIA PEREIRA DE FARIA,** matrícula funcional n. 2330, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.494.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Coordenadora do Cadastro Único e do Bolsa Família na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a R$400,00 (Quatrocentos reais), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá-MT, com saída no dia 25/02/24 às 17:00hs e retorno no dia 28/02/24 às 20:00hs. Onde estará participando do 1º Encontro Técnico Integrado SUAS MT e a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Sistema Único - CIB/SUAS, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024. O adiantamento custeará as despesas com passagens rodoviárias para a servidora.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.175/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os servidores que haviam sido designados para exercerem a função de fiscais de contrato já não integram o quadro de funcionários ativos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **TATIANA SILVESTRE FEROLLA, (**matrícula funcional n. 2268, e-mail institucional saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SAPLAFI, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLEICY BRITO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 2******-0, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. ***.130.911-**, com e-mail saplafi@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1047/2024** cujo objeto é a abertura de processo licitatório para Contratação de Serviços especializados para monitoramento e acompanhamento integral de processos (Convênios), incluindo assessoria na resolução de pendências ao longo de todo o procedimento até a conclusão da prestação de contas. Esses serviços abrangem a interação junto aos Órgãos Estaduais e Federais com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, visando garantir a eficiência e conformidade em todas as etapas, desde a celebração até a finalização dos convênios;

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS,** matrícula funcional n. 2436, **CPF/MF ***.034.***-****, e-mail patrimonio@canabravadonorte.org,lotado ocupante do cargo de Gerente de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – SAPLAFI, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 167/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será

reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.044/2024/SMASH

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ADIANTAMENTO DE VIAGEM a **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional n. 2290, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.339.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a R$270,00 (duzentos e setenta reais), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá-MT, com saída no dia 25/02/24 às 17:00hs e retorno no dia 28/02/24 às 20:00hs. Onde estará participando do 1º Encontro Técnico Integrado SUAS MT e a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Sistema Único - CIB/SUAS, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024. O adiantamento custeará as despesas com passagens rodoviárias da servidora.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.172/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, (**matrícula funcional n. 2431, CPF sob o n. *****.387.***-****, e-mail institucional educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC, para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **NATALIA MOLINA SCHNEIDER,** matrícula funcional n. 2420, e-mail educacao@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Nutricionista, lotado na Secretária Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura - SMEELTC para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativos ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.1009/2024**, cujo o objeto é a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo carnes, para para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo de Canabrava do Norte – MT.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **LETICIA SANTOS LIMA,** matrícula funcional n. 2446**,** e-mail institucional saude@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausencias ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3°. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4°. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in* fine, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 166/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor devido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO o memorando n.042/2024/SMASH

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **VIRGÍLIA DIAS DE CAMPOS BRUNETTA,** matrícula funcional n. 2290, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.339.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Assistência Social na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, o correspondente a 03 (três) diárias e ½ (meia), no valor de R$317,11 (trezentos e dezessete reais e onze centavos) cada diária, totalizando um montante de R$1.109,88 (Um mil cento e nove reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de viagem à cidade de Cuiabá-MT, com saída no dia 25/02/24 às 17:00hs e retorno no dia 28/02/24 às 20:00hs. Onde estará participando do 1º Encontro Técnico Integrado SUAS MT e a 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Sistema Único - CIB/SUAS, nos dias 27 e 28 de fevereiro de 2024.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 174/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA, ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, incisos III, XXVIII e XXX, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal n. 425/2009 no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e o decreto municipal n. 938, de 12 de janeiro de 2022, que "*dispõe sobre a atualização de valores para concessão de diárias, e dá outras providências*" e a Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que diária consiste no auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

CONSIDERANDO que adiantamento consiste na entrega de numerário a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais, conselheiros tutelares e particulares em colaboração com o Poder Público, cuja finalidade seja custear as despesas efetuadas distantes da sede do município, como despesas com locomoção urbana, intermunicipal ou interestadual no caso de viagens a serviço do município. Também, as despesas com combustível, no caso de a viagem ser com carro oficial do Município ou cedido pelo próprio servidor ou agente político (sendo que neste caso só poderão custear despesas com combustíveis, não entrando manutenção com mecânica e nem peças), em trechos em que não haja postos de abastecimento vencedores de licitações.

CONSIDERANDO que nos termos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, no capítulo V, item 2, é de responsabilidade do Secretário da Pasta "deferir ou indeferir as diárias e/ou adiantamento solicitadas por servidor público, agente político ou conselheiro municipal e assinar a respectiva Requisição/Solicitação de Empenho, a ser encaminhada à Contabilidade para realização de empenho" e ao Chefe do Poder Executivo aplicar as sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente (capítulo V - Reponsabilidade, item 1, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que as diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, e concedidas por dia de afastamento do Município, incluindo-se os dias de partida e de chegada. No caso de o afastamento ocorrer por um período de até 12 (doze) horas, será computado como meia diária (capítulo VI – Procedimentos, item 3, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03);

CONSIDERANDO que o valor da diária, indicada no Decreto Municipal n. 280/2010, em seu Anexo I, ou outro decreto que vier lhe suceder, será reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando houver necessidade de deslocar-se para localidades situadas num raio de até 100 km de distância do município de Canabrava do Norte (capítulo VI - Procedimentos, item 5, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que o valor das diárias será concedido COM ou SEM PERNOITE. No caso, que houver deslocamento, sem pernoite, o valor de-

vido da diária será de 50% (cinquenta por cento) do valor devido da diária (capítulo VI - Procedimentos, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO que ao agente político, servidor público, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público que não prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do seu retorno fica vedado à concessão de nova diária e/ou adiantamento de passagem, além de se efetivar o desconto na sua folha de pagamento do mês subsequente (capítulo VII – Considerações finais, item 6, da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03).

CONSIDERANDO a solicitação contida no memorando n. 050/2024/SMSCBN, de 21 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a **ADRIANA DA SILVA LIMA BRITO**, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, o correspondente a **½ diária (meia-diária), no valor de R$118,92 (cento e dezoito reais e noventa e dois centavos),** em decorrência de sua viagem à cidade de Barra do Garças – MT, onde esteve acompanhando o Sr. Norimar Pereira Lima que se encontrava em tratamento de broncopneumonia. Com saída no dia 08/02/2024 às 11hrs e retorno dia 08/02/2024, às 18:40hrs sem previsão de chegada ao município

Art. 2º. As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Nos termos do artigo 10º, da Lei Municipal n. 425, de 18 de dezembro de 2009, que "*dispõe sobre o regime de diárias para o prefeito, vice-prefeito, secretários/assessores e demais servidores municipais, em viagem a serviço do município de Canabrava do Norte – MT e da outras providencias*" e nos termos do item 16, do capítulo VI – Procedimentos e item 6, do capítulo VII – Considerações Finais, ambos da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, que "*estabelece Normas e Procedimentos para Concessão e Controle de Diárias e Adiantamentos de Viagens*", aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. No caso de Diária, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após seu retorno, a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas - GEREFICOBA, o Relatório de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público, bem como, pelo seu chefe imediato, para que possa compor o processo da despesa. O Relatório de Viagem deverá ser formulário – padrão (Anexo IV), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019.

§ 2º. No caso de Adiantamento, o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público fica obrigado a apresentar a Coordenadoria de Finanças, o Relatório de Despesas de Adiantamento (Anexo V), da Instrução Normativa SRH n. 001/2011, Versão 03, aprovada pelo Decreto n. 704, de 29 de agosto de 2019, acompanhado dos comprovantes das despesas devidamente preenchidos, no qual o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público deverá atestar.

§ 3º. O descumprimento do disposto acima sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, da autoridade solicitante e concedente, cabendo a Gerência de Finanças, conciliações e baixa de despesas – GEREFICOBA, a análise, aprovação e/ou reprovação das prestações de contas, devendo dá ciência a Gerência de Recursos Humanos quando o servidor público, agente político, conselheiro tutelar ou conselheiro municipal e particulares em colaboração com o Poder Público se omitir de prestar contas ou tiverem a sua prestação de contas com status de reprovada.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, 15 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL 004/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000390/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT.

CONTRATADA: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÕES E RADIODIFUSÃO EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados com estudos técnicos, planejamento e assessoria técnica em Brasília com objetivo de aumentar a captação de recursos, capacidade de execução de convênios, aprimorar e aumentar a eficiência na interlocução do Município com o Governo Federal, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT.

VALOR TOTAL: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.173/2024/GAPRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA COMPOR EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no § 3º, do artigo 17, do Decreto Municipal nº 1.267, de 29 de dezembro de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no normativo constante do Decreto Municipal n. 1.147, de 28 de março de 2023, que "*regulamenta a aplicação da lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre a sistemática de licitações e contratos administrativos, no âmbito do poder executivo do município de Canabrava do Norte – MT e dá outras providências",* no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a abertura do processo de n° 1047/2024 cujo objeto é a abertura de processo licitatório para Contratação de Serviços especializa-

dos para monitoramento e acompanhamento integral de processos (Convênios), incluindo assessoria na resolução de pendências ao longo de todo o procedimento até a conclusão da prestação de contas. Esses serviços abrangem a interação junto aos Órgãos Estaduais e Federais com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, visando garantir a eficiência e conformidade em todas as etapas, desde a celebração até a finalização dos convênios;

CONSIDERANDO a sugestão de nomes para comporem a equipe de planejamento de contratação sugerida no item 11, do Documento de Formalização de Demanda – DFD n. 002/2024/SAPLAFI.

RESOLVE:

Art. 1. DESIGNAR os(as) Servidores(as) Público Municipal, Sr. **JOÃO VICTOR MARIANO MEDEIROS**,**portadora da** matrícula funcional nº 2436, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura; e a Sra. **GLEICY BRITO DOS SANTOS**, portadora da matrícula funcional nº 2434, ocupante do cargo de Coordenadora de Modernização Administrativa, para comporem a Equipe de Planejamento responsável por planejar a Contratação de Serviços especializados para monitoramento e acompanhamento integral de processos (Convênios), incluindo assessoria na resolução de pendências ao longo de todo o procedimento até a conclusão da prestação de contas. Esses serviços abrangem a interação junto aos Órgãos Estaduais e Federais com sede na Capital do Estado de Mato Grosso, visando garantir a eficiência e conformidade em todas as etapas, desde a celebração até a finalização dos convênios, nesta municipalidade.

Art. 2. Esta comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos de elaboração do estudo técnico preliminar – ETP, o mapa de riscos e o termo de referência – TR**,** que serão elaborados e assinados pelos servidores ora designados e requisitante, remetendo-o em seguida a Gerência de Pesquisa de Mercado - GEREPEM, que elaborará o documento de formalização da pesquisa de preço, remetendo ao final, os autos do processo para revisão e aprovação do Analista de Licitações e Elaboração de Contratos – ANALEC.

Art. 3. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 21 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 026/2022

Pelo presente aditivo a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONICA GRAMARI UBEDA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA**, CNPJ n.º 32.226.853/0001-32, com sede à Rua 04 nº 830 – sala 02 - Operário – Agua Boa – MT**, representada pela Sra MONICA GRAMARI UBEDA, portadora do RG nº **.984.** SSP/SP, CPF nº ***.955.***-99 e CRC/MT 011.486/O-8**, firmam o presente **TERMO ADITIVO** que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **prorrogação da vigência** do contrato **pelo período de 30 (trinta) dias**, **passando a expirar em 17/03/2024.**

1.2. O valor global deste termo aditivo é de **R$ 7.000,00 (sete mil reais).**

CLAUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, até a realização de 01 (novo) uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade.

2.2. O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 da Lei nº 8. 666/93 e na Cláusula Quarta do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2024, por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 09 de Fevereiro de 2024.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MONICA GRAMARI UBEDA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA** **MONICA GRAMARI UBEDA** CONTRATADA
SILVANE GOLDONI CORREA FISCAL DO CONTRATO	

Testemunhas:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

6º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 021/2023

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, matricula 6083, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.754. 077/0001-95, estabelecida a Rua Guarapuava, nº 2002, sala 02, Bairro Jardim Florianópolis, Canarana-MT, representada por seu procurador Sr. **JOSÉ ABADIA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, mestre de obras, portador do CPF nº ***.525.***-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 65, inciso I, “b” § 1º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo aditivo, independente de transição todos os elementos que compõem o processo de licitação na modalidade **tomada de preços nº 010/2022** e o contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA RETIFICAÇÃO DOS VALORES

2.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **inclusão dos itens 12.1 à 12.14** à planilha orçamentáriaperfazendo o valor total de **(+) 89.466,16**

(oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.2. O valor global do contrato passará ser de **R$ 580.415,28 (quinhentos e oitenta mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa do acréscimo em anexo a este termo aditivo o qual passar a fazer parte integrante do contrato originário, juntamente com o contrato originário.

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 021/2023 e termos aditivos**.

4.2. Em conformidade com o artigo 61, § único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no Mural de Publicações da Prefeitura, Portal da Transparência, Diário Oficial de Contas do TCE/MT e Diário Oficial dos Municípios – AMM.

4.3. As partes elegem o foro da comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Canarana-MT, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**CONSTRUTORA GLOBAL LTDA-ME** **JOSÉ ABADIA BARBOSA** Procurador - CONTRATADA
GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES, Portaria nº 916/2022 - FISCAL DO CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:_____

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.º

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO ATENAS**, inscrita no CNPJ:48.019.170/0001-44, estabelecida na Rua da Bahia nº 2727, loja 01, sala 15, Bairro Lourdes, Cidade/Estado**:** Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Anderson Teixeira, ocupando o cargo de Sócio Diretor, RG nº M4325957 e CPF nº 683.901.226-34,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.27, referente ao processo de licitatório na modalidade **Adesão a ata de registro de preços nº 006/2023.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 31/07/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda por necessidade de manter o contrato vigente para futuras **estruturas físicas padronizadas, materiais (bens) e equipamentos**, justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 022/2023 e 1º aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 29 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSÓRCIO ATENAS

ANDERSON TEIXEIRA

CPF nº 683.901.226-34

CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO

PORTARIA Nº 090/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade Nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MMS COMERCIO DE PNEUS**, inscrita no CNPJ nº 17.537.488/0001-93, estabelecida na Av. Rio grande do Sul, 511, Centro, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Socio administrador Sra. **MARLEI MARIA SONZA**, portador do RG nº 8074040241 SSP/RS e CPF nº 924.468. 331-87, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no Processo Administrativo decorrente de Licitação na modalidade de **Pregão presencial nº 003/2023**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, referente ao processo de licitatório na modalidade **Pregão presencial nº 003/2023.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira - da Forma de Execução, Prazo e Vigência, ao contrato originário o total de **366 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 01/02/2025,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se devido a existência de saldo no contrato, e a necessidade das secretarias municipais, o que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos, pois a empresa aceita a manter os preços ofertados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000:

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 012/2023 e 1º Aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MMS COMERCIO DE PNEUS

MARLEI MARIA SONZA

CPF nº 924.468.331-87

CONTRATADA

EDER JUNIOR RODRIGUES

Portaria nº 041/2023 de 18/01/2023

FISCAL DE CONTRATO

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 041/2023 de 18/01/2023

FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02: _____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87**,** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSÓRCIO SOSTRATUS**, inscrita no CNPJ:48.330.162/0001-14, estabelecida na Rua da Bahia nº. 2727, loja 01, sala 15, Bairro Lourdes, Cidade/Estado: Belo Horizonte - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANDERSON TEIXEIRA**, portador do RG nº M4325957 e CPF nº 683.901.226-34,e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira, inciso 3.27, referente ao processo de licitatório na modalidade **Adesão a ata de registro de preços nº 004/2023.**

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira - Forma de Execução, Prazo e Vigência, do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 30/07/2024,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, sem prévia notificação.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e conforme clausula contratual.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados, e ainda por necessidade de manter o contrato vigente para futuras aquisições de brin-

quedos pedagógicos pela educação, justificando assim a prorrogação pretendida.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas da seguinte forma, por força da Lei Complementar nº 101/2000 no orçamento anual de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 013/2023, 1º e 2º Aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana, 26 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FERIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSÓRCIO SOSTRATUS

ANDERSON TEIXEIRA

CPF nº 683.901.226-34

CONTRATADA

CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO

PORTARIA Nº 087/2023 de 31/01/2023

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

01:_____ 02:

_____

Nome> Nome>

Cpf Cpf

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CMO – CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 42.480.390/0001-94, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendoça, nº 990, Bairro Baú, Cidade de Cuiabá-MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Vildo José Sene Nunes, RG nº 09475923 Sesp/MT e CPF nº 569.824.451-00, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Credenciamento nº 004/2021**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Sétima - da Vigência Do Contrato E Fiscalização, inciso 7.1, referente ao processo de licitatório na modalidade **Credenciamento nº 004/2021.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 01/02/2025,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência da existência de saldos no processo, e ainda por se tratar de serviços de natureza continuada, não podendo sofre interrupção, e deixar a população desassistida dos atendimentos nos unidades de Saúde, Hospital municipal, com demanda de atendimento muito grande, justificamos o aditivo de prorrogação, o que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 010/2022 e 1º Aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 26 de Janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

CMO-CENTRO MATOGROSSENSE DE OFTALMOLOGIA

VILDO JOSÉ SENE NUNES

CPF nº 569.824.451-00

RIENE NAIARA MENDES GONÇALVES

Portaria nº 1094/2021 de 17/12/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura:

_____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, e de outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE**, inscrita no CNPJ nº 24.004.752/0001-99, Avenida T-10, Qd 102, Lote 09 a 12, Sala 104, Edifício News Times Square, Setor Bueno, Goiânia-GO, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu diretor presidente sr. **VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER**, brasileiro, fisioterapeuta, portadort do RG nº 601196 SSP/TO e CPF nº 019.624. 671-71**,** e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente termo aditivo contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo **acréscimo CREDENCIAMENTO de empresas que tenham interesse na prestação de serviços profissionais na área da saúde pública sem vínculo empregatício de qualquer natureza (Pessoa Jurídica), para atuação na área de saúde pública do Município de Canarana-MT, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 003/2022,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	Nº DE PLANTÃO LICITADO	ADITIVO 25% DE PLANTÃO	PROFISSIONAL	CARGA HORARIA	VALOR UNIT. PROFiSSIONAL.	VALOR TOTAL
12	120	30	MÉDICO (A) CLINICO GERAL	40 HORAS SEMANAIS	R$ 21.878,20	R$ 656. 346,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1 - Fica acrescido um percentual no montante de 25 % (vinte e cinco por cento) do item 12, perfazendo o valor total de R$ 656.346,00 (Seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e seis reais) que passa a fazer parte integrante do processo.

2.2.1 – Com o acréscimo constante o item 2.1, do contrato originário passará a ser de **R$ 14.673.642,00 (Quatorze milhões seiscentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e dois reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 - Conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde, considerando o aumento de pacientes e grande demanda de atendimentos aos pacientes do SUS, Considerando ainda o aumento crescente dos casos de dengue, viroses, e outras doenças, inclusive com alto números de pacientes internados no município. Juntificamos que as quantidades licitadas teve o saldo esgotado, e existindo a necessidade de acréscimo nas quantidades licitadas, justificando o termo aditivo.

3.2 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso I, alínea b, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 153/2022 e 1º Aditivo**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 06 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA A SAUDE-UNISAUDE

VALDOMIRO AMARAL GARAY NAIMAYER

Diretor Presidente

RUBIA APARECIDA LORENZON

Portaria nº 622/2022 de 09/08/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PORTARIA Nº 096/2024

Portaria Nº 096/2024

De 21 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre a concessão de prêmio a Servidora Municipal.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal Complementar nº028/2002, de 23 de dezembro de 2002, Art. 258,Inciso I;

Considerando a sobrecarga de trabalho no encerramento e abertura do exercício contábil e a vacância de servidores por razões de saúde e afastamento por interesse particular e os relevantes serviços prestados pela servidora no Setor de Contabilidade, no município de Canarana – Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prêmio a Servidora abaixo relacionada pelo trabalho realizado.

Sandra Maria dos Santos – Auxiliar de Contabilidade – matric: 1100**.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

PROCESSO: 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2024

DATA: 09/02/2024

VIGÊNCIA: 09/02/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de premiação para o circuito equestre 2024**, conforme termo de convenio nº 1. 167/2023 firmado entre o município e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

FORNECEDORES:

RAINHA CENTER LTDA

VENCEDOR DOS **ITENS; 002 a 003.**

VALOR TOTAL: R$ 28.670,00 (Vinte e oito mil seiscentos e setenta reais).

HEINEN TECNOLOGIAS LTDA

VENCEDOR DOS **ITENS; 001 a 004.**

VALOR TOTAL: R$ 23.290,00 (Vinte e três mil duzentos e noventa reais).

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG.

Pelo presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO,** de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n° 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448.461-87, e do outro lado o Conselho CONSEG, situado à Rua Tenente Portela n.º 328 Centro, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO,** neste ato representado pelo seu Presidente, Eduardo Ferreira da Silva brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade n° 11870176 SSP/MG, inscrito no CPF sob n° 046.145.626-55, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Vigência do Termo de Convenio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal no 1.552, de 06 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal no 1566, de 08 de junho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8. 666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO,** em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de fevereiro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Eduardo Ferreira da Silva

Presidente do CONSEG

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº

2ª _____

CPF Nº

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 163/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, matricula 6083, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEINEN TECNOLOGIAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.817.700/0001-97, estabelecida na Rua Guarita nº 74, Bairro Centro, Canarana – MT, neste ato representada por **VANIR MARCOS HEINEN**, portador do RG nº ***.2**-9 SSP/MT e CPF nº ***.635.131-**, firmam o presente **aditivo de acréscimo**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo **fornecimento de tablets,** que passa a ser parte integrante do Contrato originário, Cláusula Primeira – Do Objeto, conforme quantidades mencionadas abaixo:

ITEM	QUANT LIC	QUANT ADIT	UNID	DESCRIÇÃO	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	20	03	Diária	Tablet de 8”, capacidade de 32 GB, processador 2.0 GHZ, memoria de 2GB e bateria de 5.000 MAH	1.192,00	3.576,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E DOS VALORES

2.1. Ficam **acrescidas as quantidades mencionadas no inciso 1.1,** perfazendo o valor total de **R$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais),** que passa a fazer parte integrante do processo. Com o acréscimo o valor do contrato passará a ser de **R$ 27.416,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1. Justificamos que os preços estão abaixo da media de preços do mercado e o município precisa adquirir os itens aditivados em atenção ao termo de convenio nº 0948/2023/SECEL, justificando assim o acréscimo pretendido.

3.2. O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 124, inciso I, alínea b, c/c o caput do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário, ficando mantidas, as demais Cláusulas e Condições do **Contrato nº 163/2023 e 1º termo aditivo,** desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

5.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 01 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA** PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE	**HEINEN TECNOLOGIAS LTDA** **VANIR MARCOS HEINEN** CONTRATADA
IVONE ALVES FISCAL DE CONTRATO	

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 077/2024

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica EXONERADA a partir do dia 29/02/2024, a Senhora CAMILA TORCATI LOPES do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 21 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora ***MARILENE GOMES DA SILVA COSTA***, ocupante do cargo de Técnica em Agropecuária – Secretaria da Pasta matricula 2816, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, conversão **em pecúnia de** 10 (dez) dias das férias e o terço de férias normais a ser pago no mês

de Fevereiro/2024, ficando em aberto 20 (vinte dias) referente ao período aquisitivo **2023/2024.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 076/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - A pedido, fica EXONERADA a partir do dia 29/02/2024, a Senhora GRACIELE TRINDADE CALVI DA SILVA do cargo de DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 62/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor JOSE ROBERTO TEIXEIRA efetivo no cargo de Professor, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 20 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão deLicença Maternidade".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, nos termos do artigo nº 392 do DECRETO-LEI Nº 5. 452, de 1º de Maio de 1943.

CONSIDERANDO, Artigo 7º, inciso XVIII, da CF.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade – INSS em favor da servidora ***FERNANDA MARA AMBROSIO*****,** ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de **01/02/2024 a 16/03/2024 (44 dias)**, conforme processo do DRH nº 03/2024.

Art. 2º - A servidora acima citada iniciou seu contrato em Licença Maternidade, pois seu filho nasceu em 17/11/2023, com base no artigo 7º da Constituição Federal é assegurado 120 dias de Licença Maternidade, sendo assim a mesma usufruirá 44 dias restantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 61/2024

SÚMULA: "CONCEDE GOZO PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo1º- Fica CONCEDIDA Licença Prêmio a servidora ISAUDI DA SILVA SANTOS no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - A licença a ser gozada parcialmente se refere ao quinquênio ininterrupto do exercício que será concedida da seguinte forma:

Quinquênio 2017/2022 Período de gozo: 02/02/2024 a 01/05/2024 (90 dias)

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 63/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora VERA LUCIA MARTINES COELHO efetiva no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 2002/2007 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 58/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO do servidor MARIO TOSHIO KAMAZAKI efetivo no cargo de Professor, lotado Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2024/CMAS

SUMULA: "APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NO 1° SEMESTRE DO ANO DE 2023."

CONSIDERANDO, os princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO, o registro em ATA n.º 001/CMAS/2024;

CONSIDERANDO, suas atribuições legais em cumprimento ao que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005, PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA MT,

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a aprovação do *relatório de prestação de contas das atividades executadas no 1° semestre do ano de 2023*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

Manoel Lourenço da Silva

Presidente CMAS

Decreto 99/2023

GABINETE
RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003/2024/CMAS

SUMULA: "APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES EXECUTADAS NO 2° SEMESTRE DO ANO DE 2023."

CONSIDERANDO, os princípios institucionais do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS;

CONSIDERANDO, o registro em ATA n.º 001/CMAS/2024;

CONSIDERANDO, suas atribuições legais em cumprimento ao que preconiza a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS/2005, PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARLINDA MT,

RESOLVE

Art. 1º Tornar pública a aprovação do *relatório de prestação de contas das atividades executadas no 1° semestre do ano de 2023*.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e afixação no mural.

Carlinda/MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

Manoel Lourenço da Silva

Presidente CMAS

Decreto 99/2023

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 59/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONVERSÃO EM PECÚNIA PARCIAL DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERADO o inciso 1º do Artigo 125 da Lei Municipal 892/2015.

RESOLVE:

Artigo1º- Fica convertido em pecúnia 30 dias da LICENÇA PRÊMIO da servidora DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA efetiva no cargo de Professora, lotada Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2018/2023 a ser pago no mês de FEVEREIRO/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de Fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 078/2024.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETO:

Artigo 1º - Fica NOMEADA a partir do dia 01/03/2024, a Senhora CAMILA TORCATI LOPES do cargo de DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 20 de fevereiro de 2024.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL Nº 002/2024 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - A RESULTADO PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal, **TORNA PÚBLICO**, **o RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INCRIÇÃO** para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2024** nos seguintes termos:

Art. 1º - Consta do **Anexo I** deste Edital a relação dos candidatos que tiveram suas solicitações DEFERIDAS e INDEFERIDAS.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção INDEFERIDO, podem consultar o pedido do indeferimento na área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, acessando o menu candidato.

Art. 3º - O candidato que teve indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

Castanheira/MT, 21 de fevereiro de 2024

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 04 – Bairro Guadalupe e Bairro Santa Rita, divisa como Bairro Santo Antônio – Zona Urbana				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
50107	ÉRICA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA	***.547.861-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único
Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 07 – Bairro Santo Antônio divisa com Bairro Guadalupe – Zona Urbana				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
50005	REGINA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	***.253.941-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49944	ROSINEIA BENTO DE OLIVEIRA	***.046.131-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
Agente Comunitário de Saúde / MICRO ÁREA 3 – Bairro Santa Rita, divisa com o Centro – Zona Urbana				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49987	GÉSSICA DA SILVA ROCHA	***.832.741-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

EDITAL Nº 001/2024 - CONCURSO PÚBLICO - A
RESULTADO PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

O Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e legislação municipal, **TORNA PÚBLICO**, **o RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXA DE INCRIÇÃO** para o **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024** nos seguintes termos:

Art. 1º - Consta do **Anexo I** deste Edital a relação dos candidatos que tiveram suas solicitações DEFERIDAS e INDEFERIDAS.

Art. 2º - Os candidatos que tiveram seu pedido de isenção INDEFERIDO, podem consultar o pedido do indeferimento na área do candidato, disponível no endereço eletrônico www.valespe.com.br, acessando o menu candidato.

Art. 3º - O candidato que teve indeferida a solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá participar do presente certame, desde que, dentro do prazo, efetue o pagamento do boleto referente a taxa de inscrição e siga todas as demais determinações do edital de abertura.

Castanheira/MT, 21 de fevereiro de 2024

Jakson de Oliveira Rios Junior
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Agente Administrativo IV				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49916	MYRELLA FERNANDES DE ALCANTARA	***.518.329-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
50137	RHASSLER ABDALLAH FELICIO AMIRA	***.012.391-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Agente de Limpeza Predial				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
50144	MARIA SONIA CAMPOS URCINO	***.385.801-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Analista Administrativo				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49957	ALEX CHAVES ALMEIDA	***.976.261-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Apoio Educacional de Desenvolvimento Infantil – Classe A				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49943	DAMARIS ERONDINA DO NASCIMETO	***.517.631-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único
49898	MARIA INES DA SILVA DE LARA	***.015.101-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49972	MARILEUZA RODRIGUES	***.360.511-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Auxiliar de Consultório Dentário				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
50052	ELIS REGINA CARA	***.765.261-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49995	HADRYENNE DA SILVA RODRIGUES	***.257.842-**	**DEFERIDO**	Pedido DEFERIDO

Enfermeiro				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49971	ANA PAULA DOS SANTOS	***.670.051-**	**DEFERIDO**	Pedido DEFERIDO
49868	ELIZAMA SOARES DA SILVA	***.348.341-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
50102	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	***.331.912-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49804	JOCIELI GOMES CORTEZ	***.885.472-**	**INDEFERIDO**	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
49920	LUZINETE FRANCISCA DE SOUZA	***.252.369-**	**INDEFERIDO**	Não apresentou documentação exigida no edital.
50040	VERONIKA DOS SANTOS SILVA	***.013.141-**	**INDEFERIDO**	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
49820	VICTORIA APARECIDA DA SILVA	***.199.021-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Farmacêutico II				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49882	ELIZA EMIDIO OLIVEIRA	***.015.021-**	**DEFERIDO**	Pedido DEFERIDO
Fiscal Sanitário				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
50139	JÉSSICA MARIA PESCADOR	***.135.041-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Médico de PSF				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
50140	ANDRÉ CAMPOS URCINO	***.372.641-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Nutrição Escolar II – Classe A				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
50088	JULIANA DE AMORIM DOS SANTOS	***.775.181-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único
Nutricionista – Classe A – Educação				

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

INSC	CANDIDATO	CPF Parcial	Status Solic.	Justificativa Solic. Indeferimento
49902	ANA ELZA DO NASCIMENTO	***.712.511-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Professor – Classe B – vagas Escola Rural Municipal – Distrito de Novo Horizonte *				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49985	BEATRIZ OLIVEIRA DE AMORIM	***.991.581-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Professor – Classe B – vagas Escola Rural – Assentamento Vale do Seringal – Zona Rural *				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49856	MÁRCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	***.072.471-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49848	RENATA DOS REIS DA SILVA	***.049.541-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49997	SANDRA CLAUDIANA	***.091.362-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único
Professor – Classe B – vagas Escola sede do Município				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49921	ANDRIELE DOS REIS DA SILVA	***.049.561-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único
49873	EDINEIA DOS SANTOS MONTEIRO	***.330.881-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49874	ELIZA LAZAROTTO	***.899.552-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
50134	EUNICE DA COSTA SANTOS CARDOSO	***.388.621-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, porém com renda per capita familiar fora do perfil.
49845	GIZAINE SOARES DA SILVA	***.576.081-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
50034	GRAZIELA SANDI ARANHA	***.560.292-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único
49877	MARCUS VINICIUS BARBOSA DE FIGUEIREDO	***.290.461-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

49941	SILVANE TEIXEIRA ARRUDA SANTOS	***.738.071-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49826	TAÍNA DE SOUSA COELHO	***.600.301-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
50033	TÂNIA RIBEIRO MENDES	***.316.301-**	**INDEFERIDO**	O NIS não foi identificado na base de dados do Cadastro Único.
49851	THATIANE DOS SANTOS MOREIRA	***.105.621-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Recepcionista I				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49907	KÁLITA PATRÍCIA DA SILVA CARDINI	***.450.171-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Técnico Administrativo Educacional – Classe A				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49861	ANA CLÁUDIA DOS SANTOS	***.183.491-**	**DEFERIDO**	Pedido DEFERIDO.
49866	DEBORA SEVERINA DE MORAES	***.307.901-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
50016	ERENICE VENTURA DA COSTA	***.156.181-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49966	GÉSSICA DA SILVA ROCHA	***.832.741-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
49903	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	***.661.161-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
50043	SEBASTIÃO DA SILVA ARANHA	***.336.722-**	**INDEFERIDO**	O NIS foi identificado na base do Cadastro Único, com renda per capita familiar dentro do perfil, porém não pertence a pessoa informada/nome fornecido é diferente do nome registrado no Cadastro Único
Técnico em Enfermagem – vagas sede do município				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49819	DÁGUIA CRISTINA ANTUNES	***.540.951-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)
Transporte de Escolares - Classe A – Escola sede município				
INSC	**CANDIDATO**	**CPF Parcial**	**Status Solic.**	**Justificativa Solic. Indeferimento**
49900	ROBSON DEOLINDO LOPES	***.567.461-**	**DEFERIDO**	(isenção automática por arquivo de retorno do SISTAC)

GESTÃO: 2021/2024
Rua Mato Grosso, nº 84, Bairro Centro, Castanheira/MT – CEP: 78345-000 – Fone: (66) 3581-1166
CNPJ/MF nº 24.772.154/0001-60 – e-mail: *prefeituracastanheira@gmail.com*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Data: 27 de fevereiro de 2024 (terça-feira)

Horário: 18h

Local: Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães

Pauta: Audiência Pública do 3º Quadrimestre de 2023, para

apresentação das Metas Fiscais

A Prefeitura de Chapada dos Guimarães - MT, em

atendimento ao Art. 9º, § 4º da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de

Responsabilidade Fiscal), CONVIDA TODA A POPULAÇÃO para Audiência

Pública do 3º Quadrimestre de 2023, que será realizado na Câmara

Municipal de Chapada dos Guimarães, Rua Fernando Correia,763- Centro

do Município, no dia 27/02/2024, as 18:00 horas para apresentação das

Metas Fiscais, executadas referentes ao 3º Quadrimestre de 2023.

Ressaltando que a realização da audiência cumpre a

legislação e respeita o princípio da transparência, será realizada de forma

presencial.

A participação da População é fundamental para uma

Gestão Democrática Participativa.

Sua presença é importante e muito nos honrará.

Chapada dos Guimarães - MT, 20 de fevereiro de 2024

Osmar Froner de Mello

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 -- CONCURSO PÚBLICO N° 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2024 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

"CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães - MT, Sr. OSMAR FRONER DE MELLO, no uso de suas atribuições legais CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 001/2022, para comparecer no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada a Rua Tiradentes 166, centro, no horário das 13:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, para admissão e posse no Serviço Público, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada dos seguintes documentos e a declarações contidas no edital:

a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;

b) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

c) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

d) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia: CPF do cônjuge;

h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;

i) Cópia: CPF dos dependentes

j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

l) Declaração de não acúmulo de Cargo;

m) Declaração de Bens e Comprovante;

n) Cópia: CNH; se for o caso

o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

p) Cópia: CPF dos Pais;

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Antecedentes Criminais;

u) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal – Art.329 do Código de Transito Brasileiro.

v) Certidão Negativa de Tributos Municipais de Chapada dos Guimarães

w) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

x) Conta Bancária (Banco do Brasil)

y) 2 fotos 3X4

EXAMES OBRIGATÓRIO PARA POSSE

Cargo	Categoria	Exames Necessários
TODOS	Para todos os cargos	**1.** Hemograma completo; **2.** Glicemia em jejum; **3.** Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). **4.** Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides); **5.** Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; **6.** Colesterol e Triglicérides (Lipidograma); **7.** Exame de urina tipo I (E.A.S); **8.** Mamografia (Mulheres acima de 50 anos); **9.** Atestado de saúde física emitido por Médico e assinado informando o CRM do mesmo; **10.** Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação) **11.** Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica); **12.** Laudo Psiquiátrico (Sanidade Mental); **13.** Aprovação em perícia de Junta Médica, indicada pela Gestão Municipal;

Os candidatos convocados são os seguintes, de acordo com a classificação:

005 - 005 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL ESCOLAS URBANAS		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POSIÇÃO**
2982	TAFAREL HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA	3°

007 - 007 - NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POSIÇÃO**
0000621	LAURA RAMOS TOLEDO	3°

PROCURADORIA MUNICIPAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 CMDCA-CG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 CMDCA-CG

Dispõe sobre o cadastro de entidades junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Chapada dos Guimarães/MT – CMDCA, no uso atribuições legais, conforme preconiza a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 71/2001 e Resolução nº 164/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente- CONANDA, e a Lei Municipal nº 2.025 de 14 de fevereiro 2.024, torna público o edital para registro de entidades governamentais e não governamentais, a inscrição de programas e serviços de atendi-

mento à criança e ao adolescente de atendimento governamental e não governamental, e dá outras providências.

1- DO REGISTRO DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

1.1. As organizações não governamentais e governamentais, que executam Programas e/ou Serviços de Proteção e/ou Socioeducativo no município de Chapada dos Guimarães/MT, somente poderão funcionar com o registro do CMDCA.

1.2. A Organização governamental e não governamental para obter o registro no CMDCA, deverá obrigatoriamente atender aos pressupostos estabelecidos pelo ECA, em seu art. 91, devendo planejar e executar Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes e socioeducativos destinados a adolescentes.

1.3. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificamente os regimes de atendimento:

I - Orientação e Apoio Sócio familiar;

II - Apoio Socioeducativo em Meio Aberto;

III – Colocação Familiar;

IV – Acolhimento Institucional;

V – Liberdade Assistida;

VI – Prestação de Serviços à Comunidade;

VII – Semiliberdade;

VIII – Internação.

1.4. A solicitação de Registro deverá ser feita através de requerimento dirigido ao Presidente do CMDCA, conforme **Anexo I** e demais documentos elencados no item 2.1 deste edital.

1.5. O credenciamento para o registro deverá ser no período entre **28 de fevereiro de 2024 até 30 de abril de 2024,** mediante preenchimento do termo de registro, de acordo com o modelo constante no **Anexo I** deste edital, bem como apresentação de documentação exigida, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Deverá ser entregue na Casa dos Conselhos– Rua: Santo Antônio, Nº 134 - Centro (ANEXO a Secretaria Municipal de Educação) na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, nos dias úteis, no horário de 07h30min às 11hs e 13h30min às 17hs.

2 - DOS DOCUMENTOS PARA O REGISTRO DAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

2.1. As organizações não governamentais deverão apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desse Edital, no ato do protocolo da solicitação do registro junto ao CMDCA, os seguintes documentos:

I- Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Organização Não Governamental, conforme Anexo neste Edital;

II – Cópia do Estatuto Social da Organização Não Governamental que foi registrado no cartório competente, que estabeleça, entre seus objetivos institucionais, o atendimento a criança e ao adolescente;

III – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV– Declaração de funcionamento e idoneidade de todos os integrantes da diretoria da Organização, expedida pelo seu Presidente (anexo II);

V – Cópia do comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ativa e atualizada;

VI – Cópia autenticada do RG e CPF do Presidente da Organização ou do seu representante legal ou mediante apresentação do documento original;

VII – Relação de funcionários e pessoas inscritas ou envolvidas nos programas, incluindo os voluntários.

3. DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS.

3.1. As Organizações Governamentais e Não Governamentais, para obtenção da inscrição de Programas e/ou Serviços, deverão atender as disposições estabelecidas nos subitens: I a VIII do item 1.3 deste Edital.

3.2. As Organizações Governamentais e Não Governamentais que executam Programas de Proteção e/ou Socioeducativo de atendimento à criança e ao adolescente, somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, e conforme art. 91 do ECA e legislações complementares.

3.3. As Organizações Governamentais e Não Governamentais deverão solicitar a inscrição de seus Programas e/ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias,** a partir da publicação deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal (Anexo I);

II – Cópia do documento, contendo a descrição do Programa e/ou Serviço, a ser inscrito no CMDCA (Anexo IV);

III – Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício (Anexo V);

IV – Alvará de Localização e Permanência de local onde se realiza o Programa e/ou Serviço;

V – Alvará Sanitário do local onde se realiza o Programa e/ou Serviço.

3.4. No que se refere as disposições contidas nos subitens V, VI e VII do item 1.3, deste Edital, as Organizações governamentais e Não Governamentais deverão proceder as inscrições de seus Programas e/ou Serviços atendendo ao disposto na Lei 12.594 de 2012 – que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.1. Deferida às solicitações, o CMDCA imitirá o Registro da Organização Não Governamental e Inscrição do Programa e/ou Serviço das Organizações Governamentais e Não Governamentais, com validade de 04(quatro) anos, cabendo ao CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação.

4.2. O Registro e/ou Inscrição poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos neste edital, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.2.1. Indeferidas as solicitações, as Organizações Governamentais e Não Governamentais poderão interpor recurso no prazo de **10 (dez) dias**, a partir da ciência do indeferimento, mediante notificação pessoal devidamente.

4.2.2. Os recursos interpostos serão julgados pelo CMDCA, no prazo de **03 (três) dias** úteis, a contar do recebimento dos mesmos.

4.3. Todas as decisões do CMDCA, referente ao Registro de Organizações Governamentais e Não Governamentais e a Inscrição de Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais, serão comunicadas à Autoridade Judiciária e ao Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT.

4.4. As Organizações Governamentais e Não Governamentais registradas, bem como os Programas e/ou Serviços inscritos no CMDCA, executados por Organizações Governamentais e Não Governamentais, serão submetidas, a cada **01 (um) ano,** constituindo-se critério para continuidade dos mesmos.

4.5. As Organizações Governamentais e Não Governamentais deverão encaminhar ao CMDCA, **até 30 de março de cada ano**, para fins de acompanhamento, o relatório das suas atividades desenvolvidas no ano anterior.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Compete ao CMDCA comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT, quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, relacionadas às Organizações Governamentais e Não Governamentais registradas e aos

Programas e/ou Serviços das Organizações Governamentais e Não Governamentais inscritos no referido Conselho.

5.2. Após os devidos procedimentos para a verificação de eventuais irregularidades, o CMDCA procederá se necessário, à suspensão ou cassação do respectivo registro e da inscrição.

5.3. Compete ao CMDCA dar ciência à autoridade judiciária e ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar do município de Chapada dos Guimarães/MT, caso tenha conhecimento do funcionamento de Organizações Governamentais e Não Governamentais, em regimes previstos no Art. 90 do ECA, sem o devido registro e ou inscrição no referido Conselho.

5.4. Este Edital entra em vigor na sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Chapada dos Guimarães/MT, de de 2024.

Valdeli Correia Pinto

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães – MT

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

Certificamos que o Sr.(a). _____, CPF nº _____, telefone:_____; solicitou a inscrição da Entidade_____ para obtenção do Registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada dos Guimarães/MT.

Chapada dos Guimarães/MT, _____de_____de_____

_____

Valdeli Correia Pinto

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães – MT

_____

Responsável pelo preenchimento

ANEXO I – Modelo de Requerimento para Registro e Inscrição

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

REQUERIMENTO

Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A Entidade _____, com sede na Rua: _____, CNPJ nº _____por seu representante legal Sr(a) _____ vem mui respeitosamente,

SOLICITAR:

( ) Registro da Organização;

( ) Inscrição do Programa e/ou Serviço_____

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chapada dos Guimarães/MT, _____/_____/_____.

_____

Assinatura com o nome legível do

responsável legal da Entidade

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO FUNCIONAMENTO E IDONEIDADE MORAL

Declaro para os devidos fins, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Chapada dos Guimarães/MT, que a Entidade _____, CNPJ nº _____,

com sede no endereço _____, está em pleno e regular funcionamento, desde_____, que os membros da diretoria são pessoas idôneas e que a referida entidade não remunera os membros da sua diretoria pelo exercício específicos de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades, sendo sua diretoria com mandato de _____ a _____,constituídas dos seguintes membros:

Presidente:_____

RG:_____CPF_____—

Endereço:_____

Vice Presidente:_____

RG:_____
CPF_____

Endereço:_____

Secretário(a):_____

RG:_____
CPF_____

Endereço:_____

Vice Secretário(a):_____

RG:_____
CPF_____

Endereço:_____

Tesoureiro:_____

RG:_____
CPF_____

Endereço:_____

Vice Tesoureiro:_____

RG:_____
CPF_____

Endereço:_____

ANEXO III – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE COMPATÍVEL COM OS PRINCÍPIOS DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

- Endereço:

- Telefone:

- Fax:

- Site:

- E-mail:

- Nº do Registro CMDCA:

- Nome do (a) Presidente:

- Finalidade Estatutária:

Locais de atendimento-Serviços oferecidos:

- Endereços;

-Telefones:

- Capacidade de atendimento:

- Nº de atendidos:

- Faixa etária dos atendimentos:

- Horário de funcionamento:

- Nome – Coordenador(a) do serviço:

- Justificativa:

- Público alvo:

- Características gerais da comunidade:

- Objetivos gerais:

- Objetivos específicos:

- Metodologia:

Metas:

- Organização e funcionamento dos Serviços Desenvolvidos (Grade de atividades):

- Participação dos parceiros nas atividades:

- Participação de Pais e da Comunidade. Descrever atividades desenvolvidas:

- Sistema de Avalição do Atendimento à Criança ao Adolescente e a Família:

- Periodicidade:

- Instrumentos Utilizados:

- Indicadores de Resultados:

- Trabalhos com as Famílias:

Recursos Humanos:

Função;

Escolaridade:

Regime de contração:

Carga horária:

Tempo na função:

-Nº de funcionários remunerados:

- Possui voluntários: sim ( ) não ( )

-Quais as áreas de atuação e carga horária:

-Possui estagiários: sim ( ) não ( )

-Quais as áreas de atuação e carga horária.

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU SERVIÇOS

1. Identificação:

1.1. Nome do Programa e/ou Serviço:

Citar o nome do programa desenvolvidos com crianças e/ou adolescentes.

1.2. Nome da entidade:

Citar o nome da entidade responsável pela coordenação do programa.

1.3. Endereço:

Citar o endereço e horários que o programa é executado. Caso o local não haja endereço eletrônico, telefone, colocar o mesmo da entidade.

1.4. Responsável pelo Programa e/ou Serviço:

Citar o nome da pessoa responsável pela coordenação do programa e sua função do mesmo.

1.5. Situação do Imóvel:

Citar a situação do imóvel onde o programa e/ou serviço é executado e o espaço total construído que o programa e/ou serviço utiliza.

2. Programa de atendimento:

2.1. Regime de atendimento:

Especificar o regime de atendimento, conforme especificado no art.90 do ECA.

2.2. Objetivo do programa e/ou serviço:

Citar o objetivo geral.

2.2.1. Objetivos específicos do programa:

Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.

2.3. Critérios usados para ingresso no programa e/ou serviço:

Citar quais as formas de ingresso de crianças e/ou adolescentes, no programa.

2.4. Fundamentação/Proposta pedagógica (poderá ser anexada):

Fazer uma síntese da concepção do atendimento desenvolvido. O importante é expressar com clareza a concepção adotada.

2.5. Metodologia de atendimento:

Descrever detalhadamente, passo a passo, a metodologia que será utilizada para a realização as atividades planejadas.

2.6. Crianças/Adolescentes atendidos:

Especificar o número de crianças e/ou adolescentes atendidos, com respectivas faixas etária, sexo e período (matutino/vespertino) em que grupos serão atendidos. Acrescentar o que considerar relevante.

2.7. Capacidade de atendimento:

Especificar a capacidade de atendimento do programa e/ou serviço, com respectivas faixas etária, sexo e período(matutino/vespertino) em que grupos serão atendidos. Acrescentar o que considerar relevante.

3.Atividades desenvolvidas pelo programa e/ou serviço:

Citar as estratégias, quais atividades são desenvolvidas e com que regularidade (diária, semanal, mensal, etc.), tanto com a família como com as crianças e com os adolescentes.

4.Política de formação:

Descrever sinteticamente qual a proposta do programa para qualificar seus profissionais. Se há ou não previsão de atividades formativas (cursos, palestras, seminários, encontros, etc.), se houve participação do programa neste tipo de atividade nos últimos 06(seis) meses.

4.1. Forma de avaliação:

4.1.1. Dos profissionais:

Especificar como o trabalho dos profissionais é avaliado, como isso acontece.

4.1.2. Do programa e/ou serviço:

Quais mecanismos são utilizados para verificar se o programa tem cumprido seu objetivo. É importante referir quem participa do processo avaliativo e com que periodicidade é desenvolvida.

5.Recursos humanos:

Preencher o quadro abaixo o número de profissionais que existem, função, escolaridade, carga horária e vínculo (funcionário, estagiário, voluntário, bolsista, cedido, etc...

Nome	Escolaridade	Função	Carga horária	Vínculo

6.Relação externas estabelecidas:

6.1. Existem parcerias/articulações nas atividades propostas?

Deve-se assinalar **"sim"** ou **"não"** e, em caso afirmativo, se estas parcerias ou articulações são **"sistemáticas",** isto é, sempre realizadas, previstas no planejamento ou **"assistemáticas",** quando elas ocorrem eventualmente, sem terem sido previstas no plano de ação.

6.1.2. Com quem?

Descrever todas as entidades, grupos, instituições ou órgãos públicos que são parceiros/articulados com o programa.

6.1.3. Que tipo de atividades?

Devem-se registar as ações desenvolvidas em conjunto, como reuniões, eventos formativos, denúncias, manifestações, passeios, publicações, troca de informações sobre casos, cedência de espaço físico, por exemplo.

7.Convênios:

Especificar os convênios que mantém o programa e/ou serviço com o valor de cada um deles. Caso não envolva valores (cedência pessoal, por exemplo) especifique na coluna valor o **"número 0"**

Convênio	Valor	Recursos humano

8.Outras informações:

Preencher conforme a necessidade.

ANEXO V – RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR (SE HOUVER)

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA E/OU SERVIÇO

Nome:_____

01. **Principais atividades realizadas:**

Descrever.

02. **Atividades previstas e não realizadas/justificativa:**

Justificar detalhadamente.

03. **Avaliações (qualitativa e quantitativa):**

a) Alcance dos objetivos (indicadores de resultado);

b) Impacto;

c) Efetividade do processo.

Chapados Guimarães/MT, _____/_____/_____

Valdeli Correia Pinto

Presidente do CMDCA

Chapada dos Guimarães – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO RETORNO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA SELMA MARTINS DA SILVA"

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Claudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando as disposições da Lei nº 12, de 11 de dezembro de 2013, § 2º que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

At. 1º CONVOCAR, a servidora **SELMA MARTINS DA SILVA**, comissionada no cargo Coordenador de Departamento, matrícula nº 3006 a partir de 19 de fevereiro de 2024, conforme a necessidade do serviço, reservando os 15 (quinze) dias restante que será defino junto a Secretaria Municipal de Saúde até dezembro de 2024.

Cláudia/MT, 19 de fevereiro de 2024.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024-PROCESSO ADM: Nº 04/2024

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2024Processo Adm: Nº 04/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFALTICA USINADA A QUENTE ENSACADO COM 25 KG PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Empresas vencedoras valor total: R$ 50.980,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta reais): **PAVIMENTA ASFALTOS LTDA** (28845370000149) com o lote: 1 no valor total de R$ 50.980,00 (cinquenta mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUDIA - MT, 21 de fevereiro de 2024

SHIRLEY YOTZCHETZCONDUTOR DE PROCESSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 009/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA MR TECH INFORMATICA LTDA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 009/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA MR TECH INFORMATICA LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MR TECH INFORMATICA LTDA** cadastrada no CNPJ nº **48.000.136/0001-28**, situada na Rua Padre Cristovão Arnold, nº 165, Bairro Estreito, cidade de Alfredo Wagner, estado de Santa Catarina neste ato representada por seu representante legal a Srª MARÍLIA REHBEIN, portadora da carteira de identidade nº 5.155.387 e

inscrita no CPF sob nº 075.943.509-01, residente e domiciliada na cidade de Alfredo Wagner, estado de Santa Catarina, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
19	009.000.259	COMPUTADOR DESKTOP COM PROCESSADOR NO MÍNIMO QUE POSSUA NO MÍNIMO 4 NÚCLEOS, 8 THREADS E FREQUÊNCIA DE 3.0 GHZ; UNIDADE DE ARMAZENAMENTO SSD 240 GB INTERFACE PCIE NVME M.2, MEMÓRIA RAM DE 8 GB, EM 2 MÓDULOS IDÊNTICOS DE 4 GB CADA, DO TIPO SDRAM DDR4 2666MHZ MHZ OU SUPERIOR, OPERANDO EM MODALIDADE DUAL CHANNEL. A PLACA PRINCIPAL DEVE TER ARQUITETURA ATX, MICROATX, BTX OU MICROBTX, CONFORME PADRÕES ESTABELECIDOS E DIVULGADOS NO SITIO WWW.FORMFACTORS.ORG, ORGANISMO QUE DEFINE OS PADRÕES EXISTENTES. POSSUIR PELO MENOS 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X16 OU SUPERIOR. POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO DE INTRUSÃO DE CHASSIS, COM ACIONADOR INSTALADO NO GABINETE. O ADAPTADOR DE VÍDEO INTEGRADO DEVERÁ SER NO MÍNIMO DE 1 GB DE MEMÓRIA. POSSUIR SUPORTE AO MICROSOFT DIRECTX 10.1 OU SUPERIOR. SUPORTAR MONITOR ESTENDIDO. POSSUIR NO MÍNIMO 2 SAÍDAS DE VÍDEO, SENDO PELO MENOS 1 DIGITAL DO TIPO HDMI, DISPLAY PORT OU DVI. UNIDADE COMBINADA DE GRAVAÇÃO DE DISCO ÓTICO CD, DVD ROM. TECLADO USB, ABNT2, 107 TECLAS COM FIO E MOUSE USB, 800 DPI, 2 BOTÕES, SCROLL COM FIO. MONITOR DE LED 19 POLEGADAS (WIDESCREEN 16:9) (1920 X 1080 A 60HZ), ENTRADAS DE VIDEO HDMI E DISPLAY PORT, ÂNGULOS DE VISÃO VERTICAL E HORIZONTAL MÍNIMO DE 178°. INTERFACES DE REDE 10/100/1000 E WIFI PADRÃO IEEE 802.11 B/G/N/AC. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO (64 BITS). FONTE COMPATÍVEL E QUE SUPORTE TODA A CONFIGURAÇÃO EXIGIDA NO ITEM. GABINETE E PERIFÉRICOS DEVERÃO FUNCIONAR NA VERTICAL OU HORIZONTAL. TODOS OS EQUIPAMENTOS OFERTADOS (GABINETE, TECLADO, MOUSE E MONITOR) DEVEM POSSUIR GRADAÇÕES NEUTRAS DAS CORES BRANCA, PRETA OU CINZA, E MANTER O MESMO PADRÃO DE COR. TODOS OS COMPONENTES DO PRODUTO DEVERÃO SER NOVOS, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO.	***EMENDA PARLAMENTAR Nº 39620004, PORTARIA Nº PORTARIA Nº 1.222***	UND	05	R$ 1.640,00	R$ 8.200,00

Valor total do contrato: R$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84

939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MR TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.000.136/0001-28

CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS M

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 004/2024, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00. 965.145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711. 181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA** cadastrada no CNPJ nº **42.650.279/0001-07**, situada na Rua Maria Doniak, nº 133, Jardim Tropical, cidade de Londrina, estado do Paraná neste ato representada por seu representante legal o Srª GUSTAVO HENRIQUE CARREGA, portador da carteira de identidade nº 12.540.687-8 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 084.265.219-16, residente e domiciliado na cidade de Londrina, estado do Paraná, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 065/2023 – Pregão Eletrônico n° 003/2023 com abertura em 11/12/2023 e Homologação em 02/02/2024, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E CENTRO CIRÚRGICO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT – EMENDAS PARLAMENTARES: Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES, Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081, Nº 39620004, PORTARIA Nº 1.222.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Discriminações do objeto e quantitativos a ser contratado, de acordo com Edital e anexos:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	EMENDA	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
7	009.000.075	LANTERNA CLINICA C/LUZ DE LED CONFECCIONADO EM METAL LEVE DE ALTA QUALIDADE, ILUMINAÇÃO BRILHANTE E BRANCA P/ MELHOR VISUALIZAÇÃO, ACIONAMENTO ATRAVÉS DO BOTÃO LIGA/DESLIGA, POSSUI CONVENIENTE CLIPE DE BOLSO, ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE 2 PILHAS AAA(INCLUSAS). PRODUTO GARANTIA: 1 ANO	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	04	R$ 34,00	R$ 136,00

13	009.000.121	AUTOCLAVE HORIZONTAL 100 LITROS. EQUIPAMENTO HORIZONTAL, COM SISTEMA DE COMANDO MICROPROCESSADO, CAPACIDADE DA CÂMARA INTERNA DE NO MÍNIMO 100 L. DEVERÁ FUNCIONAR POR MEIO DE VAPOR SATURADO E APRESENTAR ESTRUTURA EM MATERIAL ANTICORROSIVO. COMANDO MICROPROCESSADO PROGRAMÁVEL COM NO MÍNIMO 9 PROGRAMAS, COM TELA TOUCH SCREEN OU NA FORMA DE TECLADO, OU DISPLAY, MANÔMETRO E MANOVACUÔMETRO PARA ACOMPANHAMENTO DA PRESSÃO NAS CÂMARAS. CÂMARAS EXTERNA E INTERNA CONFECCIONADAS EM AÇO INOX AISI 316-L COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, A CÂMARA INTERNA DEVE POSSUIR DRENO E UMA ENTRADA DE VALIDAÇÃO, PERMITINDO A INTRODUÇÃO DE SENSORES PARA COLETA DE DADOS DE TEMPERATURA DO PROCESSO. DEVE POSSUIR 2 PORTAS, BARREIRA SANITÁRIA E SISTEMA DE EMERGÊNCIA. FECHAMENTO DAS PORTAS REALIZADO POR MEIO DE ELEVAÇÃO VERTICAL / GUILHOTINA COM SISTEMA DE SEGURANÇA ANTIESMAGAMENTO. SISTEMA HIDRÁULICO: TUBULAÇÕES E CONEXÕES DO CONJUNTO HIDRÁULICO DEVEM SER DE MATERIAL ANTICORROSIVO E RESISTENTE. CONEXÕES DA CÂMARA DE ESTERILIZAÇÃO E GERADOR DE VAPOR DEVEM SER EM AÇO INOXIDÁVEL OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL. POSSUIR BOMBA DE VÁCUO E BOMBA CENTRÍFUGA DE ÁGUA COM CAPACIDADE SUFICIENTE PARA O GERADOR DE VAPOR. SISTEMA DE SEGURANÇA QUE DEVE IMPOSSIBILITAR O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO MEDIANTE QUALQUER TIPO DE FALHA, DESCUIDO DO OPERADOR OU FALTA DE SUPRIMENTOS ALÉM DE ALARMES AUDIOVISUAIS. O RUÍDO NÃO PODERÁ EXCEDER AO ESTABELECIDO PELA PORTARIA MINISTERIAL DO TRABALHO. DEVERÁ ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO, NO MÍNIMO: 2 CARROS EXTERNOS PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 1 CARRO INTERNO PARA ACOMODAÇÃO DOS MATERIAIS, 1 SISTEMA DE PURIFICADOR DE ÁGUA POR OSMOSE (COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DA AUTOCLAVE) E 1 IMPRESSORA.	***EMENDA PARLAMENTAR Nº 134/2021 - PORTARIA Nº 078/2021/GBSES***	UND	01	R$ 130.000,00	R$ 130.000,00

23	009.205.012	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS (ADULTO) TIPO PADRAO, CADEIRA DE RODAS, TIPO FUNCIONAMENTO: MANUAL, TIPO CONSTRUTIVO: DOBRÁVEL, MATERIAL ESTRUTURA: AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO, ACABAMENTO ESTRUTURA: PINTURA EPÓXI, TIPO USO: LOCOMOÇÃO, TAMANHO: ADULTO, APOIO BRAÇO: APOIO BRAÇOS FIXOS, ACABAMENTO DO ENCOSTO E ASSENTO: ENCOSTO E ASSENTO EM NYLON, APOIO PERNAS: ELEVAÇÃO DE PERNAS, APOIO PANTURRILHA, TIPO DE PNEU: PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS, TIPO PNEU TRASEIRO: TRASEIRO MACIÇO, TIPO FREIO: FREIO BILATERAL, APOIO PÉS: APOIO PÉS REMOVÍVEL, CAPACIDADE MÁXIMA: ATÉ 250 KG	***EMENDA PARLAMENTAR, PROPOSTA Nº 13915490000121001 – PORTARIA Nº 2.081***	UND	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00

Valor total do contrato: R$ 133.136,00 (Cento e trinta e três mil cento e trinta e seis reais).

2.2. A entrega do objeto da presente licitação deverá ser feita nos locais a serem determinadas pela Secretaria de Administração deste Municipio.

2.3. As entregas dos equipamentos e materias deverão ocorrer obedecendo-se o seguinte: o material deverá ser de boa qualidade, conforme a marca indicada na proposta de preços realinhada referente ao Pregão Eletrônico 003/2023 da empresa contratada, sob pena de serem devolvidos pelo Setor demandante.

2.4. Os materiais deverão ser entregues em condições seguras de utilização, apresentando suas características originárias de fabricação de acordo com as normas da ABNT pertinentes, RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO NA ORDEM DE COMPRA, caso ocorra o atraso de entrega deverá ser justificado o motivo, podendo ser repactuado de comum acordo.

2.5. Os materiais que estão sujeitos a intempéries, deverão ser entregues em embalagens adequadas, em veículos apropriados, com armazenamento temporário adequados em que possam garantir o armazenamento adequado e seguro dos mesmos.

2.6. Decorridos 12 meses da contratação, os preços pactuados neste contrato, poderão ser reajustados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei n° 8.666/93 e alterações vigentes, se os preços vigentes se mantiverem vantajosos.

3.2. A entrega do objeto do presente contrato deverá ser efetuada nos locais indicados pelo setor demandante conforme solicitação formal da contratante, o prazo máximo para a entrega dos materiais é de **10 (dez)** dias úteis a partir da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor demandante, em conformidade com as especificações, quantidades constantes;

3.3. O prazo de entrega poderá, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período.

3.4. A garantia dos objetos no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos equipamentos e materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
938	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	182.318,84
939	07.01	10.301.0006	1.027	44.90.52.00.00	286.701,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, em até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.

5.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do material, bem ou serviço (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo estipulado por este;

6.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de COCALINHO/MT;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

6.2.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização da entrega dos produtos por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. Os fiscais para acompanhamento e desenvolvimento de todo o contrato serão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
SERVIDOR	Rita de Cassia Pires Rodrigues
CPF:	420.***.***-49
MATRÍCULA:	529-2

8.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.3. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Prefeitura Municipal de COCALINHO, por servidor oficialmente designado.

8.4. O objeto, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de COCALINHO, em dia útil, no horário de expediente.

8.5. Algum material, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo setor demandante do Município e informado à CONTRATADA.

8.6. Os objetos deveram ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.7. O recebimento dos objetos/serviços desta licitação será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

provisoriamente, no ato da entrega dos objetos/serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade da mesma com o solicitado na licitação;

8.8. definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos objetos e consequente aceitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório. Os objetos deverão ser entregues com todas as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I, deste Edital.

8.9. Os objetos deveram ser entregues e transportados adequadamente.

8.10. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos objetos licitados, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.11. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.12. Caso verifique-se a não conformidade dos objetos ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.13. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas da ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos e equipamentos, em vigor (caso houver).

8.14. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.15. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 . A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.3.18. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2. MULTA

10.2.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual.

10.3 - MULTA MORATÓRIA

10.3.1. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital ou no Contrato para os compromissos assumidos.

10.3.2. A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos produtos a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

10.4. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata dia, sobre o valor total dos produtos, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

10.4.2. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

10.5 - SUSPENSÃO

10.5.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de COCALINHO/MT, destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

Por 6 (seis)meses, nos seguintes casos:

10.5.2. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

10.5.3. Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por 1 (um) ano, nos seguintes casos:

10.5.4. Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

10.5.5. Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

10.5.6. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

10.5.7. Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do contrato;

10.5.8. Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.9. Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

10.5.10. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade;

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.6.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

10.6.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de COCALINHO poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo- se após seu término.

10.6.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.6.4. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

11.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao Pregão Eletrônico nº 003/2023, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

12.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho MT, 20 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO - MT

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 42.650.279/0001-07

CONTRATADA

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022

QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2022

O Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, cidade de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Marcio Conceição Nunes de Aguiar, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1734269 – 4 e CPF nº 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE**, **Clínica Medical Center Canarana LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Rua Três Passos, nº 282, Bairro Centro, cidade de Canarana – MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 19.376.568.0001-30, representado neste ato pelo seu sócio administrador o Sr. Elias Gomes de Sá, Pessoa Física, Brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3699977 SSP/GO e do CPF nº 806.292. 371-15, residente à Rua Três Passos, nº 82 em Canarana - MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 20 de fevereiro de 2024 até dia de 20 de fevereiro de 2025.

1.2. As demais Cláusulas não alteradas pelo presente termo permanecem em pleno vigor. E por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Clínica Medical Center Canarana LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) Nome:_____ **2) Nome:**_____

CPF:_____ **CPF:**_____

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.425, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.425, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis para efeito de cobrança de ITBI.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IX do Art. 64 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ nos autos do RESP 1.934.821-SP, que gerou o Tema 1.113, e Decreto Municipal nº 2.416/2024

DECRETA:

Art. 1º Para o cumprimento do disposto nos §§ 2º dos art. 1º e 2º Decreto Municipal nº 2416, de 1º de fevereiro de 2024 e na decisão do Superior Tribunal de Justiça (Tema 1113), fica nomeada a Comissão Permanente de Avaliação, com o fito promover as avaliações de imóveis para cobrança de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI no Município de Cocalinho.

Art. 2º A Comissão poderá utilizar-se da metodologia adequada para melhor precificação do bem, objeto da avaliação.

Art. 3º Após instaurado o processo administrativo, de posse da documentação, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetivar a avaliação, podendo, caso necessário, ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA PREVI Nº 003/2024

PORTARIA PREVI N.º 003/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidor*a efetiva* ***Srª. Ritangela Romilha Mendes*****."**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, inciso I, II, e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Art. 81-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 504 de 17/10/05, alterada pela Lei n.º 532/2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT; Lei Municipal nº 003de 23/12/2011 que versa sobre o Plano de Carreira do Profissionais da Educação Municipal, Lei nº 1.034/2023 de reajuste anual; e Lei LGPD nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, **RITANGELA ROMILHA MENDES**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Cocalinho/MT, servidora efetiva, no cargo de **Agente de Limpeza**, Classe B, Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº. 242,contando com **30 (trinta) anos, 01 (um) mês e 06 (seis) dias** de tempo de contribuição**, com proventos integrais,** com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO, n.º 2024. 04.00003P,** a partir de **01/02/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2024** revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cocalinho/MT, 21 de fevereiro de 2024.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 – SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, MATO GROSSO, através do seu pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 2.404/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 06/03/2024 as 08:00h (Horário de Brasília**), Licitação na modalidade **Pregão Presencial com RP nº 001/2024**, no Tipo "***MENOR PREÇO POR ITEM",*** "O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT. COM COTAS EXCLUSIVAS ME/EPP**,as especificações constam no Termo de Referência Anexo II. do Edital.Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Araguaia nº 676, pelo telefone: 0800 264-8712, site: https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes e e-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br

Cocalinho – MT, 21 de Fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Rodrigues Adorno

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna público a intenção em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO E DIVISÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E PRAÇA DO ALTO COCALINHO, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme Edital, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso I alterado pelo Decreto Federal 11.871, de 2023, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

- Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/02/2024 às 09h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cocalinho, no horário de 07:00 às 12:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacao@cocalinho.mt.gov.br até a data limite. **O Edital/ Termo de Referência da Dispensa** estará disponível no Site Oficial do Município https://www.cocalinho.mt.gov.br/sic-licitacoes/sic...

Cocalinho/MT, 21 de fevereiro de 2024

CARLOS EDUARDO RODRIGUES ADORNO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2024, PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCALINHO E A EMPRESA SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.

O **MUNICIPIO DE COCALINHO**, com sede na Avenida Araguaia, 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.965. 145/0001-27, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 014.711.181-18, portador da Carteira de Identidade nº 17342694, denominada como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA** cadastrada no CNPJ nº 00.874.813/0001-00, situada na RUA MÁXIMO JOÃO KOPP, número 167, bairro/distrito SANTA CÂNDIDA, município CURITIBA - PR, CEP 82.630-492. neste ato representada por sua representante legal a Sra DANIELE VERISSIMO KARAM portadora da carteira de identidade nº 5.481.878-5, SESP/PR e inscrita no CPF sob nº 922.693.209-30, residente e domiciliada na cidade de CURITIBA, estado do PARANÁ, chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Processo de Licitação nº 002/

2024 – Adesão n° 001/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2023 – Ata De Registro De Preços nº 036/2023 - CIMAG, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DE 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT**. 1.2. O fornecimento acima mencionado deverá ser executado, dentro das normas legais e técnicas vigentes. 1.3. Todos os gastos com mão de obra, transporte, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos e materiais necessários para o fornecimento e execução do objeto acima mencionado inclusive impostos, taxas etc, serão suportados pela empresa contratada. 1.4. O certame foi aberto, com base no interesse público e em atendimento a solicitação da Secretaria de Educação do Município de Cocalinho,e conforme Processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2023 - CIMAG. 1.5. Este Contrato Administrativo terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assiantura, podendo ser aditado nas formas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS:

2.1. Os preços registrados neste contrato terão validade de 12 (doze) meses, tudo na forma da legislação vigente. 2.2. Foram registrados os preços abaixo relacionados da empresa **SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **00.874.813/0001-00,** cujo valor registrado é de R$ 110.544,00 (Cento e dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais). 2.3. O valor total deste contrato é de **R$ 110.544,00 (Cento e dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM		DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
06	293	Kit material estruturado e consumível para crianças de 6 a 10 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção caminhos e vivências: 1º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda. Detalhamento do kit: 5 livros do aluno – sendo 1 livro de língua inglesa, agenda para comunicação com pais, caderno para apoio a leitura, caderno de lição de casa, livro da família, acervo lúdico, livro de fundamentação para o professor, livro de propostas integradas para o professor de educação física, cartazes, encartes e bolsa para o professor, livro de fundamentação de língua inglesa para o professor.	KIT	101	R$ 564,00	R$ 56.964,00
07	294	Kit material estruturado e consumível para crianças de 6 a 10 anos. Obra com elementos gráficos modernos que dialogam com a proposta pedagógica e disponibilize espaço adequado para os registros das atividades da criança. Título Coleção caminhos e vivências: 2º ano: 1º, 2 º, 3 º e 4 º bimestres - SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda, Editora SEFE Sistema Educacional Família e Escola Ltda. Detalhamento do kit: 5 livros do aluno – sendo 1 livro de língua inglesa, agenda para comunicação com pais, caderno para apoio a leitura, caderno de lição de casa, caderno de atividades avaliativas para os componentes de língua portuguesa e matemática Saeb, livro da família, acervo lúdico, livro de fundamentação para o professor, livro de propostas integradas para o professor de educação física, cartazes, encartes e bolsa para o professor, livro de fundamentação de língua inglesa para o professor.	KIT	95	R$ 564,00	R$ 53.580,00
VALOR TOTAL						**R$ 110.544,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. O compromisso do fornecimento e da prestação dos serviços será efetivado mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) pelo Município de Cocalinho,e sua entrega ao (à) **CONTRATADO** (A), para o que serão adotados os seguintes procedimentos: 3.2. O Município de Cocalinho, durante a vigência do contrato procederá à emissão da (s) Autorização (ões) de Fornecimento e de serviços, que serão entregues ao (à) Contratado (a), obedecidas as normas instituídas no instrumento convocatório do **Processo Licitário Nº 002/2024, Adesão de Nº 001/2024**, e legislação pertinente.

3.2. A Autorização de Fornecimento e de serviços (AF) conterá:

3.3. As especificações, a quantidade do produto e dos serviços desejados pelo Departamento Requisitante; 3.3.1. A forma do fornecimento e da prestação dos serviços; 3.4. Posterior emissão da Ordem de Serviço, o CONTRATADO terá em até 30 (trinta) dias para entregar as mercadorias, nas formalidades deste edital. 3.5. O valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento e ou do serviço realizado. 3.6. Não será admitida a entrega dos materiais e de serviços prestados, nem seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida (s) a (s) AF (s). 3.7. As aquisições decorrentes serão autorizadas caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar; **3.8.** A emissão da Autorização de Fornecimento e ou de serviços será de responsabilidade do Município de Cocalinho 3.9. A retificação ou cancelamento total ou parcial da Autorização de Fornecimento e de serviços será autorizada pelo Departamento Solicitante ou por quem este delegar; 3.10. Os prazos de entrega e prestação dos serviços contar-se-ão a partir do recebimento, pelo (a) CONTRATADO (A), da Autorização de Fornecimento – AF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O recurso financeiro dos materiais a serem adquiridos ocorrerá dentro da Programação Financeira do presente Exercício, das secretarias abaixo elencadas:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
303	06.01	12.365.0012	2074	33.90.30.00.00	400.000,00
305	06.01	12.365.0012	2074	33.90.32.00.00	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS E DA PRESTAÇAO DOS SERVIÇOS:

5.1. A Secretaria competente para receber, conferir e autorizar o recebimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação do Município utilitário.

5.2. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade a Lei Federal de nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, que aplica-se subsidiariamente na Modalidade Pregão.

5.3. No caso de imperfeições no fornecimento e ou na prestação dos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los e repará-los, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório.

5.4. A Entrega deverá ser em até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de serviço.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA a secretaria municipal que utilizar da ata reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades;

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMETNO E FATURAMENTO:

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias sobre o fornecimento e ou da prestação dos serviços, realizado pelo Departamento de Tesouraria do Município que utilizar-se desta ata, mediante apresentação de CND do INSS, comprovante de Regularidade junto ao FGTS, CND Trabalhista e respectiva(s) nota fiscal (ais), sendo expressamente proibido o pagamento antecipado.

6.2. Se o fornecimento e ou a prestação dos serviços não forem realizados conforme condições do edital de licitação e dentro das normas técnicas da área e em observância as normas legais o pagamento ficará suspenso até reparos e seu recebimento definitivo.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.5. Se o objeto não for entregue e a prestação de serviços não for realizada conforme condições deste intrumento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo/parcelado.

6.6 Os materiais deverão ser Tipo I, de marca de renome nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS:

7.1. O materiais e os serviços serão recebidos pela Unidade requisitante do Município que utilizar-se da ata, em local por ele indicado e expresso na Autorização de Fornecimento, conforme Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Caso o(s) materiais e o (s) serviço (s) apresente defeito (s) , imperfeições, irregularidades e ou especificações incorretas, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los ou repará-los, no prazo máximo de **5 (cinco) dias,** sob pena de aplicação das penalidades e sansões previstas neste instrumento convocatório.

7.3. Na hipótese de necessidade de providências complementares por parte do (a) contratado (a), a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

7.4.Não Será aceito fornecimento e prestação parcial dos serviços constantes da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

8.1. Constituem obrigações do (a) Contratado (a)

a) Fornecer o(s) produto(s) e prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta;

b) Respeitar o prazo de entrega fixado pelo Contratante;

c) Comunicar ao Município de Cocalinho toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

d) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, secutários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal, necessário, à execução do contrato, bem como sobre os utensílios.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do (a) contratante

a) Credenciar servidor (a) autorizado (a) a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço;

b) Pagar no vencimento as faturas apresentadas, pelo (a) Contratado (a), correspondente aos serviços, sendo que o preço será o do constante da proposta e anexos.

c) Notificar o (a) Contratado (a), fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O Município de Cocalinho, poderá aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

10.2. Deverão ser observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários do Município, nas formas da Lei Federal 8.666/93.

10.3. É proibido ao Município de Cocalinhoretardar imotivadamente a execução do contrato a ser firmado, que deverá ser executado fielmente pelas partes de acorco com as cláusulas avençadas e as normas legais, sendo que cada parte responderá pelas consequênias de sua inexecução total ou parcial, nas formas do disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.4. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposto no Artigo 121 da Lei Federal 8.666/93.

10.5. No caso de extinção, suspensão de execução deste contrato por mais de 03 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis e ou atraso de pagamento por mais de 02 (dois) meses serão aplicados o disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.6. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Cocalinho, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta. Poderá ainda ser consensual por acordo entre as partes, conciliação, mediação, comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Município ou ainda quando determinado por decisão arbitral em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, conforme disposto da Lei Federal de n º 8.666/93.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirá ao Município de Cocalinhoa responsabilidade pelo seu pagamento, não podendo também onerar o objeto do contrato, conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.8. Fica vedada a subcontratação, conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.9. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos, conforme Lei Federal 8.666/93.

10.10. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito e fato do príncipe; em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem sua execução tal como pactuado, conforme disposto na Alínea “d”, Inciso II do Artigo 124 da Lei Federal 8.666/93.

10.11. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valo inicial do contrato, nas formas do disposto no Artigo 125 da Lei Federal 8.666/93.

10.12. Os preços registrados e contratados poderão ser alterados para mais ou para menos, se houver após a data da apresentação da proposta criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais e ainda comprovada repercussão sobre os preços contratados, nas formas do disposto na Lei Federal 8.666/93.

10.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias, tudo conforme disposto no Artigo 136 da Lei Federal de nº 8.666/93.

10.13.1. O presente contrato poderá ser extinto, mediante ato formal e motivado em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos, desatendimento das determinações regulares emitida pelo responsável para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, tudo na forma do disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.15. Constituirão motivos para extinção deste contrato a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, caso fortuito ou força maior regularmente comprovados ou impeditivos da execução do contrato, conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.16. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.17. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta, tudo conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.18. O Município de Cocalinho poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado e caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.19. A declaração de nulidade do contrato administrativo, requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, tudo conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.20. Tanto o Município de Cocalinho quanto o contratado serão responsabilizados administrativamente se comprovada fraude a licitação, ou prática de ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar um dos atos lesivos previstos no Artigo 5º da Lei Federal de nº 12.846, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93.

10.21. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal de nº 8.666/93, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.22. A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 0,5% e nem superior a 30% do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Artigo da Lei Federal 8.666/93.

10.23. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração que dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justifica a imposição de penalidade mais grave, tudo nas formas do disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.24. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e será pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e será aplicada a quem der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse público, cabendo também a quem der causa à inexecução total do contrato e também contra aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Caberá ainda determinada punição ao licitante que não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ainda ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, tudo nas formas do disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.25. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 e no máximo de 06 anos, nas formas do disposto da Lei Federal 8.666/93.

10.26. A Declaração de inidoneidade de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas aquele que apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Ainda aquele que fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. Aquele que comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal de nº 12.846 (Lei anticorrupção. Lei da Ficha Limpa). Será ainda aplicada a quem der causa à inexecução parcial do contrato, que cause danos à administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse público. A quem der causa à inexecução total do contrato e deixar de entregar a documentação exigida para o certame. Para aquele que não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e ainda para quem ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, tudo conforme disposto Lei Federal 8.666/93.

10.27. A análise da declaração de inidoneidade de licitar e de contratar com à administração será sempre precedida de análise jurídica, nas formas da Lei Federal 8.666/93.

10.28. No caso de aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, conforme Lei Federal 8.666/93.

10.29. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão observadas as formalidades da Lei Federal 8.666/93.

10.30. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal , Municípios e com o Município de Cocalinho e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.31. Ficam estabelecidas os seguintes percentuais e multas: Caberá multa de:

a) 1,0% (um por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do (s) produto (s) / serviço (s).

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) produto (s) / serviço(s), no caso de atraso superior a 10 (dez) dias.

c) 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato no caso de atraso superior a vinte dias da entrega e ou serviço, com a conseqüente rescisão unilateral do instrumento contratual.

d) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato, ou causar a sua rescisão.

e) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de fornecimento e ou perstação de serviços sem as observâncias técnicas legais.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, ao Município onde ocorrer o fornecimento e ou onde o serviço for executado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

g) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Reajuste ou supressão dos preços apresentados poderá ocorrer mediante o cumprimento dos requisitos legais mencionados na legislação pertinente.

11.2. Dentro do prazo de validade deste contrato, os preços poderão ser revistos, a critério do Município de Cocalinho, ou por solicitação expressa do (a) Contratado (a), devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

11.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto e serviço ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias .

11.4. É vedado a paralização dos serviços e do fornecimento de materiais necessários a sua execução, como também seu interropimento sendo o contratado obrigado a continuar o mesmo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e de realinhamento de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

12.1. O presente instrumento contratual poderá ser rescindido e cancelado por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
SERVIDOR	MAURÍSIA DIVINA SOARES DE SOUZA
CPF:	005.***.***-31

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

14.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

14.3. É vedada a subcontratação do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

14.5. Este contrato encontra-se devidamente vinculado ao processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 036/2023 - CIMAG, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Água Boa/MT, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

15.2. E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Cocalinho – MT, 21 de Fevereiro de 2024

_____

Município de Cocalinho – MT

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

_____

SEFE – SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA

CNPJ: 00.874.813/0001-00

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COCALINHO /MT

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2024 até 31/12/2024.

VALOR ANUAL: R$ 2.034,00 (Dois mil e trinta e quatro reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

ERRATA: Na publicação do dia 08 de fevereiro de 2024, Edição 4.418, da página 285, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 20/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: PATRICIA PEDROSO BARROS

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e PATRICIA PEDROSO BARROS

Leia se: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 20/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: PATRICIA PEDROSO BARROS AUGUSTO

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e PATRICIA PEDROSO BARROS AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 64/2024

ERRATA:

PORTARIA Nº 64/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classe A, nível 01, a senhora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 09 de fevereiro de 2024.

1. MARIA RITA FACCHIN RODRIGUES DO PRADO
ERRATA: Na publicação do dia 15 de Fevereiro de 2024, Edição Nº4.422, da página 470, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.
Onde se lê:lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder.
Leia sê: lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 09 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

ERRATA

ERRATA: Na publicação do dia 07 de fevereiro de 2024, Edição 4.417, das páginas 287-288, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023**

CONTRATO Nº. **2/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: CASSIO ROSSATO DE CARVALHO

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.151,67 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/02/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATO Nº. **3/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: HEBERT MOREIRA DA SILVA

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.151,67 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/02/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATO Nº. **4/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: GABRIEL GOMES DA SILVA

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.151,67 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/02/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATO Nº. **5/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: ROBERTO AMOR LHANA JUNIOR

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.151,67 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/02/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATO Nº. **6/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: MARYANA ANASTACIO OLIVEIRA

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.151,67 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/02/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATO Nº. **7/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: WIDSON MARCAL FERREIRA

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.151,67 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/02/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

CONTRATO Nº. **8/2024**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: REGINALDO DO PRADO SILVA

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R$ 3.151,67 (TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 01/02/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

SECRETARIA: MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

Leia se: - **EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 2/2024

Objeto: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: CASSIO ROSSATO DE CARVALHO

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA 20 HORAS

Remuneração Mensal: 3.151,6700

Vigência Inicial: 01/02/2024 **Vigência Final:** 20/01/2026

Data da Assinatura: 01/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e CASSIO ROSSATO DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 3/2024

Objeto: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER

Contratada: HEBERT MOREIRA DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA 20 HORAS

Remuneração Mensal: 3.151,6700

Vigência Inicial: 01/02/2024 **Vigência Final:** 20/01/2026

Data da Assinatura: 01/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e HEBERT MOREIRA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 4/2024

Objeto: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER

Contratada: GABRIEL GOMES DA SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA 20 HORAS

Remuneração Mensal: 3.151,6700

Vigência Inicial: 01/02/2024 **Vigência Final:** 20/01/2026

Data da Assinatura: 01/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e GABRIEL GOMES DA SILVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 5/2024

Objeto: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER

Contratada: ROBERTO AMOR LHANA JUNIOR

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA 20 HORAS

Remuneração Mensal: 3.151,6700

Vigência Inicial: 01/02/2024 **Vigência Final:** 20/01/2026

Data da Assinatura: 01/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ROBERTO AMOR LHANA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 6/2024

Objeto: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER

Contratada: MARYANA ANASTACIO OLIVEIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA 20 HORAS

Remuneração Mensal: 3.151,6700

Vigência Inicial: 01/02/2024 **Vigência Final:** 20/01/2026

Data da Assinatura: 01/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e MARYANA ANASTACIO OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 7/2024

Objeto: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER

Contratada: WIDSON MARCAL FERREIRA

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA 20 HORAS

Remuneração Mensal: 3.151,6700

Vigência Inicial: 01/02/2024 **Vigência Final:** 20/01/2026

Data da Assinatura: 01/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e WIDSON MARCAL FERREIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 8/2024

Objeto: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER

Contratada: REGINALDO DO PRADO SILVA

Processo Seletivo Simplificado n°: 3/2023

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCACAO FISICA 20 HORAS

Remuneração Mensal: 3.151,6700

Vigência Inicial: 01/02/2024 **Vigência Final:** 20/01/2026

Data da Assinatura: 01/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e REGINALDO DO PRADO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 65/2024

ERRATA:

PORTARIA Nº 65/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classe A, nível 01, a senhora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de fevereiro de 2024.

1. STEFFANY SANTOS SOUTO DA SILVA

ERRATA: Na publicação do dia 15 de Fevereiro de 2024, Edição Nº4.422, da página 472, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder.

Leia sê: lotada na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 63/2024

ERRATA:

PORTARIA Nº 63/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classe A, nível 01, o senhor abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de fevereiro de 2024.

1. GABRIEL HENRIQUE MARTINS DE OLIVEIRA
ERRATA: Na publicação do dia 15 de Fevereiro de 2024, Edição Nº4.422, da página 472, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.
Onde se lê: lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder.
Leia sê: lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 67/2024

ERRATA:

PORTARIA Nº 67/2024

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR ao cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, classe A, nível 01, a senhora abaixo, nos termos do art. 18 da Lei Nº 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, devendo ser lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 14 de fevereiro de 2024.

1. DANIELLI DEMITO CAPELARI DA PURIFICAÇÃO

ERRATA: Na publicação do dia 15 de Fevereiro de 2024, Edição Nº4.422, da página 476, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder.

Leia sê: lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, desta Prefeitura Municipal de Colíder.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de fevereiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de fevereiro de 2024.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _54/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. IVETE MOREIRA DOMINGUES FREIRE, portadora da matricula n. 3127, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/02/2024 e término em 19/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
PORTARIA–SEGEST/PIQ Nº _53/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre odeferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora "ROSANE RIEG MUNIZ DOS SANTOS".

Viviane Halateno, Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor da servidora Sra. ROSANE RIEG MUNIZ DOS SANTOS, portadora da matricula n. 3461, efetiva, no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 19/02/2024 e término em 21/02/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 19/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

VIVIANE HALATENO

Secretária Adjunta de Provimento e Folha de Pagamento

Portaria n°. 81/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

ERRATA: Na publicação do dia 09 de fevereiro de 2024, Edição 4.419, da página 599, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 26/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ADRIANA ALVES ARAUJO

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ADRIANA ALVES ARAUJO

Leia se: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 26/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: ADRIANA ALVES ARAUJO MARQUES

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: PROFESSOR (A)

Remuneração Mensal: 3.973,2100

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e ADRIANA ALVES ARAUJO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EXTRATO DE CONTRATOS PESSOAL

ERRATA: Na publicação do dia 12 de fevereiro de 2024, Edição 4.420 da página 480, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 131/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: EDGARD JOSE DE SOUZA BARBIEIRO

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.230,6000

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e EDGARD JOSE DE SOUZA BARBIEIRO

Leia se: **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N°: 131/2024

Objeto: O CONTRATADO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE MOTORISTA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

Contratada: EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO

Processo Seletivo Simplificado n°: 2/2023

Cargo: MOTORISTA (EDUCAÇÃO)

Remuneração Mensal: 2.230,6000

Vigência Inicial: 05/02/2024 **Vigência Final:** 31/12/2025

Data da Assinatura: 05/02/2024

Signatários: HEMERSON LOURENCO MAXIMO e EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 067/ADM/2024

PORTARIA Nº 067/ADM/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 021/ADM/2022, de 19 janeiro de 2022, que concedeu Licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO: o atestado médico de Licença Maternidade e Certidão de Nascimento do menor;

CONSIDERANDO: parecer jurídico 010/2024 que orienta sobre o caso;

CONSIDERANDO: o Comunicado Interno nº 187/RH/SMEC/2024;

CONSIDERANDO: o Procedimento Administrativo nº 316/2024;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **62 (sessenta e dois) dias que restam da Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **EDILAINE DE OLIVEIRA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 6488 a partir do dia **01 de fevereiro de 2024.**

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de fevereiro de 2024,** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 061/GP/2024

PORTARIA Nº060/GP/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 82/RH/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº. 1442/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Erica Capelini Pinheiro,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº ***93413*** SESP/MT e CPF n° ***93413***, para exercer o Cargo em Comissão de **Supervisora de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024- AQUISIÇÃO DE EPI´S E ACESSÓRIOS

O Município de Colniza, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 04.213.68/0001-02, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma PRESENCIAL, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2024, publicada no dia 22 de fevereiro de 2024, processo administrativo nº **6.812/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações e no Decreto Municipal nº 025/GP/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´S) E ACESSÓRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº 01/2024 para registro de preços, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.1.1. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do (s) objetos (s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a adesão à presente ata de registro de preços gerenciada por este órgão.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

Item	31811 Código	**CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUCOES FERRAMENTAS E EPI CNPJ: 37.853.101/0001-15 AV MANOEL JOSE DE ARRUDA, 1700 QUADRA10 - PRAEIRO, CUIABA - MT, CEP: 78070-500 Telefone: (65) 3025-6374 Descrição do Produto/Serviço**	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	260.001.014	BONE ROCADOR PROTEÇÃO NUCA E FACE (CA 17135) CAPUZ DE SEGURANÇA TIPO BONÉ CONFECCIONADO EM TECIDO 100% ALGODÃO COM PROTETOR DE NUCA COM 30 CM. POSSUI REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA DO CAPUZ PARA AJUSTE E COM TELA EM NAILON FRONTAL; APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES. Marca: TECMATER	UND	30	79,75	2.392,50
4	260.001.033	BOTA DE CANO LONGO TIPO D (CA 35223) CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL, COR BRANCA, TIPO BOTA PVC CANO LONGO, IMPERMEÁVEL, INTEIRO POLIMÉRICO, CONFECCIONADO EM POLICLORETO DE VINILA (PVC), COM RESISTÊNCIA QUÍMICA, BIQUEIRA DE AÇO, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO E RESISTÊNCIA A ÓLEO COMBUSTÍVEL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS DIVERSOS Marca: INNPRO	PAR	500	75,92	37.960,00
5	260.001.011	BOTA DE PVC CANO LONGO COR PRETA TAMANHOS DIVERSOS (CA 21274) CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA, CLASSIFICAÇÃO II IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADO EM PVC (POLICLORETO DE POLIVINILA) NA COR PRETA COM SOLADO NA COR AMARELA, RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL E PARA USO ELETRICISTA EM PEQUENOS REPAROS E BAIXAS VOLTAGENS; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. Marca: INNPRO	PAR	400	62,40	24.960,00
6	260.001.027	BOTINA ANTIDERRAPANTE COR BRANCO CANO CURTO BB85 (CA 37390) CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTA CANO CURTO, CONFECCIONADO EM EVA COM SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E EM PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO, À ISOLAÇÃO CONTRA O FRIO, À PROTEÇÃO CONTRA PRODUTOS QUÍMICOS E À ISOLAÇÃO ELÉTRICA. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA, CONTRA AGENTES TÉRMICOS (FRIO) E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA. Marca: CARTOM	PAR	90	77,23	6.950,70
7	260.001.008	BOTINA DE PROTECAO DE COURO PARA USO ELETRICISTA (CA 40952) CALÇADO DE SEGURANÇA DE USO PROFISSIONAL, PARA USO ELETRICISTA EM TENSÃO ATÉ 500 V A SECO, TIPO BOTINA, COM FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM COURO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO RESINADO, COSTURADA PELO PROCESSO STROBEL, FORRO INTERNO EM MATERIAL TÊXTIL, SOLADO BICOMPONENTE DE BORRACHA E POLIURETANO, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL, COM BIQUEIRA DE COMPOSITE. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. Marca: BRAVO	PAR	15	62,21	933,15
8	260.001.007	BOTINA TIPO B TAMANHOS DIVERSOS (CA 43377) CALÇADO OCUPACIONAL TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM ELÁSTICO NAS LATERAIS, CONFECCIONADO EM COURO NA COR PRETA CURTIDO AO CROMO, CANO ACOLCHOADO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO RESINADO FIXADA PELO SISTEMA STROBEL, FORRO INTERNO EM NÃO TECIDO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, BIQUEIRA EM POLIPROPILENO PARA CONFORMAÇÃO, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE E CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES Marca: BRAVO	PAR	110	65,00	7.150,00
9	260.001.024	CALÇA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA (CA 33452) CONFECCIONADA EM UMA CAMADA DE TECIDO CEDROTECH FR, COMPOSTO POR 100% ALGODÃO; ATPV MÍNIMO DE 10,7 CAL/CM², COM GRAMATURA NOMINAL DE 8,6 OZ/YD² (290 G/M²); PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE ARCO ELÉTRICO E DE FOGO REPENTINO; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE ARCO ELÉTRICO E DE FOGO REPENTINO. Marca: SUNPOLL	UND	20	180,62	3.612,40
10	260.001.029	CALÇADO OCUPACIONAL TIPO SAPATO COR BRANCA (CA 31898) CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO SAPATO, NA COR RANCA, FECHADO NA PARTE DO CALCANHAR E NA PARTE SUPERIOR, CONFECCIONADO EM EVA, SOLETA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL, COM PALMILHA INTERNA REMO-	PAR	113	77,30	8.734,90

		VÍVEÍVEL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS DIVERSOS. Marca: CARTOM				
11	260.001.023	CAMISA DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA (CA 33451) CONFECCIONADA EM UMA CAMADA DE TECIDO CEDROTECH FR, COMPOSTO POR 100% ALGODÃO; ATPV 12,1 CAL/CM², COM GRAMATURA NOMINAL DE 8,6 OZ/YD² (290 G/M²); PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO; APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE ARCO ELÉTRICO E FOGO REPENTINO. Marca: SUNPOLL	UND	20	212,19	4.243,80
13	260.003.005	CAPACETE DE PROTEÇÃO MOTOCICLISTA TAMANHOS DIVERSOS CASCO EM ABS; ABERTURA AUTOMÁTICA DE VISEIRA; VISEIRA DE CRISTAL EM POLICARBONATO EM 2,00 MM; SISTEMA RÁPIDO DE TROCA DE VISEIRAS, ENGATE MICROMÉTRICO; TECIDO ANTIALÉRGICO; APROVADO PELO INMETRO; TAMANHO HÁ SER DEFINIDO NO MOMENTO DA ENTREGA. Marca: PROTORK	UND	130	177,67	23.097,10
15	260.001.038	CAPUZ PARA PROTEÇÃO TIPO BONÉ ÁRABE (CA 14206) CAPUZ DE SEGURANÇA TIPO BONE HIDRORREPELENTE, ELÁSTICO INTERNO TRASEIRO PARA AJUSTE, TAMANHO PADRÃO, CORES DIVERSAS, COM SAIA DE PROTEÇÃO DO PESCOÇO E OMBROS. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO E PESCOÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES. Marca: MP	UND	200	34,25	6.850,00
16	260.003.007	CHAPÉU AUSTRALIANO POLIESTER TAMANHO UNICO CHAPÉU COM ABA, TIPO AUSTRALIANO/LEGIONÁRIO, PARA PROTEÇÃO DE CABEÇA, NUCA E UNIFORMIZAÇÃO. CONFECCIONADO EM 100 % POLIESTER. ABA TIPO ÁRABE COM 30 CM COMPRIMENTO E 66 CM DE LARGURA CIRCULANDO TODA ÁREA DO PESCOÇO, REBITES DE PRESSÃO NAS DUAS LATERAIS PARA ABOTOAR ABA AO CHAPÉU E ALÇA/CORDÃO PARA AJUSTE AO QUEIXO E SEGURANÇA EVITANDO QUEDA DO CHAPÉU COM O VENTO FORTE. CORES CONFORME DISPONIBILIDADE E DEMANDA. Marca: MP	UND	220	29,39	6.465,80
18	260.003.002	CINTURÃO PARAQUEDISTA ABDOMINAL ELETRICISTA ENGATE AUTOMATICO CONFECCIONADO EM FITA DE POLIÉSTER; 02 MEIA-ARGOLAS PARA POSICIONAMENTO, NA CINTURA; 01 MEIA-ARGOLA COM PONTO DE CONEXÃO DORSAL; 07 FIVELAS DUPLAS PARA AJUSTE NAS PERNAS, CINTURA E OMBRO; 04 LAÇOS FRONTAIS PARA ANCORAGEM; AJUSTE PEITORAL; PORTA-FERRAMENTAS; ALMOFADA DE 130 MM PARA PROTEÇÃO LOMBAR; ALMOFADA DE 50 MM PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS. Marca: MG CINTOS	UND	15	744,66	11.169,90
19	260.003.001	COLETE REFLETIVO PARA SINALIZAÇÃO, FABRICADO EM MANTA, COR LARANJA OU AMARELO, TAMANHOS DIVERSOS. Marca: PLASTCOR	UND	60	44,63	2.677,80
21	260.001.031	CONJUNTO PARA PULVERIZAÇÃO DE AGROTOXICOS COM 5 PEÇAS TAMANHOS DIVERSOS (CA 17917) VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO, CONFECCIONADA DE TECIDO MISTO, 60% ALGODÃO E 40% POLIÉSTER, COMPOSTA POR CAMISA COM FECHAMENTO POR VELCRO NO PESCOÇO, BONÉ TIPO TOUCA ÁRABE E VISEIRA E CALÇA EM TECIDO REPELENTE A LÍQUIDOS COM AJUSTE POR CORDÃO NA CINTURA. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO CRÂNIO, PESCOÇO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA (AGROTÓXICOS). Marca: PROTSPRAY	UND	5	151,73	758,65
22	260.004.001	CREME IMPERMEABILIZANTE 200G (CA 4114) CREME DE PROTEÇÃO CLASSIFICADO COMO HIDROSSOLÚVEL E ÓLEO RESISTENTE, GRUPO 2, HOMOGÊNIO, UNIFORME, DE COR AZUL, DE ODOR CARACTERÍSTICO E PH "IN NATURA" A 20° IGUAL A 7,90, COMPOSTO POR: AQUA, AMIDO DE MILHO, PARFUM, PETROLATUM, GLICERINA, DIMETICONOL (E) CHÁ DODECILBENZENOSULFONATO, METILCLOROISOTIAZOLINONA, METILISOTIAZOLINONA, FOOD BLUE 5, DIAZOLIDINIL UREIA, NONOXINOL 3, ÁLCOOL CETEARÍLICO, CETEARETH 20, ÁCIDO ESTEÁRICO, TRIETANOLAMINA; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS PROVENIENTES DE PRODUTOS QUÍMICOS: TOLUENO, XILENO, BENZINA, THINNER, AGUARRAZ, GASOLINA, ÓLEO MINERAL, ÓLEO DIESEL, QUEROSENE, POS EM GERAL, ÁCIDO FOSFÓRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO CLORÍDRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO SULFÚRICO DILUÍDO A 15%, ÁCIDO ACÉTICO DILUÍDO A 10% E HIDRÓXIDO DE SÓDIO DILUÍDO A 10%. Marca: SUINLAU	UND	180	20,22	3.639,60
23	260.001.030	LUVA DE MALHA DE AÇO INOX (CA 13764) LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM MALHA DE AÇO INOX, AMBIDESTRA, MODELO CINCO DEDOS, PULSEIRA DA MESMA MALHA, POSSUINDO TRÁVAS E GANCHO PARA FECHAMENTO E AJUSTE DA LUVA, POSSUI FIXA NO DORSO E NA PULSEIRA UMA PLAQUETA EM INOX PARA GRAVAÇÕES DIVERSAS. APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CORTES POR FACAS MANUAIS E OBJETOS CORTANTES SIMILARES. Marca: VOLK	PAR	5	334,88	1.674,40
25	260.001.016	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA COR PRETA 17 KV (CA 29773) NATURAL/SINTÉTICA, TIPO: II, CLASSE: 2. COMPRIMENTO: 356MM. RESISTÊNCIA DE: 20000V. TENSÃO DE USO: 17000V. PROD. POR: IMERSÃO. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO". APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. Marca: ORION	PAR	15	719,18	10.787,70
27	260.001.010	LUVA LATEX DE LIMPEZA TAMANHOS DIVERSOS (CA 39564) LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA DE LÁTEX NATURAL, REVESTIMENTO INTERNO DE FLOCOS DE ALGODÃO, TEXTURIZADA NA PALMA E DEDOS; APROVADO PARA LUVA TIPO C PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES QUÍMICOS (BASES INORGÂNICAS (K)) E CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS. Marca: VOLK	PAR	2170	20,01	43.421,70
28	260.001.005	LUVA NITRILICA TAMANHOS DIVERSOS - CAIXA COM 50 PARES (CA 38645) LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM BORRACHA NITRÍLICA, COM SUPERFÍCIE ANTIDERRAPANTE NA FACE E DORSO DA MÃO, AMBIDESTRA. APROVADO PARA LUVA TIPO B PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES CORTANTES E CONTRA AGENTES QUÍMICOS (BASES INORGÂNICAS (K), BASES ORGÂNICAS (O) E PERÓXIDOS (P)). Marca: VOLK	CAIXA	175	66,94	11.714,50
29	260.001.032	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES QUÍMICOS (CA 34592) LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM PVC (PLASTISSOL), SEM FORRÓ, COM PALMA ÁSPERA. COMPRIMENTOS DE PUNHOS MINIMO 60 CM. APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES QUÍMICOS (ÁLCOOIS PRIMÁRIOS (A), HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS (F), BASES INORGÂNICAS (K), ÁCIDOS MINERAIS INORGÂNICOS (L)). Marca: VOLK	PAR	100	27,65	2.765,00

30	260.001.026	LUVA PARA PROTEÇÃO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CA 28688) LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALGODÃO COM TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE EM SILICONE, FORRAÇÃO DESCARTÁVEL, COM UMA CAMADA EM FIBRA DE POLIÉSTER E UMA CAMADA DE TECIDO DE ALGODÃO, MODELO DOIS DEDOS (MÃO DE GATO), REFORÇO EM ARAMIDA, COSTURAS EM PARA-ARAMIDA. COMPRIMENTOS: 35 CM, 45 CM E 60 CM. APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVECTIVO E RADIANTE). RECOMENDADO PARA MANUSEIO DE PANELAS E RECIPIENTES DE ALTA TEMPERATURA. Marca: RIO VALLEY	PAR	212	228,16	48.369,92
31	260.001.004	LUVA PIGMENTADA TAMANHOS DIVERSOS (CA 34491) LUVA DE SEGURANÇA TRICOTADA EM FIOS DE ALGODÃO E POLIÉSTER; PALMA E FACE PALMAR DOS DEDOS COM PIGMENTOS ANTIDERRAPANTES DE PVC; EXTREMIDADE DOS DEDOS COM REFORÇO DE BORRACHA DE PVC; PUNHO COM ELÁSTICO, COM ACABAMENTO OVERLOQUE; APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES E CONTRA AGENTES TÉRMICOS (CALOR DE CONTATO). Marca: INFINITY	PAR	313	5,68	1.777,84
32	260.001.035	MACACÃO DE SEGURANÇA ANTIESTATICO (CA 38768) MACACÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, FECHAMENTO EM ZÍPER COM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NO CAPUZ, CINTURA, PULSOS E TORNOZELOS. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E MEMBROS INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA. TAMANHOS DIVERSOS, COR BRANCA Marca: CARBOGRAFITE	UND	100	34,07	3.407,00
33	260.001.022	MANGOTE DE SEGURANÇA EM RASPA (CA 16031) MANGOTE DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM RASPA, FIVELA METÁLICA PARA AJUSTE; APROVADO PARA PROTEÇÃO DO BRAÇO E ANTEBRAÇO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. Marca: BIG COUROS	UND	10	27,45	274,50
34	260.001.019	MASCARA DE SOLDA AUTOMATICA (CA 17379) CONSTITUÍDO DE CARCAÇA, CARNEIRA (SUSPENSÃO); PARAFUSOS E PORCAS EM PLÁSTICO INJETÁVEL; 2 LENTES DE POLICARBONATO PARA PROTEÇÃO DO VISOR E EM CRISTAL LÍQUIDO EM TRANSMITÂNCIA EM INÉRCIA DIN 4 E VARIAÇÃO DE 9 A 13 EM OPERAÇÕES DE SOLDAGEM; ALIMENTADA POR BATERIAS RECARREGÁVEIS POR CÉLULAS SOLARES COM AJUSTE DE RETARDO E SENSIBILIDADE; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, LUMINOSIDADE INTENSA E RADIAÇÕES PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM. Marca: NOLL	UND	3	310,65	931,95
35	260.001.018	MASCARA DE SOLDA MANUAL (CA 6872) MÁSCARA DE SOLDA CONSTITUÍDA DE ESCUDO COM CARCAÇA E CABO CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLIPROPILENO, VISOR FIXO DE APROXIMADAMENTE 51 MM DE ALTURA E 108 MM DE LARGURA QUE SUPORTA UMA PLACA DE PROTEÇÃO DE POLICARBONATO INCOLOR E UM FILTRO DE LUZ, O FILTRO DE LUZ DE TONALIDADE 10 E A PLACA DE PROTEÇÃO SÃO FIXADOS AO VISOR ATRAVÉS DE UMA MOLDURA DE PLÁSTICO QUE SE ENCAIXA NA PARTE INTERNA DO ESCUDO, O CABO POSSUI APROXIMADAMENTE 140 MM DE COMPRIMENTO E É CONFECCIONADO DO MESMO MATERIAL DO ESCUDO; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES, LUMINOSIDADE INTENSA E RADIAÇÕES PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SOLDAGEM. Marca: CARBOGRAFITE	UND	3	18,21	54,63
36	260.001.009	MASCARA PFF2 COM FILTRO (CA 10578) RESPIRADOR PURIFICADOR DE AR TIPO PEÇAS SEMIFACIAL FILTRANTE PARA PARTÍCULAS PFF2, CLASSE "S", CONFECCIONADA EM QUATRO CAMADAS, SENDO; CAMADA EXTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE POLIPROPILENO; CAMADA MEIO DE FIBRAS SINTÉTICA ESTRUTURAL; CAMADA FILTRANTE DE FIBRA SINTÉTICA COM TRATAMENTO ELETROSTÁTICO, CAMADA INTERNA DE FIBRA SINTÉTICA DE CONTATO FACIAL, COM TIRANTES DE CABEÇA DE ELÁSTICO PARA SUSTENTAÇÃO DA PEÇA FACIAL, TIRA METÁLICA PARA AJUSTE SOBRE O SEPTO NASAL E VÁLVULA DE EXALAÇÃO; ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO; APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS DO USUÁRIO CONTRA POEIRAS, NÉVOAS E FUMOS (PFF2). Marca: GRAZIA	UND	565	3,87	2.186,55
37	260.001.003	OCULOS DE SEGURANÇA ESCURO (CA 11268) ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO; COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA; HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO VISOR E ARTICULADAS NAS EXTREMIDADES DO VISOR POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS; COR CINZA ESCURO OU VERDE ESCURO; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES. Marca: PLASTCOR	UND	170	11,78	2.002,60
38	260.001.002	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR TRANSPARENTE (CA 11268) ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO; COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA; HASTES TIPO ESPÁTULA CONFECCIONADAS DO MESMO MATERIAL DO VISOR E ARTICULADAS NAS EXTREMIDADES DO VISOR POR MEIO DE PARAFUSOS METÁLICOS; INCOLOR; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES. Marca: PLASTCOR	UND	105	11,75	1.233,75
40	260.001.012	PERNEIRA TIPO CANAVIEIRA (CA 36902) PERNEIRA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM MATERIAL SINTÉTICO, CINCO LÂMINAS DE POLIÉSTER, COSTURA ELETRÔNICA FRONTAL; APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. Marca: JOG	PAR	28	28,23	790,44
41	260.001.021	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA TAMANHO AJUSTAVEL (CA 14235) PROTETOR AURICULAR CONSTITUÍDO POR DOIS ABAFADORES EM FORMA DE CONCHA MONTADOS SIMETRICAMENTE NAS EXTREMIDADES DE UMA HASTE-SUPORTE AJUSTÁVEL EM FORMA DE ARCO ADAPTÁVEL A CABEÇA HUMANA PERMITINDO QUE CADA ABAFADOR SE APLIQUE SOB PRESSÃO AOS RESPECTIVOS PAVILHÕES AURICULARES. Marca: CARBOGRAFITE	UND	70	13,5625	949,375
42	260.001.001	PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG (CA 5745) PROTETOR AUDITIVO DO TIPO INSERÇÃO PRÉ-MOLDADO; DE SILICONE NA COR LARANJA; COM CORDÃO E TAMANHO ÚNICO; CORDÃO NAS CORES LARANJA, AMARELA, AZUL, VERDE, VERMELHA, BRANCA; APROVADO PARA PROTEÇÃO DO SISTEMA AUDITIVO DO USUÁRIO CONTRA NÍVEIS DE PRESSÃO SONORA SUPERIORES AO ESTABELECIDO NA NR 15. Marca: SUPERSAFET	UND	295	3,37	994,15
43	260.001.025	PROTETOR FACIAL INCOLOR (CA 11442) INDICADO PARA PROTEÇÃO FACIAL CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES; VISOR INCOLOR; ALTURA DO VISOR 200 MM; MATERIAL DO VISOR POLICARBONATO; APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS VOLANTES E CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (U4). Marca: CARBOGRAFITE	UND	130	53,47	6.951,10

44	260.004.002	PROTETOR SOLAR DE 60 FPS 200 ML (CA 35339) PROTETOR SOLAR PROFISSIONAL DESENVOLVIDO COM ALTA TECNOLOGIA EM FATOR DE PROTEÇÃO A PELE COM QUALIDADE E RESPONSABILIDADE. IDEAL PARA USO EM TRABALHADORES COM MINIMA E MAXIMA EXPOSIÇÃO AO SOL; PRODUTO RESISTENTE A ÁGUA E SUOR, ESPALHANDO FACILMENTE PELA PELE E RÁPIDA ABSORÇÃO; SUA FORMULAÇÃO COM VITAMINA E PREVENINDO O ENVELHECIMENTO PRECOCE À PELE. HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO, COM FRAGRÂNCIA SUAVE E AÇÃO HIDRANTE; PARA USO DIÁRIO PROFISSIONAL; DE 60 FPS; VOLUME DE 200 ML; LOÇÃO CREMOSA; COR BRANCO OU INCOLOR; RESISTENCIA MINIMA DE 2 HORAS EM PELE COM SUOR OU AGUA / 4 HORAS EM PELE SECA; PROTEÇÃO UVB E UVA SUPERIOR A 1/3 DE UVB; TAMPA FLIPTOP. Marca: SUNLAU	UND	535	33,36	17.847,60
45	260.001.036	SAPATO DE PROTEÇÃO TIPO CROCS ANTIDERRAPANTES (CA27921) CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL TIPO TAMANCO, CONFECCIONADO EM EVA, SOLETA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE AO ESCORREGAMENTO EM PISO CERÂMICO COM SOLUÇÃO DE DETERGENTE E PISO DE AÇO COM SOLUÇÃO DE GLICEROL, RESISTENTE À ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO E AO ÓLEO COMBUSTÍVEL. APROVADO PARA PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTES E CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. TAMANHOS DIVERSOS. COR BRANCO. Marca: CARTOM	PAR	300	79,69	23.907,00
47	260.003.004	TALABARTE "Y" ABSORVEDOR 55MM POSSUI FITA TUBULAR EM POLIÉSTER DE 45 MM DE LARGURA; DOIS CONECTORES CLASSE A PARA ANCORAGEM, COM ABERTURA DE 55 MM E UM CONECTOR CLASSE T COM ABERTURA DE 17 MM; ABSORVEDOR DE ENERGIA; TALABARTE DE POSICIONAMENTO CONFECCIONADO EM FITAS DE POLIESTER; NO FORMATO DE Y; CARGA DE RUPTURA APROXIMADA EM 22KN. Marca: MG CINTOS	UND	10	186,48	1.864,80
		Total do Proponente				335.502,80
Item	**36537 Código**	**SEGMO COMERCIO LTDA CNPJ: 47.250.079/0001-72 AVENIDA MIGUEL SUTIL, 8388 - SANTA ROSA, CUIABA - MT, CEP: 78040-365 Telefone: (65)3029-2328 Descrição do Produto/Serviço**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	260.001.020	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM COURO VAQUETA (CA 26939), TIRA DE AJUSTE NA CINTURA E PESCOÇO; APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E TÉRMICOS (PEQUENAS CHAMAS, CALOR DE CONTATO, CONVECTIVO, RADIANTE E METAIS FUNDIDOS) E AGENTES TÉRMICOS PROVENIENTES DE OPERAÇÕES DE SOLDAGEM E PROCESSOS SIMILARES. Marca: BIG LUVA RASPA 120X60 CA 35635	UND	15	42,97	644,55
2	260.001.028	AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER (CA 37475) AVENTAL DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, COM TIRAS SOLDADAS ELETRONICAMENTE, SENDO UMA NO PESCOÇO E DUAS NA CINTURA COM FIVELA PLÁSTICA, ACABAMENTO NAS LATERAIS POR SOLDA ELETRÔNICA. TAMANHOS APROXIMADO: 1,00M X 0,70M; 1,20M X 0,70M E 1,40M X 0,70M. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. Marca: BRASCAMP PVC FORRADO C ENGATE CA 28303	UND	222	14,59	3.238,98
12	260.001.034	CAPA DE CHUVA (CA 28191) CONFECCIONADA EM PVC COM FORRO DE POLIÉSTER, MANGAS LONGAS, CAPUZ, COSTURAS ATRAVÉS DE SOLDA ELETRÔNICA E FECHAMENTO FRONTAL COM QUATRO BOTÕES PLÁSTICOS DE PRESSÃO. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA. TAMANHOS DIVERSOS. Marca: BRASCAMP CAPA STANDARD AM CA 28449	UND	200	20,70	4.140,00
14	260.001.006	CAPACETE DE SEGURANÇA CLASSE A (CA 29637), COM CASCO DE ABA FRONTAL TIPO II, MOLDADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NAS VERSÕES VENTILADAS (COM ORIFÍCIOS NA PARTE SUPERIOR DO CASCO). SUSPENSÃO COM SEIS PONTOS DE FIXAÇÃO, CONFECCIONADA COM DUAS TIRAS DE TECIDO, CARNEIRA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM REGULAGEM ATRAVÉS DAS SUSPENSÕES AJUSTE SIMPLES; POSSUI TIRA DE ABSORÇÃO DE SUOR REMOVÍVEL, LAVÁVEL E SUBSTITUÍVEL, FIXADA À CARNEIRA ATRAVÉS DE 6 PONTOS. O CASCO POSSUI DUAS FENDAS LATERAIS, PODENDO ACOMODAR ABAFADORES E VISEIRAS; POSSUI A OPÇÃO DE UTILIZAR UMA TIRA JUGULAR ACOPLADA AO CASCO, ATRAVÉS DE DOIS, OU TRÊS ORIFÍCIOS NAS VERSÕES ELÁSTICA OU EM TECIDO; O CASCO POSSUI A OPÇÃO DA TIRA REFLETIVA E IMPRESSÃO DE LOGO; PODE SE APRESENTAR NAS CORES BRANCA, AMARELA, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, CINZA, VERDE, LARANJA, VERMELHA, MARROM, BEGE, PRETA E CINZA; APROVADO PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO. Marca: CARBOGRAFITE EVOLUTION CA 25722	UND	260	54,90	14.274,00
17	260.003.003	CINTA ERGONOMICA COM SUSPENSORIO TAMANHOS DIVERSOS FABRICADA EM TECIDO RESISTENTE PARA PROTEÇÃO E SUSTENTAÇÃO DA REGIÃO LOMBAR; INDICADO PARA LEVANTAMENTO DE PESO, CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO DE CARGA, QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE FÍSICA; COR PRETA; TAMANHO DIVERSOS; MATERIAL PVC MALEÁVEL OU DE QUALIDADE SUPERIOR. Marca: MAZOLA STANDARD	UND	15	41,50	622,50
20	260.001.037	CONJUNTO CAPA DE CHUVA PARA MOTOQUEIRO TAMANHOS DIVERSOS (CA 33297/33298) CA 33297 - JAQUETA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TELA DE POLIÉSTER REVESTIDA EM PVC, MANGAS COMPRIDAS COM AJUSTES EM VELCRO NOS PUNHOS, GOLA ALTA, ELÁSTICO NA CINTURA PARA AJUSTES, FECHAMENTO FRONTAL COM ZÍPER E VELCRO, COSTURA POR SOLDA ELETRÔNICA, REFLETIVO NAS COSTAS. APROVADO PARA PROTEÇÃO DO TRONCO E MEMBROS SUPERIORES DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA E UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. CA 33298 - CALÇA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM TELA DE POLIÉSTER REVESTIDA EM PVC EM UMA DAS FACES, ELÁSTICO NA CINTURA PARA AJUSTES, VELCRO NOS TORNOZELOS, COSTURAS POR MEIO DE SOLDA ELETRÔNICA. APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS PERNAS DO USUÁRIO CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA E UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA. Marca: VINILSEG CA 33297	UND	50	113,27	5.663,50
24	260.001.017	LUVA DE PROTEÇÃO VAQUETA TAMANHOS DIVERSOS (CA 37087) LUVA DE SEGURANÇA CONFECCIONADA EM VAQUETA, REFORÇO INTERNO NA PALMA, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTES, MODELO PETROLEIRA; APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES, CORTANTES E PERFURANTES. Marca: BIG LUVA VAQUETA PURA CA 35590	PAR	2120	18,93	40.131,60
26	260.001.015	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA COR PRETA 0,5 KV TAMANHOS DIVERSOS (CA 2178) LUVA ISOLANTE DE BORRACHA NATURAL/SINTÉTICA, TIPO II, CLASSE 00. COMPRIMENTO: 356MM. RESISTÊNCIA DE 2500V. TENSÃO DE USO: 500V. PROD. POR: IMERSÃO. "ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE MARCAÇÃO DO INMETRO"; APROVADO PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS. Marca: ELSA CA 38400	PAR	30	245,80	7.374,00

		Total do Proponente				76.089,13

5. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

5.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Colniza-MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento.

5.3. Substituir o (s) produto(s) entregue(s) que apresentar (em) defeito(s) em até 05(CINCO) dias, por outro(s) de igual modelo, ou superior(es), mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente fornecidos, inclusive mantendo o preço contratado;

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, da aquisição dos produtos que apresente vício de qualidade ou estejam em desacordo com as especificações deste edital.

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas.

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura.

5.11. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.12. O fornecedor ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

I. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados após, o devido procedimento administrativo no contrato.

5.13. Fornecer os produtos objeto deste edital conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada.

5.14. Apresentar para efeitos de recebimentos junto à prefeitura municipal os dados bancários (agencia e conta bancaria), nominal a parte vencedora.

5.14.1. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.15. O fornecedor deverá atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, bem como no art. 39, VIII da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.16. O FORNECEDOR deve manter endereço atualizado para correspondência, tanto físico, bem como eletrônico.

5.17. Manter a garantia e qualidade dos produtos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos.

5.18. Os quantitativos a serem solicitados, por ocasião da emissão de cada pedido durante a vigência de Ata ou Contrato, obedecerão rigorosamente à necessidade das Secretarias solicitantes independentemente dos custos operacionais e despesas que possam a vir sofrer caso o licitante vencedor se situe fora da localidade da cidade do município do Órgão Gerenciador;

5.19. A aquisição dos produtos deverá ser de acordo com a solicitação e necessidade das Secretarias. Se no ato da execução houver algum item em desacordo, o mesmo deverá ser reposto em adequação a descrição do Edital. A reposição dos produtos deverá ocorrer em 24 horas. O (s) fornecimento (s) deverá (ão) atender aos requisitos abaixo:

I. Ter disponibilidade de entrega no prazo máximo de 15 (quinze) dias com ressalva que o descumprimento deste acarretará advertência;

II. O licitante deverá cotar os preços dos produtos já inclusos todas as despesas (ex. locomoção) e outras que porventura vier ocorrer durante a vigência do contrato;

III. Os produtos deverão ser de qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição do Termo de Referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao Fiscal do Contrato o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando o FORNECEDOR a promover substituições sem qualquer ônus adicional, sob pena das sanções previstas no edital;

IV. O licitante vencedor será responsável por repor ou indenizar a prefeitura caso os produtos não atendam às necessidades.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento do (s) bem (ns)/produto(s) solicitados;

6.2. Fornecer à empresa ao fornecedor todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

6.4. Notificar por escrito ao fornecedor, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do (s) bem (ns)/produto(s);

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente.

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria
68	2024	030301	04.121.0002.2008.0000	3.3.90.30.28.00
162	2024	060602	12.361.0004.2020.0000	3.3.90.30.28.00
274	2024	070701	10.301.0009.2049.0000	3.3.90.30.28.00
390	2024	080801	20.606.0002.2064.0000	3.3.90.30.28.00
420	2024	090901	08.244.0012.2067.0000	3.3.90.30.28.00
511	2024	101001	15.452.0002.2082.0000	3.3.90.30.28.00

7.2. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s), mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado, responsável pelo recebimento e conferencia dos mesmos.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.6. E de inteira responsabilidade do fornecedor manter a comprovação da regularidade fiscal durante o período de fornecimento do (s) bem(ns)/produto(s) para efeito de pagamento.

7.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do (s) bem (ns)/produto(s) fornecidos, número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, com autorização expressa da Secretaria solicitante, tudo conferido e atestado pelo fiscal de contrato e/ou por servidor responsável.

7.7.1. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços, conforme DECRETO Nº 005/GP/2023 - DE 10 DE JANEIRO DE 2023;

7.8. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO o e seu pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua reapresentação na Prefeitura Municipal de Colniza;

7.9. Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.10. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, do Edital e/ou da Ata.

7.11. O Órgão Gerenciador efetuará as retenções tributárias estabelecidas em Lei.

7.12. Será realizado empenho prévio e ulterior pagamento, de acordo com as regras legais para os procedimentos administrativos.

7.13. As despesas decorrentes deste Processo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da administração direta do Município de Colniza, conforme previsão orçamentária;

7.14. O pagamento só será devido caso a lista de fornecimento da empresa estiver compatível com a lista de compra da secretaria solicitante.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Para eventuais correções de valores, será utilizado como base o **IGP-M (Índice Geral de Preços ao Mercado)**, ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme acordo entre as partes.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A referida Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

II. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no artigo 137 da lei 14.133/21;

III. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

IV. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por endereço eletrônico, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4. Multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

11.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

11.3. É vedado o substabelecimento da obrigação decorrente deste instrumento a terceiros sem a anuência da Administração Pública Municipal.

11.4. Fica designado o servidor através do decreto 039/GP/2023 para atuar na função de fiscal desse contrato/ata de registro de preços nos termos da lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, devendo realizar a devida prestação de contas sobre a execução do instrumento ao Secretário Municipal de Administração.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca do Colniza/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Colniza/MT, em 22 de fevereiro de 2024.

CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA ***CNPJ N º 37.853.101/0001-15*** ***COLEMAR INACIO DA ROCHA FILHO*** ***CPF: 819.***.***-68***	***SEGMO COMERCIO LTDA*** ***CNPJ N º 47.250.079/0001-72*** ***PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA*** ***CPF: 075.***.***-28***

MILTON DE SOUZA AMORIM ***Prefeito Municipal***	***MAKAULLI GOMES DE SOUZA*** ***Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial***

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA **Membro**	***ELIZABETE DE OLIVEIRA*** ***Membro***

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059/GP/2024

PORTARIA Nº059/GP/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 80/RH/SMS/2024, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob nº. 1407/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar **Brandon Rodrigues Barbosa,** matricula nº. 8287-2, do Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento,** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 062/GP/2024

PORTARIA Nº062/GP/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT;

Considerando o Com. Interno nº. 44/SEFIN/2024, da Secretaria Municipal de Finanças, protocolado sob nº. 1440/2024;

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Brandon Rodrigues Barbosa,** portador da Carteira de Identidade RG. nº ****3801 SESP/MT e CPF n° ***53933***, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor Executivo Responsável pelo Departamento de Tributação e Fiscalização,** vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

ELVIRA MUND DA COSTA
SEC. ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO-CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.812/2023

O Prefeito do Município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso IV, do art. 71, da lei 14.133/21 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 6.812/2023, **ADJUDICA** e respectivamente **HOMOLOGA** as empresas: **SEGMO COMERCIO LTDA, CNPJ N º 47.250.079/0001-72 e CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, CNPJ N º 37. 853.101/0001-15,** no objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´S) E ACESSÓRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.**

Colniza – MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011/GP/2024

DECRETO Nº 011/GP/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"APROVA O PLANO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA –MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal deste Município de Colniza/MT.

CONSIDERANDO a necessidade de Editar o Plano de Capacitação aos servidores Públicos do Município de Colniza – MT, no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO a demanda do Planejamento Estratégico Elaborado em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o Plano de Capacitação aos servidores Públicos do Município de Colniza – MT, vem contemplar uma das ações do planejamento estratégico que é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1° - Fica **aprovado** o Plano de Capacitação aos Servidores Públicos do Município de Colniza – MT.

Art. 2º - O Plano de Capacitação aos Servidores Públicos do Município de Colniza – MT, deverá ser encaminhado as Secretarias Municipais para sua execução e acompanhamento.

Parágrafo único. O Plano de Capacitação aos Servidores Públicos do Município de Colniza – MT, deverá ser disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza - MT.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colniza-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 21 de fevereiro de 2024.

_____
Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

PLANO DE CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE COLNIZA

COLNIZA – MT

2024

1. APRESENTAÇÃO

Este Plano de capacitação faz parte do Planejamento Estratégico da Administração Pública do Município de Colniza – MT, visando contemplar ações e metas do Programa de Apoio ao Gerenciamento do Planejamento Estratégico (GPE), que foi criado para promover a cultura do planejamento dentro

da administração dos Municípios do Mato Grosso. O seu objetivo é contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população e nos resultados das políticas públicas.

Este Plano será um norteador das ações de capacitação, definindo critérios e metodologias a serem utilizadas para o desenvolvimento profissional dos servidores permitindo-lhes desempenhar com eficácia as competências institucionais.

O Plano de Capacitação fundamenta-se na busca do setor público pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade e possui metodologia orientada para o desenvolvimento do conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atividades dos servidores da instituição.

As ações a serem desenvolvidas neste Plano de capacitação visam adequar as competências individuais às competências institucionais, promovendo o desenvolvimento contínuo do servidor com foco na efetividade do alcance dos objetivos e metas desta administração, sendo o desenvolvimento dessas competências, condição essencial para a oferta de melhores serviços ao cidadão usuário de serviços públicos.

2. OBJETIVO GERAL

Estruturar as ações de capacitação a serem ofertadas aos servidores de forma que possam desenvolver competências para o trabalho, possibilitando assim a aquisição e o aperfeiçoamento de competências individuais e profissionais, que agreguem valor à instituição e valor social ao indivíduo.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1. Contribuir para o desenvolvimento do servidor, como profissional e cidadão;

3.2. Capacitar o servidor para desenvolvimento de ações e de gestão pública;

3.3. Capacitar o servidor para o exercício de atividades de forma articulada com a função social desta instituição, na oferta de melhores serviços ao cidadão usuário de serviços públicos.

4. JUSTIFICATIVA

A capacitação é a atividade que visa à preparação do agente para o desempenho de atribuições relativas às competências e atribuições do cargo específico. Com o intuito de aprimorar a governança e o desenvolvimento profissional dos servidores, é necessária a realização de plano de capacitação de longo prazo em relação às diversas atribuições de cada cargo.

O Plano de capacitação dos servidores públicos constitui - se em uma ferramenta da gestão de pessoas em busca da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados à sociedade em consonância com as Políticas Públicas.

A partir da capacitação dos servidores públicos, a administração visa garantir melhores estratégias dos serviços oferecidos à população adequadas a cada realidade do setor público, diminuindo assim possíveis falhas ou irregularidades provocadas pela falta de conhecimento.

5. PÚBLICO-ALVO

Servidores e gestores públicos municipais;

6. RESULTADOS ESPERADOS

É esperado com a implementação deste Plano:

I. Desenvolvimento, capacitação da força de trabalho, em nível pessoal, gerencial e técnico;

II. Maior comprometimento dos servidores com as metas e necessidades institucionais;

III. Transparência e clareza quanto às ações de capacitação;

IV. Padrões éticos de comportamento valorizados;

V. Extensão de capacitação a todos os servidores na formação contínua;

VI. Maior número de setores atendidos nas demandas de capacitação específica;

VII. Melhoria na qualidade e eficiência dos servidores prestados a sociedade;

VIII. Aumento da produtividade da Instituição;

IX. Alcance dos indicadores organizacionais por meio do desenvolvimento de competências individuais;

X. Desenvolvimento e melhor desempenho em atendimento ao cidadão;

7. DESENVOLVIMENTO

Este Plano de Capacitação será desenvolvido por todas as Secretarias do Município de Colniza –MT, podendo ser executada as capacitações, formações ou treinamentos de forma on-line ou presencial, por instituições públicas ou privadas destinadas a este fim, de acordo a demanda de cada Secretaria. Sendo:

Capacitações internas: realizadas pela própria instituição, com colaboradores internos ou externos ou contratados, quando não for possível localizar o perfil necessário no referido banco. Para participar das ações internas promovidas pela prefeitura, os servidores deverão verificar se fazem parte do público alvo, consideradas as especificidades de cada ação.

Capacitações externas: realizadas em escolas de governos e outras instituições públicas ou privadas, situadas dentro ou fora do estado, por meio da inscrição dos servidores em ações de capacitação oferecidas por órgãos ou empresas, conforme necessidades identificadas pelos setores ou pelos gestores.

Para isto, os setores deverão submeter suas demandas de acordo com as necessidades e de acordo com disponibilidade dos cursos divulgados ao longo do ano, obedecendo aos requisitos e prazos estabelecidos.

A submissão será analisada em conformidade com os objetivos estratégicos e as metas institucionais, bem como atividades inerentes ao cargo e setor de trabalho.

Serão priorizadas as capacitações ofertadas pelo Tribunal de Contas do Estado –TCE/MT, Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, outras escolas de governo e por empresas prestadoras de serviços a este município.

O apoio financeiro à participação de servidores em eventos externos no ano ficará condicionada ao montante de recursos que será disponibilizado e efetivamente aprovado pelo prefeito municipal.

As capacitações, formações, treinamentos ofertados por cada secretaria, deverá levar o servidor atingir metas e adquirir competências necessárias ao desenvolvimento de suas atividades na Instituição, por meio de ações organizadas de forma a atender três níveis de competências:

Competências fundamentais: referem-se ao conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias a todos os servidores da Instituição.

Competências gerenciais: referem-se às competências que devem ser apresentadas pelos servidores que ocupam cargo de chefia e possuem uma ou mais equipes sob sua coordenação ou servidores que queiram desenvolver estas competências como pré-requisito para o exercício de funções gerenciais.

Competências específicas: referem-se às competências relacionadas diretamente a processos de trabalho de caráter técnico e/ou vinculada à especificidade de cada setor ou área da organização

9. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os secretários municipais serão os responsáveis pela avaliação dos servidores que compõem suas pastas, e deverão elaborar o relatório de avaliação após cada evento de capacitação, formação ou treinamento, conforme planilha em anexo I e II.

A avaliação deverá considerar dois aspectos essenciais: o técnico e o comportamental, envolvendo a análise de contexto, o impacto no ambiente de trabalho e as novas habilidades adquiridas, analisa-se a relação entre custos e benefícios organizacionais da implementação de programas de treinamento.

As Secretarias deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração, relatório ao fim de cada semestre do ano com as seguintes informações:

Números total de servidores pertencentes a pasta; Números total de servidores que receberam capacitações/formações ou treinamentos; Avaliar o % de agentes públicos que atingiram suas metas na execução de suas funções e competências;

Os resultados obtidos das avaliações serão utilizados para implementar melhorias em ações que necessitem de ajustes, e servirá como embasamento para o aprimoramento do Plano de Capacitações.

10. DEVERES DOS GESTORES

A participação das chefias no processo de capacitação dos servidores lotados em seus setores é de extrema relevância. É dever dos gestores participarem ativamente nos processos de capacitação e desenvolvimento de seus subordinados. Dentro deste contexto, são expressos alguns deveres das chefias no processo:

I. Informar ao Prefeito as necessidades de capacitação para os servidores de sua pasta durante a elaboração do Plano de Capacitação ou quando surgirem demandas especificas; II. Elaborar o planejamento de participação nas ações de capacitação, no âmbito do seu setor, assegurando o acesso a todos os servidores nele lotados; III. Compatibilizar o horário de trabalho do servidor com o horário de ação de capacitação, de forma a manter o bom andamento das atividades do setor e estimular a contínua participação do servidor;

IV. Acompanhar a efetiva participação do servidor na ação;

IV. A participação do servidor está condicionada a autorização da chefia; V. Avaliar, após participação do servidor, o impacto da ação de aperfeiçoamento no ambiente de trabalho; VI. Organizar o custeio das inscrições, diárias e passagens em eventos organizados por instituições fora do município. **11. DEVERES DOS PARTICIPANTES/SERVIDORES**

Compete aos participantes das ações de capacitação da Prefeitura Municipal de Colniza - MT:

I. Observar as normas e os critérios estabelecidos no âmbito de sua unidade de trabalho e os previstos na legislação pertinente; II. Observar os preceitos deste Plano, bem como as demais normas em vigor referente aos cursos; III. Compatibilizar a sua carga horária de trabalho com o curso de forma conciliatória com a sua chefia e as necessidades do seu setor; IV. Fazer a sua inscrição na página de Capacitação e acompanhar a sua homologação; V. Participar das ações de aperfeiçoamento, observando os critérios estabelecidos para fins de certificação; VI. Disseminar os conhecimentos adquiridos no âmbito desta entidade, em seu setor de trabalho, ou colaborar na melhoria dos processos e atualização dos procedimentos de trabalho. **12. PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

O Plano de Capacitação, não contemplará os temas, as áreas de formação ou a quantidade de horas para as capacitações dos servidores municipais, e sim, a demanda de cada setor aliada a disponibilidade de cursos ofertados e a viabilidade financeira do município. A prioridade dar-se à servidores após entrada em efetivo exercício, sempre que houver atualizações correspondente a cada área de atuação, ou transferência do servidor para outro de setor da organização.

13. VIGÊNCIA DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

O Plano de Capacitação terá vigência indeterminada. Sempre que houver necessidade, e embasado nas informações apresentadas nos relatórios anuais elaborados no final de cada exercício, com a finalidade de aperfeiçoa-lo, este Plano de Capacitação poderá sofrer alterações ou modificações em algumas das ações nele previstas, e toda modificação que ocorrer deverá ser aprovada pela autoridade competente.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Capacitação, aprovado pela autoridade competente, será amplamente divulgado entre os servidores no âmbito Institucional, tendo em vista que a busca do desenvolvimento da carreira é de responsabilidade compartilhada entre o servidor e instituição. Sua execução ocorrerá conforme dispo-

nibilidade orçamentária e financeira. Deverá ser realizado relatório de avaliação Pós – Capacitação, conforme anexos I e II, com intuito de acompanhar o desempenho do servidor em suas funções e competências.

Cabe destacar que o planejamento é parte fundamental para a condução de qualquer unidade de trabalho. Este Plano de Capacitação foi idealizado com a firme intenção de auxiliar esta Prefeitura a cumprir a sua missão institucional e a alcançar os resultados de excelência pretendidos. O objetivo é que seja possível consolidar as práticas de gestão da capacitação e dar respostas aos anseios dos servidores, visando a um serviço de capacitação profissional de qualidade, abrangente e efetivo. Propondo-se potencializar a qualificação do servidor público municipal para o desempenho na função que exerce, bem como as perspectivas para o exercício de novas atribuições, buscando proporcionar o aprimoramento e o aperfeiçoamentos das competências técnicas e a eficiência nos serviços prestados à população.

Colniza-MT, 21 de fevereiro de 2024

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 002/GP/2021

PREFEITO

MILTON DE SOUZA AMORIM

ANEXO I

RELATORIO DE AVALIAÇÃO PÓS CAPACITAÇÃO

NOME DO SERVIDOR PARTICIPANTE:
INSTRUTOR:
EVENTO DE CAPACITAÇÃO:
PERIODO DE REALIZAÇÃO DA CAPACITAÇÃO:
VALOR DO INVESTIMENTO:

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM - AVALIAÇÃO DE REAÇÃO AUTOAVALIAÇÃO							
ITEM	QUESTÕES	0	1	2	3	4	5
1	Sinto-me motivado a participar de outra atividade de capacitação.						
2	Assimilei os conteúdos ou ferramentas.						
3	A atividade de capacitação atendeu as minhas necessidades de aprendizagem sobre o assunto.						
4	Adquiri conhecimentos que irão melhorar meu desempenho no trabalho.						
5	Desenvolvi estímulo decorrente da capacitação, para aplicar no trabalho os conhecimentos e habilidades aprendidas.						
6	Sinto-me capaz de compartilhar com outras pessoas os conhecimentos adquiridos.						
7	Adquiri conhecimentos que fortaleceram meus valores e princípios éticos sobre o exercício da função pública.						
8	Desenvolvi capacidade de refletir criticamente sobre o conteúdo da atividade da capacitação.						
9	Reconheço situações de trabalho onde é adequado aplicar o conteúdo aprendido.						
10	Sinto-me capaz de propor mudanças no meu setor de trabalho, com base no que aprendi.						
11	Sinto-me mais interessado pelo assunto após a atividade de capacitação.						
12	Foi possível conciliar a carga de trabalho com a minha participação na atividade de capacitação.						
13	Os objetivos da atividade de capacitação foram definidos claramente.						
14	A carga horária foi suficiente para o volume de conteúdos abordados na atividade de capacitação.						
15	Os conteúdos apresentados foram coerentes com os objetivos propostos.						
16	A linguagem utilizadas nos materiais didáticos foi de fácil compreensão.						
17	A apresentação visual do material didático facilitou a compreensão do conteúdo.						
18	Os exemplos utilizados na atividade de capacitação foram pertinentes a minha realidade de trabalho.						
19	As atividades desenvolvidas na capacitação contribuíram para minha aprendizagem.						
20	O meu chefe imediato incentivou a minha participação na atividade de capacitação.						
ESPAÇO PARA JUSTIFICAR ALGUM ITEM ANTERIOR CASO NECESSÁRIO							

COLNIZA –MT, _____/_____2024

ASS DO SERVIDOR:

ASS DO CHEFE IMEDEDIATO:

ANEXO II

AVALIAÇÃO DO CHEFE IMEDIATO QUANTO AS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO								
ITEM	**QUESTÕES**	**0**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	
1	As atividades de capacitação melhorou a qualidade e a produtividade no trabalho desempenhado pelo servidor após o treinamento recebido.							
2	As atividades de capacitação contribuíram para o aperfeiçoamento do trabalho em equipe.							
3	As atividades de capacitação contribuíram com o comprometimento do servidor em relação as normas de procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo.							
4	As atividades de capacitação contribuíram com o comprometimento do servidor em relação a instituição.							
5	Após as atividades de capacitação melhorou a qualidade técnica de autodesenvolvimento do servidor.							
6	Após as atividades de capacitação o servidor melhorou sua capacidade de iniciativa.							
7	Após as atividades de capacitação o servidor melhorou sua capacidade de relacionamento interpessoal.							
8	Após as atividades de capacitação o servidor melhorou sua flexibilidade às mudanças.							

9	Após as atividades de capacitação o servidor contribuiu na melhora do domínio necessários para exercer as atividades da sua função.						
10	As atividades de capacitação contribuíram para que o servidor aprimore sua iniciativa para resolução de problemas.						
11	Após as atividades de capacitação, o servidor será capaz de transmitir o conhecimento adquirido aos demais servidores do setor.						
12	Foi possível conciliar a carga de trabalho do participante com a atividade de capacitação.						
13	Sente-se motivado a enviar o servidor a novos evento de capacitação.						
14	O valor investido no processo de capacitação foi compensatório em relação a custo/benefício.						
15	Como chefe imediato do capacitado você o indicaria para a função de chefia após as habilidades adquiridas no treinamento.						
ESPAÇO PARA JUSTIFICAR ALGUM ITEM ANTERIOR CASO NECESSÁRIO							

Espaço reservado para a melhoria do Relatório de Avaliação, bem como do Plano de Capacitação. Deixe aqui a sua contribuição.

COLNIZA – MT, _____/_____/2024.

Nome e assinatura do chefe imediato

Nome e assinatura do servidor capacitado

LICITAÇÃO-CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA – MT, CNPJ: 04.213.687/0001-02.

CONTRATADOS: SEGMO COMERCIO LTDA, CNPJ N º 47.250.079/0001-72 e CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA, CNPJ N º 37.853.101/0001-15;

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI´S) E ACESSÓRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA/MT.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 411.591,93 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos);

VIGÊNCIA: Esta Ata terá validade de 12 (DOZE) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Colniza – MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação/Pregoeiro Oficial

Matrícula: 7360-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

FINANÇAS/TESOURARIA
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Confresa-MT, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s) seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do crédito	Conta	Origem	Aplicação	Valor (R$)
17/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	15.337,61
17/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	INCENTIVO FINANCEIRO PARA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	62.070,00
17/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	SAMU 192	22.181,25
18/01/2024	104/3437/006/672002-5	FNDE	Salário-Educação: Repasse a Estado/Município	183.365,08
25/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.412,00
25/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	RECURSOS FINANCEIROS A TRANSFERIR PARA AQUISICAO PELAS SECRETARIAS DE SAUDE DOS ESTADOS, MUNICIPIOS E DO DISTRITO FEDERAL	15.053,02
25/01/2024	001/3989-6/44.834-6	FNS	TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	26.828,00
29/01/2024	001/3989-6/44.836-2	FNS	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	84.686,21
30/01/2024	001/3989-6/283144-9	ADO - ADO PLP 133/2020 COMPENSACAO DA UNI-AO	Recursos transferidos pela União com base na LC 176/2020 – recomposição dos valores da Lei Kandir nº 87/96	98.516,00
			Confresa - MT, 31 de Janeiro de 2024.	
			Departamento de Tesouraria	
			Secretaria de Finanças	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
DECIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2023

DECIMO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 70/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor ao Contrato **Nº 70/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADO: VOLMIR D MENEGAT ME, portadora do **CNPJ 09.624.766/0001-11.**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA/MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº **70/2023,** tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária ano 2024 e Remanejamento de valor **Processo Licitatório n° 134/2023**, **homologado em 26/06/2023**, na forma de **Dispensa de Licitação n° 042/2023. Conforme solicitado no ofício nº. 069/ADM/2024.**

REDUZIR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0047 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓD. RED.: 308 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.500.1002000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR: 2.539,50

INCLUIR NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNID.: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0047 MANUTENÇÃO DE EQUIPES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

PROJ. ATIV.: 2.053 – MANUT. E ENCARGOS COM PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CÓD. RED.: 309 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 1.621.0000600

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

VALOR R$ 2.539,50

ITEM	COD. SIST.	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	3540	UND	76	AÇUCAR CRISTAL DE 2KG, EMBALAGEM RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE NO MÍNIMO 12 MESES.	R$ 7,50	R$ 570,00
17	7	UND	202	CAFÉ TORRADO E MÓIDO, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 250 GRAMAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC.	R$ 9,75	R$ 1.969,50
TOTAL:						R$ 2.539,50

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 20 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023-RESULTADO FINAL

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 011 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementar 046/2008, e a Lei Ordinária nº 1.273/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas e de Títulos, destinada a formação de cadastro reserva das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo. O presente Processo Seletivo Simplificado será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente a este Processo Seletivo, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

I. Considerando que todos os recursos administrativos protocolados foram devidamente analisados, respondidos e publicados;

II. Considerando que foram executadas todas as fases do Processo Seletivo previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;

III. Considerando que foram esgotados todos os prazos recursais, previsto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023;

IV. Considerando que nada mais havendo a tratar e dando por encerrada suas atividades, a COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, por seus integrantes infra-assinados, apresenta o RELATÓRIO FINAL, contendo o Resultado Final, por ordem de cargo e classificação dos candidatos “CLASSIFICADOS/APROVADOS, CLASSIFICADOS/EXCEDENTE” e dos candidatos PcD, os quais comporão a Relação de Candidatos, sendo de parecer Favorável, ratificando sua apre-

sentação para a devida homologação do Resultado Final, colocando-os à disposição do Prefeito Municipal, para quaisquer esclarecimentos que se fizeram necessário;

V. Publicar o Resultado Final Definitivo do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, em anexo, organizado por área, cargo e ordem de pontuação, já contemplado o critério de desempate. Segue a listagem de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados ou classificados.

VI. Sendo este o relatório da Comissão de Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2023);

VII. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Confresa/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Confresa/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

WESLENE BARBOSA DE SOUZA FREITAS

Presidente da Comissão Organizadora

Portaria 007/2024 de 1101/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 24/2024 ADM DE 21 DE FEVEREIRO 2024

Portaria 24/2024 ADM de 21 de Fevereiro 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL TITULAR/SUPLENTE, FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora Pública Municipal, **Sra. Monica Marques Mateus**, portadora do CPF nº 002.284.151-28, Matrícula 14622, como Fiscal Titular, em Substituição a **Sra. Luciene Ferreira Vilela**, portadora do CPF nº 861.976.061-00, Matrícula 12306 (portaria 229/2023), bem como nomeia-se a Sra. **Fernanda Maia Carneiro**, portadora do CPF:031.215. 021-07, Matrícula: 14111, como Fiscal Suplente em substituição a Sra. **Daniela da Rocha Santana Ribeiro**, portadora do CPF.: 975.154.932-91, Matrícula: 14074, nos seguintes documentos:

ATA N°. 244,245 e 246/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se

Confresa-MT, 21 de Fevereiro 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ronio Condão Barros Milhomem, Prefeito Municipal de Confresa/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando a regularidade formal dos procedimentos adotados na formalização do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 002/2023) e transcorrido o prazo para interposição de recursos em face dos resultados;

Considerando o relatório Final da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 002/2023, nomeada pela Portaria nº 560/2023, sugerindo pela homologação do certame;

Considerando que todas as exigências do Regulamento e do Edital do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2023 foram cumpridas;

Considerando que finalmente que foram respeitados e praticados todos os atos que garantiram a legalidade e o bom andamento do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Depois de transcorridos os prazos estabelecidos para o exercício do direito de recurso contra as listagens de classificação final de todos os cargos referentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, FICA HOMOLOGADO O RESULTADO FINAL, à vista do relatório da Comissão**.**

§1º. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 é de 01 (um) ano, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação.

§2º. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

§3º. O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo fixado no edital de convocação implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Art. 2º. A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação final dos candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 de Fevereiro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 20/2024

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 20/2024

Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária, para respectivos itens na **Ata Nº. 20/2024.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG n° 0875190-0 SSP/MT e CPF n° 535.561.191-53.

CONTRATADA:

EMPRESA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ: 10.316.207/0001-23

OBJETO: pregão presencial registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de uma emissora de rádio para divulgação dos informativos de utilidade pública, para atender as demandas das secretarias do poder executivo municipal deConfresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento para inclusão de Dotação Orçamentária na **Ata Nº 20/2024**, **decorrente** do **Processo Licitatório nº 266/2023** na modalidade **Pregão Presencial Nº 072/2023** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **homologado em 29/01/2024**,Conforme solicitação contida no **Ofício Nº 67/SMF/2023.**

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

AÇÃO: 2.033 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS

CÓD RED: 100 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

ITEM	CÓD.SISTEMA	UND.	DESCRIÇÃO
01	17608	UND	PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SDS/UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D´OESTE - MT
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO UNIDADE DESCENTRALIZADA DE MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI N°: 51/2024	**VÁLIDA ATÉ: 22/02**/2026
PROCESSO N°: 748/2021	**DATA DE PROTOCOLO RENOVAÇÃO**: 184 - 01/02/2024
A **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO – SDS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei n° 497/2016 e Lei nº 548/2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental do Município de Conquista D Oeste, MT, concede a presente Licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste.	
ATIVIDADE LICENCIADA: Conjunto habitacional (Loteamento Residencial Buritis)	
LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Jardins **Zona Urbana** Conquista D' Oeste – MT – CEP: 78.254 - 000	
NOME / RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conquista D Oeste. **CNPJ/CPF:** 04.219.688/0001-56	
ATIVIDADE PRINCIPAL: Administração Publica	
RESTRIÇÕES: As contidas no Processo de Licenciamento e na Legislação em Vigor. É obrigatório a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE DESTA LICENÇA: - Conforme Parecer Técnico n°: 073/SDS/2024	
LOCAL E DATA Conquista D' Oeste – MT 21/02/2024	Secretaria Desenvolvimento Sustentado Marlene Aparecida da Silva Secretario/SDS Analista Ambiental Eliane Aparecida de Freitas Portaria: 146/2018 Matricula: 274

Obs.: Esta Licença Ambiental deve ser afixada em local de fácil acesso e visualização.

A renovação da licença deve ser protocolada 90 dias antes de seu vencimento.

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 648/2024, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, devidamente homologado, para apresentar os documentos descritos no item 9.2 do referido Edital, exigidos para o processo de contratação:

FUNÇÃO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
9ª	0000970	CRISTIANE SILVA CORDEIRO
10ª	0000410	MARIA DE FÁTIMA SURUBI ASSUNÇÃO
11ª	0001630	ELIANA CAETANO DE OLIVEIRA BALBINO

1. Nos termos do item 9.4 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 003/2023, os candidatos acima relacionados têm o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação temporária.

1.1. Perderá automaticamente o direito à contratação, o candidato que não apresentar os documentos exigidos para a contratação no prazo previsto no item anterior.

2. Após a assinatura do contrato temporário, o candidato convocado pelo presente ato, terá o prazo de até 15 dias para entrar no exercício da função.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 21 de fevereiro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
ATO DE NOMEAÇÃO Nº 06/2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 124/2023, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS dos Profissionais da Administração;

Considerando o Edital de Abertura nº 01/2021, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios em 23 de Dezembro de 2021 e o Decreto Municipal nº 18/2022, que dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios em 15 de Março de 2022;

Considerando os termos do processo administrativo nº 119/2024;

Considerando, finalmente a Lei Complementar nº 123/2023, que dispõe sobre o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Conquista D'Oeste/MT, nos respectivos** artigos:

"***Art. 14*** *A nomeação far-se-á: I - em caráter permanente, quando se tratar de cargo efetivo; [...]*

Art. 15 *A nomeação para cargo efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de sua validade.*

Art. 22 *A posse é investidura no cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência às normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do Termo de Posse pela autoridade competente e pelo empossado.*

§ 1º *A posse deve ocorrer no prazo de* ***até 30 (trinta) dias****, contados da publicação do ato de nomeação* [...]"

R E S O L V E:

NOMEAR para a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, na carreira dos Profissionais da Administração, no cargo abaixo relacionado, o candidato que segue:

CARGO: MOTORISTA ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CLASS.	**INSCRIÇÃO**	**NOME**
16º	0003000	LEANDRO VIEIRA DE OLIVEIRA

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste-MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2024

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 004/2023, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social. Exame Admissional

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 21 de fevereiro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR-PEDAGOGIA/NÍVEL SUPERIOR – NOVA UNIÃO

ALCIENE VIEIRA COSTA GRAPIUNA

JOSICLEIA DA SILVA DOS REIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 630 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre credito adicional especial para criação de dotações para consórcios, alterando a Lei 627/2023 (LOA 2024) e dá outras providências".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado na lei 627/2023 (LOA) Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 o seguinte projeto:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

010 – SAÚDE

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003 – QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2250 – MANUTENÇÃO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

4.4.71.70 – Transferência a Consórcios Mediante Contrato de Rateio – R$ 2.000,00

Fonte: 1.500.10020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002000 – Identificação de despesas com ações e serviços públicos em Saúde

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

004 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2123 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL NASCENTES DO PANTANAL

4.4.71.70 – Transferência a Consórcios Mediante Contrato de Rateio – R$ 2.000,00

Fonte: 1.500.0.110.000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0 – sem detalhamento

Artigo 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto em conformidade com o artigo anterior, serão suportados por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excesso de arrecadação ou superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

010 – SAÚDE

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0003 – QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2250 – MANUTENÇÃO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.70 – Transferência a Consórcios Mediante Contrato de Rateio – R$ 2.000,00

Fonte: 1.500.10020000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 1002000 – Identificação de despesas com ações e serviços públicos em Saúde

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

004 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0001 – INOVANDO A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2123 – MANUTENÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL NASCENTES DO PANTANAL

3.3.71.70 – Transferência a Consórcios Mediante Contrato de Rateio – R$ 2.000,00

Fonte: 1.500.1000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Detalhamento: 0 – sem detalhamento.

Artigo 3º – As dotações orçamentárias desta lei deverá ser considerada até sua modalidade de aplicação.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de fevereiro de 2024

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Curvelândia /MT, CNPJ nº 04.217.647/0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estadual de Meio Ambiente (SEMA), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para Substituição de Ponte de Madeira Por Bueiro, localizada no **Ponto 01** – Rua Desbravadores, Perímetro Urbano do município, onde o **Ponto 02** – Estrada Vicinal da Mata Preta , Córrego Seco/ **Ponto 03** – Estrada Vicinal de Dentro Santa Luzia e **Ponto 04** – Estrada Vicinal da Santa Luzia em zona rural do Município de Curvelândia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

O Município de Diamantino-MT torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 24 de Novembro 2023, com inicio às 08:01, tendo como objeto futura aquisição de equipamentos hospitalares (materiais permanentes) para atender as necessidades do municipio de diamantino/mt-proposta n°11939906000/1210-05 recurso federal- ministério da saúde. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 52937, 53631, 53638, **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob o número 22.228.679/0001-03 no valor de **R$ 37.803,70**; Itens 53628, 53634, **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 33.813.237/0001-40 no valor de **R$ 5.898,00**; Itens 53629, **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ sob o número 33.583.026/0001-69 no valor de **R$ 5.150,00**; Itens 53630, 53639, **ERICA DE FATIMA GENTIL IORIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 36.656.877/0001-82 no valor de **R$ 11.599,00**; Itens 53635, **CIRURGICA IZAMED LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 12. 967.916/0001-02 no valor de **R$ 1.900,00**; Itens 53636, **TECNOGOV COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob o número 45.319.408/0001-69 no valor de **R$ 4.480,00**. DIAMANTINO - MT, 21 de Fevereiro de 2024.

JOCIMAR MARTINS DA SILVA

PREGOEIRO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 081/2024

PORTARIA Nº 081/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***Art. 1º* -** Nomear a Senhora **JUCY AUXILIADORA MOREIRA,** portadora do RG nº 1132033-8 SSP/MT, inscrita no CPF nº 815.179.551-49, para exercer o cargo de **Coordenador I – DGA-6**, da Prefeitura Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso

***Art. 2º* -** O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº **069/2022.**

Art. 3º - A servidora desempenhará suas funções no Pronto Atendimento (Secretaria Municipal de Saúde).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor **na data de 22/02/2024.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 080/2024

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA XAVIER,** brasileiro, casado, portador do RG N. º 1856552-2 SSP/MT e CPF N.º 017.495. 121-30, como **Fiscal do Contrato nº 001/2024 -** cujo OBJETO é: **Repasse da cota participação mensal financeira, conforme Portaria nº 098/2016/gbses. Termo de compromisso nº 002/CISCN/2024 (Consórcio intermunicipal de saúde da região Centro Oeste de Mato Grosso)**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 21 de fevereiro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2024

DECRETO Nº 023 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 2o DA LEI FEDERAL No 9.452, DE 20 DE MARÇO DE 1997, NO TOCANTE A NOTIFICAÇÃO SOBRE O RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação vigente e,

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 2o da Lei Federal no 9.452, de 20 de março de 1997, o qual determina que a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da respectiva data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO, que a previsão de divulgação do recebimento de recursos federais tem como finalidade dar ciência às entidades representativas da sociedade, a fim de que possam exercer efetivo controle e fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos recebidos pelo Município;

CONSIDERANDO, que a administração municipal, tal como a das demais esferas da organização político-administrativa brasileira, encontra-se adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no art. 37, **caput**, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que o descumprimento da obrigação prevista na Lei Federal no 9.452, de 1997 pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, que a administração pública, sobretudo, após a vigência da Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações), deve-se pautar não apenas pelo princípio da publicidade, mas também pelo da transparência;

CONSIDERANDO, que a exemplo de outros setores, a administração pública não pode prescindir dos avanços tecnológicos verificados nos últimos anos, nos quais se destaca a internet, como meio racional e eficiente de divulgação de informações,

DECRETA

Art. 1° Fica estabelecido que a Administração Pública Municipal, ao receber transferências de recursos federais a qualquer título, entendidas como recursos financeiros oriundos de órgãos e entidades da administração federal direta, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Diamantino, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, conforme disposto no art. 2o da Lei Federal no 9.452, de 1997, pelos meios a seguir definidos:

I - por meio de publicação no Portal da Transparência do Município, no endereço https://www.diamantino.mt.gov.br/ no link especifico “Transferências Recebidas – Lei Federal nº 9542/97”.

II – por afixação no Quadro Mural da Prefeitura.

§ 1º As entidades de que trata no art. 2o da Lei Federal no 9.452, de 1997, que desejarem receber individualmente as notificações, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Fazenda e realizar o cadastro de seu e-mail, sendo que a partir de então, passarão a receber no seu endereço eletrônico, no prazo definido pela citada Lei, a comunicação de recebimento de recursos federais pela administração pública, direta e indireta.

§ 2º A ausência de manifestação expressa e cadastramento na forma do disposto no § 1º será considerada como renuncia ao encaminhamento individualizado e concordância pela obtenção das informações na forma estabelecida no inciso I do art. 1º deste Decreto.

Art. 2° As notificações de que trata o art. 1o deste Decreto conterão a espécie do recurso, a data do recebimento, o valor recebido e a sua finalidade.

Art. 3° Notifiquem-se, formalmente, todas as entidades, sobre a forma de publicação, com entrega de cópia deste Decreto, mediante termo formal de recebimento.

Art. 4º Fica delegada à Secretaria Municipal de Fazenda a função de coordenar e de viabilizar a expedição das notificações, nos termos do presente Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Diamantino-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Diamantino/MT, por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Loureiro Neto, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Diamantino e demais interessados, quanto aos Repasses Voluntários da União recebidos nos anos de 2022 e 2023, conforme detalhamento abaixo:

Nº. do Convênio	Nome do Órgão	Data Início da Execução	Data Fim da Execução	Objeto	Valor Global	Valor Concedente	Valor Total de Repasse (R$)	Valor Desembolsado (R$)	Data do Desembolso
929267/2022	Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	19/09/2022	19/09/2025	Aquisição de uma farinheira móvel para o município de Diamantino/MT.	153.600,00	120.000,00	120.000,00	118.742,40	14/09/2023
928144/2022	Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	21/11/2022	21/11/2025	Aquisição de despolpadeira para o município de Diamantino/MT.	210.610,33	100.000,00	100.000,00	100.000,00	23/08/2023
913662/2021	Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste	06/09/2021	06/04/2024	Aquisição de um conjunto de plaina dianteira, uma grade aradora, uma colhedora de forragens de 2 linhas e uma carreta de arrasto basculante para o município de Diamantino/MT.	289.000,00	190.951,00	190.951,00	149.386,00	07/12/2022

883951/2019	Ministério da Defesa	26/11/2019	26/06/2024	Construção de cobertura da quadra poliesportiva da Escola Castro Alves, no município de Diamantino/MT.	578.900,00	490.000,00	490.000,00	490.000,00	01/07/2022
				Total	**499.610,33**	**610.000,00**	**900.951,00**	**858.128,40**	

E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Diamantino, localizado na Av. Irmão Miguel Abib, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, 78400-000 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Diamantino/MT, por seu Prefeito Municipal, Sr. Manoel Loureiro Neto, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, com sede no Município de Diamantino e demais interessados, quanto aos Repasses Voluntários da União recebidos nos anos de 2022 e 2023 por meio de emendas parlamentares, conforme detalhamento abaixo:

2022						
Favorecido do Pagamento - Município/UF	**Favorecido do Pagamento (CPF/CNPJ)**	**Favorecido do Pagamento (Natureza Subgrupo)**	**Favorecido do Pagamento (UF)**	**Autor**	**Emenda (Número/Ano)**	**Pago + RP (Favorecido lista OB)**
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	MT	BANCADA DO MATO GROSSO	71120012-2021	149.386,00
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	MT	PROFESSORA ROSA NEIDE	40610002-2022	200.000,00
2023						
Favorecido do Pagamento - Município/UF	**Favorecido do Pagamento (CPF/CNPJ)**	**Favorecido do Pagamento (Natureza Subgrupo)**	**Favorecido do Pagamento (UF)**	**Autor**	**Emenda (Número/Ano)**	**Pago + RP (Favorecido lista OB)**
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	MT	BANCADA DO MATO GROSSO	71120015-2022	218.742,40
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	MT	JAYME CAMPOS	23760002-2023	1.000.000,00
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	MT	NELSON BARBUDO	40470009-2023	1.000.000,00
MUNICIPIO DE DIAMANTINO-DIAMANTINO-MT	03648540000174	ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL	MT	PROFESSORA ROSA NEIDE	40610011-2023	400.000,00

E para que se chegue ao conhecimento de todos, determino que o presente Edital seja fixado no Mural da Prefeitura Municipal de Diamantino, localizado na Av. Irmão Miguel Abib, 2341 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, 78400-000 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATADA: VINICIUS HIDEKI MATSUMOTO SANTANA & CIA LTDA, CNPJ: **18.314.099/0001-61**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trezentos e sessenta e cinco dias (365) dias do prazo de vigência, constante da **Cláusula 9**, **item 9.1** do Contrato de Fornecimento nº 005/2023, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022

CONTRATADA: *ALAN CHRISTIAN DE ARAUJO DOS SANTOS, CNPJ 14.904.319/0001-56*

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a expansão de trezentos e sessenta e cinco dias (365) dias do prazo de vigência, constante da Cláusula 9, item 9.1 do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2022, com fundamento nas diretrizes contidas na Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 16/02/2024

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes no quadro em anexo, que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022 da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, destinado ao preenchimento de vagas, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Cuiabá, nº 143** - **Centro, no dia 22 de Fevereiro no horário das 07hs**, portando os documentos originais ou fotocópia abaixo relacionado:

a) Cópia e original da Carteira de Identidade; b) Cópia e original do Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida

pelo TRE;

c) Cópia e original do CPF; d) Cópia e original do Certificado de Reservista, ou documento equivalente,

ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Comprovante de endereço atualizado; f) Cópia e original da Certidão de nascimento; g) Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois); h) Cópia de Carteira de Trabalho; i) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver); j) Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital; k) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; l) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal; m) Exame médico Pré-Admissional. n) Nº da Conta Corrente do Banco do Brasil

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados e aquele que não comparecer até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo Simplificado e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

ANEXO I

Professor

Candidato	Inscrição	Colocação
Maria Antonia Ferreira da silva Barbosa	1760	34°
Maria José Cordeiro	2830	35º
Luzinete Oliveira Cavalcante	2820	36º

Dom Aquino/MT, 21 de fevereiro de 2024.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 006/2024

Portaria N. º 006/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"NOMEIA ASSESSOR JURÍDICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO".

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de" Assessor Jurídico" o Sra. **VALDELICY MARIA MONTEIRO, inscrito na OAB MT sob n.º 24283/O,** desta Casa de Leis, com proventos de acordo com a Lei n.º 1.749 de 15 de fevereiro de 2023 e suas alterações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 21/02/2024.

Artigo 3º -Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 21 de fevereiro de 2.024.

SEBASTIANA LUZIA BORGES DA COSTA

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 024/2023

Portaria n.º 024/2023 Dom Aquino – MT, em 04 de outubro de 2023.

IVONE BRANDÃO MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Artigo 1.º - Conceder férias a funcionária abaixo relacionada:

Nome	Período de Admissão	Período em Descanso	Dias de Férias
JOSIANE DE OLIVEIRA MIRANDA	11/02/2021 À 11/02/2022	06/11/2023 À 25/11/2023	20 dias
	11/02/2022 À 11/02/2023	26/11/2023 À 25/12/2023	30 dias

Artigo 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2023.

Ivone Brandão Miranda

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 003/2024

CONTRATO: Nº 003/2023 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: ELENI DA SILVA SOUSA

VIGÊNCIA: 22 DE FEVEREIRO DE 2025

VALOR: R$ 4.748,19 (quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 30 HR ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 002/2024

CONTRATO: Nº 002/2023 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: FERNANDA CONCEICAO DE ALENCAR

VIGÊNCIA: 13 DE FEVEREIRO DE 2025

VALOR: R$ 4.748,19 (quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 30 HR ZONA URBANA.**

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 049/2024

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA,** pelo período de 18/02/2024 a 15/08/2024, à servidora **ROSICLEIA BRITO FREITAS,** ocupante do cargo de efetivo **PROFESSORA CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIAL - 15 HS**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1° - A Readaptação Funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico Pericial emitido por profissional especializado em Medicina do Trabalho.

§ 2° - A servidora readaptada temporariamente deverá exercer neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações, exercidas em sua própria unidade de trabalho e definidas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2024

DATA: 01 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr. ª **ELIZETE RODRIGUES DE MORAIS**, para ocupar o cargo comissionado de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fundamento no Art. 46 da Lei Complementar nº 037/2015.

Artigo 2° - A servidora ora nomeada será regida pelo Regime Jurídico Estatutário, porém contribuirá para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.

Artigo 3º - A remuneração a que faz jus está definida na Lei Complementar nº 073/2022.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário**.**

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2024

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2024

EMANUEL LIMA COSTA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE FELIZ NATAL, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, especialmente pelo art. 169 da Lei Complementar nº 003/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz Natal), e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **BRUNA CAROLINE COLLI**, Enfermeira, matrícula funcional nº 2359, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de compor a Comissão Processante como ***Secretária***, com vistas a dar continuidade aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº 369, de 25 de outubro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº44.2024

Por meio do presente documento a Prefeitura de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, vem publicar a RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO D **A PORTARIA Nº44.2024**, do dia 09 de fevereiro de 2024, pagina 651, nº 4419 no que segue:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº44.2024

LEIA-SE:

PORTARIA Nº46.2024

DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Servidor Municipal, para responder pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 03/2024 e demais aditivos, ANDERSON PEÇANHA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 042.849.751-96, RG nº 2306440-4 SSP-MT, ocupante do cargo de Chefe De Departamento De Análises De Projetos, matrícula nº 2506, bem como pela FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA decorrente deste, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT. (RUA URUGUAI, RUA JOINVILLE, TRAVESSA RIO FERRO, TRAVESSA RIO RONURO, RUA LAGES, AV. DANTE DE OLIVEIRA, RUA SÃO JOSÉ DO CEDRO, TRAVESSA ASSAÍ, TRAVESSA JATOBÁ, RUA PINHEIRO PRETO E RUA TREZE TILIAS), Conforme Contrato.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 06/2024

DATA ASSINATURA: 20/02/2024

CREDOR: MAA PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ PELO PRAZO DE **315 (TREZENTOS E QUINZE) DIAS,** CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO DIA 20/02/2024 À 31/12/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

VALOR: R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPOFELIZ 2024" – ARTISTA: HUMBERTO e RONALDO, no dia 07 de setembro de 2024, no Município de Feliz Nata - MT.

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 02/2024

DATA ASSINATURA: 01/02/2024

CREDOR: BRASIL TECPAR SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SA

VIGÊNCIA: SENDO DO DIA 01/02/2024 À 01/02/2025.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024

VALOR: R$ 57.192,00 (CINQUENTA E SETE MIL E CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET VIA FIBRA COM SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FELIZ NATAL – MT.

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO RESCISÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

CONTRATADA: ANA CLAUDIA PELICER DA SILVA

CARGO: TECNICO DO DESENV. INFANTIL TDI

DATA: 16 DE FEVEREIRO DE 2024

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, CONFORME A CLÁUSULA SÉTIMA E ITEM 2, PREVISTA NO CONTRATO Nº 013/2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

CONTRATO: Nº 05/2024

DATA ASSINATURA: 20/02/2024

CREDOR: M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ PELO PRAZO DE **315 (TREZENTOS E QUINZE) DIAS,** CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO DIA 20/02/2024 À 31/12/2024

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2024

VALOR: R$ 295.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA SE APRESENTAR NA "EXPOFELIZ 2024" – ARTISTA: MANU BAHTIDÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

ADITIVO: 001/2024

CONTRATO: Nº 001/2023 – 1º ADITIVO

CONTRATADO: GLAUCIA CRISTINA DOLINSKI KAMINSKI

VIGÊNCIA: 12 DE FEVEREIRO DE 2025

VALOR: R$ 4.748,19 (quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos)

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DE PRECARIEDADE INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **PROFESSORA CLASSE B LICENCIATURA PLENA 30 HR ZONA URBANA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

RESOLUÇÃO N° 02/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO N° 02/2024/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre a aprovação da “Demonstrativo Sintético Anual de 2022”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o **Demonstrativo Sintético Anual de 2022**

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de fevereiro de 2024.

_____

Silvania W. Dal Piaz

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

O Poder Público Municipal de Gaúcha do Norte MT, torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente à contratação da empresa **CLARA BARRETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 45.423.570/0001-22, referente à contratação da empresa para a prestação de serviços especializados em SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA “CLARA BARRETO” para o dia 08 de março de 2024 para evento do dia da mulher.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do CONTRATO é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do CONTRATO. A eventual prorrogação será admitida nas condições estabelecidas na Lei n° 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Secretaria de Assistência social.

Gaúcha do Norte MT, 21 de fevereiro de 2024.

NEILLA F. DE SOUZA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 03/2024 - CMAS

RESOLUÇÃO N° 03/2024/CMAS/ GAUCHA DO NORTE /MT

Dispõe sobre a aprovação do “Projeto PROCAD 2023 – 2º semestre”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GAUCHA DO NORTE CMAS/GAUCHA DO NORTE/MT, representado neste ato por sua Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 368, de 06 de outubro de 2009, e conforme deliberação do Pleno em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o “Projeto PROCAD 2023 – 2º Semestre”

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de fevereiro de 2024.

_____

Silvania W. Dal Piaz

Presidente do CMAS - Gaúcha do Norte/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000022/2024

Modalidade Nr.: 00000007/2024

Classificação:: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 21/02/24

Data da Homologação: 21/02/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ?CLARA BARRETO? PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2024 PARA EVENTO DO DIA DA MULHER

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

42239576 - CLARA BARRETO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA

CNPJ: 45.423.570/0001-22

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38188	SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ?CLARA BARRETO?	UNIDADE		1,0000	70.000,0000	70.000,00

Total Fornecedor: 70.000,0000

Total Geral: 70.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024

_____

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000024/2024

Modalidade Nr.: 00000007/2024

Classificação:: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 21/02/24

Data da Homologação: 21/02/24

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TAÇAS EM ACRÍLICO PARA O EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3996 - OSMAR DA CRUZ FIGUEIREDO LTDA

CNPJ: 02.969.471/0001-38

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
38194	TAÇAS EM ACRÍLICO PERSONALIZADA 550 ML	UNIDADE		1000,0000	8,0000	8.000,00

Total Fornecedor: 8.000,0000

Total Geral: 8.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Quarta-feira, 21 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado Municipal, Edital nº 001/2023, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 21 de fevereiro de 2024.

ANEXO I

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

15-Enfermeiro | Ensino Superior Completo										
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	E	P	G	TA	TE	Total	Situação
35	LUCINEIDE MOTA BELO	03/04/1985	2	30	20	25	0	20	95	CL

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino**);**

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais: obrigatório para todas as funções: hemograma completo em jejum, glicemia em jejum, perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol H.D.L e colesterol total, Triglicérides), exame de urina tipo (E.A.S). Obrigatório para a area de saúde: exame anti-HVC, teste de PPD- teste turbercolínico, tempo de protrombina(TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

7.4.22. Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

MARCELO DE AQUINO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL SIMPLIFICADO - 2º SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	771.723,42	676.458,86	653.340,66	767.141,79	732.139,38	698.320,99	676.662,45	721.659,27	1.005.773,87	755.065,08	678.877,95	2.175.347,90	10.312.511,62	0,00
Pessoal Ativo	771.723,42	676.458,86	653.340,66	767.141,79	732.139,38	698.320,99	676.662,45	721.659,27	1.005.773,87	755.065,08	678.877,95	1.487.933,68	9.625.097,40	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	673.470,94	579.733,10	557.867,62	661.872,52	632.238,61	595.194,71	577.399,53	620.924,42	906.980,03	653.930,75	581.334,35	1.249.958,99	8.290.905,57	0,00
Obrigações Patronais	98.252,48	96.725,76	95.473,04	105.269,27	99.900,77	103.126,28	99.262,92	100.734,85	98.793,84	101.134,33	97.543,60	237.974,69	1.334.191,83	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	687.414,22	687.414,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.692,32	572.692,32	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.721,90	114.721,90	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.032,53	34.539,36	33.112,44	83.487,15	37.432,62	41.044,08	39.081,53	34.409,37	3.513,84	87.363,01	29.697,57	810.100,18	1.267.813,68	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	34.032,53	34.539,36	33.112,44	83.487,15	37.432,62	41.044,08	39.081,53	34.409,37	3.513,84	87.363,01	29.697,57	52.366,71	510.080,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.319,25	70.319,25	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	687.414,22	687.414,22	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	737.690,89	641.919,50	620.228,22	683.654,64	694.706,76	657.276,91	637.580,92	687.249,90	1.002.260,03	667.702,07	649.180,38	1.365.247,72	9.044.697,94	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.034.959,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	327.969,19	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	32.706.990,28	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	9.044.697,94	27,65
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.661.774,75	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	16.778.686,01	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	15.895.597,28	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (**IX**) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (**XII**) (%)	
Excedente em 2021 (**XIII**) = (**XII - IX**) (%)	
Redutor anual (**XIV**) = (0,10 x **XIII**) (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	26.294,50	196.979,78	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	26.294,50	196.979,78	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	33,36	185.990,19	0,00
Internos	33,36	185.990,19	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	26.261,14	10.989,59	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	23.776,50	10.989,59	0,00
De Demais Contribuições Sociais	2.484,64	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.436.844,37	10.362.311,43	13.960.885,39
Disponibilidade de Caixa	7.436.844,37	10.362.311,43	13.960.885,39
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.931.910,55	10.573.162,04	14.520.229,85
(-) Restos a Pagar Processados	399.545,52	109.393,66	466.275,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	95.520,66	101.456,95	93.069,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-7.410.549,87	-10.165.331,65	-13.960.885,39
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	26.215.484,26	27.914.601,05	33.034.959,47
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	26.215.484,26	27.914.601,05	33.034.959,47
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,10	0,71	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-28,27	-36,42	-42,26
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	31.458.581,11	33.497.521,26	39.641.951,36
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	28.312.723,00	30.147.769,13	35.677.756,23
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	7.297.713,29	7.297.713,29	7.297.713,29
RP Não-Processados	879.069,84	181.985,93	292.717,79
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	26.215.484,26	27.914.601,05	33.034.959,47
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	26.215.484,26	27.914.601,05	33.034.959,47
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	5.767.406,54	6.141.212,23	7.267.691,08
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	5.190.665,89	5.527.091,01	6.540.921,97
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	33.034.959,47	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	33.034.959,47	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.285.593,52	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	4.757.034,16	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.312.447,16	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(e-[b+c+d+e]-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	4,597,717.89	15,129.02	310,635.67	0.00	129,553.22	0.00	4,142,399.98	267,641.28	0.00	3,874,758.70
Recursos Não Vinculados de Impostos	4,597,717.89	15,129.02	310,635.67	0.00	108,921.63	0.00	4,163,031.57	267,641.28	0.00	3,895,390.29
Outros Recursos não Vinculados	0.00	0.00	0.00	0.00	20,631.59	0.00	-20,631.59	0.00	0.00	-20,631.59
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	9,868,952.54	73,189.42	67,321.34	0.00	109,549.28	0.00	9,618,892.50	25,076.51	0.00	9,593,815.99
Recursos Vinculados à Educação	2,136,958.89	0.00	58,144.89	0.00	-30,463.11	0.00	2,109,277.11	1,539.45	0.00	2,107,737.66
Transferências do FUNDEB	100,056.99	0.00	50,236.40	0.00	-30,463.11	0.00	80,283.70	1,539.45	0.00	78,744.25
Outros Recursos Vinculados à Educação	2,036,901.90	0.00	7,908.49	0.00	0.00	0.00	2,028,993.41	0.00	0.00	2,028,993.41
Recursos Vinculados à Saúde	1,127,606.08	0.00	6,492.69	0.00	-6,299.63	0.00	1,127,413.02	23,537.06	0.00	1,103,875.96
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1,127,606.08	0.00	6,492.69	0.00	-6,299.63	0.00	1,127,413.02	23,537.06	0.00	1,103,875.96
Outros Recursos Vinculados à Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos Vinculados à Assistência Social	122,067.70	0.00	2,683.76	0.00	-719.10	0.00	120,103.04	0.00	0.00	120,103.04
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	5,757,423.74	73,189.42	0.00	0.00	0.00	0.00	5,684,234.32	0.00	0.00	5,684,234.32
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	5,757,423.74	73,189.42	0.00	0.00	0.00	0.00	5,684,234.32	0.00	0.00	5,684,234.32
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Vinculações Legais	507,357.91	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	507,357.91	0.00	0.00	507,357.91
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	269,117.33	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	269,117.33	0.00	0.00	269,117.33
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	151,622.96	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	151,622.96	0.00	0.00	151,622.96
Outras Vinculações Legais	86,617.62	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	86,617.62	0.00	0.00	86,617.62
Recursos Extraorçamentários	217,538.22	0.00	0.00	0.00	147,031.12	0.00	70,507.10	0.00	0.00	70,507.10
Outras Vinculações	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	2,640,803.03	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,640,803.03	234.50	0.00	2,640,568.53
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1,081,606.71	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,081,606.71	234.50	0.00	1,081,372.21
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	1,559,196.32	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1,559,196.32	0.00	0.00	1,559,196.32
TOTAL (IV) = (I + II + III)	17,107,473.46	88,318.44	377,957.01	0.00	239,102.50	0.00	16,402,095.51	292,952.29	0.00	16,109,143.22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	33.034.959,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.034.959,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.706.990,28

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	9.044.697,94	27,65
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	17.661.774,75	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	16.778.686,01	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	15.895.597,28	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-13.960.885,39	-42,26
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	39.641.951,36	120,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	7.267.691,08	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O SEMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	5.285.593,52	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.312.447,16	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	292.952,29	16.109.143,22

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PORTARIA N.º 039/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. NEILA ANDREA BOSSOLANI NOSSA. "**

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Fundamentado no Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com Art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n. º 582 de 16 de Fevereiro de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste - MT; Lei Complementar n. º 019 de 01 de Abril de 2002, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Glória D'Oeste - MT; e Lei nº 737 de 16/02/2023, que trata da Revisão Geral Anual:

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra. NEILA ANDREA BOSSOLANI NOSSA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 0882668-4 SESP/MT e do CPF sob n.º 595.067.331-04, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "IX", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 136, contando com **25 (vinte e cinco) anos e 362 (trezentos e sessenta e dois) dias** de tempo de contribuição com **proventos Integrais**, **correspondentes a última remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e com direito a paridade** conforme processo administrativo do **GLÓRIA-PREVI**, n.º **2024.04.00001P**, a partir da data de **01/02/2024**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2024**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Gloria D'Oeste, 21 de fevereiro de 2024.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BOFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 040 DE 21 FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Executivo Municipal, dentro dos parâmetros legais, buscando sempre a prioridade da eficiência da Administrativa, promover a organização do serviço público no Município, por meio da adequada designação de serviços nos órgãos públicos, alocando recursos humanos de acordo com a necessidade e sempre que verificada a convivência e a oportunidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 017 de 04 de abril de 2022 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Glória D'Oeste), estabelece no Art. 41 que a redistribuição e o deslocamento de cargo efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder.

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR EX-OFÍCIO no interesse da administração o servidor **FABIANO BARBOSA DOURADO DAS FLORES** que exerce a função de **MOTORISTA DE TRANSPORTE** na Secretaria Municipal de Obras, para exercer a mesma função na Secretaria Municipal de Educação do Município de Glória D'Oeste - MT.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Artigo 3º - revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste – MT.

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO 6º SEMESTRE 2023

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — Tesouro Nacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	28.926.000,00	32.557.374,87	8.703.906,31	26,73	40.910.732,46	125,66	-8.353.357,59
RECEITAS CORRENTES	25.143.000,00	28.774.374,87	8.703.906,31	30,25	34.056.334,78	118,36	-5.281.959,91
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.522.000,00	2.334.561,07	717.631,85	30,74	2.147.220,72	91,98	187.340,35
Impostos	1.479.000,00	2.291.561,07	714.779,71	31,19	2.114.978,30	92,29	176.582,77
Taxas	43.000,00	43.000,00	2.852,14	6,63	32.242,42	74,98	10.757,58
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	811.000,00	811.000,00	764.717,52	94,29	872.131,97	107,54	-61.131,97
Contribuições Sociais	711.000,00	711.000,00	736.350,03	103,57	736.350,03	103,57	-25.350,03
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	100.000,00	28.367,49	28,37	135.781,94	135,78	-35.781,94
RECEITA PATRIMONIAL	177.400,00	2.154.820,80	210.471,27	9,77	1.348.610,22	62,59	806.210,58
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	177.400,00	2.154.820,80	210.471,27	9,77	1.348.610,22	62,59	806.210,58
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	136.000,00	136.000,00	36.924,71	27,15	409.328,98	300,98	-273.328,98
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	26.000,00	26.000,00	18.054,92	69,44	315.706,29	1.214,25	-289.706,29
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	110.000,00	110.000,00	18.869,79	17,15	93.622,69	85,11	16.377,31
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	22.492.500,00	23.333.893,00	6.659.413,61	28,54	28.927.428,62	123,97	-5.593.535,62
Transferências da União e de suas Entidades	12.832.000,00	12.997.393,00	2.996.542,65	23,05	13.998.091,76	107,70	-1.000.698,76
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7.460.500,00	7.747.500,00	3.103.692,78	40,06	12.045.332,79	155,47	-4.297.832,79
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.200.000,00	2.589.000,00	559.178,18	21,60	2.883.396,75	111,37	-294.396,75
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	607,32	0,00	-607,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.100,00	4.100,00	314.747,35	7.676,76	351.614,27	8.575,96	-347.514,27
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	4.000,00	4.000,00	29.722,13	743,05	66.589,05	1.664,73	-62.589,05
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	100,00	100,00	285.025,22	285.025,22	285.025,22	285.025,22	-284.925,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	3.783.000,00	3.783.000,00	0,00	0,00	6.854.397,68	181,19	-3.071.397,68
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	260.000,00	260.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00	-585.000,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	585.000,00	0,00	-585.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.523.000,00	3.523.000,00	0,00	0,00	6.269.397,68	177,96	-2.746.397,68
Transferências da União e de suas Entidades	649.000,00	649.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.874.000,00	2.874.000,00	0,00	0,00	6.269.397,68	218,14	-3.395.397,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	952.476,79	88,68	952.476,79	88,68	121.523,21
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.000.000,00	33.631.374,87	9.656.383,10	28,71	41.863.209,25	124,48	-8.231.834,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	30.000.000,00	33.631.374,87	9.656.383,10	28,71	41.863.209,25	124,48	-8.231.834,38
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	30.000.000,00	33.631.374,87	9.656.383,10	28,71	41.863.209,25	124,48	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.426.928,42			4.426.928,42		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		4.426.928,42			4.426.928,42		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.025.900,00	37.932.309,75	5.339.414,56	33.131.811,16	4.800.498,59	7.780.805,25	32.785.299,45	5.147.010,30	32.583.956,28	346.511,71

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	22.534.750,00	31.871.522,20	5.304.505,46	31.028.865,50	842.656,70	7.636.867,68	30.682.353,79	1.189.168,41	30.527.260,62	346.511,71
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.928.100,00	10.346.487,96	2.848.512,87	10.056.156,72	290.331,24	2.920.730,95	10.055.922,22	290.565,74	9.991.790,00	234,50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.606.650,00	21.525.034,24	2.455.992,59	20.972.708,78	552.325,46	4.716.136,73	20.626.431,57	898.602,67	20.535.470,62	346.277,21
DESPESAS DE CAPITAL	5.536.000,00	5.535.637,55	34.909,10	2.102.945,66	3.432.691,89	143.937,57	2.102.945,66	3.432.691,89	2.056.695,66	0,00
INVESTIMENTOS	5.506.000,00	5.508.537,55	34.909,10	2.075.911,87	3.432.625,68	143.937,57	2.075.911,87	3.432.625,68	2.029.661,87	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	30.000,00	27.100,00	0,00	27.033,79	66,21	0,00	27.033,79	66,21	27.033,79	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	955.150,00	525.150,00			525.150,00			525.150,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	1.082.320,00	246.950,85	999.880,17	82.439,83	247.153,48	999.880,17	82.439,83	823.266,33	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.000.000,00	39.014.629,75	5.586.365,41	34.131.691,33	4.882.938,42	8.027.958,73	33.785.179,62	5.229.450,13	33.407.222,61	346.511,71
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	30.000.000,00	39.014.629,75	5.586.365,41	34.131.691,33	4.882.938,42	8.027.958,73	33.785.179,62	5.229.450,13	33.407.222,61	346.511,71
SUPERÁVIT (XIII)				7.731.517,92			8.078.029,63		8.455.986,64	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.000.000,00	39.014.629,75	5.586.365,41	41.863.209,25		8.027.958,73	41.863.209,25		41.863.209,25	346.511,71
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.074.000,00	1.074.000,00	952.476,79	88,68	952.476,79	88,68	121.523,21
RECEITAS CORRENTES	1.074.000,00	1.074.000,00	952.476,79	88,68	952.476,79	88,68	121.523,21
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.074.000,00	1.074.000,00	952.476,79	88,68	952.476,79	88,68	121.523,21
Contribuições Sociais	1.074.000,00	1.074.000,00	952.476,79	88,68	952.476,79	88,68	121.523,21
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	974.100,00	1.082.320,00	246.950,85	999.880,17	82.439,83	247.153,48	999.880,17	82.439,83	823.266,33	0,00
DESPESAS CORRENTES	974.100,00	1.082.320,00	246.950,85	999.880,17	82.439,83	247.153,48	999.880,17	82.439,83	823.266,33	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	974.100,00	1.082.320,00	246.950,85	999.880,17	82.439,83	247.153,48	999.880,17	82.439,83	823.266,33	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.025.900,00	37.932.309,75	5.339.414,56	33.131.811,16	97,07	4.800.498,59	7.780.805,25	32.785.299,45	97,04	5.147.010,30	346.511,71
Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	101.714,26	902.103,61	2,64	337.896,39	144.921,26	848.544,19	2,51	391.455,81	53.559,42
Ação Legislativa	1.240.000,00	1.240.000,00	101.714,26	902.103,61	2,64	337.896,39	144.921,26	848.544,19	2,51	391.455,81	53.559,42
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	5.302.000,00	7.237.243,00	517.303,99	7.235.532,25	21,20	1.710,75	1.398.153,02	7.210.758,95	21,34	26.484,05	24.773,30
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	5.287.000,00	7.177.335,00	509.121,99	7.175.643,25	21,02	1.691,75	1.389.971,02	7.150.869,95	21,17	26.465,05	24.773,30
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos	15.000,00	59.908,00	8.182,00	59.889,00	0,18	19,00	8.182,00	59.889,00	0,18	19,00	0,00
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.381.000,00	2.291.416,05	371.949,48	2.197.209,47	6,44	94.206,58	500.336,98	2.179.410,46	6,45	112.005,59	17.799,01
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	1.381.000,00	2.291.416,05	371.949,48	2.197.209,47	6,44	94.206,58	500.336,98	2.179.410,46	6,45	112.005,59	17.799,01
FU08 - Administração Geral											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	1.110.450,00	1.260.450,00	1.053.691,05	1.053.691,05	3,09	206.758,95	1.053.456,55	1.053.456,55	3,12	206.993,45	234,50
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	1.110.450,00	1.260.450,00	1.053.691,05	1.053.691,05	3,09	206.758,95	1.053.456,55	1.053.456,55	3,12	206.993,45	234,50
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.339.300,00	6.695.958,64	613.237,31	6.264.815,86	18,35	431.142,78	1.164.010,76	6.227.347,05	18,43	468.611,59	37.468,81
Atenção Básica	4.120.000,00	5.053.982,74	500.554,45	4.761.329,25	13,95	292.653,49	820.237,22	4.742.651,42	14,04	311.331,32	18.677,83
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	528.500,00	1.055.163,40	8.829,42	952.740,82	2,79	102.422,58	211.722,31	950.440,82	2,81	104.722,58	2.300,00
Suporte Profilático e Terapêutico	124.000,00	405.555,00	84.826,03	399.299,06	1,17	6.255,94	96.886,32	384.136,44	1,14	21.418,56	15.162,62
Vigilância Sanitária	90.800,00	33.000,00	813,76	6.232,60	0,02	26.767,40	4.882,60	6.232,60	0,02	26.767,40	0,00
Vigilância Epidemiológica	106.000,00	47.877,41	9.081,25	46.680,77	0,14	1.196,64	9.081,25	46.680,77	0,14	1.196,64	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	370.000,00	100.380,09	9.132,40	98.533,36	0,29	1.846,73	21.201,06	97.205,00	0,29	3.175,09	1.328,36
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	230.500,00	199.082,00	28.022,62	198.581,94	0,58	500,06	61.167,92	198.581,94	0,59	500,06	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções	230.500,00	199.082,00	28.022,62	198.581,94	0,58	500,06	61.167,92	198.581,94	0,59	500,06	0,00
Educação	7.695.400,00	8.028.869,23	1.036.647,35	5.644.980,50	16,54	2.383.888,73	1.336.586,56	5.641.031,83	16,70	2.387.837,40	3.948,67
Ensino Fundamental	6.479.200,00	6.467.648,40	706.892,39	4.185.456,01	12,26	2.282.192,39	936.175,75	4.183.046,79	12,38	2.284.601,61	2.409,22
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	1.216.200,00	1.561.220,83	329.754,96	1.459.524,49	4,28	101.696,34	400.410,81	1.457.985,04	4,32	103.235,79	1.539,45
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	650.000,00	5.021.875,53	1.458.957,64	5.021.865,25	14,71	10,28	1.625.354,14	4.813.137,25	14,25	208.738,28	208.728,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	650.000,00	5.021.875,53	1.458.957,64	5.021.865,25	14,71	10,28	1.625.354,14	4.813.137,25	14,25	208.738,28	208.728,00
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	640.000,00	68.993,25	4.360,00	8.655,00	0,03	60.338,25	4.360,00	8.655,00	0,03	60.338,25	0,00
Infra-Estrutura Urbana	640.000,00	68.993,25	4.360,00	8.655,00	0,03	60.338,25	4.360,00	8.655,00	0,03	60.338,25	0,00
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	220.000,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	220.000,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	828.000,00	588.360,00	-6.742,99	497.594,83	1,46	90.765,17	88.945,98	497.594,83	1,47	90.765,17	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	828.000,00	588.360,00	-6.742,99	497.594,83	1,46	90.765,17	88.945,98	497.594,83	1,47	90.765,17	0,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	60.000,00	23.500,00	0,00	3.248,50	0,01	20.251,50	0,00	3.248,50	0,01	20.251,50	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	60.000,00	23.500,00	0,00	3.248,50	0,01	20.251,50	0,00	3.248,50	0,01	20.251,50	0,00
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	784.850,00	975.631,00	37.240,02	905.485,45	2,65	70.145,55	71.990,01	905.485,45	2,68	70.145,55	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural	150.000,00	158.681,00	-23,00	103.367,06	0,30	55.313,94	0,00	103.367,06	0,31	55.313,94	0,00
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	634.850,00	816.950,00	37.263,02	802.118,39	2,35	14.831,61	71.990,01	802.118,39	2,37	14.831,61	0,00
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	60.000,00	15.000,00	1.475,00	14.455,00	0,04	545,00	1.475,00	14.455,00	0,04	545,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	60.000,00	15.000,00	1.475,00	14.455,00	0,04	545,00	1.475,00	14.455,00	0,04	545,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	581.200,00	479.645,60	10.657,51	187.089,92	0,55	292.555,68	10.757,51	187.089,92	0,55	292.555,68	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	301.200,00	144.645,60	10.657,51	112.089,92	0,33	32.555,68	10.757,51	112.089,92	0,33	32.555,68	0,00
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral	280.000,00	335.000,00	0,00	75.000,00	0,22	260.000,00	0,00	75.000,00	0,22	260.000,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.628.050,00	1.837.960,00	132.686,00	1.635.851,26	4,79	202.108,74	304.552,53	1.635.851,26	4,84	202.108,74	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.628.050,00	1.837.960,00	132.686,00	1.635.851,26	4,79	202.108,74	304.552,53	1.635.851,26	4,84	202.108,74	0,00
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	320.000,00	1.433.075,45	-21.784,68	1.360.651,27	3,99	72.424,18	14.717,03	1.360.651,27	4,03	72.424,18	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	290.000,00	1.422.975,45	-21.784,68	1.360.651,27	3,99	62.324,18	14.717,03	1.360.651,27	4,03	62.324,18	0,00
Lazer	30.000,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	955.150,00	525.150,00				525.150,00				525.150,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	1.082.320,00	246.950,85	999.880,17	2,93	82.439,83	247.153,48	999.880,17	2,96	82.439,83	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	30.000.000,00	39.014.629,75	5.586.365,41	34.131.691,33	100,00	4.882.938,42	6.027.958,73	33.785.179,62	100,00	5.229.450,13	346.511,71

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	974.100,00	1.082.320,00	246.950,85	999.880,17	2,93	82.439,83	247.153,48	999.880,17	2,96	82.439,83	0,00
Legislativa	60.000,00	60.000,00	1.165,71	13.603,11	0,04	46.396,89	1.165,71	13.603,11	0,04	46.396,89	0,00
Ação Legislativa	60.000,00	60.000,00	1.165,71	13.603,11	0,04	46.396,89	1.165,71	13.603,11	0,04	46.396,89	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	267.000,00	313.200,00	73.834,17	312.432,88	0,92	767,12	74.036,80	312.432,88	0,92	767,12	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	267.000,00	313.200,00	73.834,17	312.432,88	0,92	767,12	74.036,80	312.432,88	0,92	767,12	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	59.500,00	51.520,00	13.117,83	51.420,90	0,15	99,10	13.117,83	51.420,90	0,15	99,10	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	59.500,00	51.520,00	13.117,83	51.420,90	0,15	99,10	13.117,83	51.420,90	0,15	99,10	0,00
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	310.500,00	259.100,00	52.241,62	228.076,99	0,67	31.023,01	52.241,62	228.076,99	0,68	31.023,01	0,00
Atenção Básica	262.500,00	241.200,00	52.241,62	226.999,82	0,67	14.200,18	52.241,62	226.999,82	0,67	14.200,18	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Vigilância Sanitária	3.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	6.000,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,00
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	20.000,00	1.100,00	0,00	1.077,17	0,00	22,83	0,00	1.077,17	0,00	22,83	0,00
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	231.000,00	357.400,00	98.051,51	353.846,68	1,04	3.553,32	98.051,51	353.846,68	1,05	3.553,32	0,00
Ensino Fundamental	177.000,00	232.800,00	60.814,30	229.390,81	0,67	3.409,19	60.814,30	229.390,81	0,68	3.409,19	0,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	54.000,00	124.600,00	37.237,21	124.455,87	0,36	144,13	37.237,21	124.455,87	0,37	144,13	0,00
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	10.000,00	11.000,00	2.457,72	10.650,10	0,03	349,90	2.457,72	10.650,10	0,03	349,90	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	10.000,00	11.000,00	2.457,72	10.650,10	0,03	349,90	2.457,72	10.650,10	0,03	349,90	0,00
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/[1] b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/[2] d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	25.000,00	30.000,00	6.082,29	29.849,51	0,09	150,49	6.082,29	29.849,51	0,09	150,49	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	25.000,00	30.000,00	6.082,29	29.849,51	0,09	150,49	6.082,29	29.849,51	0,09	150,49	0,00
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

Documento gerado em 21/02/2024 14:06:46

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida	Evolução da Receita Corrente Liquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	2.936.371,81	2.489.989,26	2.124.027,59	2.164.762,73	2.584.873,42	3.735.054,99	3.123.108,34	3.293.131,94	2.551.801,57	3.481.715,56	3.158.121,33	6.230.790,00	37.873.746,54	32.680.374,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	191.040,18	54.561,43	111.364,20	81.883,05	100.127,31	142.093,31	105.798,22	198.498,46	276.441,34	167.781,37	490.342,06	226.689,79	2.147.220,72	2.334.561,07
IPTU	2.104,31	4.486,71	2.844,13	8.237,16	5.562,49	9.193,58	33.306,61	27.715,28	5.310,20	2.410,88	0,00	8.046,39	109.217,74	887.561,07
ISS	83.780,30	14.942,81	36.488,37	39.471,04	40.026,48	84.650,30	46.552,49	42.587,93	15.882,86	75.578,09	26.881,37	104.730,67	611.552,71	395.000,00
ITBI	60.015,09	0,00	31.200,00	5.400,00	0,00	16.500,00	0,00	71.550,00	219.776,76	50.690,25	434.880,99	0,00	890.013,09	644.000,00
IRRF	42.213,73	30.190,72	30.488,33	22.888,41	47.291,39	26.079,44	22.278,88	53.566,24	30.545,06	34.614,84	25.028,97	99.370,12	464.556,13	330.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.946,75	4.941,19	10.343,37	5.886,44	7.246,95	5.669,99	3.660,24	3.079,01	4.926,46	4.487,31	4.150,73	14.542,61	71.881,05	78.000,00
Contribuições	22.839,91	9.134,75	7.621,21	0,00	21.218,87	13.343,39	8.131,32	7.020,48	11.429,20	6.675,32	9.936,65	754.780,87	872.131,97	811.000,00
Receita Patrimonial	79.331,02	65.917,31	89.535,56	66.030,74	78.885,99	229.301,69	98.010,23	225.897,52	101.549,32	103.679,57	105.498,96	104.972,31	1.348.610,22	2.154.820,80
Rendimentos de Aplicação Financeira	79.331,02	65.917,31	89.535,56	66.030,74	78.885,99	229.301,69	98.010,23	225.897,52	101.549,32	103.679,57	105.498,96	104.972,31	1.348.610,22	2.154.820,80
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	227.599,72	17.350,31	20.507,66	20.192,72	18.207,49	13.707,82	16.429,45	13.966,52	8.220,77	16.311,81	14.460,72	22.463,99	409.328,98	136.000,00
Transferências Correntes	2.415.650,98	2.342.836,99	1.894.998,96	1.996.656,22	2.361.100,73	3.331.035,51	2.889.407,39	2.838.433,66	2.148.829,21	3.181.474,10	2.529.436,21	4.814.982,42	32.744.842,38	27.239.893,00
Cota-Parte do FPM	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	944.945,52	1.050.458,63	981.120,49	1.201.525,88	814.296,15	830.092,42	770.958,77	1.000.291,58	1.588.533,21	12.360.493,43	12.900.000,00
Cota-Parte do ICMS	512.213,96	462.539,72	491.473,96	441.428,65	575.976,88	310.451,60	334.854,44	791.507,37	786.055,40	602.648,13	589.276,34	570.605,52	6.469.031,97	6.600.000,00
Cota-Parte do IPVA	22.648,19	19.388,85	25.347,93	40.031,14	149.068,62	71.267,26	40.471,52	20.028,47	16.616,72	22.161,68	12.247,49	5.130,95	444.408,82	420.000,00
Cota-Parte do ITR	26.850,75	521,25	774,18	37.045,18	2.519,12	194.601,87	200.800,12	-191.715,88	-122.690,36	616.067,42	82.549,64	64.341,14	911.604,43	510.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.822,39	0,00	-2.822,39	0,00	40.000,00
Transferências do FUNDEB	220.711,00	224.210,87	208.141,99	199.694,80	273.477,20	236.271,13	219.438,53	242.681,06	236.545,49	263.046,50	249.261,05	309.917,13	2.883.396,75	2.589.000,00
Outras Transferências Correntes	632.603,05	285.127,85	342.762,60	333.510,93	309.600,28	1.537.323,16	892.216,90	1.161.636,49	402.209,54	903.829,21	595.810,11	2.279.276,86	9.675.906,98	4.180.893,00
Outras Receitas Correntes	0,00	188,47	0,00	0,00	5.333,03	5.573,27	5.331,73	9.315,30	5.331,73	5.793,39	7.846,73	306.900,62	351.614,27	4.100,00
DEDUÇÕES (II)	312.467,28	366.699,54	268.818,78	292.689,97	355.604,49	311.488,13	257.674,02	286.823,05	277.788,45	402.355,09	336.872,90	1.369.507,37	4.838.789,07	4.617.700,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	736.350,03	736.350,03	711.000,00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	285.025,22	285.025,22	100,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	312.467,28	366.699,54	268.818,78	292.689,97	355.604,49	311.488,13	257.674,02	286.823,05	277.788,45	402.355,09	336.872,90	348.132,12	3.817.413,82	3.906.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.623.904,53	2.123.289,72	1.855.208,81	1.872.072,76	2.229.268,93	3.423.566,86	2.865.434,32	3.006.308,89	2.274.013,12	3.079.360,47	2.821.248,43	4.861.282,63	33.034.959,47	28.062.674,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.623.904,53	2.123.289,72	1.855.208,81	1.872.072,76	2.229.268,93	3.423.566,86	2.865.434,32	3.006.308,89	2.274.013,12	3.079.360,47	2.821.248,43	4.861.282,63	33.034.959,47	28.062.674,87
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	26.040,00	20.832,00	26.300,40	21.092,40	26.400,00	26.400,00	27.520,39	26.400,00	26.400,00	26.400,00	26.400,00	47.784,00	327.969,19	269.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	2.597.864,53	2.102.457,72	1.828.908,41	1.850.980,36	2.202.868,93	3.397.166,86	2.837.913,93	2.979.908,89	2.247.613,12	3.052.960,47	2.794.848,43	4.813.498,63	32.706.990,28	27.793.174,87

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.556.200,00	1.963.439,60
Receita de Contribuições dos Segurados	711.000,00	736.350,03
Ativo	709.000,00	734.058,63
Inativo	2.000,00	2.291,40
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	845.000,00	942.064,35
Ativo	845.000,00	942.064,35
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	100,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	100,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	100,00	285.025,22
Compensação Financeira entre os Regimes	100,00	285.025,22
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	1.556.200,00	1.963.439,60

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	932.713,95	932.479,45	932.479,45	234,50
Aposentadorias	0,00	782.049,47	781.814,97	781.814,97	234,50
Pensões por Morte	0,00	150.664,48	150.664,48	150.664,48	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.050.000,00	932.713,95	932.479,45	932.479,45	234,50
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	506.200,00	1.030.725,65	1.030.960,15	1.030.960,15	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.349.893,20
Investimentos e Aplicações	5.912.281,06
Outros Bens e Direitos	24.941,20

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	229.500,00	10.412,44
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	229.500,00	10.412,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	201.500,00	120.924,35	120.924,35	120.924,35	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	800,00	295,73	295,73	295,73	0,00
Demais Despesas Correntes	200.700,00	120.628,62	120.628,62	120.628,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.300,00	52,75	52,75	52,75	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	204.800,00	120.977,10	120.977,10	120.977,10	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	24.700,00	-110.564,66	-110.564,66	-110.564,66	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.062.674,87	33.034.959,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.334.561,07	2.147.220,72
IPTU	887.561,07	109.217,74
ISS	395.000,00	611.552,71
ITBI	644.000,00	890.013,09
IRRF	330.000,00	464.556,13
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.000,00	71.881,05
Contribuições	100.000,00	135.781,94
Receita Patrimonial	2.154.220,80	1.348.610,22
Aplicações Financeiras (II)	2.154.220,80	1.348.610,22
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	23.333.893,00	28.927.428,62
Cota-Parte do FPM	10.500.000,00	10.108.087,43
Cota-Parte do ICMS	5.280.000,00	5.293.081,04
Cota-Parte do IPVA	336.000,00	237.672,68
Cota-Parte do ITR	408.000,00	729.283,74
Transferências da LC nº 61/1989	40.000,00	0,00
Transferências do FUNDEB	2.589.000,00	2.883.396,75
Outras Transferências Correntes	4.180.893,00	9.675.906,98
Demais Receitas Correntes	140.000,00	475.918,03
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	140.000,00	475.918,03
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	25.908.454,07	31.686.349,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	1.785.100,00	1.973.852,04
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	600,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.783.000,00	6.854.397,68
Operações de Crédito (VIII)	260.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	585.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	585.000,00
Transferências de Capital	3.523.000,00	6.269.397,68
Convênios	3.264.000,00	6.269.397,68
Outras Transferências de Capital	259.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	3.523.000,00	6.854.397,68
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	31.216.554,07	40.514.599,03
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	29.431.454,07	38.540.746,99

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	31.696.592,20	30.975.107,37	30.628.830,16	30.297.123,15	309.970,76	655.428,60	655.428,60
Pessoal e Encargos Sociais	10.378.007,96	10.123.027,21	10.123.027,21	9.882.281,15	173.107,07	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.318.584,24	20.852.080,16	20.505.802,95	20.414.842,00	136.863,69	655.428,60	655.428,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	31.696.592,20	30.975.107,37	30.628.830,16	30.297.123,15	309.970,76	655.428,60	655.428,60
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	1.257.250,00	1.053.638,30	1.053.403,80	1.053.403,80	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	5.532.337,55	2.102.892,91	2.102.892,91	2.056.642,91	0,00	45.065,31	45.065,31
Investimentos	5.505.237,55	2.075.859,12	2.075.859,12	2.029.609,12	0,00	45.065,31	45.065,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	27.100,00	27.033,79	27.033,79	27.033,79	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	5.505.237,55	2.075.859,12	2.075.859,12	2.029.609,12	0,00	45.065,31	45.065,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	525.150,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.300,00	52,75	52,75	52,75	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	38.987.529,75	34.104.657,54	33.758.145,83	33.380.188,82	309.970,76	700.493,91	700.493,91
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	37.726.979,75	33.050.966,49	32.704.689,28	32.326.732,27	309.970,76	700.493,91	700.493,91

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc))	6.123.945,54
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc))	5.203.550,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-407.400,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.203.550,05

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-495.066,18	-559.344,46
Disponibilidade de Caixa	-495.066,18	-559.344,46
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	399.545,52	466.275,45
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	95.520,66	93.069,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	495.066,18	559.344,46

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	-64.278,28

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	66.729,93
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))	66.729,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	66.729,93

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.426.928,42
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.426.928,42
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	73.189,42	198.374,26	182.368,95	876,29	88.318,44	73.064,02	806.005,82	700.493,91	700.493,91	178.575,93	0,00	88.318,44
PODER EXECUTIVO	73.189,42	198.374,26	182.368,95	876,29	88.318,44	73.064,02	806.005,82	700.493,91	700.493,91	178.575,93	0,00	88.318,44
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	127.981,84	127.601,81	380,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	73.189,42	326.356,10	309.970,76	1.256,32	88.318,44	73.064,02	806.005,82	700.493,91	700.493,91	178.575,93	0,00	88.318,44

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	127.981,84	127.601,81	380,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	127.981,84	127.601,81	380,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	260.000,00	0,00	260.000,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	5.535.637,55	2.102.945,66	3.432.691,89
Investimentos	5.508.537,55	2.075.911,87	3.432.625,68
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	27.100,00	27.033,79	66,21
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	5.535.637,55	2.102.945,66	3.432.691,89

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	5.275.637,55	2.102.945,66	3.172.691,89

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2022				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				
2096				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-605.451,83	-605.451,83	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	-585.000,00	-585.000,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	-20.451,83	-20.451,83	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	-605.451,83	-605.451,83

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.000.000,00
Previsão Atualizada	33.631.374,87
Receitas Realizadas	41.863.209,25
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	4.426.928,42
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.000.000,00
Dotação Atualizada	39.014.629,75
Despesas Empenhadas	34.131.691,33
Despesas Liquidadas	33.785.179,62
Despesas Pagas	33.407.222,61
Superávit Orçamentário	7.731.517,92

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	34.131.691,33
Despesas Liquidadas	33.785.179,62

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	33.034.959,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	33.034.959,47
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	32.706.990,28

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	1.963.439,60
Despesas Previdenciárias Empenhadas	932.713,95
Despesas Previdenciárias Liquidadas	932.479,45
Despesas Previdenciárias Pagas	932.479,45
Resultado Previdenciário	1.030.725,65
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-407.400,00	5.203.550,05	-1.277,26
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-64.278,28	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	399.545,52	1.256,32	309.970,76	88.318,44
Poder Executivo	399.545,52	1.256,32	309.970,76	88.318,44
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	879.069,84	178.575,93	700.493,91	0,00
Poder Executivo	879.069,84	178.575,93	700.493,91	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.278.615,36	179.832,25	1.010.464,67	88.318,44

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.982.797,40	25,00	26,88
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.767.923,99	70,00	95,17
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	260.000,00
Despesa de Capital Líquida	2.102.945,66	3.432.691,89

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	605.451,83	-605.451,83
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	0,00	17,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 6º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Dirlene da Cruz Nunes Campos

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **FACILITADORA DE OFICINAS**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a essencialidade do serviço e o atendimento ao Programa **– PAIF – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROT. E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA.**

VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 19/08/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Dirlene da Cruz Nunes Campos.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2024.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT

CONTRATADA: Senhora Marisa Bressanin

OBJETIVO: É objeto do presente contrato a prestação de Serviços na função específica de **FACILITADORA DE OFICINAS**, tendo em vista a necessidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a essencialidade do serviço e o atendimento ao Programa **– PAIF – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROT. E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA.**

VIGÊNCIA: 19/02/2024 a 19/08/2024

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato**, e pela contratada**: Marisa Bressanin.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação designado, torna público que realizará licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA DESINFECÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO ATENDENDO AS NE-**

CESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (DMAEG), conforme descrição no Anexo x do Edital, a sessão pública acontecerá no endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/ no dia **07/03/2024**. O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT,21 de fevereiro de 2024

JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA

Agente de Contratação

RESPOSTA AO RECURSO

Guiratinga – MT, 21 de fevereiro de 2024

Prezado(a) candidato(a),

Agradecemos por entrar em contato e expressar suas preocupações referentes ao processo de credenciamento para contratação de prestadores de serviço TAE. Compreendemos a importância de garantir transparência e equidade em nossos procedimentos de seleção e, por isso, informamos que sua solicitação foi cuidadosamente analisada pela comissão de análise de documentos.

Após revisão minuciosa, confirmamos que os documentos de todas as candidatas foram reanalisados, e as pontuações foram atribuídas estritamente de acordo com os critérios estabelecidos no edital. Em relação aos cursos profissionalizantes, esclarecemos que, independentemente da quantidade de cursos realizados, é atribuído apenas um ponto, conforme especificado no edital. Quanto à formação superior, reiteramos que somente são considerados para pontuação os cursos já concluídos.

Segue abaixo um resumo das alterações efetuadas após a reanálise:

Maria Leonor Soares Fraga: Decidiu-se excluir o período de atuação como Coordenadora Intermediária em um Curso de Lapidação do cômputo de tempo de serviço, considerando que esta experiência não se alinha diretamente com os requisitos da vaga em questão. **Wagna Fabiana Dourado de Souza Neves:** Após revisão, adicionamos ao seu perfil o tempo de serviço público, conforme comprovado pelo atestado apresentado. Também ajustamos a classificação do seu curso, de um erro inicialmente registrado como específico, para sua correta identificação como graduação, corrigindo um equívoco de digitação. **Laurylaine Rodrigues Ribeiro:** Identificamos e corrigimos um erro de digitação no registro do seu tempo de serviço, modificando-o de público para privado, para refletir corretamente a natureza de sua experiência profissional. **Rafaela Carvalho dos Santos Souza:** Fizemos ajustes em seu histórico profissional, incluindo corretamente o tempo de serviço público anteriormente omitido e reduzindo o tempo de serviço privado, devido a uma interpretação equivocada da documentação fornecida. **Rhayane Dias dos Santos:** Após análise detalhada, optamos por reduzir o tempo de serviço público registrado, pois concluímos que não se adequa integralmente aos critérios estabelecidos para a vaga desejada. **Mariana Alves Correia:** Corrigimos uma omissão em seu histórico profissional, incluindo um período de serviço público que não havia sido contabilizado, garantindo assim uma avaliação justa e precisa de sua experiência. **Yasmim Vitória Alves de Souza:** Revisamos e corrigimos o cálculo do seu tempo de serviço público, acrescentando o período devido que havia sido subestimado anteriormente devido a um erro no processo de cálculo. **Natania Nunes Castro:** Procedeu-se à verificação junto à entidade emissora do atestado para confirmar o tempo correto de serviço prestado. Essa ação foi realizada para assegurar a precisão na contagem dos pontos atribuídos, garantindo uma avaliação justa e conforme os requisitos estabelecidos pelo edital.

A comissão compromete-se a divulgar a ata de análise documental e a contagem de pontos, assegurando a transparência do processo. Reafirmamos nosso compromisso com a justiça e a coerência em todas as etapas de seleção, visando sempre o melhor interesse e desenvolvimento dos nossos alunos.

Agradecemos sua dedicação e esforço contínuo em se qualificar e contribuir de maneira significativa para o setor. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratações

ATA DA SESSÃO E RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO 001-2024

Ata de sessão do Processo Licitatório na modalidade "CREDECIAMENTO" de n.º 001/2024.

No dia 14 de fevereiro de 2024, às 09h00min, o Agente de Contratações, designado pela Portaria Nº 012/2024, conduziu a sessão de análise e decisão sobre a documentação referente ao Credenciamento Nº 001/2024. Este credenciamento tem como objetivo selecionar prestadores de serviços nas áreas de arbitragem, assistência a idosos, facilitação de oficinas e apoio técnico educacional, para suprir as necessidades das secretarias do município de Guiratinga.

Os detalhes das classificações estão disponíveis no Anexo I desta ata, e a ordem de convocação dos credenciados seguirá conforme estabelecido nesse anexo, de acordo com o item 7.1 do edital.

Observou-se que, para as funções nas quais apenas um licitante foi considerado apto, não se aplicou a contagem de pontos, uma vez que o propósito da pontuação é meramente classificatório, não sendo um critério de eliminação.

Para cada candidato avaliado, foi preparada uma ata de análise individual, que pode ser consultada no Anexo II.

Sem mais deliberações a serem feitas, esta sessão de credenciamento é considerada encerrada. O presente documento será assinado pelo Agente de Contratações responsável.

Assinado,

Rodrigo Henrique de Oliveira

Agente de Contratações

9c389462d23255f670d16a216ac173a5

1 - CUIDADOR PARA PESSOA IDOSA	
Josiane Moreira da Silva	1º
Rayla Tavares de Araujo Moura	Não Credenciado (a)
2 - FACILITADOR DE OFICINA DE INSTRUMENTO TIPO VIOLÃO	
Gledson Rodrigues Rosa Junior & Cia LTDA	1º
3 - FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA	
Não houve interessados	
4 - FACILITADOR DE OFICINA DE CANTO PARA CORAL	
Ana Maria Lopes do Nascimento	1º
5 - FACILITADOR DE OFICINA DE MÚSICA	
Gledson Rodrigues Rosa Junior & Cia LTDA	1º
6 - FACILITADOR DE OFICINA DE ORIENTADOR SOCIAL	
Não houve interessados	
7 - FACILITADOR DE OFICINA DE XADREZ	
Fernando Antonio da Silva	1º
8 - FACILITADOR DE OFICINA EM ARTES MARCIAIS MISTA	
Brayan Lázaro Souza Lopes	1º
9 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
10 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
11 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º

12 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA HANDEBOL - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
13 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - ADULTO - ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
JL SPORTS LTDA	1º
16 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - BASE - ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
17 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - BASE - ASSISTENTE	
JL SPORTS LTDA	1º
18 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO ABERTO - BASE- ARBITRO	
JL SPORTS LTDA	1º
19 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - ADULTO - ARBITRO	
JL SPORTS LTDA	1º
20 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - ADULTO - MESÁRIO	
JL SPORTS LTDA	1º
21 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - BASE - ARBITRO	
JL SPORTS LTDA	1º
22 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - BASE: ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
23 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - ADULTO - ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
24 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - ADULTO - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
25 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - BASE - ANOTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
26 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - BASE - ARBITROS	
JL SPORTS LTDA	1º
27 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE AREIA - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
28 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE AREIA - ARBITROS	
Gabriel Pereira dos Anjos	1º
JL SPORTS LTDA	2º
29 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE QUADRA - APONTADOR	
JL SPORTS LTDA	1º
30 - SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE VÔLEI DE QUADRA - ARBITROS	
Gabriel Pereira dos Anjos	1º
JL SPORTS LTDA	2º
31 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL (TAE) PARA O ANO LETIVO VIGENTE	
Clevia Carvalho Duarte	1º
Patricia Alves Santana	2º
Mayanne Freitas Souza Silva	3º
Heloisa Cardoso Ferreira	4º
Wagna Fabiana Dourado de Souza Neves	5º
Eunésia Rosa de Araújo	6º
Giovanna Garcia Oliveira	7º
Giovana Carbonato Rosa	8º
Mikaelle Ceza Soares	9º
Rafaela Carvalho dos Santos Souza	10º
Maria da Glória Santana Moura	11º
Valéria Pereira Lopes	12º
Reudimar Rodrigues Vieira	13º
Maria Leonor Soares Fraga	14º
Débora de Oliveira	15º
Maria Eduarda Pereira de Oliveira	16º
Tamyres Oliveira Costa	17º
Lorena Gomes Araújo	18º
Yasmim Vitória Alves de Souza	19º
Ângela Gomes Barbosa	20º
Vitória Mariane Ferreira de Souza	21º
Bruna Cirino Vieira	22º
Bruna Silva Cézar	23º
Laurylaine Rodrigues Ribeiro	24º
Rhayane Dias dos Santos	25º
Natania Nunes Castro	26º
Mariana Alves Correia	27º
Laine Portela da Silva	28º
Nathalia Batista Mendes	Não Credenciado (a)
Valdirene da Silva Figueiredo	Não Credenciado (a)
Giovana Anicésio da Silva	Não Credenciado (a)
Ana Paula Nunes Soares Novais	Não Credenciado (a)
Jakeline Nunes Almeida	Não Credenciado (a)
Jennyfer de Souza Ataíde	Não Credenciado (a)
Simone Moreira dos Santos	Não Credenciado (a)
Laura Vitoria Campos Silva	Não Credenciado (a)
Adla Souza Machado	Não Credenciado (a)
Maiza Conegundes dos Santos	Não Credenciado (a)
Kamila Vieira de Oliveira	Não Credenciado (a)
Julia Xavier Ferreira	Não Credenciado (a)
Laiane Arantes Ferreira	Não Credenciado (a)
Valeska Freitas Souza	Não Credenciado (a)
Sara Alline de Carvalho Farias	Não Credenciado (a)
Amanda Christian Gomes dos Santos	Não Credenciado (a)
32 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL - ESCOLA DOIS IRMÃOS	
Não houve interessados	
33 - TÉCNICO PARA ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL - ESCOLA SANTO ANTÔNIO	
Não houve interessados	
Cargo pretendido não especificado na documentação	
Tais Oliveira Salviano	
Rogê Patrick Pais da Cruz	
Andréia dos Santos Oliveira	
Jamylla Lays Morais do Carmo	
José Olimpio Souza Filho	
José Paulo Campos Dos Santos	
Jucimara Bareiro Carvalho	
Makla Leila Barbosa de Jesus	
Rodrigo Henrique de Oliveira	
Agente de Contratações	

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA

Pregão Eletrônico nº 004-2024

Processo nº 016/2024

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Agente de Contratação, torna público que a licitação namodalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO TOTAL DE FROTAS, COM A INTERMEDIAÇÃO E GERENCIAMENTO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, PNEUS, ALÉM DE RASTREIO DE VEÍCULOS COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, terá sua sessão remarcada para o dia 08/03/2024,** tendo em vista que houveram modificações no instrumento convocatório, no que diz respeito ao termo de referência, bem como houve contagem de prazo incorretamente, tendo em vista que o artigo 55, inciso II, alínea “a” da Lei 14. 133/2021. O Edital com a nova data de abertura e as alterações encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n. º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78. 760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga, 21/02/2024

Douglas Correia Pires Neves

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PROCURADOR JURIDICO
PORTARIA Nº 42/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 95/2023, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, A QUAL NOMEOU OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CONSELHO GESTOR – FMHIS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Retifica-se o Art. 1 da Portaria 95/2023, mais especificamente em sua alínea "A" - Representantes do Poder Executivo Municipal, tópico "1 e 2", e alínea "B" - Representantes da Sociedade Civil, tópico "1", que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e Conselho Gestor - FMHIS, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº 769 de 05 de setembro de 2023.

A) REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL 1. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social Titular: Cristiane Vargas Pedraça Suplente: Rosangela Amara Gonçalves de Oliveira

2. Secretaria Municipal de Administração

Titular: Célio Franco Carneiro

Suplente: José Antônio Pereira

3. Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Milton Antônio da Silva

Suplente: Ellen Faria Pontes

B) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

1. Representantes de Entidades Religiosas

Titular: Neuzimar Candeias Bergamim Messias

Suplente: Elisandra Batista das Neves

2. Representante dos usuários do SUAS

Titular: Patrícia de Paula Matos Pereira

Suplente: Richieli Pereira Correia

3. Representantes das Mulheres Rurais do Município de Indiavaí-MT

Titular: Vera Lucia Messias Santos

Suplente: Maria Alves Gomes

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

_____

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE INDIAVAI-MT

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre: Aprovação Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Indiavai-MT

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, reunido em sala de reunião ordinária no dia 21 de Fevereiro do ano de 2024, conforme a Ata nº. 02/2024.

Resolve:

Artigo I - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Indiavai-MT

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 21 de Fevereiro de 2024.

_____

Cristiane Vargas Pedraça

Presidente do CGFMHIS

CONSELHOS MUNICIPAIS
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE INDIAVAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO.

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

Delibera sobre nomeação dos Membros da Diretoria do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, em reunião realizada no dia 20 de fevereiro de 2.024, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social deste Município, no uso da competência que lhes confere a Portaria 42/2024, de 20 de fevereiro de 2.024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeados os Membros do Conselho Gestor do Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, eleitos pelos conselheiros, para Mandato de 02 - (dois) anos, compreendido no período 20 de fevereiro de 2023 a 20 de abril de 2025, sendo eles:

a) Presidente: Cristiane Vargas Pedraça; b) Vice-Presidente: Célio Franco Carneiro; c) Secretária: Eliana Nazaré de Matos Alves.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data da sua publicação.

_____

Cristiane Vargas Pedraça

Presidente do CGFMHIS

PROCURADOR JURIDICO
PORTARIA Nº 44/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 44/2024, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COORDENADOR GERAL DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E CONSELHO GESTOR – FMHIS.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social na qualidade de Coordenador o servidor Thiago Venâncio da Silva, com fulcro no Art. 6º, I, da Lei Municipal 769/2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, aos 21 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

_____

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 709/2024

SÚMULA: "*Concede revisão geral anual aos conselheiros tutelares do município de Itanhangá - MT, previsto na Lei Municipal nº 154/2008 e suas alterações posteriores e dá outras providências"*

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedida recomposição salarial sobre o subsídio dos conselheiros tutelares, abrangidos pela Lei Municipal nº 154/2008, no percentual total de 5,00% (cinco por cento), sendo 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) de revisão geral anual referente ao INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2023 e, 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos por cento) de reajuste salarial.

Art. 2º O Art. 29 da Lei Municipal 154/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O subsidio dos conselheiros Tutelares eleitos será de R$ 2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais) para cada conselheiro titular, a partir de 01 de fevereiro de 2024." ..... (NR)

Art. 3º O anexo I passa a ser parte integrante da Lei Municipal nº 154/2008, conforme mencionado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual que Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Itanhangá, para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de fevereiro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ANEXO I TABELA DE SUBSÍDIOS					
Quadro 01					
Grupo Ocupacional: Conselheiro Tutelar em Exercício - CTE					
Habilitação em Médio Completo					
A) CARGA HORÁRIA - 30 HORAS					
Símbolo	**Referencial**	**Vencimento**	**Cargo**	**Hrs / Sem**	**Vagas**
CTE	1	R$ 2.328,00	Conselheiro Tutelar	30	05
TOTAL DE VAGAS					**05**

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DLC N° 030/2024

Fica retificado a publicação da portaria DLC n° 030/2024, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX, N° 4.422, na data de 21 de fevereiro de 2024, pág. 457.

ONDE SE LÊ: Rayana Lilian Souza Cruz, devidamente inscrito no CPF sob o n° ***.946.561-**.

LEIA-SE: Maraisa Fernanda Bento Souza, inscrita no CPF n° ***.415.531-**

Itanhangá – MT, 21 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DLC N° 022/2024

Fica retificado a publicação da portaria DLC n° 022/2024, divulgado na Edição do Diário Oficial da AMM, ANO XIX, N° 4.422, na data de 21 de fevereiro de 2024, pág. 468.

ONDE SE LÊ: Rayana Lilian Souza Cruz, devidamente inscrito no CPF sob o n° ***.946.561-**.

LEIA-SE: Bruna Alves Bruisma, inscrita no CPF n° ***.074.161-**

Itanhangá – MT, 21 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PORTARIA N° 041/2024

SÚMULA: "Designar servidor para exercer as funções de Leiloeiro Administrativo".

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 31 da Lei 14.133/21, que permite a designação de Leiloeiro Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 061/2023, que regulamenta os procedimentos operacionais para o uso da modalidade leilão, prevista pela Lei Nacional nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itanhangá – MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão, bens imóveis de propriedade de município, medida esta de relevante interesse público; e

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora CAMILA BRUNA MORESCO, matricula 1593, Comissionada do Cargo de Agente de Contratação, para exercer as atribuições de Leiloeira Administrativa, no período de ocorrência de Leilão Público, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º A Leiloeira realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 061/2023 e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art. 3º Compete a Leiloeira organizar, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes à sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão Especial de Avaliação e Alienação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria especifica, no que couber.

Art. 4º Compete ao Leiloeiro convocar os membros da Comissão de Contratação nomeados através da Portaria nº 030/2024 e demais servidores dos quadros do poder executivo municipal para auxiliar em todas as fases do certame para realização de leilões de bens móveis e imóveis.

Art. 5°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2024.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de fevereiro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

ERRATA REF. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2022

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 097/2022, divulgado em 05 de Janeiro de 2024 com Publicação em 08 de Janeiro de 2024 no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado do Mato Grosso AMM edição n° 4.395, pagina n° 126, onde.

Altera em parte:

Onde se lê:

“Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2022”.

Leia-se:

“Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2023”.

Itaúba/MT, em 08 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se

ERRATA REF. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 097/2022

A Prefeitura Municipal de Itaúba Estado de Mato Grosso, vem a público retificar Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 097/2022, divulgado em 06 de Fevereiro de 2024 com Publicação em 07 de Fevereiro de 2024 no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios do Estado do Mato Grosso edição n° 4.417, pagina n° 360, onde.

Altera em parte:

Onde se lê:

“Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2022”.

Alterar o Valor: Fica acrescentado a Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R$ 4.174.985,40 (Quatro milhões cento e setenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), referente à execução dos serviços mencionados no contrato em epigrafe, no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

Leia-se:

“Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2023”.

Alterar o Valor: Fica acrescentado a Cláusula Segunda do contrato original, o valor de R$ 7.922.005,20 (Sete milhões, novecentos e vinte e dois mil, cinco reais e vinte centavos), referente à execução dos serviços mencionados no contrato em epigrafe, no período de Janeiro à Dezembro de 2024.

Itaúba/MT, em 08 de Fevereiro de 2024.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 128 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal para a execução dos serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do município de Itiquira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme reunião plenária ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024 e;

CONSIDERANDO o art. 204 da Constituição Federal do Brasil de 1988 estabelece que as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que no inciso XVIII do art. 17 estabelece que é responsabilidade dos municípios zelarem pela execução do SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo, que conforme o art. 7º os recursos federais destinados ao Co-financiamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão passam a ser organizados e transferidos por Blocos de Financiamento para os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção de acordo com os critérios de partilha e demais normas, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação 2024 apresentado pelo Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, anexo a esta, do recurso transferido do Governo Federal, a título de Cofinanciamento Federal para a execução dos serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS, no município de Itiquira.

Art. 2º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 21 de fevereiro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 127 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre deliberação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeiro, de recursos provenientes do Co-financiamento do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Fundo Nacional de Assistência Social, dos Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do exercício de 2022, do município de Itiquira.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021 e conforme deliberado em reunião plenária ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, que dispõe sobre objetivos, diretrizes, princípios e usuários para a implementação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, por meio da execução dos serviços e programas no âmbito da Proteção Social;

CONSIDERANDO que o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para lançamento de dados sobre a execução dos recursos recebidos pela Assistência Social e metas físicas executadas no exercício, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Físico Financeiro do exercício de 2022, anexo a esta, que compreende o Demonstrativo de Serviços – Referente aos pisos que cofinanciam a Proteção Social Básica – PSB; Demonstrativo Gestão – IGD/SUAS (Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único da Assistência Social) e Demonstrativo IGD/PBF (Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 21 de fevereiro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 126 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itiquira 2024-2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme reunião plenária ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024 e;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 237, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 55, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Itiquira, resolve:

Art. 1º. Eleger por unanimidade do Colegiado, a composição da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social de Itiquira/MT, para a gestão 2024/2025, disposta da seguinte forma:

a) Presidente – MÔNICA MARIA DOS SANTOS

b) Vice-Presidente – JOANA D'ARC BARBOSA

c) Secretária Executiva – BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Art. 2º. Esta Diretoria tem vigência a partir da data da Eleição dos membros que foi realizada no dia 21 de fevereiro de 2024 em reunião ordinária desta instância de controle social.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor, a partir de sua publicação, revogando disposições em contrário. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 21 de fevereiro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 130 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a deliberação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme deliberação plenária ordinária desta instância de Controle Social realizada em 21 de fevereiro de 2024 e;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº810 de 14 de setembro de 2022 que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa no exercício de 2023 e da outras providencias, resolve:

Art. 1º. APROVAR o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal PROCAD-SUAS segundo semestre de 2023 (anexo), apresentado pelo Órgão Gestor do Programa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 21 de fevereiro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

Data da vigência: 29/01/2024 a 17/12/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): EDIMARCIO MUNIZ PEREIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 003/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2024 a 17/12/2024, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de PROFESSOR NIVEL II - CIÊNCIAS HUMANAS - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024.

Data da vigência: 31/01/2024 a 31/01/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ALLANA CARLA PEREIRA OLIVEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 053/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 31/01/2024 a 31/01/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO nº 129 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos, em Itiquira e no Distrito de Ouro Branco do Sul, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de janeiro/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8. 472/93 e Lei Municipal nº 1.117 de 17 de março de 2021, conforme reunião plenária ordinária do dia 21 de fevereiro de 2024 e;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao CMAS (artigo 22, § 1ª da Lei nº 8.742/1993 – LOAS e para definição de critérios e prazos para a regulamentação dos benefícios eventuais) e da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que estabelece a competência do CMAS para orientação e definição de parâmetros para os benefícios eventuais;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Lei Municipal nº 964 de 08 de dezembro de 2016 que preconiza que o órgão da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório dos benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal da Assistência Social;

CONSIDERANDO aNotificação Recomendatória nº 002983-005/2019, de 02 fevereiro de 2020 emanada do Ministério Público que recomenda a publicização dos benefícios ou auxílios socioassistenciais, mensalmente, via Portal da transparência da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO relação de concessões de benefícios eventuais do mês de janeiro/2024, encaminhado a este Conselho pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, resolve:

Art. 1º. Divulgar os benefícios eventuais concedidos pelo órgão gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de janeiro de 2024, conforme relacionado a seguir:

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO – ATERRO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	LOCAL
Ana Flávia Almeida de Souza	045.***.***-09	Caçamba de aterro	02	Itiquira
Divina Morais dos Santos	318.***.***-20	Caçamba de aterro	02	Itiquira
Rita Inácio Correa	474***.***-49	Caçamba de aterro	01	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO CONSTRUÇÃO – MANILHA

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Isac Campos	594.***.***-20	05 manilhas e 01 tampa	R$ 1.090,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE DESLOCAMENTO

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Beatriz de Almeida	022.***.***-07	Deslocamento de Itiquira/MT para Ouro Branco do Sul/MT.	Itiquira
Cicero Florêncio de Oliveira	724.***.***-00	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Francislaine Pereira de Oliveira	051.***.***-19	Deslocamento de Itiquira/MT para Cuiabá/MT.	Itiquira
Jarleide Engracia da Silva Freitas	849.***.***-15	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Jorge Nogueira da Silva	562.***.***-87	Deslocamento de Itiquira/MT para Cuiabá/MT.	Itiquira
Luziano Vieira Batista	318.***.***-68	Deslocamento de Itiquira/MT para Coxim/MS.	Itiquira
Sebastião Castro da Silva	317.***.***-00	Deslocamento de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO NATALIDADE

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Josinete dos Santos	066.***.***-97	Kit Maternidade	Itiquira
Natalia Candida Ribeiro	056.***.***-08	Kit Maternidade	Itiquira
Poliana Olimpio Santana	057.***.***-82	Kit Maternidade	Itiquira
Tatiely José de Jesus Meire	070.***.***-79	Kit Maternidade	Itiquira
Vanessa Maria de Almeida Arruda	041.***.***-50	Kit Maternidade	Ouro Branco do Sul

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO FUNERAL

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	VALOR	LOCAL
Adrielly Alves da Silva	079.***.***-09	Serviços funerários com translado.	R$ 6. 266,00	Itiquira
Anibal Pereira da Silva	034.***.***-00	Serviços funerários sem translado.	R$ 2. 845,00	Itiquira
Joel José de Souza	004.***.***-90	Serviços funerários com translado.	R$ 4. 891,00	Itiquira
Joselito da Silva	012.***.***-08	Serviços funerários com translado.	R$ 6. 266,00	Itiquira
Jovenisia Rodrigues de Araujo	474.***.***-15	Serviços funerários com translado.	R$ 4. 891,00	Itiquira
Leônidas Ribeiro de Souza	010.***.***-20	Serviços funerários com translado.	R$ 5. 297,70	Itiquira
Nattan da Silva Gomes	088.***.***-39	Serviços funerários com translado.	R$ 7. 593,41	Itiquira
Teodoro Gomes Monteiro	141.***.***-20	Serviços funerários sem translado.	R$ 3. 628,00	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE TRANSPORTE DE MÓVEIS

BENEFICIÁRIO	CPF	DESCRIÇÃO	LOCAL
Antonio Mendes da Silva	124.***.***-04	Transporte de móveis de Chapadão do Sul/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
Bianca Rodrigues Presotto	046.***.***-09	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Primavera do Leste/MT.	Itiquira
Cleane de Jesus da Silva	045.***.***-29	Transporte de móveis de Confresa/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
Gabrielly Nascimento Costa	075.***.***-80	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Juliana Oliveira	003.***.***-29	Transporte de móveis de Brasnorte/MT para Itiquira/MT.	Itiquira
João Roberto da Silva	637.***.***-30	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Pedra Preta/MT.	Itiquira
Matheus Augusto da Silva Santos	027.***.***-33	Transporte de móveis de Itiquira/MT para Rondonópolis/MT.	Itiquira
Monizze Reis Martins	023.***.***-98	Transporte de móveis de Jataí/MT para Itiquira/MT.	Itiquira

RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO GÁS				
BENEFICIÁRIO	**CPF**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**	**LOCAL**
Telma Lomes da Silva	003.***.***-10	01 recarga de Gás P 13	R$ 105,00	Itiquira

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se e Registre-se.

Itiquira, 21 de fevereiro de 2024.

MÔNICA MARIA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

Data da vigência: 26/01/2024 a 26/01/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): CRIZIANE ALCANTRA BATISTA PEREIRA DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 001/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 26/01/2024 a 26/01/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024.

Data da vigência: 29/01/2024 a 29/01/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MIRIAN GOMES DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 007/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 29/01/2024 a 29/01/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de TÉCNICO EM RAIO X - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024.

Data da vigência: 30/01/2024 a 30/01/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): DORCELIA FARIAS DA SILVA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 048/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/01/2024 a 30/01/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MOTORISTA DE TRANSPORT ESCOLAR- ITIQUIRA, permanecendo na vaga apenas enquanto ocorre os trâmites legais para a convocação do cadastro de reserva do Concurso Público 069/2022..

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024.

Data da vigência: 30/01/2024 a 30/01/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ANDRE MENDONÇA SIQUEIRA.

Objeto: Contrato Administrativo nº 042/2024 firmado entre as partes, pelo período compreendido de 30/01/2024 a 30/01/2025, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no cargo de MOTORISTA - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 015, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 058/2022 de 28 de junho de 2022 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Fica convocado o candidato aprovado/classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, para o Cargo abaixo relacionado, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
ELACIR HOLSBACK ADIERS FRANÇA FILHO	ENFERMEIRO	ITIQUIRA	5º COLOCADO CLASSIFICADO	EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA ANA CÉLIA AMARAL QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO
ANA VITÓRIA BITANCOR DA SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	11 COLOCADO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA

				CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
NILDA LUIZ DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	12 COLOCADO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
CLARICE CAVALCANTE CORTEZ	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	13 COLOCADO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
FLAVIANA DOS SANTOS BATISTA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	14 COLOCADO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 21 de fevereiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 013/2023 de 26 de janeiro de 2023 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 027, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições;

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados.

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2022, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
ADRIELI DE ANDRADE SILVA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	1º COLOCADO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JEANE CARDOSO DE SOUZA	MONITOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	OURO BRANCO DO SUL	2º COLOCADO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JOSÉ EDUARDO BEZERRA OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	12 COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO CONVOCADO, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
MELYSSA CRISTINA ALVES MOURA	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	13 COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO CONVOCADO, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
ALICE DE JESUS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ITIQUIRA	14 COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO CONVOCADO, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
JAIANE CRISTINE FORNAZIERE	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	9º COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO CONVOCADO, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
BRUNA CAROLINY DE SOUZA CAMPOS	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	10º COLOCADO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO CONVOCADO, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 21 de fevereiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 070/2023 de 08 de agosto de 2023 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições.

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
KAIQUE FIALHO RODRIGUES	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
LIONILDA CARLOTA OURIVES DE REZENDE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	ITIQUIRA	5º CANDIDATO CLASSIFICADO	EM SUBSTITUIÇÃO À SERVIDORA LUCILIA JACINTA VITORIO QUE ENCONTRA-SE DE ATESTADO MÉDICO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 21 de fevereiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 018, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 010/2024 de 17 de janeiro de 2024 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 013, do procedimento supracitado;

CONSIDERANDO a Recomendação do Controle Interno do Município a respeito da posse dos cargos na modalidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO;

CONSIDERANDO que os servidores devidamente nominados abaixo encontram-se em gozo de licenças e/ou atestados médicos, havendo a necessidade de substituições.

CONSIDERANDO, ainda,que alguns cargos do Concurso Público – Edital de Abertura nº 069/2022- Consolidado pelo Edital Complementar N.01 que regulamenta o Concurso Público para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Itiquira no Mato Grosso, não há candidatos aprovados/classificados e, tampouco, cadastro de reserva para serem convocados;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO	EM SUBSTITUIÇÃO
ELITON RODRIGUES ANDRADE GOMES	**TECNICO EM RX**	**ITIQUIRA**	2º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MEIRELEN ALVES CASTRO	**TECNICO EM RX**	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	NÃO HÁ CANDIDATO APROVADO/CLASSIFICADO OU CADASTRO DE RESERVA PARA SER CONVOCADO NO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
KEREN HAPUQUEM DOS SANTOS LUZ	**ARTIFICIE DE COPA/COZINHA**	**OURO BRANCO DO SUL**	4º CANDIDATO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO CONVOCADO, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
JOACIR DA SILVA FELIX	**GUARDA**	**ITIQUIRA**	8º CANDIDATO CLASSIFICADO	O CARGO NÃO FOI CONTEMPLADO PELO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
MARIANA SOARES DOS SANTOS	**MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**	**ITIQUIRA**	3º CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
JESSYCA CAROLINE SOUZA DA SILVA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	17 CANDIDATO CLASSIFICADO	ANTE A DESISTÊNCIA DO CANDIDATO CONVOCADO, CONFORME TERMO DE DESISTÊNCIA
KEILA OLIVEIRA DA SILVA	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	18 CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022
SEILI JANE LEMES DE FREITAS	**PROFESSOR NIVEL II- PEDAGOGIA**	**ITIQUIRA**	19 CANDIDATO CLASSIFICADO	AGUARDANDO OS TRÂMITES LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO CONCURSO PÚBLICO – EDITAL DE ABERTURA Nº 069/2022

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações criminais fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 anos;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 21 de fevereiro 2024.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 090, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N° 090, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a partir de **02/02/2024** como segue:

1 – FRANTHIELEN DA SILVA BUENO

CPF: 049.***.***-46

ENCARREGADO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS - EPALIC.

Art. 2° Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à 02/02/2024.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 21 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: MED CENTER COMERCIAL LTDA;** OBJETO: **acréscimo de valor por inclusão dE iteM** fica acrescido o item 204 no valor global de R$ 20.160,00 (Vinte mil e cento e sessenta reais) á Ata de Registro de Preços nº 019/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 019/2024; **ASSINATURA**: 09/02/2024.

Fábricio Carvalho De Sousa Fabian

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2024 AO CONTRATO N.º 011/2022

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT torna público que referente à publicação veiculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 4.425, de 20/02/2024; Diário Oficial de Contas – TCE, n° 3.276, de 20/02/2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, n° 28.685, de 20/02/2024. ONDE SE LÊ: EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2024 AO CONTRATO N.º 011/2022, LEIA-SE: RETIFICAÇÃO EXTRATO ADITIVO Nº. 008/2024 AO CONTRATO N.º 011/2022. ASSINATURA: 15/02/2024.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO N.º 034/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: LRN TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 15/01/2024 À 15/04/2024**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 034/2023; **ASSINATURA**: 29/12/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO N.º 032/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: BENTO T DE MENDONCA NETO - ME;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 15/01/2024 À 15/04/2024**; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato nº. 032/2023; **ASSINATURA**: 29/12/2023.

Márcia Cristina Ferreira Farias Geraldo

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI; CNPJ n° 06. 065.614/0001-38**; **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE";** resolve celebrar o presente TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2024, que fora resultado do Pregão Eletrônico nº 047/2023. **ASSINATURA: 07/02/2024.**

Fabricio Carvalho De Sousa Fabian

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JACIARA – MT; **CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI; CNPJ n° 06. 065.614/0001-38**; **OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E SEUS CORRELATOS E INSUMOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE";** resolve celebrar o presente TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 006/2024, que fora resultado do Pregão Eletrônico nº 047/2023. **ASSINATURA: 07/02/2024.**

Fabricio Carvalho De Sousa Fabian

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO N.º 003/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGICA LTDA;** OBJETO:**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 15/02/2024 À 15/02/2025**; Permanecem inalteradas e em pleno vi-

gor as demais cláusulas do Contrato nº. 003/2023; **ASSINATURA**: 01/02/2024.

Leomar Rodrigues Souza

Secretário Municipal de Infraestrutura

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA;** OBJETO: **acréscimo de valor por inclusão dE iteM** fica acrescido o item 206 no valor global R$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais) á Ata de Registro de Preços nº 013/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 013/2024; **ASSINATURA**: 09/02/2024.

Fábricio Carvalho De Sousa Fabian

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 014/2024/SMECDL–PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Jaciara – MT nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

.2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

.3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

.4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

.5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

.6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

.7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);

.8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

.9. Título de Eleitor;

.10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco

anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

.11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da

Prefeitura Municipal;

.12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;

.13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada,

incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

.14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

.15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por

instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;

.16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);

.17. Comprovantede endereço atualizado;

.18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;

.19. Declaração de Bens;

.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá

sua função;

O candidato NÃO PODERÁ ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 21 de fevereiro de 2024.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ANEXO I

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **22 de fevereiro de 2024 às 08h00 min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
ELZA MACCHADO	301246	201	001/2023
LUCIA HELENA DOS SANTOS COELHO	301473	202	001/2023
EDINÊS NUNES DE FARIAS	301398	203	001/2023
CLEUNIDE MARQUES DA SILVAFE AGOSTINI	301663	204	001/2023

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Jurucê, nº 1.221 - Centro, no dia **22 de fevereiro de 2024 às 08h30 min**

CARGO: PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA/INGLÊS	INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO	EDITAL
MARLÚCIA BORBA FARIAS VIEIRA	301159	11	001/2023

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI;** OBJETO: **acréscimo de valor por inclusão dE iteM** fica acrescido o item 199 no valor global de R$ 13.100,00 (Treze mil e cem reais) á Ata de Registro de

Preços nº 014/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 014/2024; **ASSINATURA**: 15/02/2024.

Fábricio Carvalho De Sousa Fabian

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA;** OBJETO: **acréscimo de valor por inclusão dE iteM** fica acrescido os itens 202 e 210 no valor global R$ 41.320,00 (Quarenta e um mil e trezentos e vinte reais) á Ata de Registro de Preços nº 011/2024; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços nº. 011/2024; **ASSINATURA**: 09/02/2024.

Fábricio Carvalho De Sousa Fabian

Secretario Municipal de Saúde de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

TERMO DE CANCELAMENTO DA PORTARIA Nº 23, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Cancelamento do afastamento da Servidora* MARIANY SILVA LARA*".

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o cancelamento do afastamento pelo período de 02 (dois) anos, da senhora **MARIANY SILVA LARA**, portadora do CPF Nº 032.207.691.95 do cargo Efetivo de ADI (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil) , lotado na Secretaria de Educação, a partir de 29 de Janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º. Esta Portaria terá seus efeitos retroagidos em 09 de Fevereiro de 2024.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jangada/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATO Nº 022/2024 – PROCESSO SELETIVO 001/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: CRISTIANE TEÓFILO

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO DE JAURU/MT.

VALOR: R$ 2.050,24 (Um mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

VIGÊNCIA: 20/02/2024 A 13/12/2024

PORTARIA Nº047/2024, DE 21 DE FEVEREIRO 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de01 de fevereiro 2024 a 17 de abril de 2024, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, aoservidor **ROBERTO ANTÔNIO SERPA ,** matricula 002605 e CPF Nº 829.294.161-49, conforme laudo médico concedido pelo médico Dr. ALLISON TIAGO ARRUDA CRM-MT 8248, que fica fazendo parte integrante desta Portaria, independentemente de sua transcrição.

Em conformidade com art. 145 da Lei Complementar nº 045/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru – MT, 21 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº. 1043 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1043 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO DE JAURU REALIZE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORDINÁRIA Nº 635/2015 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM REDAÇÃO FINAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º Para o atendimento de excepcional interesse público, nos termos no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei ordinária municipal nº. 635/2015 e alterações posteriores, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações por tempo determinado para os seguintes cargos:

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	CH	Nº. VAGAS	VENC. BASE R$	LOCAL TRABALHO
Motorista II	Alfabetizado e Carteira Nacional de Habilitação na Categoria D ou E (CNH)	Dirigir veículos pesados transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação. Operar caminhões com equipamentos acoplados ou não. Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado. Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho. Informar-se sobre o itinerário. Abastecer os veículos, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos, máquinas e equipamentos, bem como prazos ou quilometragem para revisões. Zelar pela conservação e segurança dos veí-	40 horas	C.R.	R$ 1.893,66	**Linha:** Qualquer linha do transporte escolar
			40 horas	C.R.	R$ 1.893,66	**Linha**: Taquarussu/Placa 10/ Lucialva/ Salto Grande

		culos, máquinas e equipamentos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes a multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 horas	C.R.	R$ 1.893,66	Jauru/Araputanga/São José dos Quatro Marcos
			40 horas	C.R.	R$ 1.893,66	**Linha:** Fazenda Guapé/Usina/Lucialva
			40 horas	CR	R$ 1.893,66	**Linha:** Jauru/Unemat(Pontes de Lacerda)
			40 horas	CR	R$ 1.893,66	**Linha:** Comunidade Dorfim/ Rio dos Peixes
			40 horas	CR	R$ 1.893,66	**Linha:** Subestação/28/Faz. Elson Duarte/ Faz. Pilar/Jauru
			40 horas	C.R.	R$ 1.893,66	Local: Secretaria Municipal de Saúde
			40 horas	C.R	R$ 1.893,66	Local: Secretaria de Obras/ outras localidades que o município possa necessitar
TDI – Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio	Auxiliar e apoiar as atividades pedagógicas e recreativas na Educação Infantil especificadamente da Creche; promover e zelar pela higiene, alimentação, saúde e segurança da criança.	30 horas	C. R.	R$ 1.976,90	Eventual necessidade nas unidades escolares de educação infantil.
Professor de pedagogia	Ensino superior	Exercer funções relacionadas com as atividades de Docência ou Suporte Pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Coordenação, Assessoramento Pedagógico e de Direção Escolar; participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos da Educação Básica; elaborar planos, projetos e programas educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Estratégico e dos Projetos Político-Pedagógicos; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar; participar de reuniões de trabalho; desenvolver atividades extraclasse, promovendo o enriquecimento das experiências vivenciadas em classe e envolvendo integração escola e comunidade; promover atividades destinadas à recuperação dos alunos; desenvolver atividades relacionadas ao processo de orientação educacional; desempenhar das tarefas administrativas, diretamente ligadas à docência, mantendo atualizados os registros de notas e de resumo de matérias, que serão transcritos no Diário de Classe; desenvolver outras atividades que se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos educacionais da Rede Municipal de Ensino; participar de ciclos, grupos de estudo e/ou formação continuada, bem como de todas as ações e cursos promovidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Educação, que visem à capacitação e o aperfeiçoamento do Profissional de Educação.	30 horas	C.R.	R$ 4.582,91	Qualquer escola da Rede Municipal de Ensino na zona urbana
			30 horas	C.R.	R$ 4.582,91	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – comunidade São José.
			30 horas	C.R.	R$ 4.582,91	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – extensão no Distrito de Lucialva.
Técnico Administrativo Educacional	Ensino Médio	Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;	30 Horas	C.R.	R$ 2.695,80	Eventual necessidade nas unidades escolares e ou Secretaria Municipal de Educação.
Apoio Administrativo Educacional	Ensino Fundamental Incompleto	Nutrição Escolar, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições; Manutenção de Infraestrutura, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;	30 Horas	C.R.	R$ 1.958,95	Qualquer escola da Rede Municipal de Ensino na zona urbana.
			30 Horas	C.R.	R$ 1.958,95	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – Comunidade São José
			30 Horas	C.R.	R$ 1.958,95	Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – extensão no Distrito de Lucialva
Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no respectivo Conselho.	Prestar serviços de natureza social aos munícipes, pesquisando e levantando informações de natureza material, econômica, pessoal, psíquica, emocional ou de outra ordem, com o objetivo de prevenir, interferir, propor e implementar ações com vistas à busca de soluções que assegurem a reversão dos desajustes ou a sua minimização. Atender, ouvir, aconselhar e orientar as pessoas afetadas em seu equilíbrio emocional, familiar ou social, baseando-se no conhecimento sobre a dinâmica psicossocial da conduta e do comportamento humano. Analisar casos, situações e problemas, emitir laudos e acompanhar a sua evolução, mantendo dossiês específicos em arquivos na sua área. Aplicar técnicas e procedimentos de serviço social, estimulando a participação e o envolvimento consciente dos envolvidos em atividades recreativas, culturais e educativas, a fim de proporcionar por parte deles, uma reflexão que consiga recuperar a sua auto-estima, despertar suas capacidades e potenciais e acelerar o progresso individual e coletivo além de conseguir, gradativamente, o seu ajustamento ao meio ambiente. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	30 Horas	C.R	R$ 4.629,00	Secretaria Municipal de Educação – atendimento às escolas

Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia e Registro no respectivo Conselho Profissional	Desempenhar atividades relacionadas ao acompanhamento de avaliação de desempenho de pessoal, atuando em equipes multiprofissionais e aplicando os métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho. Atender os munícipes quando houver expressa indicação de profissionais habilitados, tais como médicos e professores, promovendo a devida terapia com o objetivo de amenizar ou solucionar os problemas vivenciados. Promover atividades de orientação à população necessitada quanto a aspectos psicossociais. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 Horas	C.R	R$ 4.629,00	Secretaria Municipal de Educação – atendimento às escolas
Fonoaudiólogo	Ensino superior completo em Fonoaudiologia e registro no respectivo conselho de classe	Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias. Encaminhar o paciente ao médico especialista quando necessário. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras. Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Executar outras atividades afins à sua unidade funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 horas	C.R	R$ 4.629,00	Secretaria Municipal de Saúde
Eletricista Automotivo	Alfabetizado e conhecimento na área de atuação.	Executar manutenção elétrica preventiva e corretiva nos veículos e máquinas da Prefeitura. Planejar e executar serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos. Realizar inspeção periódica nos veículos automotores a fim de diagnosticar defeitos elétricos eletrônicos e necessidade de troca de peças; Realizar montagem e manutenção de itens elétricos e eletrônicos de veículos automotores, simulando o funcionamento dos componentes e equipamentos para garantir a segurança e perfeito estado dos veículos; Instalar peças e itens elétricos e eletrônicos nos veículos automotores; Confeccionar chicotes elétricos. Fazer uso, quando necessário, de ferramentas, aparelhos de medição elétrica, material isolante e equipamentos de solda. Conectar cabos aos equipamentos e acessórios para garantir o perfeito funcionamento do veículo; Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.	40 horas	C.R	R$ 1.998,82	Secretaria de Obras

CR: Cadastro de reserva.

Artigo 2º As contratações autorizadas por esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, com análise de títulos, curso de capacitações/ qualificações na área do cargo e atualização pedagógica nos últimos 3 (três) anos, acrescido de prova prática para o cargo de Motorista II e Eletricista Automotivo.

Parágrafo único. A duração de validade do teste seletivo será de 01 (um) ano de vigência, se necessário, prorrogável por igual período.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Paço Municipal "**José Peres**" em Jauru-MT, aos 21 de Fevereiro de 2024.

Valdeci José de Souza

Prefeito Municipal de Jauru

PORTARIA Nº046/2024, DE 21 DE FEVERIRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Vacância de Cargo Público em virtude de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora: ITAMAR DUQUE DA COSTA LUCAS ROSA

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a disciplina do art. 43, Inciso III da Lei Complementar Municipal nº068 de 16 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1° - DECLARAR VAGO, em virtude da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o cargo de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, até então ocupado pela servidora **ITAMAR DUQUE DA COSTA LUCAS ROSA,** portadora do RG Nº 12977608 SSP/MT **e** CPF Nº 873.xxx.xxx-00, matrícula 00085, nomeada conforme Portaria nº028/1999 de 08 de fevereiro de 1999, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cujo processo para concessão do benefício tramita na PREVI-JAURU.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Perez", Jauru/MT., 21 de fevereiro de 2024.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO REFERENTE AO DECRETO 028 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO

FUNÇÃO	VALOR R$
Diretor Executivo	6.313,12

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO	VALOR R$
Presidente do Comitê de Investimentos	769,02
Membro do Comitê de Investimentos	549,30
Presidente do Conselho Previdenciário	769,02
Membro do Conselho Previdenciário	519,30
Controlador Interno	769,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.171, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal n° 3.171, de 21 de fevereiro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio de Cooperação Mútua com a Fundação Nova Chance - FUNAC, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e dá outras Providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Mútua com a Fundação Nova Chance - FUNAC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.490. 144/0001-48, com sede na Rua Governador Jari Gomes, 454, Jardim Boa Esperança, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, instituída pela Lei Complementar nº 291, de 26 de dezembro de 2007, por meio de Termo de Intermediação para Aproveitamento de Mão de Obra de Recuperandos do Sistema Penal do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* será feito por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em conformidade com o Processo 57.6999/2009 – SEJUDH/MT.

Art. 2º O objetivo do presente Convênio de Cooperação Mútua é a absorção de mão de obra dos recuperandos que se encontram em cumprimento de pena na Cadeia Pública do Município de Juara, para o desenvolvimento de atividades relativas a educação, qualificação profissional, trabalho e geração de renda e assistência social.

Art. 3º A Cooperação Mútua de que trata a presente lei visa a ressocialização dos reeducandos, de modo a torná-los aptos às atividades sócio produtivas, bem como, dotá-los de responsabilidades econômica, ética e social, minimizando os efeitos do encarceramento, possibilitando a remição de penas e reduzindo a reincidência criminal no Estado e, consequentemente, no Município de Juara e região.

Art. 4º Ao Poder Executivo Municipal de Juara compete:

I – desenvolver em conjunto com a FUNAC e a SESP/MT os termos firmados nos Planos de Trabalho apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Convênio de Cooperação Mútua;

II – efetuar o pagamento mensal dos recuperandos, após o mês trabalhado, conforme acordado entre as partes, nos termos do Decreto Estadual nº 1.609/2013 ou norma regulamentadora posterior;

III – orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;

IV – promover o repasse do recurso financeiro de acordo com o Cronograma de Desembolso estabelecido;

V - monitorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Termo de Convênio de Cooperação Mútua, por meio de coordenadores designados pela Administração Pública Municipal;

VI – examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, quando houver, desde que não implique na mudança de objeto;

VII – examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados, bem como da contrapartida, quando houver.

Art. 5º A remuneração da mão de obra dos "recuperandos" corresponde a 01 (um) salário mínimo vigente no país, mais taxa administrativa da FUNAC de 10% (dez por cento) sobre a folha de pagamento e será repassada pela Prefeitura Municipal de Juara, em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.609, de 07 de fevereiro de 2013, que disciplina os procedimentos de contratação, remuneração e destinação de valores de mão de obra dos "recuperandos" do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O trabalho do "recuperando" não está sujeito ao regime de consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício, sendo regulamentado pela Lei de Execuções Penais, de acordo com o preconizado no seu § 2º, do art. 28, isentando o Poder Executivo Municipal de Juara de qualquer recolhimento de contribuição trabalhista.

Art. 6º Para a execução do Termo de Convênio de Cooperação Mútua previsto nesta lei, os recursos destinados estarão estabelecidos conforme Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho, aprovado nos seguintes termos:

I – identificação do objeto a ser executado, com respectiva descrição e justificativa do projeto;

II - período de execução, com respectiva definição de início e término;

III – cronograma de execução;

IV - plano de aplicação;

V – cronograma de desembolso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.173, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal n° 3.173, de 21 de fevereiro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 2.961/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juara para o período de 2022 a 2025.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta programas e ajusta valores constantes do anexo I e II da Lei Municipal nº 2.961, 29 de dezembro de 2021, conforme anexo I e II da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Programas para 2022 a 2025

PROGRAMA: JUARA COM SAÚDE

	Valor 202 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	37.286.522,00	162.796.530,96
Despesas de Capital	1.350.950,00	5.046.780,00
Total Geral	**206.480.782,96**	

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	11.278.202,31	54.658.594,16
Despesas de Capital	2.872.600,00	11.981.100,00
Total Geral	**80.790.496,47**	

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	7.945.772,32	36.447.550,00
Despesas de Capital	1.507.500,00	4.970.000,00
Total Geral	**50.870.822,32**	

PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	10.156.364,37	45.254.905,00
Despesas de Capital	688.990,00	1.822.570,00
Total Geral	**57.922.829,37**	

PROGRAMA: JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	1.431.000,00	5.775.050,00
Despesas de Capital	357.500,00	1.473.000,00
Total Geral	**9.036.550,00**	

PROGRAMA: JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL.

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	4.670.790,00	15.659.920,00
Despesas de Capital	93.850,00	932.850,00
Total Geral	**21.357.410,00**	

PROGRAMA: JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	1.987.350,00	9.668.780,00
Despesas de Capital	42.200,00	192.710,00
Total Geral	**11.891.040,00**	

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	34.704.570,87	174.628.285,50
Despesas de Capital	3.505.910,00	7.862.150,00
Total Geral	**220.700.916,37**	

PROGRAMA: JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	268.830,00	1.004.597,00
Despesas de Capital	5.000,00	15.000,00
Total Geral	**1.293.427,00**	

PROGRAMA: DEMANDAS JUDICIAIS

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	341.467,73	1.422.800,00
Despesas de Capital	-	300.000,00
Total Geral	**2.064.267,73**	

PROGRAMA: JUARA ESPORTIVA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	1.538.300,00	7.029.300,00
Despesas de Capital	165.000,00	1.210.000,00
Total Geral	**9.942.600,00**	

PROGRAMA: GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	5.127.080,71	23.035.524,00
Despesas de Capital	520.000,00	635.000,00
Reserva de Contingência	1.353.170,71	6.016.639,70
Total Geral	**36.687.415,12**	

PROGRAMA: GESTÃO LEGISLATIVA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	4.540.000,00	16.410.000,00
Despesas de Capital	460.000,00	830.000,00
Total Geral	**22.240.000,00**	

PROGRAMA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	7.682.200,00	37.075.600,00
Despesas de Capital	120.000,00	360.000,00
Reserva de Contingência RPPS	5.073.200,00	9.966.600,00
Total Geral	**60.277.600,00**	

PROGRAMA: EMENDAS PARLAMENTARES

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	495.597,20	2.024.013,80
Despesas de Capital	622.552,72	2.551.567,14
Despesas a Definir	0,00	3.088.005,04
Total Geral	**8.781.735,90**	

PROGRAMA: QUALIDADE DE VIDA

Ação: Promover moradia digna

Descrição: Realizar cadastro de famílias em situação de vulnerabilidade

Finalidade: Promover oportunidades as famílias à moradia digna

Produto: Administração Pública.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Conjunto/Unidades Habitacionais	Conjunto	-	-	01	01

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	200.000,00
Total Geral	**200.000,00**	

PROGRAMA: CULTURA PARA TODOS

Ação: Ações e Eventos Culturais

Descrição: Realização de eventos artísticos, culturais

Finalidade: Promover premiações culturais, científicas e desportivas

Produto: Administração Pública.

Unidade de Medida	Meta	2022	2023	2024	2025
Realização de eventos Culturais	Eventos	-	-	01	01

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	0,00	300.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
Total Geral	**300.000,00**	

PROGRAMA: AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Ação: Ações e Eventos do Turismo

Descrição: Realização de Eventos de Turismo

Finalidade: Promover e apoiar a produção do turismo no município.

Produto: Administração Pública					
Unidade de Medida	**Meta**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Realização de eventos do turismo	Eventos	-	-	01	01

	Valor 2022 (R$)	Valor 2023-2025 (R$)
Despesas Correntes	0,00	115.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
Total Geral	**115.000,00**	

Anexo II

Programas para 2022 a 2025

Programa	**Ação**
Juara com Saúde	Ampliação do Acesso e Melhorias na Atenção Primária à Saúde
	Ampliação do Acesso e Melhorias na Assistência Farmacêutica
	Ampliação do Acesso e Melhorias na Média e Alta Complexidade - MAC
	Ampliação do Acesso e Melhorias na Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária/Laboratório de Água, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Vigilância em Saúde do Trabalhador)
	Ampliação do Acesso e Melhorias em eventos adversos de Pandemia, Epidemia, Endemia ou Surto.
	Gestão Administrativa das Ações e Serviços de Saúde Pública
Gestão da Infraestrutura Urbana	Requalificação da Infraestrutura Viária
	Manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial
	Qualificação do Ambiente Urbano
	Qualificação do Trânsito e Circulação
	Coleta e Transporte de Resíduos
	Regularização Fundiária Urbana
	Revisão do Plano Diretor
	Gestão Administrativa
	Garantir Parcerias com Entidades
Gestão da Infraestrutura Rural	**Requalificação da Infraestrutura Viária Rural**
Gestão da Administração	**Administração de Pessoal**
	Patrimônio Mobiliário e Imobiliário
Juara Produtora e Empreendedora	Gestão Administrativa da Secretaria do Agronegócio
	Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio/ Divisão de Agricultura e Abastecimento
	Gestão Administrativa da Secretaria de Agronegócio / Divisão de Inspeção Municipal.
Juara em Boas Mãos no Social	Proteção Social Básica - Redução das Desigualdades no Município de Juara
	Proteção Social Especial
	IGD SUAS – Auxilio Brasil
	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
	Conselho Tutelar
	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
	Benefícios Assistenciais
	Apoio aos Conselhos
	Garantir Parcerias com Entidades
Juara Sustentável e Criativa	**Gestão Administrativa da Secretaria / Meio Ambiente**
	Ações de Educação Ambiental
	Realização de Eventos
	Fomento e Suporte às Empresas
Educação de Qualidade	Acesso e permanência à Educação Básica nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais
	Programas e ações educacionais constitucionais para manutenção e desenvolvimento da Educação Municipal
	Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Educação
	Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos - SME
	Apoiar aos Conselhos Escolares e mecanismos de controle social
Juara Transparente e Participativa	Fortalecimento da transparência de contas publicas
Demandas Judiciais	Gestão da Divida Ativa
Juara Esportiva	**Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e da Juventude**
	Atualização e Aperfeiçoamento do Recursos Humanos da Secretaria
	Participar em Eventos Esportivos regionalizados
	Parcerias Firmadas com Entidades
Gestão Fiscal e Tributária	Gestão Fiscal Justa e Sustentável
	Reserva de Contingência
	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
	Juros e Amortização da Dívida Interna do Município
Gestão Legislativa	Aquisição de Veículos do Poder Legislativo
	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal
	Aquisição de Equipamento e Materiais Permanentes do Poder Legislativo
	Atividade Legislativa
Regime Próprio de Previdência	Obrigações com o RPPS
Emendas Parlamentares	Emendas Parlamentares

Qualidade de Vida	Promover moradia digna
Cultura para Todos	Ações e Eventos Culturais
Ações de Desenvolvimento do Turismo	Ações e Eventos do Turismo

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FC Nº 003/2024

Juara - MT, 20 de fevereiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2024/ Nº 003/2024

Trata-se de **pedido de nulidade da multa** aplicada na decisão administrativa da **Ata de Registro de Preços nº 098/2023/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 092/2023**, realizado pela empresa **RGR CENTRAL DE AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ Nº 40.869.581/0001-17**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório. Passo às considerações:

Inicialmente observasse que a decisão administrativa, objeto da carta de defesa, foi publicada dia 24/01/2024, além da publicação por edital a empresa foi notificada via e-mail no dia 24/01/2024, onde recebeu a decisão e demais documentos.

Com fundamento no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, a empresa juntou sua carta de defesa fora do prazo, conforme protocolo datado de 15/02/2024.

Além da juntada de defesa fora do prazo a empresa não justificou ou fundamentou seu pedido de nulidade da multa.

Assim como já fundamentado em decisão inicial e aqui repito, a empresa ao decidir participar do certame, o representante aceitou os termos do edital, inclusive, no que concerne a quaisquer das cláusulas ou condições da licitação para a qual sagrou-se vencedora, ou seja, deveria ser de seu conhecimento a previsão no ato convocatório de aplicação de penalidades.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

A boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante da falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Portanto, não tendo a empresa demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, que justifique desistência, bem como não existindo qualquer vício no processo, **INDEFIRO o Pedido de nulidade da multa**, referente a **Ata de Registro de Preços nº 098/2023/ADMINISTRAÇÃO, Pregão nº 092/2023, eis que necessária a aplicação de sanção prevista no art. 87, inc. II, da Lei nº 8.666/93, ou seja, a aplicação da multa prevista no item 15.1 do termo de referência e, 16.2 do Edital de Abertura.**

Notifique-se a empresa **RGR CENTRAL DE AGRONEGOCIO LTDA, CNPJ Nº 40.869.581/0001-17**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL N° 3.172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Lei Municipal n° 3.172, de 21 de fevereiro de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 3.140/2023 que, Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexo I e II da Lei Municipal nº 3.140, de 05 de outubro de 2023, passando a vigorar na forma de anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 21 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

Metas e Prioridades para 2024

PROGRAMA: JUARA COM SAÚDE

Objetivo: Ampliar e qualificar o acesso as ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde dando Suporte de manutenção, funcionamento e implantação de Serviços de Saúde, proporcionando qualidade de vida para a população.

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Atenção Primária a Saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover serviços na Atenção Primária a Saúde/ APS (Saúde Bucal, Saúde da Família, Pontos de Apoio-Unidade Básica de Saúde/UBS, Centro de Saúde Frater Lucas/APS) garantindo ações de promoção, proteção, assistência e recuperação dos munícipes incluindo programas e serviços especiais que integram a rede de atenção a saúde em conformidade com o nível de complexidade.	Serviço de APS Credenciado	09	10

Garantir o cumprimento das metas pactuadas do Programa Previne Brasil e/ou outra Política Pública implantada e pactuada nos pactos interfederativos em conformidade com o nível de atenção.	% de Metas Pactuadas	55%	60 %
Garantir edificação adequada das Unidades Básicas de Saúde/UBS (Construção, Ampliação, Reforma e Pequenos reparos) para cada Equipe de Saúde da Família/ESF melhorando o acesso e qualidade no atendimento a população do seu território.	Unidade	06	07
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para o Serviço da APS, fortalecendo o acesso de forma integral. (equipamentos e mobiliários, veículo, insumos, suporte profilático e terapêutico, educação em saúde, serviços de terceiro e material de consumo)	Mês	12	12

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Assistência Farmacêutica.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir a seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos fármacos, inclusive fitoterápicos assim como informação, acolhimento e acompanhamento dos usuários para uso correto e racional dos medicamentos e insumos contemplados na Relação Municipal de Medicamentos – REMUME e nos Protocolos Municipais de Dispensação gratuita.	Mês	12	12
Implementar o Sistema de controle de recebimento, armazenamento e distribuição, de insumos e medicamentos dos 3 componentes (Básico, Estratégico e o Especializado) que compõe a Assistência Farmacêutica e a responsabilidade de aquisição de cada ente federado, possibilitando a sistematização da distribuição regular e o tratamento dos usuários atendidos, cadastrados e acompanhados.	Sistema informatizado	01	01 Garantir a alimentação do Sistema de Controle
Garantir o suporte profilático e terapêutico de doenças e agravos através da aquisição de medicamentos, fórmulas e insumos da assistência farmacêutica básica, hospitalar e de outros programas de saúde.	Mês	12	12
Cumprir demandas judiciais de fármacos, fórmulas e insumos promovendo ações que minimizem novos processos.	Mês	12	12

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Média e Alta Complexidade - MAC

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir serviços na Atenção de Média e Alta Complexidade (Hospital Municipal de Juara, SAMU, Unidade de Reabilitação, Banco de Sangue, Saúde Mental, CTA/ SAE, AAER*, Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos, Centro de Saúde de Frater Lucas, Tratamento Fora do Domicilio (TFD) e outro serviço de MAC com pactuação interfederativa e/ou intermunicipal) garantindo ações de promoção, proteção, assistência e recuperação de Juara e região incluindo programas e serviços especiais que integram a rede de atenção a saúde em conformidade com o nível de complexidade.	Mês	12	12
Garantir o cumprimento das metas pactuadas nos Serviços de Média e Alta Complexidade conforme pactos interfederativos e/ ou intermunicipal.	% de Metas Pactuadas	63 %	65%
Garantir edificação adequada aos serviços de Média e Alta Complexidade / MAC (Construção, Ampliação, Reforma e Pequenos reparos).	Mês	12	12
Garantir a estrutura logística (equipamentos e mobiliários, veículo, transporte sanitário, Casa de Apoio na referência/Capital, insumos, suporte profilático e terapêutico, educação em saúde, serviços de terceiros e material de consumo) e manutenção adequada do Serviço de MAC fortalecendo o acesso de forma integral.	Mês	12	12
Ampliar serviços especializados através do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos e/ou outra forma de ampliação dos serviços de MAC.	% de aumento de serviço MAC	07 especialidades 05 serviços de imagens	14%
Manter termo de parceria com Instituição de Ensino, visando o desenvolvimento de ações conjuntas.	Unidade	02	02 - Termos de Parceria

*Ambulatório de Atenção Especializada e Regionalizada em Hanseníase

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Vigilância em Saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover serviços de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária/Laboratório de Água, Unidade de Vigilância em Zoonoses e Vigilância em Saúde do Trabalhador) proporcionando ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde da população.	Mês	12	12
Garantir o cumprimento das metas pactuadas dos Programas de Vigilância em Saúde em conformidade com as pactuações interfederativas e intermunicipais de acordo com o nível de atenção.	% de Metas Pactuadas	70 %	75%
Garantir edificação adequada aos Serviços da Vigilância em Saúde melhorando o acesso e qualidade no atendimento a população do seu território.	Mês	12	12
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para o Serviço de Vigilância em Saúde, fortalecendo o acesso de forma integral. (equipamentos e mobiliários, veículo, insumos, educação em saúde, serviços de terceiros e material de consumo)	Mês	12	12

Iniciativa: Garantir serviços para enfrentamento de Pandemia e/ou Epidemia e/ou Endemia e/ou Surtos de doenças ou agravos.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir e assegurar ações e serviços públicos de saúde para enfrentamento de doença ou agravo de situações adversas – Pandemia, Epidemia, Endemia e Surto.	Un.	Garantir ações enquanto perdurar a situação adversa.	Garantir ações enquanto perdurar a situação adversa.

Iniciativa: Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando Gestão do Sistema Único de Saúde

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir a estrutura logística e manutenção adequada para a Rede Municipal de Saúde, fortalecendo o acesso de forma integral desde a prevenção a recuperação assegurando os princípios doutrinários do Sistema Único de Saúde – Universalidade, Integralidade e Equidade.	Mês	12	12
Operacionalizar dentro dos prazos regimentais os instrumentos de gestão em saúde.	%	100	100
Manter e suprir insumos necessários para funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e Conferência Municipal de Saúde.	Mês	12	12
Cumprir demandas judiciais, promovendo ações que minimizem novos processos.	Mês	12	12
Fortalecer a Educação em Saúde para Profissionais da Rede Municipal de Saúde garantindo a eles o acesso.	Mês	12	12
Garantir a manutenção, controle, supervisão e avaliação das ações da rede de atenção à saúde, com finalidade de promover o atendimento público de saúde com qualidade e efetividade.	Mês	12	12
Implementar o Complexo Regulador municipal, interligando ao Complexo Estadual e ao Central Nacional de Regulação de Alta Com-	Mês	12	12

plexidade/CNRAC, garantindo apoio logístico aos pacientes de acordo com a legislação vigente.			

PROGRAMA: JUARA ESPORTIVA

Objetivo: Realizar eventos esportivos no município, incentivando a participação de crianças, jovens e adultos, proporcionando maior interação, melhorando a saúde física e dando qualidade de vida a todos.

Iniciativa: Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Proporcionar escolinhas de treinamento para crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em todas as modalidades esportivas de maior popularidade no município.	Ação	06	06
Realizar e/ou apoiar eventos municipais e regionais para crianças, jovens, adultos e terceira idade.	Eventos	09	10
Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em eventos regionais e estaduais.	Eventos	06	08

Iniciativa: Assegurar que a população participe de atividades esportivas.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Ofertar atividades esportivas nos bairros das cidades.	Unidade	05	07
Melhorar os locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade.	Unidade	02	03
Criar espaços de prática esportiva para pessoas com deficiência.	Aparelhos	01	02
Celebração de parceria com entidades, associações e federações esportivas (Associação Juarense de boxe e/ou outras)	Entidade	02	03
Semana do Esporte e Saúde (estimular e incentivar a prática esportiva voltada para saúde do corpo, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, entre outros inerentes – Lei Municipal nº 2.671/2017).	Projeto	01	02

PROGRAMA: EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Objetivo: Garantir a educação de qualidade na rede municipal de ensino

Iniciativa: Elevar o ensino e aprendizagem da rede Municipal de Educação.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares, Base Nacional Comum Curricular e o DRC/MT nas unidades de ensino municipal.	Documento	18	17
Orientar e monitorar o trabalho pedagógico em todas as unidades educacionais e etapas atendidas.	Unidade	18	17
Assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, conforme legislação em vigência.	Unidade	14	13
Realizara aplicação da Avaliação Institucional- Diagnóstica, Formativa e Somativa, na rede municipal de ensino.	Unidade	14	13
Monitorar os resultados da Avaliação Institucional- Diagnóstica, Formativa e Somativa na rede, para acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem dos estudantes.	Unidade	14	13
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continua específico à etapa, em regime de colaboração por meio de atividades formativas diversas, presenciais, semipresenciais e plataformas digitais conforme legislação vigente.	Documento	01	01
Buscar parcerias em regime de colaboração e outros para oferta de cursos de aperfeiçoamento, atualização equalificação com temáticas contemporâneas transversais para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Documento	01	01
Orientar e acompanhar a execução dos programas federais em vigência destinados a melhoria do ensino ofertado na rede e polo mantido pelo município.	Unidade	19	17
Avaliar, monitorar e executar o Plano Municipal de Educação em regime de colaboração com entes federados.	Documento	01	01
Garantir financiamento para ampliação e atualização do acervo literário.	Un	18	17
Implantar e implementar espaços e ambientes de estimulo a leitura nas escolas da rede municipal de ensino de acordo com etapa atendida.	Salas	01	01
Implantar e implementar o acompanhar e desenvolvimento das ações de incentivo do hábito de leitura.	Un	18	17
Desenvolver ações de apoio aos estudantes da rede de ensino para acesso, permanência e desenvolvimento com qualidade.	Ações	18	17
Desenvolver ações e buscar parceria junto aos órgãos competentes para a construção e ou adequação de espaços nas unidades educacionais para implantação e implementação de Brinquedoteca e/ou outros espaços de estimulação do desenvolvimento da criança.	Un.	01	01
Realizar a aquisição/reposição de jogos e brinquedos para área externa e interna, adequado à etapa de ensino atendida para as unidades da rede.	Un.	18	17
Realizar manutenção e aquisição de equipamentos mobiliários e materiais periféricos de informática de acordo com o plano de prioridade das unidades escolares.	Ação	03	03
Realizar manutenção dos materiais hidráulicos, elétricos e na infraestrutura das unidades educacionais e polo mantido pelo município.	Unidade	19	18
Executar nas unidades educacionais em regime de colaboração entre secretarias Educação/Saúde/Assistência Social ações de prevenção a saúde e acesso e permanência na escola primando qualidade de vida.	Documento	01	01
Assegurar o cumprimento das Diretrizes Curriculares, Base Nacional Comum Curricular e o DRC/MT nas unidades de ensino municipal.	Documento	18	17

Iniciativa: Apoiar a gestão democrática, conselhos e mecanismos de controle social na educação

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Fortalecer a gestão democrática nas quatro dimensões pedagógica, administrativa, financeira e jurídica.	Un.	18	17
Assegurar a regularização e funcionamento dos conselhos escolares, Conselho Municipal de Educação-CME e mecanismos de controle social legalizados.	Um.	22	21
Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA e acompanhar o fluxo, frequência e programas vinculados a permanência dos alunos na escola.	Documentos	18	17

Iniciativa: Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal de Ensino

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Buscar em regime de colaboração entre os entes federados formas de aquisição (adesão Ata governamental ou termo de cessão de uso) de novos veículos para frota municipal do Transporte Escolar.	Un.	01	01
Aquisição de veículo Transporte Escolar com recurso próprio através de adesão Ata governamental ou processos licitatórios.	Un.	02	01
Realizar a manutenção da frota municipal do Transporte Escolar (veículos, combustível, serviços de manutenção entre outros).	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA: JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA

Objetivo: Promover o atendimento ao produtor rural, estimulando a diversificação da produção agrícola, visando agregar valor e melhorar a renda, mantendo o homem no campo e promovendo a sucessão familiar rural, industria-

lização, evolução e transformação rural pelo abastecimento, circulação, treinamento, bem como a participação em programas municipais.

Iniciativa: Aumentar o PIB Municipal

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar e o comercio local.	Unidade	150	150
Revitalizar a Feira Livre e o Mercado do Produtor Rural ,	Unidade	01	01
Divulgar os produtos da agricultura familiar nas mídias digitais	Unidade	01	05

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	120	120
Renovar e ampliar a Patrulha agrícola mecanizada investindo em novos equipamentos para atender as famílias pertencentes à agricultura familiar	Un.	0	02
Ampliar o plantio do cultivo do Café para os agricultores familiares que residem nos Distritos e Assentamentos	Propriedade	15	15
Incentivar a Fruticultura proporcionando aos agricultores orientação, treinamento e capacitação na produção de mudas e seus derivados (conservas, geléias e artesanato)	Propriedade	30	30
Fomentar a Cadeia produtiva do Leite	Propriedade	165	165
Ampliar o Programa de melhoramento genético/inseminação do gado de leite	Propriedade	10	25

Iniciativa: Fomentar o crescimento da agroindústria no município

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Ação	33	35
Incentivar a implantação de agroindústrias	Ação	25	25
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar.	Ação	15	15
Viabilizar qualificação profissional através de cursos em parceria com o SENAR, para os produtores da agricultura familiar.	Ações	18	03
Fomentar o desenvolvimento das empresas do município.	Ações	15	15
Realizar palestras nas Escolas Municipais e Estaduais sobre a importância do Serviço de Inspeção Municipal	Ações	30	30
Promover campanha de conscientização nos meios de comunicação e comércio local sobre a importância em adquirir produtos inspecionados evitando a clandestinidade.	Ações	15	15

PROGRAMA: JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA

Objetivo: Desenvolver ações que visem o desenvolvimento industrial e comercial do município.

Iniciativa: Assegurar área verde pública por habitante.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar projetos para implantação de áreas verdes	Projeto	02	02
Parcerias de projetos de extensão universitária com a UNEMAT.	**Projeto**	**0**	**01**

Iniciativa: Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar e/ou apoiar projetos de recuperação e conservação de nascentes	Projeto	02	02
Realizar doação de mudas aos produtores rurais e moradores de Juara, para recuperação das nascentes e áreas degradadas do município de Juara-MT.	Projeto	02	02

Iniciativa: Elevar o percentual de regularização ambiental

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar e/ou apoiar projetos para recuperação das áreas degradadas	Projeto	01	01

Iniciativa: Aumentar o percentual de lixos reciclados

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar campanha educativa, parceria sobre a reciclagem do lixo junto a todas instituições de ensino e órgãos públicos existentes na sede do município (escolas, creches, universidades, secretarias e etc.)	Campanha	01	01
Realizar parcerias com associações, cooperativas e empresas privadas para gestão do resíduo.	Projeto	0	01

Iniciativa: Fazer parcerias para capacitação dos empreendedores e da população do município.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar parcerias com SEBRAE, SENAC e SENAI para oportunizar ações de capacitação.	Projeto	03	04
Garantir o atendimento de Crianças e Adolescentes com atividades culturais.	Pessoas	200	200
Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências festivais, oficinas, arte visual, arte cênica)	Projeto	02	02

Iniciativa: Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Buscar parceria para realização de curso de capacitação nas áreas ligadas a atividade do turismo	Curso	04	04
Promover campanha de divulgação do potencial turístico do município de Juara	Campanha	01	01
Realizar eventos que promovam o turismo local.	Evento	06	06
Promover melhorias nas áreas turísticas do município	Projeto	02	02

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes de pessoas e cargas no espaço urbano, e ofertar a população melhor qualidade de vida.

Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar projetos para implantação de vias pavimentadas	M²	30.000	50.0000

Iniciativa: Manter as vias urbanas não pavimentadas conservadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar material para a conservação das vias.	Percentagem	100%	100%
Construir e conservar sistema de drenagem de água pluviais superficial e profunda	Percentagem	50%	70%
Viabilizar acessibilidade em calçadas, vias públicas e prédios públicos.	Percentagem	5%	30%
Viabilizar a sinalização de trânsito vertical das vias urbanas.	Percentagem	40%	60%

Viabilizar equipamentos para a conservação das vias	Und.	03	03

Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Modernizar e/ou ampliar a iluminação pública da cidade	Percentagem	50%	80%
Conservar o sistema de iluminação pública	Percentagem	100%	100%
Rebaixamento de redes de energia elétrica para fixação de iluminação pública em espaços urbanos ainda não iluminados.	Projeto	01	20

Iniciativa: Assegurar que o lixo seja coletado

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Desenvolver projeto de instalação de lixeiras nos logradouros públicos, para o fortalecimento da coleta de lixo, melhoria dos aspectos de limpeza da cidade e conscientização ambiental.	Projeto	01	01

Iniciativa: Assegurar a destinação correta do lixo coletado

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover campanhas de conscientização sobre a separação e destinação correta do lixo, como forma de orientar a população sobre os problemas socioambientais ocasionados pelo descarte irregular do lixo e a responsabilidade de cada munícipe na manutenção de uma cidade limpa.	Un.	01	01
Viabilizar parceria com empresa para a destinação correta do lixo	Projeto	01	01

Iniciativa: Assegurar o trânsito municipal de forma consciente

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover campanhas de conscientização sobre o transito municipal.	Campanha	0	02
Desenvolver projeto de sinalização horizontal e vertical das vias públicas.	Projeto	0	05
Viabilizar o fortalecimento do DIMUTRAN	Und.	0	01

Iniciativa: Assegurar a regularização, de forma urbanística e fundiária, áreas públicas e privadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Realizar regularização fundiária de áreas públicas e privadas	Lote	0	100

PROGRAMA: GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

Objetivo: Desenvolver ações que visem o crescimento econômico sustentável, dotar o município de infraestrutura sólida e bem planejada, que atenda os requisitos de mobilidade de transportes do agronegócio e de pessoas no espaço rural, ofertando a população melhor qualidade de vida.

Iniciativa: Elevar que as vias rurais sejam conservadas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Viabilizar material para a conservação das estradas	Percentagem	50%	50%
Construir e conservar obras de arte especial e corrente	Percentagem	50%	50%
Melhoria e conservação das estradas do município	Parceria/ Concessão	05	05

Iniciativa: Assegurar o trânsito municipal de forma segura e consciente

Ação	Unidade de Medida	Recente	Desejado/ 2024
Promover campanhas de conscientização sobre o trânsito municipal.	Campanha	0	02
Desenvolver projeto de sinalização nas vias rurais	Projeto	-	01

PROGRAMA: GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Promover a modernização administrativa dos órgãos municipais, capacitação do quadro de servidores, prestação de servidos auxiliando na execução dos programas finalísticos, implantar, viabilizar, manter, atualizar, supervisionar, locar e adquirir sistemas, suprimentos e equipamentos de informática, levando a informatização a todos os órgãos da administração pública, assegurar a gestão da folha de pagamento a todos os servidores municipais, assegurar a infraestrutura física e de pessoal para melhor prestação de serviço aos munícipes.

Iniciativa: Assegurar a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Assegurar gestão e execução da folha de pagamento e atendimentos das demandas funcionais dos servidores municipais	Percentagem	100%	100%

Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais.	Projeto	02	02
Formação e aperfeiçoamento dos servidores municipais em suas áreas de atuação.	Servidores	20%	20%

Iniciativa: Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Dar Publicidade dos atos públicos através de meios de veiculação própria através de internet, mídia falada e escrita, e audiências pública.	Percentagem	100%	100%
Aprimorar o conteúdo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e no portal de transparência, facilitando o acesso as informações à população.	Percentagem	100%	100%

Iniciativa: Monitorar o Andamento Processual

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Dar cumprimento aos processos judiciais e acompanhar a equitação dos mesmos.	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA: JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, atuando com ações que busquem a emancipação dos cidadãos e a inclusão social através de políticas públicas de assistência social, moradia, capacitação e inserção produtiva e acessibilidade.

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Atendimento ampliado através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município	Pessoas	900	1500
Ampliar campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crianças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados.	Campanhas	07	07
Realização dos atendimentos, inclusão/ recadastramento / busca ativa / acompanhamento de listas de averiguação e revisão cadastral com visitas domiciliares.	Família / Usuário	1900	4000

Encaminhamento de crianças e adolescentes institucionalizados na Alta Complexidade (Casa de Passagem)	Crianças	1	7
Atendimento pelo CREAS de famílias em exploração de abuso sexual, Trabalho Infantil, Pessoas em situação de Rua, Violência contra a mulher, Violência contra o Idoso.	Famílias	404	450
Atendimento de Benefícios Eventuais /Auxilio Funeral/Cesta Básica /Passagem e Kit Natalidade.	Usuários / famílias	2450	2500

Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Ampliar / divulgar o número de cursos técnicos de geração de renda, disponíveis para a sociedade Juarense, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.	Cursos	12	12

Iniciativa: Fortalecimento das entidades sociais e culturais.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Encaminhamento e acompanhamento dos usuários acolhidos na Associação Amigos Moradores de Rua – AAMOR/Lar dos Idosos Irma Maria Lucianette e Casa das Mulheres Joao Paulo II	Acompanhamento	45	50

PROGRAMA: GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

Objetivo: Maximizar os recursos por meio da arrecadação eficiente e sustentável, do controle permanente e criterioso na execução da despesa, mantendo e ampliando a prestação de serviços públicos municipais.

Iniciativa: Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Aumentar a arrecadação do município	Percentagem	10%	10%

Iniciativa: Elevar a receita própria arrecadada

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Atualizar os dados dos imóveis rurais	Percentagem	10%	10%
Atualização dos Valores Venais imóveis urbanos através da atualização da planta genérica	Projeto	01	01
Atualização do cadastro de prestadores de serviço	Percentagem	10%	10%

Iniciativa: Elevar a arrecadação da dívida ativa

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Incrementar a arrecadação da dívida ativa tributária.	Percentagem	90%	90%

Iniciativa: Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir recursos para a Reserva de Contingência	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA: DEMANDAS JUDICIAIS

Objetivo: Prover o pagamento de precatórios e sentenças judiciais.

Iniciativa: Gestão de processos judiciais de cobrança da dívida ativa

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover a recuperação da dívida ativa judicializada.	Percentagem	20%	30%

PROGRAMA: EMENDAS PARLAMENTARES

Objetivo: De acordo com a Lei Orgânica, a emenda parlamentar é o instrumento que a Câmara Municipal possui para participar da elaboração do orçamento anual. Por meio das emendas, os parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos. Garantir 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Iniciativa: Garantir 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Emendas Parlamentares.	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Objetivo: Sistema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários

Iniciativa: Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Mapear os processos de aposentadoria e pensões	Dias	20	20

Iniciativa: Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas.	Percentagem	100%	100%

PROGRAMA: JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA

Objetivo: Garantir a participação do cidadão nas ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal

Iniciativa: Fortalecer a transparência das contas públicas

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Promover a transparência das contas públicas	Percentagem	60%	85%

EXERCÍCIO 2024	
UNIDADE EXECUTORA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
CÓDIGO DA UNIDADE Nº 01.001	
FUNÇÃO Legislativa	
CÓDIGO DA FUNÇÃO Nº 01	
SUBFUNÇÃO Ação Legislativa	
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO Nº 031	
PROGRAMA GESTÃO LEGISLATIVA	
CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0033	
OBJETIVO	**Garantir ao Poder Legislativo a realização de suas atribuições constitucionais, por meio de suas três funções básicas: Legislativa, Fiscalizatória e Administrativa, visando a prestação de serviço público de excelência.**
PÚBLICO ALVO	População em geral, servidores públicos, Vereadores, empresas, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e envolvidos na gestão pública municipal.
JUSTIFICATIVA	Assegurar a transparência e eficiência dos atos legislativos, a manutenção da representação popular, das atividades fiscalizatórias, legiferantes e administrativas para a construção de uma sociedade soberana, livre, igualitária e democrática.
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA	
Indicador	**2024**
Despesa Corrente	**5.060.000,00**
Despesa Capital	**460.000,00**

TOTAL	5.520.000,00

AÇÕES	
Projeto	
AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
CÓDIGO PROJETO	Nº 1241
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
01	UNIDADE
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$ 410.000,00
DETALHAMENTO DAS AÇÕES Ampliar e reformar o prédio da Câmara Municipal de Juara, no intuito de garantir ao Poder Legislativo o exercício de suas atribuições constitucionais e atendimento ao cidadão.	

Projeto	
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO	
CÓDIGO PROJETO	Nº 1239
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	R$ 50.000,00
DETALHAMENTO DAS AÇÕES Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes diversos, para os setores ligados ao Poder Legislativo, de modo a garantir a continuidade dos serviços disponibilizados à sociedade, de forma efetiva, eficiente e eficaz.	

Atividades	
ATIVIDADES LEGISLATIVA	
CÓDIGO ATIVIDADE	Nº 2340
META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
100%	Percentagem
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO	5.060.000,00
DETALHAMENTO DAS AÇÕES Garantir o pagamento e manutenção dos programas de duração continuada, conforme artigo 165, § 1º da Constituição Federal de 1988; Proporcionar o efetivo funcionamento do Legislativo; Transparência dos Atos Legislativos; Aproximar o parlamento da população por meio de comunicação de massa e recursos das mídias sociais (site oficial, radio, Facebook e YouTube); Divulgar a ouvidoria nos meios de comunicação de massa; Garantir a transparência do uso dos recursos públicos da Câmara Municipal; Gerenciar as ações dos recursos humanos, garantindo os benefícios e direitos do colaborador, buscando fomentar a administração no que se fizer necessário a promoção, capacitação e qualificação para que alcance o objetivo final, que é a qualidade na prestação de serviços indispensáveis a população. Disponibilizar carta de serviço ao usuário; Garantir atualização e aperfeiçoamento dos agentes políticos; Manter as atividades do Poder Legislativo no exercício de suas funções administrativas e de fiscalização do Poder Executivo.	

PROGRAMA: QUALIDADE DE VIDA

Objetivo: Promover o desenvolvimento social como forma de inclusão, garantia dos direitos humanos e redução da pobreza, correspondendo aos anseios dos indivíduos, como direito essencial à vida humana.

Iniciativa: Diminuir o déficit habitacional do município

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Buscar recursos junto aos órgãos federais e estaduais para construção de unidades habitacionais para redução do déficit habitacional do município.	Conjunto	02	01

PROGRAMA: CULTURA PARA TODOS

Objetivo: Promover o acesso universal e a inclusão social à cultura, ações formativas e de promoção de atividade de eventos culturais. Requalificar e/ou construir equipamentos culturais e preservar o patrimônio cultural.

Iniciativa: Promover ações e eventos culturais.

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Aumentar a interação entre os Artistas e Produtores Culturais, com a realização de feiras festividades, oficinas, arte visual e cênica.	Projeto	02	02

PROGRAMA: AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: Promover ações que visem o desenvolvimento do turismo local.

Iniciativa: Buscar o desenvolvimento do turismo local

Ação	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Desejado/ 2024
Possibilitar ao munícipio desenvolver ações que visam divulgar o potencial turístico do município de Juara.	Campanhas	01	01

Anexo II

Resumo das Prioridades e Metas

PROGRAMAS	INICIATIVAS
JUARA COM SAÚDE	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Atenção Primária a Saúde.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Assistência Farmacêutica.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Média e Alta Complexidade - MAC
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando a política de Vigilância em Saúde.
	Garantir serviços para enfrentamento de Pandemia e/ou Epidemia e/ou Endemia e/ou Surtos de doenças ou agravos.
	Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo oportuno, com ênfase na humanização, na equidade aprimorando Gestão do Sistema Único de Saúde
JUARA ESPORTIVA	Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.
	Assegurar que a população participe de atividades esportivas.
EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	Elevar o ensino e aprendizagem da rede Municipal de Educação.
	Apoiar a gestão democrática, conselhos e mecanismos de controle social na educação
	Ampliar e manter a Frota da Rede Municipal de Ensino
JUARA PRODUTORA E EMPREENDEDORA	Aumentar o PIB Municipal
	Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar
	Fomentar o crescimento da agroindústria no município
JUARA SUSTENTÁVEL E CRIATIVA	Assegurar área verde pública por habitante.
	Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.
	Elevar o percentual de regularização ambiental
	Aumentar o percentual de lixos reciclados
	Fazer parcerias para capacitação dos empreendedores e da população do município.
	Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo
GESTÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA	Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas
	Manter as vias urbanas não pavimentadas conservadas
	Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública
	Assegurar que o lixo seja coletado
	Assegurar a destinação correta do lixo coletado
	Assegurar o trânsito municipal de forma consciente
	Assegurar a regularização, de forma urbanística e fundiária, áreas públicas e privadas
GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL	Elevar que as vias rurais sejam conservadas
	Assegurar o trânsito municipal de forma segura e consciente
GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Assegurar a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais
	Assegurar o nível de satisfação dos servidores municipais
	Dar publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública
	Monitorar o andamento Processual
JUARA EM BOAS MÃOS NO SOCIAL	Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.

	Fortalecimento das entidades sociais e culturais.
GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA	Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida
	Elevar a receita própria arrecadada
	Elevar a arrecadação da dívida ativa
	Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos
EMENDAS PARLAMENTARES	Garantir 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
GESTÃO LEGISLATIVA	Garantir ao Poder Legislativo a realização de suas atribuições constitucionais, por meio de suas três funções básicas: Legislativa, Fiscalizatória e Administrativa, visando a prestação de serviço público de excelência.
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões
	Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas
JUARA TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA	Fortalecer a transparência das contas públicas
DEMANDAS JUDICIAIS	Gestão de processos judiciais de cobrança da dívida ativa
QUALIDADE DE VIDA	Diminuir o déficit habitacional do município
CULTURA PARA TODOS	Promover ações e eventos culturais
AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Buscar o desenvolvimento do turismo local

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024

Nº DA DISPENSA: 001/2024
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT
FUNDAMENTO LEGAL: Fundamento Legal: Art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021
JUSTIFICATIVA: Conforme Legislação acima citada.
PERÍODO DE PUBLICAÇÃO: 22/02/2024 **ATÉ** 26/02/2024
ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES (DIA/HORAS): 26/02/2024 **ÀS** 09:30
PREFERÊNCIAME/EPP/EQUIPARADAS:NÃO
LINK: http://portaldecompraspublicas.com.br/18/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
01	00036015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AOS SETORES HABITACIONAIS COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA HABITACIONAL PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE MUNICÍPIOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE ADESÃO AO SNHIS – PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.	MES	12	R$ 4.833,333	R$ 58.000,00
VALOR ESTIMADO R$ 58.000,00						

JUARA/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PROCESSO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Decreto Municipal nº. 2.014/24

A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, Inscrito no CNPJ Nº 15.072.663/0001-99 com sede a Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 2.014/24, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA

26/02/2024, ÀS 09:30 HORAS no endereço eletrônico no site **http://portaldecompraspublicas.com.br/18/** no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

http://portaldecompraspublicas.com.br/18/

LINK DO EDITAL: http://portaldecompraspublicas.com.br/18//https://www.juara.mt.gov.br

1.0 – DO OBJETO: 1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AOS SETORES HABITACIONAIS COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA HABITACIONAL PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA,** ATENDENDO AS NECESSIDADES

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. 1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos: 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA; 1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO. **2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de JUARA/MT, para exercício de 2024.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico no site **http://portaldecompraspublicas.com.br/18/** no ícone Acesso ao Sistema, digitando-se o login e senha.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no MANUAL PARA CADASTRO, no link https://www.portaldecompraspublicas.com.br/adesao/fornecedor, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.1. Poderão participar desta dispensa de licitação, pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta contratação e atendam às exigências deste edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.1.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta dispensa:

I - Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

II - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

III - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

IV – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico;

V – Aqueles que não se enquadrem como ME, MEI ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 incluindo as alterações da Lei Complementar 147/2014, ou que, nessa condição, estejam inclusas em alguma das excludentes nas hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar; VI - Estrangeiras que não funcionem no País;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação da contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compra Direta) a proposta indicando a marca/modelo do produto, quando for o caso, o preço unitário e o preço total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, e fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.5. A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação".

3.6. A partir da data e horário de encerramento do lançamento de propostas, estabelecido neste Edital de Contratação Direta, o sistema, automaticamente, passará para a fase de ANÁLISE DAS PROPOSTAS, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lançamento de proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação com o fornecedor para obtenção de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

4.2.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta que " deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação ", e, se necessário, de documentos complementares, no prazo de 24 horas após a solicitação.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que: I - Contiver vícios insanáveis; II - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; III - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço total por lote. 4.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 5 **5.2 HABILITAÇÃO:** 5.2.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** 5.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual. 5.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários. 5.2.2. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** 5.2.2.1 **-** Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicilio da empresa licitante. **5.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** 5.2.3.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos: a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado,que comprove que a mesma tenha fornecido serviço pertinente e compatível com o objeto da Licitação. a.1). No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação. a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

5.3..4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.4.1 **-** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

5.3.4.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicilio da empresa licitante.

5.3.4.3 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.3.4.4 - Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

5.3.4.5 - Certidão Trabalhista.

6.0 – DO PAGAMENTO: 6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. 6.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação; **7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** 7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. 7.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa Eletrônica, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. 7.3. A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21. 7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

JUARA/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

DISPENSA Nº. 001/2024 ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: 1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AOS SETORES HABITACIONAIS COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA HABITACIONAL PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VLR UNIT REF.	VLR TOTAL
01	00036015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AOS SETORES HABITACIONAIS COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA HABITACIONAL PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. GESTÃO VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS A PROGRAMAS HABITACIONAIS ATRAVÉS DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE, ORIGINÁRIOS DE TRANSFERÊNCIAS ENTRE MUNICÍPIOS E OS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL; REGULARIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO TERMO DE	12	MÊS	4.833,333	58.000,00

		ADESÃO AO SNHIS – PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ADEQUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL; ACOMPANHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE JUARA/MT, SEGUNDO AS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.				

3) DO LOCAL DA ENTREGA.

Rua Niterói, 81- N Centro CEP 78.575-000 - Prefeitura Municipal de Juara

4) DOS PRAZOS

4.1) O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei ou concluído em prazo inferior.

5) FORMA DE PAGAMENTO

5.1) O pagamento serão realizados em até 30 dias contados da data da emissão da nota fiscal, condicionados a Ordem de Serviço, devidamente atestadas pelo Secretário da pasta da Prefeitura Municipal de Juara, apresentação de relatório dos serviços prestados, Certidão Negativa de débitos e outras Irregularidades Fiscais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união, sendo que o pagamento e recebimento definitivo serão condicionados à demonstração de regularidade da CONTRATADA perante os órgãos antes descritos e funcionários.

6) DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1) A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.2). Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

6.3) A proposta de preços deverá ser feita com a inclusão de parâmetros e memórias de cálculo utilizadas para criação do quantitativo da métrica e valores de cada item.

7) DO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1) O tipo de licitação será Menor Preço Item.

8) REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

ü Constituição Federal da República Federativa do Brasil. ü Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. ü Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013. ü Decreto Federal nº 8.420 de 18 de março de 2015. ü Lei Orgânica Municipal.

9) OBJETIVOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

9.1) objetivo organizar as inscrições dos pretendentes ao acesso aos Programas Habitacionais oriundos do Governo Federal. O Munícipio não dispõe desse controle porque utilizam apenas dados do CadUnico . O sistema está rigidamente de acordo com os enunciados do Ministério das Cidades e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

10) DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Suprir a demanda do Município de Juara do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho na área da prefeitura, mas em especial:

A questão da Assessoria e Consultoria objetiva o acompanhamento de todos os Programas Habitacionais Federais e Estaduais e envidar esforços para o enquadramento do Município em tais Programas. As ações visam a minimização do déficit habitacional existente, além de proporcionar o aquecimento da economia local e a consequente geração de empregos.

Afora essas ações, a Assessoria irá promover o efetivo levantamento dos dispositivos legais como os Conselhos Municipais de Habitação e de Assistência Social; Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Essas ações visam enquadrar o Município na legalidade para eventuais aportes de recursos para incremento da habitação local.

A questão habitacional é uma preocupação central para nossa comunidade em Juara - MT. A realidade socioeconômica da região demanda uma abordagem estratégica e especializada para o desenvolvimento de soluções habitacionais que atendam às demandas dos cidadãos de maneira justa, eficiente e alinhada às normativas vigentes.

Em especial, com a retomada do programa Minha Casa, Minha Vida, por meio da Lei 14.620/2023, surge uma oportunidade crucial para atender às necessidades habitacionais de nossa população. Nesse contexto, a contratação de uma empresa para prestação de serviço em consultoria e assessoria habitacional torna-se essencial para garantir que o município de Juara maximize os benefícios oferecidos por programas habitacionais Federais e Estaduais.

O processo de elaboração, implantação e acompanhamento de um Plano Municipal de Habitação de Interesse Social é complexo e requer expertise na área, desta forma é necessária contratação de empresa que possua este conhecimento técnico.

A Prefeitura Municipal de Juara zela por um Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e o que o mesmo seja elaborado e implantado em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pelo governo federal, sendo esta uma medida essencial para garantir a eficácia do programa e a obtenção dos recursos necessários para a execução dos projetos habitacionais.

A implantação do sistema "Novo Minha Casa, Minha Vida" no site da prefeitura possibilitará um cadastramento digital eficiente e seguro de todos os interessados no programa. A apuração da situação social dos indivíduos e suas famílias permitirá uma alocação justa e transparente dos recursos habitacionais disponíveis.

Os serviços de assessoria e consultoria oferecidas pela empresa contratada assegurarão um acompanhamento constante do programa habitacional. Isso inclui alertas sobre prazos, mudanças normativas e orientações que otimizarão a captação dos recursos e a implementação bem-sucedida dos projetos.

A contratação destes serviços refletirá positivamente na comunidade de Juara, atendendo às necessidades habitacionais de nossos cidadãos de forma eficiente e transparente. Além disso, a assessoria contínua permitirá o alinhamento do município às oportunidades trazidas pela retomada do programa Minha Casa, Minha Vida, maximizando os recursos e contribuindo para a diminuição do déficit habitacional.

Com base na relevância da questão habitacional e na necessidade de uma abordagem estratégica e especializada, a contratação da empresa para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria habitacional é essencial para o desenvolvimento e implementação bem-sucedida de programas habitacionais em Juara - MT. Através dessa contratação, buscamos assegurar a eficácia, legalidade e eficiência dos esforços em prol do bem-estar habitacional de nossa população.

Ademais, é indispensável o aplicativo, que tem como objetivo organizar as inscrições dos pretendentes ao acesso aos Programas Habitacionais oriundos do Governo Federal. O Município não dispõe desse controle porque utilizam apenas dados do CadUnico.

O sistema está rigidamente de acordo com os enunciados do Ministério das Cidades e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

12) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento a nova lei de licitações (Lei 14.133/2021) em conjunto com as necessárias adequações relacionadas com programas de integridade em âmbito nacional.

13) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

13.2) Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

13.3) O Fiscal da obra será responsável pela elaboração da planilha de medição ou Boletim de Medição (BM) dos serviços efetivamente executados, não eximindo a responsabilidade da execução dos serviços pela empresa contratada.

13.4) A fiscalização de que trata essa clausula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

14) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1) Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência.

14.2) Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

14.3) Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas

14.4) Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE

14.5) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o a CONTRATANTE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

14.6) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

14.7) Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos recursos empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

14.8) Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

14.9) Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

14.10) A Contratada deverá apresentar à época da assinatura do contrato a qualificação técnica dos profissionais atuantes no projeto.

14.11) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte até a conclusão da obra e o devido recebimento pelo município, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste TR.

14.12) Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

14.13) A CONTRADADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução da obra.

14.14) A CONTRATADA deverá deixar o canteiro de obras organizada para que a empresa responsável pelo término do Centro Esportivo posso realizar os demais serviços.

14.15. A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição com os quantitativos aplicados por unidades de furos executados em sua totalidade, apresentando os laudos dos ensaios, juntamente com o relatório fotográfico dos serviços medidos.

15) DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO.

15.1) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

15.2) A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

15.3) A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.4) A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

15.5) Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do(s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

15.6) A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

15.7) A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

15.8) O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

15.9) Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

15.10) Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.11) O Aceite Provisório ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Provisória em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão dos serviços descritos neste Termo de Referência.

16) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1) O pagamento à CONTRATADA ocorrerá na forma definida na Parte I deste Termo de Referência. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.

16.2) O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

16.3) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

16.4) No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos

16.5) O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor.

17) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1) Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as sanções, previstas no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002

e Art. 87 da Lei Federal n°. 8.666/1993 como também a nova lei de licitação (Lei 14.133/2021), devendo-se, entretanto, garantir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

JUARA/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Joaquim tolovi Junior

Secretaria Adjunto de Cidade

PROCESSO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024 ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX: EMAIL:	

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA HABITACIONAL, NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES RELACIONADOS AOS SETORES HABITACIONAIS COM VISTAS NA INCLUSÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA HABITACIONAL PÚBLICOS E PRIVADOS, SOBRETUDO O PROGRAMA MINHA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total

Valor total global: R$ ( ).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	- Não inferior a 60 dias
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:	

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, de de 2024.

Assinatura do Responsável CPF: Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PROCESSO Nº. 001/2024

DISPENSA Nº. 001/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. -..... ,

QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE: 1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE JUARA/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede Rua Niterói, nº. 81 N, Centro - CEP 78.575-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.072.663/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Amadeu Sirena**, brasileiro, casado, portador da RG nº. , e do CPF nº.

, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua ....., ,

Centro.

1.2 – DO CONTRATADO: 1.2.1 –

. **1.3 – DOS FUNDAMENTOS: 1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 001/2024, Dispensa nº. 001/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado. **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **.....,** conforme abaixo especificado:

ü

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO: 3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 90 (noventa) meses. **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO: 3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R$, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

Item 01: R$ Item 02: R$

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção. b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto; f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento. **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos. b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes. d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento. h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital; i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: .

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração; 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações; 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos; 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante. **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) Dar causa à inexecução total do contrato; d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso. b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento. c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência. d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o

valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

JUARA/MT, de de .

Carlos Amadeu Sirena xxxxxxxxxxxx

Prefeito Municipal Contratado

Testemunhas:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA - FC Nº 011/2024

Juara/MT, 21 de fevereiro de 2024.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo FC/2024 nº 011/2024

Trata-se de **solicitação de Reajuste ao Contrato nº 148/2022,** realizado pela Empresa **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME, CNPJ nº 10.231.478/001-86**, que tem por objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo em atendimento a diversas secretarias. *P*asso às considerações:

A Empresa vem através do ofício 004/2024, requerer reajuste contratual referente ao Contrato nº 148/2022 do Pregão 011/2022, conforme item 10. 3 do contrato, índice INPC.

Verificasse que o contrato Nº148/2022 encerra a vigência dia 02.03.2024, bem como as Secretarias, informaram interesse realizar o aditivo e está de acordo com o reajuste do contrato. Bem como segue em anexo as fls 21, 22 e, 23, cálculo do reajuste de acordo com índice INPC, perfazendo um total de 3,70%.

Verifica-se no Contrato nº 148/2022 que o índice para fins de atualização do valor contratual é **INPC (Cláusula 10.3).**

Quanto a tal fato a CF/88, versa:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Já o art. 55 da Lei nº 8.666/93 versa:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Em que pese exista a possibilidade de revisão do contrato, eis que prevista na Lei de Licitações e Contratos no art. 65, inc. II, diante do pedido de reajuste, neste momento o índice que menos onera a administração é o com índice IPCA.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

(...)

§ 8º. **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações,** compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por **simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido ajuste inicial, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos.

Devemos considerar ainda as disposições da **Lei nº 10.192/2001**, a qual versa:

"Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

(...)

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir."

Assim, no caso em tela, entendo necessário para fins do equilíbrio **econômico-financeiro** do contrato a comprovação dos fatos previstos no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

Há de se considerar ainda que referido índice ideal a ser aplicado ao presente caso, nos últimos anos diversos índices apresentaram valores que não expressaram a realidade do mercado quanto ao objeto do contrato.

Por todo o exposto, **DEFIRO** a **solicitação de Reajuste ao Contrato nº 148/2022,** realizado pela Empresa **MÁRCIA ANDRÉIA DOS SANTOS YAKABE PASSAGENS-ME, CNPJ nº 10.231.478/001-86, e determino a emissão de Novo Termo de Aditivo ao Contrato nº 148/2022, e o reajuste do valor pelo índice INPC, perfazendo um total de 3,70%, contados a partir da realização do Novo Termo de aditivo, sendo que o contrato possui vencimento em 02/03/2024.**

Determino que empresa contratada seja cientificado da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão á Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Licitações e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO Nº 643, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETO Nº 643, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre as alterações dos valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT, no percentual que menciona, com base na Lei Complementar Municipal n.º 2.120/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, com base na Lei Complementar Municipal n.º 2.120/2024, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da administração pública direta e indireta, do Município de Juína/MT, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2024:

DECRETA

Art. 1º Os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT, passam a vigorar acrescido de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), a teor do art. 1º, da Lei Complementar Municipal n.º 2.120/2024.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, do presente Decreto, os ANEXOS, das TABELAS de vencimentos, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre os vencimentos dos servidores públicos do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, do presente Decreto, passando daquela a fazer parte integrante.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de fevereiro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO I

Decreto n.º 643/2024

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.748/2017

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL - DAG

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Diretor geral do DAES	Direção Geral	Dedicação Integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					01

2. CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	VAGAS
Assessor Jurídico	Assessoria	20 Horas Semanais	DAS-6	01
Gerente do GADM	Gerência	Dedicação Integral	DAS-5	01
Gerente do GEOP	Gerência	Dedicação Integral	DAS-5	01
Diretor do DADM	Direção	Dedicação Integral	DAS-4	01
Diretor do DOPE	Direção	Dedicação Integral	DAS-4	01
Chefe da DIADM	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DIAFI	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DIMAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Chefe da DITAE	Chefia	Dedicação Integral	DAS-3	01
Coordenador da COADM	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COFIS	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COMAE	Coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Coordenador da COTAE	coordenação	Dedicação Integral	DAS-2	01
Assistente da ASADM	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	01
Assistente da ASMAE	Assistência	Dedicação Integral	DAS-1	01
TOTAL DE VAGAS				15

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA		
MC	-	Mestrado Completo;
2EC	-	2 (duas) Especializações Completas;
EC	-	Especialização Completa
NSC (150hs)	-	Nível Superior Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NSC	-	Nível Superior Completo
NMP (150hs)	-	Nível Médio/Profissionalizante Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMP	-	Nível Médio/Profissionalizante Completo
NMC (250hs)	-	Nível Médio Completo mais 250 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC (150hs)	-	Nível Médio Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC	-	Nível Médio Completo
NFC (150hs)	-	Nível Fundamental Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NFC	-	Nível Fundamental Completo
NA	-	Nível de Alfabetização

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES 40 HORAS	Controlador Interno - NSC	12.185,45	01
	Contador Público do DAES- NSC	11.408,50	01
	TOTAL DE VAGAS		02

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
TÉCNICO DO DAES 40 HORAS	Técnico Químico - NMP	3.865,19	02
	TOTAL DE VAGAS		02
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES 40 HORAS	Fiscal de Consumo - NMC	2.516,03	04
	TOTAL DE VAGAS		04

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DODAES 40 HORAS	Agente Administrativo II - NMC	2.516,03	03
	Agente Administrativo I - NFC	2.224,34	02
	TOTAL DE VAGAS		05

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES 40 HORAS	Auxiliar de Laboratório - NFC	2.224,34	02
	Leiturista - NFC	2.224,34	05
	Assistente de Serviços Gerais - NA	1.932,63	04
	Vigia - NA	1.932,63	02
	Encanador - NFC	2.576,80	12
	Operador de Bomba - NFC	2.576,80	04
	Motorista de Caminhão - NFC	2.224,34	02
	Motorista de Veículos Leves - NFC	2.224,34	02
	Operador de Máquinas - NFC	2.224,34	02
	Pedreiro - NFC	2.224,34	03
	Mecânico - NFC	2.224,34	01
	Operador de Estação de Tratamento de Água - NMC	3.208,90	05
	Operador de Estação de Tratamento de Esgoto - NMC	3.208,90	05
	Zelador da Estação de Tratamento de Esgoto - NA	1.932,63	03

	TOTAL DE VAGAS	52

C) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO	VAGAS
Responsável pelo APLIC	Acumulada	FG-5	Valor Fixo Mensal	01
Responsável pelo Almoxarifado	Acumulada	FG-5	Valor Fixo Mensal	01
Responsável pela Ouvidoria	Acumulada	FG-4	Valor Fixo Mensal	01
Leiloeiro	Acumulada	FG-3	UFM por Sessão	01
Pregoeiro	Acumulada	FG-2	UFM por Sessão	01
Presidente da CPL	Acumulada	FG-2	UFM por Sessão	01
Membro da Equipe de Apoio	Acumulada	FG-1	UFM por Sessão	04
Membro da CPL	Acumulada	FG-1	UFM por Sessão	04
TOTAL DE VAGAS				14

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.748/2017

TABELAS DE VENCIMENTOS

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL - DAG

CÓDIGO	*NOME DO CARGO*	*SUBSÍDIO/R$*
DAG	Diretor Geral do DAES	LCP n.º 1.016/2008

2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	NOME DO CARGO	VENCIMENTO/R$
DAS-6	Assessor Jurídico do DAES	10.097,21
DAS-5	Gerente da Gerência Administrativa - GADM	8.213,15
DAS-5	Gerente da Gerência Operacional - GEOP	8.213,15
DAS-4	Diretor do Departamento Administrativo - DADM	6.840,39
DAS-4	Diretor do Departamento Operacional - DOPE	6.840,39
DAS-3	Chefe da Divisão de Administração - DIADM	5.397,44
DAS-3	Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização - DIAFI	5.397,44
DAS-3	Chefe da Divisão de Manutenção - DIAME	5.397,44
DAS-3	Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto - DITAE	5.397,44
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Administração - COADM	4.032,48
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização - COFIS	4.032,48
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAE	4.032,48
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto - COTAE	4.032,48
DAS-1	Assistente da Assistência de Administração - ASADM	2.729,92
DAS-1	Assistente da Assistência de Manutenção - ASMAE	2.729,92

B) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	GRATIFICAÇÃO/R$ OU EM UFM
FG-5	Responsável pelo Almoxarifado	R$ 1.438,44
FG-4	Responsável pela Ouvidoria	R$ 959,11
FG-5	Responsável pelo APLIC	R$ 1.438,44
FG-3	Leiloeiro	3,0 (três) UFM por Sessão
FG-2	Pregoeiro	1,5 (uma vírgula cinco) UFM por Sessão
FG-2	Presidente da CPL	1,5 (uma vírgula cinco) UFM por Sessão
FG-1	Membro da Equipe de Apoio	1,0 (uma) UFM por Sessão
FG-1	Membro da CPL	1,0 (uma) UFM por Sessão

C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES

40 HORAS

CONTROLADOR INTERNO					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	NSC	**NSC (250hs)**	**EC**	**2EC**	**MC**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	12.185,45	12.794,72	13.403,99	14.013,26	14.622,54
2	12.429,16	13.050,61	13.672,07	14.293,53	14.914,99
3	12.677,74	13.311,63	13.945,51	14.579,40	15.213,29
4	12.931,29	13.577,86	14.224,42	14.870,99	15.517,55
5	13.189,92	13.849,42	14.508,91	15.168,41	15.827,90
6	13.453,72	14.126,40	14.799,09	15.471,78	16.144,46
7	13.722,79	14.408,93	15.095,07	15.781,21	16.467,35
8	13.997,25	14.697,11	15.396,97	16.096,84	16.796,70

9	14.277,19	14.991,05	15.704,91	16.418,77	17.132,63
10	14.562,74	15.290,87	16.019,01	16.747,15	17.475,28
11	14.853,99	15.596,69	16.339,39	17.082,09	17.824,79
12	15.151,07	15.908,63	16.666,18	17.423,73	18.181,29
13	15.454,09	16.226,80	16.999,50	17.772,21	18.544,91
14	15.763,18	16.551,33	17.339,49	18.127,65	18.915,81
15	16.078,44	16.882,36	17.686,28	18.490,20	19.294,13
16	16.400,01	17.220,01	18.040,01	18.860,01	19.680,01
17	16.728,01	17.564,41	18.400,81	19.237,21	20.073,61
18	17.062,57	17.915,70	18.768,82	19.621,95	20.475,08
19	17.403,82	18.274,01	19.144,20	20.014,39	20.884,58
20	17.751,90	18.639,49	19.527,09	20.414,68	21.302,27
21	18.106,93	19.012,28	19.917,63	20.822,97	21.728,32
22	18.469,07	19.392,53	20.315,98	21.239,43	22.162,89
23	18.838,45	19.780,38	20.722,30	21.664,22	22.606,14
24	19.215,22	20.175,98	21.136,74	22.097,51	23.058,27
25	19.599,53	20.579,50	21.559,48	22.539,46	23.519,43
26	19.991,52	20.991,09	21.990,67	22.990,25	23.989,82
27	20.391,35	21.410,92	22.430,48	23.450,05	24.469,62
28	20.799,17	21.839,13	22.879,09	23.919,05	24.959,01
29	21.215,16	22.275,92	23.336,67	24.397,43	25.458,19
30	21.639,46	22.721,43	23.803,41	24.885,38	25.967,35
31	22.072,25	23.175,86	24.279,48	25.383,09	26.486,70
32	22.513,70	23.639,38	24.765,07	25.890,75	27.016,43
33	22.963,97	24.112,17	25.260,37	26.408,57	27.556,76
34	23.423,25	24.594,41	25.765,57	26.936,74	28.107,90
35	23.891,71	25.086,30	26.280,89	27.475,47	28.670,06

CONTADOR PÚBLICO DO DAES					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
CLASSE NÍVEL	**NSC**	**NSC (250hs)**	**EC**	**2EC**	**MC**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	11.408,50	11.978,92	12.549,35	13.119,77	13.690,20
2	11.636,67	12.218,50	12.800,33	13.382,17	13.964,00
3	11.869,40	12.462,87	13.056,34	13.649,81	14.243,28
4	12.106,79	12.712,13	13.317,47	13.922,81	14.528,15
5	12.348,92	12.966,37	13.583,82	14.201,26	14.818,71
6	12.595,90	13.225,70	13.855,49	14.485,29	15.115,08
7	12.847,82	13.490,21	14.132,60	14.774,99	15.417,38
8	13.104,78	13.760,02	14.415,25	15.070,49	15.725,73
9	13.366,87	14.035,22	14.703,56	15.371,90	16.040,25
10	13.634,21	14.315,92	14.997,63	15.679,34	16.361,05
11	13.906,89	14.602,24	15.297,58	15.992,93	16.688,27
12	14.185,03	14.894,28	15.603,54	16.312,79	17.022,04
13	14.468,73	15.192,17	15.915,61	16.639,04	17.362,48
14	14.758,11	15.496,01	16.233,92	16.971,82	17.709,73
15	15.053,27	15.805,93	16.558,60	17.311,26	18.063,92
16	15.354,34	16.122,05	16.889,77	17.657,49	18.425,20
17	15.661,42	16.444,49	17.227,56	18.010,64	18.793,71
18	15.974,65	16.773,38	17.572,12	18.370,85	19.169,58
19	16.294,14	17.108,85	17.923,56	18.738,26	19.552,97
20	16.620,03	17.451,03	18.282,03	19.113,03	19.944,03
21	16.952,43	17.800,05	18.647,67	19.495,29	20.342,91
22	17.291,48	18.156,05	19.020,62	19.885,20	20.749,77
23	17.637,30	18.519,17	19.401,04	20.282,90	21.164,77
24	17.990,05	18.889,55	19.789,06	20.688,56	21.588,06
25	18.349,85	19.267,34	20.184,84	21.102,33	22.019,82
26	18.716,85	19.652,69	20.588,53	21.524,38	22.460,22
27	19.091,19	20.045,75	21.000,30	21.954,86	22.909,42
28	19.473,01	20.446,66	21.420,31	22.393,96	23.367,61
29	19.862,47	20.855,59	21.848,72	22.841,84	23.834,96
30	20.259,72	21.272,71	22.285,69	23.298,68	24.311,66
31	20.664,91	21.698,16	22.731,40	23.764,65	24.797,90
32	21.078,21	22.132,12	23.186,03	24.239,94	25.293,85
33	21.499,78	22.574,76	23.649,75	24.724,74	25.799,73
34	21.929,77	23.026,26	24.122,75	25.219,24	26.315,73
35	22.368,37	23.486,79	24.605,20	25.723,62	26.842,04

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO DO DAES

40 HORAS

TÉCNICO QUÍMICO					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
CLASSE NÍVEL	**NMP**	**NMP(150hs)**	**NSC**	**NSC(150hs)**	**EC**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	3.865,19	4.058,45	4.251,70	4.444,96	4.638,22

2	3.942,49	4.139,61	4.336,74	4.533,86	4.730,99
3	4.021,34	4.222,41	4.423,47	4.624,54	4.825,61
4	4.101,77	4.306,85	4.511,94	4.717,03	4.922,12
5	4.183,80	4.392,99	4.602,18	4.811,37	5.020,56
6	4.267,48	4.480,85	4.694,23	4.907,60	5.120,97
7	4.352,83	4.570,47	4.788,11	5.005,75	5.223,39
8	4.439,88	4.661,88	4.883,87	5.105,87	5.327,86
9	4.528,68	4.755,12	4.981,55	5.207,98	5.434,42
10	4.619,25	4.850,22	5.081,18	5.312,14	5.543,11
11	4.711,64	4.947,22	5.182,80	5.418,39	5.653,97
12	4.805,87	5.046,17	5.286,46	5.526,75	5.767,05
13	4.901,99	5.147,09	5.392,19	5.637,29	5.882,39
14	5.000,03	5.250,03	5.500,03	5.750,03	6.000,04
15	5.100,03	5.355,03	5.610,03	5.865,04	6.120,04
16	5.202,03	5.462,13	5.722,23	5.982,34	6.242,44
17	5.306,07	5.571,38	5.836,68	6.101,98	6.367,29
18	5.412,19	5.682,80	5.953,41	6.224,02	6.494,63
19	5.520,44	5.796,46	6.072,48	6.348,50	6.624,52
20	5.630,85	5.912,39	6.193,93	6.475,47	6.757,02
21	5.743,46	6.030,64	6.317,81	6.604,98	6.892,16
22	5.858,33	6.151,25	6.444,17	6.737,08	7.030,00
23	5.975,50	6.274,27	6.573,05	6.871,82	7.170,60
24	6.095,01	6.399,76	6.704,51	7.009,26	7.314,01
25	6.216,91	6.527,75	6.838,60	7.149,45	7.460,29
26	6.341,25	6.658,31	6.975,37	7.292,43	7.609,50
27	6.468,07	6.791,48	7.114,88	7.438,28	7.761,69
28	6.597,43	6.927,31	7.257,18	7.587,05	7.916,92
29	6.729,38	7.065,85	7.402,32	7.738,79	8.075,26
30	6.863,97	7.207,17	7.550,37	7.893,57	8.236,76
31	7.001,25	7.351,31	7.701,37	8.051,44	8.401,50
32	7.141,27	7.498,34	7.855,40	8.212,47	8.569,53
33	7.284,10	7.648,30	8.012,51	8.376,71	8.740,92
34	7.429,78	7.801,27	8.172,76	8.544,25	8.915,74
35	7.578,38	7.957,30	8.336,22	8.715,13	9.094,05

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES

40 HORAS

FISCAL DE CONSUMO					
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
CLASSE NÍVEL	**NMC**	**NMC(150hs)**	**NMC(250hs)**	**NSC**	**NSC(150hs)**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	2.516,03	2.641,83	2.767,63	2.893,43	3.019,23
2	2.566,35	2.694,67	2.822,98	2.951,30	3.079,62
3	2.617,67	2.748,56	2.879,44	3.010,33	3.141,21
4	2.670,03	2.803,53	2.937,03	3.070,53	3.204,03
5	2.723,43	2.859,60	2.995,77	3.131,94	3.268,11
6	2.777,90	2.916,79	3.055,69	3.194,58	3.333,48
7	2.833,46	2.975,13	3.116,80	3.258,47	3.400,15
8	2.890,12	3.034,63	3.179,14	3.323,64	3.468,15
9	2.947,93	3.095,32	3.242,72	3.390,12	3.537,51
10	3.006,89	3.157,23	3.307,57	3.457,92	3.608,26
11	3.067,02	3.220,37	3.373,73	3.527,08	3.680,43
12	3.128,36	3.284,78	3.441,20	3.597,62	3.754,04
13	3.190,93	3.350,48	3.510,02	3.669,57	3.829,12
14	3.254,75	3.417,49	3.580,22	3.742,96	3.905,70
15	3.319,84	3.485,84	3.651,83	3.817,82	3.983,81
16	3.386,24	3.555,55	3.724,87	3.894,18	4.063,49
17	3.453,97	3.626,66	3.799,36	3.972,06	4.144,76
18	3.523,05	3.699,20	3.875,35	4.051,50	4.227,65
19	3.593,51	3.773,18	3.952,86	4.132,53	4.312,21
20	3.665,38	3.848,65	4.031,91	4.215,18	4.398,45
21	3.738,68	3.925,62	4.112,55	4.299,49	4.486,42
22	3.813,46	4.004,13	4.194,80	4.385,48	4.576,15
23	3.889,73	4.084,21	4.278,70	4.473,19	4.667,67
24	3.967,52	4.165,90	4.364,27	4.562,65	4.761,03
25	4.046,87	4.249,22	4.451,56	4.653,90	4.856,25
26	4.127,81	4.334,20	4.540,59	4.746,98	4.953,37
27	4.210,37	4.420,88	4.631,40	4.841,92	5.052,44
28	4.294,57	4.509,30	4.724,03	4.938,76	5.153,49
29	4.380,46	4.599,49	4.818,51	5.037,53	5.256,56
30	4.468,07	4.691,48	4.914,88	5.138,28	5.361,69
31	4.557,44	4.785,31	5.013,18	5.241,05	5.468,92
32	4.648,58	4.881,01	5.113,44	5.345,87	5.578,30
33	4.741,56	4.978,63	5.215,71	5.452,79	5.689,87
34	4.836,39	5.078,21	5.320,03	5.561,84	5.803,66

35	4.933,11	5.179,77	5.426,43	5.673,08	5.919,74

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DAES

40 HORAS

AGENTE ADMINISTRATIVO II					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	NMC	**NMC(150hs)**	**NSC**	**NSC(150hs)**	**EC**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	2.516,03	2.641,83	2.767,63	2.893,43	3.019,23
2	2.566,35	2.694,67	2.822,98	2.951,30	3.079,62
3	2.617,67	2.748,56	2.879,44	3.010,33	3.141,21
4	2.670,03	2.803,53	2.937,03	3.070,53	3.204,03
5	2.723,43	2.859,60	2.995,77	3.131,94	3.268,11
6	2.777,90	2.916,79	3.055,69	3.194,58	3.333,48
7	2.833,46	2.975,13	3.116,80	3.258,47	3.400,15
8	2.890,12	3.034,63	3.179,14	3.323,64	3.468,15
9	2.947,93	3.095,32	3.242,72	3.390,12	3.537,51
10	3.006,89	3.157,23	3.307,57	3.457,92	3.608,26
11	3.067,02	3.220,37	3.373,73	3.527,08	3.680,43
12	3.128,36	3.284,78	3.441,20	3.597,62	3.754,04
13	3.190,93	3.350,48	3.510,02	3.669,57	3.829,12
14	3.254,75	3.417,49	3.580,22	3.742,96	3.905,70
15	3.319,84	3.485,84	3.651,83	3.817,82	3.983,81
16	3.386,24	3.555,55	3.724,87	3.894,18	4.063,49
17	3.453,97	3.626,66	3.799,36	3.972,06	4.144,76
18	3.523,05	3.699,20	3.875,35	4.051,50	4.227,65
19	3.593,51	3.773,18	3.952,86	4.132,53	4.312,21
20	3.665,38	3.848,65	4.031,91	4.215,18	4.398,45
21	3.738,68	3.925,62	4.112,55	4.299,49	4.486,42
22	3.813,46	4.004,13	4.194,80	4.385,48	4.576,15
23	3.889,73	4.084,21	4.278,70	4.473,19	4.667,67
24	3.967,52	4.165,90	4.364,27	4.562,65	4.761,03
25	4.046,87	4.249,22	4.451,56	4.653,90	4.856,25
26	4.127,81	4.334,20	4.540,59	4.746,98	4.953,37
27	4.210,37	4.420,88	4.631,40	4.841,92	5.052,44
28	4.294,57	4.509,30	4.724,03	4.938,76	5.153,49
29	4.380,46	4.599,49	4.818,51	5.037,53	5.256,56
30	4.468,07	4.691,48	4.914,88	5.138,28	5.361,69
31	4.557,44	4.785,31	5.013,18	5.241,05	5.468,92
32	4.648,58	4.881,01	5.113,44	5.345,87	5.578,30
33	4.741,56	4.978,63	5.215,71	5.452,79	5.689,87
34	4.836,39	5.078,21	5.320,03	5.561,84	5.803,66
35	4.933,11	5.179,77	5.426,43	5.673,08	5.919,74

AGENTE ADMINISTRATIVO I					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	NFC	**NFC(150hs)**	**NMC**	**NMC(150hs)**	**NMC(250hs)**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	2.224,34	2.335,55	2.446,77	2.557,99	2.669,20
2	2.268,82	2.382,26	2.495,71	2.609,15	2.722,59
3	2.314,20	2.429,91	2.545,62	2.661,33	2.777,04
4	2.360,48	2.478,51	2.596,53	2.714,56	2.832,58
5	2.407,69	2.528,08	2.648,46	2.768,85	2.889,23
6	2.455,85	2.578,64	2.701,43	2.824,22	2.947,02
7	2.504,96	2.630,21	2.755,46	2.880,71	3.005,96
8	2.555,06	2.682,82	2.810,57	2.938,32	3.066,08
9	2.606,16	2.736,47	2.866,78	2.997,09	3.127,40
10	2.658,29	2.791,20	2.924,12	3.057,03	3.189,95
11	2.711,45	2.847,03	2.982,60	3.118,17	3.253,74
12	2.765,68	2.903,97	3.042,25	3.180,53	3.318,82
13	2.821,00	2.962,05	3.103,10	3.244,15	3.385,20
14	2.877,42	3.021,29	3.165,16	3.309,03	3.452,90
15	2.934,96	3.081,71	3.228,46	3.375,21	3.521,96
16	2.993,66	3.143,35	3.293,03	3.442,71	3.592,40
17	3.053,54	3.206,21	3.358,89	3.511,57	3.664,24
18	3.114,61	3.270,34	3.426,07	3.581,80	3.737,53
19	3.176,90	3.335,74	3.494,59	3.653,43	3.812,28
20	3.240,44	3.402,46	3.564,48	3.726,50	3.888,53
21	3.305,25	3.470,51	3.635,77	3.801,03	3.966,30
22	3.371,35	3.539,92	3.708,49	3.877,05	4.045,62
23	3.438,78	3.610,72	3.782,66	3.954,60	4.126,53
24	3.507,55	3.682,93	3.858,31	4.033,69	4.209,07
25	3.577,71	3.756,59	3.935,48	4.114,36	4.293,25
26	3.649,26	3.831,72	4.014,19	4.196,65	4.379,11
27	3.722,24	3.908,36	4.094,47	4.280,58	4.466,69

28	3.796,69	3.986,52	4.176,36	4.366,19	4.556,03
29	3.872,62	4.066,25	4.259,89	4.453,52	4.647,15
30	3.950,08	4.147,58	4.345,08	4.542,59	4.740,09
31	4.029,08	4.230,53	4.431,99	4.633,44	4.834,89
32	4.109,66	4.315,14	4.520,62	4.726,11	4.931,59
33	4.191,85	4.401,44	4.611,04	4.820,63	5.030,22
34	4.275,69	4.489,47	4.703,26	4.917,04	5.130,83
35	4.361,20	4.579,26	4.797,32	5.015,38	5.233,44

GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES

40 HORAS

AUXILIAR DE LABORATÓRIO, LEITURISTA, MOTORISTA DE CAMINHÃO, MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES, OPERADOR DE MÁQUINAS, PEDREIRO E MECÂNICO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	2.224,34	2.335,55	2.446,77	2.557,99	2.669,20
2	2.268,82	2.382,26	2.495,71	2.609,15	2.722,59
3	2.314,20	2.429,91	2.545,62	2.661,33	2.777,04
4	2.360,48	2.478,51	2.596,53	2.714,56	2.832,58
5	2.407,69	2.528,08	2.648,46	2.768,85	2.889,23
6	2.455,85	2.578,64	2.701,43	2.824,22	2.947,02
7	2.504,96	2.630,21	2.755,46	2.880,71	3.005,96
8	2.555,06	2.682,82	2.810,57	2.938,32	3.066,08
9	2.606,16	2.736,47	2.866,78	2.997,09	3.127,40
10	2.658,29	2.791,20	2.924,12	3.057,03	3.189,95
11	2.711,45	2.847,03	2.982,60	3.118,17	3.253,74
12	2.765,68	2.903,97	3.042,25	3.180,53	3.318,82
13	2.821,00	2.962,05	3.103,10	3.244,15	3.385,20
14	2.877,42	3.021,29	3.165,16	3.309,03	3.452,90
15	2.934,96	3.081,71	3.228,46	3.375,21	3.521,96
16	2.993,66	3.143,35	3.293,03	3.442,71	3.592,40
17	3.053,54	3.206,21	3.358,89	3.511,57	3.664,24
18	3.114,61	3.270,34	3.426,07	3.581,80	3.737,53
19	3.176,90	3.335,74	3.494,59	3.653,43	3.812,28
20	3.240,44	3.402,46	3.564,48	3.726,50	3.888,53
21	3.305,25	3.470,51	3.635,77	3.801,03	3.966,30
22	3.371,35	3.539,92	3.708,49	3.877,05	4.045,62
23	3.438,78	3.610,72	3.782,66	3.954,60	4.126,53
24	3.507,55	3.682,93	3.858,31	4.033,69	4.209,07
25	3.577,71	3.756,59	3.935,48	4.114,36	4.293,25
26	3.649,26	3.831,72	4.014,19	4.196,65	4.379,11
27	3.722,24	3.908,36	4.094,47	4.280,58	4.466,69
28	3.796,69	3.986,52	4.176,36	4.366,19	4.556,03
29	3.872,62	4.066,25	4.259,89	4.453,52	4.647,15
30	3.950,08	4.147,58	4.345,08	4.542,59	4.740,09
31	4.029,08	4.230,53	4.431,99	4.633,44	4.834,89
32	4.109,66	4.315,14	4.520,62	4.726,11	4.931,59
33	4.191,85	4.401,44	4.611,04	4.820,63	5.030,22
34	4.275,69	4.489,47	4.703,26	4.917,04	5.130,83
35	4.361,20	4.579,26	4.797,32	5.015,38	5.233,44

ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS, VIGIA E ZELADOR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NA	NFC	NFC(150hs)	NMC	NMC(150hs)
	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$	Vencimento/R$
1	1.932,63	2.029,27	2.125,90	2.222,53	2.319,16
2	1.971,29	2.069,85	2.168,42	2.266,98	2.365,54
3	2.010,71	2.111,25	2.211,78	2.312,32	2.412,86
4	2.050,93	2.153,47	2.256,02	2.358,57	2.461,11
5	2.091,95	2.196,54	2.301,14	2.405,74	2.510,34
6	2.133,78	2.240,47	2.347,16	2.453,85	2.560,54
7	2.176,46	2.285,28	2.394,11	2.502,93	2.611,75
8	2.219,99	2.330,99	2.441,99	2.552,99	2.663,99
9	2.264,39	2.377,61	2.490,83	2.604,05	2.717,27
10	2.309,68	2.425,16	2.540,65	2.656,13	2.771,61
11	2.355,87	2.473,66	2.591,46	2.709,25	2.827,05
12	2.402,99	2.523,14	2.643,29	2.763,44	2.883,59
13	2.451,05	2.573,60	2.696,15	2.818,71	2.941,26
14	2.500,07	2.625,07	2.750,08	2.875,08	3.000,08
15	2.550,07	2.677,57	2.805,08	2.932,58	3.060,08
16	2.601,07	2.731,13	2.861,18	2.991,23	3.121,29
17	2.653,09	2.785,75	2.918,40	3.051,06	3.183,71
18	2.706,16	2.841,46	2.976,77	3.112,08	3.247,39
19	2.760,28	2.898,29	3.036,31	3.174,32	3.312,33

20	2.815,48	2.956,26	3.097,03	3.237,81	3.378,58
21	2.871,79	3.015,38	3.158,97	3.302,56	3.446,15
22	2.929,23	3.075,69	3.222,15	3.368,61	3.515,08
23	2.987,81	3.137,20	3.286,60	3.435,99	3.585,38
24	3.047,57	3.199,95	3.352,33	3.504,71	3.657,08
25	3.108,52	3.263,95	3.419,37	3.574,80	3.730,23
26	3.170,69	3.329,23	3.487,76	3.646,30	3.804,83
27	3.234,11	3.395,81	3.557,52	3.719,22	3.880,93
28	3.298,79	3.463,73	3.628,67	3.793,61	3.958,55
29	3.364,76	3.533,00	3.701,24	3.869,48	4.037,72
30	3.432,06	3.603,66	3.775,27	3.946,87	4.118,47
31	3.500,70	3.675,74	3.850,77	4.025,81	4.200,84
32	3.570,71	3.749,25	3.927,79	4.106,32	4.284,86
33	3.642,13	3.824,24	4.006,34	4.188,45	4.370,55
34	3.714,97	3.900,72	4.086,47	4.272,22	4.457,97
35	3.789,27	3.978,73	4.168,20	4.357,66	4.547,12

ENCANADOR E OPERADOR DE BOMBA					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	NFC	**NFC(150hs)**	**NMC**	**NMC(150hs)**	**NMC(250hs)**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	2.576,80	2.705,64	2.834,48	2.963,32	3.092,16
2	2.628,34	2.759,75	2.891,17	3.022,59	3.154,00
3	2.680,90	2.814,95	2.948,99	3.083,04	3.217,08
4	2.734,52	2.871,25	3.007,97	3.144,70	3.281,43
5	2.789,21	2.928,67	3.068,13	3.207,59	3.347,05
6	2.845,00	2.987,25	3.129,50	3.271,75	3.414,00
7	2.901,90	3.046,99	3.192,09	3.337,18	3.482,28
8	2.959,93	3.107,93	3.255,93	3.403,92	3.551,92
9	3.019,13	3.170,09	3.321,05	3.472,00	3.622,96
10	3.079,52	3.233,49	3.387,47	3.541,44	3.695,42
11	3.141,11	3.298,16	3.455,22	3.612,27	3.769,33
12	3.203,93	3.364,12	3.524,32	3.684,52	3.844,71
13	3.268,01	3.431,41	3.594,81	3.758,21	3.921,61
14	3.333,37	3.500,04	3.666,70	3.833,37	4.000,04
15	3.400,03	3.570,04	3.740,04	3.910,04	4.080,04
16	3.468,03	3.641,44	3.814,84	3.988,24	4.161,64
17	3.537,40	3.714,27	3.891,14	4.068,01	4.244,87
18	3.608,14	3.788,55	3.968,96	4.149,37	4.329,77
19	3.680,31	3.864,32	4.048,34	4.232,35	4.416,37
20	3.753,91	3.941,61	4.129,30	4.317,00	4.504,70
21	3.828,99	4.020,44	4.211,89	4.403,34	4.594,79
22	3.905,57	4.100,85	4.296,13	4.491,41	4.686,68
23	3.983,68	4.182,87	4.382,05	4.581,23	4.780,42
24	4.063,36	4.266,52	4.469,69	4.672,86	4.876,03
25	4.144,62	4.351,85	4.559,09	4.766,32	4.973,55
26	4.227,52	4.438,89	4.650,27	4.861,64	5.073,02
27	4.312,07	4.527,67	4.743,27	4.958,88	5.174,48
28	4.398,31	4.618,22	4.838,14	5.058,05	5.277,97
29	4.486,27	4.710,59	4.934,90	5.159,21	5.383,53
30	4.576,00	4.804,80	5.033,60	5.262,40	5.491,20
31	4.667,52	4.900,89	5.134,27	5.367,65	5.601,02
32	4.760,87	4.998,91	5.236,96	5.475,00	5.713,04
33	4.856,09	5.098,89	5.341,69	5.584,50	5.827,30
34	4.953,21	5.200,87	5.448,53	5.696,19	5.943,85
35	5.052,27	5.304,89	5.557,50	5.810,11	6.062,73

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	NMC	**NMC(150hs)**	**NMC(250hs)**	**NSC**	**NSC(150hs)**
	Vencimento/R$	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**	**Vencimento/R$**
1	3.208,90	3.369,35	3.529,80	3.690,24	3.850,69
2	3.273,08	3.436,74	3.600,39	3.764,05	3.927,70
3	3.338,54	3.505,47	3.672,40	3.839,33	4.006,25
4	3.405,32	3.575,58	3.745,85	3.916,11	4.086,38
5	3.473,42	3.647,09	3.820,76	3.994,43	4.168,11
6	3.542,89	3.720,03	3.897,18	4.074,32	4.251,47
7	3.613,75	3.794,44	3.975,12	4.155,81	4.336,50
8	3.686,02	3.870,32	4.054,63	4.238,93	4.423,23
9	3.759,74	3.947,73	4.135,72	4.323,70	4.511,69
10	3.834,94	4.026,68	4.218,43	4.410,18	4.601,93
11	3.911,64	4.107,22	4.302,80	4.498,38	4.693,96
12	3.989,87	4.189,36	4.388,86	4.588,35	4.787,84
13	4.069,67	4.273,15	4.476,63	4.680,12	4.883,60
14	4.151,06	4.358,61	4.566,17	4.773,72	4.981,27
15	4.234,08	4.445,79	4.657,49	4.869,19	5.080,90

16	4.318,76	4.534,70	4.750,64	4.966,58	5.182,52
17	4.405,14	4.625,40	4.845,65	5.065,91	5.286,17
18	4.493,24	4.717,90	4.942,57	5.167,23	5.391,89
19	4.583,11	4.812,26	5.041,42	5.270,57	5.499,73
20	4.674,77	4.908,51	5.142,24	5.375,98	5.609,72
21	4.768,26	5.006,68	5.245,09	5.483,50	5.721,92
22	4.863,63	5.106,81	5.349,99	5.593,17	5.836,35
23	4.960,90	5.208,95	5.456,99	5.705,04	5.953,08
24	5.060,12	5.313,13	5.566,13	5.819,14	6.072,14
25	5.161,32	5.419,39	5.677,45	5.935,52	6.193,59
26	5.264,55	5.527,78	5.791,00	6.054,23	6.317,46
27	5.369,84	5.638,33	5.906,82	6.175,32	6.443,81
28	5.477,24	5.751,10	6.024,96	6.298,82	6.572,68
29	5.586,78	5.866,12	6.145,46	6.424,80	6.704,14
30	5.698,52	5.983,44	6.268,37	6.553,29	6.838,22
31	5.812,49	6.103,11	6.393,74	6.684,36	6.974,98
32	5.928,74	6.225,17	6.521,61	6.818,05	7.114,48
33	6.047,31	6.349,68	6.652,04	6.954,41	7.256,77
34	6.168,26	6.476,67	6.785,08	7.093,50	7.401,91
35	6.291,62	6.606,20	6.920,78	7.235,37	7.549,95

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
PORTARIA N.º 8.191/2024.

Dispõe sobre a exoneração do Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município Juína-MT, e dá outras providências.O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município,RESOLVE:Art. 1.º EXONERAR das atribuições do cargo de Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário, do Município de Juína-MT – DAES, de provimento em comissão, de Direção e Assessoramento Geral – DAG, a Sra. SIRLEI CANDIDA GUIMARAES.Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 24 de fevereiro 2024.Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 5.853/2023.Juína-MT, 21 de fevereiro de 2024.PAULO AUGUSTO VERONESEPrefeito MunicipalREGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 187/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **06/03/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 002/2024, Processo Administrativo N.º 002/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E IMPLEMENTOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena, 21 de fevereiro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 40/2023 ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2023 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO Nº 40/2023

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 084/2023

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 40/2023 QUE ENTRE SI ESTABELECEM, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Manoel Gontijo de Carvalho,** E A EMPRESA **C. O. ENERGIA SOLAR LTDA**, Localizada na Avenida: JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT NUCLEO G GLORIA), nº 4660, Bairro GLORIA, CEP 78141-000, VÁRZEA GRANDE - MT, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Juruena – MT, localizado na Avenida 04 de julho n° 360, Bairro centro, CEP 78.340-000, inscrita no CNPJ nº 24.950.461/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor MANOEL GONTIJO DE CARVALHO doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C. O. ENERGIA SOLAR LTDA**, Localizada na Avenida: JULIO DOMINGOS DE CAMPOS (LOT NUCLEO G GLORIA), nº 4660, Bairro GLORIA, CEP 78141-000, VÁRZEA GRANDE - MT doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada Juliana Luzia de Souza, Adminiatradora, CPF nº 000.135.501-52, considerando o julgamento do Pregão Presencial número 025/2023, resolvem celebrar o presente contrato, , nos termos da Lei 8.666/93, LC 123/06, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** de comum acordo, com fundamento na Lei 14.133/2021 c/c Decreto Estadual n° 15.525/2022, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 265/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTOS DO ADITIVO

O presente termo aditivo decorre de autorização do Secretário de Administração e Finanças, tendo como base a solicitação da empresa onde o local de instalação da usina do DAE não se encontra em plenas condições para o início da obra, assim como o telhado da Creche Jardim Encantado com fundamento legal no lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui(em) objeto(s)do presente Termo Aditivo:

1.1.1. A prorrogação de prazo de **acréscimo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do prazo final do contato passando assim o seu prazo para conclusão da obra, para data de** 25 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram pelo presente Termo Aditivo expressamente alteradas.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações, como condição de sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Juruena – MT, 15 de fevereiro de 2024

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal

_____

C. O. ENERGIA SOLAR LTDA

Juliana Luzia de Souza

Administradora

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **05/03/2024**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 006/2024, Processo Administrativo N.º 009/2024**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@juruena.mt.gov.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS PARA O LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁÚDE E SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE JURUENA – MT, conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, dia 19 de Fevereiro de 2024.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PUBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 1.007/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL DE TRANSIÇÃO DOS REGIMES JURÍDICOS DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PARA PLENA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo a Lei nº 14.133, de 2021 ou de acordo com o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos;

CONSIDERANDO que a expressão - *poderá optar por licitar ou contratar* - constante do art. 191 da Lei nº 14.133, de 2021, tem caráter indeterminado, tendo em vista que não define um limite para a referida opção e nem qual ato determinará o termo final para o exercício da opção;

CONSIDERANDO que o art. 23 do Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, aponta a necessidade de um regime de transição sempre que se estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, especialmente quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais;

CONSIDERANDO que em 31 de março de 2023, conforme preconiza o art. 193, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, restará revogado o regime jurídico anterior (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011) para fins de licitar ou contratar diretamente de acordo com esse regime jurídico;

CONSIDERANDO que o art. 30 da Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, estabelece que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, que terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023, que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Tribunal de Contas da União (TCU) exarada no Acórdão nº 507/2023-TCU-Plenário (Processo nº TC 000.586/2023-4), que firmou entendimento que “os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a ‘opção por licitar ou contratar’ pelo regime antigo (Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/03/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023”;

CONSIDERANDO que a Súmula TCU nº 222, de 13 de dezembro de 1994, determina que as decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos e todos os demais envolvidos nos processos e procedimentos de contratações da Administração Municipal de Juscimeira – MT;

DECRETA

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para plena aplicação da Lei Fede-

ral nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT e dá outras providências.

Art. 2º. Os processos licitatórios que tenham iniciados até 29 de dezembro de 2023, sob a égide das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, inclusive as licitações para registro de preços (Decreto nº 7.892, de 2013), permanecem por elas regidas, podendo ser publicados em até 29 de fevereiro de 2024, bem como os contratos respectivos e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 2º. Na hipótese de que trata o caput, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, inclusive nas prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º. Após realizada a opção de que trata o *caput* e ainda durante a fase preparatória, é possível que, justificadamente, se decida pela realização da licitação ou contratação direta com fundamento na Lei Federal nº 14. 133, de 2021, desde que sejam observados todos os seus requisitos.

Art. 3º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a opção de que trata o artigo anterior poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo edital.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração, que poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 5º ADITIVO CONTRATO 001/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023. 955/0001-31 e GILMAR MOURA DE SOUZA – ME – CNPJ: 18.446.326/ 0001-02

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 10/02/2025

EXTRATO 7º ADITIVO CONTRATO 039/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023. 955/0001-31 e JOSÉ MARCOS DE LIMA – MEI – CNPJ: 22.404.765/ 0001-20

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS PESADOS E TRATOR AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT"

PRAZO: 27.02.2025

DECRETO N° 1.004, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

Decreta a prorrogação da validade do prazo previsto no Art. 2°, da Lei n°. 1.458/2.023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. MOISÉS DOS SANTOS no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a permanência da excepcional necessidade que justificou a contratação temporária;

Considerando a essencialidade do serviço público de educação, bem como, a imperiosidade de sua continuidades

Considerando a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1. Fica decretada a prorrogação do prazo previsto no Art. 2°, da Lei n°. 1.458/2.023 por mais um ano.

§ 1º.Para efeitos da disposição constante no caput a prorrogação tem efeito até a data de 20 de dezembro do ano de 2.024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.006/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.023

Decreta a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2.022 e Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2. 023, da secretaria municipal de educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a previsão de prorrogação do prazo de validade do processo seletivo simplificado, conforme o teor do Edital Complementar nº. 004/ 2.023 e edital de seleção nº 002/2.023.

DECRETA

Art. 1º. Decreta a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2.022 por mais 01 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação disposta no *caput* contar-se-á a partir do vencimento do prazo inicial, portanto, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2.024.

Art. 2º. Decreta a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2023 por mais 01 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação disposta no *caput* contar-se-á a partir do vencimento do prazo inicial, portanto, com vigência até a data de 31 de dezembro de 2.024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.010, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

Retifica a redação do Decreto nº. 793/2021, e decreta a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2.021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a existência de erro material no Decreto nº. 793/2021, tanto em sua epígrafe quanto na data de sua publicação, as quais remetem, erroneamente, ao ano de 2.021, sendo correto o ano de 2.022

Considerando a previsão de prorrogação do prazo de validade do **processo** seletivo simplificado, conforme o teor do Edital nº. 002/2.021 e a disposição do § 1º, do Art. 1º, do Decreto nº. 793/2021.

DECRETA

Art. 1º. Corrige erro material na epígrafe do Decreto nº. 793/2021, para constar como do ano de 2022.

Parágrafo. A correção do ano indicado no *caput* também aplicar-se-á para a data do decreto.

Art. 2º. Decreta a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A prorrogação disposta no *caput* contar-se-á a partir do vencimento do prazo inicial, portanto, com vigência até a data de 17 de janeiro de 2.026.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.013/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DO VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPF) DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT NOS LIMITES DA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a atualização da UPF do município de Juscimeira deverá responder exclusivamente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 150, quando a fixação da base de cálculo;

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional, dispositivo responsável por regular a obrigatoriedade aplicação normativa da reserva de lei para tratar de assuntos tributários, em especial quanto à fixação da base de cálculo;

CONSIDERANDO que para o exercício de 2023 o valor da UPF era de R$ 34,17 (TRINTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), e;

CONSIDERANDO que para o período de 1º de dezembro de 2022 a 1º de dezembro de 2023 o índice de correção do IPCA foi de 4,68%.

DECRETA

Art. 1º. A atualização monetária da Unidade Padrão Fiscal (UPF), instituída pela Lei nº 1.090/2017, será fixada com base no percentual de 4,68%, aplicado sobre o valor fixado exercício de 2023.

Parágrafo único. O valor da UPF para o município de Juscimeira - MT, já atualizado, na forma deste Artigo, será de R$ 35,77 (TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os índices de correção aplicados a UPF deverão ser utilizados junto a Planta Genérica de Valores municipais, bem como aos anexos do Código Tributário municipal e demais dispositivos normativos da municipalidade que possuam indicadores de valores em moeda corrente nos termos do presente de Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.021/2024, DE 19 DE JANEIRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de membros da Comissão Municipal do transporte escolar, em decorrência das recentes modificações nos responsáveis pela Diretoria Regional de Educação (DRE/ROO) e na Secretaria Municipal de Educação de Juscimeira (SME/Juscimeira).

DECRETA

Art. 1º. Altera a composição dos membros da Comissão Municipal do transporte escolar, nomeados pelo Decreto nº 910/2022, de 30 de Dezembro de 2022, que passa a ter a seguinte composição:

I) Representante dos alunos;

TITULAR

Nome: Rayssa Harumi Cardoso Genero Queiroz

CPF: 032.***.***-19

SUPLENTE

Nome: Anelisi Victória Teixeira dos Santos

CPF: 077.***.***-31

II) Representantes dos pais;

TITULAR

Nome: Rosangela Silva Nascimento

CPF: 904.***.***-04

SUPLENTE

Nome: Ivanilza Cardoso dos Santos

CPF: 046.***.***-82

III) Representante da Diretoria Regional de Educação de Rondonópolis

TITULAR

Nome: Ester Landvoigt da Silveira

CPF: 801.***.***-68

SUPLENTE

Nome: Eudes Arrais Gois

CPF: 014.***.***-84

IV) Representante de professores da Rede Estadual;

TITULAR

Nome: Katia Paula Fernandes Correia

CPF: 026.***.***-50

SUPLENTE

Nome: Kayo Icaro dos Santos da Silva

CPF: 049.***.***-82

V) Representante de professores da Rede Municipal;

TITULAR

Nome: Danielli Márcia Pereira Rheinheimer

CPF: 034.***.***-12

SUPLENTE

Nome: Marinalva Martins da Silva

CPF: 904.***.***-15

VI) Representante do Poder Executivo Municipal;

TITULAR

Nome: Thomas Cristiano Taveira

CPF: 026.***.***-05

SUPLENTE

Nome: Wanderson Lopes Gonçalves

CPF: 028.***.***-57

VII) Representante do Conselho do FUNDEB/PENAT;

TITULAR:

Nome: Divino Oliveira dos Santos

CPF: 993.***.***-68

SUPLENTE:

Nome: Edileusa Fontaneli Silva

CPF: 318.***.***-91

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Janeiro de 2.024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.008, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023

Decreta recesso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no período compreendido entre 22/12/2023 a 07/01/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a avultada relevância cultural das festividades natalinas e do *réveillon*;

Considerando a já observada redução do expediente interno da Secretaria;

DECRETA

Art. 1º. Decreta recesso no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social no período compreendido entre os dias **22/12/2023 a 07/01/2024**, com retorno para o dia 08/01/2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essências.

Art. 2º. A fim de atender ao princípio da continuidade, os servidores ficarão em regime de **sobreaviso** aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme a demanda que se apresentar.

§1º. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2º. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas Extras em virtude da convocação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.024.

Prorroga o prazo de validade do Decreto nº. 970, de 24 de agosto de 2.023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2020.

Considerandoa manutenção dos motivos ensejadores do comando trazido no Decreto nº. 970/2023;

Considerando a insuficiência da prorrogação contida no Decreton° 998, de 21 de novembro de 2023;

Considerandoa necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º. Prorroga o prazo previsto no Art. 6º, do Decreto Municipal nº. 970/2023,por igual período, findando-se, deste modo, o prazo em 19/05/2.024.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de 19 de fevereiro de 2.024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 1.018, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024

"Dispõe sobre alteração de denominação de logradouro público conferida pela Lei 235, de 23 de maio de 1.978, da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de organização por ato próprio das denominações de logradouros públicos;

Considerando que as denominações ora alteradas foram nomeadas pela Lei 235/78 quando Juscimeira era ainda Distrito de Jaciara;

Considerando a necessidade de se organizar as denominações junto aos cartórios dos Municípios e conferir maior segurança as correspondências e documentos notariais.

DECRETA

Art. 1º. A via que interliga os bairros Limeira, Vila Prado e Juscelândia, com a denominação de "Dr. Fernando Correia da Costa" passa a denominar-se "Rua Porto Alegre".

Art. 2º. A via que interliga os bairros Limeira, Vila Prado e Juscelândia, com a denominação de "Rua Cuiabá", passa a denominar-se "Rua Dr. Castilho".

Art. 3º. Compete a Administração Municipal, através do seu órgão competente, providenciar as identificações das Ruas, com as suas novas denominações, mediante a colocação de placas identificativas no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4°. Os descumprimentos dos prazos e das disposições estabelecidas neste Decreto serão objeto de apuração e providências pelo Executivo Municipal.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2.024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.019/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2.024

DIVULGA OS DIAS DE FERIADO NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E DE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA NO ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Divulga os dias de feriado nacional, estadual e municipal e de ponto facultativo no município de Juscimeira – MT, para o ano de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais:

I. 12 De Fevereiro (Segunda-Feira) Carnaval - Ponto Facultativo;

II. 13 De Fevereiro (Terça-Feira) Carnaval - Ponto Facultativo;

III. 14 De Fevereiro (Quarta-Feira) Cinzas – Ponto Facultativo

IV. 28 De Março (Quinta-Feira) Comemorações Da Semana Santa – Ponto Facultativo

V. 29 De Março (Sexta-Feira) Paixão De Cristo - Feriado Nacional;

VI. 21 De Abril (Domingo) Tiradentes - Feriado Nacional;

VII. 1º De Maio (Quarta-Feira) Dia Do Trabalho - Feriado Nacional;

VIII. 30 De Maio (Quinta-Feira) Corpus Christi – Ponto Facultativo;

IX. 31 De Maio (Sexta-Feira) - Ponto Facultativo;

X. 05 De Agosto (Segunda-Feira) Ponto Facultativo;

XI. 06 De Agosto (Terça-Feira) Padroeiro Bom Jesus – Feriado Municipal;

XII. 07 De Setembro (Sábado) Independência Do Brasil - Feriado Nacional;

XIII. 12 De Outubro (Sábado) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;

XIV. 28 De Outubro (Segunda-Feira) Comemoração Dia Do Servidor Público - Ponto Facultativo;

XV. 02 De Novembro (Sábado) Finados - Feriado Nacional;

XVI. 15 De Novembro (Sexta-Feira) Proclamação Da República - Feriado Nacional;

XVII. 20 De Novembro (Quarta-Feira) Consciência Negra - Feriado Estadual;

XVIII. 09 De Dezembro (Segunda-Feira) Ponto Facultativo;

XIX. 10 De Dezembro (Terça-Feira) Aniversário De Juscimeira – Feriado Municipal

XX. 24 De Dezembro (Terça-Feira) Ponto Facultativo;

XXI. 25 De Dezembro (Quarta-Feira) Natal - Feriado Nacional.

XXII. 31 De Dezembro (Terça-Feira) Ponto Facultativo

Art. 2º. Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competências de cada Secretaria, ficando a cargo dos Secretários as devidas delegações.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Janeiro de 2.024.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.015/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os artigos 1º e 2º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal e dá outras providências e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o art. 206, § 5º, I. Do Código Civil Brasileiro, Lei Federal N.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe as razões de voto do Acórdão n.º 861/2002, Resolução nº. 43/2013 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Nota Técnica TCE-MT nº 02/2011, que em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abre-se a possibilidade de um estorno da obrigação, desde que devidamente comprovada;

CONSIDERANDO que o disposto no Parecer Prévio nº. 139/2015, processo nº. 3.558-0/2014, relativo ao cancelamento de restos a pagar processados e não processados relativos à contribuição previdenciária que foram objeto de parcelamento.

CONSIDERANDO o parcelamento de débitos com o INSS e Receita Federal do Brasil.

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados prescritos, inscritos até o exercício 2022, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 01 do presente decreto.

§ 1º Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste Decreto.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei N.º 4.320 de 17 de março de 1964 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar não processados inscritos nos exercícios 2018 a 2022, referentes a saldos de Empenhos não utilizados e/ou liquidados pelo município, constante do anexo a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até esta data, conforme Anexo 02 do presente decreto.

Art. 3º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados e não processados inscritos nos exercícios 2018 a 2022, referentes a saldos de Empenhos, conforme Anexo 02 e 03 do presente decreto, quais foram devidamente parcelados mediante Lei Municipal nº 1.269 de 22 de dezembro de 2020, que autorizou o parcelamento de Dívidas com a Energisa S/A.

Art. 4º. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constante do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, os restos a pagar processados e não processados inscritos nos exercícios 2018 a 2022, referentes a saldos de Empenhos, conforme Anexo 04 do presente decreto, quais foram devidamente parcelados mediante parcelamento de débitos com o INSS e Receita Federal do Brasil.

Art. 5º. Fica desde já notificado todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável até 31/01/2024, requerer junto a Secretaria Municipal de Finanças o direito ao

pagamento, caso for necessário, munidos de comprovação de realização de ordem, entrega e realização dos serviços.

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO 023/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 e FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS EIRELI – ME – CNPJ: 12.202.478/0001-83

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM A FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO ABRIGO DE RESÍDUOS HOSPITALAR, NO HOSPITAL MUNICIPAL JOHANNES BERTHOLD HENNING, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

PRAZO: 15/04/2024

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 034/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA – CNPJ: 15.023.955/0001-31 E EXECUTION CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 38.252.401/0001-01.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PLANO DE AÇÃO SOB O Nº 090032023-034568"

PRAZO: 18/08/2024

DECRETO Nº 1.003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.023

Decreta a prorrogação da validade do prazo previsto no Art. 2°, da Lei n°. 1.449/2.023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. MOISÉS DOS SANTOS no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando a permanência da excepcional necessidade que justificou a contratação temporária:

Considerando a essencialidade do serviço público de educação, bem como, a imperiosidade de sua continuidade:

Considerando a necessidade administrativa.

DECRETA

Art. 1º.Fica decretada a prorrogação do prazo previsto no Art. 2°, da Lei n°. 1.449/2.023 por mais um ano.

§ 1º.Para efeitos da disposição constante no caput a prorrogação tem efeito até a data de 20 de dezembro do ano de 2.024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº1.009, DE 20DE DEZEMBRO DE 2.023

Dispõe sobre recesso, atendimento ao público e sobre o funcionamento da estrutura administrativa no âmbito da Administração Pública do município de Juscimeira-MT no período compreendido entre 26 de dezembro de 2.023 a 05 de janeiro de 2.024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública, inerentes ao encerramento do exercício fiscal;

CONSIDERANDO a relevância cultural das festividades natalinas e do *réveillon*;

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, no período compreendido entre 26 de dezembro de 2.023 a 05 de janeiro de 2.024.

Parágrafo único. No período descrito no caput as repartições da Administração Pública Municipal entrarão em recesso para o fechamento do exercício de 2.023; bem como dos atos inerentes a elaboração de planejamento para o exercício de 2.024, ficando, o Paço Municipal, bem como as demais unidades e prédios públicos fechados para atendimento ao público, com exceção dos atendimentos definidos no artigo 2º.

Artigo 2º. O disposto neste decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial e emergencial nos órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo, que prestam serviços de relevante interesse público, considerados essenciais e/ou de prestação continuada, tais como: atendimento à saúde, saneamento básico, sepultamento, vigilância, coleta de lixo, licitações, limpeza e prestação de serviços de água e esgoto, assim como os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento das atividades do exercício.

Art. 3º. Durante o período de recesso, todos os servidores deverão permanecer à disposição de suas respectivas secretarias para os casos de eventuais necessidades dos serviços e deverão comparecer sempre que acionados, ficando de sobreaviso, podendo ser instaurado procedimento administrativo disciplinar para aquele que, sem justificativa, descumprir a ordem de comparecimento.

Art. 4º. O funcionamento das unidades básicas de saúde será regulamentado por ato normativo próprio da Secretaria de Saúde.

Art. 5º. A fim de atender ao princípio da continuidade, os servidores ficarão em regime de sobreaviso aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, conforme a demanda que se apresentar.

§1º. Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentarem de imediato se convocados para o serviço.

§2º. Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras em virtude da convocação.

Art. 6º. O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, será definido pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Art. 7º. Fica determinado o dia 08 de janeiro de 2.024 para o retorno do recesso e das atividades em horário habitual em todas as repartições da Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2.023.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.026/2024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.024

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DE PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO E RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE, BEM COMO DEMAIS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA MATO GROSSO, Sr. **MOISÉS DOS SANTOS** no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído calendário fiscal para as taxas do Município de Juscimeira - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I - Taxa Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento:

a) até o dia **31 de março de 2024** para renovação anual com 10% de desconto; b) até o dia **29 de fevereiro de 2024** para renovação anual com 20% de desconto; c) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

II - Taxa de Fiscalização de Obras e Parcelamento Particulares:

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

III - Taxa de Fiscalização Sanitária:

a) até o dia **31 de março de 2024** para renovação anual com 10% de desconto; b) até o dia **29 de fevereiro de 2024** para renovação anual com 20% de desconto; c) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

IV - Taxa para Fiscalização de Obras em Espaços Públicos;

a) no ato do requerimento de novo alvará ou de modificação do alvará já existente.

V - Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares;

a) até o dia **31 de março de 2024** para propriedades que não possuam ligação com a rede de água municipal;

b) mensalmente juntamente com a conta de água.

VI - Taxa de Serviços Diversos;

a) No ato da demanda;

VII - Taxa de Expediente.

a) No ato da demanda;

Art. 2º. Fica instituído calendário fiscal para a cobrança do IPTU do Município de Juscimeira - MT, com os respectivos prazos e condições para pagamento das obrigações tributárias a seguir especificadas:

I – Cota Única até o dia 30 de abril de 2024;

II – De forma parcelada com o pagamento da primeira parcela até o dia 30 de abril de 2024 e as demais com vencimento até o último dia útil nos meses subsequentes;

Parágrafo Primeiro: O contribuinte que optar pelo pagamento em cota única contará com os seguintes descontos:

a) para o pagamento tempestivo, até o dia **30 de abril de 2024** com desconto de 10% (dez por cento);

b) para o imóvel que não possua débitos de IPTU dos exercícios anteriores, além do desconto previsto no item anterior, será concedido um desconto de 2**0% (**vinte por cento), para o pagamento tempestivo, até o **dia 30 de abril de 2024**;

Parágrafo Segundo: O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado poderá parcelar em, no máximo, 8 (oito) parcelas, sendo o limite do valor da parcela de **R$ 100,00** (cem reais) por cota.

Parágrafo Terceiro: O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá realizar o pagamento da 1ª parcela de forma tempestiva até o dia 30 de abril de 2024.

Parágrafo Quarto: As parcelas do IPTU que restarem em abertas após o final do exercício de 2024 serão unificadas para posterior encaminhamento a Dívida Ativa com a data de 30 de abril de 2024.

Parágrafo Quinto: Sobre a Base de Cálculo da Planta Genérica aplica-se o disposto no Decreto Municipal nº 907/2022, com a correção dos valores no limite do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 150, da Constituição Federal e o parágrafo 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional.

Parágrafo Sexto: Com fulcro na capacidade contributiva, os lançamentos de IPTU para imóveis individuais devidamente inscritos no Cadastro de contribuintes Municipais, que não totalizarem o montante de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) no exercício de 2024, ficam desde já contemplados com a isenção do aludido imposto para o corrente exercício.

Art. 3º. O prazo para requerer a isenção ou o reconhecimento de imunidade do lançamento do IPTU 2024 é até 30 de abril de 2024, e poderá ser realizado junto ao setor de tributos no Paço Municipal, no horário de expediente, por meio de formulário próprio disponibilizado no portal da prefeitura ou impresso no próprio setor.

Parágrafo Primeiro: No ato do pedido, o contribuinte deverá apresentar os originais e juntar cópias dos seguintes documentos:

I - documento que comprove que o(s) imóvel(is) integra(m) seu patrimônio, (Título de Propriedade);

II - declaração do regime de ocupação de cada imóvel de sua propriedade, sendo obrigatória a solicitação de alteração no Cadastro Imobiliário da situação do(s) imóvel(is);

III - documentos de identidade do contribuinte e procurador (RG e CPF);

IV - comprovante de residência do imóvel, em nome do beneficiário da isenção: conta de água, luz, gás ou telefone, extrato de rendimento ou outros, sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido;

V – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Juscimeira;

VI - Certidão de casamento ou declaração de união estável, atestado de óbito (caso de viuvez do requerente) e CPF do cônjuge ou companheiro(a);

VII - em caso de invalidez, ou de incapacidade civil do requerente, seu representante legal deverá apresentar procuração, que poderá ser por instrumento público ou particular, com firma reconhecida;

VIII – Em caso de deficiência física, o atestado médico demonstrando o caráter irreversível da limitação do contribuinte.

IX – Em caso de propriedade urbana com 80% (oitenta por cento) de sua área ocupada por atividade agrícola de subsistência deverá ser apresentado relatório de vistoria expedido pela equipe de fiscalização da prefeitura.

X - Em caso de aposentadoria ou pensionista, o cartão de pensionista ou outro documento que demonstre o contribuinte ser titular ou beneficiário de regime de aposentadoria.

Parágrafo Segundo: A apresentação de documento ou declaração falsa ensejará o indeferimento de plano do benefício, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Não será concedido o benefício quando o imóvel não estiver desmembrado junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Parágrafo Quarto: Se constatado a existência de áreas edificadas que não foram cadastradas, deverá o requerente regularizar o cadastro imobiliário do seu imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal antes de solicitar o benefício.

Parágrafo Quinto: Os requerimentos que não vierem instruídos com todos os documentos exigidos serão Indeferidos de plano.

Parágrafo Sexto: São consideradas deficiência física para fins de isenção do IPTU, no artigo 40, da Lei nº 1.090/2017 com alteração da Lei nº 1.157/2019:

I. Deficiente Físico

a. Paraplegia

b. Monoparesia

c. Triplegia

d. Hemiparesia

e. Paralisia Cerebral

f. Paraparesia

g. Tetraplegia

h. Triparesia

i. Ostomia

j. Nanismo

k. Monoplegia

l. Tetraparesia

m. Hemiplegia

n. Amputação ou Ausência de Membro com relevante limitação, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

o. Membros inferiores e/ou superiores com deformidade congênita ou adquirida, sendo que tal deformidade não é de origem estética e resulta em dificuldade para o desempenho das funções do membro deformado, representando uma perda ou anormalidade que gera incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

II. Deficiência Mental (severa ou profunda)

a. Retardo mental severa como déficit significativo na comunicação, que pode ser feita através de palavras simples; atraso acentuado no desenvolvimento psicomotor; autocuidados simples sempre desenvolvidos sob rigorosa supervisão ou déficit intelectual atendendo ao nível severo.

b. Deficiência mental profunda como retardo psicomotor gerando grave restrição de mobilidade (incapacidade motora para locomoção); incapacidade de autocuidado e de atender suas necessidades básicas; ou déficit intelectual atendendo ao nível profundo.

III. Deficiência Visual (comprometimento grave)

a. Acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção;

b. Campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen).

c. Outras doenças ou intervenções cirúrgicas;

d. Câncer Pós Cirúrgico

e. Cardiopatia de válvulas ou doença no miocárdio;

f. Doença de Parkinson

g. Insuficiência Renal crônica com comprometimento real do órgão.

h. Neuropatias Diabéticas

i. Paralisia Cerebral

j. Poliomielite

k. HIV

l. Síndrome do Túnel do Carpo

Parágrafo Sétimo. A concessão de isenção por motivo de deficiência física deverá ser fundamentada com laudos técnicos ficando facultada a administração requerer documentação complementar que se fizer necessárias, podendo ainda a Secretaria Municipal Fazenda e Finanças, analisar outras deficiências físicas não listadas com vista a concessão da isenção do IPTU.

Art. 4°. O serviço prestado na forma de trabalho pessoal, realizada pelo próprio contribuinte, por sociedade profissional ou cooperativa o ISSQN será calculado por meio de alíquota fixa e anual, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes.

Parágrafo Único: Para o enquadramento no presente artigo o contribuinte deverá estar regularmente inscrito no Cadastro Fiscal de Atividades Econômicas (Cadastro Mobiliário), não podendo requerer, para o mesmo exercício, a mudança do regime de tributação.

Art. 5°. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Fevereiro de 2.024.

MOISÉS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2024 PARA NOMEAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023.

O Exmo. Senhor Celso Luiz Padovani, Prefeito do

Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo

Simplificado nos termos do Edital 002/2023 e homologado pelo Decreto de nº 102/2023 de 12

de dezembro de 2023, convoca pelo presente Edital os candidatos Classificados, para

preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº

Insc

Candidato Cargo Carga

Horária

Classificação

227

ERYKA CRYSTTYNA DO NASCIMENTO

MAGARÃES

Cuidadora de Crianças 40 horas 26° Classificada

392

WANDERSON ALEXANDRE RIBEIRO

DA SILVA

Vigia 40 horas 5° Classificado

Os candidatos convocados por este Edital terão o

prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 21 de fevereiro de 2024, para entrega de

documentos do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no

Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos

constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as

documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo

Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o

direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos

candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 21 de fevereiro de 2024.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE MARCELÂNDIA-MT

Rua dos Três Poderes, n° 777, Centro, fone/fax 066 3536 1828

CNPJ: 03.238.987/0001-75 - Cep: 78535-000 Marcelândia-MT

E-mail: marcelandia@marcelandia.mt.gov.br

rhmarcelandia@hotmail.com

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Documento de Identidade (original) e I (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia)

comprovação que está quite com as obrigações

eleitorais;

Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1

(cópia);

Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e

1 (cópia);

RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino);

Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo

concorrido, devidamente registrado (original e 1

cópia).

Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (dependentes)

(original) e 1 (cópia);

CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);

Declaração do filho em idade escolar menores de

14 anos;

ORIGINAL

01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física

e Mental (Medico do Trabalho do

Município);

Certidão negativa da Justiça 1° e 2°

grau (civil e criminal) onde tenha

residido nos últimos cinco anos;

Declaração do exercício ou não de

outro cargo, emprego ou função pública,

em qualquer esfera de governo, da

administração direta de qualquer dos

Poderes;

Apresentar Registro e Certidão

Negativa expedida pelo Órgão de Classe

conforme o caso;

Declaração de bens e valores que

compõe seu patrimônio;

Declaração dos Dependentes de

IRRF;

Declaração que responde ou não a

inquérito policial e a processo

administrativo disciplinar;

Declaração que não foi demitido

com justa causa e a bem do serviço

público, no período de 5 (cinco) anos,

nas esferas federal, estadual e municipal.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024

OBJETO: **Relatório hidrogeológico para regularização e implantação do loteamento Renascer junto a SEMA/MT no município de Marcelândia/MT.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

CONTRATADA:*SOLO.GEOL SOLUÇÃO GEOLÓGICA E AMBIENTAL*

VALOR DO CONTRATO: **R$ 17.000,00**

DATA ASSINATURA:20/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 047/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITEX, REFRIGERANTES, LANCHES E CAFÉ COM LEITE A SEREM SERVIDAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICIPIO DE MATUPÁ" de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 082/2023 do respectivo **Pregão Eletrônico nº 031/2023.**

CONTRATADA: ALANA LADY OLIVEIRA DOS SANTOS – ME

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 43. 047,17 (Quarenta e três mil, quarenta e sete reais, dezessete centavos)**.

Assinatura: 21/02/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 243/2023

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **TODON COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 46.961.564/0001-91, e Inscrição Estadual nº 90969458-22, com sede na Rua Herminio Tessaro, nº 370, Bairro Jardim Colegial, na Cidade de Paiçandu/PR, CEP. 87.140-000, Telefone (44) 9 9980-3835, e-mail todoncomercial@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **EDNA TODÃO GONÇALVES,** inscrita no CPF nº xxx.547. 939-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**",de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 243/2023, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 39/ SMAS/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	291/2024	379000	R$9.800,00	Secretaria de Administração
03/01/2024	294/2024	379000	R$4.900,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 244/2023

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 28.584.157/0003-92, e Inscrição Estadual nº 083.703.09-8, com sede na Rodovia Governador Mario Covas, nº 256, KM 280, Portaria B, Sala 90, Bairro Padre Mathias, na Cidade de Cariacica/ES, CEP. 29.157-100, Telefone (11) 2894-1104 / (11) 9 9140-8041, e-mail contato@metdata.com.br / licitacoes@metdata.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO PEREIRA,** inscrito no CPF nº xxx.473.815-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**",de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 244/2023, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 39/ SMAS/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	298/2024	379001	R$2.219,75	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 238/2023

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **VM COMERCIO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 47.136.740/0001-13, e Inscrição Estadual nº 13.950.381-1 com sede na Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 1309, Sala 01, Bairro Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.050-185, Telefone (65) 9 9964-1367, e-mail vm.mtltda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS CAMPOS DE MOURA,** inscrito no CPF nº xxx. 741.881-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**",de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 238/2023, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 39/ SMAS/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	273/2024	370005	R$97,52	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 240/2023

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **LICITAMAIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.201.732/0001-91, e Inscrição Estadual nº 13.458.230-6, com sede na Rua Doutor Manoel Vargas, nº 316, Quadra 34, Lote 10, Bairro Cristo Rei, na Cidade de Várzea Grande/MT, CEP. 78.118-114, Telefone (65) 2129-5857 / (65) 3692-1814, e-mail licita@licitamais.cuiaba.br, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS EDUARDO RODRIGUES MACHADO,** inscrito no CPF nº xxx.923.981-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**",de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 240/2023, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 39/SMAS/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	249/2024	378984	R$5.288,26	Secretaria de Educação
03/01/2024	250/2024	379013	R$99,96	Secretaria de Educação
29/01/2024	1712/2024	378984	R$5.288,26	Secretaria de Saúde
29/01/2024	1712/2024	378987	R$2.076,00	Secretaria de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 245/2023

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **DK INFORMATICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.373.392/0001-60, e Inscrição Estadual nº 13.966.987-6, com sede na Rua João-de-Barro, nº 77, Bairro Recanto dos Pássaros, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.075-290, Telefone (65) 3359-1766, e-mail diogo.imperiomoveis@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **DIOGO DREHMER RESENDE,** inscrito no CPF nº xxx.885.861-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o**"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT**",de acordo com **Adesão a Ata de Registro de Preço 02/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 80/2022 do Município de Nova Monte Verde.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho,** do Contrato nº 245/2023, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 39/SMAS/2023:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
03/01/2024	303/2024	378998	R$2.830,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 001/2024

Núcleo Urbano denominado QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA

O **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Av. Dr. Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, CEP 78.525-000, na Cidade de Matupá/MT, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL** o senhor **BRUNO SANTOS MENA,** brasileiro, casado, empresário, portador da CIRG 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT; através deste Edital **NOTIFICA** a todos os moradores, ocupantes, lindeiros, confrontantes internos e externos, assim como a todo e qualquer cidadão que interessar possa, que o Núcleo Urbano Informal Consolidado QUADRA Nº 055 – BAIRRO CIDADE ALTA, sendo atendido por com acesso principal pela 04 (quatro) vias públicas, tendo como acesso as Ruas 05 H5, 10 H5, 13 H5 e 14 H5, do Bairro ZH2-004 (Cidade Alta). Essas quatro já são existentes, não sendo criado nenhuma rua ao projeto, sendo as mesmas todas pavimentadas, está sendo objeto de Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9310/2018, LEI MUNICIPAL Nº 1.437, de 20 de fevereiro de 2024, através do requerimento de legitimação fundiária dos legitimados (artigos, 14 e 23 da lei Federal nº 13.465/2017, sendo objeto de referida REURB as matrículas adiante especificadas.

Art. 1º: O núcleo urbano informal consolidado QUADRA Nº 55, DO SETOR ZH2-004 (BAIRRO CIDADE ALTA), está em fase de regularização fundiária, tendo sido realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por Profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), a fim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Núcleo Urbano Informal, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto da matrícula nº 621, do Livro 02 – Registro Geral, devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá/MT.

Art. 2º - A área onde está localizado o núcleo urbano informal denominado **QUADRA Nº 55, SETOR ZH2-004 (BAIRRO CIDADE ALTA),** possui **3. 882,26 M2**, oriunda da **matricula número nº 621, do Livro 02 – Registro Geral**, no Cartório de Registro de Imóveis de Matupá-MT, conforme confrontações e descrição do perímetro a baixo e Planta no Anexo I:

QUADRA N° 55 (BAIRRO CIDADE ALTA)

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

DOCUMENTO: CNPJ Nº 24.772.188/0001-54

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA 5, QUADRA 55, CIDADE ALTA, CEP: 78.525-000

MUNICÍPIO: MATUPÁ

ÁREA MEDIDA (m²): 3.882,26 m²

PROJEÇÃO CARTOGRÁFICA: UTM

ESTADO: MATO GROSSO

PERÍMETRO MEDIDO (m): 257,03 m

CARTÓRIO (CNS): 06.447-7 MATUPÁ – MT

TIPO DE MATRÍCULA		PROPRIETÁRIO(S)
AFETADAS	CONFRONTANTES	
ÁREA: 3.882,26	RUA 05	MUNICÍPIO DE MATUPÁ
	RUA 10	MUNICÍPIO DE MATUPÁ
	RUA 14	MUNICÍPIO DE MATUPÁ
	RUA 13	MUNICÍPIO DE MATUPÁ

D E S C R I Ç Ã O D O P E R Í M E T R O

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, definido pelas coordenadas **E: 728.352,925 m** e **N: 8.875.920,879 m**; confrontando com a **RUA 5**, segue com azimute **163°42'34"** e distância de **12,65 m** até o vértice **V-2**, definido pelas coordenadas **E: 728.356,474m** e **N: 8.875.908,735 m**; confrontando com a **RUA 5**, segue com azimute **161°32'30"** edistância de **13,21 m** até o vértice **V-3**, definido pelas coordenadas **E: 728.360,656 m** e **N: 8.875.896,206 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue com azimute **239°20'10"** e distância de **8,49 m** até o vértice **V-4**, definido pelas coordenadas **E: 728.353,353 m** e **N: 8.875.891,876 m**;confrontando com a **RUA 10**, segue com azimute **239°24'32"** e distância de **9,07 m** até o vértice **V-5**, definido pelas coordenadas **E: 728.345,542 m** e **N: 8.875.887,258 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue com azimute **250°03'41"** e distância de **6,99 m** até o vértice **V-6**, definido pelascoordenadas **E: 728.338,968 m** e **N: 8.875.884,873 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue comazimute **250°38'15"** e distância de **8,29 m** até o vértice **V-7**, definido pelas coordenadas **E: 728.331,144 m** e **N: 8.875.882,124 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue com azimute **251°35'46"** e distância de **11,65 m** até o vértice **V-8**, definido pelas coordenadas **E: 728.320,090 m** e **N: 8.875.878,446 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue com azimute **251°04'11"** edistância de **14,48 m** até o vértice **V-9**, definido pelas coordenadas **E: 728.306,389 m** e **N: 8.875.873,747 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue com azimute **249°10'02"** e distância de **8,96 m** até o vértice **V-10**, definido pelas coordenadas **E: 728.298,011 m** e **N: 8.875.870,559 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue com azimute **249°24'17"** e distância de **9,41 m** até ovértice **V-11**, definido pelas coordenadas **E: 728.289,200 m** e **N: 8.875.867,248 m**; confrontandocom a **RUA 10**, segue com azimute **245°44'48"** e distância de **12,85 m** até o vértice **V-12**,definido pelas coordenadas **E: 728.277,485 m** e **N: 8.875.861,970 m**; confrontando com a **RUA 10**, segue com **raio = 3,15m** e distância de **2,16 m** até o vértice **V-13**, definido pelascoordenadas **E: 728.275,408 m** e **N: 8.875.862,391 m**; confrontando com a **RUA 14**, segue comazimute **R=10,92** e distância de **5,06 m** até o vértice **V-14**, definido pelas coordenadas **E: 728.271,732 m** e **N: 8.875.865,809 m**; confrontando com a **RUA 14**, segue com azimute **R=32,66** e distância de **8,28 m** até o vértice **V-15**, definido pelas coordenadas **E: 728.267,830 m e N: 8.875.873,092 m**; confrontando com a **RUA 14**, segue com azimute **338°44'33"** edistância de **8,96 m** até o vértice **V-16**, definido pelas coordenadas **E: 728.264,581 m** e **N: 8.875.881,444 m**; confrontando com a **RUA 14**, segue com azimute **339°59'25"** e distância de **7,98 m** até o vértice **V-17**, definido pelas coordenadas **E: 728.261,849 m** e **N: 8.875.888,946 m**; confrontando com a **RUA 14**, segue com azimute **R=3,57** e distância de **4,97 m** até o vértice **V-18**, definido pelas coordenadas **E: 728.263,423 m** e **N: 8.875.893,242 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **59°15'06"** e distância de **14,03 m** até o vértice **V-19**, definido pelas coordenadas **E: 728.275,478 m** e **N: 8.875.900,414 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **58°17'14"** e distância de **15,72 m** até o vértice **V-20**, definido pelas coordenadas **E: 728.288,847 m** e **N: 8.875.908,675 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **56°08'31"** e distância de **11,89 m** até o vértice **V-21**, definido pelas coordenadas **E: 728.298,721 m** e **N: 8.875.915,300 m;** confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **55°50'42"** e distância de **8,66 m** até o vértice **V-22**, definido pelas coordenadas **E: 728.305,884 m** e **N: 8.875.920,159 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **55°50'25"** e distância de **8,53 m** até o vértice **V-23**, definido pelas coordenadas **E: 728.312,938 m** e **N: 8.875.924,946 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **57°01'15"** e distância de **7,22 m** até o vértice **V-24**, definido pelas coordenadas **E: 728.318,991 m** e **N: 8.875.928,874 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **64°03'07"** e distância de **1,47 m** até o vértice **V-25**, definido pelas coordenadas **E: 728.320,317 m** e **N: 8.875.929,519 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **81°39'32"** e distância de **6,00 m** até o vértice **V-26**, definido pelas coordenadas **E: 728.326,254 m** e **N: 8.875.930,390 m**; confrontando com a **RUA 13**, segue com azimute **R=42,83** e distância de **16,52 m** até o vértice **V-27**, definido pelas coordenadas **E: 728.342,621 m** e **N: 8.875.929,156 m**; confrontando com a **RUA 5**, segue com azimute **R=18,44** e distância de **13,52 m** até o vértice **V-1**, encerrando este perímetro.

TABELA 01 – DISTRIBUIÇÃO DAS PARCELAS

QUADRO RESUMO	
DESCRIÇÃO	**QUANTIDADES**
QUADRAS	1
LOTES (RESIDENCIAL E COMERCIAL)	19

TABELA 02 – QUADRO GERAL DE ÁREAS

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS			
DESCRIÇÃO	**ÁREA**	**PERIMETRO**	**PORCENTAGEM**
ÁREA REGULARIZAÇÃO	3.882,36 M²	257,03 m	100 %
LOTES 19 UND	3.882,36 M²		100%
SISTEMA VIÁRIO	0		0%

TABELA 02 – QUADRO GERAL DE ÁREAS

TABELAS DE QUADRAS		
QUADRA	**ÁREA**	**QUANTIDADE LOTES**
1	3.882,36 M²	19
TOTAL	3.882,36 M²	**19**

Art. 3º - Os terceiros eventualmente interessados ficam notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará na perda de eventual direito que os notificados detêm, sobre o imóvel, objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Art. 4º - Eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal de Matupá-MT, direcionados a Secretaria de Administração, com as devidas justificativas, as quais serão analisadas, priorizando o procedimento extrajudicial para resolução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Parágrafo Único - Ficam notificados em especial, os confrontantes externos e titulares citados no Anexo I deste Edital.

Art 5º - Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite os elementos e teor deste edital.

Art 6º - O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO I - PLANTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 001/2024

Núcleo Urbano denominado QUADRA Nº 55 SETOR ZH2-004 (BAIRRO CIDADE ALTA)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

ANEXO II – PLANILHA RELATÓRIO SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REURB Nº 001/2024

Núcleo Urbano denominado QUADRA Nº 55 SETOR ZH2-004 (BAIRRO CIDADE ALTA)

ITEM	QUADRA	LOTE	AREA	MATRICULA	REURB	CLASSE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	NOME	CPF	CONJUGUE	CPF
1	55	1	260,05		S			-	MARIA ANTONIA BARBOSA OLIVEIRA	***.929.142-**	FRANCISCO SOUSA SANTOS	***.736.702-**
2	55	2	161,95		E	1	23,43	**3.794,49**	MARIA ANTONIA BARBOSA OLIVEIRA	***.929.142-**	FRANCISCO SOUSA SANTOS	***.736.702-**
3	55	3	123,00		S			-	VANUZA CONCEIÇÃO DA SILVA SUNAQUI	***.828.141-**	TIAGO DA SILVA SUNAQUI	***.751.121-**
4	55	4	366,44		S			-	MARLENE DA SILVA SUNAQUI	***.751.131-**	ELI SUNAQUI	***.558.681-**
5	55	5	274,33		S			-	MARCIO DA SILVA SUNAQUI	***.697.031-**	GABRIELA TEIXEIRA HUBNER	***.980.731-**
6	55	6	248,16		S			-	JULIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA	***.661.914-**	ELIELTON SILVA	
7	55	7	312,43		E	3	51,87	**16.205,74**	ROSIMEIRE REGINA CARMACI	***.421.981-**		
8	55	8	184,44		E	1	35,15	**6.483,07**	RONIELE DIAS NASCIMENTO FERREIRA	***.515.111-**	SUZAMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	***.065.011-**
9	55	9	131,05		E	1	50,15	**6.572,16**	ALANA CAROLINA DE OLIVEIRA	***.378.061-**		
10	55	10	229,33		S			-	ZENIRA ALVES NUNES	***.234.921-**		
11	55	11	211,82		E	3	46,87	**9.928,00**	VALDECIR DA COSTA	***.291.331-**	DENIZE PATRICIA BIGUELINI	***.826.731-**
12	55	12	161,52		E	3	66,87	**10.800,84**	INACIO FRITSCH	***.676.569-**	JUDITE MARTINS CORDEIRO FRITSCH	***.605.301-**
13	55	13	277,78		S			-	JOSE PEREIRA DORTA	***.233.871-**		
14	55	14	178,43		E	3	46,87	**8.363,01**	ELIEUDA MARQUES MOREIRA	***.707.851-**	ALEX SANDRO DA CONCEIÇÃO DA SILVA	***.870.101-**
15	55	15	93,55					-				

16	55	16	87,97					-				
17	55	17	121,13		S			-	DOUGLAS PIRES SALES	***.677.531-**		
18	55	18	129,51		E	1	46,87	**6.070,13**	TEREZINHA PIRES SALES	***.384.669-**	BENICIO RIBEIRO SALES	***.706.119-**
19	55	19	329,35		E	1	56,87	**18.730,13**	CLAUDINEY GOMES DOS SANTOS	***.031.531-**	ELIZA APPEL DOS SANTOS	***.153.701-**

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá-MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4934 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"REGULAMENTA AS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ – MT."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá representantes dos segurados do RPPS, servidores ativos, aposentados e pensionistas, ocorrerão na forma disciplinada no presente Decreto.

Parágrafo Único. As eleições para os Conselhos Curador, realizar-se-á após o final de cada mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são eleitores aptos a votar na eleição de que trata esse decreto todos os servidores efetivos do Município de Matupá, incluídos os servidores aposentados vinculados ao RPPS Municipal.

Art. 3º. São requisitos de validade da candidatura dos interessados ao pleito de membros dos conselhos Curador:

I- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

II- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

III- Certificar-se em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, observados os prazos e parâmetros na forma da regulamentação federal específica e em edital.

Parágrafo Único. As comprovações exigidas nos incisos deste artigo serão efetuadas conforme disposto no edital das eleições.

Art. 4º. O voto é facultativo direto e secreto.

Art. 5º. Adota-se o sistema de votação majoritária simples para o conselho Curador, pelo qual serão eleitos como titulares os dois candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único. Na ordem de classificação, observado a maioria absoluta dos votos, serão nomeados suplentes aqueles que alcançarem o terceiro e quarto lugar na eleição.

Art. 6º. Em casos de ausência do candidato inscrito, a assembleia poderá decidir pelo critério de Aclamação entre os servidores presentes que demonstrarem interesse de candidatura como membro dos Conselho Curador, desde que cumpram os requisitos exigidos no presente Decreto e no edital de eleição.

TITULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. A Comissão Organizadora Eleitoral regerá as eleições para os membros do Conselho Curador, a qual será nomeada pelo Diretor Executivo do PREVIMUNI, através de Portaria devidamente publicada.

§ 1º. A comissão eleitoral deverá ser composta por 03 (três) servidores efetivos do Município de Matupá/MT, incluídos os servidores aposentados vinculados ao PREVIMUNI.

§ 2º. A comissão elegerá entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e um secretário, utilizando como critério de eleição a maioria simples de votos.

§ 3º. As deliberações da Comissão Eleitoral dar-se-ão pelo voto da maioria entre seus membros.

Art. 8º. São atribuições da Comissão Organizadora Eleitoral:

I- Preparar todo o material necessário à realização dos pleitos;

II- Analisar a documentação exigida para a candidatura dos interessados a se elegerem, especialmente aquela de que trata o artigo 3º deste decreto;

III- Assessorar-se de colegas necessários para a organização do pleito;

IV- Deferir ou indeferir as inscrições;

V- Apreciar Recursos;

VI- Homologar as Inscrições, juntamente com o Diretor Executivo;

VII- Publicar as Inscrições homologadas;

VIII- Efetuar a apuração;

IX- Elaborar os boletins de apuração;

X- Declarar os eleitos;

XI- Comunicar, formalmente ao Prefeito Municipal os eleitos, titulares e suplentes, para posterior nomeação.

Art. 9º. A comissão eleitoral é responsável pela elaboração e publicação do Edital de Eleições, o qual conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

I- critérios, condições e período para o registro de candidaturas dos interessados em concorrem no pleito eleitoral;

II- período de impugnação de candidaturas;

III- período de julgamento das impugnações e recursos protocolados;

IV- período de publicação de relação provisória e definitiva dos candidatos;

V- período no qual fica autorizada a campanha eleitoral bem como critérios e condições para sua realização;

VI- data , horário e local da sessão eleitoral para votação;

VII- modalidade de votação;

VIII- período de apuração dos votos;

IX- data de publicação do resultado das eleições.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 10º. A apuração e homologação dos eleitores se dará no mesmo dia do pleito.

Art. 11º. A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil seguinte da eleição.

Art. 12º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme descrição que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023.**

CONTRATADA: OILSON DOS SANTOS LIMA LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil reais)**.

Assinatura: 21/02/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES PARA VEICULAÇÃO DE AVISOS E EXTRATOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, EXTRATOS DE CONTRATOS, LEIS E OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS EXIGIDOS POR LEI CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do **Edital 010/2022** do respectivo **Pregão Presencial nº 04/2022.**

CONTRATADA: IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava e Nona do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quinta - Do Valor e Pagamento

5.1 - O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**;

Cláusula Sexta - Dos Serviços

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Total
373447	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - PUBLICACAO DE AVISO DE LICITACAO E OUTROS DOCUMENTOS OFICIAIS EXIGIDOS POR LEI, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULACAO LOCAL	CENTIMETRO POR COLUNA	3.125	16,00	50.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR				**R$ 50.000,00**	

Cláusula Oitava – Dotação Orçamentária

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: **04.001.04.131.0061.20120 –** PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS LEGAIS, INSTITUCIONAIS E DE UTILIDADE PÚBLICA DA ADMINISTRAÇÃO – **33.90.39.00 –** OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA **– FONTE 1.5.00.0000000 – R$ 50.000,00**

Cláusula Nona – Prazos

9.4 - O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir de seu vencimento até **23 DE FEVEREIRO DE 2025,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 20/02/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1441, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"ALTERA A LEI Nº 1355 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REAJUSTA O VALOR CONFORME ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES DO INPC- ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

BRUNO SANTOS MENA*, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;*

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. O art. 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º. O auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao subsídio, ou vantagem para quaisquer efeitos.

§1º. O auxílio alimentação previsto no art. 1º desta Lei, não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária e tributária na forma da legislação pertinente.

§2º. O valor do Auxilio Alimentação deverá ser corrigido, anualmente no mês de fevereiro de cada ano, tendo por base o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§3º. Fica reajustado o valor do Auxílio Alimentação no percentual de 3. 71% (três ponto setenta e um por cento), sendo a inflação acumulada re-

gistrada pelo INPC –IBGE relativo aos últimos 12 (doze) meses, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, fixado no valor de R$ 494,36 (quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4933 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ – MT".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 005/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo I, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal Secretaria de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Edital do Processo Seletivo Simplificado 005/2023 e relacionados nos Anexos do presente Decreto, acarretará o não cumprimento da exigência contida no artigo anterior.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
680	WILKILSON MOREIRA DE AZEVEDO	22	2º.	Aprovado

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ZONA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
70	MARIA DAS GRACAS COSTA DA CRUZ	21	1°.	Aprovado

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O candidato, quando convocado além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, o original e a cópia (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos.

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ou pode ser retirado comprovante pelo site **www.receita.fazenda.gov.br**;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Título de Eleitor;

5. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

6. Carteira Nacional de Habilitação – CNH; (quando for requisito do cargo)

7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8. Cartão do PIS/PASEP;

9. Qualificação Cadastral eSocial; **consultacadastral.inss.gov.br;**

10. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

11. Endereço de E-mail e Telefone para Contato; **(*obrigatório)***

12. Conta no Banco do Brasil;

13. Atestado de Saúde Física e Mental **(por conta do contratado)**;

14. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos dependentes, (menores de 21 anos);

15. Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

16. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo ***Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos***, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), tiradas no Fórum ou pelo site **www.tjmt.jus.br;**

17. Certidão de Regularidade Eleitoral tirada pelo site **www.tse.jus.br**;

18. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse **(tirar na prefeitura);**

19. Comprovante de **Escolaridade**, por meio de *Histórico Escolar e Diploma/Certificado*, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

20. Registro no conselho da respectiva categoria, com cópia da carteirinha devidamente em dia e autenticada quando se tratar de **profissão regulamentada**, incluindo comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

21. Comprovante de Endereço residencial ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada; (modelo de declaração disponível no anexo III)

22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público; (modelo disponível no anexo IV)

23. Declaração de Bens do candidato no ato da posse; (modelo disponível no anexo V)

24. Declaração negativa de atuação como administrador de sociedade privada; (modelo disponível no anexo VI)

25. Declaração de Dependentes; (modelo disponível no anexo VII)

26. Declarações citadas acima devem ser assinadas e datadas no momento da entrega dos documentos que constam nesse Decreto;

27. Cópia do CPF e RG do cônjuge;

28. Cópia ou número de inscrição do CPF de pai e mãe;

29. Curso de condutores de veículo *Transporte Escolar* assinado pelo órgão Competente;

ANEXO III

DECLARAÇÃO RESIDENCIAL

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ declaro que sou residente e domiciliado (a) na Rua_____ nº_____ Bairro_____ ___ na cidade de _____ UF_____.

Configurando a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art.299, do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro, nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1998, para devidos fins de provimento de cargo público, que **não exerço** cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas (federal, estadual ou municipal), não comprometendo, desta forma a minha nomeação no cargo que fiz jus no Processo Seletivo _____.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração.

Matupá MT, _____ de_____ de 20_____

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº_____,

Declaro nesta data e nos termos da lei que:

( ) não possuo bens a declarar;

( ) possuo bens a declarar e meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

( ) Bens Móveis:

Tipo de veículo	Marca/Modelo	Ano	Placa	Valor atual

*o valor atual do veículo deve ser conforme as tabelas de índices e indicadores (Tabela Fipe, Tabela Molicar).

( ) Bens Imóveis:

Tipo de imóvel	Endereço	Valor atual

*o endereço deve conter: rua, número, bairro, cidade e estado.

( ) Saldos Bancários:

Tipo de conta	Banco	Agência /Conta	Valor do saldo

*tipo de conta: poupança ou corrente.

Declaro ainda que o(s) valor(es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Matupá/MT, _____, de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ATUAÇÃO COMO GERENTE E/OU ADMINISTRADOR DE SOCIEDADE PRIVADA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, declaro que estou ciente de que ao Servidor Público Municipal é proibido atuar como gerente ou administrador de sociedade privada, nos termos do inciso XX, do artigo 159 Lei Complementar Nº 081/2013 Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá.

Sobre a atuação como gerente/administrador/atividade de forma profissional e organizada e/ou de comércio:

( ) **NÃO EXERÇO** atividade privada como gerente, administrador de sociedade privada, tampouco possuo atividade de forma profissional e organizada e/ou atuo em atividade de comércio ou possuo MEI - Microempreendedor Individual.

( ) **OUTROS** _____

Responsabilizo-me pela veracidade das informações acima prestadas, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do (a) Declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

Eu, _____, inscrito (a) no CPF nº _____, solicito o **CADASTRAMENTO DE MEU(S) DEPENDENTE**(S), abaixo relacionado(s):

Nome:_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:*** _____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

No-
me:_____
_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***
_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

No-
me:_____
_____

CPF: _____ Data de nascimento: _____/_____/_____ UF: _____

Dependente para fins IMPOSTO DE RENDA: ( ) SIM ( )NÃO

******Deficiente: ( ) NÃO ( ) SIM***

****Tipo de Deficiência / Descrição:***
_____

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla ( ) Reabilitado

****Dependente tem incapacidade física ou mental para o trabalho:*** ( ) SIM ( )NÃO

DOCUMENTO PARA FINS DE ABATIMENTO MENSAL DO

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.

Matupá – MT, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) Declarante

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 239, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Fica estabelecida a revisão de subsídios dos Vereadores do Município de Matupá-MT, aplicando-se ao valor atual o índice de correção monetária acumulado relativo aos últimos 12 (doze) meses, de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, no percentual de 3.71% (três ponto setenta e um por cento), registrado pelo INPC/IBGE, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 806 de 08 de outubro de 2012 e na Lei nº 1381 de 27 de junho de 2023 (LDO).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para o dia 01 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 240, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ E ALTERAM OS ANEXOS III, IV E VII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 206 DE 06 DE JUNHO DE 2022 E LEI COMPLEMENTAR Nº 234 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. Concede reajuste salarial aos Servidores do Quadro Geral do Poder Legislativo do Município de Matupá-MT, no percentual de 7% (sete por cento) sendo a inflação acumulada registrada pelo INPC/IBGE relativo aos meses de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 e acompanhando a alta do salário mínimo neste ano de 2024 á concedido com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º. Para o efetivo cumprimento do disposto no Artigo 1º, ficam alterados os Anexos, III, IV, V, VI e VIII da Lei Complementar 206, de 06 de junho de 2022, nos termos das novas redações dadas por esta Lei.

§1º. Fica reajustado os salários dos cargos de Analista Contábil Administrativo e Analista Técnico Legislativo.

§2º. Fica alterado os percentuais da Tabela 1 do Anexo V da Lei Complementar 206, de 06 de junho de 2022.

§3º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Matupá - MT o Cargo em Comissão de Agente de Contratação conforme anexos III, IV, V, VI e VIII da Lei Complementar 206, de 06 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá – MT

ANEXO III

QUADRO DOS SERVIDORES EFETIVOS

FUNÇÕES	CÓDIGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO DE VENCIMENTO INICIAL R$	VAGAS
Controlador Interno	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	30 HORAS	7.387,22	01
Contador	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	30 HORAS	7.387,22	01
Advogado	QE	Ensino Superior com Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 HORAS	7.387,22	01

Analista Contábil Administrativo	QE	Ensino Superior com Registro no Conselho Regional de Contabilidade	40 HORAS	5.280,00	01
Analista Técnico Legislativo	QE	Diploma de Curso de Nível Superior, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecido pelo Ministério da Educação.	40 HORAS	5.280,00	01
Agente Legislativo	QE	2º Grau	40 HORAS	2.935,01	03
Atendente Legislativo	QE	2º Grau	40 HORAS	2.489,89	02
Motorista	QE	Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria “D”.	40 Horas	2.649,32	01
Apoio Administrativo	QE	Fundamental Completo	40 HORAS	2.264,12	02
TOTAL					**13**

ANEXO – IV (Lei 206 de 06 de Junho de 2022)

QUADRO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

FUNÇÕES	Código	VENCIMENTO	VAGAS
Coordenador Geral	DAS-I	9.095,00	01
Assessor Jurídico	DAS-II	7.820,63	01
Secretário Legislativo	DAS-III	4.379,51	01
Supervisor de Compras	DAS-IV	4.379,51	01
Supervisor Legislativo	DAS-V	4.379,51	01
Supervisor de Recursos Humanos	DAS-VI	4.379,51	01
Assessor Legislativo	DAS-VII	4.379,51	01
Agente de Contratação	DAS-VIII	6.250,00	01
TOTAL			**07**

ANEXO – V

QUADRO DOS ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Tabela 1

Função de Gratificação Especial

Funções/ Encargos	Código	Vagas	Percentual Aplicado sobre o Vencimento Base.
Responsável Técnico pelo envio das informações do Sistema Aplic e Geobras ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE	FGE-I	01	100%
Tesoureiro	FGE-II	01	50%
Fiscal de Contratos	FGE-III	01	50%
Ouvidor	FGE - VI	01	30%

ANEXO VI

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **COMISSIONADO**

CÓDIGO DAS-I

Cargo: **Coordenador Geral**

Vencimento Inicial: **R$ 9.095,00**

Horas/Semanais:

a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Superior

b) Habilitação: Formação em Curso Superior

SÍNTESE DOS DEVERES:

Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Diretoria Administrativa e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; Consultoria e assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa; Acompanhar e coordenar o andamento de projetos em tramitação; Comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias; Coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos da gestão; Assessorar os Vereadores e Assessores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação; Acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada; Solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal; Coordenar o registro, arquivo das leis, emendas

à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos; Coordenar e Determinar a identificação, recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionam as atividades da Câmara; Determinar, analisar, todos os contratos, convênios, licitações, ajustes ou similares de que participe o Legislativo; Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil; Assessorar os expedientes inerentes à alteração de Leis e normas regimentais, apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas atividades; Orientar seus subordinados na execução de suas tarefas; analisar e supervisionar as necessidades de recursos humanos e materiais para a manutenção dos trabalhos legislativos. Assessorar e realizar, a pedido da Presidência as consolidações de alterações em Regimento Interno, Lei Orgânica e demais leis municipais. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **COMISSIONADO**

CÓDIGO DAS-II

Cargo: **Assessor Jurídico**

Vencimento Inicial: **R$ 7.820,63**

Horas/Semanais:

a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Instrução: Nível Superior em Direito

b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função com registro na OAB.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Exercer as funções de consultoria e de assessoramento jurídico, de coordenação e supervisão técnico-jurídica do Poder Legislativo, na aplicação e controle das normas jurídicas, bem como emitir pareceres, prestar assessoramento a Mesa Diretora, Vereadores e Servidores da Casa na elaboração de processo legislativo e no controle preventivo de constitucionalidade e de legalidade dos atos administrativos e atos legislativos.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Assessorar os vereadores e demais servidores do legislativo nos assuntos jurídicos da Câmara e nos assuntos que demandarem sigilo e confiança por parte da Mesa Diretora, desde que não correspondam a competência exclusiva de outros cargos ou departamentos; Assessorar os vereadores e demais servidores da Câmara em reuniões e eventos; Acompanhar e assessorar os trabalhos atinentes à presidência legislativa e ao presidente da mesa diretora; Assessorar, organizar e atuar nas comissões relativas a avaliação dos projetos legislativos; Analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos no âmbito do poder legislativo; Estudar e sugerir soluções para assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da instituição; Prestar assessoramento aos gabinetes dos vereadores quanto à aplicação da legislação relativa a direitos e deveres, encargos e responsabilidades, ônus e vantagens de servidores, indicando a solução e procedimento referente a tais assuntos; Assessorar os vereadores na elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos legislativos e administrativos da Câmara; Executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Presidente, respeitadas as atribuições do cargo; Emitir parecer sobre consultas formuladas à Assessoria Jurídica pelo Presidente, demais vereadores ou pelos Órgãos da Câmara, sob o aspecto jurídico e legal; Examinar projetos de leis, resoluções, justificativas de vetos, emendas, regulamentos, e outros atos de natureza jurídica; Atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais vereadores; Auxiliar as comissões nos trabalhos legislativos, quanto aos aspectos jurídicos e legais; Desempenhar com zelo, dedicação, eficiência e presteza, as funções sob sua responsabilidade e as que lhe forem atribuídas pela Presidência; Zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; Levar ao conhecimento da Presidência as Irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função; Agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos; Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; Apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos. Sugerir à Mesa Diretora da Câmara o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, através de parecer emitido ao Presidente da Câmara; Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pela Presidência da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora nos trabalhos legislativos. Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: COMISSIONADO

CÓDIGO DAS-III

Cargo: **Secretário Legislativo**

Vencimento Inicial: **R$ 4.379,51**

Horas/Semanais:

a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Regime Especial: o exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Superior

d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas. SÍNTESE DOS DEVERES:

Assessora, no desempenho e na execução de atividades legislativas e burocráticas dos vereadores e das comissões, nas sessões da Edilidade e no trâmite das proposituras;

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Planejar, organizar, coordenar e controlar serviços da secretaria. Organizar o andamento do Processo Legislativo em todas suas fases, participar das reuniões da Casa, coordenando e controlando equipes e atividades. Redigir documentos oficiais. Transcrever discursos, conferências, palestras, atas e explanações etc. Aplicar as técnicas Secretariais (arquivos, follow-up, agenda, reuniões, viagens, cerimoniais etc.). Orientar na avaliação e na seleção da correspondência para fins de encaminhamento ao Superior. Conhecer e aplicar a legislação pertinente a sua área de atuação e dos protocolos da Instituição. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa. Deve estar atento ao controle da agenda do Presidente, bem como dos integrantes da Mesa Diretora; Manter a disposição das autoridades e da equipe técnica toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização. Assessorar a formalização das indicações, requerimentos e projetos de lei solicitados, bem como da Pauta das Sessões legislativas. Acompanhamento em todas as reuniões das comissões internas da Câmara, a fim de organizar, assessorar e anotar todos os trâmites dos processos legislativos. Deve comparecer às sessões e juntamente com o Supervisor Legislativo para organizar todos os trabalhos legislativos no que concerne a Pauta e documentos solicitados pelos Vereadores. Responsável por toda a agenda legislativa, devendo atender à todos os vereadores sem distinção, anotando e confeccionando todos os pedidos por ele solicitados. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **COMISSIONADO**

CÓDIGO DAS-IV

Cargo: **Supervisor de Compras**

Vencimento Inicial: **R$ 4.379,51**

Horas/Semanais: a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Superior

d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Chefia os trabalhos administrativos que dizem respeito às aquisições da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Coordenar os trabalhos do Departamento de compras, apresentando planejamento das aquisições anuais, observar as normativas referentes ao setor, auxiliando no fechamento dos demonstrativos mensais do Departamento sob sua responsabilidade; Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação, referentes à área de sua abrangência; Escriturar no Sistema Informatizado os atos e fatos administrativos realizados no cumprimento de seu cargo, manter toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização, zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos junto ao departamento sua competência, providenciar a elaboração de matérias, demonstrativos, atendendo diretamente aos seus superiores, executar outras atribuições correlatas, a critério da Diretoria Administrativa para o departamento ao qual foi designado, respondendo pelos atos de sua competência. Assessorar e fornecer os documentos necessários para as publicações, dando publicidade e transparência à todos os atos confeccionados pelo respectivo setor. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **COMISSIONADO**

CÓDIGO DAS-V

Cargo: **Supervisor Legislativo**

Vencimento Inicial: **R$ 4.379,51**

Horas/Semanais:

a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Superior

d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Dirige, coordena, planeja as atividades do departamento sob sua responsabilidade, auxiliando a Presidência, Coordenadoria Geral, Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos Legislativos da Câmara.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Coordena os trabalhos do Departamento legislativo, efetua o planejamento dos trabalhos, delega atividades, auxiliando no fechamento dos relatórios mensais do Departamento sob sua responsabilidade; Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação, referentes à área de sua abrangência; manter a disposição das autoridades toda a documentação exigida para fins de controle e fiscalização, zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos junto ao departamento sua competência, providenciar a elaboração de matérias, demonstrativos, atendendo diretamente aos seus superiores, zelar pela proteção, conservação e limpeza dos bens móveis sobre sua responsabilidade, executar outras atribuições correlatas, a critério da Mesa Diretora para o departamento ao qual foi designado. Assessorar a elaboração da Pauta das Sessões legislativas, envio com antecedência à todos os vereadores, bem como a publicidade e transparência das leis que estejam na câmara, desde seu protocolo até seu trâmite interno. Auxilia o Presidente, confeccionando atos, ofícios, documentos internos e quais forem às necessidades que o Presidente designar, respeitando os limites de suas atribuições. Tem responsabilidade de cientificar todos os funcionários e vereadores de reuniões, projetos, sessões e demais compromissos. Deve comparecer às sessões e juntamente com a Secretaria Legislativa organizar todos os trabalhos legislativos no que concerne à Pauta e documentos solicitados pelos Vereadores. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: COMISSIONADO

CÓDIGO DAS-VI

Cargo: **Supervisor de Recursos Humanos**

Vencimento Inicial: **R$ 4.379,51**

Horas/Semanais: a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Superior

d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Realiza trabalhos burocráticos de natureza complexa, para atender rotinas de Departamento de pessoal preestabelecidas, e eventuais do Poder Legislativo, como também solicitar manifestações técnicas com a finalidade de orientar as comissões de avaliação de estágio probatório e correlatas como de ascensão funcional,

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Coordenar todos os trabalhos de seleção, admissão, exoneração, demissão, informes, arquivamento e organização do departamento de recursos humanos. Examina direito e encaminha para a Coordenadoria todos os fatos e necessidades de normatização quanto aos fatos e constatações de sua alçada. Recebe os requerimentos dos servidores e presta-lhes qualquer informação, cientifica e orienta quanto aos direitos e deveres. Coordena o planejamento de férias, licenças prêmio, Estuda o planejamento dos direitos de promoção e progressões e encaminha para avaliação de comissões. Supervisiona o ponto dos servidores, registrando as faltas e demais fatos que afetem a confecção da folha de pagamentos. Controla o Lotacionograma. Supervisionar o Cadastro dos servidores em suas categorias, classes e níveis funcionais. Supervisionar a Confecção da folha de pagamentos entre outras atividades de sua competência que venham a surgir nos procedimentos internos do departamento de pessoal. Compete ao mesmo zelar pelo arquivo de documentos e fichas funcionais dos servidores, direcionar os trabalhos e caso necessário cientificar o Presidente nos casos de funcionários que não estão executando de forma adequada suas funções, podendo inclusive, cientificar e notificar o próprio funcionário de suas atribuições, não sendo acolhida a postura a qual se espera do servidor, o chefe do RH, pode encaminhar a situação ao Superior hierárquico. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **COMISSIONADO**

CÓDIGO DAS-VII

Cargo: **Assessor Legislativo**

Vencimento Inicial: **R$ 4.379,51**

Horas semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino médio completo

d) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Realiza trabalhos de produção/ organização e registros de informação para atender os serviços de publicidade e comunicação à sociedade.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Assessorar o legislativo no setor de comunicações quanto à elaboração de artigos, comentários, noticiários e editoriais de interesse da Câmara para jornal, rádio, televisão e outros meios audiovisuais, inclusive via Internet; Chefiar a elaboração e divulgação dos releases para a imprensa local, regional, estadual e nacional, inclusive via internet; Assessorar a Coordenação do arquivo e controle de publicação de todos os releases enviados à imprensa, bem como gerenciar o banco de dados relativo à atividade institucional, contratos de publicidades institucionais, enfim todos serviços em favor da política de comunicação do Legislativo; Gerenciar as notícias relativas às atividades do Legislativo, divulgadas pela Imprensa; Coordenar a execução de trabalhos de videogravação, coleta de dados e cobertura fotográfica de eventos de natureza ou de interesse institucional, inclusive as transmissões das sessões legislativas segundo os meios disponibilizados pela gestão; Chefiar a Organização arquivos de áudio, vídeo, foto de reunião e eventos de natureza ou interesse institucional; Chefiar e gerir informações aos jornalistas credenciados a acompanhar os trabalhos da Câmara; Prestar assessoria em entrevistas e reportagens sobre o Legislativo. Prestar assessoria na coordenação de debates, seminários, palestras e audiências públicas promovidas pelo Legislativo Municipal; assessorar o Planejamento e execução de gravações de vídeos e confecção de demais publicidades institucionais. Assessorar no programa de divulgação de interesse da Câmara; quanto a sua publicação. Assessorar nas tarefas relacionadas com as competências do órgão em que esteja lotado. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **COMISSIONADO**

CÓDIGO DAS-VIII

Cargo: **Agente de Contratação**

Vencimento Inicial: R$ 6.250,00

Horas/Semanais: a) Jornada: Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;

b) Especial: O exercício do cargo e/ou função é de provimento comissionado o que poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

c) Instrução: Ensino Superior

d) Habilitação: cursos na área de licitação e pregoeiro.

SÍNTESE DOS DEVERES:

Chefia os trabalhos administrativos que dizem respeito às aquisições da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública Municipal para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação (em todas as suas modalidades), dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Promover a condução da Licitação (em todas as suas modalidades), com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta.

Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta por servidores da Câmara Municipal, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio.

Será assessorado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos.

Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por Comissão de Contratação, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, e adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Exercer outras atividades correlatas com as atribuições do cargo.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **EFETIVO**

CÓDIGO QE

Cargo: **Controlador Interno**

Vencimento Inicial: **R$ R$ 7.387,22**

Horas semanais: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior Formado em Contabilidade - Registrado no Conselho Regional de Contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES:

Atividades de Nível Superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o sistema de controle interno.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Supervisionar, coordenar e executar trabalhos examinando a legalidade e avaliando os resultados quanto à aplicabilidade orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da câmara municipal, bem da aplicação de seus recursos, exercer o controle das operações financeiras, bem como os direitos e deveres da câmara municipal, avaliar a execução orçamentária, tendo em vista a sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente, avaliar a gestão da administração da câmara municipal, para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais, subsidiar através de recomendações o exercício do cargo de Presidente, do Coordenador Geral, e dos agentes públicos no âmbito do poder legislativo objetivando o aperfeiçoamento da gestão da Câmara Municipal, verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações financeiras, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da lei de responsabilidade fiscal, prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; auditar os processos de licitações, dispensa ou inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens; analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;

Representar junto ao Tribunal de Contas do Estado eventuais ilegalidades ou irregularidades, sob pena, de responsabilidade solidaria. Elaborar e implementar métodos de controle; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, orientar e expedir atos normativos para os departamentos da câmara municipal; orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o Cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **EFETIVO**

CÓDIGO QE

Cargo: **Contador**

Vencimento inicial: **R$ 7.387,22**

Horas/Semanais: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior Formado em Contabilidade - Registrado no Conselho Regional de Contabilidade

SÍNTESE DOS DEVERES:

Execução de tarefas de natureza Contábil.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Compete ao Contador coordenar e executar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara; escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira, protocolar e arquivar toda documentação sob sua responsabilidade. Executa e auxilia todas as obrigações assessórias junto aos órgãos fiscalizadores; promove e auxilia com estudos de planejamento orçamentário anual para confecção da LOA. Emite relatórios contábeis, notas de empenhos, liquidação e pagamento atendendo as normas de contabilidade pública, conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público e o plano de contas aplicado ao setor público. Responde por todos os atos de registros contábeis. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **EFETIVO**

CÓDIGO QE

Cargo: **Advogado**

Vencimento Inicial: **R$ 7.387,22**

Horas/Semanais: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior - com inscrição ativa na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

SÍNTESE DOS DEVERES:

Prestar assistência jurídica em áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos, regulamentos, examinando processos específicos, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativa, constitucional, fiscal e tributária, de recursos humanos e outras. Assessorar os vereadores na elaboração de proposições complexas que exijam conhecimentos especializados de técnica legislativa, nos projetos de lei, decreto legislativo, resolução e outras reposições de tramitação normal da Câmara que requeiram essa técnica, quando solicitado. Emitir parecer, quando solicitado, quanto às normas técnicas de redação em proposições a serem apreciadas pelo plenário. Emitir pareceres técnicos quanto aos procedimentos licitatórios, minutas contratuais e procedimentos internos que requeiram atenção jurídica. E demais atividades correlatas quando solicitadas. Analisar e orientar quando dos processos administrativos internos de investigação em que não haja suspeição. Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do poder legislativo afinadas com os princípios que regem a Câmara Municipal – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários etc. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO EFETIVO

CÓDIGO QE Cargo: **Analista Contábil Administrativo**

Vencimento Inicial: R$ **5.280,00**

Horas semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

Ensino Superior Formado em Contabilidade - Registrado no Conselho Regional de contabilidade SÍNTESE DOS DEVERES:

Atividades de Nível Superior, de grande complexidade, envolvendo orientação, supervisão, auxílio e execução de funções relacionadas com o sistema contábil e administrativo, além de responsabilidade técnica contábil na ausência do contador da câmara municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Supervisionar, coordenar e executar trabalhos administrativos. Auxiliar e acompanhar a elaboração dos relatórios com análise contábil das contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais do legislativo, acompanhar e executar serviços administrativos nos setores de compras, licitação, recursos humanos. Auxiliar no gerenciamento da organização dos pagamentos para que os empenhos sejam pagos na ordem cronológica correta. Auxiliar a responsável técnica contábil nos balancetes mensais, organizar os departamentos em relação a organização administrativa, financeira e contábil do legislativo. Organizar e conferir documentos relacionados às contas (compras, patrimônio). Auxiliar na elaboração das projeções e planejamento orçamentárias para o ano subsequente. Orientar e acompanhar nos setores da coordenadoria administrativa e contábil da Câmara municipal em relação às demandas dos auditores externos e internos. Acompanhar e executar quando for o caso das retenções dos tributos e realizar as informações aos órgãos competentes através dos sistemas determinados pela legislação vigente. Terá responsabilidade técnica contábil de forma interina quando do afastamento do contador do legislativo por motivo de férias, auxílio-doença ou demais afastamentos previstos no estatuto do servidor do município de Matupá-MT. Quando em substituição ao contador deverá realizar as funções pertinentes aos registros contábeis, financeiros, patrimoniais, e todos os procedimentos a este setor e cumprir os prazos legais na entrega das demonstrações contábeis, matrizes, LRF e demais informações que se façam necessárias. Controlar os estoques; realizar compras; fazer conciliação bancária; executar rotinas administrativas complexas; organizar e controlar os fluxos de trabalho; elaborar relatórios de acompanhamento da área administrativa.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **EFETIVO**

CÓDIGO **QE**

Cargo: **Analista Técnico Legislativo**

Vencimento Inicial: **R$ 5.280,00**

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Superior

SÍNTESE DOS DEVERES:

Elaborar o planejamento organizacional, analisando a organização no contexto interno e externo, identificando oportunidades e problemas, definindo estratégias bem como apresentando propostas de programas e projetos; Executar trabalhos que envolvam a elaboração de projetos de leis e outras proposituras, interpretação e aplicação das leis e normas administrativas, atendimento ao público, recursos humanos e materiais. Executar e desenvolver trabalhos de suporte administrativo que envolva serviços de informação, redação, digitação, expedição, distribuição e arquivamento de documentos.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Atividades de nível superior, de grande complexidade, tais como: - participar de projetos desenvolvidos em quaisquer unidades organizacionais, planejando, programando, coordenando, controlando, avaliando resultados e informando decisões, para aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial das atividades do Poder Legislativo; Prestar assessoria às comissões permanentes e temporárias da Câmara; Planejar e promover a execução de todas as atividades que for submetido, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos; Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos; Executar serviços gerais de redação e técnica legislativa; Auxiliar na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do legislativo; Elaborar pareceres para as comissões, solicitando orientações da Assessoria Técnica-Jurídica, quando necessário; Pesquisar assuntos de interesse dos Vereadores; participar das reuniões de Plenário, auxiliando

os Vereadores no que se fizer necessário; Prestar assessoria aos Vereadores na elaboração de projetos de Lei; Redigir requerimento, pedidos de informações, indicações, atas das sessões, quando solicitados pelos Vereadores; Acompanhar o Vereador em reuniões fora da sede, lavrando ata para arquivo da Câmara; Preparar documentos para instrução dos processos em trâmite na Câmara; Revisar o texto da lei aprovada pelo Legislativo, para encaminhamento ao Prefeito para sanção; Operar computador e executar serviços de digitação atender ao público, prestando-lhe informações e encaminhando ao o setor competente da Câmara; Atender telefone, anotar e transferir informações e recados, bem como receber, separar e transferir correspondências, papéis, jornais e outros materiais; Classificar, organizar e preparar expedientes, protocolando, distribuindo, fazendo anotações em fichas e livros de controle; Zelar por todos equipamentos e materiais permanentes e de consumo, com vista a sua preservação, rendimento e economia, responsabilizando-se pelos mesmos; Executar outras atribuições afins. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **EFETIVO**

CÓDIGO **QE**

Cargo: **Agente Legislativo**

Vencimento Inicial: **R$ 2.935,01**

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo

SÍNTESE DOS DEVERES:

Execução de tarefas de natureza administrativa.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Redigir ou participar da redação oficial, atos normativos e documentos legais; estudar processos referentes a assuntos de caráter geral ou específico do setor e propor soluções; manter registros das atividades do órgão elaborando na preparação de relatórios parciais e anuais, atendendo ás exigências ou normas do setor em que atua; executar a classificação, registro e conservação de processos, livros e outros documentos, em arquivos específicos; elaborar sob orientação, quadros e tabelas estatísticas, fluxogramas, organograma e gráficos em geral; orientar servidores que o auxiliem na execução das tarefas típicas da classe; ler, registrar, selecionar e arquivar, quando for o caso e segundo orientação recebida, documentos e publicações de interesse da unidade onde exerce suas funções; colecionar leis, decretos e outros atos normativos do interesse do setor em atua; examinar documentos efetuando registros observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências; coordenar a publicação de documentos para arquivos, selecionando. É responsável pelo arquivamento de documentos, inserção de informações no banco de dados do Poder Legislativo, digitar e conferir contratos, digitar cartas, memorandos e afins, elaborar planilhas de todo tipo, podendo também auxiliar na contabilidade e Recursos Humanos. Função de média dificuldade, burocrática. Planeja e Executa todas as atividades que for submetido relativos a orçamento, materiais protocolo, arquivo, contabilidade patrimônio, almoxarifado, finanças e outros, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, elaborar controles, quadros gráficos, demonstrativos e relatórios diversos para assegurar o bom andamento dos trabalhos legislativos e administrativos. Executa serviços gerais de redação e técnica legislativa. Classifica documentos e correspondências do legislativo. Auxilia quando solicitado na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução; Requerimentos, Moções, Indicações, etc. Auxilia na preparação de material para publicação na imprensa, objetivando a divulgação dos atos do poder legislativo. Executa rotinas administrativas, nas atividades de armazenagem e a distribuição dos materiais de uso da Câmara Municipal, e demais atividades correlatas a sua designação. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais; Manter Organização e limpeza do próprio setor.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **EFETIVO**

CÓDIGO **QE**

Cargo: **Atendente Legislativo**

Vencimento Inicial: **R$ 2.489,89**

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo

SÍNTESE DOS DEVERES:

Controla a agenda de seus superiores imediatos, estipulando ou informando horários para compromissos, reuniões e outros. Executa trabalhos de coleta e de entrega, internos e externos, de correspondência, documentos, encomendas e outros afins, para atender a solicitações e necessidades da Administração da Câmara Municipal.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS - PERFIL PROFISSIONAL:

Executar atividades relacionadas a função, como atendimento ao cidadão; Atender ligações, e demais meios de comunicação com a sociedade, passar e receber fax; ter conhecimento de informática; receber e distribuir correspondências; Executar serviços internos, entregando documentos, mensagens e pequenos volumes, em unidades da própria organização. Assistente de portaria e protocolo, em missão de atendimento ao público; assistente de serviços de expedição, comunicação interna e externa. Registra os telefonemas atendidos, anotando os dados pessoais e comerciais dos munícipes, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Atende e efetuam ligações externas e internas, operando equipamentos telefônicos, consultando listas

e/ou agendas, visando a comunicação entre o usuário e o destinatário. Executar serviços simples de escritório, arquivando, tirando cópias de documentos, atendendo telefone, anotando recados e outros, para auxiliar o andamento dos serviços administrativos. Orienta e encaminha visitantes as diversas unidades da organização, prestando informações necessárias, atendendo às solicitações dos mesmos, e demais atividades correlatas ao setor. Zelar pelos equipamentos sob sua responsabilidade; Zelar pela portaria do Legislativo. Manter Organização e limpeza do próprio setor. Protocolar, controlar e organizar as publicações em mural, inclusive seus prazos. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO**: EFETIVO**

CÓDIGO **QE** Cargo: **Motorista**

Vencimento Inicial: **R$ 2.649,32**

Horas semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental e Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria “D”. SÍNTESE DOS DEVERES:

Dirigir com segurança e zelo os veículos automotores da Câmara Municipal, observando as normas de trânsito e as normas internas estabelecidas nos regimentos do Poder Legislativo, ou pela autoridade e designada.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS**:**

Inspecionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios, parte elétrica, e outros mecanismos, para certificar-se de suas Condições de funcionamento e segurança; Dirigir o veículo, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados; agir com polidez e delicadeza, dentro dos padrões de urbanidade recomendáveis; Zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos ao setor competente, para assegurar o seu perfeito funcionamento; Providenciar, sempre que necessário, o abastecimento de combustível, água e lubrificantes; Efetuar reparos de emergência e troca de pneus no veículo, garantindo a sua utilização em perfeitas condições; Recolher o veículo após liberação, deixando-o, estacionado e fechado, corretamente; Realizar serviços prioritariamente para fora do município, tais como: viagens levando vereadores, servidores da Câmara Municipal, tais como: entrega de correspondências, ofícios, convites e outros documentos do Poder Legislativo; Prestar contas dos adiantamento de viagem de acordo com as normativas internas da Câmara Municipal; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara ou servidor por ele designado.

ANEXO VI CARACTERÍSTICAS GERAIS DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO

QUADRO: **EFETIVO**

CÓDIGO **QE**

Cargo: **Apoio Administrativo**

Vencimento inicial: **R$ 2.264,12**

Horas/Semanais: 40 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Ensino Fundamental Completo

SÍNTESE DOS DEVERES:

Responsável pelo Apoio Administrativo compreendendo as ações de suporte na execução de serviços de zeladoria, conservação e manutenção da Câmara Municipal, garantindo o bom funcionamento, assegurando-lhes as condições de higiene e segurança, prepara e serve café, chá, água e outros, zelando pela ordem e limpeza da copa para administração e demais setores da Câmara Municipal de Matupá.

ATRIBUIÇÕES CARACTERÍSTICAS:

Executa serviços de zeladoria no prédio da Câmara Municipal, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem estar de seus ocupantes. Inspecionar as dependências da Câmara, efetuando os trabalhos de limpeza, remoção ou incineração de resíduos para assegurar o bem-estar dos ocupantes. Prepara e serve café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os funcionários e visitantes da Câmara Municipal. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Efetua limpeza e higienização da copa, lavando pisos, peças, azulejos e outros, para manter um bom aspecto de higiene e limpeza. Executa outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

ANEXO VIII (Lei 206 de 06 de Junho de 2022)

TABELAS DE VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER

LEGISLATIVO Tabela 1 – CONTROLADOR (A) INTERNO (A)

Ensino Superior 30 horas

NIVEL		**CLASSE**		
Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**
		0%	**20%**	**40%**
1	0	7.387,22	8864,66	10342,11
2	7%	7.904,33	9485,19	11066,06
3	14%	8.421,43	10105,72	11790,00
4	21%	8.938,54	10726,24	12513,95

5	28%	9.455,64	11346,77	13237,90
6	35%	9.972,75	11967,30	13961,85
7	42%	10.489,85	12587,82	14685,79
8	49%	11.006,96	13208,35	15409,74
9	56%	11.524,06	13828,88	16133,69
10	63%	12.041,17	14449,40	16857,64

Tabela 2 – CONTADOR (A)

Ensino Superior 30 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	7.387,22	8864,66	10342,11
2	7%	7.904,33	9485,19	11066,06
3	14%	8.421,43	10105,72	11790,00
4	21%	8.938,54	10726,24	12513,95
5	28%	9.455,64	11346,77	13237,90
6	35%	9.972,75	11967,30	13961,85
7	42%	10.489,85	12587,82	14685,79
8	49%	11.006,96	13208,35	15409,74
9	56%	11.524,06	13828,88	16133,69
10	63%	12.041,17	14449,40	16857,64

Tabela 3 – ADVOGADO

Ensino Superior 30 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	7.387,22	8864,66	10342,11
2	7%	7.904,33	9485,19	11066,06
3	14%	8.421,43	10105,72	11790,00
4	21%	8.938,54	10726,24	12513,95
5	28%	9.455,64	11346,77	13237,90
6	35%	9.972,75	11967,30	13961,85
7	42%	10.489,85	12587,82	14685,79
8	49%	11.006,96	13208,35	15409,74
9	56%	11.524,06	13828,88	16133,69
10	63%	12.041,17	14449,40	16857,64

Tabela 4 – ANALISTA CONTÁBIL ADMINISTRATIVO

Ensino Superior 40 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	5.280,00	6336,00	7392,00
2	7%	5.649,60	6779,52	7909,44
3	14%	6.019,20	7223,04	8426,88
4	21%	6.388,80	7666,56	8944,32
5	28%	6.758,40	8110,08	9461,76
6	35%	7.128,00	8553,60	9979,20
7	42%	7.497,60	8997,12	10496,64
8	49%	7.867,20	9440,64	11014,08
9	56%	8.236,80	9884,16	11531,52
10	63%	8.606,40	10327,68	12048,96

Tabela 5 – ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO

Ensino Superior 40 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	5.280,00	6336,00	7392,00
2	7%	5.649,60	6779,52	7909,44
3	14%	6.019,20	7223,04	8426,88
4	21%	6.388,80	7666,56	8944,32
5	28%	6.758,40	8110,08	9461,76
6	35%	7.128,00	8553,60	9979,20
7	42%	7.497,60	8997,12	10496,64
8	49%	7.867,20	9440,64	11014,08
9	56%	8.236,80	9884,16	11531,52
10	63%	8.606,40	10327,68	12048,96

Tabela 6- AGENTE LEGISLATIVO

Ensino médio 40 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	2.935,01	3522,01	4109,01
2	7%	3.140,46	3768,55	4396,64
3	14%	3.345,91	4015,09	4684,28
4	21%	3.551,36	4261,63	4971,91
5	28%	3.756,81	4508,18	5259,54
6	35%	3.962,26	4754,72	5547,17
7	42%	4.167,71	5001,26	5834,80
8	49%	4.373,16	5247,80	6122,43
9	56%	4.578,62	5494,34	6410,06
10	63%	4.784,07	5740,88	6697,69

Tabela 7- ATENDENTE LEGISLATIVO

Ensino médio 40 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	2.489,89	2987,87	3485,85
2	7%	2.664,18	3197,02	3729,86
3	14%	2.838,47	3406,17	3973,86
4	21%	3.012,77	3615,32	4217,87
5	28%	3.187,06	3824,47	4461,88
6	35%	3.361,35	4033,62	4705,89
7	42%	3.535,64	4242,77	4949,90
8	49%	3.709,94	4451,92	5193,91
9	56%	3.884,23	4661,07	5437,92
10	63%	4.058,52	4870,22	5681,93

Tabela 8 – MOTORISTA

Ensino Fundamental 40 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	2.649,32	3179,18	3709,05
2	7%	2.834,77	3401,73	3968,68
3	14%	3.020,22	3624,27	4228,31
4	21%	3.205,68	3846,81	4487,95
5	28%	3.391,13	4069,36	4747,58
6	35%	3.576,58	4291,90	5007,21
7	42%	3.762,03	4514,44	5266,85
8	49%	3.947,49	4736,98	5526,48
9	56%	4.132,94	4959,53	5786,11
10	63%	4.318,39	5182,07	6045,75

Tabela 9– APOIO ADMINISTRATIVO

Ensino Fundamental Completo 40 horas

NIVEL		CLASSE		
Nível	Coeficiente	A	B	C
		0%	20%	40%
1	0	2.264,12	2716,94	3169,77
2	7%	2.422,61	2907,13	3391,65
3	14%	2.581,10	3097,32	3613,54
4	21%	2.739,59	3287,50	3835,42
5	28%	2.898,07	3477,69	4057,30
6	35%	3.056,56	3667,87	4279,19
7	42%	3.215,05	3858,06	4501,07
8	49%	3.373,54	4048,25	4722,95
9	56%	3.532,03	4238,43	4944,84
10	63%	3.690,52	4428,62	5166,72

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 046/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES BASCULANTE DE NO MÍNIMO 12m³ EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT", conforme descrição que constam no Ter-

mo de Referência que é parte integrante do Edital 052/2023 do respectivo **Credenciamento nº 04/2023.**

CONTRATADA: LIMA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 65. 000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**.

Assinatura: 21/02/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LEI Nº 1440, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A), E SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS DE MATUPÁ/MT, E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT, PARA O QUADRIÊNIO 2025/ 2028, A QUE SE REFERE O ARTIGO 29, INCISO "V" COMBINADO COM OS ARTIGOS 37, INCISO "XI", ARTIGO 39, § 4º, ARTIGO 150, INCISO "II", ARTIGO 153, § 2º, INCISO "I" E INCISO "VI", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 32 E 67 DA LEI ORGÂNICA DESTE MUNICÍPIO, E INSTITUI O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDOS DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PREFEITO (A), VICE-PREFEITO (A), SECRETÁRIOS (AS) MUNICIPAIS E VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA*, Prefeito do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições leais;*

FAÇO SABER*, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. O subsídio mensal do(a) Prefeito será de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do Art. 29, inciso V, da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente a inflação do período.

Art. 2º. O subsídio mensal do(a) Vice-Prefeito(a) será de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal fixado no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente a inflação do período.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários(a) Municipal de Matupá/MT será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada um, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente a inflação do período.

Art. 4º. O subsídio mensal dos(as) Vereadores(as) será de R$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada um, nos termos do art. 29, inciso VI alínea "b", da Constituição Federal, assegurado revisão geral anual, sempre na mesma data tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente a inflação do período, sendo que o subsídio do Presidente da Câmara Municipal no exercício do cargo será de até 50% (cinquenta por cento), sendo fixado o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

§1º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias sem a apresentação de Atestado Médico ou Declaração de estar em Missão Oficial Representativa do Poder Legislativo, implicará no desconto proporcional do valor do subsídio fixado no artigo primeiro, dividindo-se as faltas pelo número de sessões previstas para o mês da ocorrência da mesma.

§2º. O desconto a que se refere o §2º deste artigo não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à Sessão, não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de Sessão por falta de quórum.

Art. 5º. Os valores fixados nos termos desta Lei, serão reajustados anualmente no mês fevereiro, através de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente a inflação do período.

Parágrafo Único. A revisão de que trata este artigo, não se aplica ao primeiro ano da respectiva Legislatura.

Art. 6º. Institui a fixação de férias acrescidas de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais para esta lei assim considerados o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais em efetivo exercício de mandato, sem efeito retroativo.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes dos cargos públicos de Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Vereadores(as).

Art. 7º. São direitos sociais do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais do Município de Matupá/MT:

I. Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II. Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Parágrafo Único. Para os Vereadores no exercício do mandato, considera-se apenas os direitos sociais elencados no inc. II, do caput.

Art. 8º. Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos ao norte elencados.

Art. 9º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 10º. O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 11º. O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a), Secretários(as) Municipais e Vereadores(as).

Art. 12º. Independente da solicitação, será pago aos Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais), por ocasião das férias um adicional correspondente a l/3(um terço) da remuneração do período das férias.

Art. 13º. Caso o(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais e Vereadores deixem o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 14º. Para percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos no Art. 6º pelo(a) Prefeito(a), dever-se-á, ser respeitado como limites formais e materiais.

I. O subsídio do Prefeito Municipal, na forma do Art. 37, XI e § 12, da CF/ 88, está limitado ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observando-se, em todo o caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo o funcionalismo municipal.

II. O subsídio dos Vereadores está limitado ao total da despesa ao Poder Legislativo, incluindo subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do art. 153, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no ano anterior, em consonância com a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 15º. Para percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos no Art. 6º pelo(a) Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais e Vereadores(as), dever-se-á, ser respeitado como limites formais e materiais:

I. O subsídio do(a) Prefeito(a) Municipal, observando-se, em todo o caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo o funcionalismo municipal.

Art. 16º. Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos, previstos neste artigo, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante, na somatória do total das despesas com pessoal daquele Poder, observado, nos termos do Art. 20, inciso III, alínea "b", da LC nº. 101/2000 (LRF), o percentual máximo de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 17º. Para o gozo de férias, não será necessário ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar autorização do Poder Legislativo Municipal para ausentar-se do município por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS RESCISÃO DO CONTRATO 008/2023

RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 008/2023

Pelo presente termo de Rescisão Contratual, de um lado o município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, detentor do CNPJ nº 03.755. 477/0001-75 neste ato representado pelo Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, portador do RG nº 28838971 SESP/MT e CPF nº 068.127.931-01, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra. **KELLI CRISTINA PEREIRA REIS DOS SANTOS,** brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Mirassol D´Oeste portadora do RG nº 23623225 SEJUSP e CPF nº 046.275.921-08, neste ato denominado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo, por iniciativa da Contratada, rescindir a partir do dia ***09/02/2024*** o contrato de Prestação de Serviços de Pessoal Por Tempo Determinado nº 008/2023, do contratado ao cargo de **PROFESSORA**, ficando assim resolvido e não percebendo ambas as partes quaisquer ônus ou direitos posteriores.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mirassol D'Oeste, 19 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA KELLI CRISTINA P. R. SANTOS

PREFEITO MUNICIPALCONTRATADO

Testemunhas:

_____

_____

PATRICIA DE C. MELQUIADES VANDA LUPERINI

RG: 1.571.540-0 SSP/MT RG: 845922-3 SSP/MT

CPF 004.623.601-56 CPF: 531.310.611-20

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA 159/2024

PORTARIA 159 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Fazenda do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 60 (sessenta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **ALENIZIO SOUZA GOMES,** lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referente ao período de 02/05/2018 a 01/05/2023, conforme protocolo 3485/2024.

Artigo 2º - Conceder conversão de 80 (oitenta)dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para a servidora **ROSIMAR CUSTÓDIO DA SILVA FIORIM,** lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referente ao período de 01/07/2015 a 30/06/2020, conforme Flowdocs 17698/2024.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretario de Fazenda de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 21 de fevereiro de 2024.

HAROLDO GUSTAVO GREVE

Secretario de Fazenda

HGG/vl

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE RESULTADO – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 01/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Empresa(s) Vencedora(s): LMX DO BRASIL COMERCIO DE UTILIDADES LTDA o item 1, com o valor de R$ 18.619,51 (dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos); o item 2, com o valor de R$ 9.399,06 (nove mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos); o item 3, com o valor de R$ 6.999,60 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). Perfazendo o valor total de R$ 35.018,17 (trinta e cinco mil e dezoito reais e dezessete centavos). O processo foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 21/02/2024. Edson Sobrinho de Melo Freitas - Agente de Contratação. Mirassol d'Oeste, 22/01/2024.

RH EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 072/2024

EDITAL Nº 072/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 21 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE CRECHE	
NOME	**RESULTADO**
SHARA CESCON DA CRUZ	39° COLOCADO (A)
POLIANA VIEIRA DE ANDRADE GOMES	40° COLOCADO (A)
ALINE DOS SANTOS GONÇALVES CINTRA	41° COLOCADO (A)
ROSANA APARECIDA DAS CHAGAS	42° COLOCADO (A)
ANDREIA RENATA PEREIRA	43° COLOCADO (A)
ANA PAULA ANDRADE SABINO	44° COLOCADO (A)
ALESSANDRA TELES ELEODORO	45° COLOCADO (A)
CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	46° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 160/2024

PORTARIA Nº 160 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXONERA DO CARGO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando o requerimento, protocolo nº 3561/2024.

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a pedido, a partir 28 de fevereiro de 2024, do cargo de **MEDICO**, o servidor **DANIEL SELES JERONIMO, lotado na Secretaria de Saúde.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 21 de fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2024

EDITAL Nº 071/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 21 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2023 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.730 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2024.

ANEXO ÚNICO

PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA	
NOME	**RESULTADO**
MIRIELY DE LIMA MORETTI BERNARDES	60° COLOCADO (A)
DAIANE BATISTA	61° COLOCADO (A)
AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO	62° COLOCADO (A)
THAMIRES APARECIDA PEREIRA TORRES	63° COLOCADO (A)
SILVANA APARECIDA CHAGAS LINHARES	64° COLOCADO (A)
ANA PAULA FERREIRA SERAFIM	65° COLOCADO (A)
DYEINE LORRAYNE DIAS PAIXÃO FERREIRA	66° COLOCADO (A)
LEILA DE PAULA DIAS SILVA	67° COLOCADO (A)
SIDINÉIA DA SILVA BIAZOTO	68° COLOCADO (A)
MARINALVA PAULA DA SILVA	69° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

RH
EDITAL Nº 070/2024

EDITAL Nº 070/2024

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, osaprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310 , considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 19 de Fevereiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2022 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4.434/2023 DE 27/01/2023 E DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO 4. 451 DE 23/02/2023.

ANEXO ÚNICO

MERENDEIRA	
NOME	**RESULTADO**
ANGELICA APARECIDA DA SILVA PILAR	4° COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 122/2024

PORTARIA Nº. 122/2024

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***José Ricardo da Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***José Ricardo da Silva,*** portador do RG nº 13261487 SJ/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 004.993.941-60, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria da Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

DECRETO N° 027/2024

DECRETO Nº. 027/2024

"Dispõe sobre a PROGRESSÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º. **Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 205/2022, resolve conceder a progressão de calsse conforme quadro abaixo.**

SERVIDORES	NÍVEL ATUAL	PROGRESSÃO
MARIA DE LOURDES SOUZA	C/4	D/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/02/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 115/2024

PORTARIA Nº. 115/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Ester de Oliveira de jesus****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Ester de Oliveira de jesus***, portadora do RG nº. 25366734 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 051.876.101-04, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 116/2024

PORTARIA Nº. 116/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Anita Osvaldina da Silva****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Anita Osvaldina da Silva***, portadora do RG nº. 15155870 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 000.417.361-92, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 117/2024

PORTARIA Nº. 117/2024

"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. ***Thuany Ferreira de Araujo****,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra.***Thuany Ferreira de Araujo***, portadora do RG nº. 22606335 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 056.392.881-67, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

PORTARIA Nº. 118/2024

PORTARIA Nº. 118/2024

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra**. Cristiane Parzianello Rondon**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra***Cristiane Parzianello Rondon***, portadora do RG nº. 10083723 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 654.148.531-34, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 119/2024

PORTARIA Nº. 119/2024

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sr**. Jullie Cristine Silva Damasceno**,e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra***Jullie Cristine Silva Damasceno***, portadora do RG nº. 21180253 SEJSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 053.701. 261-35, para o cargo em Comissão de Chefe de Departamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surgindo seus efeitos ao dia 20/02/2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 120/2024

PORTARIA Nº. 120/2024

*"Dispõesobre a Exoneração do Sr. **Reidnner Felipe Conceição Silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Reidnner Felipe Conceição Silva,*** portador do RG nº 28612990 SESP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 062.846. 411-84, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 19/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 121/2024

PORTARIA Nº. 121/2024

*"Dispõesobre a Nomeação do Sr. **Reidnner Felipe Conceição Silva,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Reidnner Felipe Conceição Silva,*** portador do RG nº 28612990 SESP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 062.846. 411-84, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 20/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

PROCESSO N° 006/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 003/2024, **Interessada**: Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto**: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA ATENDER AS INSTALAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – BRIGADA MUNICIPAL MISTA DA CIDADE DE NOBRES/MT.** Favorecido: MARIA CRISTINA NASSER MANFRIN, portador do CPF 375.455.316-04, com o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Fundamento Legal:** art. 74, I, da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 01/2024.

Nobres, 07 de fevereiro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Agente de Contratação

PORTARIA Nº. 123/2024

PORTARIA Nº. 123/2024

*"Dispõesobre a Nomeação do Sr. **José Ricardo da Silva,**e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***José Ricardo da Silva,*** portador do RG nº. 13261487 SJ/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 004.993.941-60, para o cargo em Comissão de Gerente de Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 19 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 125/2024

PORTARIA Nº. 125/2024

*"Dispõesobre a Exoneração do Sr. **Romario Cardozo da Paixão,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Romario Cardozo da Paixão,*** portador do RG nº 21459304 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 034.074.091-41, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 127/2024

PORTARIA Nº. 127/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Romario Cardozo da Paixão,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Romario Cardozo da Paixão,*** portador do RG nº. 21459304 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 034.074.091-41, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 05/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 128/2024

PORTARIA Nº. 128/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Adelson Costa de Almeida,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Adelson Costa de Almeida,*** portador do RG nº. 31931707 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 063.226.411-07, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 129/2024

PORTARIA Nº. 129/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Nestor Campos de Almeira,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Nestor Campos de Almeira,*** portador do RG nº. 31361676 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 060.751.231-80, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 130/2024

PORTARIA Nº. 130/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Nelson Silva Sales,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Nelson Silva Sales,*** portador do RG nº. 21163103 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 043.032.691-23, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 08/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 131/2024

PORTARIA Nº. 131/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Oliveira da Cruz e Silva,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Oliveira da Cruz e Silva,*** portador do RG nº. 06155995 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 482.230.771-91, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 06/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 132/2024

PORTARIA Nº. 132/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Tiago Carlos Silva Ferreira,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Tiago Carlos Silva Ferreira,*** portador do RG nº. 29597960 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 068.602.851-17, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindoteó seus efeitos à 20/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 133/2024

PORTARIA Nº. 133/2024

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***Valdnei Aparecido da Silva,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Valdnei Aparecido da Silva,*** portador do RG nº 31452370 SESP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 053.338.091-00, do cargo em Comissão de Gestor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos à 19/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 134/2024

PORTARIA Nº. 134/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Valdnei Aparecido da Silva,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Valdnei Aparecido da Silva,*** portador do RG nº. 31452370 SESP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 053.338.091-00, para o cargo em Comissão de Coordenador de Secretaria da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos à 20/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 135/2024

PORTARIA Nº. 135/2024

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***Altamir Bispo de Oliveira,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Altamir Bispo de Oliveira,*** portador do RG nº 22601538 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 051.810.551-25, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos à 22/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 136/2024

PORTARIA Nº. 136/2024

"Dispõesobre a Exoneração do Sr. ***Joacir Luís Gonçalves,*** *e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. ***Joacir Luís Gonçalves,*** portador do RG nº 08475253 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 569.819.021-68, do cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos à 29/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 137/2024

PORTARIA Nº. 137/2024

"Dispõesobre a Nomeação do Sr. ***Joacir Luís Gonçalves,****e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Joacir Luís Gonçalves,*** portador do RG nº. 08475253 SSP/MT devidamente cadastrado no CPF nº. 569.819.021-68, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico de Secretaria da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, surgindo seus efeitos à 01/03/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de fevereiro de 2024.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARISTELA DE FÁTIMA LOUREIRO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **MARISTELA DE FÁTIMA LOUREIRO,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 32288014 SSP/PR** e do **CPF n.º 030.864.069.17**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 045/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARISTELA DE FÁTIMA LOUREIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 15006123 SSP/MT** e do **CPF n.º 912.463.421.20**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 038/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIA CRISTINA MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MARIANA RODRIGUES CAMPOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MARIANA RODRIGUES CAMPOS,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 16760573 SSP/MT** e do **CPF n.º 008.337.801.40**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 103/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 18/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL MARIANA RODRIGUES CAMPOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LARISSA CARVALHO COSTA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LARISSA CARVALHO COSTA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 24665037 SEJUSP/MT** e do **CPF n.º 022.116.641.64**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 071/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL LARISSA CARVALHO COSTA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RESOLUÇÃO 01/2024

RESOLUÇÃO 01/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres – CMAS/Nobres, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 617/97, alterada pela lei municipal 752/2001.

Resolve:

Artigo 1º Deliberar e aprovar a reprogramação dos saldos financeiros do exercício 2023 para ser executado no exercício 2024 conforme ATA 01 do dia 26/01/24.

Nobres, 26 de janeiro de 2024.

Edna Silva Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Nobres - MT

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 27665119 SSP/MT** e do **CPF n.º 704.089.581.11**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 079/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL KASSILA CIBELY CAMPOS HARTMANN

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA ALCANTARA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **THAIS APARECIDA VALANDRO DE OLIVEIRA ALCANTARA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 17508371 SESP/MT** e do **CPF n.º 021.877.381.16**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 062/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL THAIS AP° VALANDRO DE OLIVEIRA ALCANTARA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 20097654 SSP/MT** e do **CPF n.º 041.098.031.52**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 076/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL KAREN DE ALMEIDA CAMPOS CALISTO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **TASSILA VITORIA MAMEDES DA SILVA MONTEIRO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **TASSILA VITORIA MAMEDES DA SILVA MONTEIRO,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 31058051 SSP/MT** e do **CPF n.º 075.525.891.67**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 084/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL TASSILA VITORIA MAMEDES DA S. MONTEIRO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPERTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 955.595 SSP/MT** e do **CPF n.º 593.207.101.04**,

considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 034/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL SANDRA APARECIDA HUGNEY NONATO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CAMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT
CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES-MT

PORTARIA N°. 23/2024

A Vereadora, **Zilmai Ferreira de Jesus**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar o servidor **Breno Loiola de Carvalho**, RG. nº. 20312954 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 058.997.361-43, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres - MT, a ser desligado do Cargo em Comissão de **Assessor Jurídico,** com referência salarial CC01, conforme PCCS – Plano de Cargos, Carreiras e Salários, deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de fevereiro de 2024.

Zilmai Ferreira de Jesus

Presidente Mesa Diretora

Biênio 2023/2024

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **JOSLAINE DO CARMO SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **JOSLAINE DO CARMO SILVA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 14746760 SSP/MT** e do **CPF n.º 965.811.071.15**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 060/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL JOSLAINE DO CARMO SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **GRAZIELE APARECIDA DA SILVA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **GRAZIELE APARECIDA DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 20402406 SSP/MT** e do **CPF n.º 036.182.541.21**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 072/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 19/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL GRAZIELE APARECIDA DA SILVA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ROSANA FRANCISCA DE SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **ROSANA FRANCISCA DE SOUZA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 19126360 SSP/MT** e do **CPF n.º 020.765.321.61**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 081/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Técnico em Desenvolvimento Infantil Não Profissionalizado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL ROSANA FRANCISCA DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CLEVERSON VELOSO FALCÃO**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **CLEVERSON VELOSO FALCÃO,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 15256391 SSP/MT** e do **CPF n.º 008.092.361.50**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 089/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Motorista de Veículo Pesado** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL CLEVERSON VELOSO FALCÃO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **FABIOLA LUCAS PEREIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF

n.º159.026.509-25, e **FABIOLA LUCAS PEREIRA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 001186698 SSP/MS** e do **CPF n.º 950.573.581.20**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 025/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL FABIOLA LUCAS PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CARMEM MARCIELLEN PEREIRA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **CARMEM MARCIELLEN PEREIRA,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 1066729-6 SSP/MT** e do **CPF n.º 831.710.701.97**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 001/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **PROFESSOR 30 HORAS** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL CARMEM MARCIELLEN PEREIRA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n. º159.026.509-25, e **ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do **RG n.º 14673215 SSP/MT** e do **CPF n.º 000.788.261.01**, considerando os termos da Lei n.º 1.148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 006/2023, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de pessoal, na função de **Professor 30 Horas** junto a **Secretaria Municipal de Educação**

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1.148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres – MT, 31/01/2024.

_____

_____

LEOCIR HANEL ELEDIANE LUSMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: *Altera o Decreto 061 de 17 de março de 2023, Declara inservíveis, antieconômicos e sucateados os bens móveis que abaixo indica, de propriedade do Município de Nova Bandeirantes/MT, para fins de venda em hasta pública e baixa no patrimônio.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando, a necessidade de ajustes no quadro de bens móveis aptos para leilão, necessária a alteração do Decreto 061 de 17 de março de 2023, no artigo primeiro, referente à planilha anexa.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo primeiro do decreto nº 061/2023, que passa a ter a seguinte redação e planilha:

...

"Art. 1º - Ficam declarados inservíveis, antieconômicos e sucateados para a Administração Pública Municipal, para venda em hasta pública, os bens móveis que seguem relacionados abaixo, por valor não inferior aos constantes no Laudo de Avaliação expedido por Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis do Patrimônio Municipal nos autos do Processo Administrativo nº.01/2023, devendo o Patrimônio Municipal proceder a baixa dos mesmos.

PLAQUETA	DESCRIÇÃO DO BEM	MOTIVOS DA BAIXA/SITUAÇÃO	VALOR AVALIADO PARA BAIXA
5284	SUCATA CAMINHAO FORD/700, ANO 1979 MODELO 1979, COR AZUL, COM EIXO DIANTEIRO, EIXO TRASEIRO E DIFERENCIAL TINKINHO CHASSIS: LA777IXC40769 PLACA: HQR1277.	sucata	2.000,00
5118	SUCATA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON 3.2, FALTANDO PEÇAS DO MOTOR, COM RODAS E DIFERENCIAL PLACA: OBR 7172 CHASSIS: 93XJNKB8TDCD71123.	sucata	5.000,00
5075	SUCATA FIAT UNO MILLE WAY ECON, FLEX, FAB. MOD. 2008/2009, PLACA NJR 9639 CHASSI 9BD15804A96181405, COR BRANCA MOTOR FUNDIDO FALTANDO PEÇAS.	sucata	700,00
5071	SUCATAS, AMBULANCIA PLACA KAL9220, RENAVAN 791197522, CHASSI 93ZC3570118303812 TIPO VAN, ANO 2001, MODELO IVECO DAILY faltando peça motor fundido sem roda.	sucata	2.000,00
3705	SUCATA CAMINHONETE MMC L-200 SPORTE 4X4 HPE, ANO 2005 PLACA JUC 7560 ANO 2005/05, CHASSI 93XPRK7405C516426.	sucata	1.000,00
10428	SUCATA BLAZER COLINA GM, LACA KAJ 6633 CHASSI 9BG116GX05C419557 RENAVAM 876691823 CHASSI 9BG116GX05C419557 CONTENDO EIXO, DIFERENCIAL, MOTOR E CAMBIO.	sucata	2.000,00
878	CAMIONETE L 200 OUTDOOR MITSUBISHI POT. 121 CV, PLACA NPM 0501 CHASSI 93XHNK740BCB76010 FAB. 2011, MOD.2011, RENAVAN 222220 MOTOR 4D56-CP5838, CAMBIO AC22955, COR PRAT, COM RODAS, MOTOR PARCIAL E CAMBIO.	sucata	5.000,00
5285	SUCATA SANTANA VW, ANO/MODELO 1996/1997, PLACA JEN 8624 CHASSI 9BWZZZ327TP053157 COR AZUL, COM MOTOR E CAMBIO, FANTANDO PEÇAS.	sucata	1.000,00
223271	SUCATA KOMBI 1.6 ANO FAB. 2004, MODELO 2005, COR BRANCA, PLACA JZV 1392 CHASSI 9BWGBO7X15P003943, RENAVAM 841877246, GASOLINA.	sucata	1.000,00
228024	SUCATA AMBULANCIA PICK-UP CHEVROLET, MODELO S-10, ANO/MOD. 2009/2010 PLACA NTX 3297 CHASSI 9BG124HF0AC444652, FALANDO PEÇAS - IDENTIFICAÇÃO, FALTANDO PEÇAS.	sucata	500,00
229192	SUCATA AMBULANCIA S10 ADVANTAGE, ANO FAB.2010 MODELO 2011, PLACA NPC 8385 CHASSI 9BG124GF0BC426477, FALTANDO PEÇAS, IDENTIFICAÇÃO.	sucata	1.000,00
3706	SUCATEADOS, L200 OUTDOOR GLS 121CV MT MITSUBISHI POT. 121 CV, PLACA NJW 8082 CHASSI 93XHNK740BCB77560 FAB. 2011, com rodas e motor, faltando peças- itens não relacionados.	sucata	15.000,00
1311	SUCATA MAQUINA MOTONIVELADORA, MODELO HWB 4HD02444 (PATROLA), SEM IDENTIFICAÇÃO, SEM MOTOR SEM RODAS/PNEUS, DESMONTADA.	sucata	10.000,00
16022	CAMINHAO BASCULANTE MERCEDES BENZ/ 1618 ANO: 1991 COR: VERMELHA, PLACA: ACM-4I93 CHASSI: 9BM386014MB919753.	sucata	5.000,00
1430	CARCAÇA CAMINHAO F-12000, PLACA JZF 6396, MOTOR DIESEL 6 CILINDRO COR BRANCO, ANO 2000 MODELO 2001, CHASSI 9BFXK82F71D049429 SEM MOTOR, ANO 2000, COM EIXO DIANTEIRO E DIFERENCIAL, AMBOS FREIO A AR.	sucata	3.000,00
1267	SUCATA VAN IVECO FIAT/DAILY 3510, PLACA KAL9220, RENAVAN 791197522, CHASSI 93ZC3570118303812 ANO 2001, FALTANDO PEÇAS.	sucata	1.000,00
5028	SUCATA VEICULO IVECO FIAT/DAILY 3510 PLACA KAL9220, RENAVAN 791197522, CHASSI 93ZC3570118303812 TIPO VAN, ANO 2003, MODELO IVECO DAILY.	sucata	1.000,00
5886	FIAT UNO MILLE FAB. MOD. 2004, PLACA KAJ 4058 CHASSI 9BD15802544567025. FALTA PEÇAS, ITENS NÃO ESPECIFICADOS.	antieconômico	3.000,00
1456	CARCAÇA CAMIONETE FORD RANGER, ano 2001, COM RODAS, MOTOR PARCIAL, FUNDIDO.	sucata	1.000,00
13941	SUCATA CAMINHONETE L-200 TRITON MITSUBISHI CABINE DUPLA PLACA QCA2D98 RENAVA 1104829743 CHASSI 93XLNKB8THCG29549 ANO/MOD. 2016/2017 BRANCA 2016 FALTANDO PEÇAS DO MOTOR, FUNDIDO, BOMBA E BICO E POBLEMA DE CAMBIO COM RODAS E DIFERENCIAL.	sucata	20.000,00
5693	CAMINHÃO BASCULANTE, MARCA VOLKSWAGEM, 24/220 EURO 3, WORKER, PLACA NPM 7877 CHASSI 9533782TXAR011854 ANO 2011, FALTANDO PEÇAS MOTOR, CAMBIO E ELETRICOS, HIDRAULICOS E SEM PNEUS E ITENS NÃO RELACIONADOS.	sucata	60.000,00
12536	SUCATA SUCATEADO PÁ CARREGADEIRA ANO 1986/1986 MARCA: MILLER MODELO: TM14 SEM INDENTIFICAÇÃO, SEM MOTOR E CAMBIO.	sucata	5.000,00
5278	PA CARREGADEIRA, MARCA CATERPILLAR, MODELO W 930 71402409, ANO 1982, MOTO FUNDIDO, PNEU RUIM, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RUIM.	antieconômico	38.000,00

15672	MAQUINA PESADA, PÁ CARREGADEIRA WA200-6 ANO 2020/2020 COR AMARELA SERIE: B21135 MOTOR: 36675265 PLACA: PNB1505 MOTOR FUNDIDO FALTANDO PEÇAS E ITENS NÃO RELACIONADOS.	antieconômico	70.000,00
14293	SUCATA TRATOR MARCA NEW HOLLAND, MODELO TT 4030, PLACA PNB 0016 POTÊNCIA 55 CV, MOD. TT3840, 3 CIL., 4X4, CHASSI: HCCZTT55THCG67160, TRAÇADO EQUIPADO C/ MOTOR 4 CI-LINDRO TURBO ALIMENTADO LEVANTE HIDRAULICO.	sucata	10.000,00
s/p	CAÇAMBA FACCHINI 6M², ENFERRUJADA SEM CHASSI.	sucata	5.000,00
15722	CHASSI RECORTADO, TOYOTA BANDEIRANTES SUCATEADO, SEM MOTOR E ITENS NÃO RELACIONADOS.	sucata	500,00
3156	REUTILIZAVEL TRATOR TT 7630, TRAÇADO EQUIPADO C/MOTOR 4 CI-LINDRO TURBO 103 CV, CHASSI 284347. PLACA: KZY0000 FUNDIDO E FALTANDO PEÇAS NÃO RELACIONADAS, COM PNEUS.	antieconômico	50.000,00
230245	SUCATA CAMINHAO BASCULANTE, WW24.220 EURO 3, WORKER, PLACA NPM 7877 CHASSI 9533782TXAR011854WORKER, QUEIMADO.	sucata	5.000,00
15701	SUCATA SUCATEADO CAMINHÃO FORD CARGO FORD CARGO 2628E ANO/MODELO: 2009/2010, COR BRANCA PLACA: EKH-5505 CHASSI: 9BFZCEEX8ABB45142, COM CHASSIS E MOTOR FALTANDO PEÇAS E ITENS NÃO RELACIONADOS.	sucata	3.000,00
1438	RETROESCAVADEIRA TATU PARA ACOPLAGEM NO TERCEIRO PONTO PARA TRATOR AGRICOLA, PLACA NNN-5555.	antieconômico	1.000,00
s/p	SUCATA COM FERRAGENS DIVERSAS INSERVIVEIS ACIMA DE 1000KG, CONTENDO PLANTADEIRA, GRADE ARADORA E ITENS NÃO RELACIONADO.	sucata	1.500,00
5187	SUCATA ONIBUS M. BENZ, MODELO OF 1315, PLACA-BWA5988, CHASSI 34405811331718 RENAVAN 434020648. ANO/MOD. 1986/– IDENTIFICAÇÃO PLACA BXA-0191.	sucata	1.500,00
5703	SUCATA ONIBUS URBANO M. BENZ, PLACA-BYD 9199, CHASSI ONME2568677DETSP, RENAVAN 364640758. ANO/MOD. 1977/1977.	sucata	1.000,00
5684	SUCATA-ONIBUS.BENZ/DIFERAL,ANO/MOD.98/99,COMMOTORCHASSIS 9BM382069WB178202 CC, PLACA KNC9306.	sucata	1.000,00
2014	CARCAÇA ONIBUS MBENZ PLACA JYL 3086 COMB. DIESEL MARCA MOD. M. BENZ/PF1113 ANO FAB. 1986, CHASSI 34405811707251.	sucata	5.000,00
5201	CARCAÇA ONIBUS M. BENZ, MODELO OF 1318, ANO 1992 PLACA: JJC4258, CHASSI: 9BM384088NB949658, ANO 1992.	sucata	2.000,00
5703	SUCATA ONIBUS URBANO M. BENZ, PLACA BXA 4364, ANO FAB. 1988, MOD.88, CHASSI 9BM384098JB788516, RENAVAN 313806446– IDENTIFICAÇÃO PLACA	sucata	1.000,00
22094	CARCAÇA ONIBUS M. BENZ, MODELO OF 1314, PLACA JKR 6030 ANO/MODELO 1987. CHASSI 9BM345050HB756714 COM EIXO E DIFERENCIAL.	sucata	2.000,00
5218	CARCAÇA ONIBUS M. BENZ, MODELO OF 1314, PLACA JZM 8731 ANO/MODELO 1987. CHASSI 9BM345050HB763070, COM EIXO E DIFERENCIAL.	sucata	4.000,00
s/p	SUCATA ONIBUS M. BENZ/DIFERAL, ANO/MOD.98/99PLACA BXA 0191 FAB. 88, MOD. 1989, RENAVAM 314005684 E CHASSI 9BM384088JB829233. SEM MOTOR E DIFERENCIAL.	sucata	3.000,00
22093	CARCAÇA ONIBUS MERCEDES BENZ, MODELO OF 1314, PLACA: JJC4328, CHASSI 9BM384088NB949686.	sucata	1.500,00
5887	CARCAÇA ONIBUS MERCEDES BENZ OF 1314, ANO/MODELO PLACA: JJY4758, CHASSI: 9BM384088NB949658, SEM MOTOR.	sucata	2.000,00
1324	SUCATA CAMINHAO CACAMBA FORD F-14000, PLACA NJY-0000 CHASSI 9BFXTNSM4PDB SEM MOTOR MWM, EIXO DIANTEIRO E DIFERENCIAL, AMBOS FREIO A AR, CAÇAMBA DE 6M³.	sucata	2.500,00
5786	SUCATA. ONIBUS M. BENZ OF 1318, PLACA: JJC4258, CHASSI: 9BM384088NB949658, ANO 1992.	sucata	1.500,00
22094	CARCAÇA ONIBUS M. BENZ, PF1113 PLACA JYL 3086 CHASSIS, CHASSI 34405811707251, RENAVAN 389186430ANO 1997,– SEM INDENTIFICAÇÃO.	sucata	5.000,00
228091-228018-225020-228021	PLAINA DESEMPENADEIRA, PLAINA DESENGROÇO, SERRA PARA CORTE DE PRECISÃO E TUPIA.	inservíveis	12.000,00
15551	Escavadeira Hidráulica Pc 130-6 KOMATSU ANO MODELO 2019/2019 SERIE B10691 MOTOR 574481 com motor, faltando peças, bicos e bomba e itens não relacionados.	antieconômico	90.000,00
s/p	SUCATEADOS -Compactador de lixo, sucata danificada faltando peças.	antieconômico	6.000,00
14589	SUCATA SUCATEADO CARCAÇA ONIBUS M. BENZ INDUSCAR APACHE A COR BRANCO PLACA: DTB-1921, ANO: 2006/2006, RENAVAN: 00898010420 , CHASSI: 9BM3840786B499738 SEM MOTOR, CAMBIO E ITENS NÃO RELACIONADOS.	sucata	4.000,00
VALOR TOTAL DA BAIXA DOS BENS			474.200,00

§ 1º - Fica o departamento de contabilidade autorizado a realizar o registro contábil da baixa bens móveis no Balanço Patrimonial.

§ 2º - Os veículos a serem leiloados poderão ser licenciados e recolocados em circulação. O arrematante será responsável pela transferência do veículo, no prazo de 30 (trinta) dias conforme legislação vigente, sob pena de reversão do bem sem direito a indenização.

Art. 2º - Todas as demais disposições do decreto Municipal 061/2023 de 17 de março de 2023, permanecem inalteradas

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2024.

Cesar Augusto Perigo

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DISPENSA N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2024

CADASTRO SISTEMA N° 001/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA

O **Município de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes – CEP 78.565-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliado o Município de Nova Bandeirantes –MT, CEP 78.

565-000, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público A NECESSIDADE na **AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, QUE SERÃO ENTREGUES EM PARCELA ÚNICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** nas condições e padrões, quantidades e exigências estabelecidas neste edital de Contratação Direta e seus anexos.

A organização tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em menores valores, no prazo de 3 (três) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação do presente, conforme Art. 75,§ 3º da Lei 14.133/2021.

DATA: 21/02/2024 das 07:00: horas até 26/02/2024 as 17:00 horas (Horário Local).

LOCAL: Os documentos e as propostas apresentadas deverão estar de acordo com as especificações do objeto, conforme Termo de Referência, deverão ser encaminhados por e-mail – **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br** ou protocolados na sede da prefeitura, Sala de Licitações.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 17:00 de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950, site **https://www.novabandeirantes.mt.gov.br/** ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.***

Decorrido o prazo, sem apresentação de novas propostas de preço.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

(Portaria n° 001/2024)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2019

SÉTIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº **9.001.064-6** SSP/SP, e do CIC/CPF nº **037.458.769-89**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado à empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Avenida Nove de Maio nº 620N, Centro Município de Juína – MT, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.379.965/0001-08**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada por **LUIZ CARLOS IORIS**, portador do RG nº 1.996.861 SSP/PR, e do CPF sob nº 408.449.359-72, conforme documento que fica arquivado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes**,** conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, com fulcro no art. 57, §1, II e §2 e §3 da Lei nº 8.666/93, na clausula 5° do contrato nº 001/2020, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa**POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** da seguinte forma, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 001/2020, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT DO TERMO DE COMPROMISSO N° 5109/2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CNSTANTES DO PROJETO BÁSICO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Prorrogação do prazo de duração do Contrato original de execução da obra, por mais **300 (trezentos)** dias, passando a vigorar do dia **26/02/2024** até a data de **22/12/2024.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Edital Tomada de Preços n°. 012/2019.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1- As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes - MT. 21 de fevereiro de 2024.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 01.379.965/0001-08

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Aline Groff Pit

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 060.335.461-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico N.º 006/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**, PROCESSO Nº 005/2024, com fundamento no no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da empresa **FERNANDO ROBERTO FOLLMANN**, inscrita no **CNPJ 19.509.699/0001-48,** com valor total de **R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AO MUNICIPIO NA GESTAO DE CONVENIOS E CONTRATOS DE REPASSE FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL ATRAVES DE SEUS ORGAOS E MINISTERIOS, GOVERNO ESTADUAL ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE ESTADO, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**.

Nova Brasilândia-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Mauriza Augusta De Oliveira

Prefeita Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 061/2023.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 061/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ZITA BEZERRA GUIMARÃES – ME.**

CNPJ: **13.187.5680/0001-05.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais **06 (seis) meses,** vigorando a partir 14 de fevereiro de 2024 a 14 de agosto de 2024.

ASSINATURA: **12 de fevereiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer N.º 007/2024 da Procuradoria-Geral do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024, com fundamento no no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, para contratação da pessoa física **MAYARA SANTOS GARCIA**, inscrita no **CPF: 063.060.311-11**, com valor total de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" NO MUNICIPIO NOVA BRASILANDIA/MT**.

Nova Brasilândia-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Mauriza Augusta De Oliveira

Prefeita Municipal

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERICIA MEDICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 012/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA- MT, no uso de suas atribuições legais,

CONVOCA os Servidores Efetivos Abaixo relacionados, para comparecerem a Perícia Medica na Clínica Santa Maria, neste Município de Nova Brasilândia-mt, com o Médico Perito Dr Manoel de Araújo Rocha no dia **22/02/2024, as 14:00h, portando os documentos originais abaixo relacionados**:

1. Carteira de Identidade;

2. CPF;

3. Atestado Médico Original;

4. Relatório/Laudo Médico Pericial para preenchimento; retirar no RH

5. Exames Médicos Especializados que apara o afastamento com validade de até 30(trinta) dias

6. Comprovante de atendimento a orientação do Perito na perícia anterior;

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data e local indicados, acarretará na suspensão da Licença Medica.

Nova Brasilândia/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

ANEXO CONVOCADO

PERICIA MEDICA	
VALDETE ELENA PEIXOTO	AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 060/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 060/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ARAUJO ROCHA & CIA LTDA - ME.**

CNPJ: **08.768.478/0001-78.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais **06 (seis) meses,** vigorando a partir 14 de fevereiro de 2024 a 14 de agosto de 2024.

ASSINATURA: **12 de fevereiro de 2024.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 106/2024/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - EXONERAR, a pedido e a partir da data da presente portaria, o(a) Servidor(a) Público(a) Municipal **Jussara Samara Schuistak, matrícula 1849,** do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Serviços Hospitalares e Ambulatorial,** lotada no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, conforme nomeação efetuada através da Portaria n°. 124/2022/GP/PMNG, de 02/03//2022.

ART. 2° A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 010/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) **Margani Zarth**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para o cargo de Professor III (pedagogo), apresentou na data de 21/02/2024 declaração de desistência temporária passando, portanto para o final da relação de aprovados e classificados.

Nova Guarita - MT, 21 de fevereiro de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA Nº 009/2024

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) **Daiane Ferreira da Costa**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2023

para o cargo de Psicólogo, encaminhou via email recursoshumanos@novaguarita.mt.gov.br declaração de desistência definitiva.

Nova Guarita - MT, 21 de fevereiro de 2024.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 005/2024

CONTRATO: 005/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 22/02/2024 À 22/02/2025

CONTRATADO: WELDA REGINA MOREIRA DA SILVA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SALA (ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER E PELO PREFEITO MUNICIPAL E O QUE ESTABELECE O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023.

VALOR: R$ 1.666,78 (MENSAL)

DOTAÇÃO: Elemento 31.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado 12.361.0013.2031 – Manutenção e Encargos com o FUNDEB 70% - Ensino Fundamental.

DATA: 21/02/2024

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL Nº 005/2024

CONTRATO: 006/2024/SMAF/PMNG

RECURSO: PRÓPRIO

PRAZO: 22/02/2024 À 22/02/2025

CONTRATADA: **JUSSARA SAMARA SCHUISTAK BUENO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE FARMACÊUTICO, DEVENDO SEGUIR AS DIRETRIZES E ATRIBUIÇÕES DESIGNADAS PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO PREFEITO MUNICIPAL.

VALOR: R$ 3.750,00(MENSAL)

DATAÇÃO: ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 10.301.0011.2027 – Manutenção e Encargos com o Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial – Atenção Básica.

DATA: 21/02/2024

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 107/2024/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Portaria, conforme disposição contida no Edital Complementar nº 002 referente ao Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 3.3 do Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2023 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Andréia Durante	52	Auxiliar de Serviços Gerais
Franciélcio Silva da Costa	66	Professor III (Pedagogo)

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 107/2024/GP/PMNG

Cópia e Original para Autenticação

1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;

2) Original e Cópia Título de Eleitor

3) Certidão de regularidade expedida pelo TRE no site http://www.tre-mt.jus.br;

4) Original e Cópia do CPF;

5) Comprovante de situação Cadastral do CPF emitida no site da receita federal (http://receita.economia.gov.br).

6) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

7) Comprovante de endereço atualizado;

8) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

9) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP ou documento que comprove o número;

10) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (se tiver);

11) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

12) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função)

13) **Exame toxicológico válido para os cargos que exigem CNH categoria C, D e E**;

14) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

15) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função público, penalidades impeditivas de assumir função pública;

17) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

18) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;

19) Cópia do CPF dos filhos declarados como dependentes;

20) Comprovante de conta salário no Banco Sicredi

21) Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

22) 01 foto 3X4 colorida e recente

23) Apresentar Atestado Médico demonstrando capacidade física e mental para execução dos serviços relacionados ao cargo.

Informar no momento da Assinatura do contrato o número de telefone e email.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.**

CONTRATADA: **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 013/2023 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **01 de março de 2025 (01/03/2025).**

Nova Lacerda-MT, em 20 de fevereiro de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 079/2023

CONTRATANTE:A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA - EIRELI**

SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024 (31/12/2024).**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93

Nova Lacerda-MT, em 21 de fevereiro de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**.

CONTRATADO: **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 015/2023 referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA O CRAS.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **01 de março de 2025 (01/03/2025**).

Nova Lacerda-MT, em 20 de fevereiro de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2023

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 014/2023 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE AGRICULTURA.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **01 de março de 2025 (01/03/2025).**

Nova Lacerda-MT, em 20 de fevereiro de 2024.

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2023

CONTRATANTE:A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADA: **PAZ AMBIENTAL LTDA**

SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – COLETA E TRATAMENTO DE LIXO HOSPITALAR

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **31 de dezembro de 2024 (31/12/2024).**

O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Nova Lacerda-MT, em 20 de fevereiro de 2024

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**.

CONTRATADA: **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI**.

O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE.**

VIGÊNCIA : 21/02/2024 Á 31/12/2024.

O valor global do referido contrato é de **R$ 275.128,00 (duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais).**

Os itens serão comprados conforme a necessidade da Administração Pública, não a obrigando adquirir todo o saldo contido no contrato

Nova Lacerda MT, 21 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DOC. Nº 32/2024

O presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, no uso das suas legais atribuições, vem por meio deste, adjudicar o objeto do Processo Licitatório nº 01/2024, na modalidade Dispensa nº 01/2024:

OBJETO: Serviços técnicos de sonoplasta; serviços de operador de som; suporte técnico no som e microfones nos dias de sessões ordinárias, solenes e reuniões itinerantes; suporte em demais eventos na sede do legislativo quando solicitado; realização dos procedimentos técnicos necessários para transmissão de sessões e reuniões em redes sociais e rádio, bem como a realização de anúncios de som de rua, solicitados pela Câmara Municipal.

EMPRESA: ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 18.138.136/0001-28, localizada à Rua Principal Alberto Fernandes, nº 507, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda MT.

VALOR GLOBAL ADJUDICADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VALOR MENSAL ADJUDICADO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PRAZO: 01/03/2024 a 28/02/2025

Nova Lacerda - MT, 21 de fevereiro de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

DOC. Nº 33/2024

Em cumprimento ao disposto no parágrafo IV do art. 71 da Lei nº 14.133, o presidente da Câmara Municipal de Nova Lacerda, Sr. Amilton Rodrigues de Freitas, vem por meio deste **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 01/2024, na modalidade Dispensa nº 01/2024, para o objeto abaixo, em face da empresa: ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ: Nº 18.138.136/0001-28, localizada à Rua Principal Alberto Fernandes, nº 507, Bairro Sol Nascente, Nova Lacerda MT.

OBJETO: Serviços técnicos de sonoplasta; serviços de operador de som; suporte técnico no som e microfones nos dias de sessões ordinárias, solenes e reuniões itinerantes; suporte em demais eventos na sede do legislativo quando solicitado; realização dos procedimentos técnicos necessários para transmissão de sessões e reuniões em redes sociais e rádio, bem como a realização de anúncios de som de rua, solicitados pela Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VALOR MENSAL HOMOLOGADO: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PRAZO CONTRATUAL: 01/03/2024 a 28/02/2025

Nova Lacerda - MT, 21 de fevereiro de 2024.

Amilton Rodrigues de Freitas

Presidente da Câmara

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 057/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 009/2024

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Nova Lacerda Nº 057/2024

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA.

CONTRATADO: ETHER EMPRESA DE TECNOLOGIA DE REDES LTDA.

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato 016/2023, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA ÓPTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até 01 de março de 2025 (01/03/2025).

Nova Lacerda-MT, em 20 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1073 /2024

LEI MUNICIPAL N° 1073 /2024

Data: 21 de fevereiro de 2024

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA A REALIZAR CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAL QUIOSQUE DA PRAÇA RUI BARBOSA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Nova Marilândia a proceder concessão de uso oneroso de bens imóveis quiosque 01 e 02 da Praça Rui Barbosa planta anexa pertencente ao Município e vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura diante do interesse público devidamente justificado.

Art. 2º A concessão de uso se dará pelo prazo de 02 (dois) anos prorrogáveis por iguais períodos em favor da pessoa beneficiada.

Art. 3º A concessão de uso de que trata esta Lei será precedida de avaliação prévia em obediência às determinações contidas na Lei federal 14. 133 de 01 de abril de 2021.

§1º O preço mínimo ofertado deverá ser auferido por meio de comissão de avaliação instituída por meio de portaria municipal tendo como integrante, de no mínimo por 03 (três) servidores públicos municipais.

§2º. Fica autorizado a dispensa de estudo técnico preliminar de que trata a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 justificado pelas disposições previstas na presente Lei.

Art. 4º A concedente e o concessionário firmarão contrato para estabelecer direitos e obrigações decorrentes das concessões de uso que estará disposto na minuta do edital do certame, entre elas:

I - aplicação de multa contratual em caso de descumprimento de obrigações;

II - construção de edificação na área objeto de concessão de uso somente após expedição de alvará de construção;

III - vedação de ocupação de vias de circulação de pedestres, veículos e os estacionamentos;

IV - vedação a veiculação de campanhas publicitárias relacionadas a conteúdo impróprio para menores de 18 (dezoito) anos, partidos políticos e religião, sem prejuízo de outras restrições fixadas na legislação em vigor;

V - entrega do bem ao concessionário, após a publicação do extrato do contrato de concessão de uso e mediante recibo de entrega pelo repre-

sentante do chefe do poder executivo conjuntamente com o representante da pessoa beneficiada;

VI - Obrigatório a atividade a ser desenvolvida nos quiosques no período noturno e facultativo no período diurno com a especificação do horário de funcionamento a critério da concedente no termo de contratação de uso;

VII - Poderá ser instituído novos direitos e obrigações no instrumento do contrato de concessão de uso por meio de aditivo e acordo entre as partes;

Art. 5º As concessões de uso de que trata esta Lei, observará a destinação de exploração de lanchonete, sendo vedado jogos de azar no local;

Art. 6º A edificação ou ampliação de benfeitorias pelo concessionário ficam condicionadas à prévia autorização expressa da concedente respeitada as normas de engenharia aplicáveis à espécie;

Art. 7º Serão de responsabilidade do concessionário os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos da concessão, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes;

Parágrafo único. A concedente poderá a qualquer tempo implementar melhorias no imóvel objeto da cessão mediante autorização expressa da concedente;

Art. 8º É vedado a concessionária:

I - transferir parcial ou totalmente, direitos adquiridos por meio da concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da concessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

IV – deixar de adimplir as prestações pecuniárias junto ao município decorrentes da cessão de uso, sendo que a acumulação de 03 (três) sujeitará a rescisão automática da concessão de uso.

Art. 9° O descumprimento de qualquer determinação de que tratam os arts. 6º, 7º, 8º, 9º desta Lei sujeitará o infrator à rescisão antecipada da concessão de uso sem direito a indenização, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 10° Além da hipótese de que trata o art. 7º desta Lei, a concedente rescindirá a concessão de uso e retomará a posse do espaço físico do imóvel, nos casos em que:

I – Não subsistir as razões que justificaram a concessão de uso; ou

II – Necessitar do espação físico do imóvel para uso próprio;

Parágrafo único. Nas hipóteses de que tratam os incisos do caput deste artigo, o concessionário será notificado para que no prazo de 30 (trinta) dias desocupe o imóvel.

Art. 11° Finalizando o prazo concedido para a concessão de uso, a concedente retomará imediatamente a posse do espaço físico do imóvel, incorporando-se ao patrimônio todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo concessionário sem direito a indenização.

Art. 12° Enquanto em vigência a concessão de uso de que trata esta Lei, o concessionário defenderá o espaço físico do imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 13° Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 14° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Lei Municipal n.º 1042/2023 de 26 de abril de 2023.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1072/2024

LEI MUNICIPAL N° 1072/2024

Data: 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1051/2023 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS) QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA A DOAR 01 (UM) LOTE URBANO AO SINDICATO RURAL DE NOVA MARILÂNDIA" E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Altera o caput do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1051/2023 de 21 de setembro de 2023 que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º Lote Urbano a ser doado ao Sindicato Rural de Nova Marilândia que deverá obrigatoriamente ser utilizado na instalação de sua sede ou fica também autorizado ao Sindicato Rural de Nova Marilândia a sua Cessão em comodato para a construção e funcionamento do Núcleo Avançado de Capacitação do Serviço ***Nacional*** de Aprendizagem Rural de ***Mato Grosso*** (***Senar-MT***)."

Art. 2º - Fica autorizado ao Sindicato Rural de Nova Marilândia, inscrito no CNPJ sob o nº 26.184.483/0001-15 a averbar **na** certidão de Matrícula n. º 12.742 do RGI da Comarca de Arenápolis-MT da seguinte forma: " autorizado o Sindicato Rural de Nova Marilândia a **sua cessão por comodato** para a construção e funcionamento do Núcleo Avançado de Capacitação do Serviço ***Nacional*** de Aprendizagem Rural de ***Mato Grosso*** (***Senar-MT***) conforme alteração do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1051/2023 de 21 de setembro de 2023".

Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais, cartorárias e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Marilândia-MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2024

DATA: 21 de fevereiro de 2024.

EMENTA: CONCEDE VINTE (20) DE FÉRIAS E FAZ A CONVERSÃO DE 10 (DEZ) DIAS EM PECÚNIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL Sr.ª. **MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 20 (vinte) dias de férias e fazer a conversão de 10 dias em pecúnia a Servidora Pública Municipal descrita abaixo, atendendo a requerimento de FÉRIAS que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	LOTAÇÃO	CARGO	Nº CPF	PERÍODO DE GOZO
MARLY MARIA DALFIOR DE MOURA	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	AGENTE ADMINISTRATIVO	593.XXX.XXX-91	08/02/2024 A 27/02/2024 RETORNANDO AS ATIVIDADES 28/02/2024.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO – 21/02/2024.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1069/2024

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1069/2024

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

EMENTA: ALTERA O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 981/2022 DE 06 (SEIS) DE JULHO DE 2022 (DOIS MIL E VINTE E DOIS) QUE CRIA O CARGO COMISSIONADO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTO AO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 725/2016 DE 14 (QUATORZE) DE MARÇO DE 2016 (DOIS MIL E DEZESSEIS) E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal a Lei Federal 14.133 de 01 (um) de abril de 2021 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Altera o Art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 981/2022 de 06(seis) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) que vigerá com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - O Agente de Contratação deverá ter natureza técnica sendo requisito para o exercício do cargo a formação superior em direito, contabilidade ou administração"

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1074/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1074/2024

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

EMENTA: DENOMINA O PAVILHÃO I E O PAVILHÃO II DA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo conferir nome ao Pavilhão I da Escola Municipal Criança Esperança da cidade de Nova Marilândia - MT, que passará a denominação de Pavilhão **MARLENE FERNANDES DA SILVA ("BRANCA").**

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo conferir nome ao Pavilhão II da Escola Municipal Criança Esperança da cidade de Nova Marilândia - MT, que passará a denominação de Pavilhão **TILMAN GASPAR OKADA (DONA ILMA).**

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 003/2024

O Município de Nova Marilândia-MT, através do Agente de Contratação torna público para conhecimento dos interessados a abertura do edital do Credenciamento 003/2024 que trata do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT**.

O recebimento dos envelopes será a partir do dia 22/02/2024 até o dia 11/03/2024, das 07h00min às 11h00min e das 12h30min às 16h30min, de segunda à sexta feira. A sessão pública para abertura dos envelopes será dia 11/03/2024 às 08h00 (sendo que os envelopes não serão recebidos após o horário de início da sessão pública).

Os interessados deverão apresentar SEU CREDENCIAMENTO nos termos do Edital e especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico www.novamarilandia.mt.gov.br, caso haja problemas para baixar o edital favor informar e solicitar pelo e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou telefone (65) 3352-1122.

Nova Marilândia – MT, 22 de fevereiro de 2024.

PEDRO PAULO C. FERREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 500 HORAS E FORNECIMENTO DE PEÇAS DA

PÁ CARREGADEIRA CDM83III, LSH0836NTNA907911, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT. A prefeitura Municipal de Nova Marilândia, através de seu agente de contratação torna-se público para conhecimento dos interessados, que realizará a contratação do objeto acima descrito, a sessão pública será no dia 28 de fevereiro de 2024, às 10:00h.

Edital Completo: Através do site do município https://www.novamarilandia.mt.gov.br/ ou pelo e-mail pmnovamailandia@hotmail.com

Fundamento Legal: art. 75, inc. II da Lei 14.133/2021.

Melhor preço encontrado: R$ 6.523,40 (Seis mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

Nova Marilândia– MT, 21 de fevereiro de 2024.

PEDRO PAULO C. FERREIRAAgente de Contratação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1070 /2024

LEI MUNICIPAL Nº 1070 /2024

Data: 21 (vinte e um) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e o §5º do art. 147 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 de março de 2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recompor as perdas inflacionárias dos salários dos Servidores Públicos Municipais e agentes políticos no percentual de 3,82 (três virgula oitenta e dois pontos percentuais) INPC – IBGE dos últimos 12 (doze) meses anteriores a fevereiro de 2024 conforme dispõe o §5º do art. 147 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016;

Art. 2º - Considera-se para efeitos desta Lei, a defasagem salarial ocorrida no período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2.024 não sendo considerado como concessão de aumento ou ajuste salarial, mas recomposição do índice de perda decorrente da inflação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário com efeitos financeiros retroativos a partir de 1o de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1071/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1071/2024

Data: 21 (vinte) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)

EMENTA: AUTORIZA O REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, A Lei Federal n° 11.738/2008, a faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica autorizado o piso salarial dos professores do magistério com carga horária de 30 (trinta) horas semanais no importe de R$ 3.435,42 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) proporcional ao estabelecido pelo MEC para o ano de 2024.

Art. 2° - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do PPA/2022/2026 e nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da LDO e LOA/2024, para dar cumprimento à presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2024 e subsequentes.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário;

Nova Marilândia/MT, aos 21 (vinte e um) dias de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT

PARTE CONTRATADA: D. C. NAVA ENGENHARIA sob CNPJ 14.745.183-89

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE 76 (SETENTA E SEIS) IMÓVEIS COM O FORNECIMENTO E FIXAÇÃO DE MARCOS.

VALOR: R$ 27.360,00 (Vinte Sete Mil Trezentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 21/02/2024 ATÉ 22/04/2024

DATA DE ASSINATURA: 21/02/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 187/2024

PORTARIA Nº 187/2024

Dispõe sobre a exoneração por falecimento de ***Claudinei Spanholi****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; considerando que no

dia 2 de fevereiro de 2024 faleceu o servidor público municipal *Claudinei Spanholi;* **resolve:**

Art. 1º Exonerar, por falecimento, o servidor público municipal ***Claudinei Spanholi*** *(in memorian), que exercia a* função de Operador de Máquinas Pesadas, matrícula funcional 4381, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2/2/2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante na Portaria nº 408/2019.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de fevereiro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.697, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5697, de 21 de fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 58.912,12, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$5.739,43
2.754.0000000 (SF) - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 5.739,43

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES R$53.172,69
2.700.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA 53.172,69

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$53.172,69
2.700.0000000 (SF) - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA 53.172,69

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$5.739,43
2.754.0000000 (SF) - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 5.739,43

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.698, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Decreto Nº 5698, de 21 de fevereiro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2628/2023, de 12 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 64,59, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE
12.001 - CIDADE
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R$64,59
1.754.0000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 64,59

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) R$64,59
1.754.0000000 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO 64,59

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 21 de fevereiro de 2024.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: MarceloGFerreira. Emissão: 21/02/2024, às 17:09:13. Protocolo: 0e26f748-ef58-4721-9197-79a3fab56ed4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024 PROCESSO 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, torna público a contratação por dispensa de licitação da empresa**NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.** – **Banco de Preços,** inscrita no **CNPJ sob o nº 07.797. 967/0001-95,** no valor global de **R$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, tudo de acordo com o referido processo. **RATIFICO/ HOMOLOGO** a presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Inciso II do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/21 e Parecer Jurídico 022/ 2024.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 21 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP 031/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 041/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, periféricos e suprimentos de informática, conforme especificado no anexo I – termo de referência do edital.

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – Estado de Mato Grosso,** neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas **Comercial Forte Serviços e Variedades Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 116.635,93** para os **Itens 01,03,10,11,13,16 e 28**; **Contigo Soluções para Gestão Pública Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 1.280,00** para o **Item 20**; **Diagrama Tecnologia Eireli** com proposta no valor global de **R$ 164.692,74** para os **Itens 05,08 e 26; Eba Office Comércio de Máquinas para Escritório Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 4.680,00** para o **Item 31; Gda Soluções em Informática Ltda.** , com proposta no valor global de **R$ 11.514,00** para os **Itens 07, 17 e 25; Gomes Comércio e Serviço de Informática Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 11.871,00** para o **Item 02; Gwc Industria, Importação e Distribuição de Eletrônicos Ltda.**, com proposta no valor global de **R$ 5. 609,97** para o **Item 32; J. E da Silva - ME,** com proposta no valor global de **R$ 76.744,05** para os **Itens 04, 18, 19, 21, 30,** e **33; Jady Importação de Produtos Hospitalares Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 17. 149,01** para os **Itens 12 e 24; Luanda Comércio de Suprimentos de Informática,** com proposta no valor global de **R$ 1.160,00** para o **Item 29; M.A. Distribuidora Comércio e Serviço Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 2.193,00** para o **Item 22; Minas Soluções em Impressão Ltda. ,** com proposta no valor global de **R$ 4.837,45** para o **Item 27; P A R Franca Informática - ME,** com proposta no valor global de **R$ 4.475,00** para o **Item 06; Portugal Empreendimentos Gerais,** com proposta no valor global de **R$ 408,50** para o **Item 14; XP Company Importação e Exportação Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 27.556,00** para o **Item 09; XPR3 Soluções Ltda.,** com proposta no valor global de **R$ 10.076,00** para o **Item 23.** Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação nos termos do edital de licitação, seus anexos e proposta das empresas vencedoras.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 21 de fevereiro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 012-2024 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02-2023 - AGENTE ADMINISTRATIVO

de 21 de fevereiro de 2024

Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023 realizado dia 28 de janeiro de 2024, Edital Complementar n.º 011/2023 dispondo sobre o Resultado Final e Decreto de homologação n.º 007/2024 de 23 de janeiro de 2024.

CONVOCA:

O candidato aprovado abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

AGENTE ADMINISTRATIVO – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL

Nome	Posição	Resultado
Gerlane Castro Alves	1º	Aprovada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 21 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 005/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 005/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 20 de fevereiro do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 005/2024, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO A PRESTAÇAO DE CONTAS ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANO DE 2023.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 006/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 006/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 20 de fevereiro do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 006/2024, após apresentação, análise, e votação foi:

Ø APROVADO O RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL – PROCAD – SUAS 2023 – 2º SEMESTRE Ø APROVADO A REPROGRAMAÇÃO DO RECURSO PROCAD.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

RECURSOS HUMANOS
EDITAL 013-2024 - CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02-2023 - RECEPCIONISTA_ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL

de 21 de fevereiro de 2024

Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2023 realizado dia 07 de janeiro de 2024, Edital Complementar n.º 007/2023 dispondo sobre o Resultado Final/Parcial e Decreto de homologação n.º 007/2024 de 23 de janeiro de 2024.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descrito, para se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, em um prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data deste edital, munidos da documentação de que trata o item 17.1 do respectivo Edital, para os procedimentos de contratação:

RECEPCIONISTA – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA EM GERAL

Nome	Posição	Resultado
Jessica Rodrigues de Souza	1º	Aprovada

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 21 de fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 037/2024

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo.
Contratado	**GERLANE CASTRO ALVES**, portadora da cédula de identidade Nº 25****** SSP/MT e CPF N°. 052.032.***-**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO, Nível médio, lotada e a disposição da Secretaria Municipal de Obras.** A carga horária é de 40 horas semanais.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.412,00** (Um mil e quatrocentos e doze reais) mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**22/02/2024 a 31/12/2024**

Novo Mundo/MT, 22 de fevereiro de 2024.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 003/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 003/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 20 de fevereiro do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 003/2024, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO O PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2024.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N°. 004/2024/CMAS

RESOLUÇÃO N°. 004/2024/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1° De acordo com a reunião realizada no dia 20 de fevereiro do ano de 2024, conforme registrado na ata nº 004/2024, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO A PRESTAÇAO DE CONTAS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL – FEAS MT 2023

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo - MT, 20 de fevereiro de 2024.

_____

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 02 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Criação da Comissão Para Analise de Documentações Recebidas pelo CMDCA Para o Financiamento de Projetos Através do FIA- de Paranatinga-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2484 de 16/03 de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024, dispõe sobre o assunto:

Resolve:

Art. 1º. Criar a Comissão Para Analise de Documentações Recebidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, para o Financiamento de Projetos Através do Fundo da Infância e da Adolescência-FIA, com a seguinte composição:

ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA;

MARIA IVONE ARAUJO RODRIGUES;

ROSALINA MARTINS DE SOUZA.

Artigo Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranatinga/MT, 21 de fevereiro de 2024.

ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA

Presidente do CMDCA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 55/2023.

Processo: Dispensa de Licitação nº 22/2023.

Contrato: nº 55/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI CNPJ 14.728.004/0001-03.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Manutenção, Hospedagem e Suporte Técnico de Website Institucional da Prefeitura de Paranatinga - MT, em atendimento a Secretaria de Gabinete do Prefeito, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo Decreto Nº 9.412/2018.

Do prazo: 02/02/2024 até o dia 04/07/2024.

Do valor mensal de R$ 2.845,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Do valor global de R$ 14.225,00 (quatorze mil, duzentos e vinte e cinco reais).

Ordem	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	495688	MANUTENCAO MENSAL DO SITE DE HOSPEDAGEM E GARANTIA COM BANCO DE DADOS	UND	05	R$ 2.845,00	R$ 14.225,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 02 de fevereiro de 2024.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 06/2022.

Processo: Dispensa de Licitação nº 04/2022.

Contrato: nº 06/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Contratada: IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO EIRELI – ME CNPJ: 19.399.676/0001-28.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para **acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e demais assuntos de interesse do município junto a Câmara de Deputados, Senado e Ministérios em Brasília/DF**, objetivando a captação de recursos com vistas a promoção de melhoria na infraestrutura e serviços prestados pela Prefeitura de Paranatinga para a população com o objeto de promover o desenvolvimento econômico e social no município de Paranatinga – MT a pedido do Gabinete do Prefeito, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da lei 8.666/93 alterada pelo Decreto 9.412/2018.

Do prazo: 02/02/2024 até o dia 31/12/2024.

Do valor mensal de R$ 1.460,00 (mil, quatrocentos e sessenta reais).

Do valor global de R$ 16.060,00 (dezesseis mil, sessenta reais).

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	994212	CONTRATACAO DE EMPRESA EM PRESTACAO DE SERVICO - Para Acompanhamento da Tramitação de Projetos, Convênios e Demais Assuntos de Interesse do Município junto a Câmara de Deputados, Senado e Ministros em Brasília	mês	11	R$ 1.460,00	R$ 16.060,00

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 02 de fevereiro de 2024.

OUVIDORIA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a Criação da Comissão Para o Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar de Paranatinga-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2484 de 16/03 de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 20 de fevereiro de 2024, dispõe sobre o assunto:

Resolve:

Art. 1º. Criar a comissão para o Processo Suplementar de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar com a seguinte composição:

ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA;

KAREN JANNE SALES SANTOS;

GERALDA POLICENO DA SILVA.

Artigo Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paranatinga/MT, 21 de fevereiro de 2024.

ALINY FERRAZ FERREIRA SILVA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 39, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DECRETO Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5346	Marlene Martins dos Santos	17/1/2017	Técnico de Enfermagem	A/08	B/08

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 38, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5272	Nilvia Maria da Silva	15/9/2016	Monitora	A/08	B/08

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 37, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPIAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	1470	Rosimeire Pereira da Silva	1/2002	Auxiliar de Enfermagem	A/23	B/23

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DO 3° QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023

AOS 25 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024, NA CAMARA DE PEDRA PRETA, REUNIU-SE PARA A AUDIENCIA PUBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERCEIRO QUADRIMESTRE DO ANO DE 2023, DANDO INICIO O CONTADOR RICARDO, DA BOAS VINDAS A TODOS PRESENTES, E INICIAL A MESMA RELATANDO SOBRE OS CUMPRIMENTOS LEGAIS ONDE DESTACA QUE POR DETERMINAÇÃO DA LEI. E DEMONSTRA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DE CADA QUADRIMESTRE, DEMONSTRA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PODER EXECUTIVO, LOGO PASSA A DEMONSTRAR O RESULTADO PRIMÁRIO, A DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL, EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, QUANTO A FOLHA DE PAGAMENTO E SEUS PERCENTUAIS SOBRE A RECEITA, EXPOE AS RECEITAS DO ANO, AS DESPESAS TOTAIS, EM GRAFICOS, E DISSERTA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO, O VEREADOR KLEBIS, SOLICITA EXPLICAÇÕES DO GASTO COM O FUNDEB, O VEREADOR CLAITON, INDAGA SOBRE OS VALORES EM CONTA BANCARIA, PARA QUE SEJA EXPLICADO E DEMONSTRADO, NADA MAIS TENDO A APRESENTAR E OS PRESENTES SEM DUVIDAS ENCERRA-SE A AUDIENCIA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 106, DE 2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 006, de 2023.

CONSIDERANDO o oficio nº 13/2024/Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 006/2023 realizada por meio do Decreto nº 05/2024, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2023,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0002610	MATHEUS HENRIQUE ALVES DE CARVALHO	15º

Justificativa: 01 vaga para atender as demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras Publicas, considerando o término do contrato do agente de vigilância atual. E convocado pelo Edital 104/2024, já está lotado na pasta da Administração.

Pedra Preta, 21 de fevereiro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS MINIS E PEQUENOS PRODUTORES DO BUGIU - CNPJ Nº 04.342.434/0001-20	
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2023	**DATA:** 08/02/2024
DO OBJETO: **Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº 26/2022, previsto na Cláusula Quarta, á partir de 10/02/2024 estendendo-se até 10/02/2025, nas mesmas condições e preços constantes do contrato principal.** **2.2 O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de 25% do quantitativo inicialmente pactuado no contrato original, motivado por necessidade e interesse da Administração:**	
DA JUSTIFICATIVAS: A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover o aditivo de prazo, a prorrogação em caráter excepcional conforme a Lei 8.666/ 93, por se tratar de serviço contínuo e excepcional para as ações do exercício de 2023, de acordo com a justificativa, **por meio do Ofício nº 140/ 2024/ da Secretaria Municipal de Educação.**	

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 132/2023

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
CONTRATADO : *JSB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ - 17.214.942/ 0001-75.*	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 10/2023	**DATA:** 20/02/2024
OBJETO: – Constitui o termo de Apostilamento contratual a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer, relativas ao Contrato N° 132/2023, tendo como objeto a **O objeto do presente contrato é a Contratação de profissional artístico João Carreiro para a realização das festividades do Réveillon 2023, com duração mínima de 02 (duas) horas e 50 (cinquenta) minutos.**	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Código Reduzido: Código Reduzido: 29 – DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES .**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 004/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DAS BOMBAS E OUTROS REPAROS DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATENDENDO A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PLANALTO DA SERRA/MT, conforme condições e especificações constantes no termo de referência. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra – MT**. CONTRATADA:** Eliene Sirina da Silva -LTDA**, CNJP nº** 50.657. 202/0001-89**, VALOR: 11.377,00** (onze mil e trezentos setenta sete reais)**.** Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2024, com** base no art. 75,

II da Lei Federal nº 14.133/2021, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo. **Em 21 de fevereiro de 2024. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO – PREFEITO MUNICIPAL.**

PORTARIA N. 047/2024

PORTARIA N. 047/2024

"Interrupção de licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e, considerando o disposto no art. 116, § 1º da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER a pedido da servidora licença para tratar de interesse particular, da servidora **MAGDA GENAINA ALVES BERTO**, matricula n. 527, conforme disposição da Portaria 012/2024, a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, 19 de fevereiro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 045/2024

PORTARIA N.º 045/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. IRANDY FRANCISCA DA CRUZ ALMEIDA**."

A Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. Art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 210, de 05/05/2004, com redação alterada pela Lei nº 650, de 29/11/2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT; e Lei nº 628, de 22/03/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos desta municipalidade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **IRANDY FRANCISCA DA CRUZ ALMEIDA**, brasileira, portadora a Cédula de Identidade n.º 0560607-1 SJ/MT e inscrita no CPF sob n.º 654.526.151-72, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais, Classe "E", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Administração, Economia e Finanças, devidamente matriculada sob o n° 27, contando com 30 (trinta) anos, 04 (quatro) meses e 10 (dez) diasde tempo de contribuição, **com proventos integrais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade,** conforme processo administrativo do **IMPAS nº. 2024.04.00002P**, a partir de 01/02/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Planalto da Serra/MT, 20 de fevereiro de 2024.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº. 008/2023.

A prorrogação promovida pelo Termo Aditivo se deve pela necessidade dos serviços e de acordo com o interesse da contratante conforme previsto no art. 57 e na **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA, PREVISTAS NO CONTRATO Nº 008/2023. PRORROGA-SE** o período de vigência contratual de **01/03/2024** para mais **12** (doze) meses, passando a estabelecer o fim da vigência em **01/03/2025. CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra- MT. **CONTRATADA**: *Pantanal Gestão E Tecnologia LTDA***. CNPJ** nº. 18.009.871/0001-31**. DATA DE ASSINATURA DO TERMO** 20/02/2024.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 002/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Dispensa de Licitação n. 002/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **PATRIMONIAL ASSESSORIA CONTÁBIL E ECONOMIA LTDA,** CNPJ n. 11.351.941/0001-96, Valor Total **R$ 48.300,00**(quarenta oito mil reais e trezentos reais)**.** Anniely Oliveira dos Santos Marques- Agente De Contratações.

PORTARIA N.º 046/2024

PORTARIA N.º 046/2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora **Sra. ALAIDE JOAQUINA DE MIRANDA**."

A Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o disposto no § 9º do art. 4º da Emenda Constitucional n. 103/2019, e diante do preenchimento dos requisitos previstos no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. Art. 83-A, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei n.º 210, de 05/05/2004, com redação alterada pela Lei nº 650, de 29/11/2023, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Planalto da Serra/MT; e Lei nº 628, de 22/03/2023, que dispõe sobre a revisão geral anual aos servidores efetivos desta municipalidade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a servidora Sra. **ALAIDE JOAQUINA DE MIRANDA**, brasileira, portadora a Cédula de Identidade n.º 1032442-9 SJ/MT e inscrita no CPF sob n.º 781.942.881-34, residente e domiciliada neste Município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais – 40 horas semanais, Classe "A", Nível "11", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 50, contando com 30 (trinta) anos, 00 (zero) mês e 25 (vinte e cinco) diasde tempo de contribuição, **com proventos inte-**

grais, calculado com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **IMPAS nº. 2024. 04.00003P**, a partir de 01/02/2024, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de fevereiro de 2024**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se

Planalto da Serra/MT, 21 de fevereiro de 2024.

LUCIVAINE ALVES MARTINS

Secretária de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°042/2024

PORTARIA N°042/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE RENALDO DA SILVA DE SOUZA PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETOR DE TESOURARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **RENALDO DA SILVA DE SOUZA** para ocupar o cargo de Diretor de Tesouraria do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de fevereiro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N°043/2024

PORTARIA N°043/2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE WALLACE LIMA DE FREITAS PARA O CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WALLACE LIMA DE FREITAS** para o cargo de **Encarregado do Departamento de Transporte e Obras Públicas** do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de fevereiro de 2024.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 001/2024 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da **Dispensa De Licitação n. 001/2024**, onde sagrou-se vencedora a empresa **RAFAEL SOUZA NUNES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ**/CPF n. 33.661.369/0001-02, Valor Total **R$ 11.000,00** (onze mil reais)**. Anniely Oliveira dos Santos Marques** - Agente De Contratações.

PORTARIA N° 048/2024.

PORTARIA N° 048/2024.

"DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de desvio de função a servidora, **APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA**, matricula 112, no cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 28/01/2024 e termino 28/03/2024, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 28 de março de 2024.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Atail Marques do Amaral, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei n° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 01/2024, embasado no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa WILSON GALDINO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 37.451.598/0001-45, para a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 225WA 220/117V 13, (INCLUSO, TRANSPORTE DO TRANSFORMADOR CUIABÁ-POCONÉ, REALOCAÇÃO DO TRANFORMADOR DANIFICADO, MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE NOVO TRANFORMADOR, MANUTENÇÃO E REPARO EM TODO SISTEMA DE ATERRAMENTOS, CABOS E QUADRO DE COMANDO), por regime de empreita global, com valor de R$ 42.750,00 (quarenta e dois mil e setecentos e cinquenta reais).

Poconé – MT, 15 de Fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.256 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ATAIL MARQUES DO AMARAL, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.252/2023, no valor de **R$ 1.324.690,32 (Um Milhão, Trezentos e Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa Reais e Trinta e Dois Centavos)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/ Atividade	2089 - MANUT. DO PROGR. DA MEDIA E ALTA COMPLEXIBI.- MAC

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	706. 827,60

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/ Atividade	2091 - MANUTENCAO DO LABORATORIO MUNICIPAL

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	15. 644,76

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	0011 - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/ Atividade	2092 - MANUTENCAO DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL-CAPS

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	15. 644,76

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	301 - ATENÇÃO BÁSICA
Programa	0010 - ATENCAO BASICA
Projeto/ Atividade	2130 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	406. 763,76

ÓRGÃO	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade	002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função	10 - SAÚDE
Subfunção	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0009 - GESTÃO DO SUS
Projeto/ Atividade	2083 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

Fonte	**Descrição**	**Valor R$**
1.605. 0000000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	179. 809,44

Art. 2º Para amparar os créditos abertos no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, §1º inciso II e § 3º da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes de Excesso de Arrecadação das transferências resultantes do julgamento e proclamação do resultado da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 e Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e demais legislações futuras vigentes – pertinente ao repasse das parcelas do exercício de 2024, iniciando pela de Janeiro/2024 prevista na Portaria GM/MS nº 3. 113, de 22 de Janeiro de 2024.

Art. 3º Autoriza à inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 2.220/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - LDO, e na Lei Municipal nº. 2.068/2021, Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé – MT; em 21 de fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 074/2024

CONTRATA APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2021.

039 – NUTRICIONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ZONA URBANA		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
105	DEONICE JOSE DA SILVA BONS OLHOS	3º

Artigo 2º - As informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 20 de fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

O Município de Poconé, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Atail Marques do Amaral, e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo do inciso VIII, do artigo 72, da Lei n° 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação emergencial, embasado no inciso VIII, do artigo 75, da Lei Federal n° 14. 133/2021.

Ademais, concorda com o parecer jurídico e pareceres técnicos, para o procedimento de contratação direta, por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 02/2024, embasado no inciso VIII, do art. 75 da Lei 14.133/2021, referente à contratação da empresa BONINI POÇOS ARTTESIANOS LTDA inscrita no CNPJ 40.955.076/0001-95, para a CONTRAÇÃO DE EM-

PRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR OS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE TROCA DE PONTE DE MADEIRA POR ADUELAS DE CONCRETO ARMADO DE 7,00 X 3,00 CONFORME PLANIILHA E RELATÓRIO DA COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, PARA PODER ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, por regime de empreita global, com valor de R$ 185.851,59 (Cento e oitenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos.

Poconé – MT, 19 de Fevereiro de 2024.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

SETOR DE LICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°007/2024 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Atail Marques do Amaral, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14. 133/21, da empresa ACADEMIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO WEB HUMANO E SOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.025.335/0001-76, cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA ASSESSORES DE IMPRENSA, perfazendo o valor total da contratação em R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 21 de Fevereiro de 2024.

Atail Marques do Amaral

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 030/GP/2024

PORTARIA Nº 030/GP/2024 De 21 de Fevereiro de 2024.

"Concede Licença para Tratamento de Doença à Servidor(a)".

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a apresentação de Laudo Médico Pericial – Auxílio Doença;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Doença** a servidora **Welber Charles Marques Pereira**, por um período de **45 (qurenta e cinco) dias** contados de **31/01/2024 até 15/03/2024**, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data*desua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 21 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N° 1209/2024

LEI MUNICIPAL N° 1209/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a doação de importe e dá outras providências."

Adelcino Francisco Lopo, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais), para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ 15.051.378/0001-91, cuja a finalidade se destina a ajudar nos custos com despesas de abastecimentos dos veículos da entidade, a ser depositado na conta corrente n° 112712-8, Agência 0571-1 do Banco do Brasil.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei, serão cobertas pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças: 04.01.04.123.5020.2007.3.3.90.41 – Contribuições.

Art. 3º - A APAE tem o dever de prestar contas ao município do uso do importe por ela recebido, na forma da legislação em vigor, até o final do exercício de 2024 sob pena de responsabilização.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL N.º 1210/2024

LEI MUNICIPAL N.º 1210/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"**Autoriza o Poder Executivo a prestar assistência financeira complementar, com recursos próprios, para cumprimento dos pisos salariais dos profissionais que menciona.**"

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar assistência financeira **complementar, com recursos próprios, para cumprimento dos pisos salariais nacionais dos profissionais** prestadores de serviços, portanto, não efetivos, nos cargos de: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, em cumprimento às disposições da Emenda à Constituição de nº 127/2022, à Lei Federal 14.434/2022 § 14 do artigo 198 da Constituição Federal e Portaria GM/MS nº 135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária 06.02.10.301.5007.2119.319011.285.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 21 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2646/2024

DECRETO Nº 2646/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Convoca candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista nº 001/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a criação de novas vagas temporárias criadas através da Lei Municipal n° 1186/2023 de 17 de novembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 1199/2023 de 12 de dezembro de 2023 e criadas pela Lei Municipal nº 1207/2024 de 06 de fevereiro de 2024, referente Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 738/2014 de 10 de outubro de 2014.

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, através do Decreto Municipal n° 2633/2024, de 01 de Fevereiro de 2024.

Considerando a desistência de convocado(s) por Decreto Municipal nº 2640/2024, e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, garantidos com a imediata contratação dos candidatos aprovados;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocado o candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado Por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023, discriminado no Anexo I deste Decreto, com o respectivo cargo, para no prazo de **15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 21/02/2024**, a se apresentar na **Secretaria Municipal de Educação no Prédio da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**, **no horário de expediente (08:00 as 13:00h)**, apresentando os documentos constantes do Anexo II, deste Decreto, para posterior assinatura de contratos dos seus respectivos cargos para quais foram classificados.

Parágrafo Único – A não apresentação do candidato dentro do prazo previsto, sem a devida justificativa, será considerada como desistência tácita de seu direito no cargo, assumindo, em seguida, o próximo na ordem classificatória.

Art. 2º - Fica o Secretário de Administração autorizado a promover a contratação dos convocados na ordem de classificação final.

Art. 3º - O servidor exercerá sua função no local onde for contratado, designado de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público, conforme descrito do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado por Contagem de Pontos e Entrevista n° 001/2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 21 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo: **PROFESSOR PEDAGOGO**

Nº	Classificação	Nome	Etapa
1	CR	ANNE LALINE S. MEDRADO	Anos Iniciais

ANEXO II

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

Para tomar posse, o candidato deverá apresentar cópia de todos os documentos juntamente com a documentação original (ou cópia autenticada) que comprove:

1. Documentação pessoal:

Cédula de identidade RG e CPF;

Certidão de Regularidade do CPF

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...

Comprovante de residência;

Cédula do Título de Eleitor e Certidão emitida pelo Cartório Eleitoral que o candidato se encontra **QUITE** com a justiça eleitoral https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido... ;

Carteira de Trabalho (frente e verso/foto) e Cartão do PIS/PASEP;

Duas fotos 3x4 colorida, Exame de tipo sanguíneo, Telefone para contato e E-mail pessoal;

Comprovante de escolaridade: histórico escolar ou diploma, devidamente registrado pelo MEC;

Atestado Médico de Aptidão para Admissão (emitido pelo Médico do Trabalho);

Certidão fornecida pelo Cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

1º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...

2º Grau (criminal e cível): https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...

Certidão Negativa de Débitos (retirada nesta prefeitura no Setor de Tributos);

Número da conta corrente ou poupança, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, para pagamento de salário;

Certificado de Reservista (sexo masculino), se for o caso.

Certidão de Nascimento/casamento/divórcio;

Certidão de regularidade do Conselho Regional que trata a profissão regulamentada.

Exame de Tipo Sanguíneo

Número da conta corrente ou poupança da caixa para recebimento de pagamento de salário.

Telefone pra contato e email pessoal

2. Documentação de cônjuge e filhos, se for o caso:

CPF do cônjuge, se for o caso;

CPF dos dependentes menores de 21 anos, se for o caso;

Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se for o caso;

Declaração de Frequência escolar (filhos menores de 14 ano), se for o caso;

Carteira de vacinação dos filhos menores de 5 anos, se for o caso.

3. Declarações (BUSCAR OU SOLICITAR VIA E-MAIL O MODELO PARA A SEMEC):

Declaração de acúmulo ou não de cargo público;

Declaração de bens;

Declaração de cumprimento de carga horaria;

Declaração de não parentesco;

Declaração de que não infringiu as leis que fundamentam no Edital do Seletivo.

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 1208/2024

LEI MUNICIPAL Nº 1208/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Loteamento urbano, e dá outras providências.

ADELCINO FRANCISCO LOPO, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Or-

gânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar, por Decreto, o **Loteamento urbano** denominado **"MARIA JOAQUINA I – ÁREA VERDE V",** localizada no município de Pontal do Araguaia, objeto da matrícula 83112 registrado perante o CRI de Barra do Garças - MT, com área total de 7,9928 hectares (sete hectares, noventa e nove ares e vinte e oito centiares), com 100%, que serão distribuídos da seguinte forma:

§ Lotes Residenciais – 222 lotes, com área total de 34.130,64 m², correspondendo a 42,70%;

Área Verde – com área de 14.395,84 m², correspondendo a 18,01%; Área Institucional – com área de 4.179,14 m², correspondendo a 5,23%; Sistema viário – com área de 27.222,86 m², correspondendo 34,06%

Art. 2º. A área referida no artigo anterior fora previamente desafetada conforme consta da Lei Municipal de nº 858/2017.

Parágrafo Único: Conforme se observa da matrícula 83112, deste CRI de Barra do Garças – MT, a área descrita no artigo 1º desta Lei, anteriormente ao processo de retificação administrativa junto ao Registro de Imóveis, possuía como registro anterior a matrícula de nº 70.339, do Livro 02, de 28/01/2015, da Serventia de Barra do Garças – MT.

Art. 3º. Passa a fazer parte desta Lei: mapa e memorial descritivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia/MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2024

Respaldado no artigo 74 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através Inexigibilidade de Licitação, visando a prestação de serviços de apresentação de show artístico nacional com a dupla FRED & FABRICIO no dia 02 de Maio do ano de 2024 na Dinâmica de Empreendimentos Empreendedores de Porto Alegre do Norte Favorecido: FEF PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA CNPJ:45.114.202/0001-00 Valor: R$*280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais)* Porto Alegre do Norte – MT, 21 de Fevereiro de 2024.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 101/2023.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 101/2023, originada Pregão Eletrônico nº 17/2023 realizada pelo Município de Marcelandia - MT, referente a VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA ANO/MODELO IGUAL AO DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, ZERO KM, COR BRANCA OU PRATA, MOTOR DIESEL DE NO MÍNIMO 2.4 LITROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 170 CV, MÍNIMO DE 8 VÁLVULAS, EQUIPADA COM CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO DE 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ, TRAÇÃO 4X4, TANQUE DE NO MÍNIMO 75 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, VIDRO ELÉTRICO, CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 1000 LITROS, ALTURA MÍNIMA EM RELAÇÃO AO SOLO DE 220MM, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM LICENCIAMENTO, EMPLACAMENTO E FRETE INCLUSOS-GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. referida ata Empresa: ASSIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA inscrita no CNPJ: 35.335.350/0001-93 VALOR R$208.900,00 (Duzentos e Oito Mil e Novecentos Reais) Porto Alegre do Norte 21 de Fevereiro 2024.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 CMAS DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO GOVERNO FEDERAL 2024 E DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO FISCAL 2022.

Resolução nº 001/2024 CMAS – 21 de Fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do Governo Federal 2024 e Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro Fiscal 2022.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre do Norte-MT, de acordo com as competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº 8.742 de 07/12/1993 e na Lei Municipal nº 538/2008 que institui o CMAS, no uso de suas atribuições e considerando:

I – A decisão do Conselho Municipal de Assistência Social na reunião Extraordinária;

II – Considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do Governo Federal 2024.

Artigo 2º - Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeiro Fiscal 2022.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

_____

João Alves Barreira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

_____

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

_____

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária Municipal da Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57 incisos I e II,as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº. 555, Centro, Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761-00, residente e domiciliado na Rua Ramão Lara franco, nº. 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa **O. L. CESCON - CNPJ: 04.746.377/0001-45, endereço Rua Ramão Leite, S/N, Chácara São Luiz, CEP: 78240-000 Porto Esperidião-MT, neste ato representado pelo senhor Sr. ORANDI LUIZ CESCON, portador da Carteira de Identidade nº. 355305 SSP-MT e CPF: 172.184.382-72, d**oravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 99/2019,** com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA– OBJETO E FINALIDADE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA DA ESCOLA MUNICIPAL D. LILA HILL DE SOUZA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá por finalidade de prorrogar o prazo de conforme o que prevê a cláusula sexta do contrato 99/2019, nos termos da lei 8.666/93 em seu art. 57 suas posteriores alterações, que terá sua vigência a partir de **21 de janeiro de 2024 com validade até 21 julho de 2024,** podendo ser prorrogada em comum acordo entre as partes e que for permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente termo aditivo ocorrerão conforme recursos orçamentários referente ao exercício de 2024, sendo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **1073-** Construção, Reforma, Ampliação de Quadras Poliesportivas.	**34. 44.90.51**- Obras e Instalações - Fonte: 2.1.500 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação. 36 – 44.90.51-00 - Obras e Instalações Fonte: 2.1.570 – Transf. De Convênios da Educação.

CLAUSULA QUINTA- DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, permanecerão inalterados e serão mantidas integralmente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste processo Licitatório que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 19 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

O.L. CESCON

CNPJ:04.746.377/0001-45

CONTRATADA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUALIDADE, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa: **FABIO FRANCISCO FERREIRA ME, CNPJ nº 18.226.056/0001-24**, situada na Rua Goiás, nº 528, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco – MT, inscrita no, através de seu proprietário representante legal Sr. **FÁBIO FRANSCICO FERREIRA, CPF nº 036.931.281-38 e RG nº 19242760**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de acréscimo de qualidade de 25% (vinte e cinco porcento) discriminado, atendendo as condições constantes no **CONTRATO 38/2023**, , em conformidade com as disposições a seguir, resolvem celebrar o presente termo aditivo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo terá por finalidade ACRÉSCIMO DE QUALIDADE do contrato inicial, CONFORME SEGUE:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	ACRÉSCIMO 25 %
1	011. 007. 103	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE MICRO-ONIBUS E VAN	R$ 64. 500,00	R$ 16. 125,00
2	011. 019. 113	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO PEQUENO PORTE.	R$ 90. 300,00	R$ 22. 575,00
3	011. 019. 112	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM SERVICO DE INJECAO ELE TRONICA DE VEICULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS	R$ 64. 500,00	R$ 16. 125,00
4	011. 005. 216	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA EM VEICULOS INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS)	R$ 120. 600,00	R$ 30. 150,00
5	011. 005. 214	SERVICO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEICULOS INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (VEICULOS PASSEIO)	R$ 38. 700,00	R$ 9. 675,00
		TOTAL	**R$ 378. 600,00**	**R$ 94.650,00**

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto deste termo aditivo correrão por conta dos recursos:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44 – 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 2.1.500 50 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 2.1.550(Q.S.E.)

	70 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 2.1.540 (FUNDEB)
SECRETARIA DE OBRAS	94 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte:1.1.500 142 – 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 6.1.759
SECRETARIA DE SAÚDE	191 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 3.1.500 192 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 3.1.600
SECRETARIA DE ASS. SOCIAL	282 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 4.1.500

De acordo com vencimento dos serviços prestados de acordo esta cláusula.

CLAUSULA QUARTA- DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas inalteradas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste termo aditivo que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 19 de fevereiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA FABIO FRANCISCO FERREIRA ME

PREFEITO CNPJ nº 18.226.056/0001-24

CONTRATANTE CONTRATADA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

Pelo presente instrumento de TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUALIDADE, que se regula pelos preceitos de Direito Público da lei 8.666/93 em seu artigo 57 Inciso II, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa: **FABIO FRANCISCO FERREIRA ME, CNPJ nº 18.226.056/0001-24**, situada na Rua Goiás, nº 528, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco – MT, inscrita no, através de seu proprietário representante legal Sr. **FÁBIO FRANSCICO FERREIRA, CPF nº 036.931.281-38 e RG nº 19242760**, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de acréscimo de qualidade de 25% (vinte e cinco porcento) discriminado, atendendo as condições constantes no **CONTRATO 38/2023**, , em conformidade com as disposições a seguir, resolvem celebrar o presente termo aditivo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente termo aditivo terá por finalidade ACRÉSCIMO DE QUALIDADE do contrato inicial, CONFORME SEGUE:

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATO	ACRÉSCIMO 25 %
1	011.007.103	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE MICRO-ONIBUS E VAN	R$ 64.500,00	R$ 16.125,00
2	011.019.113	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - DO TIPO SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARO DE AR CONDICIONADO DE VEICULO DO TIPO PEQUENO PORTE.	R$ 90.300,00	R$ 22.575,00
3	011.019.112	SERVICO DE MANUTENCAO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL COM SERVICO DE INJECAO ELE TRONICA DE VEICULOS DO TIPO MAQUINAS PESADAS	R$ 64.500,00	R$ 16.125,00
4	011.005.216	SERVICO DE MAO DE OBRA MECANICA EM VEICULOS INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (CAMINHOES E MAQUINAS PESADAS)	R$ 120.600,00	R$ 30.150,00
5	011.005.214	SERVICO DE MÃO DE OBRA MECANICA EM VEICULOS INDEPENDENTE DE MARCA E MODELO (VEICULOS PASSEIO)	R$ 38.700,00	R$ 9.675,00
		TOTAL	**R$ 378.600,00**	**R$ 94.650,00**

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto deste termo aditivo correrão por conta dos recursos:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	44 – 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 2.1.500 50 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 2.1.550(Q.S.E.) 70 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 2.1.540 (FUNDEB)
SECRETARIA DE OBRAS	94 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte:1.1.500 142 – 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 6.1.759
SECRETARIA DE SAÚDE	191 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 3.1.500 192 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 3.1.600
SECRETARIA DE ASS. SOCIAL	282 - 33.90.39.0000 – OUTRSO Serviços Terc. P Jurídica Fonte: 4.1.500

De acordo com vencimento dos serviços prestados de acordo esta cláusula.

CLAUSULA QUARTA- DO ADITAMENTO

Todas as demais cláusulas do Contrato original, serão mantidas inalteradas integralmente.

CLÁUSULA QUINTA- DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste termo aditivo que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas que também assinam.

Porto Esperidião - MT, 19 de fevereiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA FABIO FRANCISCO FERREIRA ME

PREFEITO CNPJ nº 18.226.056/0001-24

CONTRATANTE CONTRATADA

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Avenida 13 de Maio, nº. 555, centro, Porto Esperidião - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº. 78, centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE;** e a empresa **ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO CNPJ: 43.888.675/0001-21.** Endereço: Av. Pres. Tancredo A. Neves, 1773, Parque Mansões – Tangará da Serra-MT. Neste ato representado pelo senhor Claudeci Lemes dos Santos Portador do RG: 003.73329150 e CPF: 832.089.171-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO pelo período de 12 meses, nos termos do **CONTRATO 07/2023**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO AO SISTEMA E-SOCIAL, REFERENTE AOS EVENTOS DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O presente termo aditivo está amparado no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Art. 65, alínea B da Lei Federal nº 8.666/93.A Administração optou em promover a renovação do presente contrato por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para Administração, uma vez que os serviços prestados pela contratada são de qualidade e tem atendido a contendo as necessidades da Contratante, além do fato dos serviços não poderem sofrer interrupção.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos do exercício de 2024 a ser inserido no ato do empenho.

SECRETARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO Proj. Ativ: 2062 – Manutenção e Encargos da Secretaria.	**88 –** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. R$ 24.000,00 **Fonte: 1.1.500**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente termo aditivo será a partir de **25 de janeiro de 2024 com validade até 25 de janeiro de 2026.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas integralmente as demais cláusulas do Contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões decorrente deste termo aditivo, que por ventura não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 24 de janeiro de 2024.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI

CNPJ:14.580.673/0001-72

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/FUNDO DE PREVIDENCIA
DECRETO N.º 020/2024 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - PREVI-PORTO, E DÁ OUTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 67º, VI da Lei n.º478/2012(Altera a Lei Municipal nº275 de 09 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Estrela/MT, e da outras providencias;

Considerando o Ata de Assembleia Geral dos Servidores do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Estrela, eleição do Conselho Previdenciário realizado dia 02 de Fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados como membros do CONSELHO PREVIDENCIÁRIO, para mandato de 02 (dois) anos, conforme o cargo para o qual foram designados ou eleitos:

Representante do Executivo:

Titular: Swelen Lucena Cerqueira Caldas Melo

Suplente : Salomar Duraes Ferreira

Representante do Legislativo:

Titular: Jessica Teixeira Bernardes

Suplente: Macleides Ferreira Soares

Representantes dos Servidores:

Titular: Adijane Minotti Araujo

Titular: Rodolfo Garcia e Camargo

Titular: Marilda Nogueira de Almeida

Titular : Lourival Magalhães Costa

Suplente: Manoel Odir da Cruz

Suplente: Hiago Carlos da Silva

Art. 3º Os servidores acima nomeados serão regidos pela Lei n.º478/2012(Altera a Lei Municipal nº275 de 09 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Estrela/MT, e da outras providencias;

.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Fevereiro de 2024.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 131/2024, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024 – (, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA AMM EDIÇÃO Nº 4.426, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024).

Onde se lê:

LEI COMPLEMENTAR N°001/2024

Leia-se:

LEI COMPLEMENTAR N°131/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 14.133/2021 – art. 74 – inciso II

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021 – Art. 74 – inciso II, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria Nº. 055/2024, de 23 de janeiro de 2024.

Vencedora:

EMP EVENTOS E PRODUCOES LTDA

inscrita sob o CNPJ n° **10.571.418/0001-02**

Valor total

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 066

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1591	EVELYN DA SILVA NILZA	CLASSIFICADO	8,0	12,0	36,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 135/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 135/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **VIVIANE ALVES PACO**, brasileira, portadora do RG nº 2889788-9 SSP/MT e CPF nº 068.776.841-17, residente e domiciliada na Rua Domicio de Goes, , município de Novo Horizonte do Norte, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 135/2023 no cargo de **281 – Apoio Administrativo Educacional "B"** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Viviane Alves Paco Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 067

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: NUTRICIONISTA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1851	KAROLINE THAYS DE OLIVEIRA	CLASSIFICADO	12,0	20,0	36,0	68,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1602	RAYRA STHEFANNY DE O. PEIXOTO	APROVADO C.R.	12,0	8,0	36,0	56,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 015

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: LAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
34	HILDA OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	12,0	20,0	42,0	74,0

CARGO: LAVADEIRA

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Esta vaga será para estar substituindo a servidora ANDRESSA MARTINS RODRIGUES que entrara de licença maternidade pelo prazo de 6 meses.

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
34	HILDA OLIVEIRA DE SOUZA	CLASSIFICADO	12,0	20,0	42,0	74,0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: CONSELHO TUTELAR

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
36	DOUGLAS PEREIRA	CLASSIFICADO	8,0	16,0	54,0	78,0
218	CARLOS AUGUSTO ABADE LUSVARGHI	CLASSIFICADO	4,0	20,0	54,0	78,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERMO DE DISTRATO Nº. 022/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 185/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 022/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 185/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **HILDA OLIVEIRA DE SOUZA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 1637973-0 SESP/MT e CPF nº 011.253.151-21, residente e domiciliada na Avenida Santo Angelo, s/nº, Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 185/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/02/2024 por término de vigência de contrato.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (271)05.004.10.304.022.2121. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 28 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Hilda O.S. da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____

_____ **Adriana Raquel L. de Oliveira**

Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 141/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 141/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **MICHELE ROBERTA LOPES DE SOUZA, brasileira, portadora do RG nº 3440623-9 SSP/MT e CPF nº 061.441.841-04, residente e domiciliada na Rua Jatobá, bairro Jd Amazonas nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 141/2023 no cargo de **284 – Apoio Administrativo Educaci-**

onal "E" lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Michele R. L. de Souza Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- Lei Federal n°. 14.133/2021 – art. 74 – inciso II

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

EMP EVENTOS E PRODUCOES LTDA

inscrita sob o CNPJ n° **10.571.418/0001-02**

Valor total

R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2024 EXONERA SERVIDOR EFETIVO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 094/2024 De: 21 de Fevereiro de 2024

"Exonera servidor efetivo por motivo de Aposentadoria e da outras providencias".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o que o artigo 53, VII da Lei 018/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT, fixa a aposentadoria como causa de vacância;

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta TCE/MT n° 15/2018 – TP, que fixou o entendimento que a aposentadoria voluntária ou compulsória de servidor público efetivo, independentemente do regime previdenciário em que se dê (RGPS ou RPPS), é causa de extinção do vínculo jurídico de trabalho com a Administração, consoante interpretação do §10 do art. 37 da CF/88;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar no dia 21 de Fevereiro de 2024 o servidor público municipal, **EDSON ROCHA DA SILVA,** matricula nº 781 do cargo de provimento efetivo nomeada através do Termo de Posse º 045/2010 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Paragrafo Único: A exoneração de que trata este artigo é decorrente da Aposentadoria por Incapacidade Permanente, através do NB 647.625. 316-0 junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, declarando vacância do cargo mencionado no artigo primeiro.

Porto dos Gaúchos MT, em 21 de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 004/2024, fundamentado no Art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021 para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.** Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

EMP EVENTOS E PRODUCOES LTDA, inscrita sob o CNPJ n° **10.571.418/0001-02**, **RUA ADALARDO PINTO**, S/nº, Bairro **SETOR CENTRAL**, **DAVINOPOLIS- GO**, neste ato representado pelo Sr. **EDSON MACHADO RODRIGUES**, portador do CPF n° **818.831.291-68**, e cédula de identidade **3599553 DGPC GO**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO PARA O ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT.

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**SHOW ARTÍSTICO DURANTE O 69 ANOS DE FUNDAÇÃO NO 02 DE MAIO DE 2024, SENDO 01 APRESENTAÇÃO COM JOÃO LUCAS E MARCELO.** SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA JOÃO LUCAS E MARCELO, A REALIZAR-SE NA CIDADE DE PORTO DOS GAUCHOS-MT NO DIA 02 DE MAIO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 1H50MIN (UMA HORA E CINQUENTA MINUTOS), PODENDO ESTENDER ATÉ 2H00 (DUAS HORAS) DE SHOW NA PRAÇA LEOPOLDINA WILKE EM COMEMORAÇÃO AO 69º ANOS DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE PORTO DOS GAUCHOS -MT.	**UN**	**01**	**R$ 100. 000,00**	**R$ 100. 000,00**
VALOR GERAL:					**R$ 100. 000,00**
CEM MIL REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

E, com o objetivo de instituir o Processo Administrativo que visa a expedições do Ato de inexigibilidade de Licitação, informamos a existência de previsão de recurso orçamentários para o Exercício de 2024, par assegurar o pagamento das obrigações, com base no oficio expedido pelo setor de contabilidade em anexo.

Não obstante, acompanha o presente processo, a comprovação da consagração dos artistas, os pregos praticados no mercado e a exclusividade para comprovação da contratação direta. Por fim diante de todo exposto, vale ressaltar quer os Serviços que este Executivo pretende contratar, se refere a contratação de profissional do setor artístico, de forma direta/ou por empresário exclusivo.

A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal Cultura.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 23 – Comercio e Serviços.

Sub-Função:---------- 695 – Turismo.

Programa:---------- 0048 – Turismo Legal e Turismo Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 3571 – Encontro de Motos.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0884.

Fonte:---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 100.000,00

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a Lei de Licitações n°. 14.133/2021 e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor será pago 40% (quarenta por cento) no momento da assinatura do contrato e 60% (sessenta por cento) um dia antes da realização do evento.

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a empresa contratada **EMP EVENTOS E PRODUCOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ n° **10.571.418/0001-02**,após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas no artigo 74, inciso II da Lei Federal n°. 14.133/2021, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___/2022.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TERMO DE DISTRATO Nº. 017/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 032/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 017/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 032/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Leticia Kempinski Prestupa**, brasileira, portadora do RG nº 10. 363.582-9 SSP/MT e CPF nº 063.693.819-00, residente e domiciliada na Estrada rural, Faz. Rosemeire, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme **segue:**

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 032/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 23/02/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (445)07.004.12.361.0013.2320. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Leticia Kempinski Prestupa Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 167/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 167/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domi-

ciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **RACHEL VITALE FIORILLO GAMA**, brasileira, portadora do RG nº 46.271.161-4 SSP/SP e CPF nº 390.351.068-81, residente e domiciliada na Rua Vitória, 860, centro, desta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 167/2023 no cargo de **187 – PROFESSOR** lotada na Creche Mun. Pequeno Principe, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Rachel V.F.Gama Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 100/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 100/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro **RAMON ABRAAO DE PAULA**, brasileiro, portador do RG nº. 45.993.145-3 SSP/SP e CPF nº 432.138.798-19, residente e domiciliado na Rua Vereador Leonardo Buss, Nº 109, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de ***CONTRATADA***, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 100/2023 no cargo de **273 – Engenheiro Civil** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.615,34 (sete mil seiscentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 91.384,08 (noventa e um mil trezentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Ramon Abraão de Paula

Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 020/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 179/2022

TERMO DE DISTRATO Nº. 021/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 179/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Larissa Jéssica de Castro**, brasileira, portadora do RG nº 2867375-1 SSP/MT e CPF nº 060.780.691-52, residente e domiciliada na Estrada Rural Aeroporto, desta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 179/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 29/02/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (437)07.004.12.365.0014.2330. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Larissa Jéssica de Castro Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

TERMO DE DISTRATO Nº. 020/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 192/2023

TERMO DE DISTRATO Nº. 020/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 192/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JULIANA MARRA SEPULVEDA**, brasileira, portadora do RG nº. 28533488 SSP/MT e CPF nº 224.563.078-52, residente na Rua Rio de Janeiro, Centro, neste município, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 192/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 28/02/2024 por término de vigência de contrato.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (201)05.004.10.301.0019.2091. 3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Juliana Marra Sepulveda Contratante Contratada

Testemunhas

_____

_____ **Adriana Raquel L. de Oliveira**

Gina Jonasson M. Capelin

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA IRA! PARA O 3º PORTO MOTO FEST – MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT NO DIA 04 DE MAIO DE 2024.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

BISULINHA PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA

portador do CNPJ n° **10.935.395/0001-78**

Valor total

R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 180/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 180/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ

nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **VILMA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº. 1281347-8 SSP/MT e CPF nº 000.640.321-24, residente e domiciliada na Rua Vitória, nº 10, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 180/2023 no cargo de **213 – Zelador** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Vilma Silva de Oliveira

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 018/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 053/2023.

TERMO DE DISTRATO Nº. 018/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 053/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DULCINÉIA DE ARAGÃO**, brasileira, portadora do RG nº. 1656509-6 SSP/MT e CPF nº 026.802.501-09, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1454, centro nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 053/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 20/02/2024 por comum acordo entre as partes a pedido do contratado.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (237)05.004.10.302.0056.2135.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Dulcineia de Aragão

Contratante Contratada

Testemunhas

_____

_____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA IRA! PARA O 3º PORTO MOTO FEST – MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT NO DIA 04 DE MAIO DE 2024.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA.

Conformidade:---------- LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II.

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, em atendimento ao disposto na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024.

Vencedora:

BISULINHA PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA

portador do CNPJ n° **10.935.395/0001-78**

Valor total

R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 106/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 106/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **VALQUÍRIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 1992429-1 SSP/MT e CPF nº 025.838.031-40, residente e domiciliada na Rua Vereador Leonardo Bus, nº 15, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 106/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Valquiria P. da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

EDITAL - INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2024

Preâmbulo

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 055/2024 de 23/01/2024**,** faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, realizará Processo de Licitação N° 003/2024, fundamentado na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO ll, para "**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA IRA! PARA O 3º PORTO MOTO FEST – MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT NO DIA 04 DE MAIO DE 2024.**

Conforme descrição abaixo.

1. DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, n. 19 – centro, CEP – 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF n.º 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino C. dos Santos, Quadra 103, lote 06, bairro da creche, município de Porto dos Gaúchos – MT, CEP – 78.560-000.

1.2. CONTRATADO:

BISULINHA PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA , CNPJ: n° **10.935.395/0001-78**, AL **NHAMBIQUARAS (RESIDENIAL DEZ)**, nº **129**, Bairro **ALPHAVILLE**, **SANTANA DE PARNAIBA - SP**, neste ato representado pelo Sr. **AIRTON VALADÃO RIDOLFI JUNIOR**, portador do CPF n° **059.365. 898-11**, e cédula de identidade **15.557.934-4**, de ora diante chamado simplesmente de CONTRATADO.

2. DO OBJETO:

2.1. "CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA IRA! PARA O 3º PORTO MOTO FEST – MUNICIPIO DE PORTO DOS GAUCHOS – MT NO DIA 04 DE MAIO DE 2024.

LOTE 1					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UN**	**QTD.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
01	**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA IRA! PARA O 3° PORTO MOTO FEST - MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS NO DIA 04 DE MAIO DE 2024. Show Artístico com a banda Ira!, a realizar-se na cidade de Porto dos Gaúchos-MT no dia 04 de Maio de 2024, com duração de 90min de show, na Lanchonete e Restaurante Flutuante. Por Conta do Contratante: Transfers necessários (1 van sprinter + 2 carros executivos para os trechos Sinop/Porto dos Gaúchos/Sinop) 01 carro de passeio que deve ir apenas buscar os técnicos no aeroporto de Sinop.**	**UN**	**01**	**R$ 149. 000,00**	**R$ 149. 000,00**
VALOR GERAL:					**R$ 149. 000,00**
CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS					

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

E, com o objetivo de instituir o Processo Administrativo que visa a expedições do Ato de inexigibilidade de Licitação, informamos a existência de previsão de recurso orçamentários para o Exercício de 2024, par assegurar o pagamento das obrigações, com base no oficio expedido pelo setor de contabilidade em anexo.

Não obstante, acompanha o presente processo, a comprovação da consagração dos artistas, os pregos praticados no mercado e a exclusividade para comprovação da contratação direta. Por fim diante de todo exposto, vale ressaltar quer os Serviços que este Executivo pretende contratar, se refere a contratação de profissional do setor artístico, de forma direta/ou por empresário exclusivo.

A contribuição da administração passa pela adequação das estruturas municipais, sejam elas viárias ou de urbanismo, como meio de garantir o perfeito entretenimento da população e proteção dos bens públicos.

Como forma de promover o evento, e assegurar o retorno social e econômico ao município, através do fomento indireto ao comércio local, vê-se a necessidade de contratação de bandas artísticas de renome nacional e regional como meio de se exercer o fascínio do público aos eventos em questão.

4. DA DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº. 1141/2023 de 11/12/2023 – LOA/2024, conforme segue:

Órgão:---------- **16 – Secretaria Municipal Cultura.**

Unidade Orçamentária:-------- 002 – Departamento de Cultura.

Função:---------- 23 – Comercio e Serviços.

Sub-Função:---------- 695 – Turismo.

Programa:---------- 0048 – Turismo Legal e Turismo Sustentável.

Projeto Atividade:---------- 3571 – Encontro de Motos.

Elemento de Despesas:------ 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

RED./Código:---------- 0884.

Fonte:---------- 1.500.000000

Valor---------- R$ 150.000,00

5. DO CONTRATO:

5.1 Será formalizado Contrato com fim vinculativo obrigacional e características de compromisso entre as partes, obedecendo ao que preceitua a LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II e suas alterações, bem como estabelecer e documentar as responsabilidades e os direitos das partes.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato corresponde a R$ 149.000,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL REAIS) e será pago da seguinte forma:

6.2. O pagamento será efetuado através de TRANSFERENCIA a pessoa jurídica contratada **BISULINHA PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTO LTDA**, portador do CNPJ n° **10.935.395/0001-78**,após a Emissão de Nota fiscal.

7. DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O presente certame está cristalizado nas recomendas prescritas na LEI FEDERAL N°. 14.133/2021 - ARTIGO 74 - INCISO II,, com suas alterações e demais Legislações pertinentes.

8. DO FORO

8.1. Fica eleito e convencionado, para fins legais e para questões derivadas deste CERTAME o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. FISCAL DE CONTRATOS

9.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

9.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. _____, CPF nº _____ nomeado pela Portaria nº ___/2024.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 035/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **RAQUEL KREBS**, brasileira, portadora do RG nº. 21754780 SSP/MT e CPF nº 035.890.271-18, residente e domiciliada na Rua Guaraci, nº 790 E, na cidade de Juara, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 035/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Raquel Krebs Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 049/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **REBECA ALAIDE DE LIMA MONTEIRO, brasileira, portadora do RG nº. 2730691-7 SSP/MT e CPF nº 069.543.341-54, residente e domiciliada na Av. Girua, nº 585, Centro, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/

2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 049/2023 no cargo de **240 – Serviços Gerais** lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Rebeca A.L.Monteiro

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Rosa Maria da Silva Dirceu Fulber**

CPF: 936.871.091-00 CPF: 823.754.611-34

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 188/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 188/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **VAGNER FERNANDES MARTINS** brasileiro, portador do RG nº. 1995277-5 SSP/MT e CPF nº 032.439.841-73, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Centro, Juruena/MT, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 1882023 no cargo de **225 – Técnico em Radiologia** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.825,97 (dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 33.911,64 (trinta e três mil novecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Vagner F. Martins Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 050/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ROMILDO GOMES DE MORAIS**, brasileiro, portador do RG nº. 1644065-0 SSP/MT e CPF nº 010.522.581-90, residente e domiciliado na Rua Umuarama, s/nº, Novo Paraná, neste município, adiante denominada simplesmente de **CONTRATA-**

DO, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 050/2023 no cargo de **222 – Motorista** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.368,09 (dois mil trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.417,08 (vinte e oito mil quatrocentos e dezessete reais e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Romildo G. de Morais Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PORTARIA N°. 095/2024 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA ANDRESSA MARTINS RODRIGUES

PORTARIA N°. 095/2024

De: 21de Fevereiro de 2024

"Concede Afastamento de Licença Maternidade à servidora ***Andressa Martins Rodrigues e dá outras providências".***

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença Maternidade** aservidora matrícula nº 1881 Andressa Martins Rodriguescontratada no cargo de Lavadeira lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 120 (cento e vinte dias) dando início ao benefício a partir do dia 21/02/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 21de Fevereiro de 2024.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 174/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 174/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ROSANGELA CRISTINA CARDOSO**, brasileira, portadora do RG nº. 1601263-1 SSP/MT e CPF nº 030.686.321-96, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº, Bairro da Creche, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 174/2023 no cargo de **275 – Zelador** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Rosangela Cristina Cardoso

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Dirce Rezer dos Santos Elaine Machado de Araujo

CPF: 615.715.040.87 CPF: 097.700.958.00

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 046/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **Tiago Aparecido Francino**, brasileiro, portador do RG nº.2174130-1 SSP/MT e CPF nº 032.024.681-70, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, Qd. 36 Lt 04, Gleba São João, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 046/2023 no cargo de **281 – Apoio Administrativo Educacional "B"** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 2.365,30 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 28.383,60 (vinte e oito mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Tiago A. Francino Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 186/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 186/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ROSIENE CLAUDIA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 1012883-2 SSP/MT e CPF nº 035.194.551-29, residente e domiciliada na Rua A, Cohab, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 186/2023 no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.747,78 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.973,36 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Rosiene C. da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 096/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 096/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **ROSIMEIRE IGACHIRA DE MORAIS**, brasileira, portadora do RG nº. 2787118-5 SESP/MT e CPF nº 063.242.171-16, residente e domiciliada na Rua Gambe, s/nº, Novo Paraná, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 096/2023 no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.747,78 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.973,36 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Rosimeire I. Morais Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 191/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 191/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **WELITA ANDRESSA BOTELHO CORRIDO, brasileira, portadora do RG nº. 27230333 SSP/MT e CPF nº 703.957.231-16, residente e domiciliada na Rua Fortaleza, Gleba São João, neste município,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 191/2023 no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.747,78 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito

centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.973,36 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Welita A.B.Corrido Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 023/2024

Que fazem de um lado o **Município de Porto dos Gaúchos/MT**, entidade jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede à Praça Leopoldina Wilke nº 19, em Porto dos Gaúchos/MT, representado neste ato por representante legal – **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **DAIANE ROSALINA BRIZOLLA**, brasileira, portadora do RG nº 26977737 SEJSP/MT e CPF nº 059.529.271-22, residente e domiciliada na Rua Kara José N**º 267**, na cidade de Novo Horizonte do Norte, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por prazo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **187 – Professor** lotada na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir de 22 de Fevereiro de 2024 e término em 28 de Fevereiro de 2025.

O contrato poderá ser aditivado a critério da administração pública.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4. 969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando R$ 60.959,07 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30(trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo.

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1. São de responsabilidade do Contratante:

a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento;

b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;

2. São responsabilidades do Contratado (a):

a) prestar serviços na forma ajustada;

b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;

c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de frequência local de trabalho;

e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato;

f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;

g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superior hierárquico e público em geral.

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. As partes considerarão rescindidas de pleno direito o presente contrato com advento do seu termino final sem a necessidade de notificação prévia.

2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.

3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;

b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;

c) Acumulação ilegal de cargo, emprego ou funções públicas;

d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;

e) Retorno do servidor efetivo quando em caráter substitutivo e ou realização de concurso público;

f) Desnecessidade do cargo;

g) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA

1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.

2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria para despesa de pessoal: (442)07.004.12.361.0013.2321.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FISCAL DE CONTRATOS

1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento do objeto da contratação, indicado pelo representante da área requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

2. Este contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sra. Francisca Ferreira de Oliveira, CPF nº 025.993.991-90, nomeada pela Portaria nº 172/2021.

Cláusula Décima Primeira. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 06 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Daiane Rosalina Brizolla

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 184/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 184/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **SABRINA PEGORARI BONFIM DOS SANTOS EWALD, brasileira, portadora do RG nº. 39.137.127-7 SSP/MT e CPF nº 052.031.381-09, residente e domiciliada na Avenida Kubitschek, Gleba São João, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 184/2023 no cargo de **227 – Dentista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Sabrina P.B.S. Ewald Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "A" - NUTRIÇÃO ESCOLAR

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
1211	ELAINE FRAY KREBS	APROVADO – C.R.	12,0	4,0	48,0	64,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(CÓPIA LEGÍVEL)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

Ø FILHO MENOR DE 06 ANOS (CARTEIRA DE VACINA) E FILHO ENTRE 7 E 14 ANOS (DECLARAÇÃO DE FREQUENCIA ESCOLAR) PARA VALORES DENTRO DO LIMITE PARA SALARIO FAMILIA.

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO

Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

v **(ORIGINAIS)**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (https://sec.tjmt.jus.br/) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)

Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(http://consultacadastral.inss.gov.br/) consulta on-line

Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Ø DECLARAÇÃO DE NÂO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS (setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS)

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v **(INFORMAR)** Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2022

TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2022, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022 PARA O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO FRACIONADA DE CESTAS BASICAS, ATENDENDO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA.

Por este instrumento, o Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no **CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, portador do **RG nº. 11735317 SSP/MT** e **CPF nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado na

Rua Dona Alvina, nº. 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e aEmpresa**SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. 11.087.959/0002-03, com sede a Rua Paulo Rezer, nº. 717 – Bairro Centro – CEP. 78.560-000, no Município de Porto dos Gaúchos – MT, neste ato, representada pela **Sr.(a) Erica Tatiane Pereira Sawitzki**, portadora do RG nº. 2214836-1 SESP/MT e CPF nº. 046.568.211-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo aditivo de Prorrogação da Vigência do **Contrato nº. 029/2022**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder o reequilíbrio do item 01 do Contrato nº. 029/2022, conforme as quantidades disponíveis na presente data e mediante a solicitação em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – Fundamenta-se a alteração do **Contrato nº. 029/2022** com base na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO

3.1 – A alteração da CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE, passa ter a seguinte redação:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT. TOTAL	VALOR TOTAL
1	3501	249383-7	CESTA BÁSICA DE ALIMENTO PRONTA PARA O CONSUMO. CONSTITUIDA POR: (1 ACHOCOLATADO EM PO 300 GR; 1 PACOTE DE ACUCAR 2 KG; 1 PACOTE DE ARROZ 5KG TIPO SOLTINHO; 1 PACOTE DE BISCOITO AGUA E SAL 400GR; 1 PACOTE DE BICOITO DOCE 400GR; 1 PACOTE DE CAFÉ EM PO 500 GR; 1 EXTRATO DE TOMATE 340-GR; 1 PACOTE FARINHA DE TRIGO 01 KG; 2 PACOTES DE FEIJÃO 01 KG; 1 PACOTE DE FUBA DE MILHO 500GR; 1 DE LEITE EM PÓ SEM ACUCAR 400GR; 1 PACOTE DE MACARRÃO ESPAGUETE Nº 8 500 GR; 2 OLEOS DE SOJA 01 LT; 1 PACOTE DE SAL REFINADO 01 KG; 1 LATA DE SARDINHA 225 GR., 1 GOIABADA 300 GR; 02 PACOTE DE FEIJÃO TIPO 01 – 01KG.) ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	UNI	R$ 191,25	1360	R$ 260. 100,00
Total: (Duzentos E Sessenta Mil E Cem Reais)							**R$ 260. 100,00**

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial, nos termos do artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Contrato nº. 029/2022** firmado entre as partes, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** e pelas testemunhas abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal **CONTRATANTE**	**SÃO JOSÉ SUPERMERCADO LTDA** **CNPJ** sob o nº. 11.087.959/0002-03 **Erica Tatiane Pereira Sawitzki CONTRATADA**
Karolyne Dafny de Lima Monteiro CPF 069.543.411-00 **TESTEMUNHA**	**Angélica Bittencourt** CPF 757.118.421-53 **TESTEMUNHA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 195/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 195/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **YORRANA DE SOUZA LACERDA**, brasileira, portadora do RG nº. 27362981 SESP/MT e CPF nº 061.158.221-06, residente e domiciliada na Rua Avenida Planeta, Jd. Itapua, na cidade de Juara, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 195/2023 no cargo de **229 – Enfermeiro** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 7.108,06 (sete mil cento e oito reais e seis centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 85.296,72 (oitenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do fun-

cionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Yorrana de Souza Lacerda Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 187/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 187/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **SAULA FERNANDA AMORIM MENDONÇA, brasileira, portadora do RG nº. 12702099 SSP/MT e CPF nº 007.637.071-20, residente e domiciliada na Rua Vitoria, Bairro Creche, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 187/2023 no cargo de **221 – Recepcionista** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.747,78 (Hum mil setecentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.973,36 (vinte mil novecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Saula F.A.Mendonça Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

TERMO DE DISTRATO Nº. 019/2024DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 144/2022.

TERMO DE DISTRATO Nº. 019/2024

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO Nº 144/2022.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SSP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Minervino Cecílio dos Santos s/n° - Bairro da Creche, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Vanusa Sandy**, brasileira, portadora do RG nº 1897900-9 SSP/MT e CPF nº 029.778.631-84, residente e domiciliada na Rua Dona Alvina, nº 1160, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de ***CONTRATADA***, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1º - **A CONTRATADA**, **rescindi** o Contrato de Prestação de Serviços Temporários nº 144/2022.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 29/02/2024 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2º - **O CONTRATANTE** pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3º - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (431)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 29 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Vanusa Sandy Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Carlos Alberto de Oliveira

CPF: 535.759.541.00 CPF: 573.124.519-34

RIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 170/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 170/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **THIARLES DIAS CHAVES**, brasileiro, portador do RG nº. 2113677-7 SSP/MT e CPF nº 043.060.381-90, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Sul, 1388 Centro, nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 170/2023 no cargo de **187 – PROFESSOR** lotado na Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, junto á Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. O Contratado receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Thiarles Dias Chaves Contratante Contratado

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 087/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 087/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **SILVINHA SANTANA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1527500-0 SSP/MT e CPF nº 983.417.071-87, residente e domiciliada na Rua Londrina, Novo Paraná, desta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 087/2023 no cargo de **187 – Professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 4.969,49 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 59.633,88 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Silvinha S. da Silva Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 255/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORARIO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 255/2023.

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado por **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1173531-7 SESP/MT e CPF nº 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, nº 578, Centro, nesta cidade, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado **SOELLYN DIANA MARTINS DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do RG nº. 48.492.464-3 SSP/SP e CPF nº 429.606.338-30, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, Gleba São João, nesta cidade,** adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguinte:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL

A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 107/2005, Lei Municipal 568/2015, Lei Municipal 623/2016 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem como objeto proceder a alteração na cláusula TERCEIRA para fins de prorrogação do prazo de vigência do Contrato N° 255/2023 no cargo de **213 – Zelador** lotada no PSF da Gleba São João na Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Terceira. DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato fica prorrogado até o dia 28/02/2025, e vigorará da data de 28/02/2024 a 28/02/2025.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO 1. A Contratada receberá pelos serviços prestados salário mensal de R$ 1.698,44 (Hum mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Termo Aditivo em R$ 20.381,28 (vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos). 2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade. 3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;

4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos tributáveis: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RATIFICAÇÃO

1. Todas as demais Clausulas e Artigos do Contrato em Referência, não alteradas por esse instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, Ratificadas.

Cláusula Sexta. DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo de Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 19 de Fevereiro de 2024.

_____ _____

Vanderlei Antonio de Abreu Soellyn D. M. de Oliveira

Contratante Contratada

Testemunhas

_____ _____ **Adriana Raquel L. de Oliveira Gina Jonasson M. Capelin**

CPF: 045.058.761.44 CPF: 040.023.739-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTABILIDADE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2 SEMESTRE 2023

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LÍQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.290.778,48	3.425.156,83	3.894.460,13	4.010.667,38	3.780.337,91	3.821.365,69	3.327.844,41	3.218.253,28	3.347.154,96	3.302.338,66	3.294.039,43	0,00	38.712.397,16	0,00
Pessoal Ativo	2.727.464,81	2.910.588,27	3.330.969,68	3.394.224,71	3.230.662,86	3.275.647,43	3.327.844,41	3.218.253,28	3.347.154,96	3.298.338,66	3.288.039,43	0,00	35.349.188,50	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.314.108,09	2.440.976,37	2.797.513,51	2.838.568,35	2.700.660,36	2.740.629,65	2.794.813,54	2.682.738,76	2.790.430,50	2.744.669,87	2.739.234,48	0,00	29.584.343,48	0,00
Obrigações Patronais	413.356,72	469.611,90	533.456,17	555.656,36	530.002,50	535.017,78	533.030,87	535.514,52	556.724,46	553.668,79	548.804,95	0,00	5.764.845,02	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	563.313,67	514.568,56	563.490,45	616.442,67	549.675,05	545.718,26	0,00	0,00	0,00	4.000,00	6.000,00	0,00	3.363.208,66	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	500.577,58	451.832,47	496.044,13	543.660,07	481.442,51	477.485,72	0,00	0,00	0,00	4.000,00	6.000,00	0,00	2.961.042,48	0,00
Pensões	62.736,09	62.736,09	67.446,32	72.782,60	68.232,54	68.232,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402.166,18	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	570.446,79	514.568,56	564.707,55	625.433,09	549.675,05	545.718,26	30.442,21	0,00	9.540,17	24.640,00	12.749,29	0,00	3.447.920,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	7.133,12	0,00	1.217,10	8.990,42	0,00	0,00	30.442,21	0,00	9.540,17	20.640,00	6.749,29	0,00	84.712,31	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	563.313,67	514.568,56	563.490,45	616.442,67	549.675,05	545.718,26	0,00	0,00	0,00	4.000,00	6.000,00	0,00	3.363.208,66	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.720.331,69	2.910.588,27	3.329.752,58	3.385.234,29	3.230.662,86	3.275.647,43	3.297.402,20	3.218.253,28	3.337.614,79	3.277.698,66	3.281.290,14	0,00	35.264.476,19	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.712.811,79	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI)	96.712.811,79	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IX) = (III a + III b)	**35.264.476,19**	**36,46**
LIMITE MÁXIMO (X) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	52.224.918,37	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (XI) = (0,95 % X) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	49.613.672,45	51,30
LIMITE DE ALERTA (XII) = (0,90 % X) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	47.002.426,53	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 21/fev/2024 as 08h e 49m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.023

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	11.898.168,16	11.078.799,31	14.651.364,24	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	11.898.168,16	11.078.799,31	14.651.364,24	
Empréstimos	7.603.470,79	6.934.101,94	8.993.578,79	
Interna	7.603.470,79	6.934.101,94	8.993.578,79	
Externa	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de dívidas	4.274.141,27	4.124.141,27	5.637.229,35	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdencíarias	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	4.274.141,27	4.124.141,27	5.637.229,35	
Demais Dívidas Contratuais	20.556,10	20.556,10	20.556,10	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	10.868.859,11	8.101.571,41	8.631.176,80	
Disponibilidade de Caixa[1]	10.868.859,11	8.101.571,41	8.631.176,80	
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.979.056,18	12.733.175,61	11.009.727,57	
(–) Restos a Pagar Processados	2.158.056,22	3.623.497,81	1.247.800,76	
(–) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	952.140,85	1.008.106,39	1.130.750,01	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	1.029.309,05	2.977.227,90	6.020.187,44	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.409.154,61	91.283.298,98	96.712.811,79	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	89.409.154,61	91.283.298,98	96.712.811,79	
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	13,31	12,14	15,15	
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	1,15	3,26	6,22	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	107.290.985,53	109.539.958,78	116.055.374,15	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	96.561.886,98	98.585.962,90	104.449.836,73	

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até 1º Sem.	Até 2º Sem.	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	
PASSIVO ATUARIAL	101.510.855,81	101.510.855,81	24.890.177,36	
RP NÃO PROCESSADOS	833.872,70	491.868,90	465.006,51	
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 21/fev/2024 as 08h e 52m.

Notas

[1] A Disponibilidade de Caixa Bruta não poderá apresentar valor negativo, porém, em determinadas situações, como utilização de depósitos restituíveis para pagamento de despesas próprias do ente, o valor da linha "Disponibilidade de Caixa" poderá resultar em valor negativo. Por outro lado, o ente deve incluir os valores das obrigações a pagar atrasadas que estiverem registradas como restos a pagar processados (RPP) no item "OutrasDívidas" da DC (I), por meio do registro dos RPP sem disponibilidade financeira em conta de controle específica (e não de forma automática), e, para evitar duplicidade, deve deduzir o valor correspondente do montante total de RPP informado no bloco das DEDUÇÕES (II).

[2] Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

MUNICÍPIO DE POXOREU
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.023

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO / 2.023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1°) — R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1° Semestre	Até o 2° Semestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	89.409.154,61	91.283.298,98	96.712.811,79
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1°, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	89.409.154,61	91.283.298,98	96.712.811,79
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	19.670.014,01	20.082.325,78	21.276.818,59
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1° do art. 59 da LRF) - <90%>	17.703.012,61	18.074.093,20	19.149.136,73

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023	
		Até o 1° Semestre	Até o 2° Semestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:			

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 21/fev/2024 as 08h e 54m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br

21/02/2024 Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/SEMESTRAL JULHO-DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.712.811,79	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	96.712.811,79	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	15.474.049,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	13.926.644,90	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.769.896,83	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade ResponsávelPREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 08h e 57m.
[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.023

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") — R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigaçãoes Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.625.327,59	128.095,91	1.330.456,43	0,00	904.487,76	0,00	1.262.287,49	128.632,15	0,00	1.133.655,34
Recursos Ordinários	2.791.085,92	125.798,72	1.280.815,03	0,00	637.779,69	0,00	746.692,48	118.832,15	0,00	627.860,33
Outros Recursos não Vinculados	834.241,67	2.297,19	49.641,40	0,00	266.708,07	0,00	515.595,01	9.800,00	0,00	505.795,01
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	7.259.795,86	36.585,02	180.165,78	0,00	360.164,74	0,00	6.682.880,32	336.374,36	0,00	6.346.505,96
Recursos Vinculados à Educação	2.187.367,00	3.793,34	122.016,72	0,00	148.861,64	0,00	1.912.695,30	288,00	0,00	1.912.407,30
Transferências do FUNDEB	269.712,21	1.584,92	108.702,41	0,00	138.146,04	0,00	21.278,84	288,00	0,00	20.990,84
Outros Recursos Vinculados à Educação	1.917.654,79	2.208,42	13.314,31	0,00	10.715,60	0,00	1.891.416,46	0,00	0,00	1.891.416,46
Recursos Vinculados à Saúde	1.370.289,00	30.949,61	41.546,28	0,00	105.391,63	0,00	1.192.401,48	28.232,90	0,00	1.164.168,58
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	1.368.957,00	29.617,61	41.546,28	0,00	105.391,63	0,00	1.192.401,48	28.232,90	0,00	1.164.168,58
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.332,00	1.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	481.768,06	1.389,23	10.707,76	0,00	5.838,26	0,00	463.832,81	600,00	0,00	463.232,81
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	1.960.687,37	1,97	5.849,00	0,00	69.961,85	0,00	1.884.874,55	244.297,82	0,00	1.640.576,73
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	1.953.386,73	1,97	0,00	0,00	69.961,85	0,00	1.883.422,91	244.297,82	0,00	1.639.125,09
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	7.300,64	0,00	5.849,00	0,00	0,00	0,00	1.451,64	0,00	0,00	1.451,64
Demais Vinculações Legais	1.259.684,43	450,87	46,02	0,00	30.111,36	0,00	1.229.076,18	62.955,64	0,00	1.166.120,54
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	233.406,49	432,22	46,02	0,00	21.047,02	0,00	211.881,23	62.955,64	0,00	148.925,59
Outras Vinculações Legais	1.026.277,94	18,65	0,00	0,00	9.064,34	0,00	1.017.194,95	0,00	0,00	1.017.194,95
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	21.635.061,66	17.193,16	4.736,80	660,00	190.460,61	0,00	21.422.011,09	18.615,64	0,00	21.403.395,45
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	21.635.061,66	17.193,16	4.736,80	660,00	190.460,61	0,00	21.422.011,09	18.615,64	0,00	21.403.395,45
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	**32.520.185,11**	**181.874,09**	**1.515.359,01**	**660,00**	**1.455.113,11**	**0,00**	**29.367.178,90**	**483.622,15**	**0,00**	**28.883.556,75**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 09h e 00m.

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
2. Nessa linha não devem ser informados os investimentos destinados à acumulação para pagamentos futuros.

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2.023

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

R$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º SEMESTRE DE 2.023

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	96.712.811,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	96.712.811,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	96.712.811,79

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	35.264.476,19	36,46
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	52.224.918,37	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	49.613.672,45	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	47.002.426,53	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	6.020.187,44	6,22
Limite definido por Resolução do Senado Federal	116.055.374,15	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.276.818,59	22.00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	15.474.049,89	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	6.769.896,83	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.303.018,66	63.650.386,65

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 09h e 06m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

www.elotech.com.br 21/02/2024 Página: 1

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Termo de aditivo n°3 do contrato nº.197/2022, objetivando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O POSTO DE SAÚDE DO ALTO COITE, decorrente de Inexigibilidade n° 12/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a MARIA ANTUERPIA DA CRUZ portador do CPF sob nº. 592.961.191 -20, com término em 08/04/2024, aditivam o contrato na importância de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). As prorrogações serão consideradas efetuadas nas datas de vencimento

respectivas do contrato original admitindo-se nova prorrogação nos termos da Lei de licitações

POXOREU, 8 de fevereiro de 2024.

Nelson Antônio Paim

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA - 6 BIMESTRE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇAO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Poxoréu- MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, e 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 52 e 53, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios Resumido da Execução Orçamentária,** referente ao 6º Bimestre do Exercício de 2023, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.poxoreu.mt.gov.br,** na página Portal da Transparência.

Poxoréu- MT, 30 de janeiro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2° Termo aditivo do contrato nº.221/2022, decorrente de Tomada de Preços n° 7/2022 de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA 12ª CIRETRAN DE POXORÉU CONFORME CONVENIO 0913/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa L DANIELLY GOMES inscrita no CNPJ sob nº. 14.543.150/0001-56.

O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R$ 6.308,58 (seis mil, trezentos e oito reais e cinquenta e oito centavos). Com fundamento art. 65, II, da Lei nº. 8.666/93.

Onde se lê:

POXOREU, 20 de fevereiro de 2024.

Leia-se:

Poxoréu, 19 de dezembro de 2023

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais disposições originárias

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2024 - PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 028/2024

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2023

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2024, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 20/12/2023, homologado em 21/12/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida Cruzeiro (No Centro Comunitário) - Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes copias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento (se caso for casado, CPF do cônjuge);

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar), bem como registro no órgão competente;

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

MONITOR DE CRECHE

Classificação	Nome	LOCAL
06º	ELISÂNGELA GOMES DE ABREU	C.M.E.I JOSE ALTAMIRO PAIM – ANEXA (Berçário)

07º	**YASMIN SOUZA GUIMARÃES**	**E.M. Profª Odete Oliveira Souza (Jogos e Recreação)**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de fevereiro de 2024.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 005 - INEXIGIBILIDADE N.º 012/ 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2023

INEXIGIBILIDADE N.º 012/2023

CREDENCIAMENTO N° 003/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 005

A Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, leva ao conhecimento dos interessados o julgamento dos documentos de habilitação, referente ao Credenciamento nº 003/2023, credenciamento de pessoas jurídicas para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poxoréu-MT durante o período de 12 meses, após a convocação. No dia 21 de Fevereiro de 2024 as 10:00h (dez horas) a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria 563 de 17 de outubro de 2023, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, na Sala de Licitação à Avenida Cruzeiro, S/N, Vila Cruzeiro, com o objetivo de receber e julgar. Após análise detalhada de todas as exigências do edital, a Comissão de Licitação, DECIDE HABILITAR o participante, conforme segue: **1 – 53.520.513 Roselaine Nunes da Silva,** portador do CNPJ Nº: 53.520.513/0001-90, Ocupação: Cuidadora de Idoso, Endereço: Rua Deusa Fernandes, nº 522, Irantinopolis II, Poxoréu-MT; **2- 50.963.968 Francielly Belo do Carmo,** portador do CNPJ Nº 50.962.968/0001-91, Ocupação: Cuidadora de Idosos, Endereço: Rua Principal, Distrito de Jarudore, Poxoréu-MT, CEP 78800-000; Todas as documentações apresentadas estiveram de acordo com o Edital de Credenciamento. Concluído os trabalhos a Presidente determinou a publicação do presente no quadro do mural, no SITE oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios (AMM) para ciência dos interessados. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a Ata que será assinada pelos presentes.

Em Poxoréu-MT, 21 de fevereiro de 2024.

Tatianne Pereira da Silva Santos

Maria Caroline Ribeiro dos Anjos Silva

Nayara Souza Silva

CONTABILIDADE
RELATORIOS RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - 6 BIMESTRE

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	105.224.335,43	108.673.574,61	20.554.813,74	18,91	103.577.485,54	95,31	5.096.089,07
RECEITAS CORRENTES	93.974.335,43	95.333.892,61	19.919.879,72	20,89	98.467.734,25	103,29	-3.133.841,64
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.646.366,00	12.689.366,00	2.406.490,92	18,96	12.591.042,59	99,23	98.323,41
Impostos	12.128.366,00	12.171.366,00	2.345.763,12	19,27	11.817.523,79	97,09	353.842,21
Taxas	518.000,00	518.000,00	60.727,80	11,72	773.518,80	149,33	-255.518,80
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	4.122.000,00	4.122.000,00	1.029.092,55	24,97	4.564.808,23	110,74	-442.808,23
Contribuições Sociais	3.336.000,00	3.336.000,00	727.696,68	21,81	3.061.432,39	91,77	274.567,61
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	786.000,00	786.000,00	301.395,87	38,35	1.503.375,84	191,27	-717.375,84
RECEITA PATRIMONIAL	989.342,00	989.342,00	162.277,81	16,40	1.471.688,44	148,75	-482.346,44
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	989.342,00	989.342,00	162.277,81	16,40	1.471.688,44	148,75	-482.346,44
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.240.000,00	1.240.000,00	247.097,90	19,93	1.602.281,32	129,22	-362.281,32
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	1.240.000,00	1.240.000,00	247.097,90	19,93	1.602.281,32	129,22	-362.281,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	74.622.237,43	75.938.794,61	16.069.588,12	21,16	78.016.377,06	102,74	-2.077.582,45
Transferências da União e de suas Entidades	30.189.287,43	30.505.844,61	7.219.420,42	23,67	31.618.722,12	103,65	-1.112.877,51
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	32.807.950,00	33.807.950,00	6.092.355,56	18,02	30.982.657,87	91,64	2.825.292,13
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	11.485.000,00	11.485.000,00	2.756.962,89	24,00	14.224.250,34	123,85	-2.739.250,34
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	140.000,00	140.000,00	849,25	0,61	1.190.746,73	850,53	-1.050.746,73
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	354.390,00	354.390,00	5.332,42	1,50	221.536,61	62,51	132.853,39
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	238.390,00	238.390,00	5.332,42	2,24	221.536,61	92,93	16.853,39
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.250.000,00	13.339.682,00	634.934,02	4,76	5.109.751,29	38,30	8.229.930,71
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.100.000,00	13.189.682,00	634.934,02	4,81	5.109.751,29	38,74	8.079.930,71
Transferências da União e de suas Entidades	9.737.979,58	11.827.661,58	382.000,00	3,23	3.526.857,24	29,82	8.300.804,34
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.362.020,42	1.362.020,42	252.934,02	18,57	1.582.894,05	116,22	-220.873,63
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.364.671,55	4.364.671,55	1.409.320,67	32,29	6.279.680,81	143,88	-1.915.009,26
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.589.006,98	113.038.246,16	21.964.134,41	19,43	109.857.166,35	97,19	3.181.079,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	109.589.006,98	113.038.246,16	21.964.134,41	19,43	109.857.166,35	97,19	3.181.079,81
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	1.290.391,15	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	109.589.006,98	113.038.246,16	21.964.134,41	19,43	111.147.557,50	98,33	1.890.688,66
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	6.134.762,27	-	-	6.134.762,27	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	6.134.762,27	-	-	6.134.762,27	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	104.667.251,28	113.845.363,73	17.088.532,70	106.557.498,60	7.287.865,13	20.940.565,09	106.081.428,29	7.763.935,44	104.983.433,63	476.070,31
DESPESAS CORRENTES	78.646.529,01	93.066.541,60	15.921.205,19	88.302.897,93	4.763.643,67	19.082.381,45	88.194.845,04	4.871.696,56	87.523.706,68	108.052,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.093.186,21	47.612.968,12	11.185.904,18	47.064.189,66	548.778,46	11.194.376,01	47.064.189,66	548.778,46	46.897.252,05	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	407.574,00	407.574,00	0,00	0,00	407.574,00	0,00	0,00	407.574,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.145.768,80	45.045.999,48	4.735.301,01	41.238.708,27	3.807.291,21	7.888.005,44	41.130.655,38	3.915.344,10	40.626.454,63	108.052,89
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	34.145.768,80	45.045.999,48	4.735.301,01	41.238.708,27	3.807.291,21	7.888.005,44	41.130.655,38	3.915.344,10	40.626.454,63	108.052,89
DESPESAS DE CAPITAL	25.838.718,86	20.690.822,13	1.167.327,51	18.254.600,67	2.436.221,46	1.858.183,64	17.886.583,25	2.804.238,88	17.459.726,95	368.017,42
INVESTIMENTOS	24.472.126,67	19.131.229,94	1.035.408,92	16.707.726,33	2.423.503,61	1.726.265,05	16.339.708,91	2.791.521,03	15.912.852,81	368.017,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	110.000,00	113.000,00	0,00	108.000,00	5.000,00	0,00	108.000,00	5.000,00	108.000,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.256.592,19	1.446.592,19	131.918,59	1.438.874,34	7.717,85	131.918,59	1.438.874,34	7.717,85	1.438.874,14	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.003,41	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.383.213,33	4.944.102,33	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	4.321.251,08	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.050.464,61	118.789.466,06	18.238.408,35	111.303.665,87	7.485.800,19	22.090.440,74	110.827.595,56	7.961.870,50	109.304.684,71	476.070,31
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	538.542,37	383.542,37	-14.778,06	319.961,94	63.580,43	55.164,59	319.961,94	63.580,43	319.961,94	0,00
Amortização da Dívida Interna	538.542,37	383.542,37	-14.778,06	319.961,94	63.580,43	55.164,59	319.961,94	63.580,43	319.961,94	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	538.542,37	383.542,37	-14.778,06	319.961,94	63.580,43	55.164,59	319.961,94	63.580,43	319.961,94	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	109.589.006,98	119.173.008,43	18.223.630,29	111.623.627,81	7.549.380,62	22.145.605,33	111.147.557,50	8.025.450,93	109.624.646,65	476.070,31
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	0,00	-	-	0,00	-	232.519,70	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	109.589.006,98	119.173.008,43	18.223.630,29	111.623.627,81	7.549.380,62	22.145.605,33	111.147.557,50	8.025.450,93	109.857.166,35	476.070,31
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 09h e 10m.

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.364.671,55	4.364.671,55	1.409.320,67	32,29	6.279.680,81	143,88	-1.915.009,26
RECEITAS CORRENTES	4.364.671,55	4.364.671,55	1.409.320,67	32,29	6.279.680,81	143,88	-1.915.009,26
CONTRIBUIÇÕES	4.364.671,55	4.364.671,55	1.409.320,67	32,29	6.279.680,81	143,88	-1.915.009,26
Contribuições Sociais	4.364.671,55	4.364.671,55	1.409.320,67	32,29	6.279.680,81	143,88	-1.915.009,26

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS EXECUTADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
						LIQUIDADAS				
			No Período	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)			
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.383.213,33	4.944.102,33	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	4.321.251,08	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.383.213,33	4.944.102,33	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	4.321.251,08	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.383.213,33	4.944.102,33	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	1.149.875,65	4.746.167,27	197.935,06	4.321.251,08	0,00

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)	(c) = (a-b)	No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	(e) = (a-d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	105.205.793,65	114.228.906,10	17.073.754,64	106.877.460,54	95,75	7.351.445,56	20.995.729,68	106.401.390,23	95,73	7.827.515,87	476.070,31
LEGISLATIVA	3.040.000,00	4.216.723,49	828.810,80	3.541.978,50	3,17	674.744,99	936.256,62	3.541.978,50	3,19	674.744,99	0,00
Ação Legislativa	3.040.000,00	4.216.723,49	828.810,80	3.541.978,50	3,17	674.744,99	936.256,62	3.541.978,50	3,19	674.744,99	0,00
ADMINISTRAÇÃO	18.062.902,40	20.923.873,11	2.372.616,53	19.228.436,95	17,23	1.695.436,16	3.317.458,67	19.157.419,35	17,24	1.766.453,76	71.017,60
Administração Geral	14.166.122,75	17.078.103,46	2.063.681,45	15.932.347,78	14,27	1.145.755,68	2.912.542,41	15.861.330,18	14,27	1.216.773,28	71.017,60
Saneamento Básico Urbano	566.500,00	547.500,00	91.613,52	446.669,93	0,40	100.830,07	99.600,02	446.669,93	0,40	100.830,07	0,00
Serviço da Dívida Interna	2.396.134,56	2.428.824,56	118.886,57	1.996.354,28	1,79	432.470,28	188.829,22	1.996.354,28	1,80	432.470,28	0,00
Outros Encargos Especiais	934.145,09	869.445,09	98.434,99	853.064,96	0,76	16.380,13	116.487,02	853.064,96	0,77	16.380,13	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.943.980,06	5.684.890,06	752.783,45	5.386.951,13	4,83	297.938,93	870.999,51	5.384.851,13	4,84	300.038,93	2.100,00
Administração Geral	3.039.539,32	3.431.819,32	498.704,20	3.365.635,37	3,02	66.183,95	560.938,80	3.365.385,37	3,03	66.433,95	250,00
Assistência ao Idoso	490.133,16	787.733,16	84.675,89	693.277,17	0,62	94.455,99	92.926,16	693.027,17	0,62	94.705,99	250,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	621.666,74	586.166,74	39.559,78	534.648,43	0,48	51.518,31	57.650,85	534.398,43	0,48	51.768,31	250,00
Assistência Comunitária	792.640,84	879.170,84	129.843,58	793.390,16	0,71	85.780,68	159.483,70	792.040,16	0,71	87.130,68	1.350,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.781.410,14	7.852.694,55	1.699.120,52	7.849.324,99	7,03	3.369,56	1.713.405,20	7.830.709,35	7,05	21.985,20	18.615,64
Previdência do Regime Estatutário	7.781.410,14	7.852.694,55	1.699.120,52	7.849.324,99	7,03	3.369,56	1.713.405,20	7.830.709,35	7,05	21.985,20	18.615,64
SAÚDE	22.924.102,51	24.379.408,67	3.290.720,72	23.529.319,98	21,08	850.088,69	4.579.187,81	23.486.477,44	21,13	892.931,23	42.842,54
Administração Geral	3.784.000,00	5.273.714,80	746.547,26	5.125.973,11	4,59	147.741,69	894.563,89	5.115.993,68	4,60	157.721,12	9.979,43
Atenção Básica	6.075.406,31	7.528.938,06	1.437.267,74	7.184.931,80	6,44	344.006,26	1.537.070,20	7.153.668,69	6,44	375.269,37	31.263,11
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.119.401,00	8.236.789,62	695.139,50	7.979.525,36	7,15	257.264,26	1.505.613,53	7.977.925,36	7,18	258.864,26	1.600,00
Suporte Profilático e Terapêutico	1.197.880,00	1.580.110,99	123.415,60	1.546.686,88	1,39	33.424,11	333.030,44	1.546.686,88	1,39	33.424,11	0,00
Vigilância Sanitária	368.100,00	278.700,00	44.963,60	238.600,74	0,21	40.099,26	54.270,23	238.600,74	0,21	40.099,26	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.379.315,20	1.481.155,20	243.387,02	1.453.602,09	1,30	27.553,11	254.639,52	1.453.602,09	1,31	27.553,11	0,00
EDUCAÇÃO	19.080.724,94	25.535.235,55	5.187.535,86	24.819.779,62	22,24	715.455,93	5.973.821,66	24.811.463,11	22,32	723.772,44	8.316,51
Administração Geral	1.257.501,41	2.339.931,41	438.394,17	2.272.474,49	2,04	67.456,92	541.883,06	2.268.445,98	2,04	71.485,43	4.028,51
Ensino Fundamental	11.142.461,24	15.971.928,53	3.378.974,31	15.592.800,58	13,97	379.127,95	3.862.585,77	15.590.512,58	14,03	381.415,95	2.288,00
Educação Infantil	6.530.762,29	7.155.375,61	1.371.661,90	6.898.631,82	6,18	256.743,79	1.568.852,83	6.897.131,82	6,21	258.243,79	1.500,00
Educação Especial	150.000,00	68.000,00	-1.494,52	55.872,73	0,05	12.127,27	500,00	55.372,73	0,05	12.627,27	500,00
CULTURA	968.764,48	3.028.653,66	438.589,86	2.418.003,34	2,17	610.650,32	621.145,12	2.417.377,54	2,17	611.276,12	625,80
Administração Geral	409.000,00	880.200,00	156.826,57	795.112,10	0,71	85.087,90	245.569,39	794.486,30	0,71	85.713,70	625,80
Difusão Cultural	559.764,48	2.148.453,66	281.763,29	1.622.891,24	1,45	525.562,42	375.575,73	1.622.891,24	1,46	525.562,42	0,00
URBANISMO	12.350.905,40	7.250.294,70	609.435,42	6.888.019,16	6,17	362.275,54	1.009.566,39	6.863.155,58	6,17	387.139,12	24.863,58
Infra-Estrutura Urbana	5.787.000,00	3.608.450,00	202.094,41	3.457.848,79	3,10	150.601,21	485.661,02	3.448.233,97	3,10	160.216,03	9.614,82
Serviços Urbanos	1.517.187,73	1.635.543,19	311.346,38	1.550.160,77	1,39	85.382,42	378.738,02	1.550.160,77	1,39	85.382,42	0,00
Lazer	5.046.717,67	2.006.301,51	95.994,63	1.880.009,60	1,68	126.291,91	145.167,35	1.864.760,84	1,68	141.540,67	15.248,76
HABITAÇÃO	3.000,00	3.000,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00	0,00
Habitação Urbana	3.000,00	3.000,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00	0,00	800,00	0,00	2.200,00	0,00
SANEAMENTO	2.134.788,46	2.849.834,01	298.176,35	2.663.814,12	2,39	186.019,89	442.280,65	2.654.014,12	2,39	195.819,89	9.800,00
Administração Geral	2.134.788,46	2.849.834,01	298.176,35	2.663.814,12	2,39	186.019,89	442.280,65	2.654.014,12	2,39	195.819,89	9.800,00
GESTÃO AMBIENTAL	52.000,00	52.000,00	0,00	450,00	0,00	51.550,00	0,00	450,00	0,00	51.550,00	0,00
Controle Ambiental	32.000,00	32.000,00	0,00	450,00	0,00	31.550,00	0,00	450,00	0,00	31.550,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
AGRICULTURA	3.224.999,65	3.439.580,31	574.276,64	2.812.554,65	2,52	627.025,66	412.829,68	2.577.587,65	2,32	861.992,66	234.967,00
Administração Geral	2.379.282,63	2.293.046,30	303.479,65	2.059.927,28	1,85	233.119,02	376.749,69	2.059.677,28	1,85	233.369,02	250,00
PROMOCAO DA PRODUÇÃO VEGETAL	715.717,02	999.534,01	270.796,99	640.206,75	0,57	359.327,26	36.079,99	405.489,75	0,36	594.044,26	234.717,00
Extensão Rural	130.000,00	147.000,00	0,00	112.420,62	0,10	34.579,38	0,00	112.420,62	0,10	34.579,38	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	134.696,73	253.696,73	8.260,97	122.538,52	0,11	131.158,21	10.947,80	122.538,52	0,11	131.158,21	0,00
Administração Geral	46.787,74	85.787,74	0,00	58.526,35	0,05	27.261,39	1.132,80	58.526,35	0,05	27.261,39	0,00
Turismo	87.908,99	167.908,99	8.260,97	64.012,17	0,06	103.896,82	9.815,00	64.012,17	0,06	103.896,82	0,00
TRANSPORTE	9.810.000,00	8.333.455,79	996.312,66	7.340.252,57	6,58	993.203,22	1.063.813,33	7.277.330,93	6,55	1.056.124,86	62.921,64
Transporte Rodoviário	9.810.000,00	8.333.455,79	996.312,66	7.340.252,57	6,58	993.203,22	1.063.813,33	7.277.330,93	6,55	1.056.124,86	62.921,64
DESPORTO E LAZER	543.915,47	337.565,47	17.114,86	275.237,01	0,25	62.328,46	44.017,24	275.237,01	0,25	62.328,46	0,00
Administração Geral	279.341,48	199.091,48	19.514,86	165.338,47	0,15	33.753,01	43.269,24	165.338,47	0,15	33.753,01	0,00
Desporto Comunitário	264.573,99	138.473,99	-2.400,00	109.898,54	0,10	28.575,45	748,00	109.898,54	0,10	28.575,45	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	149.603,41	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00
Reserva de Contingência geral	149.603,41	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00	0,00	0,00	88.000,00	0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	4.383.213,33	4.944.102,33	1.149.875,65	4.746.167,27	4,25	197.935,06	1.149.875,65	4.746.167,27	4,27	197.935,06	0,00
LEGISLATIVA	160.000,00	190.000,00	37.311,88	154.515,72	0,14	35.484,28	37.311,88	154.515,72	0,14	35.484,28	0,00
Ação Legislativa	160.000,00	190.000,00	37.311,88	154.515,72	0,14	35.484,28	37.311,88	154.515,72	0,14	35.484,28	0,00
ADMINISTRAÇÃO	735.813,20	818.133,20	160.675,05	767.624,62	0,69	50.508,58	160.675,05	767.624,62	0,69	50.508,58	0,00
Administração Geral	735.813,20	818.133,20	160.675,05	767.624,62	0,69	50.508,58	160.675,05	767.624,62	0,69	50.508,58	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	328.000,00	311.000,00	63.910,51	269.768,80	0,24	41.231,20	63.910,51	269.768,80	0,24	41.231,20	0,00
Administração Geral	278.000,00	266.600,00	55.690,90	232.092,64	0,21	34.507,36	55.690,90	232.092,64	0,21	34.507,36	0,00
Assistência ao Idoso	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Assistência Comunitária	48.100,00	42.500,00	8.219,61	37.676,16	0,03	4.823,84	8.219,61	37.676,16	0,03	4.823,84	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	30.000,00	8.319,00	6.157,45	8.071,72	0,01	247,28	6.157,45	8.071,72	0,01	247,28	0,00
Previdência do Regime Estatutário	30.000,00	8.319,00	6.157,45	8.071,72	0,01	247,28	6.157,45	8.071,72	0,01	247,28	0,00
SAÚDE	1.189.670,80	1.481.970,80	345.086,80	1.461.948,08	1,31	20.022,72	345.086,80	1.461.948,08	1,32	20.022,72	0,00
Administração Geral	260.000,00	288.700,00	57.128,88	288.677,75	0,26	22,25	57.128,88	288.677,75	0,26	22,25	0,00
Atenção Básica	602.600,00	762.400,00	183.664,89	744.784,84	0,67	17.615,16	183.664,89	744.784,84	0,67	17.615,16	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	169.080,00	174.080,00	43.212,34	172.508,87	0,15	1.571,13	43.212,34	172.508,87	0,16	1.571,13	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	9.600,00	10.500,00	2.668,82	10.448,66	0,01	51,34	2.668,82	10.448,66	0,01	51,34	0,00
Vigilância Sanitária	26.350,00	30.250,00	6.682,40	30.154,84	0,03	95,16	6.682,40	30.154,84	0,03	95,16	0,00
Vigilância Epidemiológica	122.040,80	216.040,80	51.729,47	215.373,12	0,19	667,68	51.729,47	215.373,12	0,19	667,68	0,00
EDUCAÇÃO	1.691.729,33	1.807.779,33	473.347,61	1.802.904,61	1,62	4.874,72	473.347,61	1.802.904,61	1,62	4.874,72	0,00
Administração Geral	19.229,33	11.829,33	3.786,80	11.812,86	0,01	16,47	3.786,80	11.812,86	0,01	16,47	0,00
Ensino Fundamental	1.030.000,00	1.092.850,00	281.421,51	1.091.805,59	0,98	1.044,41	281.421,51	1.091.805,59	0,98	1.044,41	0,00
Educação Infantil	642.000,00	703.100,00	188.139,30	699.286,16	0,63	3.813,84	188.139,30	699.286,16	0,63	3.813,84	0,00
Educação Especial	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CULTURA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SANEAMENTO	80.000,00	117.400,00	18.599,48	87.149,21	0,08	30.250,79	18.599,48	87.149,21	0,08	30.250,79	0,00
Administração Geral	80.000,00	117.400,00	18.599,48	87.149,21	0,08	30.250,79	18.599,48	87.149,21	0,08	30.250,79	0,00
AGRICULTURA	160.000,00	208.500,00	44.786,87	194.184,51	0,17	14.315,49	44.786,87	194.184,51	0,17	14.315,49	0,00
Administração Geral	160.000,00	208.500,00	44.786,87	194.184,51	0,17	14.315,49	44.786,87	194.184,51	0,17	14.315,49	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
DESPORTO E LAZER	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

Administração Geral	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**109.589.006,98**	**119.173.008,43**	**18.223.630,29**	**111.623.627,81**	**100,00**	**7.549.380,62**	**22.145.605,33**	**111.147.557,50**	**100,00**	**8.025.450,93**	**476.070,31**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU, emitido em 21/fev/2024 as 09h e 14m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1/2.023 A 12/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	1 / 2.023	2 / 2.023	3 / 2.023	4 / 2.023	5 / 2.023	6 / 2.023	7 / 2.023	8 / 2.023	9 / 2.023	10 / 2.023	11 / 2.023	12 / 2.023		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.210.315,77	7.563.141,43	8.807.606,28	7.917.874,52	9.295.727,81	8.345.630,94	8.444.988,37	9.018.277,21	8.714.564,26	10.654.678,29	8.998.449,76	12.054.905,24	107.026.159,88	102.737.550,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	522.360,43	743.116,51	921.150,90	806.762,00	1.096.093,00	1.030.839,61	1.275.414,27	1.025.901,87	1.423.128,32	1.339.784,76	871.778,77	1.534.712,15	12.591.042,59	12.689.366,00
IPTU	8.383,13	4.466,54	10.816,96	23.558,82	99.160,01	112.081,90	51.570,96	41.097,78	28.486,20	28.360,62	15.990,34	9.652,61	433.625,87	1.882.366,00
ISS	277.214,39	212.997,62	269.188,11	231.205,64	439.177,44	495.287,91	506.054,67	495.222,72	956.519,25	610.656,77	452.757,02	512.013,58	5.458.295,12	5.426.000,00
ITBI	116.141,54	201.967,50	294.345,12	216.120,75	96.339,94	114.914,51	434.929,82	256.108,27	213.805,64	484.057,79	129.382,96	683.773,56	3.241.887,40	4.240.000,00
IRRF	60.282,32	200.965,32	226.455,10	292.445,15	306.102,89	166.926,67	228.837,18	184.072,84	182.492,37	166.218,74	209.919,77	293.820,21	2.518.538,56	621.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	60.339,05	122.719,53	120.345,61	43.431,64	155.312,72	141.628,62	54.021,64	49.400,26	41.824,86	50.490,84	63.728,68	35.452,19	938.695,64	520.000,00
Contribuições	364.633,10	312.698,82	318.923,95	369.310,63	423.016,02	299.494,18	139.414,16	122.751,86	115.500,73	112.967,69	157.706,09	143.689,78	2.880.107,01	786.000,00
Receita Patrimonial	114.786,73	96.738,59	111.489,28	177.350,45	123.361,75	101.920,55	91.663,26	104.711,40	91.834,97	275.394,73	76.299,53	75.804,96	1.441.356,20	945.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	114.786,73	96.738,59	111.489,28	177.350,45	123.361,75	101.920,55	91.663,26	104.711,40	91.834,97	275.394,73	76.299,53	75.804,96	1.441.356,20	945.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	54.729,43	51.741,18	197.296,85	134.573,40	167.590,94	197.369,83	184.721,69	137.571,15	118.612,38	110.976,57	116.144,91	130.952,99	1.602.281,32	1.240.000,00
Transferências Correntes	6.153.806,08	6.358.846,33	7.256.114,41	6.262.368,20	7.484.351,61	6.716.006,77	6.751.818,68	7.627.340,93	6.965.475,70	8.772.774,04	7.775.520,46	10.165.412,94	88.289.836,15	86.838.794,61
Cota-Parte do FPM	1.869.372,89	2.251.747,43	1.377.497,20	1.574.909,18	1.750.764,38	1.635.200,81	2.200.476,00	1.628.592,30	1.660.184,85	1.541.917,52	2.546.904,27	3.177.066,43	23.214.633,26	21.905.828,00
Cota-Parte do ICMS	2.031.760,72	1.826.098,67	1.940.330,58	1.742.754,98	2.273.951,18	1.974.300,41	2.099.991,77	2.346.873,72	2.354.698,55	2.379.249,00	2.326.457,21	2.252.745,02	25.549.211,81	29.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	103.137,71	106.368,53	161.390,77	152.926,64	785.537,90	334.512,95	187.563,72	141.422,22	108.477,04	92.023,47	64.041,00	60.443,53	2.297.845,48	2.200.000,00
Cota-Parte do ITR	99.832,40	8.195,37	6.615,20	31.511,46	23.038,06	10.877,43	11.140,16	8.726,60	232.878,83	2.164.751,87	235.912,67	215.378,24	3.048.858,29	3.000.000,00
Transferências LC 61/1989	9.201,53	6.999,94	7.113,01	8.415,07	7.766,04	8.802,19	9.079,14	7.573,78	8.062,48	11.639,91	8.859,40	9.398,90	102.911,39	125.200,00
Transferências do FUNDEB	1.093.452,99	1.105.739,26	1.026.492,22	984.833,54	1.348.685,73	1.166.216,82	1.081.203,68	1.196.828,59	1.166.569,92	1.297.264,70	1.229.279,11	1.527.683,78	14.224.250,34	11.485.000,00
Outras Transferências Correntes	947.047,84	1.053.697,13	2.736.675,43	1.767.017,33	1.294.608,32	1.586.096,16	1.162.364,21	2.297.323,72	1.434.604,03	1.285.927,57	1.364.066,80	2.922.697,04	19.852.125,58	19.122.766,61
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	2.630,89	167.509,84	1.314,49	0,00	1.956,31	0,00	12,16	42.780,50	1.000,00	4.332,42	221.536,61	238.390,00
DEDUÇÕES (II)	831.059,47	844.227,08	703.787,00	705.994,54	974.962,20	794.384,46	704.081,79	825.122,82	822.795,23	1.235.588,22	925.398,65	945.946,63	10.313.348,09	10.900.000,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	10.238,84	5.745,21	6.620,40	5.574,21	8.304,05	3.406,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.889,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	820.820,63	838.481,87	697.166,60	700.420,33	966.658,15	790.978,17	704.081,79	825.122,82	822.795,23	1.235.588,22	925.398,65	945.946,63	10.273.459,09	10.900.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**7.891.769,03**	**9.419.090,07**	**8.073.051,11**	**11.108.958,61**	**96.712.811,79**	**91.837.550,61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**7.891.769,03**	**9.419.090,07**	**8.073.051,11**	**11.108.958,61**	**96.712.811,79**	**91.837.550,61**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (V - VI)	**6.379.256,30**	**6.718.914,35**	**8.103.819,28**	**7.211.879,98**	**8.320.765,61**	**7.551.246,48**	**7.740.906,58**	**8.193.154,39**	**7.891.769,03**	**9.419.090,07**	**8.073.051,11**	**11.108.958,61**	**96.712.811,79**	**91.837.550,61**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 21/fev/2024 as 09h e 17m.

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
1/2.023 A 12/2.023

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R$ 1,00

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) — JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO — Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	50.000,00	0,00	50.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	21.074.364,50	18.574.562,61	2.499.801,89
Investimentos	19.131.229,94	16.707.726,33	2.423.503,61
Inversões Financeiras	113.000,00	108.000,00	5.000,00
Amortização da Dívida	1.830.134,56	1.758.836,28	71.298,28
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	21.074.364,50	18.574.562,61	2.499.801,89
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**21.024.364,50**	**18.574.562,61**	**2.449.801,89**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 10h e 29m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) — Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	91.837.550,61	95.336.080,62
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.689.366,00	12.591.042,59
IPTU	1.882.366,00	433.625,87
ISS	5.426.000,00	5.458.295,12
ITBI	4.240.000,00	3.241.887,40
IRRF	621.000,00	2.518.538,56
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	520.000,00	938.695,64
Contribuições	786.000,00	1.503.375,84
Receita Patrimonial	945.000,00	1.401.467,20
Aplicações Financeiras (II)	945.000,00	1.401.467,20
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	75.938.794,61	78.016.377,06
Cota-Parte do FPM	17.845.828,00	18.574.034,83
Cota-Parte do ICMS	23.200.000,00	20.439.369,70
Cota-Parte do IPVA	1.760.000,00	1.838.277,34
Cota-Parte do ITR	2.400.000,00	2.439.086,77
Transferências da LC 61/1989	125.200,00	102.911,39
Transferências do FUNDEB	11.485.000,00	14.224.250,34
Outras Transferências Correntes	19.122.766,61	20.398.446,69
Demais Receitas Correntes	1.478.390,00	1.823.817,93
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.478.390,00	1.823.817,93
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	90.892.550,61	93.934.613,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.816.671,55	9.341.113,20
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	44.342,00	70.221,24
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	13.339.682,00	5.109.751,29
Operações de Crédito (VIII)	50.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	13.189.682,00	5.109.751,29
Convênios	11.100.000,00	3.140.069,29
Outras Transferências de Capital	2.089.682,00	1.969.682,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	13.289.682,00	5.109.751,29
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	111.998.904,16	108.385.477,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	104.182.232,61	99.044.364,71

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	90.297.002,14	85.339.040,25	85.249.603,00	84.158.285,25	1.073.234,27	116.961,96	116.961,42
Pessoal e Encargos Sociais	45.070.903,25	44.324.952,77	44.324.952,77	43.734.387,38	540.263,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	407.574,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	44.818.524,89	41.014.087,48	40.924.650,23	40.423.897,87	532.970,60	116.961,96	116.961,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	89.889.428,14	85.339.040,25	85.249.603,00	84.158.285,25	1.073.234,27	116.961,96	116.961,42
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	7.713.641,79	7.710.024,95	7.691.409,31	7.686.672,51	18.959,19	8.954,04	8.954,04
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)							Em reais
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	20.813.992,74	18.319.190,85	17.951.173,43	17.524.317,13	412.004,47	223.663,84	223.663,84
Investimentos	18.983.858,18	16.560.354,57	16.192.337,15	15.765.481,05	412.004,47	223.663,84	223.663,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.830.134,56	1.758.836,28	1.758.836,28	1.758.836,08	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	18.983.858,18	16.560.354,57	16.192.337,15	15.765.481,05	412.004,47	223.663,84	223.663,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	88.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	147.371,76	147.371,76	147.371,76	147.371,76	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**116.822.299,87**	**109.756.791,53**	**109.280.721,22**	**107.757.810,57**	**1.504.197,93**	**349.579,84**	**349.579,30**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	108.961.286,32	101.899.394,82	101.441.940,15	99.923.766,30	1.485.238,74	340.625,80	340.625,26

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIIb + XXXIIc)]	**-1.226.109,89**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**-2.705.265,59**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2023
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.401.467,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**-1.303.798,39**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2022 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	11.898.168,16	14.651.364,24
DEDUÇÕES (XL)	10.501.027,12	8.203.674,42
Disponibilidade de Caixa	10.501.027,12	8.203.674,42
Disponibilidade de Caixa Bruta	13.979.056,18	11.009.727,57
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	2.525.888,21	1.675.303,14
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	952.140,85	1.130.750,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.397.141,04	6.447.689,82
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**-5.050.548,78**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2023
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-850.585,07
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]	**-5.901.133,85**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-7.302.601,05**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.134.762,27
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	6.134.762,27
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 09h e 43m.

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) — Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**1.027.911,56**	**1.163.927,51**	**1.141.259,73**	**871.291,98**	**179.287,36**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**493.246,90**	**660,54**	**179.947,90**
PODER EXECUTIVO	1.027.911,56	1.163.927,51	1.141.259,73	871.291,98	179.287,36	549.118,70	294.368,04	349.579,84	349.579,30	493.246,90	660,54	179.947,90
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**7.263,29**	**362.938,20**	**362.938,20**	**4.677,10**	**2.586,19**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.586,19**
PODER EXECUTIVO	7.263,29	362.938,20	362.938,20	4.677,10	2.586,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.586,19
TOTAL (III) = (I + II)	**1.035.174,85**	**1.526.865,71**	**1.504.197,93**	**875.969,08**	**181.873,55**	**549.118,70**	**294.368,04**	**349.579,84**	**349.579,30**	**493.246,90**	**660,54**	**182.534,09**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 10h e 10m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	**12.279.366,00**	**11.652.346,95**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.992.366,00	433.625,87
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.240.000,00	3.241.887,40
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.426.000,00	5.458.295,12
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	621.000,00	2.518.538,56
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**56.231.028,00**	**54.452.826,73**
2.1- Cota-Parte FPM	21.905.828,00	22.668.312,15
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	20.300.000,00	20.713.650,65
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.605.828,00	1.954.661,50
2.2- Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	25.549.211,81
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	125.200,00	102.911,39
2.4- Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.048.858,29
2.5- Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.297.845,48
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	785.687,61
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**68.510.394,00**	**66.105.173,68**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - EQUIVALENTE A 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**10.925.040,00**	**10.499.633,05**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	**6.202.558,50**	**6.183.797,90**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**12.474.342,00**	**15.695.938,78**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.474.342,00	15.695.938,78
6.1.1- Principal	11.485.000,00	14.224.250,34
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	989.342,00	1.471.688,44
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1- Principal	0,00	0,00
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**559.960,00**	**3.724.617,29**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	**VALOR**	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		**648.503,95**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		648.503,95
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)		**15.695.938,78**

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**14.985.942,29**	**14.842.594,14**	**14.842.306,14**	**14.733.603,73**	**288,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.803.237,79	12.742.235,42	12.742.235,42	12.677.533,34	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	4.654.487,79	4.595.475,45	4.595.475,45	4.532.264,46	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	8.148.750,00	8.146.759,97	8.146.759,97	8.145.268,88	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	2.182.704,50	2.100.358,72	2.100.070,72	2.056.070,39	288,00
10.2.1- Educação Infantil	350.304,21	315.654,44	315.654,44	314.939,46	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.763.764,29	1.717.509,79	1.717.221,79	1.673.936,44	288,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	14.836,00	14.134,00	14.134,00	14.134,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	53.800,00	53.060,49	53.060,49	53.060,49	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.745.707,96	12.745.707,96	12.681.005,88	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.987.157,15	12.745.707,96	12.745.707,96	81,20
16- PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	1.569.593,88	15.695.938,78	15.695.938,78	14.126.344,90	100,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.319.310,48	13.102.685,86	0,00	0,00		0,00
19.1- Total das Despesas custeadadsa com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.319.310,48	13.102.685,86	0,00	0,00		0,00
19.2- Total das Despesas Custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.549.282,20	7.180.345,64	7.172.317,13	6.853.284,23	8.028,51
20.1- Educação Infantil	1.439.961,57	1.406.404,96	1.404.904,96	1.374.591,49	1.500,00
20.2- Ensino Fundamental	4.334.216,13	4.076.643,16	4.074.643,16	3.832.884,26	2.000,00
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	53.164,00	41.738,73	41.238,73	41.238,73	500,00
20.5- Administração Geral	1.721.940,50	1.655.558,79	1.651.530,28	1.604.569,75	4.028,51
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	27.343.014,88	26.622.684,23	26.614.367,72	26.173.318,09	8.316,51
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	7.858.475,61	7.597.917,98	7.596.417,98	7.496.634,13	1.500,00
21.1.1- Creche	7.858.475,61	7.597.917,98	7.596.417,98	7.496.634,13	1.500,00
21.1.2- Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	19.484.539,27	19.024.766,25	19.017.949,74	18.676.683,96	6.816,51

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	7.180.345,64
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	10.499.633,05
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	14.126.344,90
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)	0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))	167.304,32
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**3.386.329,46**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.526.293,42	3.386.329,46	5,12

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

Continuação

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	9.955.862,61	8.756.751,10
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.806.342,00	3.035.611,18
31.1.1- Salário-Educação	1.459.342,00	2.067.327,25
31.1.2- PDDE	12.000,00	0,00
31.1.3- PNAE	205.000,00	324.627,80
31.1.4 - PNATE	130.000,00	185.761,79
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	457.894,34
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.988.520,61	2.318.412,79
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.111.000,00	3.402.727,13

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	10.687.832,09	10.161.286,18	10.157.286,18	9.871.899,49	4.000,00
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.852.583,61	2.686.788,09	2.685.288,09	2.649.430,21	1.500,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	7.152.264,24	6.820.336,41	6.818.336,41	6.568.807,60	2.000,00
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	53.164,00	41.738,73	41.238,73	41.238,73	500,00
32.8- OUTRAS	629.820,24	612.422,95	612.422,95	612.422,95	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (e)	DESPESAS PAGAS Até o Período (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	27.343.014,88	26.641.182,56	26.632.866,05	26.191.816,42	8.316,51
33.1- Despesas Correntes	24.911.516,74	24.236.782,69	24.228.466,18	23.788.131,53	8.316,51
33.1.1- Pessoal Ativo	15.991.104,24	15.675.094,73	15.675.094,73	15.418.153,13	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	18.498,33	18.498,33	18.498,33	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.920.412,50	8.543.189,63	8.534.873,12	8.351.480,07	8.316,51
33.2- Despesas de Capital	2.431.498,14	2.404.399,87	2.404.399,87	2.403.684,89	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.431.498,14	2.404.399,87	2.404.399,87	2.403.684,89	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	VALOR	
	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	12.520.226,99	445.881,05
35- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO (orçamentário)	14.224.250,34	595.638,81
36- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO (orçamentário e restos a pagar)	0,00	0,00
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	26.744.477,33	1.041.519,86
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	26.744.477,33	1.041.519,86

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 10h e 13m.

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) **R$ 1,00**

1. Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9.Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10. Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna , os percentuais devem ser ajustados para 100%.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	16.841.086,90	14.270.265,08	2.570.821,82	50.698.233,01
2023	22.665.144,96	16.847.125,88	5.818.019,08	53.276.259,78
2024	23.386.542,08	15.392.449,08	7.994.093,00	61.270.352,78
2025	28.832.437,06	16.055.153,80	12.777.283,26	73.536.921,82
2026	29.515.081,16	16.791.581,74	12.723.499,42	86.260.421,24
2027	58.085.369,65	18.699.041,36	39.386.328,29	131.938.728,74
2028	30.449.277,80	19.639.853,56	10.809.424,24	108.281.122,18
2029	30.218.701,30	23.652.188,18	6.566.513,12	114.847.635,30
2030	30.276.041,86	25.555.204,30	4.720.837,56	119.568.472,86
2031	75.022.101,09	26.457.630,10	48.564.470,99	168.132.943,85
2032	30.673.574,76	27.183.089,92	3.490.484,84	127.077.056,92
2033	30.959.647,06	27.408.293,74	3.551.353,32	130.628.410,24
2034	30.189.310,50	31.775.827,96	-1.586.517,46	129.041.892,78
2035	30.155.516,72	32.200.621,70	-2.045.104,98	126.996.987,82
2036	30.112.909,94	32.525.348,00	-2.412.438,06	124.584.549,76
2037	30.066.802,24	32.746.486,86	-2.679.684,62	115.284.670,56
2038	29.930.180,24	33.212.767,68	-3.282.587,44	118.622.277,70
2039	29.725.913,20	33.771.239,72	-4.045.326,52	114.576.951,18
2040	29.793.470,28	33.135.936,80	-3.342.466,52	111.234.484,66
2041	29.790.572,16	31.318.985,82	-1.528.413,66	109.706.071,00
2042	29.583.209,88	33.309.611,10	-3.726.401,22	104.451.256,12
2043	29.448.665,62	33.346.105,74	-3.897.440,12	100.553.816,00
2044	29.492.638,12	32.679.959,52	-3.187.321,40	97.366.494,60
2045	29.491.905,98	32.262.556,26	-2.770.650,28	88.122.152,88
2046	29.529.434,80	31.752.808,64	-2.223.373,84	92.372.470,50
2047	29.605.192,74	31.177.693,64	-1.572.500,90	90.799.969,60
2048	29.884.474,01	30.342.738,10	-458.264,09	88.672.308,79
2049	29.986.070,26	29.574.238,38	411.831,88	90.651.941,16
2050	30.206.973,70	28.893.283,34	1.313.690,36	91.965.631,52
2051	30.459.141,52	28.246.803,88	2.212.337,64	94.177.969,14
2052	30.849.579,64	27.289.637,42	3.559.942,22	97.737.911,36
2053	31.394.813,56	26.051.109,46	5.343.704,10	103.081.615,44
2054	32.001.320,76	24.909.885,10	7.091.435,66	110.173.051,10
2055	32.692.741,70	23.789.275,90	8.903.465,80	119.076.516,88
2056	33.482.424,86	22.663.294,00	10.819.130,86	129.895.647,76
2057	34.372.789,50	21.545.903,74	12.826.885,76	142.722.533,52
2058	7.175.043,90	20.354.296,76	-13.179.252,86	129.543.280,66
2059	6.518.188,30	19.051.002,86	-12.532.814,56	117.010.466,08
2060	5.864.011,96	17.870.364,28	-12.006.352,32	105.004.113,76
2061	5.267.222,44	16.634.855,54	-11.367.633,10	93.636.480,66
2062	4.702.955,22	15.439.927,64	-10.736.972,42	82.899.508,24
2063	4.170.784,08	14.288.730,22	-10.117.946,14	73.518.534,52
2064	3.670.035,10	13.184.217,12	-9.514.182,02	53.753.198,06

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

2065	3.199.733,64	12.128.601,36	-8.928.867,72	45.409.644,64
2066	2.758.613,86	11.123.439,06	-8.364.825,20	37.608.861,96
2067	2.345.306,58	10.169.793,10	-7.824.486,52	30.324.714,12
2068	1.958.558,86	9.267.860,52	-7.309.301,66	23.530.597,32
2069	1.597.150,26	8.416.852,90	-6.819.702,64	17.200.493,72
2070	1.259.841,16	7.615.524,62	-6.355.683,46	11.308.829,42
2071	945.428,52	6.865.020,40	-5.919.591,88	5.825.329,12
2072	652.588,74	6.165.912,12	-5.513.323,38	718.274,24
2073	379.887,48	5.517.428,46	-5.137.540,98	-4.043.484,36
2074	294.229,98	4.918.253,18	-4.624.023,20	-4.624.023,20
2075	261.245,14	4.366.907,98	-4.105.662,84	-4.105.662,84
2076	230.993,24	3.861.236,50	-3.630.243,26	-3.630.243,26
2077	203.334,72	3.398.908,68	-3.195.573,96	-3.195.573,96
2078	178.130,30	2.977.598,90	-2.799.468,60	-2.799.468,60
2079	155.238,40	2.594.941,48	-2.439.703,08	-2.439.703,08
2080	134.519,62	2.248.608,22	-2.114.088,60	-2.114.088,60
2081	115.828,28	1.936.164,74	-1.820.336,46	-1.820.336,46
2082	99.031,60	1.655.391,74	-1.556.360,14	-1.556.360,14
2083	84.008,96	1.404.272,98	-1.320.264,02	-1.320.264,02
2084	70.654,56	1.181.040,88	-1.110.386,32	-1.110.386,32
2085	58.866,78	983.995,92	-925.129,14	-925.129,14
2086	48.540,82	811.386,84	-762.846,02	-762.846,02
2087	39.565,68	661.357,96	-621.792,28	-621.792,28
2088	31.831,58	532.074,68	-500.243,10	-500.243,10
2089	25.235,98	421.822,58	-396.586,60	-396.586,60
2090	19.683,50	329.007,76	-309.324,26	-309.324,26
2091	15.074,82	251.969,62	-236.894,80	-236.894,80
2092	11.303,84	188.934,56	-177.630,72	-177.630,72
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2022 a 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II) — Em Reais

2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 11h e 02m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE

ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.045.000,00	1.401.467,20	-356.467,20
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Finance	945.000,00	1.401.467,20	-456.467,20

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	SALDO (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.668,31	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2022 (i)	2023 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-689.716,93	765.798,89	76.081,96

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 10h e 32m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	12.126.366,00	12.169.366,00	11.652.346,95	95,75
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.880.366,00	1.882.366,00	433.625,87	23,04
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.200.000,00	4.240.000,00	3.241.887,40	76,46
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.426.000,00	5.426.000,00	5.458.295,12	100,60
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	620.000,00	621.000,00	2.518.538,56	405,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	54.625.200,00	54.625.200,00	52.498.165,23	96,11
Cota-Parte FPM	20.300.000,00	20.300.000,00	20.713.650,65	102,04
Cota-Parte ITR	3.000.000,00	3.000.000,00	3.048.858,29	101,63
Cota-Parte IPVA	2.200.000,00	2.200.000,00	2.297.845,48	104,45
Cota-Parte ICMS	29.000.000,00	29.000.000,00	25.549.211,81	88,10
Cota-Parte IPI-Exportação	125.200,00	125.200,00	102.911,39	82,20
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	785.687,61	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**66.751.566,00**	**66.794.566,00**	**64.150.512,18**	**96,04**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.346.102,31	7.111.622,31	6.979.173,41	98,14	6.975.382,20	98,08	6.886.095,62	96,83	3.791,21
Despesas Correntes	4.262.102,31	6.760.122,31	6.638.371,88	98,20	6.635.371,88	98,15	6.547.399,34	96,85	3.000,00
Despesas de Capital	84.000,00	351.500,00	340.801,53	96,96	340.010,32	96,73	338.696,28	96,36	791,21
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	3.534.909,57	2.498.809,57	2.396.003,21	95,89	2.394.403,21	95,82	2.284.708,97	91,43	1.600,00
Despesas Correntes	3.406.909,57	2.475.309,57	2.396.003,21	96,80	2.394.403,21	96,73	2.284.708,97	92,30	1.600,00
Despesas de Capital	128.000,00	23.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	432.200,00	349.986,33	330.134,64	94,33	330.134,64	94,33	328.346,34	93,82	0,00
Despesas Correntes	427.200,00	344.986,33	330.134,64	95,69	330.134,64	95,69	328.346,34	95,18	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	367.450,00	282.950,00	253.907,06	89,74	253.907,06	89,74	251.398,62	88,85	0,00
Despesas Correntes	352.450,00	267.950,00	253.907,06	94,76	253.907,06	94,76	251.398,62	93,82	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	1.192.652,00	1.445.992,00	1.428.824,50	98,81	1.428.824,50	98,81	1.410.695,04	97,56	0,00
Despesas Correntes	1.167.652,00	1.325.992,00	1.313.849,50	99,08	1.313.849,50	99,08	1.295.720,04	97,72	0,00
Despesas de Capital	25.000,00	120.000,00	114.975,00	95,81	114.975,00	95,81	114.975,00	95,81	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.016.100,00	4.460.900,00	4.357.701,91	97,69	4.348.483,48	97,48	4.308.665,42	96,59	9.218,43
Despesas Correntes	3.972.000,00	4.447.200,00	4.353.161,19	97,89	4.343.942,76	97,68	4.304.807,14	96,80	9.218,43
Despesas de Capital	44.100,00	13.700,00	4.540,72	33,14	4.540,72	33,14	3.858,28	28,16	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**13.889.413,88**	**16.150.260,21**	**15.745.744,73**	**97.50**	**15.731.135,09**	**97,40**	**15.469.910,01**	**95,79**	**14.609,64**

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO

Continuação

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) — R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	15.745.744,73	15.731.135,09	15.469.910,01
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**15.745.744,73**	**15.731.135,09**	**15.469.910,01**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)		9.622.576,83	
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X % (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)		0,00	
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	6.123.167,90	6.108.558,26	5.847.333,18
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC N° 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**24,55**	**24,52**	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2023					0,00
Diferença De Limite Não Cumprido Em 2022					
Diferença De Limite Não Cumprido Em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	9.622.576,83	15.745.744,73	6.123.167,90	345.613,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.123.167,90
Empenhos de 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	267.729,46	9.966,56	908,00	-908,00
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141.176,43	19.452,89	30.637,50	-30.637,50
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.076,15	10.106,17	7.772,34	-7.772,34
Empenhos de 2019 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	223.870,56	7.305,95	31.755,08	-31.755,08
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO

Continuação

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXIV)	-	0,00	0,00	0,00	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2022 a serem compensados (XXV)	-	11.580,41	11.580,41	11.580,41	-
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	-	20.174,67	20.174,67	20.174,67	-
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	-	31.755,08	31.755,08	31.755,08	-

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.331.904,00	1.179.715,75	950.543,23	80,57	923.071,33	78,25	901.304,45	76,40	27.471,90
Despesas Correntes	2.287.904,00	932.909,75	812.085,46	87,05	784.613,56	84,10	762.846,68	81,77	27.471,90
Despesas de Capital	44.000,00	246.806,00	138.457,77	56,10	138.457,77	56,10	138.457,77	56,10	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	5.338.571,43	4.352.060,05	4.297.601,02	98,75	4.297.601,02	98,75	4.282.284,66	98,40	0,00
Despesas Correntes	5.322.571,43	4.328.060,05	4.279.523,74	98,88	4.279.523,74	98,88	4.264.207,38	98,52	0,00
Despesas de Capital	16.000,00	24.000,00	18.077,28	75,32	18.077,28	75,32	18.077,28	75,32	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	775.280,00	1.240.624,66	1.227.000,90	98,90	1.227.000,90	98,90	1.227.000,70	98,90	0,00
Despesas Correntes	775.280,00	1.240.624,66	1.227.000,90	98,90	1.227.000,90	98,90	1.227.000,70	98,90	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	27.000,00	26.000,00	14.848,52	57,11	14.848,52	57,11	14.551,57	55,97	0,00
Despesas Correntes	27.000,00	26.000,00	14.848,52	57,11	14.848,52	57,11	14.551,57	55,97	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	308.704,00	251.204,00	240.150,71	95,60	240.150,71	95,60	237.106,49	94,39	0,00
Despesas Correntes	308.704,00	50.204,00	40.125,71	79,93	40.125,71	79,93	37.081,49	73,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	201.000,00	200.025,00	99,51	200.025,00	99,51	200.025,00	99,51	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	27.900,00	1.101.514,80	1.056.948,95	95,95	1.056.187,95	95,89	1.055.066,28	95,78	761,00
Despesas Correntes	15.000,00	1.085.814,80	1.046.618,97	96,39	1.045.857,97	96,32	1.044.736,30	96,22	761,00
Despesas de Capital	12.900,00	15.700,00	10.329,98	65,80	10.329,98	65,80	10.329,98	65,80	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**8.809.359,43**	**8.151.119,26**	**7.787.093,33**	**95,53**	**7.758.860,43**	**95,19**	**7.717.314,15**	**94,68**	**28.232,90**

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO MATO GROSSO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.550.006,31	7.693.032,06	7.450.457,34	96,85	7.419.985,44	96,45	7.310.246,02	95,02	42.842,54
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	10.144.481,00	8.363.369,62	8.133.956,95	97,26	8.132.356,95	97,24	8.007.346,35	95,74	42.842,54
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	1.202.480,00	1.585.610,99	1.557.135,54	98,20	1.557.135,54	98,20	1.555.347,04	98,09	42.842,54
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	379.450,00	293.950,00	268.755,58	91,43	268.755,58	91,43	265.950,19	90,47	42.842,54
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	1.476.356,00	1.376.196,00	1.353.975,21	98,39	1.353.975,21	98,39	1.332.801,53	96,85	42.842,54
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.842,54
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.987.000,00	5.533.014,80	5.399.780,16	97,59	5.389.800,73	97,41	5.349.543,44	96,68	42.842,54
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**22.698.773,31**	**24.301.379,47**	**23.532.838,06**	**96,84**	**23.489.995,52**	**96,66**	**23.187.224,16**	**95,42**	**42.842,54**

[1]Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
[2]Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados.

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 10h e 37m.

NELSON ANTONIO PAIM	LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS	MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
PREFEITO	CONTADORA	SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º Bimestre de 2023

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 10h e 41m.

Nota:

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV — R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	109.589.006,98
Previsão Atualizada	113.038.246,16
Receitas Realizadas	109.857.166,35
Déficit Orçamentário	1.290.391,15
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	6.134.762,27
DESPESAS	
Dotação Inicial	109.589.006,98
Dotação Atualizada	119.173.008,43
Despesas Empenhadas	111.623.627,81
Despesas Liquidadas	111.147.557,50
Despesas Pagas	109.624.646,65
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	111.623.627,81
Despesas Liquidadas	111.147.557,50

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	96.712.811,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	96.712.811,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	96.712.811,79

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	9.411.334,44
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.485.404,16
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.485.404,16
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	1.925.930,28
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	0,00	-2.705.265,59	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-5.050.548,78	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.562.040,56	875.969,08	1.504.197,93	181.873,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	843.486,74	493.246,90	349.579,30	660,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.405.527,30	1.369.215,98	1.853.777,23	182.534,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.386.329,46	<18% / 25%>	5,12
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.745.707,96	70%	81,20
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	50.000,00
Despesa de Capital Líquida	18.574.562,61	2.499.801,89

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	22.665.144,96	30.959.647,06	29.448.665,62	7.175.043,90
Despesas Previdenciárias	16.847.125,88	27.408.293,74	33.346.105,74	20.354.296,76
Resultado Previdenciário	5.818.019,08	3.551.353,32	-3.897.440,12	-13.179.252,86
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	1.401.467,20	-356.467,20
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	15.745.744,73	15,00	24,55

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

Continua Página: 4

Continuação

MUNICÍPIO DE POXOREU

ESTADO DO MATO GROSSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2.023/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU, emitido em 21/fev/2024 as 10h e 59m.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO

LEYDIANE VIEIRA CORREA MARTINS
CONTADORA

MANOEL OTONI DOS REIS JUNIOR
SECRETARIO DE FAZENDA

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2 SEMESTRE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Prefeito do Município de Poxoréu - MT, em cumprimento aos arts. 37 § 1º, 165 § 3º da CF, combinado com os arts. 48, 54 e 55, da Lei nº. 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, torna público os **Relatórios de Gestão Fiscal,** referente ao 2 º semestre do exercício de 2023, encontra-se a disposição no mural da Prefeitura, Câmara Municipal e no site oficial do Município: **www.poxoreu.mt.gov.br,** na página Portal da Transparência.

Poxoréu - MT, 30 de janeiro de 2024.

Nelson Antônio Paim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA (Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21)

ASSUNTO: autorização de Abertura de Processo Administrativo para Locação de imóvel para o funcionamento de do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.614/2023 (decreto de locação de imóvel).

CONTRATADA: NILCE ZONTA, CPF 913.xxx.xxx-34

VALOR DO CONTRATO: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Por estas razões, diante das justificativas apresentadas e posição jurídica pela legalidade do procedimento, **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório com a condução efetiva de todas as fases.

Querência/MT, 21 de fevereiro de 2024

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão eletrônico para Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviço de Assessoria em Segurança e Saúde do Trabalho, Envio de Eventos do SST ao e-Social, renovação de Laudos e Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, tipo** Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **06/03/2024**, através do site https://www.licitanet.com.br/.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site https://www.licitanet.com.br/.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT,

de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1613/1198/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

Kamilla Vicente do Nascimento

Pregoiero(a) Oficial

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2024 BRINQUEDOS EDUCATIVOS

AVISO DE ADESÃO Nº 02/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2023

DO CONSORCIO PUBLICO PRODNORTE

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 21/2023**,** que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023 Do Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo objeto é o "**Registro De Preços Para contratação de empresa especializada para o fornecimento, criação e implementação de brinquedos educativos e espaços makers educacionais. Esse último inclui ambientação e designer dos espaços físicos; fornecimento de equipamentos, ferramentas e livros de apoios; acesso a recursos digitais por meio de uma plataforma digital; e prestação de serviços de formação e suporte técnico aos professores, para as unidades escolares dentro dos municípios associados do consórcio público PRODNORTE"**

Fornecedor: ONDA PRÓ IMPORTADORA DE MULTI VARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA LTDA

, inscrita no **CNPJ:** 80.574.965/0001-27. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de R$: 339.018,55 (Três milhões, cento e vinte mil reais).

Querência MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.136/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 2.136/2020 DE 02 DE JUNHO DE 2020.

*"*Dispõe sobre a regulamentação da concessão de horário especial aos servidores públicos Municipais com deficiência ou responsáveis legais que cuidem diretamente de um dependente (pessoa com deficiência), que necessitem de assistência permanente, nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº105/2019, e dá outras providências.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para concessão de horário especial para servidores públicos, nos termos do benefício instituído pelo art. 1º da Lei Complementar nº105/2019;

DECRETA:

Art. 1º A concessão do horário especial (redução da carga horária), nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº105/2019, obedecerá aos critérios e aos procedimentos previstos neste regulamento.

Art. 2º Para os fins deste Decreto entende-se:

I – Pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II – Representante legal: é entendido como a pessoa que auxilia diretamente nas necessidades vitais da pessoa com deficiência, atestada por laudo, que possua vínculo de ascendência, descendência, cônjuge, companheiro, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, devendo o representado possuir dependência socioeconômica e residir com o representante legal (servidor público).

III – Horário Especial: consiste na redução de até 50% da jornada de trabalho e sua necessidade deve ser atestada por Profissional devidamente qualificado, será concedido exclusivamente para o servidor pessoa com deficiência ou responsável legal, para acompanhamento da pessoa com deficiência, sob responsabilidade do requerente, em seu processo de habilitação ou reabilitação e/ou para o atendimento da pessoa com deficiência que possua a necessidade de auxílio continuado, em razão das limitações em realizar suas necessidades básicas diárias.

Art. 3° Aplica-se a redução da carga horária prevista no art. art. 1º da Lei Complementar nº105/2019, aos servidores públicos efetivos com deficiência ou servidores públicos responsáveis legais, da administração pública direta e indireta do Município de Querência-MT.

Art. 4° A aferição do cumprimento da jornada de Horário Especial a que se refere este Decreto, será efetuada, preferencialmente, controle de frequência, da jornada de trabalho do servidor beneficiado.

Art. 5° A concessão de Horário Especial (redução da carga horária), para o servidor público com deficiência ou o seu responsável legal, não se aplica:

I – Aos servidores Municipais que trabalham em regime de escala, regime de trabalho em turnos ou sob regime de plantão;

II – Aos servidores ocupantes de cargos de natureza política, em comissão, ou função gratificada e de confiança, uma vez que se submetem ao regime de integral de dedicação ao serviço, nos termos do que estabelece a Legislação em vigor;

III – Na hipótese de o servidor ocupar dois cargos públicos acumuláveis, acrescido de horas extraordinárias, a redução não poderá recair sobre o cargo em que se atrelam as horas extraordinárias

IV – Para mais de um cargo efetivo ocupado pelo mesmo servidor requerente, nos casos legais de acúmulo de cargos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

§ 2º Não poderá ser solicitado Horário Especial relativo à prestação de horas extraordinárias, eventualmente cumpridas em jornada de trabalho, remuneradas ou não.

Art. 6º O Horário Especial será concedido, após avaliação Médica oficial, 50% (cinquenta por cento) da jornada semanal de trabalho: horário especial em cinco dias da semana.

Art. 7º O servidor público estadual interessado em requerer a redução da carga horária deverá encaminhar ou se dirigir à Unidade de Recursos Humanos do seu órgão de origem, munido da seguinte documentação e cópias, as quais poderão ser reconhecidas com a apresentação dos originais:

I – Requerimento do interessado dirigido à Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem;

II – Atestado Médico de deficiência, o qual poderá indicar a necessidade do horário especial;

III – Atestado médico de acompanhamento, no caso do representante legal;

IV – Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de parentesco ou responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência, nos termos deste Decreto;

V – Cópia da carteira de identidade ou documento público oficial do servidor;

VI – Cópia da carteira de identidade, Certidão de Nascimento ou documento público oficial, da pessoa com deficiência, no caso do Representante Legal;

VII – Cópia de comprovante de endereço do requerente;

VIII – Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, que deverá residir no mesmo endereço do requerente, no caso do Representante Legal;

IX – Exames médicos;

§ 3º A comprovação do grau de parentesco, para fins de concessão do horário especial, far-se-á por meio de certidão de nascimento ou qualquer documento público oficial.

§ 4º Para comprovação do vínculo matrimonial ou da união estável, o servidor deverá apresentar certidão de casamento ou escritura pública de união estável registrada em cartório.

§ 5° Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

Art. 8º É de responsabilidade das Unidades de Recursos Humanos do órgão de origem do requerente, sob pena de responder nas esferas civil e administrativa por eventuais danos causados ao erário, a efetivação das seguintes diligências:

I – conferir a documentação apresentada pelo requerente, verificando se atende o rol previsto neste Decreto;

II – reconhecer as cópias apresentadas com os documentos originais;

III – gerenciar e controlar os casos de concessão da redução da carga horária, bem como o seu retorno à carga horária anterior em casos de extinção do benefício; e

IV – proceder às devidas anotações nos assentamentos funcionais do servidor Municipal.

Art. 9º. O benefício de que trata este Decreto será concedido por prazo indeterminado, obedecendo aos procedimentos elencados neste Decreto.

Art. 10. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo que ocupa, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de responsabilização.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão do horário especial, devidamente apurada em processo próprio, haverá a suspensão do benefício, bem como a apuração dos fatos para responsabilização.

Art. 11. A concessão da redução da carga horária semanal de trabalho não ensejará prejuízo de remuneração.

Art. 12. Ao servidor público Municipal alcançado pela redução da carga horária é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada, em qualquer horário ou local, enquanto perdurar o benefício.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Junta Médica em conjunto com as Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo decidir, em última instância, sobre o benefício de que trata este Decreto, bem como, excepcionalmente, dirimir casos omissos ou situações especiais, em decisão fundamentada.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência, 02 de Junho de 2020.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 038 /2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO "EX-OFICIO" VANUSA BASILIO DE ALMEIDA DO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Exonerar a servidora VANUSA BASILIO DE ALMEIDA, portadora do RG XX4834XX SSP/MT, inscrita no CPF nº XXX.483.511-XX, ocupante do cargo de DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, junto a Secretaria Municipal de Saúde do município de Reserva do Cabaçal-MT, conforme o art. 95, Inciso II, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 01/02/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de fevereiro de 2024.

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

ADMINISTRAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA AVALIÇÃO E CUMPRIMETO DE METAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIÇÃO E CUMPRIMETO DE METAS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2023

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

O Senhor **Jonas Campos Vieira**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, vêm a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos Reservenses à participarem da Audiência Pública para a **avaliação e cumprimento de metas do 3º Quadrimestre de 2023 – Relatório de Gestão Fiscal,** que será realizado no dia 27 de Fevereiro de 2024 as 9:00 horas na Casa das Artes, Praça Francisco Sales, Avenida Mato Grosso, s/n, centro em Reserva do Cabaçal – MT.

Reserva do Cabaçal – MT, 21 de fevereiro de 2024.

Jonas Campos Vieira

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N. º 039 /2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA A SENHORA LAURA DA SILVA SANTANA GUILHERME AO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT".

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal

no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. "1º - NOMEAR a LAURA DA SILVA SANTANA AO CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BARAO DO RIO BRANCO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT" em 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 01 de fevereiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Fevereiro de 2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

_____

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 10/2024 FERIAS LUCELIA LOPES

PORTARIA N° 10/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **LUCELIA LOPES DE OLIVEIRA,** servidora efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

10/01/2022 a 09/01/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 08/01/2024 á 06/02/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 23/2024 FERIAS ANA LUCIA ANTONIA

PORTARIA N° 23/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **ANA LUCIA ANTONIA DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **ANA LUCIA ANTONIA DA SILVA,** servidora efetiva no cargo de Professora, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

06/02/2022 a 05/02/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 18/12/2023 à 16/01/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 12 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 01/2024 VALDENEZIO XAVIER

PORTARIA N° 001/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUIÁRIO AO SERVIDOR **VALDENEZIO XAVIER DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **VALDENEZIO XAVIER DA SILVA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 90 (noventa) dias de Licença Prêmio do Servidor Publico **VALDENEZIO XAVIER DA SILVA,** portador do RG N° 489.863 SSP/MT e do CPF N° 502.960.001-91, efetivo no cargo de Engenheiro Agrônomo, matricula 29, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 11/02/2008 a 10/02/2013.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 16 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 22/2024 PROG. FUNCIONAL CLASSE MARINA DE FREITAS

PORTARIA N° 22/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CLASSE DO SERVIDOR **MARINA DE FREITAS ASSIS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Luzia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 56 - Promoção Horizontal da Lei 673/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV dos Servidores Municipais da Administração.

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Especialização em Educação Infantil e Ensino Lúdico pela UNIMAR – Universidade de Marília. Analisado pela Comissão Avaliação Funcional nomeado através da Portaria nº223/2021 e protocolado junto ao Departamento Recursos Humano o Parecer Favorável para Elevação de Classe.

RESOLVE:

ARTIGO - 1°. Conceder ao servidor **MARINA DE FREITAS ASSIS** da Promoção Horizontal de Classe:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NIVEL/CLASSE (ANTERIOR)	NIVEL/CLASSE (ATUAL)
MARINA DE FREITAS ASSIS	**01/02/2017**	**TECNICO EDUC DES. INFANTIL**	**B/03**	**C/03**

ARTIGO - 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 02/2024 CRISTIANO SOCRATES

PORTARIA N° 002/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUIÁRIO AO SERVIDOR **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 30 (Trinta) dias de Licença Prêmio do Servidor Publico **CRISTIANO SOCRATES FERREIRA,** portador do RG N° 11429569 SJSP/MT e do CPF N° 667.567.741-15, efetivo no cargo de Bioquímico Farmacêutico, matricula 3376, lotado na Secretaria Municipal de Saúde em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 11/02/2008 a 10/02/2013.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 16 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 03/2024 ABONO PEC. LIC. PREMIO SALMON MIGUEL

PORTARIA N° 03/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUIÁRIO AO SERVIDOR **SALMON MIGUEL DE CAMPOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **SALMON MIGUEL DE CAMPOS.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 30 (trinta) dias de Licença Prêmio do Servidor Publico **SALMON MIGUEL DE CAMPOS,** portador do RG N° 972112 SSP/MT e do CPF N° 773.964.211-87, efetivo no cargo de Fiscal e Tributos, matricula 1673, lotado na Secretaria Municipal de Finanças em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 03/01/2018 a 02/01/2023.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 04/2024 FERIAS NAPOLEAO CARLOS

PORTARIA N° 04/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **NAPOLEÃO CARLOS DA ROCHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **NAPOLEÃO CARLOS DA ROCHA** servidor efetivo no cargo de MECANICO, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA, referente ao período aquisitivo:

01/06/2022 a 31/05/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 15/01/2024 á 13/02/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 05/2024 ABONO PEC. LIC. PREMIO LUZINETE MARTINS

PORTARIA N° 05/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUIÁRIO A SERVIDORA **LUZINETE MARTINS FERREIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **LUZINETE MARTINS FERREIRA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 59 (cinquenta e nove) dias de Licença Prêmio do Servidora Publica **LUZINETE MARTINS FERREIRA,** portadora do RG N° 910200 SSP/MT e do CPF N° 545.697.451-72, efetiva no cargo de Fiscal e Agente Administrativo, matricula 1505, lotado no Gabinete do Prefeito em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 03/12/2009 a 01/12/2014.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2023

Pregão Presencial 020/2023

Processo de Licitação nº 63/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.520/02, resolve: REGISTRAR o preço da Licitante Vencedora: ALMEIDA GAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.692.180/0003-75 com Valor Global da Proposta de R$ 325.630,00 (trezentos e vinte e cinco mil seiscentos e trinta) reais. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO GLP-13 E GLP-45 LÍQUIDO/RECARGA VASILHAME PARA GÁS, ÁGUA MINERAL GL, VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT.

Ribeirão cascalheira – MT, 04 de Dezembro de 2023

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 06/2024 FERIAS GENISIO PEREIRA

PORTARIA N° 06/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **GENISIO PEREIRA PINTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **GENISIO PEREIRA PINTO** servidor no cargo de FISCAL DE TRIBUTOS, lotado na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, referente ao período aquisitivo:

03/01/2023 a 02/01/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 02/01/2024 á 02/02/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 08/2024 LIC. PREMIO GESSYCA LORRAYNE

PORTARIA N° 08/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA **GESSYCA LORRAYNE DE GODOI SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder licença prêmio a servidora **GESSYCA LORRAYNE DE GODOI SILVA,** servidora pública efetiva no cargo de Técnica Educ. Des. Infantil, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, referente aos períodos aquisitivos:

19/02/2018 a 18/01/2023, compreendendo os (60) dias de gozo sendo: 18/03/2024 a 17/05/2024

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 09/2024 FERIAS ELIZABETH VERISSIMO

PORTARIA N° 09/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **ELIZABETH VERISSIMO DE SOUSA,** servidora efetiva no cargo de Apoio Adm. Educ. Nutrição, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

10/03/2022 a 09/03/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 18/12/2023 á 16/01/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 11/2024 FERIAS JOÃO VITOR DE OLIVEIRA

PORTARIA N° 11/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **JOÃO VITOR NUNES DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **JOÃO VITOR NUNES DE OLIVEIRA,** servidor no cargo de Fiscal Sanitário, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo:

11/01/2023 a 11/12/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 08/01/2024 á 06/02/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 12/2024 ABONO PEC. FERIAS VALTEIR CANDIDO

PORTARIA N° 12/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS E ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR **VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder ao Servidor Publico **VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA,** portador do RG N° 1.509.630 SSP/GO e do CPF N° 394.421.281-91, no cargo de Professor, matricula 448, lotado na Secretária Municipal de Educação 10 dias em abono pecuniário referente ao período aquisitivo 05/03/2023 a 04/03/2024 e 15 dias de gozo de férias no período de 03/01/2024 a 17/01/2024, referente ao período aquisitivo de 05/03/2022 a 04/03/2023.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 13/2024 FERIAS CAMILLA ABIRU

PORTARIA N° 13/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA O SERVIDOR **CAMILLA ABIRU BORGES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias ao servidor **CAMILLA ABIRU BORGES,** servidora no cargo de Nutricionista, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

01/03/2022 a 28/02/2023, compreendendo os (19) dias de gozo de 02/01/2024 à 20/01/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 14/2024 ABONO PEC. FERIAS KESIA L. BARROS

PORTARIA N° 14/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **KESIA LUZEIRO BARROS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **KESIA LUZEIRO BARROS.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 15 (quinze) dias de Férias da Servidora **KESIA LUZEIRO BARROS,** portadora do RG N° 4021189 DGPC/GO e do CPF N° 933.260.761-34, no cargo de Agente Administrativo, matricula 7941, lotado na Secretária Municipal de Administração em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 a 03/01/2024.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 15/2024 ABONO PEC. FERIAS CARMEM LUCIA

PORTARIA N° 15/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **CARMEM LUCIA NOGUEIRA LACERDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **CARMEM LUCIA NOGUEIRA LACERDA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 10 (dez) dias de Férias da Servidora **CARMEM LUCIA NOGUEIRA LACERDA,** portadora do RG N° 30309247 SSP/MT e do CPF N° 015.702.521-73, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula 7128, lotado na Secretária Municipal de Administração em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 26/08/2022 a 25/08/2023.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 08 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 16/2024 FERIAS CREUSA FONSECA

PORTARIA N° 16/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **CREUSA FONSECA DOS SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **CREUSA FONSECA DOS SANTOS,** servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

10/01/2022 a 09/01/2023, compreendendo os (30) dias de gozo de 08/01/2024 à 06/02/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 17/2024 FERIAS MONYCA CASTRO

PORTARIA N° 17/2024

"DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÈRIAS PARA A SERVIDORA **MONYCA CASTRO NUNES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Conceder férias a servidora **MONYCA CASTRO NUNES,** servidora no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, referente ao período aquisitivo:

01/02/2023 a 31/01/2024, compreendendo os (30) dias de gozo de 10/01/2024 à 08/02/2024.

ARTIGO 2° - Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira-MT, 08 de Janeiro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 18/2024 ABONO PEC. FERIAS LEANDRO SANTOS

PORTARIA N° 18/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR **LEANDRO SANTOS DE MIRANDA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **LEANDRO SANTOS DE MIRANDA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 15 (quinze) dias de Férias do Servidor **LEANDRO SANTOS DE MIRANDA,** portador do RG N° 1474531-3 SSP/MT e do CPF N° 010.292.621-28, no cargo de Motorista, matricula 5756, lotado na Secretária Municipal de Administração em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 10/01/2023 a 09/01/2024.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 19/2024 ABONO PEC. FERIAS TELMA LAURA

PORTARIA N° 19/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO A SERVIDORA **TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Artigo 76 Inciso 4º Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de férias de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora **TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 15 (quinze) dias de Férias do Servidor **TELMA LAURA RODRIGUES DA SILVA,** portadora do RG N° 1570886-1 SSP/MT e do CPF N° 021.000.311-12, no cargo de Feche de Gabinete, matricula 7558, lotado no Gabinete do Prefeito em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 03/01/2024.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2023

Pregão Presencial 08/2023

Processo de Licitação nº31/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.520/02, resolve: REGISTRAR o preço da Licitante Vencedora: JAIR LOPES DOS SANTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 18.485.762/0001-90, com Valor Global da Proposta de R$ 139.245,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e quarenta e cinco) reais. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS.

Ribeirão cascalheira – MT, 24 de Agosto de 2023

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 11/2023

Pregão Presencial 010/2023

Processo de Licitação nº 43/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.520/02, resolve: REGISTRAR o preço da Licitante Vencedora: RONEY P. DE MORAIS-ME, inscrita no CNPJ 30.404.341/0001-93 com Valor Global da Proposta de R$ 565.428,00 (quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte e oito) reais. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA ESPECIALIZADA PARA O PREPARO, FORNECIMENTO, E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA COMO (PÃES, SALGADOS, BOLOS, BISCOITOS E DERIVADOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIA.

Ribeirão cascalheira – MT, 28 de Agosto de 2023

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2023

Pregão Presencial 017/2023

Processo de Licitação nº 54/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.520/02, resolve: REGISTRAR o preço da Licitante Vencedora: L F V GOMES ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 37.554.960/0001-03 com Valor Global da Proposta de R$ 1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil) reais. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos em atendimento a secretaria municipal de infraestrutura, saneamento e serviços urbanos.

Ribeirão cascalheira – MT, 07 de Novembro de 2023

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 21/2023

Pregão Presencial 016/2023

Processo de Licitação nº 53/2023

O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por intermédio de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto 10.520/02, resolve: REGISTRAR o preço da Licitante Vencedora: DIEGO MARQUES DE MACEDO-ME, inscrita no CNPJ 47.952.250/0001-95 com Valor Global da Proposta de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil) reais. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação de MARKENTIG, para atender as demandas da comunicação para prestação de serviços destinados a prefeitura municipal.

Ribeirão cascalheira – MT, 07 de Novembro de 2023

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA 20/2024 ABONO PEC.LIC. PREMIO GUSTAVO TIAGO

PORTARIA N° 20/2024

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUIÁRIO AO SERVIDOR **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.010 de 06 de Março de 2023, que dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença prêmio de servidor;

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS.**

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Converter 90 (Noventa) dias de Licença Prêmio do Servidor Publico **GUSTAVO TIAGO DE QUEIROZ DA MAIA SANTOS,** portador do RG N° MG18225297 SSP/MG e do CPF N° 043.363.871-09, efetivo no cargo de Agente Administrativo, matricula 5765, lotado na Secretaria Municipal de Administração em abono pecuniário referente ao período aquisitivo de 16/01/2017 a 15/01/2022.

ARTIGO. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Deptº. de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA RH 21/2024 PROG. FUNCIONAL CLASSE LUCILENE DE SOUSA

PORTARIA N° 21/2024

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CLASSE DO SERVIDOR **LUCILENE DE SOUSA MENDES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Luzia Nunes Brandão, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o art. 56 - Promoção Horizontal da Lei 673/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos - PCCV dos Servidores Municipais da Administração.

CONSIDERANDO o Certificado de conclusão do Curso de Graduação em Gestão de Recursos Humanos pela INICV Centro Universitário Cidade Verde. Analisado pela Comissão Avaliação Funcional nomeado através da Portaria nº223/2021 e protocolado junto ao Departamento Recursos Humano o Parecer Favorável para Elevação de Classe.

RESOLVE:

ARTIGO - 1°. Conceder ao servidor **LUCILENE DE SOUSA MENDES** da Promoção Horizontal de Classe:

NOME	DATA ADMISSÃO	CARGO	NIVEL/CLASSE (ANTERIOR)	NIVEL/CLASSE (ATUAL)
LUCILENE DE SOUSA MENDES	**01/07/1997**	**AGENTE ADMINISTRATIVO**	**A/09**	**B/09**

ARTIGO - 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se.

Ribeirão Cascalheira - MT, 10 de Janeiro de 2024.

Luzia Nunes Brandão Rubenilda Souza Aguiar

Prefeita Municipal Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N.º 09 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2024

"Fixa os critérios Classificação do Coeficiente Corretivo de Conservação (C) disciplinados na Lei Complementar nº. 95/2021 e dá outras providências."

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

CONSIDERANDO, o §5º do art. 3º, da Lei Complementar nº. 95/2021, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e estabelece os critérios de apuração do valor venal dos imóveis cadastrados no município, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios Classificação do Coeficiente Corretivo de Conservação (C) da Planta Genérica, nos moldes do §5º do art. 3º, da Lei Complementar nº. 95/2021, nos moldes abaixo:

1. VEDAÇÃO/ESTRUTURA
2. REVESTIMENTO PAREDE INTERNA
3. REVESTIMENTO PAREDE EXTERNA
4. PINTURA INTERNA
5. PINTURA EXTERNA
6. ESQUADRIAS
7. COBERTURA
8. FORRO
9. PISO
10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA
11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA
12. MURO
13. PISCINA

1. VEDAÇÃO/ESTRUTURA

1.1 Alvenaria/Concreto 25 pontos

1.2 Alvenaria/Metálica 25 pontos

1.3 Metálica 20 pontos

1.4 Alvenaria 10 pontos

1.5 Madeira 7 pontos

1.6 Pré-Moldado/Bloco 6 pontos

1.7 Adobe 5 pontos

2. REVESTIMENTO PAREDE INTERNA

2.1 Reboco/Pastilha/Porcelanato 6 pontos

2.2 Concreto Aparente 6 pontos

2.3 Reboco/Cerâmica 5 pontos

2.4 Tijolo à Vista 5 pontos

2.5 Reboco/Papel Parede 4 pontos

2.6 Reboco 2 pontos

2.7 Sem revestimento 0 pontos

3. REVESTIMENTO PAREDE EXTERNA

3.1 Reboco/Pedra 6 pontos

3.2 Reboco/Pastilha/Porcelanato 6 pontos

3.3 Concreto Aparente 6 pontos

3.4 Tijolo a Vista 5 pontos

3.5 Reboco/Cerâmica 4 pontos

3.6 Reboco 2 pontos

3.7 Sem revestimento 0 pontos

4. PINTURA INTERNA

4.1 Massa corrida/Tinta Acrílica 6 pontos

4.2 Massa corrida/Tinta Látex 4 pontos

4.3 Reboco e Tinta 3 pontos

4.4 Caiação/Cal 1 pontos

4.5 Sem pintura 0 pontos

5. PINTURA EXTERNA

5.1 Grafiato/Textura 4 pontos

5.2 Reboco e Tinta 3 pontos

5.3 Reboco 2 pontos

5.4 Caiação/Cal 1 ponto

5.5 Sem pintura 0 pontos

6. ESQUADRIAS

6.1 Alumínio 15 pontos

6.2 Vidro temperado 12 pontos

6.3 Madeira trabalhada 11 pontos

6.4 Madeira/Vidro 10 pontos

6.5 Ferro/Vidro 6 pontos

6.6 Ferro/Lata 2 pontos

6.7 Madeira simples 2 pontos

6.8 Sem esquadrias 0 pontos

7. COBERTURA

7.1 Telha de Cimento 10 pontos

7.2 Laje Impermeável 10 pontos

7.3 Telha Cerâmica 8 pontos

7.4 Metálica 6 pontos

7.5 Amianto 5 pontos

7.6 Madeira/Palha 1 pontos

8. FORRO

8.1 Laje 9 pontos

8.2 P.V.C 7 pontos

8.3 Tábua Paulista 6 pontos

8.4 Fibra/Isopor 6 pontos

8.5 Gesso 6 pontos

8.6 Forro Paulista 5 pontos

8.7 Sem Forro 0 pontos

9. PISO

9.1 Mármore/Granito 13 pontos

9.2 Porcelanato 12 pontos

9.3 Sintético/Emborrachado/PVC 12 pontos

9.4 Carpete 10 pontos

9.5 Madeira 9 pontos

9.6 Cerâmica 8 pontos

9.7 Lajota 6 pontos

9.8 Cimentado 2 pontos

9.9 Sem Piso 0 pontos

10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA

10.1 Mais de uma instalação 11 pontos

10.2 Interna completa 6 pontos

10.3 Mais de uma instalação simples 4 pontos

10.4 Instalação completa simples 3 pontos

10.5 Externa 2 pontos

10.6 Sem instalação 0 pontos

11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

11.1 Embutida 9 pontos

11.2 Semi-Embutida 5 pontos

11.3 Aparente 2 pontos

11.4 Sem instalação 0 pontos

12. MURO

12.1 Alvenaria/Vidro 15 pontos

12.2 Alvenaria 9 pontos

12.3 Alambrado/Placa concreto 5 pontos

12.4 Cerca de Arame 2 pontos

12.5 Sem muro 0 ponto

13. PISCINA

13.1 Com piscina 10 pontos

13.1 Tanque pp 3 pontos

13.2 Sem piscina 0 ponto

TABELA DE PONTOS

Acima de 115 pontos - Ótima

De 85 a 114 pontos - Boa

De 41 a 84 pontos - Regular

Abaixo de 40 pontos - Ruim

Art. 2º Na classificação da pontuação, devem ser considerados os materiais que mais prevalecem no imóvel, não sendo permitida duas classificações para o mesmo imóvel.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 12 de Fevereiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

Vereadores:

Amanda Rosa Bento Berigo

Adauto Ribeiro Borges

Agostinho Carneiro Filho

Neide Sousa Ribeiro de Freitas

Nubia Carrijo de Oliveira Dalcin

Uidman Severiano Carrijo

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E A EMPRESA MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/nº, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob nº 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Empresa **MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.987.065/0001-99, neste ato representada por seu procurador o Sr. Danilo Pereira de Araújo, devidamente inscrito no CPF de nº 041.949.961-00 e do RG nº 2141419-0 SSP/MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas adjacências do Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS, CONFORME PLANO DE TRABALHO 046065/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL E COMBATE A FOME E O MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de prestação de serviços, sendo acrescido de mais120 (cento e vinte) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 20 de fevereiro de 2024, vencendo no dia 20 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do contrato em razão da necessidade de continuidade da construção do Centro de Referência da Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho-MT, 07 de fevereiro de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	**MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA- ME** CNPJ: 11.987.065/0001-99 CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91

_____

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

PORTARIA Nº 43/2024

PORTARIA Nº 43/2024

Ribeirãozinho – MT, 01 de fevereiro de 2024.

"Autoriza os servidores Assistentes Sociais e Psicólogos do Município a prestarem serviços conjuntamente nas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade de atender a demanda municipal".

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO a alta demanda de serviços concentrados nas Secretarias Municipais que necessitam de serviços de profissionais de psicologia e assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores Assistentes Sociais e Psicólogos do Município a prestarem serviços conjuntamente nas Secretarias Municipais de acordo com a necessidade de atender a demanda municipal independente de sua lotação.

Art. 2º. Os profissionais poderão ser requeridos para reuniões conjuntas, a fim de determinar a demanda de atendimento da rede municipal, ficando autorizada a sua participação em ações de outras Secretarias Municipais diferentes daquela à qual é vinculada a sua lotação.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Ribeirãozinho - MT, 01 de fevereiro de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 262/GAB/PMR/2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de vistoria.

Considerando, o Processo Administrativo nº. 564/2023, Concorrência nº. 002/2023, cujo objeto é "concessão onerosa de 05 (cinco) permissões do serviço de transporte passageiros por táxi no município de Rondolândia/MT, destinados a pessoas físicas, observadas as condições estabelecidas pela Legislação pertinente e as condições estabelecidas na legislação pertinente e no edital do processo";

Considerando que não há no Município de Rondolândia/MT AGETRAN – Agencia Municipal de Transporte e Trânsito,

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 389, de 27 de abril de 2017;

D E C R E T A:

Art.1º. fica nomeada Comissão Especial de Vistoria, com seguinte composição:

WILIANES TEIXEIRA DE PAULO

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL

LUCIENE SOUZA DOS SANTOS

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 21 de fevereiro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 096-2024- PROC. N º0157-2015- CONCEDE LICENÇA PRÊMIO -ZELIA FLOR MAGALHÂES

ATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0157/2015.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***ZELIA FLOR MAGALHÃES*** *no* Cargo efetivo de ***PROFESSORA 30 HORAS SEMANAIS.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **ZELIA FLOR MAGALHÃES** no Cargo efetivo de ***PROFESSORA 30 HORAS SEMANAIS***, Matricula nº **305**, no período relativo ao quinquênio compreendido que a servidora acima mencionada tem direito aos períodos a baixo citados;

2° período 01/07/2012 até 30/06/2017 gozar em FEVEREIRO de 2024 (período encerrado)

3 ° período 01/07/2017 até 30/06/2022 gozar em MARÇO, ABRIL e MAIO de 2024

(período encerrado)

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0100- 2024- PROC. 0522-2014 - CONCEDE LICENC?A PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULAR DO SERVIDOR MARTINHO TRINDADE DE ALMEIDA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0100/2024/GAB/PREFEITO

PROCESSO ADM N° 052/2014

ASSUNTO: Licença para tratar de assuntos particular ao servidor ***MARTINHO TRINDADE DE ALMEIDA,*** ocupante do Cargo efetivo de ***MECÂNICO DE VEICULOS LEVES*** Matricula ***nº 297.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M.,

Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no § 1º do Art. 106 e seus parágrafos LCM Nº 03/2007(RJU);

DECIDO.

1. Deferir a concessão do afastamento sem remuneração ao servidor, ***MARTINHO TRINDADE DE ALMEIDA*** no Cargo efetivo de ***MECÂNICO DE VEICULOS LEVES***, Matricula nº **297**, no período compreendido entre **01/02/2024** à **02/03/2026**, gozado consecutivamente 24(vinte e quatro) meses.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0714-2024 –DESTITUI-CAREN VITORIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 0714/GAB/PMR/24

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

***Destitui*- Caren Vitório Rocha Ribeiro de Souza** *da função de Diretor(a) da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira FG-4.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Destituir–CAREN VITÓRIO ROCHA RIBEIRO DE SOUZA da *função de DIRETOR(a) da Escola Municipal Joana Alves de Oliveira, FG-4, de Junto o Fundeb 60%-Educação Infantil.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/02/2024.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 094-2024- PROC. Nº0073-2024- CONCEDE LICENÇA PRÊMIO -IRIVAN BARBOSA SILVA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0073/2024.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***IRIVAN BARBOSA SILVA***no Cargo efetivo de ***PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **IRIVAN BARBOSA SILVA**, no Cargo efetivo de ***PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS***, Matricula nº **2364**, no período relativo ao quinquênio compreendido que a servidor acima mencionado tem direito ao período a abaixo citado;

1 ° período 19/02/2018 até 18/02/2023 gozar em FEVEREIRO MARÇO e ABRIL DE 2024

(1 ° período encerrado)

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 097-2024- PROC. N º0156-2015- CONCEDE LICENÇA PRÊMIO MARILDA AGUIAR PEIXOTO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0156/2015.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***MARILDA AGUIAR PEIXOTO*** no Cargo efetivo de ***MERENDEIRA.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **MARILDA AGUIAR PEIXOTO** no Cargo efetivo de ***MERENDEIRA***, Matricula nº **552**, no período relativo ao quinquênio compreendido que a servidora acima mencionada tem direito aos períodos a baixo citados;

2 ° período 01/10/2013 até 30/09/2018 gozar em FEVEREIRO DE 2024

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 095-2024- PROC. N º00202-2016- CONCEDE LICENÇA PREMIO -ANTONIO DA SILVA LOPES

ATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0202/2016.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***ANTONIO DA SILVA LOPES***no Cargo efetivo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **ANTONIO DA SILVA LOPES** no Cargo efetivo de ***AUXILIAR ADMINISTRATIVO***, Matricula nº **561**, no período relativo ao quinquênio compreendido que o servidor acima mencionado tem direito aos períodos a baixo citados;

2° período 01/10/2013 ate 30/09/2018 gozar em FEVEREIRO E MARÇO de 2024 (período encerrado)

3 ° período 01/10/2018 ate 30/09/2023 gozar em ABRIL de 2024

(referente ao 3° período faltara 2 meses a ser retirado pelo servidor em momento oportuno)

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
EXTRATO CONTRATO N.º 0621.850-45 – PROGRAMA FINISA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT

Objetos: 01) Pavimentação Urbana de ruas e avenidas 02) Conservação de ruas urbanas pavimentadas 03) Reforma, Ampliação e Construção de prédios públicos 04) Implantação e Construção de centros esportivos / ginásios e quadras

Assunto: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras Garantias

Valor global: 10.000.000,00 (dez milhões)

Valor do 1° desembolso: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Valor do 2° desembolso: 5.500.000,00 (cinco milhões e meio de reais).

Valor do 3° desembolso: 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Partes: Contrato de Financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Rondolândia-MT

Prazo de desembolso: Anualmente (conforme item 5 da Carta Consulta)

Prazo do 1° desembolso: até 180 (dias)

Prazo total do contrato: 120 (meses)

Prazo de Carência: 24 (meses)

Ass.: 05/09/2023

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 0101- 2024- PROC. 0175-2022 - CONCEDE LICENC?A PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULAR DO SERVIDOR XENA TAPEANZAP ZORO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 0101/2024/GAB/PREFEITO

PROCESSO ADM N° 0175/2022

ASSUNTO: Licença para tratar de assuntos particular à servidora ***XENA TAPEANZAP ZORO****,* ocupante do Cargo efetivo de ***APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL(Zeladora)*** Matricula ***nº 640.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M.,

Considerando o requerimento de folha 02, e fundamento no § 1º do Art. 106 e seus parágrafos LCM Nº 03/2007(RJU);

DECIDO.

1. Deferir a concessão do afastamento sem remuneração à servidora, ***XENA TAPEANZAP ZORO*** no Cargo efetivo de ***APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL(Zeladora)***, Matricula nº **640**, no período compreendido entre **01/02/2024** à **02/03/2026**, gozado consecutivamente 24(vinte e quatro) meses.

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇAÕ DE PRAZO AO CONTRATO N.º 059/2023-PGM/PMR

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e *V*ASTIR E. B. CARDOSO ME, CNPJ 09.004.129/0001-42

Objeto: Aquisição de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas, acessórios, materiais de pintura e ferragens, para manutenção e pequenos reparos nos órgãos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Modalidade: Dispensa de licitação nº 041/2023 – Proc. Adm. 242/2023

Fundamentação: Subcláusula 2.2 da Clausula segunda do Contrato n. 059/2023-PMR c/c artigo 105 e 111 da Lei n.º 14.133/2.021, na Manifestação nº 04/PGM-GAB/2024 e na Decisão Administrativa n. 010/2024/GAB/PREFEITO de 08/02/2024 constante nos autos do processo administrativo 242/2023.

Prazo: 3 (três) meses – 10/02/2024 a 10/05/2024

Ass: 10/02/2024

GABINETE PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 435/2023 (Contrato Administrativo nº 069/2023 - publicado em 23.08.2023)

CONTRATADO: EASY MILHAS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME., CNPJ: 35.750.176/0001-45.

ASSUNTO: Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 069/2023, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas em todo território brasileiro com informações sobre voo, reservas, marcação e ou/remarcação, emissão e entrega dos respectivos e-tickes, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

1. Considerando o teor do Memorando nº 004/GAB/PMR/2024 protocolado pelo Gabinete do Prefeito, requerendo a dilação do contrato administrativo nº. 069/2023, bem como necessidade de se manter o contrato com o fornecedor, visto que, ainda resta saldo remanescente no contrato administrativo; **2.** Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo nº 069/2023, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação; **3.** Considerando o Despacho da Procuradoria do Município, onde manifestou favoravelmente ao pedido, posto que se trata serviço de fornecimento de passagens aéreas para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito; **4.** Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO,** a celebração do Primeiro Termo Aditivo de dilação de prazo do contrato administrativo nº 069/2023, com fundamento na clausula segunda c/c o art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o feito foi contratado na vigência dessa Lei.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme solicitação da contratada, ou seja, de 15/02/2024 à 15/08/2024; Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação.

Rondolândia-MT, 15 de fevereiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 098-2024- PROC. N º0269-2016- CONCEDE LICENÇA PREMIO MARILZA GOMES DE ALMEIDA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0269/2016.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***MARILZA GOMES DE ALMEIDA*** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **MARILZA GOMES DE ALMEIDA** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE***, Matricula nº **124**, no período relativo ao quinquênio compreendido que a servidora acima mencionada tem direito ao período a baixo citado;

3 ° período 01/08/2018 até 30/07/2023 gozar em MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2024

(3 ° período encerrado)

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0717-2024–REVOGA A PRORROGAÇÃO DE CEDENCIA DO SERVIDOR JADER DOUGLAS

PORTARIA Nº 0717/GAB/PMR/24

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Revoga a prorrogação da cedência do(a) servidor(a) – JADER DOUGLAS COELHO CAVALCANTE, matricula funcional nº 573.

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 2º -REVOGAR A PRORROGAÇÃO DA CEDENCIA DO (A) SERVIDOR (A) MUNICIPAL –**JADER DOUGLAS COELHO CAVALCANTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA-30 HORAS SEMANAIS** matricula funcional nº573, , para o cessionário **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ -RO conf. Teor do Ofício nº 00038/ GABPREF/2024.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao dia 12/02/2024.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Proc. Adm. nº 564 (Modalidade: Concorrência nº 002/2024 - publicado em 19/02/2024)

Objeto: CONCESSÃO ONEROSA DE 05 (CINCO) PERMISSÕES DE TRANSPORTE PAGASSEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT, DESTINADOS A PESSOAS FÍSICAS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO publicada no DOE-AMM, ed. 4.424, de 19.02.2024, p. 679/680, referente ao processo em epígrafe.

Onde sê lê:

[...] "A justificativa da modalidade foi apresentada pela, então presidente da CPL em fls. 61-63, indicando a modalidade de concorrência a ser julgada menor preço global**."**

[...] "A proposta de preço foi juntada em fls 137-138, tendo como valor global proposto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**."**

Leia–se:

[...] "A justificativa da modalidade foi apresentada pela, então presidente da CPL em fls. 61-63, indicando a modalidade de concorrência a ser julgada critério do tipo melhor técnica**."**

[...] "A proposta de preço foi juntada em fls. 137-138, tendo como valor proposto de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**."**

Rondolândia – MT, 21 de fevereiro de 2024.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 099-2024- PROC. N º0179-2016- CONCEDE LICENÇA PREMIO ANA MARIA PEREIRA DA COSTA CONTE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0179/2016.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***ANA MARIA PEREIRA DA COSTA CONTE*** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **ANA MARIA PEREIRA DA COSTA CONTE** no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE***, Matricula nº **823**, no período relativo ao quinquênio compreendido que a servidora acima mencionada tem direito ao período a baixo citado;

2 ° período 15/12/2013 até 14/12/2018 gozar em FEVEREIRO MARÇO e ABRIL DE 2024

(2 ° período encerrado)

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 093-2024- PROC. Nº0074-2024- CONCEDE LICENÇA PREMIO -KENIA APARECIDA DO NASCIMENTO FREIRE

ATO ADMINISTRATIVO Nº 093/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0074/2024.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***KENIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO,*** no Cargo efetivo de ***PROFESSORA 30 HORAS SEMANAIS.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **KENIA APARECIDA NASCIMENTO FREIRE TEODORO**, no Cargo efetivo de ***PROFESSORA 30 HORAS SEMANAIS***, Matricula nº 2307, no período relativo ao quinquênio compreendido que a servidora acima mencionada tem direito ao período a baixo citado;

1 ° período 19/02/2018 até 18/02/2023 gozar em FEVEREIRO MARÇO e ABRIL DE 2024

(1 ° período encerrado)

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias.

Rondolândia-MT, 09 de fevereiro de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ATO ADMINISTRATIVO Nº 092-2024- PROC. Nº166-2016 - CONCEDE LICENÇA PREMIO -KELI CRISTINA DOS SANTOS SANTANA

ATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 0166/2016.

ASSUNTO: Concede Licença Prêmio para o(a) Servidor(a) ***Keli Cristina Dos Santos Santana,*** no Cargo efetivo de ***Agente Comunitário de Saúde,*** Matricula ***nº 495.***

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inciso XXVI do Art. 70 da L.O.M., e,

DECIDO.

1. Deferir a concessão da licença prêmio remunerada para o(a) servidor(a) **KELI CRISTINA DOS SANTOS SANTANA**, no Cargo efetivo de ***AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE***, Matricula nº 495, referente ao período de aquisição compreendido entre 05/08/2018 A 04/08/2023, gozados de 01/01/2024 a 31/01/2024(HUM MÊS).

2. Ao DRH para ciência do servidor e anotações necessárias

Rondolândia-MT, 10 de JANEIRO de 2024.

JOSE GUEDES DE SOUZA

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO/2024/GAB/PREFEITO

Proc. Adm. nº 531/2022 (Modalidade: Tomada de Preço nº 004/2023 - Contrato Administrativo nº 071/2022 - publicado em 08/11/2022)

CONTRATADO: BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., nº 31.111.264/0001-46.

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo de dilação de prazo do contrato nº 071/2022, referente a contratação de empresa especializada para pavimentação com bloco sextavado, drenagem superficial e passeio público em diversas vias.

1. O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DE RONDOLANDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

2. Considerando o teor da solicitação, de 15 de fevereiro de 2024, protocolado pela empresa BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ nº 31.111.264/0001-46, ora contratada, no qual, requereu aditivo de dilação de prazo, devido ao atraso da entrega de materiais, pelo prazo de 90 (noventa) dias no referido contrato administrativo nº 071/2022, cujo prazo de vigência conforme Contrato Administrativo é até 18/02/2024;

3 . Considerando o parecer favorável do setor de engenharia opinando favoravelmente à dilação do prazo em questão;

4 . Considerando que há previsão na Cláusula décima oitava do Contrato administrativo nº 071/2022, tanto quanto a legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

5. Considerando a manifestação da Procuradoria do Município opinando favoravelmente pela dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias.

6 . Destarte, em razão de interesse público, AUTORIZO, a celebração do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato com fundamento na Cláusula Décima oitava do contrato 071/2022 c/c o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DETERMINO, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da dilação do prazo contratual, pelo prazo de 90 (noventa) dias, conforme solicitado pela empresa contratada, ou seja, de 18/02/2024 à 17/05/2024; Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 16 de fevereiro de 2024.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 015 - 2024

PORTARIA N.º 015/2024

de 21 de Fevereiro de 2024

"Dispõe sobre o enquadramento e elevações de nível e classe na grade funcional dos profissionais da Secretaria de Educação do Município de Rosário Oeste, nos termos da Lei Municipal 1.243/2011, e da outras providencias".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando previsão legal contida no artigo 72, inciso I da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando previsão legal contida no artigo 31

, incisos I e II e 32 e 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011 e demais dispositivos legais que regulamentam o tema;

Considerando os termos contidos na comunicação interna 016/SEMED/2024 e 16/2024/PMRO que atestam as informações que ora se apresentam;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica determinado o enquadramento, nos termos do artigo 72, inciso I da Lei Municipal 1.243/2011, como Técnicos Administrativos Educacional Profissionalizado e Técnicos em Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, de acordo com seu respectivo e/ou função de origem perante a Secretaria Municipal de Educação, e também fica determinada a elevação de classe e de nível nos termos do artigo 31, incisos I e II e 32 e 33 ambos da Lei Municipal 1.243/2011, dos servidores abaixo relacionadas:

NOME	NIVEL	CLASSE
EVANIL DE OLIVEIRA	2	B
JEFFERSON FERREIRA DE LUCENA	4	B
VANDERLENE PEREIRA DOS SANTOS	2	B
FRANCISCO ALEXANDRE S. S. HURTADO	3	B

CELIO FERREIRA MACEDO	5	B
JULINETE MANOELA DE ALMEIDA	2	A
JOSÉ AUGUSTO DE ARRUDA REIS	5	B
GISELE HUMBERTA DO E. S. CORINGA	5	A
DIRCE MARQUES DA SILVA BLUM	2	C
MARCIA MARIA DA SILVA	4	C
ADEVAIR MARIA DA CRUZ	3	B
EUFRASIA DE OLIVEIRA	2	B

Artigo 2º - Fica a Secretaria de Administração e Planejamento e Educação responsável pela conferencia e lançamento dos enquadramentos e elevações de nível e classe previstos no artigo 1º.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Fevereiro de 2.024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL 1748 - 2024

LEI Nº 1.748/2024

de 21 de Fevereiro de 2024

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro em parcela única aos Agente(s) de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providencias"

ALEX STEVES BERTO, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro no valor de R$ 1.218,46 (um mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) em parcela única para cada um dos 13 (treze) Agentes de Combate a Endemias em atividade no Município de Rosário Oeste.

Parágrafo único. O incentivo que trata o *caput* deste artigo está vinculado ao rateio do valor repassados pelo SUS/FNS para custeio das atividades desenvolvidas pelos Agentes de Combate a Endemias em atividade na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste no ano de 2023.

Art. 2º O pagamento do incentivo a que se refere esta lei fica vinculado a transferência de recursos previstos para custeio da atividade de Agentes de Combate a Endemias da Prefeitura de Rosário Oeste pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) no ano de 2023 não sendo permitida a aplicação de recursos próprios ou oriundos de dotação diversa para tal fim.

Art. 3º Os valores dos incentivos pago com base nesta Lei, não se incorporarão à remuneração dos Servidores contemplados, e nem poderá ser utilizado como base de cálculo de quaisquer parcelas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 21 de Fevereiro de 2024.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: "Contratação de Empresa Especializada paraFORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (ILUMINAÇÃO PÚBLICA)para o Município de Salto do Céu-MT",em regime de exclusividade de acordo com o contrato oriundos da Concessão Pública 03/1997 - ANELL firmado em 11 de dezembro de 1997, consolidado pelo prazo de 30 anos, firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Artigo 74 inciso I, da Lei 14. 133/2021 e alterações posteriores; d) Processo: nº 004/2024; e) Valor: R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); f) Autorização: em 16/02/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 21/02/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2024 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU/MT, por meio da Comissão de Coordenação e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria Municipal nº 11/2024, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, bem como, em atenção ao Anexo I do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2024;

RESOLVE :

I. Informar que NÃO houve recursos quanto as inscrições indeferidas.

II. Divulgar a Lista de Inscrições Homologadas.

III – Divulgar o Local e Horário de Realização das Provas Objetivas e Títulos :

III.I – Local : Escola Municipal Simão Bororó.

III.II – Endereço : Localizada no Centro Comunitário da Paróquia Nossas Senhora da Penha , na Rua Mato Grosso, s/nº , Centro - Salto do Céu – MT.

III.III - Data de Aplicação das Provas e Entrega dos Títulos : 03.03.2024.

III.IV – Horário de Aplicação das Provas : 08h00min as 11h00min.

III.V – **Sugere-se** que os Candidatos Compareçam ao Local das provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.saltodoceu.mt.gov.br, https://portal.cavalcca.selecao.site/edital/index/abertos, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e publicado no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu – MT, 21 de Fevereiro de 2024.

Franklin Lacerda Rodrigues Neves

Presidente da Comissão

LISTA DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

AGENTE ADMINISTRATIVO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
557	ALAN DELON FERREIRA SILVA	***.409.501-**
724	CLEIDIONE FERREIRA BRANDOLFO	***.242.141-**
723	DIELLE MEDIANERIA DE OLIVEIRA	***.750.841-**
628	EDIANE BATISTA FERREIRA	***.215.841-**
787	ENRIQ RODRIGUES VALES	***.409.151-**
612	FELIPE GIL FERNANDES DO PRADO	***.957.261-**
753	FÉLIPE GOMES DOS SANTOS NETO	***.424.461-**
717	FERNANDA PEREIRA DA SILVA	***.827.631-**
776	KEITILY STEFANY FRANCO RODRIGUES	***.479.851-**
678	MÁRIA KETLE GONÇALVES FERREIRA SILVA	***.852.121-**
786	ROZINEIA ALVES DE LANA	***.507.761-**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
730	ÁLVARO MERECK IVALDI DA SILVA	***.221.501-**

686	ANTONIO ROBERTO SARAIVA BORGES	***.173.271-**
656	CELIA REGIANE COSTA DE LARA	***.783.961-**
716	DEIZIANE DE ALMEIDA GONÇALVES	***.131.531-**
720	EDNALVA SOARES DOS SANTOS	***.261.281-**
550	MARLI JORGE DE BARROS COELHO	***.248.991-**
579	MIRIAN FERREIRA DIAS	***.524.291-**
584	SOELI VIDAL DA SILVA IVALDI	***.798.861-**
758	WANIELI ALVES DE LANA FRANCO	***.784.171-**

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
679	ADERLON DALBEM	***.961.371-**
626	AMANDA CRISTINA BITENCOUT SOUZA	***.402.021-**
645	ANDRESON LIMA DOS SANTOS	***.412.211-**
583	BRENDO RODRIGUES DE SOUZA	***.866.371-**
754	BRUNO KLYSMAN RODRIGUES PARRERA	***.906.121-**
562	ISABELLA CRISTINA DIAS ZUSE	***.224.471-**
588	JOÃO CORDEIRO DE SOBRAL NETO	***.401.991-**
757	KILMARA JULIA SILVA	***.504.891-**
662	LARISSA DA SILVA PEREIRA	***.641.101-**
701	LUCAS ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS	***.713.631-**
566	LUCAS FERREIRA FRETEZ	***.204.411-**
691	LUIZ DOMINGOS DA SILVA	***.415.711-**
613	LUIZ FERNANDO DA SILVA MARSALE	***.929.481-**
687	MICHELE MATOS MIATELLO	***.967.241-**
624	RAFAEL R. DE OLIVEIRA	***.014.291-**
685	RENNAN FELYPE VILETE FIALHO	***.051.711-**
646	SIRLEI WEKWERTH	***.999.402-**
578	THAISA DA SILVA PEREIRA	***.787.801-**
784	THIAGO DE ASSUNÇÃO	***.798.921-**
660	VINICIUS OSCAR DA SILVA DORNELAS	***.774.841-**

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
643	ADILONA PEREIRA DA SILVA	***.361.611-**
614	ANETE LAURA MARTINS	***.836.127-**
580	CARMELINDA APARECIDA GODOI DALBEM	***.896.321-**
750	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS	***.743.851-**
746	CLEONICE FERNANDES RODRIGUES	***.042.911-**
768	DAIANE FERREIRA DA CRUZ	***.892.181-**
623	DEIRCE MARIA DRUMOND ANDRADE	***.068.036-**
743	ELIZÂNGELA ALVES COSTA	***.993.731-**
654	EMANUELLY CRISTINE DOS SANTOS SILVA	***.372.671-**
744	KARINA MARQUES ALVES DE OLIVEIRA	***.594.641-**
682	LUCIANA ROSA DA SILVA	***.698.801-**
728	MARCIA SOARES DE MACEDO	***.650.321-**
640	MARIA DE FATIMA RAMOS	***.768.071-**
655	MARIA JACINTA DA SILVA	***.216.271-**
558	MARILZA DOS SANTOS SILVA	***.919.011-**
736	RAFAELA APARECIDA FEERNANDES	***.451.621-**
739	REGIANE BATISTA FERREIRA	***.792.761-**
773	REGILENE GUIMARÃES DE ALMEIDA	***.246.841-**
659	ROSILENE DE OLIVEIRA SILVA	***.008.441-**
597	SANDRA ALVES COSTA	***.952.981-**
737	SHARLIANE CASTRO BONFIM	***.353.001-**
631	TAINARA GARCIA SILVA	***.333.251-**
663	TEREZA DE PAULA	***.606.501-**

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS (MASCULINO)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
734	VICTOR GABRIEL DE SOUZA SANTANA	***.714.081-**

BORRACHEIRO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
782	ELIEL JORGE BARROS	***.861.801-**
772	GUILHE FERREIRA CALAZANS	***.464.771-**

COVEIRO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
741	MARCOS NEGRINI	***.139.711-**

COZINHEIRA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
667	CELIA APARECIDA FERNANDES	***.443.551-**
600	GLEICIANE DE ALMEIDA GONÇALVES	***.131.521-**
555	JOCIELI FÉLIX RODRIGUES	***.533.311-**
576	JULIANA RIVER SILVA	***.678.961-**
666	LUSNETE JORGE DA SILVA LIMA	***.761.151-**
745	MARCELA LUCAS ANTUNES	***.931.581-**
561	MARIA INÊS GOMES DE SOUZA	***.066.892-**
603	TAYNARA GOMES HONORATO	***.790.291-**

FISCAL DE ÁGUA E ESGOTO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
792	FELIPE ALVES PRATA DALBEM	***.511.371-**
779	GUSTAVO GONÇALVES LIGIERO	***.880.211-**
629	LUIZ EDUARDO DE SOUZA SILVA	***.958.901-**
783	TAIS DORNELAS VALE	***.428.091-**

FISIOTERAPEUTA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
733	EDUARDA RODRIGUES CONTIN ALVES	***.489.601-**
767	ELLEM KAROLINY DA SILVA LIMA	***.664.491-**

GARI

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
632	FABIO JUNIOR PEREIRA COSTA	***.518.791-**
674	ILDA DE ALMEIDA SILVA	***.345.431-**
544	MARINA RODRIGUES MARQUES	***.691.161-**

MONITOR INFANTIL

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
752	ADRIELE MARTINS PALMEIRA	***.452.041-**
785	ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS	***.249.751-**
586	ELISANGELA CORINA DA SILVA	***.781.921-**
585	GESSICA FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA	***.650.211-**
708	JUCICLEIA SILVA FAGUNDES	***.868.151-**
615	KARLA ADRIELY DUARTE DA SILVA	***.265.071-**
599	LUCIMAR ALVES CONSTÂNCIA	***.000.471-**
589	MARAIZA DA SILVA DE JESUS	***.621.151-**
671	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA RIBEIRO	***.498.871-**
571	MARIA JOSÉ PEREIRA	***.768.651-**
648	MILLENY CRISTINY DA SILVA NEGRINI	***.453.241-**
607	RAISSA FERREIRA RIBEIRO	***.118.241-**
635	VANESSA RAMOS DA SILVA	***.296.571-**
665	VERÔNICA RIBEIRO DOS SANTOS	***.792.621-**

MOTORISTA CAT. (D)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
627	AVANILDO ALVES DE OLIVEIRA	***.827.561-**
769	CLEUSON DOS ANJOS DIAS	***.009.801-**
695	GEANDERSON DE MOURA OLIVEIRA	***.215.381-**
727	GESSE DA SILVA FERNANDES	***.879.001-**
715	LUAN MATEUS S. DOS SANTOS	***.990.891-**
601	MAYCON DA SILVA MENDES	***.736.781-**
764	OTONIEL COSTA LOPES	***.564.911-**
789	SIDINEI DA COSTA ALVES	***.921.628-**

ODONTÓLOGO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
669	EDISLAINE ERICA DA COSTA RAMOS	***.858.631-**
703	GABRIELA SANT'ANA NUNES	***.398.582-**
543	GABRIELLY COSTA SILVA	***.750.841-**
542	JÔNATAS VALDEMIRSON BARROS COELHO	***.807.851-**
606	KELLO AMARAL GOMES	***.823.296-**
664	LUIZ HENRIQUE DE SOUZA GONÇALVES	***.831.941-**
611	MAYSA MARIA SOARES CARLI	***.214.181-**
546	SUELEN ESTEVAM FERREIRA METRAN	***.787.231-**
697	THAMARA RAMOS CABRAL	***.567.571-**

OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC)

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
658	DIVALDO PINHEIRO DE SOUZA	***.187.641-**
706	GUSTAVO DE OLIVEIRA FREITAS	***.878.851-**
552	ITAMAR JOSE DE MATTOS	***.047.901-**

OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
563	ADENILDO ROCHA VANDERLEY	***.692.561-**
777	BRUNO LARA DE ALMEIDA	***.786.831-**
749	JOSIANO DA SILVA OLIVEIRA	***.832.781-**

OPERADOR DE MOTO NIVELADORA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
651	EVANDRO MARCIO DUTRA	***.582.661-**
569	JOAO MARCOS DO NASCIMENTO	***.006.281-**

PEDREIRO

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
638	ADELINO DE OLIVEIRA ALMEIDA	***.591.032-**

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
751	ADRIANA DA SILVA MONTEIRO LIMA	***.924.111-**
547	AMANDA ALMEIDA DA SILVA BARROSO	***.478.292-**
748	ANA PAULA DE OLIVEIRA COSTA	***.580.306-**
696	CARMELINA LOPES VIANA	***.956.211-**
677	CREONE ANTONIO DA SILVA	***.744.571-**
591	DAYANE SILVA TEIXEIRA	***.227.901-**
788	EDNA VALVERDE DINIZ	***.393.091-**
652	ELIENE FERREIRA DA SILVA	***.424.201-**
770	GIZELI VALÉRIA DA SILVA PAULA	***.073.651-**
568	ILZA PEREIRA XAVIER	***.587.921-**
650	JEOVANIA OLIVEIRA CORES SANTANA	***.377.121-**
778	JESSICA PEREIRA BORBA	***.101.271-**
684	JOSEMEIRE GOMES DA SILVA	***.067.002-**
718	KATYELLY EVANGELISTA DE PAULA	***.496.201-**
725	KEILA PAIXAO DE LANA	***.512.151-**
653	LAURIANE DE OLIVEIRA MOURA DA SILVA	***.821.541-**
791	LUCIENE DE SOUZA OLIVEIRA BARBOSA	***.411.091-**
604	MARIA MAIZA PEREIRA NEVES DE MOURA	***.738.641-**
637	ONEIAS FERNANDES DE SOUZA	***.320.332-**
577	POLIANA RODRIGUES BARBOSA	***.672.141-**
756	ROSELI MERQUIDES DE ALENCAR	***.933.201-**
760	ROZANA ALVES DA SILVA	***.170.446-**
721	RUAN DE SOUZA ALMEIDA	***.365.051-**
559	RUTE FERREIRA NUNES	***.756.601-**
766	SANDRA ALVES LUDGERIO	***.444.291-**
672	SIMONE AGOSTINHO DE OLIVEIRA GOULART	***.464.211-**
590	SOCRATY DE CAMPOS DALBÉM	***.932.621-**
564	SONIA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA LIMA	***.141.651-**
630	TELMA SOARES FALCAO BATISTA	***.214.956-**
549	VANIA ESTE RIBEIRO NEVES	***.744.421-**
548	VIVIAN REGINA FANCIO DALBEM	***.176.471-**

RECEPCIONISTA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
710	ABIGAIL LOURENÇO RODRIGUES	***.030.451-**
731	ARIANE CRISTINA QUEROBIM DE PAULA	***.325.491-**
698	CHARLE ARAUJO DE BRITO VALE	***.187.811-**
729	DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA DUARTE	***.077.021-**
774	ELOÍSA HELENA SILVA SOUZA	***.242.701-**
747	GAB FERNANDES BRAGA	***.334.121-**
642	GABRIELLY LEMES DIAS	***.000.691-**
621	GUILHERME CAMARGO SANTOS	***.667.871-**
598	SUELLEN DE SOUZA RAMOS	***.037.381-**
670	THAIS AUGUSTA DA CONCEIÇÃO	***.577.651-**

SECRETÁRIO (A) ESCOLAR

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
647	ÉRICA BARBOSA NUNES	***.217.681-**
771	ESTER EMANUELLY MAGALHÃES DE SOUZA	***.655.521-**
620	JOÃO PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA	***.971.111-**
567	LAYSA VITÓRIA FERREIRA RAMPASO	***.788.191-**
762	THYERRY HENRIQUE COSTA SILVA	***.834.021-**

TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
759	CLAUDIANA EUGENIA COSTA	***.124.971-**
553	DILEUZA WESTPHAL	***.637.261-**
593	IVONETE ALVES DA SILVA	***.771.801-**
705	LILIANE GOULART DE LIMA	***.432.161-**
794	LUCILEIA GOMES DA SILVA.	***.170.281-**
704	VALQUIRIA VERONEZ	***.185.911-**

TÉCNICO EM QUÍMICA

Nº INSC	CANDIDATO	CPF Parcial
714	DHEYMER DOS SANTOS LIMA	***.939.411-**
556	NUNCIA DE SOUZA FARIA	***.774.241-**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

a) - Espécie: Inexigibilidade de Licitação; b) Objeto: “Contratação de Empresa Especializada paraFORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (PRÉDIOS PÚBLICOS)para o Município de Salto do Céu-MT”,em regime de exclusividade de acordo com o contrato oriundos da Concessão Pública 03/1997 - ANELL firmado em 11 de dezembro de 1997, consolidado pelo prazo de 30 anos, firmado com a empresa ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. A contratação se fará pelo período de 12 (doze) meses; c) Fundamento Legal: Artigo 74 inciso I, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores; d) Processo: nº 005/2024; e) Valor: R$ 579.000,00 (quinhentos e setenta e nove mil reais); f) Autorização: em 16/02/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; g) Ratificação: em 21/02/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão de Contratação

DEPARTAMENTO JURIDICO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2024 – AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR Nº 01/2024

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Análise Curricular nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercício de suas atribuições legais, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, TORNA PÚBLICO, aos interessados, a **Retificação de Erro Material ao Edital do Processo Seletivo de Análise Curricular n.º 01/2024**, e dá outras providências, como SEGUE.

I – Fica retificado o título do edital:

a) Onde se lê:

“EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024”

b) Leia-se:

“EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DE ANÁLISE CURRICULAR N.º 01/2024”

II – Fica retificado o sobrenome do Prefeito Municipal

a) Onde se lê:

“Mauto Teiseira Espíndola”

b) Leia-se:

“Mauto Teixeira Espíndola”

O presente Edital está disponível no endereço eletrônico: www.saltodocéu.mt.gov.br, afixado no saguão da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT e publicada no Jornal Oficial dos Municípios (www.amm.org.br).

Salto do Céu - MT, em 21 de fevereiro de 2024

Franklin Lacerda R. Neves

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 90/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

Processo Administrativo Licitatório nº 430/2022

CUJO OBJETO: TAL ADITIVO TRATA-SE DA EXPANSÃO NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA DEVIDO AO ATRASO NA OBRA, POIS A MESMA FOI INICIADA NO INÍCIO DO PERÍODO CHUVOSO, O QUE ACARRETOU EM UMA QUEDA DE RENDIMENTO DOS SERVIÇOS NAS FASES INICIAIS DA CONSTRUÇÃO. EM QUESTÃO, ADICIONARA 90 DIAS AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E 209 DIAS DE VIGÊNCIA AO CONTRATO

CONTRATADO: RCA CONSTRUTORA LTDA ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2024

VIGENCIA DO CONTRATO: 21/02/2024 A 17/09/2024

PROCURADOR JURÍDICO: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE RESULTADO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 39/2024

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da comissão de contratação, nomeada através da portaria nº 01/2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2024.Constitui objeto **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE QUE PROMOVA O INCENTIVO À CULTURA NA MODALIDADE DE AULAS DE MÚSICA E DESENVOLVIMENTO DAS ARTES NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, QUE APRESENTAREM O PLANO DE TRABALHO QUE MELHOR SE ADEQUAR AO OBJETO A SER PACTUADO.** Com abertura realizada no dia 15/02/2024 e homologada no dia 20/02/2024 teve como vencedor: **ASSOCIAÇÃO ARTISTICA CULTURAL CARMENSE - AACC,** cadastrada no CNPJ nº **19.337.290/0001-91,** com o valor de **R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).**

Santa Carmem/MT, 20 de Fevereiro de 2024.

Marceli Salete Tafarel

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2024

Processo Administrativo: 56/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de vidro e instalação do mesmo em janelas da Escola Municipal

Fornecedor vencedor: MARCOS PRADO 04753979164

CPF/CNPJ: 48.531.571/0001-89

Valor Total: R$ 2.719,25 (dois mil setecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 16 de fevereiro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 75/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO ENXOVAL DE BEBÊ E MANUTENÇÃO DO PROJETO “PRINCÍPIO DA VIDA” OFERTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia **07 de Março de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF), podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF).**

Santa Carmem/MT, 22 de fevereiro de 2024.

MAITÊ SEHNEM

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DE CONTRATO 40/2024

EXTRATO DE CONTRATO 40/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 39/2024

OBJETO: Termo de Fomento tem por finalidade firmar termo de parceria na modalidade Fomento com entidade que promova o incentivo à cultura na modalidade de aulas de música e desenvolvimento das artes no município de Santa Carmem.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL CARMENSE (AACC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

DATA ASSINATURA: 20/02/2024

VIGÊNCIA: 20/02/2024 a 31/12/2024.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 76/2024

O MUNICIPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma presencial do tipo menor preço por item forma de julgamento por valor unitário, **objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO RAMO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO ESTADUAL, INCLUINDO TAXA DE EMBARQUE DESTINADAS AO GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA CARMEM/MT.**

Conforme e os itens contidos no Termo de Referência conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024, **a qual irá ocorrer as 08h30min (horário de Brasília/DF) do dia 11 de Março de 2024,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, sito Av. Santos Dumont, n° 491, Centro.

Os interessados em obter o Edital deverão se dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 22 de fevereiro de 2024.

Marceli Salete Tafarel

Agente de Contratação – Pregoeira

Portaria nº 01/2024

PORTARIA Nº 72/2024

PORTARIA Nº 72/2024

DATA: 20 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 40/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **Srª Dirce Inês Niederle Menim**, **Sr. Marinaldo Batista Silva** e **Srª Paula Rejane Weber** como membros da Comissão de Monitoramento; do Contrato 40/2024, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL CARMENSE (AACC),** constitui objeto Termo de Fomento tem por finalidade firmar termo de parceria na modalidade Fomento com entidade que promova o incentivo à cultura na modalidade de aulas de música e desenvolvimento das artes no município de Santa Carmem.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 20 de fevereiro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2023

Edital de Convocação – 0056/2023

O Sr .Egon Hoepers – Prefeito do Município de Santa Rita do Trivelato – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, incisoII da Constituição Federal, resolve:

TORNAR PÚBLICO:

I – A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados em Concurso Público 01/2023, conforme Edital N° 01/2023 de 05/10/2023 e homologado no dia 15 de Dezembro de 2023.

II – Os candidatos deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT no prazo de 30(trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo , conforme lista de documentos e exames exigidos pelo Decreto Municipal 093/2023 de 21/12/2023 .

III – Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto neste Edital, conforme Lei complementar 64/2015.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CARGO
2º	ALLAN CARLOS SCHIMIDT	**PROCURADOR**

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 20 de Fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°004/2024
MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 23/02/2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 08/03/2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 08/03/2024, cujo objeto consiste em**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**,o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

Retifica-se o Aviso de Publicação da PROCESSO DE CONCORRENCIA N°. 001/2024

publicado em 15 de fevereiro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.422, página 1.327, por motivos de erro formal, passando a vigorar com a seguinte redação:

1. Fica alterada a descrição, conforme mencionados a seguir:

Onde se lê:

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 292/2022, torna público aos interessados que realizará no dia **03 de março de 2024 as 09:00 horas**

Lê-se:

A Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 292/2022, torna público aos interessados que realizará no dia **04 de março de 2024 as 09:00 horas**

DIENIFFER MOURA DA SILVA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0292/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0134/2024

21 DE FEVEREIRO DE 2024.

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 26 de novembro, cujo resultado foi homologado no dia 15 de Dezembro de 2023;

Considerando que **DHEMISON CAROL RODRIGUES OLIVEIRA** foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA;**

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **DHEMISON CAROL RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 021*******029 SESC/MA e no CPF/MF sob o nº 01*.***.***.43 para ocupar o cargo Efetivo de **OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA**, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2023.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 21 de Fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°003/2024
MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 22/02/2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 07/03/2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 07/03/2024, cujo objeto consiste em**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL *AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS ECOLÓGICA EM MADEIRA PLÁSTICA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT***,o edital está disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°005/2024
MODALIDADE – REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, torna público que realizará a licitação em epígrafe, conforme indicado abaixo. data de cadastramento de propostas: a partir do dia 26/02/2024 a partir das 17h00min (horário de Brasília) fim do recebimento de proposta dia 11/03/2024 até às 08h30min, a data de abertura da sessão e propostas: a partir das 09h00min (horário de Brasília) do dia 11/03/2024, cujo objeto consiste em**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA INTERNA E EXTERNA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**,o edital estará disponível no portal: bolsa de licitações do brasil – bll www.bll.org.br, onde será realizada a sessão pública e todas as operações relativas ao certame. e no site da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou através do telefone (65) 3529-6161. Dieniffer Moura da silva pregoeira oficial - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT (original assinado nos autos), conforme condições e especificações contidas no termo de referência e edital.

Santa Rita do Trivelato/MT, 22 de fevereiro de 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 135/2024 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a comissão do transporte escolar, com a composição paritária e duração de dois anos:

REPRESENTANTE DOS ALUNOS:

TITULAR: Abmael Ruan da Silva, inscrito no CPF: 055.***.***-11

SUPLENTE: Leonardo Oliveira Rodrigues de Pinho, inscrita no CPF: 703.***.***-63

REPRESENTANTE DOS PAIS:

TITULAR: Arlito Francisco da Silva, inscrita no CPF: 023.***.***-10

SUPLENTE: Erisneia Souza Alves, inscrita no CPF: 043.***.***-44

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:

TITULAR: Denize Martinelli, inscrita no CPF: 001.***.***-99

SUPLENTE: Pedrosa Surubi da Silva, inscrito no CPF: 010***.***-95

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:

TITULAR: Rafaela Fernanda Santana da Silva, inscrita no CPF: 045.***.***-25

SUPLENTE: Girlane Zanotelli de Athayde, inscrita no CPF: 853.***.***-20

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:

TITULAR: Giselle Correia Carnelocci Largura, inscrita no CPF: 869.***.***-20

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: Brunno Aparecido de Souza, inscrito no CPF: 003.***.***-60

SUPLENTE: Alan Reis de Oliveira, inscrito no CPF: 035.***.***-95

REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:

TITULAR: Gabriel Matos Boerer, inscrito no CPF: 045.***.***-14

SUPLENTE: Silva Terezinha Miriam Dagani Syperreck, inscrito no CPF 031.***.***-40

REPRESENTANTE DO FUNDEB:

TITULAR: Saulo Bonfim de Oliveira, inscrito no CPF: 018.***.***-97

SUPLENTE: Fabiana Carpanezi, inscrito no CPF: 011.***.***-79.

Art. 2º - Revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CONTABILIDADE
BALANCETE APLIC JANEIRO A DEZEMBRO 2023 (NÃO CONSOLIDADO)

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Município: SANTO AFONSO
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
Exercício: 2023 Período: Janeiro a Dezembro

BALANCETE - APLIC

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11000000000	**N**	**-**	**ATIVO CIRCULANTE**	**187.134.192,91**	**174.917.423,41**	**15.194.096,80**	**20.530.734,36**	**6.880.131,94**	**0,00**
11100000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**176.553.960,62**	**171.223.523,69**	**14.654.060,80**	**13.419.219,28**	**6.565.278,45**	**0,00**
11110000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL**	**176.553.960,62**	**171.223.523,69**	**14.654.060,80**	**13.419.219,28**	**6.565.278,45**	**0,00**
11111000000	**N**	**-**	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**176.553.960,62**	**171.223.523,69**	**14.654.060,80**	**13.419.219,28**	**6.565.278,45**	**0,00**
11111020000	S	F	CONTA ÚNICA (F)	160.985.118,90	160.161.644,51	12.202.410,69	12.034.639,55	991.245,53	0,00
11111190000	S	F	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	13.928.849,69	9.434.708,03	989.061,30	1.068.809,60	4.414.393,36	0,00
11111300000	S	F	REDE BANCARIA - ARRECADAÇÃO (F)	1.636.999,04	1.627.171,15	320.942,10	315.770,13	14.999,86	0,00
11111500000	S	F	APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	2.992,99	0,00	1.141.646,71	0,00	1.144.639,70	0,00
11200000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**4.017.284,55**	**3.434.193,28**	**178.079,15**	**493.971,94**	**267.198,48**	**0,00**
11210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER**	**3.492.622,18**	**3.176.729,39**	**178.079,15**	**493.971,94**	**0,00**	**0,00**
11211000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO**	**3.492.622,18**	**3.176.729,39**	**178.079,15**	**493.971,94**	**0,00**	**0,00**
11211010000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**3.383.978,07**	**3.071.125,69**	**177.625,98**	**490.478,36**	**0,00**	**0,00**
11211010100	S	P	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA (P)	1.420.390,55	1.392.563,42	154.430,13	182.257,26	0,00	0,00
11211010500	S	P	IPTU (P)	605.099,37	383.096,68	9,56	222.012,25	0,00	0,00
11211010600	S	P	ITBI (P)	1.301.780,92	1.238.758,36	21.449,62	84.472,18	0,00	0,00
11211010700	S	P	ISS (P)	2.715,33	2.715,33	1.444,84	1.444,84	0,00	0,00
11211019900	S	P	OUTROS IMPOSTOS A RECEBER (P)	53.991,90	53.991,90	291,83	291,83	0,00	0,00
11211020000	**N**	**-**	**TAXAS**	**108.644,11**	**105.603,70**	**453,17**	**3.493,58**	**0,00**	**0,00**
11211020200	S	P	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	108.644,11	105.603,70	453,17	3.493,58	0,00	0,00
11250000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO**	**524.662,37**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**524.662,37**	**0,00**
11251010000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DOS IMPOSTOS**	**520.657,24**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**520.657,24**	**0,00**
11251010500	S	P	DÍVIDA ATIVA DO IPTU (P)	520.657,24	0,00	0,00	0,00	520.657,24	0,00
11251020000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DAS TAXAS**	**4.005,13**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.005,13**	**0,00**
11251020200	S	P	DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (P)	4.005,13	0,00	0,00	0,00	4.005,13	0,00
11290000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291000000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040000	**N**	**-**	**(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**257.463,89**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**257.463,89**
11291040100	S	P	(-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - IMPOSTOS (P)	0,00	257.463,89	0,00	0,00	0,00	257.463,89
11300000000	**N**	**-**	**DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO**	**37.616,44**	**37.616,44**	**990,45**	**990,45**	**0,00**	**0,00**
11320000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR**	**33.178,52**	**33.178,52**	**377,02**	**377,02**	**0,00**	**0,00**
11321000000	**N**	**-**	**TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO**	**33.178,52**	**33.178,52**	**377,02**	**377,02**	**0,00**	**0,00**
11321990001	S	F	OUTROS TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR (F)	33.178,52	33.178,52	377,02	377,02	0,00	0,00

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
11380000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO**	**4.437,92**	**4.437,92**	**613,43**	**613,43**	**0,00**	**0,00**
11381000000	**N**	**-**	**OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**4.437,92**	**4.437,92**	**613,43**	**613,43**	**0,00**	**0,00**
11381080000	S	F	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)	4.437,92	4.437,92	613,43	613,43	0,00	0,00
11500000000	**N**	**-**	**ESTOQUES**	**6.525.331,30**	**222.090,00**	**360.966,40**	**6.616.552,69**	**47.655,01**	**0,00**
11560000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO**	**6.525.331,30**	**222.090,00**	**360.966,40**	**6.616.552,69**	**47.655,01**	**0,00**
11561000000	**N**	**-**	**ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO**	**6.525.331,30**	**222.090,00**	**360.966,40**	**6.616.552,69**	**47.655,01**	**0,00**
11561010000	S	P	MATERIAL DE CONSUMO (P)	5.184.304,16	0,00	312.803,24	5.497.107,40	0,00	0,00
11561020000	S	P	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	646.640,15	0,00	10.005,39	656.645,54	0,00	0,00
11561030000	S	P	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	3.613,94	0,00	0,00	3.613,94	0,00	0,00
11561050000	S	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	689.798,05	222.090,00	38.157,77	458.210,81	47.655,01	0,00
11561070000	S	P	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	975,00	0,00	0,00	975,00	0,00	0,00
12000000000	**N**	**-**	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**25.631.421,06**	**121.389,10**	**271.719,37**	**16.346,29**	**25.765.405,04**	**0,00**
12100000000	**N**	**-**	**ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**	**482.513,72**	**114.589,02**	**141.005,77**	**16.346,29**	**492.584,18**	**0,00**
12110000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**482.513,72**	**114.589,02**	**141.005,77**	**16.346,29**	**492.584,18**	**0,00**
12111000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**482.513,72**	**114.589,02**	**141.005,77**	**16.346,29**	**492.584,18**	**0,00**
12111040000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**482.513,72**	**71.736,44**	**141.005,77**	**1.844,92**	**549.938,13**	**0,00**
12111040100	S	P	CRÉDITOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS INSCRITOS (P)	482.513,72	71.736,44	141.005,77	1.844,92	549.938,13	0,00
12111990000	**N**	**-**	**(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO**	**0,00**	**42.852,58**	**0,00**	**14.501,37**	**0,00**	**57.353,95**
12111990400	S	P	(-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)	0,00	42.852,58	0,00	14.501,37	0,00	57.353,95
12300000000	**N**	**-**	**IMOBILIZADO**	**25.148.907,34**	**6.800,08**	**130.713,60**	**0,00**	**25.272.820,86**	**0,00**
12310000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS**	**11.594.520,50**	**0,00**	**25.056,48**	**0,00**	**11.619.576,98**	**0,00**
12311000000	**N**	**-**	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**11.594.520,50**	**0,00**	**25.056,48**	**0,00**	**11.619.576,98**	**0,00**
12311010000	S	P	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	1.653.672,44	0,00	0,00	0,00	1.653.672,44	0,00
12311020000	S	P	BENS DE INFORMÁTICA (P)	49.696,93	0,00	25.056,48	0,00	74.753,41	0,00
12311030000	S	P	MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	381.308,98	0,00	0,00	0,00	381.308,98	0,00
12311040000	S	P	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	19.371,86	0,00	0,00	0,00	19.371,86	0,00
12311050000	S	P	VEÍCULOS (P)	4.443.454,75	0,00	0,00	0,00	4.443.454,75	0,00
12311990000	**N**	**-**	**DEMAIS BENS MÓVEIS**	**5.047.015,54**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.047.015,54**	**0,00**
12311999900	S	P	OUTROS BENS MÓVEIS (P)	5.047.015,54	0,00	0,00	0,00	5.047.015,54	0,00
12320000000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS**	**13.554.386,84**	**0,00**	**105.657,12**	**0,00**	**13.660.043,96**	**0,00**
12321000000	**N**	**-**	**BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**13.554.386,84**	**0,00**	**105.657,12**	**0,00**	**13.660.043,96**	**0,00**
12321040000	S	P	BENS DOMINICAIS (P)	107.700,00	0,00	33.776,00	0,00	141.476,00	0,00
12321060000	**N**	**-**	**BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO**	**8.236.163,89**	**0,00**	**71.881,12**	**0,00**	**8.308.045,01**	**0,00**
12321060100	S	P	OBRAS EM ANDAMENTO (P)	8.236.163,89	0,00	71.881,12	0,00	8.308.045,01	0,00
12321070000	S	P	INSTALAÇÕES (P)	5.210.522,95	0,00	0,00	0,00	5.210.522,95	0,00
12380000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**
12381000000	**N**	**-**	**(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO**	**0,00**	**6.800,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.800,08**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 2 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO						
12381010000	S	P	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	0,00	6.800,08	0,00	0,00	0,00	6.800,08
	N	**-**	**TOTAL ATIVO (1)**	**212.765.613,97**	**175.038.812,51**	**15.465.816,17**	**20.547.080,65**	**32.645.536,98**	**0,00**
21000000000	**N**	**-**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**36.019.645,16**	**40.253.354,30**	**6.023.490,91**	**4.158.371,88**	**0,00**	**2.368.590,11**
21100000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**13.978.595,60**	**14.575.330,85**	**1.402.605,64**	**1.271.599,53**	**0,00**	**465.729,14**
21110000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**11.905.898,55**	**11.945.876,13**	**1.136.051,45**	**1.134.288,73**	**0,00**	**38.214,86**
21111000000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**11.905.898,55**	**11.945.876,13**	**1.136.051,45**	**1.134.288,73**	**0,00**	**38.214,86**
21111010000	**N**	**-**	**PESSOAL A PAGAR**	**11.858.394,61**	**11.898.372,19**	**1.136.051,45**	**1.134.288,73**	**0,00**	**38.214,86**
21111010101	S	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)	11.858.394,61	11.898.372,19	1.136.051,45	1.134.288,73	0,00	38.214,86
21111060001	S	F	PESSOAL A PAGAR - SENTENÇAS JUDICIAIS - EXCETO PRECATÓRIOS (F)	29.583,33	29.583,33	0,00	0,00	0,00	0,00
21111070001	S	F	OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL (F)	17.920,61	17.920,61	0,00	0,00	0,00	0,00
21120000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR**	**1.832.519,49**	**2.123.560,37**	**190.094,33**	**130.664,68**	**0,00**	**231.611,23**
21121000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**1.796.519,49**	**2.087.560,37**	**190.094,33**	**130.664,68**	**0,00**	**231.611,23**
21121010001	S	F	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR (F)	1.796.519,49	2.087.560,37	190.094,33	130.664,68	0,00	231.611,23
21122000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR- INTRA OFSS**	**36.000,00**	**36.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21122060001	S	F	APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO A PAGAR (F)	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21140000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR**	**240.177,56**	**505.894,35**	**76.459,86**	**6.646,12**	**0,00**	**195.903,05**
21141000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**203.478,21**	**469.195,00**	**76.459,86**	**6.646,12**	**0,00**	**195.903,05**
21141060001	S	F	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (F)	103.436,40	103.436,40	6.646,12	6.646,12	0,00	0,00
21141060051	S	P	CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO (P)	25.186,26	290.903,05	69.813,74	0,00	0,00	195.903,05
21141070051	S	P	CONTRIBUICÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS (P)	74.855,55	74.855,55	0,00	0,00	0,00	0,00
21143000000	**N**	**-**	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO**	**36.699,35**	**36.699,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21143010000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**36.699,35**	**36.699,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21143010101	S	F	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES (F)	36.699,35	36.699,35	0,00	0,00	0,00	0,00
21300000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**16.969.716,12**	**20.046.090,16**	**4.003.829,94**	**2.334.538,82**	**0,00**	**1.407.082,92**
21310000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO**	**16.957.289,40**	**20.033.663,44**	**4.003.829,94**	**2.334.538,82**	**0,00**	**1.407.082,92**
21311000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**16.957.289,40**	**20.033.663,44**	**4.003.829,94**	**2.334.538,82**	**0,00**	**1.407.082,92**
21311010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**16.771.795,98**	**19.832.170,02**	**3.975.753,48**	**2.322.462,36**	**0,00**	**1.407.082,92**
21311010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	16.771.795,98	19.832.170,02	3.975.753,48	2.322.462,36	0,00	1.407.082,92
21311030000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS**	**185.493,42**	**201.493,42**	**28.076,46**	**12.076,46**	**0,00**	**0,00**
21311039901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	185.493,42	201.493,42	28.076,46	12.076,46	0,00	0,00
21320000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**	**12.426,72**	**12.426,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21321000000	**N**	**-**	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A**	**12.426,72**	**12.426,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 3 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO						
21321010000	**N**	**-**	**FORNECEDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**	**11.950,00**	**11.950,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21321010101	S	F	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	11.950,00	11.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21321020000	**N**	**-**	**CONTAS A PAGAR - CREDORES ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO**	**476,72**	**476,72**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21321029901	S	F	DEMAIS CONTAS A PAGAR (F)	476,72	476,72	0,00	0,00	0,00	0,00
21400000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO**	**294.935,35**	**294.935,35**	**22.860,12**	**22.860,12**	**0,00**	**0,00**
21410000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO**	**294.935,35**	**294.935,35**	**22.860,12**	**22.860,12**	**0,00**	**0,00**
21411000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**294.935,35**	**294.935,35**	**22.860,12**	**22.860,12**	**0,00**	**0,00**
21411110001	S	F	PIS/PASEP A RECOLHER (F)	294.935,35	294.935,35	22.860,12	22.860,12	0,00	0,00
21800000000	**N**	**-**	**ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**4.776.398,09**	**5.336.997,94**	**594.195,21**	**529.373,41**	**0,00**	**495.778,05**
21880000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS**	**4.215.436,08**	**4.690.450,10**	**467.244,78**	**448.965,15**	**0,00**	**456.734,39**
21881000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**4.081.272,21**	**4.543.160,60**	**445.213,61**	**439.667,61**	**0,00**	**456.342,39**
21881010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**3.162.860,80**	**3.272.969,07**	**338.072,37**	**326.053,79**	**0,00**	**98.089,69**
21881010300	S	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	366,13	366,13	0,00	0,00	0,00	0,00
21881010600	S	F	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DIVERSOS (F)	50.227,70	160.335,97	38.965,83	0,00	0,00	71.142,44
21881011000	S	F	PENSAO ALIMENTICIA (F)	880,80	880,80	0,00	0,00	0,00	0,00
21881019900	S	F	OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	3.111.386,17	3.111.386,17	299.106,54	326.053,79	0,00	26.947,25
21881030000	**N**	**-**	**DEPOSITOS JUDICIAIS**	**3.963,60**	**6.222,11**	**2.258,51**	**2.258,51**	**0,00**	**2.258,51**
21881030200	S	F	DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	3.963,60	6.222,11	2.258,51	2.258,51	0,00	2.258,51
21881990000	S	F	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	914.447,81	1.263.969,42	104.882,73	111.355,31	0,00	355.994,19
21882000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTRA OFSS**	**18.502,64**	**23.470,02**	**13.872,92**	**9.297,54**	**0,00**	**392,00**
21882010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS**	**18.502,64**	**23.470,02**	**13.872,92**	**9.297,54**	**0,00**	**392,00**
21882010100	S	F	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	4.967,38	4.967,38	0,00	0,00	0,00
21882010400	S	F	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F)	18.502,64	18.502,64	8.905,54	9.297,54	0,00	392,00
21883000000	**N**	**-**	**VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO**	**115.661,23**	**123.819,48**	**8.158,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21883010000	**N**	**-**	**CONSIGNAÇÕES**	**115.661,23**	**123.819,48**	**8.158,25**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21883010200	S	F	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)	115.661,23	123.819,48	8.158,25	0,00	0,00	0,00
21890000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**560.962,01**	**646.547,84**	**126.950,43**	**80.408,26**	**0,00**	**39.043,66**
21891000000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**560.962,01**	**646.547,84**	**126.950,43**	**80.408,26**	**0,00**	**39.043,66**
21891010000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**	**2.008,34**	**2.008,34**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
21891010201	S	F	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS (F)	2.008,34	2.008,34	0,00	0,00	0,00	0,00
21891020001	S	F	DIARIAS A PAGAR (F)	58.750,00	58.950,00	1.900,00	1.700,00	0,00	0,00
21891140001	S	F	CONSÓRCIOS A PAGAR (F)	150.865,89	236.251,72	85.696,30	39.354,13	0,00	39.043,66
21891140051	S	P	CONSÓRCIOS A PAGAR (P)	349.337,78	349.337,78	39.354,13	39.354,13	0,00	0,00
22000000000	**N**	**-**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22700000000	**N**	**-**	**PROVISÕES A LONGO PRAZO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22720000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 4 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PRAZO						
22721000000	**N**	**-**	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDÊNCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030000	**N**	**-**	**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**2.583.015,61**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.583.015,61**
22721030100	S	P	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS (P)	0,00	2.583.015,61	0,00	0,00	0,00	2.583.015,61
23000000000	**N**	**-**	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**208.454.365,52**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.403.254,51**
23700000000	**N**	**-**	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**208.454.365,52**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.403.254,51**
23710000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS**	**208.454.365,52**	**231.857.620,03**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.403.254,51**
23711000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**139.540.647,24**	**162.943.901,75**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**23.403.254,51**
23711010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	23.676.748,71	23.676.748,71	0,00	0,00	0,00	0,00
23711020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	115.857.596,33	139.267.153,04	0,00	0,00	0,00	23.409.556,71
23711030000	S	-	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.302,20	0,00	0,00	0,00	6.302,20	0,00
23712000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS**	**2.167.775,78**	**2.167.775,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23712010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23712020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.083.887,89	1.083.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00
23713000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO**	**38.913.184,32**	**38.913.184,32**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23713010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23713020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.456.592,16	19.456.592,16	0,00	0,00	0,00	0,00
23714000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - ESTADO**	**27.733.172,08**	**27.733.172,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23714010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23714020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13.866.586,04	13.866.586,04	0,00	0,00	0,00	0,00
23715000000	**N**	**-**	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**99.586,10**	**99.586,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
23715010000	S	-	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00
23715020000	S	-	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	49.793,05	49.793,05	0,00	0,00	0,00	0,00
	N	**-**	**TOTAL PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO (2)**	**244.474.010,68**	**274.693.989,94**	**6.023.490,91**	**4.158.371,88**	**0,00**	**28.354.860,23**
31000000000	**N**	**-**	**PESSOAL E ENCARGOS**	**12.089.436,59**	**53.342,09**	**1.140.934,85**	**0,00**	**13.177.029,35**	**0,00**
31100000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**11.901.954,49**	**0,00**	**1.134.288,73**	**0,00**	**13.036.243,22**	**0,00**
31110000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS**	**10.141.011,99**	**0,00**	**1.071.757,10**	**0,00**	**11.212.769,09**	**0,00**
31111000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**10.141.011,99**	**0,00**	**1.071.757,10**	**0,00**	**11.212.769,09**	**0,00**
31111010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**10.111.361,91**	**0,00**	**1.071.757,10**	**0,00**	**11.183.119,01**	**0,00**
31111010100	S	-	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	10.111.361,91	0,00	1.071.757,10	0,00	11.183.119,01	0,00
31111020000	**N**	**-**	**OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**29.650,08**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.650,08**	**0,00**
31111021100	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	29.650,08	0,00	0,00	0,00	29.650,08	0,00
31120000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS**	**1.760.942,50**	**0,00**	**62.531,63**	**0,00**	**1.823.474,13**	**0,00**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 5 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			PELO RGPS						
31121000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**1.760.942,50**	**0,00**	**62.531,63**	**0,00**	**1.823.474,13**	**0,00**
31121010000	**N**	**-**	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**304.310,07**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**304.310,07**	**0,00**
31121010100	S	-	VENCIMENTOS E SALARIOS	274.726,74	0,00	0,00	0,00	274.726,74	0,00
31121019900	S	-	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	29.583,33	0,00	0,00	0,00	29.583,33	0,00
31121020000	**N**	**-**	**OUTRAS VPD VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - RGPS**	**246.419,80**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**246.419,80**	**0,00**
31121029900	S	-	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	246.419,80	0,00	0,00	0,00	246.419,80	0,00
31121040000	**N**	**-**	**CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**	**1.210.212,63**	**0,00**	**62.531,63**	**0,00**	**1.272.744,26**	**0,00**
31121049900	S	-	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	1.210.212,63	0,00	62.531,63	0,00	1.272.744,26	0,00
31200000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS**	**187.482,10**	**53.342,09**	**6.646,12**	**0,00**	**140.786,13**	**0,00**
31210000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS**	**150.512,75**	**53.342,09**	**6.646,12**	**0,00**	**103.816,78**	**0,00**
31212000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS**	**114.512,75**	**53.342,09**	**6.646,12**	**0,00**	**67.816,78**	**0,00**
31212010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	114.512,75	53.342,09	6.646,12	0,00	67.816,78	0,00
31215000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTER OFSS - MUNICÍPIO**	**36.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**36.000,00**	**0,00**
31215990000	S	-	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00
31220000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS**	**36.699,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**36.699,35**	**0,00**
31221000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**29.499,35**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**29.499,35**	**0,00**
31221010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	29.499,35	0,00	0,00	0,00	29.499,35	0,00
31223000000	**N**	**-**	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO**	**7.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.200,00**	**0,00**
31223010000	S	-	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00
31290000000	**N**	**-**	**OUTROS ENCARGOS PATRONAIS**	**270,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**
31291000000	**N**	**-**	**OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**270,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**270,00**	**0,00**
31291990000	S	-	DEMAIS ENCARGOS PATRONAIS	270,00	0,00	0,00	0,00	270,00	0,00
32000000000	**N**	**-**	**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**1.923.769,84**	**50.554,74**	**130.664,68**	**0,00**	**2.003.879,78**	**0,00**
32900000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**1.923.769,84**	**50.554,74**	**130.664,68**	**0,00**	**2.003.879,78**	**0,00**
32990000000	**N**	**-**	**OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS**	**1.923.769,84**	**50.554,74**	**130.664,68**	**0,00**	**2.003.879,78**	**0,00**
32991000000	S	-	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS - CONSOLIDAÇÃO	1.923.769,84	50.554,74	130.664,68	0,00	2.003.879,78	0,00
33000000000	**N**	**-**	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**9.419.319,31**	**8.931,68**	**8.400.870,78**	**92.081,79**	**17.719.176,62**	**0,00**
33100000000	**N**	**-**	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**115.236,70**	**0,00**	**6.556.921,09**	**0,00**	**6.672.157,79**	**0,00**
33110000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL**	**115.236,70**	**0,00**	**6.556.921,09**	**0,00**	**6.672.157,79**	**0,00**
33111000000	**N**	**-**	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**115.236,70**	**0,00**	**6.556.921,09**	**0,00**	**6.672.157,79**	**0,00**
33111010000	S	-	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0,00	0,00	30.470,00	0,00	30.470,00	0,00
33111060000	S	-	GENEROS ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	656.645,54	0,00	656.645,54	0,00
33111080000	S	-	MATERIAL FARMACOLÓGICO	111.045,00	0,00	4.350,00	0,00	115.395,00	0,00
33111100000	S	-	MATERIAL QUIMÍCO	0,00	0,00	1.860,00	0,00	1.860,00	0,00
33111150000	S	-	MATERIAL PARA FESTIVIDADESE HOMENAGENS	0,00	0,00	810,00	0,00	810,00	0,00
33111990000	S	-	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	4.191,70	0,00	5.862.785,55	0,00	5.866.977,25	0,00

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 6 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
33200000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS**	**9.304.082,61**	**8.931,68**	**1.843.949,69**	**92.081,79**	**11.047.018,83**	**0,00**
33210000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS**	**58.950,00**	**0,00**	**1.700,00**	**200,00**	**60.450,00**	**0,00**
33211000000	**N**	**-**	**DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**58.950,00**	**0,00**	**1.700,00**	**200,00**	**60.450,00**	**0,00**
33211010000	S	-	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL - OUTRAS	58.950,00	0,00	1.700,00	200,00	60.450,00	0,00
33220000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF**	**2.034.691,23**	**0,00**	**137.853,91**	**1.562,40**	**2.170.982,74**	**0,00**
33221000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO**	**2.034.691,23**	**0,00**	**137.853,91**	**1.562,40**	**2.170.982,74**	**0,00**
33221050000	S	-	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	293.928,19	0,00	52.339,90	0,00	346.268,09	0,00
33221070000	S	-	COMUNICAÇÃO EM GERAL	68.103,00	0,00	0,00	0,00	68.103,00	0,00
33221080000	S	-	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	239.350,49	0,00	3.582,67	1.562,40	241.370,76	0,00
33221110000	S	-	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	8.633,62	0,00	5.420,00	0,00	14.053,62	0,00
33221150000	S	-	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	176.943,42	0,00	12.076,46	0,00	189.019,88	0,00
33221210000	S	-	LOCAÇÕES	53.793,02	0,00	4.982,82	0,00	58.775,84	0,00
33221220000	S	-	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	92.845,75	0,00	9.127,00	0,00	101.972,75	0,00
33221250000	S	-	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	86.189,96	0,00	0,00	0,00	86.189,96	0,00
33221260000	S	-	SERV. DE APOIO ADMIN., TECNICO E OPERACIONAL	884.870,98	0,00	41.605,91	0,00	926.476,89	0,00
33221280000	S	-	CONFECÇÃO DE MATERIAL DE ACONDIC. E EMBALAGEM	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00
33221300000	S	-	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	37.346,65	0,00	1.926,00	0,00	39.272,65	0,00
33221990000	S	-	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	92.166,15	0,00	6.793,15	0,00	98.959,30	0,00
33230000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ**	**7.210.441,38**	**8.931,68**	**1.704.395,78**	**90.319,39**	**8.815.586,09**	**0,00**
33231000000	**N**	**-**	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**7.210.441,38**	**8.931,68**	**1.704.395,78**	**90.319,39**	**8.815.586,09**	**0,00**
33231040000	S	-	COMUNICAÇÃO	90.648,73	0,00	6.442,79	360,00	96.731,52	0,00
33231060000	S	-	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	759.137,73	51,00	16.246,40	3.135,40	772.197,73	0,00
33231070000	S	-	SERVIÇOS DE APOIO	1.044.319,34	5.880,68	58.336,72	17.360,00	1.079.415,38	0,00
33231080000	S	-	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, TELEFONIA E INTERNET, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	814.413,09	0,00	1.460,71	0,00	815.873,80	0,00
33231100000	S	-	LOCAÇÕES	19.500,00	0,00	0,00	0,00	19.500,00	0,00
33231110000	S	-	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	11.960,53	0,00	3.694,02	0,00	15.654,55	0,00
33231120000	S	-	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	155.895,02	0,00	10.690,58	0,00	166.585,60	0,00
33231230000	S	-	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	1.047.100,35	3.000,00	399.820,61	0,00	1.443.920,96	0,00
33231250000	S	-	HOSPEDAGENS	30.736,00	0,00	666,00	0,00	31.402,00	0,00
33231310000	S	-	SERV.MEDICO-HOSPITALAR,ODONTOL.E LABORATORIAIS	899.592,81	0,00	116.688,99	69.463,99	946.817,81	0,00
33231320000	S	-	SERVIÇOS BANCARIOS	78.613,81	0,00	4.842,50	0,00	83.456,31	0,00
33231360000	S	-	SERVIÇOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
33231450000	S	-	SERVIÇOS FUNERARIOS	60.094,00	0,00	0,00	0,00	60.094,00	0,00
33231460000	S	-	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	120.684,50	0,00	0,00	0,00	120.684,50	0,00
33231510000	S	-	SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS	1.912.518,14	0,00	1.082.270,92	0,00	2.994.789,06	0,00
33231520000	S	-	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	14.161,02	0,00	885,54	0,00	15.046,56	0,00
33231990000	S	-	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	148.066,31	0,00	2.350,00	0,00	150.416,31	0,00
34000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS**	**18,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18,43**	**0,00**
34200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**18,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18,43**	**0,00**
34240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS**	**18,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18,43**	**0,00**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 7 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
34241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO**	**18,43**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18,43**	**0,00**
34241010000	S	-	JUROS	18,43	0,00	0,00	0,00	18,43	0,00
35000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**6.041.427,56**	**0,00**	**591.591,06**	**0,00**	**6.633.018,62**	**0,00**
35100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**1.292.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**1.410.000,00**	**0,00**
35110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORCAMENTARIA**	**1.292.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**1.410.000,00**	**0,00**
35112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**1.292.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**1.410.000,00**	**0,00**
35112020000	**N**	**-**	**REPASSE CONCEDIDO**	**1.292.500,00**	**0,00**	**117.500,00**	**0,00**	**1.410.000,00**	**0,00**
35112020100	S	-	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO	1.292.500,00	0,00	117.500,00	0,00	1.410.000,00	0,00
35200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**4.522.223,76**	**0,00**	**470.933,23**	**0,00**	**4.993.156,99**	**0,00**
35220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB**	**4.522.223,76**	**0,00**	**470.933,23**	**0,00**	**4.993.156,99**	**0,00**
35224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB - INTER-OFSS - ESTADO	4.522.223,76	0,00	470.933,23	0,00	4.993.156,99	0,00
35500000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**226.703,80**	**0,00**	**3.157,83**	**0,00**	**229.861,63**	**0,00**
35510000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**226.703,80**	**0,00**	**3.157,83**	**0,00**	**229.861,63**	**0,00**
35511000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - CONSOLIDAÇÃO	226.703,80	0,00	3.157,83	0,00	229.861,63	0,00
36000000000	**N**	**-**	**DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**298.883,92**	**0,00**	**125.471,32**	**0,00**	**424.355,24**	**0,00**
36100000000	**N**	**-**	**REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS**	**278.976,98**	**0,00**	**110.786,87**	**0,00**	**389.763,85**	**0,00**
36170000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS**	**278.976,98**	**0,00**	**110.786,87**	**0,00**	**389.763,85**	**0,00**
36171000000	**N**	**-**	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA COM AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS E DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO**	**278.976,98**	**0,00**	**110.786,87**	**0,00**	**389.763,85**	**0,00**
36171010000	S	-	AJUSTE PARA PERDAS EM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	278.976,98	0,00	110.786,87	0,00	389.763,85	0,00
36500000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**19.906,94**	**0,00**	**14.684,45**	**0,00**	**34.591,39**	**0,00**
36510000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS**	**19.906,94**	**0,00**	**14.684,45**	**0,00**	**34.591,39**	**0,00**
36511000000	**N**	**-**	**DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO**	**19.906,94**	**0,00**	**14.684,45**	**0,00**	**34.591,39**	**0,00**
36511010000	S	-	DESINCORPORAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.906,94	0,00	14.684,45	0,00	34.591,39	0,00
37000000000	**N**	**-**	**TRIBUTÁRIAS**	**294.735,35**	**0,00**	**22.860,12**	**0,00**	**317.595,47**	**0,00**
37200000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**294.735,35**	**0,00**	**22.860,12**	**0,00**	**317.595,47**	**0,00**
37210000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS**	**294.735,35**	**0,00**	**22.860,12**	**0,00**	**317.595,47**	**0,00**
37211000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**294.735,35**	**0,00**	**22.860,12**	**0,00**	**317.595,47**	**0,00**
37211020000	S	-	PIS/PASEP	294.735,35	0,00	22.860,12	0,00	317.595,47	0,00
39000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**187.362,84**	**1,68**	**28.169,81**	**0,00**	**215.530,97**	**0,00**
39100000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES**	**7.556,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.556,20**	**0,00**
39140000000	**N**	**-**	**PREMIAÇÕES DESPORTIVAS**	**7.556,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.556,20**	**0,00**
39141000000	S	-	PREMIAÇÕES DESPORTIVAS - CONSOLIDAÇÃO	7.556,20	0,00	0,00	0,00	7.556,20	0,00
39900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**	**179.806,64**	**1,68**	**28.169,81**	**0,00**	**207.974,77**	**0,00**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 8 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
39960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**160.570,53**	**1,68**	**609,13**	**0,00**	**161.177,98**	**0,00**
39961000000	S	-	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO	160.570,53	1,68	609,13	0,00	161.177,98	0,00
39990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**19.236,11**	**0,00**	**27.560,68**	**0,00**	**46.796,79**	**0,00**
39991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	19.236,11	0,00	27.560,68	0,00	46.796,79	0,00
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA (3)**	**30.254.953,84**	**112.830,19**	**10.440.562,62**	**92.081,79**	**40.490.604,48**	**0,00**
41000000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**	**0,00**	**3.329.109,42**	**0,00**	**184.156,32**	**0,00**	**3.513.265,74**
41100000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS**	**0,00**	**3.140.562,34**	**0,00**	**179.725,39**	**0,00**	**3.320.287,73**
41120000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA**	**0,00**	**3.094.087,40**	**0,00**	**179.542,82**	**0,00**	**3.273.630,22**
41121000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**3.094.087,40**	**0,00**	**179.542,82**	**0,00**	**3.273.630,22**
41121020000	S	-	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	335.018,81	0,00	0,00	0,00	335.018,81
41121030000	**N**	**-**	**IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**1.402.681,39**	**0,00**	**154.430,13**	**0,00**	**1.557.111,52**
41121030100	S	-	IR - PESSOAS FISICAS	0,00	1.402.681,39	0,00	154.430,13	0,00	1.557.111,52
41121040000	S	-	ITBI	0,00	1.301.780,92	0,00	21.449,62	0,00	1.323.230,54
41121990000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**	**0,00**	**54.606,28**	**0,00**	**3.663,07**	**0,00**	**58.269,35**
41121990100	S	-	OUTROS IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	0,00	54.606,28	0,00	3.663,07	0,00	58.269,35
41130000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO**	**0,00**	**2.715,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.715,33**
41131000000	**N**	**-**	**IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**2.715,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.715,33**
41131020000	S	-	ISS	0,00	2.715,33	0,00	0,00	0,00	2.715,33
41190000000	**N**	**-**	**OUTROS IMPOSTOS**	**0,00**	**43.759,61**	**0,00**	**182,57**	**0,00**	**43.942,18**
41191000000	S	-	OUTROS IMPOSTOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	43.759,61	0,00	182,57	0,00	43.942,18
41200000000	**N**	**-**	**TAXAS**	**0,00**	**188.547,08**	**0,00**	**4.430,93**	**0,00**	**192.978,01**
41210000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA**	**0,00**	**1.879,56**	**0,00**	**166,20**	**0,00**	**2.045,76**
41211000000	**N**	**-**	**TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLICIA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**1.879,56**	**0,00**	**166,20**	**0,00**	**2.045,76**
41211990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	0,00	1.879,56	0,00	166,20	0,00	2.045,76
41220000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**	**0,00**	**186.667,52**	**0,00**	**4.264,73**	**0,00**	**190.932,25**
41221000000	**N**	**-**	**TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**186.667,52**	**0,00**	**4.264,73**	**0,00**	**190.932,25**
41221990000	S	-	OUTRAS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	186.667,52	0,00	4.264,73	0,00	190.932,25
42000000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÕES**	**0,00**	**250.165,29**	**0,00**	**18.136,53**	**0,00**	**268.301,82**
42300000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**250.165,29**	**0,00**	**18.136,53**	**0,00**	**268.301,82**
42310000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**	**0,00**	**250.165,29**	**0,00**	**18.136,53**	**0,00**	**268.301,82**
42311000000	**N**	**-**	**CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**250.165,29**	**0,00**	**18.136,53**	**0,00**	**268.301,82**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 9 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
42311010000	S	-	CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	250.165,29	0,00	18.136,53	0,00	268.301,82
44000000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS**	**25.313,86**	**509.815,84**	**0,00**	**40.578,45**	**0,00**	**525.080,43**
44200000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA**	**0,00**	**33.329,75**	**0,00**	**800,79**	**0,00**	**34.130,54**
44240000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS**	**0,00**	**33.329,75**	**0,00**	**800,79**	**0,00**	**34.130,54**
44241000000	**N**	**-**	**JUROS E ENCARGOS DE MORA SOBRE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**33.329,75**	**0,00**	**800,79**	**0,00**	**34.130,54**
44241050000	S	-	MULTAS E JUROS SOBRE IPTU	0,00	377,01	0,00	9,56	0,00	386,57
44241100000	S	-	MULTAS E JUROS TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	3.930,62	0,00	197,20	0,00	4.127,82
44241130000	S	-	MULTAS E JUROS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES	0,00	2.349,79	0,00	109,26	0,00	2.459,05
44241160000	S	-	MULTAS E JUROS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00	26.672,33	0,00	484,77	0,00	27.157,10
44500000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	**25.313,86**	**476.486,09**	**0,00**	**39.777,66**	**0,00**	**490.949,89**
44510000000	**N**	**-**	**REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS**	**25.313,86**	**476.486,09**	**0,00**	**39.777,66**	**0,00**	**490.949,89**
44511000000	S	-	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	25.313,86	476.486,09	0,00	39.777,66	0,00	490.949,89
45000000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**33.485.145,34**	**0,00**	**6.779.266,91**	**0,00**	**40.264.412,25**
45100000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**184.764,83**	**0,00**	**194.764,83**
45110000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**184.764,83**	**0,00**	**194.764,83**
45112000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**184.764,83**	**0,00**	**194.764,83**
45112090000	**N**	**-**	**DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**184.764,83**	**0,00**	**194.764,83**
45112090100	S	-	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS	0,00	10.000,00	0,00	184.764,83	0,00	194.764,83
45200000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**33.189.796,65**	**0,00**	**6.568.561,29**	**0,00**	**39.758.357,94**
45210000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS**	**0,00**	**32.157.079,83**	**0,00**	**6.566.930,83**	**0,00**	**38.724.010,66**
45213000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE RECEITAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**19.227.015,62**	**0,00**	**4.188.078,23**	**0,00**	**23.415.093,85**
45213020000	S	-	COTA-PARTE FPM	0,00	10.771.960,22	0,00	1.588.533,21	0,00	12.360.493,43
45213030000	S	-	COTA-PARTE ITR	0,00	2.567.089,41	0,00	319.272,03	0,00	2.886.361,44
45213040000	S	-	COTA-PARTE IPI	0,00	38.150,65	0,00	3.847,53	0,00	41.998,18
45213060000	S	-	TRANSFERENCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	226.902,71	0,00	25.330,94	0,00	252.233,65
45213070000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	1.419.251,38	0,00	233.611,62	0,00	1.652.863,00
45213080000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSITENCIA SOCIAL - FNAS	0,00	22.911,15	0,00	0,00	0,00	22.911,15
45213090000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	3.168.951,19	0,00	513.272,18	0,00	3.682.223,37
45213990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	1.011.798,91	0,00	1.504.210,72	0,00	2.516.009,63
45214000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DE**	**0,00**	**12.930.064,21**	**0,00**	**2.378.852,60**	**0,00**	**15.308.916,81**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 10 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
			RECEITAS - INTER OFSS - ESTADO						
45214010000	S	-	COTA-PARTE ICMS	0,00	9.576.984,92	0,00	1.195.301,68	0,00	10.772.286,60
45214020000	S	-	COTA-PARTE IPVA	0,00	357.407,50	0,00	12.627,80	0,00	370.035,30
45214040000	S	-	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	2.946,68	0,00	0,00	0,00	2.946,68
45214060000	S	-	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	150.506,50	0,00	8.219,45	0,00	158.725,95
45214990000	S	-	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	0,00	2.842.218,61	0,00	1.162.703,67	0,00	4.004.922,28
45220000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB**	**0,00**	**32.716,82**	**0,00**	**1.630,46**	**0,00**	**34.347,28**
45224000000	S	-	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB -INTER OFSS - ESTADO	0,00	32.716,82	0,00	1.630,46	0,00	34.347,28
45230000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
45233000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - INTER OFSS - UNIÃO**	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.000.000,00**
45233990000	S	-	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
45400000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**285.348,69**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**311.289,48**
45410000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**285.348,69**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**311.289,48**
45411000000	**N**	**-**	**TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**285.348,69**	**0,00**	**25.940,79**	**0,00**	**311.289,48**
45411990000	S	-	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	285.348,69	0,00	25.940,79	0,00	311.289,48
46000000000	**N**	**-**	**VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**76.383,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**76.383,96**
46400000000	**N**	**-**	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**76.383,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**76.383,96**
46410000000	**N**	**-**	**GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS**	**0,00**	**76.383,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**76.383,96**
46411000000	S	-	GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	76.383,96	0,00	0,00	0,00	76.383,96
49000000000	**N**	**-**	**OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**23.639,86**	**0,00**	**110.197,17**	**0,00**	**133.837,03**
49900000000	**N**	**-**	**DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**	**0,00**	**23.639,86**	**0,00**	**110.197,17**	**0,00**	**133.837,03**
49960000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS**	**0,00**	**23.639,86**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**24.723,16**
49961000000	**N**	**-**	**INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**23.639,86**	**0,00**	**1.083,30**	**0,00**	**24.723,16**
49961010000	S	-	INDENIZAÇÕES	0,00	23.639,86	0,00	1.083,30	0,00	24.723,16
49990000000	**N**	**-**	**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**109.113,87**	**0,00**	**109.113,87**
49991000000	S	-	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES DIVERSOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	0,00	0,00	109.113,87	0,00	109.113,87
	N	**-**	**TOTAL VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA (4)**	**25.313,86**	**37.674.259,71**	**0,00**	**7.132.335,38**	**0,00**	**44.781.281,23**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA PATRIMONIAL (1 a 4)**	**487.519.892,35**	**487.519.892,35**	**31.929.869,70**	**31.929.869,70**	**73.136.141,46**	**73.136.141,46**
51000000000	**N**	**-**	**PLANEJAMENTO APROVADO**	**143.446.363,66**	**73.866.026,79**	**3.540.483,10**	**732.532,59**	**72.388.287,38**	**0,00**
51100000000	**N**	**-**	**PPA - APROVADO**	**143.446.363,66**	**73.866.026,79**	**3.540.483,10**	**732.532,59**	**72.388.287,38**	**0,00**
51110000000	S	-	APROVAÇÃO INICIAL DO PPA	99.687.791,37	42.964.600,00	0,00	0,00	56.723.191,37	0,00
51120000000	S	-	REVISAO DO PPA	43.758.572,29	30.901.426,79	3.540.483,10	732.532,59	15.665.096,01	0,00

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 11 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
52000000000	**N**	**-**	**ORÇAMENTO APROVADO**	**129.961.742,59**	**43.960.428,47**	**10.665.316,30**	**4.956.886,86**	**91.709.743,56**	**0,00**
52100000000	**N**	**-**	**PREVISÃO DA RECEITA**	**39.207.977,02**	**3.730.000,00**	**2.128.097,43**	**0,00**	**37.606.074,45**	**0,00**
52110000000	**N**	**-**	**PREVISÃO INICIAL DA RECEITA**	**33.679.900,00**	**3.730.000,00**	**9.000,00**	**0,00**	**29.958.900,00**	**0,00**
52111000000	S	-	PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA	33.679.900,00	0,00	0,00	0,00	33.679.900,00	0,00
52112000000	**N**	**-**	**(-) PREVISÃO DE DEDUÇÕES DA RECEITA**	**0,00**	**3.730.000,00**	**9.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.721.000,00**
52112010000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**0,00**	**3.664.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.664.000,00**
52112010100	S	-	(-) FUNDEB	0,00	3.664.000,00	0,00	0,00	0,00	3.664.000,00
52112020000	S	-	(-) RENÚNCIA	0,00	18.000,00	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
52112990000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	48.000,00	0,00	0,00	0,00	48.000,00
52120000000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA PREVISÃO DA RECEITA**	**5.528.077,02**	**0,00**	**2.119.097,43**	**0,00**	**7.647.174,45**	**0,00**
52121000000	**N**	**-**	**PREVISÃO ADICIONAL DA RECEITA**	**5.528.077,02**	**0,00**	**2.119.097,43**	**0,00**	**7.647.174,45**	**0,00**
52121010000	S	-	REESTIMATIVA	5.528.077,02	0,00	2.119.097,43	0,00	7.647.174,45	0,00
52200000000	**N**	**-**	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**90.753.765,57**	**40.230.428,47**	**8.537.218,87**	**4.956.886,86**	**54.103.669,11**	**0,00**
52210000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**75.993.290,64**	**38.946.440,26**	**6.560.405,32**	**4.435.863,24**	**39.171.392,46**	**0,00**
52211000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO INICIAL**	**28.548.900,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**28.548.900,00**	**0,00**
52211010000	S	-	CREDITO INICIAL	28.548.900,00	0,00	0,00	0,00	28.548.900,00	0,00
52212000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**18.022.532,02**	**0,00**	**2.857.074,67**	**0,00**	**20.879.606,69**	**0,00**
52212010000	S	-	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	17.822.532,02	0,00	2.857.074,67	0,00	20.679.606,69	0,00
52212020000	**N**	**-**	**CREDITO ADICIONAL - ESPECIAL**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**
52212020100	S	-	CREDITOS ESPECIAIS ABERTOS	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00
52213000000	**N**	**-**	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**27.547.113,66**	**27.547.113,66**	**3.589.607,26**	**3.589.607,26**	**0,00**	**0,00**
52213010000	S	-	SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR	2.969.873,36	0,00	5.444,65	0,00	2.975.318,01	0,00
52213020000	S	-	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	5.528.077,02	0,00	2.119.097,43	0,00	7.647.174,45	0,00
52213030000	S	-	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	9.524.581,64	0,00	732.532,59	0,00	10.257.114,23	0,00
52213090000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	9.524.581,64	0,00	732.532,59	0,00	10.257.114,23
52213990000	S	-	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	9.524.581,64	18.022.532,02	732.532,59	2.857.074,67	0,00	10.622.492,46
52219000000	**N**	**-**	**CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO**	**1.874.744,96**	**11.399.326,60**	**113.723,39**	**846.255,98**	**0,00**	**10.257.114,23**
52219020000	**N**	**-**	**ALTERAÇÃO DA LEI ORCAMENTARIA**	**1.874.744,96**	**1.874.744,96**	**113.723,39**	**113.723,39**	**0,00**	**0,00**
52219020100	S	-	ACRESCIMO	1.874.744,96	0,00	113.723,39	0,00	1.988.468,35	0,00
52219020900	S	-	(-) REDUÇÃO	0,00	1.874.744,96	0,00	113.723,39	0,00	1.988.468,35
52219040000	S	-	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	9.524.581,64	0,00	732.532,59	0,00	10.257.114,23
52290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**14.760.474,93**	**1.283.988,21**	**1.976.813,55**	**521.023,62**	**14.932.276,65**	**0,00**
52291000000	**N**	**-**	**PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA**	**14.760.474,93**	**1.283.988,21**	**1.976.813,55**	**521.023,62**	**14.932.276,65**	**0,00**
52291010000	S	-	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	14.760.474,93	1.283.988,21	1.976.813,55	521.023,62	14.932.276,65	0,00
53000000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**2.722.623,32**	**1.323.079,68**	**0,00**	**0,00**	**1.399.543,64**	**0,00**
53100000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**1.926.265,02**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**963.132,51**	**0,00**
53110000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	963.132,51	0,00	0,00	0,00	963.132,51	0,00
53170000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	963.132,51	963.132,51	0,00	0,00	0,00	0,00
53200000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**796.358,30**	**359.947,17**	**0,00**	**0,00**	**436.411,13**	**0,00**
53210000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	359.947,17	0,00	0,00	0,00	359.947,17	0,00
53220000000	S	-	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	76.463,96	0,00	0,00	0,00	76.463,96	0,00
53270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 12 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (5)**	**276.130.729,57**	**119.149.534,94**	**14.205.799,40**	**5.689.419,45**	**165.497.574,58**	**0,00**
61000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO**	**172.071.340,82**	**241.651.677,69**	**8.112.273,10**	**10.920.223,61**	**0,00**	**72.388.287,38**
61100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO PPA**	**172.071.340,82**	**241.651.677,69**	**8.112.273,10**	**10.920.223,61**	**0,00**	**72.388.287,38**
61110000000	S	-	PPA A ALOCAR EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	99.060.613,66	99.060.613,66	3.589.607,26	3.589.607,26	0,00	0,00
61120000000	S	-	PPA ALOCADO EM LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS	72.757.770,40	72.757.770,40	4.031.574,47	4.031.574,47	0,00	0,00
61130000000	S	-	PPA EXECUTADO	252.956,76	69.833.293,63	491.091,37	3.299.041,88	0,00	72.388.287,38
62000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**204.941.210,55**	**290.942.524,67**	**28.475.078,98**	**34.183.508,42**	**0,00**	**91.709.743,56**
62100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA RECEITA**	**45.350.395,74**	**80.828.372,76**	**7.375.905,94**	**9.504.003,37**	**0,00**	**37.606.074,45**
62110000000	S	-	RECEITA A REALIZAR	40.769.679,60	43.788.693,16	6.904.595,69	2.599.407,68	1.286.174,45	0,00
62120000000	S	-	RECEITA REALIZADA	25.313,86	37.039.679,60	0,00	6.904.595,69	0,00	43.918.961,43
62130000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA**	**4.555.402,28**	**0,00**	**471.310,25**	**0,00**	**5.026.712,53**	**0,00**
62131000000	**N**	**-**	**(-) DEDUÇÕES POR TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	**4.522.223,76**	**0,00**	**470.933,23**	**0,00**	**4.993.156,99**	**0,00**
62131010000	S	-	(-) FUNDEB	4.522.223,76	0,00	470.933,23	0,00	4.993.156,99	0,00
62139000000	S	-	(-) OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA REALIZADA	33.178,52	0,00	377,02	0,00	33.555,54	0,00
62200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**159.590.814,81**	**210.114.151,91**	**21.099.173,04**	**24.679.505,05**	**0,00**	**54.103.669,11**
62210000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES DE CREDITO**	**144.808.198,07**	**181.855.048,45**	**18.750.195,71**	**20.874.737,79**	**0,00**	**39.171.392,46**
62211000000	S	-	CREDITO DISPONÍVEL	47.456.508,05	49.872.075,66	4.565.587,03	3.711.483,72	0,00	1.561.464,30
62212000000	**N**	**-**	**CREDITO INDISPONÍVEL**	**14.671.570,45**	**14.871.521,22**	**2.077.548,00**	**2.248.242,88**	**0,00**	**370.645,65**
62212020000	S	-	CREDITO PRE-EMPENHADO	14.671.570,45	14.871.521,22	2.077.548,00	2.248.242,88	0,00	370.645,65
62213000000	**N**	**-**	**CREDITO UTILIZADO**	**82.680.119,57**	**117.111.451,57**	**12.107.060,68**	**14.915.011,19**	**0,00**	**37.239.282,51**
62213010000	S	F	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR (F)	33.632.293,16	34.857.609,21	4.161.143,97	3.486.951,57	0,00	551.123,65
62213020000	S	-	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	18.724.239,88	18.788.048,17	2.546.723,03	2.510.223,03	0,00	27.308,29
62213030000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	30.160.040,56	33.479.074,08	5.399.193,68	3.671.552,60	0,00	1.591.392,44
62213040000	S	-	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	163.545,97	29.986.720,11	0,00	5.246.283,99	0,00	35.069.458,13
62290000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**	**14.782.616,74**	**28.259.103,46**	**2.348.977,33**	**3.804.767,26**	**0,00**	**14.932.276,65**
62291000000	**N**	**-**	**DESPESA PRE-EMPENHADA**	**14.782.616,74**	**28.259.103,46**	**2.348.977,33**	**3.804.767,26**	**0,00**	**14.932.276,65**
62291010000	S	-	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	14.671.570,45	14.871.521,22	2.077.548,00	2.248.242,88	0,00	370.645,65
62291020000	S	-	PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	111.046,29	13.387.582,24	271.429,33	1.556.524,38	0,00	14.561.631,00
63000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**4.285.245,05**	**5.684.788,69**	**68.867,72**	**68.867,72**	**0,00**	**1.399.543,64**
63100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**3.610.833,14**	**4.573.965,65**	**68.867,72**	**68.867,72**	**0,00**	**963.132,51**
63110000000	S	F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	904.417,66	956.885,38	52.467,72	0,00	0,00	0,00
63120000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	870.468,18	870.468,18	0,00	0,00	0,00	0,00
63130000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	872.814,79	889.214,79	16.400,00	0,00	0,00	0,00
63140000000	S	-	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	872.814,79	0,00	16.400,00	0,00	889.214,79
63170000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO**	**963.132,51**	**963.132,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
63171000000	S	F	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	956.885,38	956.885,38	0,00	0,00	0,00	0,00
63172000000	S	-	RP NAO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	6.247,13	6.247,13	0,00	0,00	0,00	0,00
63190000000	**N**	**-**	**RP NÃO PROCESSADOS CANCELADOS**	**0,00**	**21.450,00**	**0,00**	**52.467,72**	**0,00**	**73.917,72**
63199000000	S	-	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	21.450,00	0,00	52.467,72	0,00	73.917,72

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 13 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
63200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS**	**674.411,91**	**1.110.823,04**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**436.411,13**
63210000000	S	-	RP PROCESSADOS A PAGAR	314.464,74	436.411,13	0,00	0,00	0,00	121.946,39
63220000000	S	-	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	238.080,78	0,00	0,00	0,00	238.080,78
63270000000	S	-	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	359.947,17	359.947,17	0,00	0,00	0,00	0,00
63290000000	**N**	**-**	**RP PROCESSADOS CANCELADOS**	**0,00**	**76.383,96**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**76.383,96**
63299000000	S	-	OUTROS CANCELAMENTOS DE RP	0,00	76.383,96	0,00	0,00	0,00	76.383,96
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (6)**	**381.297.796,42**	**538.278.991,05**	**36.656.219,80**	**45.172.599,75**	**0,00**	**165.497.574,58**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA (5 e 6)**	**657.428.525,99**	**657.428.525,99**	**50.862.019,20**	**50.862.019,20**	**165.497.574,58**	**165.497.574,58**
71000000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS**	**61.558.294,67**	**1.187.683,85**	**579.500,00**	**0,00**	**60.950.110,82**	**0,00**
71100000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**7.670.131,42**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**	**8.020.131,42**	**0,00**
71120000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**7.670.131,42**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**	**8.020.131,42**	**0,00**
71121000000	**N**	**-**	**DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**7.670.131,42**	**0,00**	**350.000,00**	**0,00**	**8.020.131,42**	**0,00**
71121010000	S	-	DIREITOS CONVENIADOS	7.670.131,42	0,00	350.000,00	0,00	8.020.131,42	0,00
71200000000	**N**	**-**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**53.888.163,25**	**1.187.683,85**	**229.500,00**	**0,00**	**52.929.979,40**	**0,00**
71220000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**
71221010000	S	-	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14	0,00
71230000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**43.143.017,11**	**1.187.683,85**	**229.500,00**	**0,00**	**42.184.833,26**	**0,00**
71231000000	**N**	**-**	**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO**	**43.143.017,11**	**1.187.683,85**	**229.500,00**	**0,00**	**42.184.833,26**	**0,00**
71231020000	S	-	CONTRATOS DE SERVIÇOS	19.596.484,40	760.124,85	180.000,00	0,00	19.016.359,55	0,00
71231030000	S	-	CONTRATOS DE ALUGUÉIS	53.192,30	800,00	0,00	0,00	52.392,30	0,00
71231040000	S	-	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	14.228.798,88	426.759,00	0,00	0,00	13.802.039,88	0,00
71231090000	S	-	CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	150.865,89	0,00	49.500,00	0,00	200.365,89	0,00
71231990000	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	9.113.675,64	0,00	0,00	0,00	9.113.675,64	0,00
71290000000	**N**	**-**	**OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**
71291000000	S	-	OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00	0,00
72000000000	**N**	**-**	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**88.730.951,48**	**51.349.878,49**	**14.469.909,40**	**8.036.623,96**	**43.814.358,43**	**0,00**
72100000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**88.730.951,48**	**51.349.878,49**	**14.469.909,40**	**8.036.623,96**	**43.814.358,43**	**0,00**
72110000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**88.730.951,48**	**51.349.878,49**	**14.469.909,40**	**8.036.623,96**	**43.814.358,43**	**0,00**
72111000000	S	-	RECURSOS ORDINÁRIOS	69.249.545,74	46.938.002,93	9.651.389,83	6.780.001,06	25.182.931,58	0,00
72112000000	S	-	RECURSOS VINCULADOS	19.481.405,74	4.411.875,56	4.818.519,57	1.256.622,90	18.631.426,85	0,00
73000000000	**N**	**-**	**DÍVIDA ATIVA**	**1.007.176,09**	**0,00**	**141.005,77**	**0,00**	**1.148.181,86**	**0,00**
73200000000	**N**	**-**	**CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**1.007.176,09**	**0,00**	**141.005,77**	**0,00**	**1.148.181,86**	**0,00**
73210000000	**N**	**-**	**INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**1.007.176,09**	**0,00**	**141.005,77**	**0,00**	**1.148.181,86**	**0,00**
73211000000	S	-	INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.007.176,09	0,00	141.005,77	0,00	1.148.181,86	0,00
75000000000	**N**	**-**	**CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**516.370,30**	**0,00**	**49.500,00**	**0,00**	**565.870,30**	**0,00**
75200000000	S	-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	516.370,30	0,00	49.500,00	0,00	565.870,30	0,00

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 14 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
79000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**4.227.600,73**	**38.397,98**	**383.052,07**	**0,00**	**4.572.254,82**	**0,00**
79100000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**47.050,00**	**6.250,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**
79110000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**9.500,00**	**6.250,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**
79119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	9.500,00	6.250,00	0,00	0,00	3.250,00	0,00
79120000000	**N**	**-**	**RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**
79121000000	S	-	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	37.550,00	0,00	0,00	0,00	37.550,00	0,00
79500000000	**N**	**-**	**CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**4.180.550,73**	**32.147,98**	**383.052,07**	**0,00**	**4.531.454,82**	**0,00**
79550000000	S	-	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO	4.180.550,73	32.147,98	383.052,07	0,00	4.531.454,82	0,00
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES DEVEDORES (7)**	**156.040.393,27**	**52.575.960,32**	**15.622.967,24**	**8.036.623,96**	**111.050.776,23**	**0,00**
81000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS**	**17.666.080,84**	**78.036.691,66**	**3.373.631,45**	**3.953.131,45**	**0,00**	**60.950.110,82**
81100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS**	**2.581.738,50**	**10.251.869,92**	**350.000,00**	**700.000,00**	**0,00**	**8.020.131,42**
81120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**2.581.738,50**	**10.251.869,92**	**350.000,00**	**700.000,00**	**0,00**	**8.020.131,42**
81121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**2.581.738,50**	**10.251.869,92**	**350.000,00**	**700.000,00**	**0,00**	**8.020.131,42**
81121010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**2.581.738,50**	**10.251.869,92**	**350.000,00**	**700.000,00**	**0,00**	**8.020.131,42**
81121010100	S	-	CONVÊNIOS A RECEBER	1.290.869,25	7.670.131,42	0,00	0,00	0,00	6.379.262,17
81121010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	1.290.869,25	1.290.869,25	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00
81121010300	S	-	CONVÊNIOS A APROVAR	0,00	1.290.869,25	0,00	350.000,00	0,00	1.640.869,25
81200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**15.084.342,34**	**67.784.821,74**	**3.023.631,45**	**3.253.131,45**	**0,00**	**52.929.979,40**
81220000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS**	**0,00**	**8.725.889,14**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.725.889,14**
81221010200	S	-	CONVÊNIOS A COMPROVAR	0,00	8.725.889,14	0,00	0,00	0,00	8.725.889,14
81230000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**15.084.342,34**	**57.039.675,60**	**3.023.631,45**	**3.253.131,45**	**0,00**	**42.184.833,26**
81231000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO**	**15.084.342,34**	**57.039.675,60**	**3.023.631,45**	**3.253.131,45**	**0,00**	**42.184.833,26**
81231020000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE SERVIÇOS**	**7.240.564,68**	**26.076.924,23**	**582.621,55**	**762.621,55**	**0,00**	**19.016.359,55**
81231020100	S	-	A EXECUTAR	7.240.564,68	19.596.484,40	559.469,55	203.152,00	0,00	11.999.602,17
81231020200	S	-	EXECUTADOS	0,00	6.480.439,83	23.152,00	559.469,55	0,00	7.016.757,38
81231030000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE ALUGUÉIS**	**35.744,36**	**88.136,66**	**3.332,82**	**3.332,82**	**0,00**	**52.392,30**
81231030100	S	-	A EXECUTAR	35.744,36	53.192,30	3.332,82	0,00	0,00	14.115,12
81231030200	S	-	EXECUTADOS	0,00	34.944,36	0,00	3.332,82	0,00	38.277,18
81231040000	**N**	**-**	**CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS**	**5.728.619,79**	**19.530.659,67**	**307.623,24**	**307.623,24**	**0,00**	**13.802.039,88**
81231040100	S	-	A EXECUTAR	5.617.574,79	14.339.843,88	269.707,18	37.916,06	0,00	8.490.477,97
81231040200	S	-	EXECUTADOS	111.045,00	5.190.815,79	37.916,06	269.707,18	0,00	5.311.561,91
81231090000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE RATEIO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**150.865,89**	**301.731,78**	**49.500,00**	**99.000,00**	**0,00**	**200.365,89**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 15 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
81231090200	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EM EXECUÇÃO	150.865,89	150.865,89	49.500,00	49.500,00	0,00	0,00
81231090300	S	-	CONTRATOS DE RATEIO - EXECUTADOS	0,00	150.865,89	0,00	49.500,00	0,00	200.365,89
81231990000	**N**	**-**	**OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**	**1.928.547,62**	**11.042.223,26**	**2.080.553,84**	**2.080.553,84**	**0,00**	**9.113.675,64**
81231990100	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - A EXECUTAR	964.273,81	9.113.675,64	1.040.276,92	0,00	0,00	7.109.124,91
81231990200	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EM EXECUÇÃO	964.273,81	964.273,81	1.040.276,92	1.040.276,92	0,00	0,00
81231990300	S	-	OUTRAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - EXECUTADOS	0,00	964.273,81	0,00	1.040.276,92	0,00	2.004.550,73
81290000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**0,00**	**2.019.257,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.019.257,00**
81291000000	S	-	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00	2.019.257,00	0,00	0,00	0,00	2.019.257,00
82000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**178.155.638,79**	**215.536.711,78**	**24.193.534,84**	**30.626.820,28**	**0,00**	**43.814.358,43**
82100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**178.155.638,79**	**215.536.711,78**	**24.193.534,84**	**30.626.820,28**	**0,00**	**43.814.358,43**
82110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS**	**178.155.638,79**	**215.536.711,78**	**24.193.534,84**	**30.626.820,28**	**0,00**	**43.814.358,43**
82111000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**89.012.291,41**	**89.096.952,22**	**11.480.113,09**	**15.236.920,02**	**0,00**	**3.841.467,74**
82111010000	S	F	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO (F)	89.012.291,41	89.096.952,22	11.480.113,09	15.236.920,02	0,00	3.841.467,74
82112000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**53.902.914,29**	**55.244.506,35**	**6.684.784,29**	**5.921.624,17**	**0,00**	**578.431,94**
82112010000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR (F)	34.308.206,23	35.585.990,00	4.138.061,26	3.411.401,14	0,00	551.123,65
82112020000	S	F	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO (F)	19.594.708,06	19.658.516,35	2.546.723,03	2.510.223,03	0,00	27.308,29
82113000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS**	**35.099.035,10**	**39.003.219,16**	**5.843.872,63**	**4.085.067,34**	**0,00**	**2.145.378,77**
82113010000	S	F	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO (F)	31.364.122,98	34.821.502,89	5.415.593,68	3.671.552,60	0,00	1.713.338,83
82113020000	S	F	COMPROMETIDA POR RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES (F)	3.734.912,12	4.181.716,27	428.278,95	413.514,74	0,00	432.039,94
82114000000	**N**	**-**	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA**	**141.397,99**	**32.192.034,05**	**184.764,83**	**5.383.208,75**	**0,00**	**37.249.079,98**
82114010000	S	-	UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	131.397,99	30.895.540,07	0,00	5.265.708,75	0,00	36.029.850,83
82114020000	S	-	UTILIZADA COM RETENÇÕES E CONSIGNAÇÕES	0,00	3.993,98	0,00	0,00	0,00	3.993,98
82114990000	S	-	DEMAIS UTILIZAÇÕES	10.000,00	1.292.500,00	184.764,83	117.500,00	0,00	1.215.235,17
83000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA**	**82.956,50**	**1.090.132,59**	**130.903,16**	**271.908,93**	**0,00**	**1.148.181,86**
83200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**82.956,50**	**1.090.132,59**	**130.903,16**	**271.908,93**	**0,00**	**1.148.181,86**
83210000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA**	**11.220,06**	**11.220,06**	**129.058,24**	**129.058,24**	**0,00**	**0,00**
83211000000	S	-	CRÉDITOS A INSCREVER EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	11.220,06	11.220,06	129.058,24	129.058,24	0,00	0,00
83230000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA A RECEBER**	**71.736,44**	**1.007.176,09**	**1.844,92**	**141.005,77**	**0,00**	**1.074.600,50**
83231000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER**	**71.736,44**	**1.007.176,09**	**1.844,92**	**141.005,77**	**0,00**	**1.074.600,50**
83231010000	S	-	CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA A RECEBER EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	71.736,44	1.007.176,09	1.844,92	141.005,77	0,00	1.074.600,50
83240000000	**N**	**-**	**CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RECEBIDOS**	**0,00**	**51.829,50**	**0,00**	**1.661,84**	**0,00**	**53.491,34**
83241000000	**N**	**-**	**RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**51.829,50**	**0,00**	**1.661,84**	**0,00**	**53.491,34**

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 16 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO** Exercício: **2023**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO** Período: **Janeiro a Dezembro**

Conta Contábil	Esc	F/P	Descrição da Conta Contábil	Saldo até o Mês Anterior		Movimento do Mês		Saldo Acumulado	
				Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
83241010000	S	-	RECEBIMENTO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	51.829,50	0,00	1.661,84	0,00	53.491,34
83250000000	**N**	**-**	**BAIXA DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**	**0,00**	**19.906,94**	**0,00**	**183,08**	**0,00**	**20.090,02**
83251000000	**N**	**-**	**BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA**	**0,00**	**19.906,94**	**0,00**	**183,08**	**0,00**	**20.090,02**
83251010000	S	-	BAIXAS DE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - COBRANÇA ADMINISTRATIVA	0,00	19.906,94	0,00	183,08	0,00	20.090,02
85000000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**	**0,00**	**516.370,30**	**0,00**	**49.500,00**	**0,00**	**565.870,30**
85200000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONSÓRCIO PÚBLICO**	**0,00**	**516.370,30**	**0,00**	**49.500,00**	**0,00**	**565.870,30**
85210000000	S	-	A COMPROVAR	0,00	516.370,30	0,00	49.500,00	0,00	565.870,30
89000000000	**N**	**-**	**OUTROS CONTROLES**	**3.731.147,21**	**7.920.349,96**	**406.183,87**	**789.235,94**	**0,00**	**4.572.254,82**
89100000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**40.800,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**40.800,00**
89110000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**3.250,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**3.250,00**
89119000000	S	-	OUTRAS RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	0,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	3.250,00
89120000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121000000	**N**	**-**	**EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS**	**0,00**	**37.550,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**37.550,00**
89121010000	S	-	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	0,00	6.250,00	0,00	0,00	0,00	6.250,00
89121050000	S	-	ADIANTAMENTOS EM INDADIMPLÊNCIA	0,00	31.300,00	0,00	0,00	0,00	31.300,00
89500000000	**N**	**-**	**CONTROLES ESPECÍFICOS TCE/MT**	**3.731.147,21**	**7.879.549,96**	**406.183,87**	**789.235,94**	**0,00**	**4.531.454,82**
89550000000	**N**	**-**	**CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNAÇÃO**	**3.731.147,21**	**7.879.549,96**	**406.183,87**	**789.235,94**	**0,00**	**4.531.454,82**
89551000000	S	-	CONSIGNAÇÕES A PAGAR	3.731.147,21	4.155.856,28	406.183,87	383.052,07	0,00	401.577,27
89552000000	S	-	CONSIGNAÇÕES PAGAS	0,00	3.723.693,68	0,00	406.183,87	0,00	4.129.877,55
	N	**-**	**TOTAL CONTROLES CREDORES (8)**	**199.635.823,34**	**303.100.256,29**	**28.104.253,32**	**35.690.596,60**	**0,00**	**111.050.776,23**
	N	**-**	**TOTAL INF. DE CONTROLES (7 e 8)**	**355.676.216,61**	**355.676.216,61**	**43.727.220,56**	**43.727.220,56**	**111.050.776,23**	**111.050.776,23**
	N	**-**	**TOTAL GERAL**	**1.500.624.634,95**	**1.500.624.634,95**	**126.519.109,46**	**126.519.109,46**	**349.684.492,27**	**349.684.492,27**

Nota:
Ratificamos os valores contábeis apresentados neste balancete de verificação emitido pelo TCE/MT com base nas informações encaminhadas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, por intermédio do Sistema APLIC, relativamente às prestações de contas até o mês de Dezembro de 2023, e confirmamos ainda, que reproduz fielmente os registros e saldos existentes em nossas bases de dados.

Data: 21/02/2024 09:02:06 Página: 17 de 18
Fonte dos dados: Sistema APLIC.

Município: **SANTO AFONSO**
Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**

Exercício: **2023**
Período: **Janeiro a Dezembro**

SUENI DE PAULA TAVARES FINOTTI CRC:
Contador(a)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO
Titular do Órgão/Entidade

ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 025/2024

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº. 025/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso retifica a matéria publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.425 do dia 20 de Fevereiro de 2024, página 1273 onde se lê:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
153	KATIA REGINA ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	-	D
007	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	AGENTE DE SAÚDE	08	-

Leia-Se:

PORTARIA MUNICIPAL Nº 025/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica concedida elevação de Nível e Classe, aos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE
153	KATIA REGINA ALVES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	-	D
007	DIVINO CALDEIRA DA CUNHA	AGENTE DE SAÚDE	09	-

Art. 2º A elevação de Nível dos servidores de que esta portaria observa o que lhes são assegurados pela Lei Complementar N° 011 de 12 de dezembro de 2011.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2023 **PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT E A EMPRESA FR ENGENHARIA E POÇOS LTDA.

1 – DO OBJETO:

1.1. O presente termo de Apostilamento tem por objeto a ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, conforme solicitação da empresa contratada.

1.2. A empresa denominada FR ENGENHARIA E POÇOS LTDA , passa a ser *denominada* ***SANEAR GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.***

2 - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024.**.

Santo Antônio do Leverger-MT, 21 de Fevereiro 2024.

_____

Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 128/2024 DE: 20 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor do **Sr. José Deniz**, na qualidade de cônjuge*, em decorrência do falecimento da servidora* ***Sra. Elita Jesus dos Santos Deniz.****"*

.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28 inciso II, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei n. 447 de 16/09/2013, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Santo Antonio do Leste/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da Sra. **Elita Jesus dos Santos Deniz**, portadora da Cédula de Identidade n.º 664.907 SSP/MT e inscrita no CPF. Sob n.º 667.125. 641-15, servidor efetiva,no cargo de Professora, Classe "C", Nível "06", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor do **Sr. José Deniz,** cônjugeda *de "cujus"*, portador da cédula de identidade nº. 639246 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 452.224.281-68, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do **PREVISAL, n.º 2024.07.00004P**, a partir de **23/12/2023**, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 23 de dezembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leste/MT, 20 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 130/2024.

PORTARIA Nº. 130/2024.

DE: 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA EUDES DA COSTA MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES,

Prefeito Municipal, em exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 20/02/2024 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva EUDES DA COSTA MELO nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 20/02/2024, por prazo de 145 (cento e quarenta e cinco) dias sendo o vencimento 13/07/2024.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Professora Classe C, devendo ficar à disposição da Secretaria De Educação e Cultura.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 28 DE JULHO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 129/2024.

PORTARIA Nº. 129/2024.

DE: 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

NOMEIA, A SRAº KAUANNI DIAS ARAUJO PARA RESPONDER PELO CARGO DE COORDENADORA TECNICA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a SRAº KAUANNI DIAS ARAUJO**,** para responder pelo Cargo de COORDENADORA TECNICA ADMINISTRATIVA desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 FEVEREIRO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº. 131/2024.

PORTARIA Nº. 131/2024.

DE: 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE À SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder Elevação de Classe A para Classe B à servidora pública efetiva Srª **LUCIANA DA SILVA RAMOS**, conforme Lei 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE FEVEREIO DE 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

OBJETO:

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NO TERMO DE REFERENCIA, TODOS DE ACORDO COM O EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

EMPRESA: **ROSANIA DA SILVA SIQUEIRA, inscrita no C.P.F. sob o n.º 545.908.171-87 e DAP: SDW0545908171871905220842**, estabelecida no Projeto de Assentamento Lago de Pedra, s/nº, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 24.718,00 (vinte e quatro mil, setecentos e dezoito reais);

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de FEVEREIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

OBJETO:

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NO TERMO DE REFERENCIA, TODOS DE ACORDO COM O EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

EMPRESA: **MARIA PEREIRA DA SILVA, inscrita no C.P.F. sob o n.º 535.504.391-72 E DAP: MT052023.01.000376621CAF,** estabelecida no Projeto de Assentamento Chapadinha, s/nº, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.827,74 (quatro mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos);

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de FEVEREIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - CONTABILIDADE - CONTADOR MAX JOAQUIM PEREIRA DE ALMEIDA HELLEBRANDT AUDIENCIA PUBLICA -RGF 3º QUAD 2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado Mato Grosso, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 48º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 44 da Lei n. 10.257, de 11 de julho de 2001, informa à população que irá realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, no dia **26 DE FEVEREIRO (segunda-feira) de 2024, com início ás 18:00 horas (horário de Brasília), para Demonstração e Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2023.**

A audiência pública será realizada de forma virtual (online) e será transmitida via Youtube página Oficial da prefeitura: https://www.youtube.com/channel/UCoaOqKTMtXOhd2q8szf8OYw.

Este Edital será publicado no site, http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/, portal transparência, diário oficial e nas mídias digitais.

São Félix do Araguaia /MT, 21 de Fevereiro de 2024.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

OBJETO:

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NO TERMO DE REFERENCIA, TODOS DE ACORDO COM O EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

EMPRESA: **LIDIANE ROCHA UMBELINO, inscrita no C.P.F. sob o n.º 034.255.601-07 E DAP: MT122022.01.000067048CAF,** estabelecida Fazenda Paredão Bento Entorno do Distrito de Pontinópolis, s/nº, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 43.107,02 (quarenta e três mil, cento e sete reais e dois centavos).

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de FEVEREIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023.

OBJETO:

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NO TERMO DE REFERENCIA, TODOS DE ACORDO COM O EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

EMPRESA: **ODERCILIO EMETERIO DA SILVA, inscrita no C.P.F. sob o n.º 204.133.781-87 E DAP: MT062023.01.000387481CAF, estabelecida no Projeto de Assentamento Lago de Pedra, s/nº, São Félix do Araguaia – MT, CEP: 78.670-000**,

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 22.483,90 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

São Félix do Araguaia - MT, em 14 de FEVEREIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
PORTARIA Nº 270, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO SENHORA EVANIA MENDES DE SOUSA, PARA ACOMPANHAMENTO DO OBJETO PREVISTO NOS CONTRATOS 10/2024, 11/2024, 12/2024 E 13/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidora da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, **Senhora EVANIA MENDES DE SOUSA** /matrícula **4308-2**, para exercer a função de Fiscal do Contrato com as características a seguir:

Contratos: 10/2024, 11/2024, 12/2024 E 13/2024 decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023. VIGÊNCIA 12 MESES**

OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, DESCRITOS NOS ITENS ENUMERADOS NO TERMO DE REFERENCIA, TODOS DE ACORDO COM O EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 031/2023.

Art. 2º Fica determinado a fiscal aqui designada que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: **a)**contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; **b)**a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e **c)** o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Félix do Araguaia - MT, 14 de FEVEREIRO de 2024

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADITIVO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº20/2022

DISPENSA DE LICTAÇÃO N°04/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2022–CELEBRADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO E JOSE CLODOALDO MARQUES BATISTA. As partes de comum acordo resolvem alterar o contrato primitivo, conforme as condições abaixo especificadas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo aditivo consiste em:

1.1.2 Prorrogação da vigência contratual por mais 11 (onze) meses, em conformidade com a Cláusula quinta do referido Contrato/parecer jurídico, que passará a ser até 10 janeiro de 2025.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1 O valor do presente Aditivo mensal é de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

Nº DO CONTRATO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Nº20/2022	11 meses	R$ 850,00	R$ 9.350,00

2.2O Valor total do presente aditivo é de R$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinquenta reais).

3.CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo município, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da AMM/MT.

4. CLÁUSULA QUARTA DEMAIS INFORMAÇÕES

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

São José do Povo – MT, 09 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, REFERENTE À LEI Nº 1.438 PARA PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO ANUAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

CLEIDE MARIA ANZIL, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 69/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear comissão que realiza a fiscalização do cumprimento de metas, conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.438 de 12 de setembro de 2023, sendo:

I. **PRESIDENTE:** Talita Silva Oliveira – Coordenador – Matrícula nº 1891; II. **MEMBRO**: Kleiton Oliveira Silva Santos – Coordenador - Matrícula nº 1971; III. **MEMBRO**: Ingrid Androcheski – Agente de endemias – Matrícula nº 2499 IV. **MEMBRO**: Rinaldo Calheiros Gomes – Vigilância endemias – Matrícula nº 1981; V. **MEMBRO**: Eniedja de Melo Silva – Conselheiro – Matrícula nº 1916; VI. **MEMBRO**: Kelja Silva de Assis – Recursos Humanos – Matrícula nº 1204;

Art. 2º Compete à Comissão entregar relatório final da avaliação para a Secretaria Municipal de Saúde que submeterá para apreciação do Conselho Municipal de Saúde e posteriormente à Coordenadoria de Recursos Humanos, para a realização do pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Rio Claro-MT, 21 de fevereiro de 2024.

CLEIDE MARIA ANZIL

Portaria nº 69/2023

Secretária Municipal de São José do Rio Claro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 070/2024

DECRETO Nº 070/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **GLEIBSON MOREIRA MAGALHÃES** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 068/2024

DECRETO Nº 068/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **EDUARDO SOUZA SILVA** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2024

DECRETO Nº 067/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **JOÃO VICTOR PEREIRA CAMPOS,** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 071/2024

DECRETO Nº 071/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **DANIEL ALVES DE QUEIROZ,** do cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 19/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 21 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043/2024

PORTARIA Nº 043/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 52 § 1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir o servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

ANEXO I

NOME DO SERVIDOR	***SECRETARIA DE ORIGEM***	***SECRETARIA DE DESTINO***
Papre Metuktire	*Secretaria Municipal de* Esporte Cultura e Lazer	*Secretaria Mun. de Assuntos Indígenas*

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042/2024

PORTARIA Nº 042/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Jederson André dos Santos Santana como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
37/2023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA REGULAMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sra. Maria da Paz Souza Costa, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040/2024

PORTARIA Nº 040/2024

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 106 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Lei Complementar nº 007/2004,baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedido Licença por motivo de casamento para o servidor, LUIZ GONZAGA ALVES SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo efetivo de Guarda no município de São José do Xingu – MT, pelo período de 16/02/2024 a 24/02/2024, totalizando 08 dias, conforme certidão de casamento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 20 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041/2024

PORTARIA Nº 041/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para

exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue:como FISCAL DO

SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sr. Jederson André dos Santos Santana como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
03/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMULAÇÃO DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CONDIGURAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BANCO DE DADOS DO WEBSITE OFICIAL E 50 (CINQUENTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO, DA LGPD NO DOMÍNIO OFICIAL E SERVIÇOS NA INTERNET, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO PARA O WEB SITE OFICIAL E 50 (CINQUENTA) CONTAS DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEGAGENS, SUPORTE TÉCNICO PARA A OUVIDORIA, MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTUVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO – LEI 13.460/2017, MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA, CORRETIVA,ADAPTATIVA E EVOLUTIVA, HOSPEDAGENS, SUPORTE TÉCNICO DA LGPD NOS SERVIÇOS DA INTERNET CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se o Sr Josimar Ribeiro de Sousa, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade

com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção

deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato,

podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 21 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/2024

DECRETO Nº 069/2024 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado(a) o(a) servidor(a), **IGOR MOREIRA DA SILVA** no cargo em Comissão de Diretor de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/02/2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 20 de fevereiro de 2024.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório: nº 0147/2023 – Pregão Eletrônico nº 51/2023

Data de Realização do Pregão Eletrônico 05/02/2024 a 07/02/2024

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: ***"AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E HIGIENIZAÇÃO"***

Nº DA ARP	EMPRESA	CNPJ	VALOR
51-A	APPOLARI INFORMATICA LTDA	09.057.206/0001-22	R$ 23.275,44
51-B	MARIA JOSE DOS REIS NETO	0.226.940/0001-57	R$ 287.643,37
51-C	COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 174.914,05
51-D	THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.337.202/0001-09	R$ 24.672,09
51-E	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.447.370/0001-06	R$ 27.668,73
51-F	SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.688.030/0001-96	R$ 156.260,60
51-G	V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03.716.848/0001-00	R$ 9.507,55
51-H	HARLEI NEANDER KAPTEINAT LTDA	07.731.241/0001-50	R$ 11.480,00
51-I	TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	09.644.019/0001-45	R$ 46.862,50
51-J	IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	40.812.830/0001-38	R$ 125.249,20
51-K	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	21.058.617/0001-38	R$ 14.539,67
51-L	MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/0001-88	R$ 70.807,18
51-M	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	R$ 6.831,72
51-N	VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	16.930.627/0001-81	R$ 57.834,50

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de Fevereiro de 2024.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 08/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **NAYARA BOTELHO DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do CEI Marcelino Penachioni.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 07/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **LUCIMARA EVANGELISTA LIMA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato **Nº 09/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **URBANISTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**; **Objeto:** Contratação de empresa especializada, do tipo casa de apoio, cujo objeto é a prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/transporte/diária), exclusivamente com sede em Cuiabá-MT. **Prorrogação do prazo de vigência:** Até 11 de Fevereiro de 2025. **Reequilíbrio Financeiro:** O valor da diária passa a ser de R$ 80,56 (oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**. Data de Assinatura:** 09 de Fevereiro de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 06/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL, pela **ESTAGIÁRIA**, **CAMILA GOMES EVANGELISTA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 096 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, por motivo de DESISTÊNCIA a Senhora REJANE DA SILVA GOMES, nomeada através da PORTARIA Nº 064 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 05/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** IMPACTOS-INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE POS-GRADUACAO E SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA - IMPACTOS, pela **ESTAGIÁRIA**, **GABRIELLY JANINE SOARES DOS SANTOS**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 04/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **ROSEANI XIMENES DE SOUZA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora VANESSA APARECIDA FERREIRA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2010/2015**, será de 90 (noventa) dias, de 19 de fevereiro a 18 de maio de 2024.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor GABRIEL PEREIRA DE SOUZA, no período de 01 A 30/03/2024, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 03/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **GIOVANNA VITORIA DA CRUZ OLIVEIRA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências da Escola Municipalizada Marechal Rondon.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora CIRLENE VENTUROLI BOA, no período de 18/03 A 16/04/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/03 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora SILVANA APARECIDA DA SILVA NERIS FRANCO, nos períodos de 26/02 A 11/03/2024 e de 02 A 16/12/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26/02 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 02/2024

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do CEI Roseli Cristina Valério.

Vigência: Até 31/12/2024.

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Espécie: Termo de Compromisso de Estágio Nº 01/2024.

Signatários: pela **INTERVENIENTE,** FACULDADE UNOPAR, pela **ESTAGIÁRIA**, **BRUNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, e pela **CONCEDENTE,** Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, **Objeto:** Estágio nas Dependências do CEI São Francisco de Assis.

Vigência: Até 31/12/2024

Valor Mensal: R$ 800,00

Data de Assinatura: 19/02/2024

Jamis Silva Bolandin – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora ELVIRA XAVIER BEJO, no período de 03/03 A 02/04/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/03 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, no período de 01 A 30/03/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JHEISON SOARES RAYMUNDO, no período de 04/03 A 02/04/2024, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/03 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor JONATHAN DA SILVA NORA ALEXANDRE, no período de 01 A 30/03/2024, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Termo Aditivo do Contrato **Nº 06/2021**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **SOMAR CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**; **Objeto:** Prestação de Serviço de Consultoria na área da Saúde, Assessoria e Consultoria Técnica e Suporte a Gestão Médico – Hospitalar. **Prorrogação do prazo de vigência:** 17 de Agosto de 2024. **Data de Assinatura:** 16 de Fevereiro de 2024. **Jamis Silva Bolandin –** Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 105 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias a servidora KAREN DILAI DA SILVA, no período de 01 A 30/03/2024, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/03 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo comissionado de Chefe de Departamento, responsável pelo Departamento de Assistência Especializada, a Senhora ANA FLAVIA BORGES ALVES, nomeada através da PORTARIA Nº 322 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29/02 do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RESCISÃO - ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO

PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano
02/2024
Rescisão
Página 1 de 1

Demonstrativo de Liquidação de Direitos 21/02/2024

Trabalhador					Carteira de Trabalho (nº, série e UF)
17377.2 - ROSENICE OLIVEIRA DE SOUZA MAXIMO					//
PIS/PASEP	Cargo			Data nascimento	Data admissão
	0039 - AUXILIAR DE SERVICOS INTERNOS - CE 01			14/10/1981	07/02/2024
Data afastamento	Causa Afastamento				
21/02/2024	Término do Contrato de Trabalho				
RG	CPF	Salário	Banco	Agência	Conta
		1.316,71			
Unidade de custeio					
060317 - FUNDEB 30% CRECHE – CONTRATADO					

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

PROVENTOS				DESCONTOS			
Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
001	SALARIO BASE	14.00D	614,46	670	AVISO NAO TRAB.-C. 5ª DO	1.00	743,64
904	SALARIO FAMILIA	1.00	28,95	919	PREVIDÊNCIA - INSS	7.50	46,08
907	FERIAS PROPORCIONAIS	1/12	109,73				
916	1/3 FERIAS - RESCISAO	33.333	36,58				

Total de Proventos	Total de Descontos	**Total Líquido**
R$ 789,72	R$ 789,72	**R$ 0,00**

São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de fevereiro de 2024

Assinatura do empregado

Fiorilli S/C Software Ltda. [35/joao/DESKTOP-P3LOE12.RH-RH] {7.5.383.40.17483/B/17483}

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao (a) Sr. (a) QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS, portador (a) do RG nº 2498371-3 – SJSP/MT e do CPF nº 073.392.871-40, nomeado (a), através da PORTARIA Nº 095 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, no cargo de PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA, assumindo o (a) mesmo (a) compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o (a) nomeado (a) comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

QUETRIN LORRAINE VIANA DE JESUS

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS PROCESSO SELITIVO 01/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PROCESSO SELETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDITAL Nº 001/2024 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO – PÓS RECURSO

MONITOR SCFV

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO	PONTOS
12	CREUZA MAZETE CARVALHO	1º	60,00
10	ROSA MARIA FREITAS BARBOSA SICOTI	2º	59,50
14	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	3º	50,00
09	LORHAYNE DAGUIELLI DOS SANTOS POMPEO	4º	37,00
02	SILVERIA MARIA DAS VIRGENS	5º	20,75
06	MARENILCE VOLPI	6º	10,00
16	MARCIA FERRARI DOS SANTOS MARIANO	7º	10,00
15	VANESSA DO NASCIMENTO BORLETE GARCIA	8º	10,00

MONITOR CAPS TECELAGEM

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO	PONTOS
04	ALEXANDRA DE OLIVEIRA SALVIANO	1º	10
03	ELIANA HIPÓLITO DA SILVA	2º	10

MONITOR CAPS PINTURA

Nº DE	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTOS
INSCRIÇÃO		SITUAÇÃO	
05	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE	1º	10

MONITOR CAPS BORDADOS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO SITUAÇÃO	PONTOS
01	ROSIMEIRE DOLORES DE OLIVEIRA AGNEZINI	1º	11

São José dos Quatro Marcos, 21 de fevereiro 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao (a) Sr. (a) EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA, portador (a) do RG nº 1859056-0 – SSP/MT e do CPF nº 018.485.041-01, nomeado (a), através da PORTARIA Nº 064 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, no cargo de PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA, assumindo o (a) mesmo (a) compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o (a) nomeado (a) comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

EDILAINE MACIEL DE BARROS SOUZA

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é ***"FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E HIGIENIZAÇÃO. "***

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	40.812.830/0001-38	R$ 125.249,20
SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.688.030/0001-96	R$ 156.260,60
DELTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	48.447.370/0001-06	R$ 27.668,73
MARIA JOSÉ DOS REIS NETO	0.226.940/0001-57	R$ 287.643,37
MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/0001-88	R$ 70.807,18
VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	16.930.627/0001-81	R$ 57.834,50

CUIABÁ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	21.058.617/0001-38	R$ 14.539,67
HARLEI NEANDER KAPTEINAT LTDA	07.731.241/0001-50	R$ 11.480,00
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	R$ 6.831,72
APPOLARI INFORMÁTICA LTDA	09.057.206/0001-22	R$ 23.275,44
TREVO DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA	09.644.019/0001-45	R$ 46.862,50
V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	03.716.848/0001-00	R$ 9.507,55
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 174.914,05
THP MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	15.337.202/0001-09	R$ 24.672,09
TOTAL HOMOLOGADO DE R$ 1.037.546,60 (Um milhão trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 21/02/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE - DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS

TERMO DE POSSE

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, eu JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito, usando das atribuições que me conferem o cargo, dou POSSE ao (a) Sr. (a) DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 2655891-2 – SESP/MT e do CPF nº 056.426.861-51, nomeado (a), através da PORTARIA Nº 064 DE 31 DE JANEIRO DE 2024, no cargo de PROFESSOR (A) DE PEDAGOGIA, assumindo o (a) mesmo (a) compromisso de cumprir fielmente os deveres do CARGO e os constantes da legislação municipal pertinente, o (a) nomeado (a) comprova neste ATO através de Inspeção Médica estar apto, Física e Mentalmente para o exercício do cargo bem como D E C L A R A que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

De acordo:

DHIULHIA TORQUATO DOS SANTOS

Testemunhas:

1ª – LUANA MONEZ CHAGAS

Div. Rec. Humanos

2ª – SILVIA DOS SANTOS

Div. Rec. Humanos

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2023, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o dia 22 de fevereiro de 2024, a partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS

32º - FLAVIA SALVIANI DA SILVA DOS SANTOS

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 21 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2024

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

DALVA DE OLIVEIRA

São José dos Quatro Marcos/MT, 21 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFERSSOR DE PEDAGOGIA, criado pela Lei Complementar nº 004/2003, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a candidata, DALVA DE OLIVEIRA, para o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, por ter sido classificada em 34º lugar no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2024

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 51/2023 referente à ***"AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO E HIGIENIZAÇÃO. "***, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
IMPERIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	40.812.830/0001-38	R$ 125.249,20
SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	10.688.030/0001-96	R$ 156.260,60
DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	48.447.370/0001-06	R$ 27.668,73
MARIA JOSE DOS REIS NETO	0.226.940/0001-57	R$ 287.643,37
MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA	33.955.893/0001-88	R$ 70.807,18
VERDES CAMPOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	16.930.627/0001-81	R$ 57.834,50
CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	21.058.617/0001-38	R$ 14.539,67
HARLEI NEANDER KAPTEINAT LTDA	07.731.241/0001-50	R$ 11.480,00
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	45.329.312/0001-81	R$ 6.831,72
APPOLARI INFORMATICA LTDA	09.057.206/0001-22	R$ 23.275,44
TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	09.644.019/0001-45	R$ 46.862,50
V. VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO	03.716.848/0001-00	R$ 9.507,55
COMERCIAL LUAR LTDA	02.545.557/0001-33	R$ 174.914,05
THP MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.337.202/0001-09	R$ 24.672,09
TOTAL HOMOLOGADO DE R$ 1.037.546,60 (Um milhão trinta e sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)		

São José dos Quatro Marcos – MT, 21/02/2024

Jefferson Pereira Oliveira – Pregoeiro Oficial, Portaria 439/2023.

OUVIDORIA
DECRETO Nº 030, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre nomeação da mesa diretora do **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** de São José dos Quatro Marcos, para Gestão 2024/2026 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso,Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**,de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Considerando a ata nº 001/2024/CMSficam nomeados os seguintes membros para a composição da mesa diretora do **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** de São José dos Quatro Marcos-MT:

I – Presidente: **Maxsuel Monaski**; Vice-Presidente: **Mábia Simone de Andrade**;Secretário-executivo: **Gabriel Pereira de Souza**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de fevereiro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural Serra Nova Dourada – MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no município de Serra Nova Dourada - MT, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Serra Nova Dourada - MT.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Serra Nova Dourada - MT, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regimento.

Art. 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 5º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Serra Nova Dourada - MT, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Serra Nova Dourada - MT:

I – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do município de Serra Nova Dourada - MT;

II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - Formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

V - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

VI - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do município;

VII - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - Auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

IX - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

XII - Avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - Fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo município;

XIV - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XV -Apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XIV - Fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XV – Elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

XVI - Elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XVII - Elaborar e promover bienalmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XVIII - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XIX - Colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção da Casa de Cultura e dos equipamentos culturais do município;

XXI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXII – Colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturas (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;

XXIII - Aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Serra Nova Dourada – MT;

XXV – Fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art.8º. O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 05 (cinco) representantes do poder público.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art.9º. O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.10. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representados pela sociedade civil, sendo os 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas, Arte Visuais e/ou Música;

II - 01(um) membro titular e seu suplente da área da Economia Criativa;

III - 01(um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico e Memória, Cultura Tradicional e/ou Cultura Religiosa;

IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

V - 01(um) membro titular e seu suplente representante da Dimensão Cidadã da Cultura (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Serra Nova Dourada - MT;

Art.11. Os 05 (cinco) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

I- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III- 01 (um) representante da Escola Estadual;

V- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI- 01 (um) representante da Escola Municipal;

Art.12. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.13. Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.15. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art.16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Serra Nova Dourada - MT;

Art.17. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.18. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bienalmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§ 1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.

§ 2º. Caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do município não permitam a realização de Fóruns ou conferências presenciais, o município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato hibrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.

Art.19. No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.20. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do município de Serra Nova Dourada - MT.

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas no inciso I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.21. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário;

Art.22. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.23. A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal efetivo e por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.24. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.25. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.27. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art.29. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art.30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 060/2003, de 24 de março de 2003.

Serra Nova Dourada, Mato Grosso, 21de fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

LEI MUNICIPAL Nº 497 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“ Autoriza a cessão de uso gratuito de fração ideal de imóvel para a empresa RAFAELA AGRONEGOCIO LTDA, para os fins e durante o período que menciona, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA -MT, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Serra Nova Dourada – MT autorizado a dar em cessão de uso gratuito para a empresa ***RAFAELA AGRONEGOCIOS LTDA,*** inscrita no **CNPJ sob o no 23.716.918/0001-37**, uma fração ideal de terreno urbano, com aproximadamente 3,1269 Ha, no local conhecida como área desativada do lixão, próximo ao entroncamento da MT 433 com a estrada do assentamento Nova União, que faz parte de uma área maior de propriedade do Município, conforme memorial descritivo (em anexo), com as seguintes coordenadas N 8.662.482,8157m e E 456.393,6613m; N 8.662.352,4663m e E 456.537,8781m; N 8.662.168,7467m e E 456. 427,9029m; N 8.662.206,2105m e E 456.354,7011m.

Art. 2º - A cessão autorizada por esta Lei destinar-se-á à instalação de silo bolsa, pátio de caminhões, e demais equipamentos necessários para possibilitar a interligação do secador de grãos de propriedade da empresa cessionária, que fica anexa área cedida.

Art. 3º - O prazo da cessão ora autorizada é de 12 (doze) anos, contados a partir da publicação desta Lei, admitida a prorrogação por no máximo igual período, quando comprovada necessidade e fundada no interesse público do Município.

Art. 4º - As despesas de implantação, manutenção, conservação, segurança, água, energia elétrica, contratação de pessoal, inclusive danos contra terceiros, dentre outras obrigações relacionadas ao bem imóvel dado em cessão e sua destinação ou utilização, são de inteira e exclusiva responsabilidade da cessionária.

Art. 5º - A cessão da área autorizada por esta Lei será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Ao final do prazo determinado ou de sua prorrogação, quando houver;

II - Antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes;

III - A qualquer tempo:

a) Em caso de destinação parcial ou total da área cedida para terceiros, sem autorização do Município;

b) Em caso de descumprimento das disposições e finalidades previstas nesta Lei.

Art. 6º - Os documentos de constituição e regularidade fiscal da empresa cessionária, bem como a cópia do Memorial Descritivo do Imóvel com as devidas coordenadas geográficas da área cedida fazem parte integrante desta Lei, além da minuta do termo de cessão autorizado.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada-MT, 21 de fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO

O MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 03, s/n, Centro, Serra Nova Dourada-MT, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 04.204. 945/0001-86, neste ato representado, pelo Prefeito Municipal **ELSON FARIAS DE SOUSA**, brasileiro, casado, prefeito de Serra Nova Dourada - MT, portador do RG: 2902403 SESPDS/DF e sob: CPF: 007.661.031-45, doravante denominado simplesmenteCEDENTE, e a empresa ***RAFAELA AGRONEGOCIOS LTDA***., **CNPJ nº 23.716.918/0001-37,** com sede na **ROD SERRA NOVA A BOM JESUS, KM 0,5 A ESQUERDA**, neste ato representada pelo sócio-proprietário, senhor Eduardo Patrocínio de Moraes Filho, a seguir denominada CESSIONÁRIA, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, conforme autorização e os dispositivos previstos na **Lei Municipal nº 497 de 21 de fevereiro de 2024**, mediante os seguintes termos, cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de cessão de uso gratuito tem por objetivo a cedência de fração ideal de terreno urbano, com aproximadamente 3,1269 Ha, no local conhecida como área desativada do lixão, próximo ao entroncamento da **MT 433** com a estrada do assentamento Nova União, que faz parte de uma área maior de propriedade do Município, conforme memorial descritivo em anexo, com as seguintes coordenadas N 8.662.482,8157m e E 456.393,6613m; N 8.662.352,4663m e E 456. 537,8781m; N 8.662.168,7467m e E 456.427,9029m; N 8.662.206,2105m e E 456.354,7011m., visando instalação de silo bolsa, pátio de caminhões, e demais equipamentos necessários para possibilitar a interligação do secador de grãos de propriedade da empresa cessionária, que fica anexo área cedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas de implantação, manutenção, conservação, segurança, água, energia elétrica, contratação de pessoal, seguros, inclusive danos contra terceiros, dentre outras obrigações relacionadas ao bem imóvel dado em cessão e sua destinação ou utilização, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA A CESSIONÁRIA responderá pela utilização e destinação do bem ora cedido durante todo o período de cessão ou prorrogação, se houver, assumindo toda a responsabilidade cível, administrativa ou criminal decorrente.

CLÁUSULA QUARTA - A CESSIONÁRIA não poderá dar à bem cedida destinação diversa daquela expressa na Cláusula Primeira deste instrumento, sendo proibida a transferência parcial ou total da cedência, a qualquer título, para terceiros ou para outro órgão da administração pública, sob pena de ser rescisão sumária da cessão.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo da cessão terá vigência de 12 (doze) anos, a contar da partir da publicação da Lei Municipal nº 497 de 21 de fevereiro de 2024, admitida a prorrogação por no máximo igual período, quando comprovada necessidade e fundada no interesse público do Município.

CLÁUSULA SEXTA - A cessão será extinta:

I - Ao final do prazo estipulado ou de sua prorrogação, se houver;

II - Antes do prazo determinado, de comum acordo entre as partes;

III - A qualquer tempo, em caso de destinação parcial ou total da área cedida para terceiros, sem autorização do Município ou em caso de descumprimento das disposições e finalidade previstas neste termo e na lei autorizadora **CLÁUSULA SÉTIMA** - Expirado o prazo de vigência da cessão, sem que haja sua prorrogação, o imóvel deverá ser restituído pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA OITAVA - A CESSIONÁRIA deverá fornecer todas as informações e documentos que porventura lhe sejam solicitados pelo CEDENTE para fins de registro e controle patrimonial do imóvel cedido.

CLÁUSULA NOVA - Ao CEDENTE é facultado o direito de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização e a destinação do bem cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CEDENTE poderá rescindir este termo independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie, com expressa aquiescência da CESSIONÁRIA, que renuncia qualquer direito a indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer cláusula ou condição prevista na lei autorizadora e neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro de Ribeirão Cascalheira - MT para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à presente cessão de uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Serra Nova Dourada-MT, 21 de fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA EDUARDO PATROCINIO DE MORAES FILHO

Prefeito Municipal Sócio- Proprietário

Testemunhas

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PORTARIA Nº 031/2024.

O PREFEITO DE SERRA NOVA DOURADA-MT, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre progressão de classe de servidor (a) efetivo, conforme Plano de Cargos, Carreiras, Salarial da Educação, Lei Complementar nº 05, de 01 de abril de 2010 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o art. 4º, § 1º, III e o art. 41º da Lei Complementar nº 05, de 01 de abril de 2010, fica concedido, Progressão Funcional, da Classe “B” (inicio de carreira nível superior) para Classe “C”, a servidora pública municipal **RÚBIA KAROLINA SANCHES,** CPF: 064.429. 571-60,matrícula funcional nº 1202**,** ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, admitida em 05/08/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Serra Nova Dourada-MT, 19 de fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada

DECRETO Nº. 012/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS

MENBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE

DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE – CMDCA NA FORMA QUE

ESPECIFICA”.

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de

Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

MEMBROS DO CONSELHO

TITULAR RG E CPF: SUPLENTE RG; CPF:

Valdivino

Barreira de

Oliveira

(GOVERNO)

RG: 4458438SSP-GO

CPF: 809.650.751-68

Fone: (66)984396003

Katherine Maciel Caminhas

(GOVERNO)

RG: 2287682-0 SSP- MT

CPF: 041.587.121-22

Fone: 984292851

José Roberto de

Oliveira Lima

(GOVERNO)

RG: SSP-MT

CPF: 545.871.741-49

Fone: (66)984413908

Edvan Pereira Pinto

(GOVERNO)

RG:416390 SSP-TO

CPF:893.647.751-04

Fone: (66)984447560

Kaique

Matheus da

Silva

RG: 22874399 SSP-MT

CPF:066.150.731-96

FONE:984115807

Janete dos Santos Guimarães

(GOVERNO)

RG: 960.909 SSP-MT

CPF: 593.804.891-53

Fone: (66)984446433

Kleiton Eriksem

Ferreira

(GOVERNO)

RG: 4799056 SSP- GO

CPF: 008.547.-08561

Fone: (66) 984360889

João Victor Alves Rodrigues

RG: 2432640-2 SSP-MT

CPF: 901.608.131-13

Fone: (66) 98303042

Ângela Pereira

Dias Sudário

(CIVIL)

RG: 2526381-1 SSP-MT

CPF:066.150.731-96

Fone 66984115807

Aldaira da Silva Marinho

(CIVIL)

RG:0457072-3 SSP- MT

CPF:329.321.621-87

Fone:

Edno Bezerra

Lima

(CIVIL)

RG: 4760271 SSP-GO

CPF: 920.332.451-87

Fone:

Maria Aparecida Vilanova

CIVIL

RG: 6362812 SSP- MT

CPF: 021.537.871-73

Fone66984252388

Cleodonito da

Cruz

Nascimento

CIVIL)

RG: 1134224 SSP-MT

CPF:801.808.331-20

Fone

Ana Vitoria Dourado Lima

(CIVIL)

RG:1302980/2ª

SSP-GO

CPF:271.155.172-72

FONE;98

Jurandir Pereira

Lima

(CIVIL)

RG; 1491350 SSP-GO

CPF: 871.880.231-15

FONE: 6698437-5796

Noeme Oliveira Rodrigues

Carvalho

RG: 22874950 SSP-MT

CPF: 054.515.101-56

Fone: (66) 984309708

Secretário

Executiva

Odília Aparecida Alves

RG: 0871844-0 SSP- MT

CPF: 545.698.691-49

Fone: (66) 984438247

Art. 2º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão

paritário que conta com a participação da Sociedade Civil e do Poder Executivo Municipal. Ele propõe

deliberar e controlar as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes.

Art. 3 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 20 de fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

LEI MUNICIPAL N.º 495 DE 21 DE FEVEREIRO 2024

"AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL – RGA DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **Prefeito do Município de Serra Nova Dourada**, Estado de Mato Grosso, com fundamento no inciso X, art. 37, da Constituição Federal e nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 12/2014, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem a Revisão Geral Anual – RGA da remuneração dos servidores públicos municipal e agentes políticos, no percentual de 3,71%, referente ao INPC do exercício de 2023, com fundamento no inciso X, art. 37, da Constituição Federal e nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 12/2014.

Parágrafo Único: O poder executivo irá conceder **3,71 % no mês de abril de 2024,** vinculado ao prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 21 de fevereiro de 2024.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 798, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 798, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede Gozo de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o que dispõe a Lei Complementar nº 140, de 26 de agosto de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o gozo de licença prêmio ao Servidor Efetivo que menciona de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011:

MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO USUFRUTO
1393	HERCULES PEREIRA GIULIANI	03.07.2014 A 03.07.2019	30.09.2021 A 29.10.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2021.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2024.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 798/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 796, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 796, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga-se a Portaria nº 627 de 06 de Fevereiro de 2024 que Concede ampliação definitiva de jornada de trabalho de 20 horas semanais para 30 horas semanais a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 627 de 06 de Fevereiro de 2024, que concede ampliação definitiva da jornada de trabalho da Servidora Vaneide Isidorio dos Santos, matrícula nº 4127.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 796/2024)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 797, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 797, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Revoga gozo de Licença Prêmio concedida ao Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar gozo de Licença Prêmio concedida através da Portaria nº 026 de 16 de janeiro de 2020, ao Servidor Hercules Pereira Giuliani, matrícula nº 1393, referente o seguinte:

MAT.	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO GOZO
1393	HERCULES PEREIRA GIULIANI	03.07.2009 A 03.07.2014	02.01.2020 A 31.01.2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2020.

Sorriso, Estado de Mato Grosso em 21 de Fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 794, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 794, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Aparecida Alves Brito Soares e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 04023030.1.00005/23-4, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 000119/2022, expedida pelo PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, da servidora Aparecida Alves Brito Soares, matrícula 387, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIGUAR - Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte.	01/08/1991 a 01/09/1993	02 anos, 01 mês, 03 dias.
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE.	01/03/1999 a 13/12/2001	02 anos, 09 meses, 13 dias.
Galvagni & Galvagni Ltda.	01/03/2003 a 19/01/2004	00 ano, 10 meses, 19 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS		**2.100**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		**05 anos, 09 meses e 05 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 2.100 dias líquidos, correspondendo há 05 anos, 09 meses e 05 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO DESPACHO PAIC 005/2024

AVISO DE EMISSÃO DE DESPACHO PAIC N.º 005/2024- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **R3S TELECOMUNICAÇÃO LTDA**, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 440/2023, cujo objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente e produtos do setor de tecnologia para atender as demandas e as necessidades das secretarias municipais de Sorriso-MT.** Informamos que, o referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 795, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 795, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede ampliação definitiva de jornada de trabalho de 20 horas semanais para 30 horas semanais a Servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 238/2015;

Considerando o processo seleção de professores efetivos para ampliação da jornada de trabalho de 20 horas semanais para 30 horas semanais, realizada por meio da Comissão designada para este fim através da Portaria nº 2.629/2023, emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o disposto no Decreto nº 1005/2023, que homologa Resultado Final do Processo Seletivo para ampliação de carga horária de 20 horas semanais para 30 horas semanais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ampliação definitiva da jornada de trabalho da Servidora Rosimeri de Souza Gomes, matrícula nº 4217, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica – Pedagogia 20 horas semanais, para Professor de Educação Básica – Pedagogia 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário Municipal de Administração

Página 1 de 1

(Port. 795/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CONSELHOS MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/CMASC/2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS- Município de Tabaporã, Estado e Mato Grosso, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 721/2009, de 23/03/2009 e pelo Regimento Interno deste Órgão deliberativo;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAÇÃO DO RELATORIO DO 2º SEMESTRE DO "PROCAD-SUAS - 2023, do Município de Tabaporã.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 22 de Fevereiro de 2024.

MARCIA DA SILVA COSTA

PRESIDENTE DO CONSELHO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

I - O Prefeito do Município de Tabaporã/MT, usando das atribuições legais, **DIVULGA** a data, horários e locais de realização das provas, conforme ANEXO I, referente ao Concurso Público nº 01/2024.

II – Fica divulgado o endereço completo dos locais de realização das provas conforme segue:

ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS (ESPAÇO COMPARTILHADO), Rua Elaine Cristina, s/nº, Centro, CEP: 78563-000, Tabaporã - MT
ESCOLA MUNICIPAL MOACIR SEMENSATO, Estrada Antônio Pedro dos Santos, Comunidade Pai Herói, CEP: 78563-000, Tabaporã - MT
ESCOLA MUNICIPAL MENINO JESUS, Rua João Malonyai Filho, nº 104, Centro, CEP: 78563-000, Tabaporã - MT
CENTRO CATEQUÉTICO DA IGREJA CATÓLICA, Rua Carlos Roberto Platero, s/nº, Centro, CEP: 78563-000, Tabaporã - MT

III – Para realizar a prova o candidato deverá apresentar um documento de identidade original conforme disposto no item 9.7. do Edital de Abertura do Concurso Público.

IV – Não será permitida a entrada de candidatos nos locais de provas após o horário de início.

V – Após a análise dos recursos interpostos contra a homologação das inscrições, homologa as inscrições complementares conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME
8401	ESPECIALISTA DA SAÚDE II - PSICÓLOGO	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA
9191	PROFESSOR (SEDE)	MARISA ALVES QUEVEDO

VI – Fica **DIVULGADO** o resultado dos pedidos de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência - PCD conforme segue:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	RESULTADO
8901	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA	PROFESSOR (GLEBA MERCEDES I E II)	DEFERIDO
8104	ANGELITA NEUZA ALVES	PROFESSOR (SEDE)	DEFERIDO
7465	DANIEL QUEIROZ LAGARES	MÉDICO CLÍNICO GERAL	DEFERIDO
8465	DEISIANE CRIVILIN CHAGAS	PROFESSOR (SEDE)	DEFERIDO
8778	DEOLINDA DE FATIMA CHESSA COSTA	PROFESSOR (SEDE)	DEFERIDO
7975	EDUARDO JAIR RIBEIRO	PROFESSOR (AMERICANA DO NORTE)	DEFERIDO
8029	MEIRE ROSELI MEDEIROS	PROFESSOR (SEDE)	DEFERIDO
8667	RENATA JESUS ROSSI	PROFESSOR (GLEBA MERCEDES I E II)	INDEFERIDO*
8823	THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR (SEDE)	DEFERIDO
7729	VITORIA DA SILVA GONÇALVES	TÉCNICO DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO - FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO

* Documentação apresentada em desacordo com o contido no item 6.2.1. do edital de abertura.

Tabaporã - MT, 21 de fevereiro de 2024.

Sirineu Moleta
Prefeito Municipal

Alessandra Ferreira da Silva
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	LOCAL DE PROVA	DATA E HORÁRIO DE INÍCIO (horário de Cuiabá)	SALA
8552	ACASSIO ROQUE DA SILVA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7643	ADRIANO MARANGONI DOS SANTOS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9203	ALAN BRUNO ARAGÃO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8841	ALDEMIR DE SOUZA SILVA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9115	ARNALDO FERREIRA DA CRUZ	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8278	CARLOS ALEXANDRE BOBBO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8274	CLAUDIO DE CASTRO SOUZA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8288	CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7982	DANIEL SANTOS DA PAZ	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9137	DOUGLAS PEREIRA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8215	EDELSON NONATO LUZ	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8090	EDERSON BARBOSA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8242	EDINEI GUIA LEITE	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7480	EDUARDO OLIVEIRA CARDOSO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8086	ELDO TIMOTEO DA SILVA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8554	ELIAS ANDRADE MUNIZ	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7949	ELY TEIXEIRA DE MIRANDA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7847	ENOQUE GOMES NOGUEIRA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8775	EULER CAMARGO CORDEIRO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8611	FERNANDO ALVES DUARTE	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8322	FLAVIO ALVES DUARTE	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8425	FRANCISCO CARLOS SILVA ALVES	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8691	GILCELEI CORREIA DOS SANTOS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7557	JEAN CARLOS SANCOVITI	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8142	JEFERSON DA SILVA ROCATELI	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7614	JEILSON LOURENÇO DE SOUZA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7645	JHONATAN FERNANDES COUTO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9014	JOAO CARLOS DOISCH RODRIGUES	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8410	JOARI NOGUEIRA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8541	JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7715	JOSÉ CARLOS ALVES	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8166	JOSE TEODORO DA SILVA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7560	JOSEILDO DE CARVALHO SILVA	Agente da Administração	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2

		Pública II - Motorista	(Espaço Compartilhado)		
8769	JOSIAS DE FREITAS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7886	JOSINEI LOPES DE SOUZA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7854	JULIO CESAR BELO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8762	JULIO CESAR CEOLIN	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9216	JUNIOR RAMALHO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8326	KLEBER EDUARDO MIRANDA BÓBBO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7912	LEANDRO MENEZES MAGALHAES	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8407	LEANDRO NASCIMENTO DO CARMO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9210	LEONILSON MÁRCIO SILVA OLIVEIRA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7680	LEVI DOS SANTOS CARVALHO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8084	LOURIVAL RIBEIRO RODRIGUES	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8640	LUIZ PAULO CORREA DE MESA JUNIOR	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8550	MARCELO APARECIDO FERREIRA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8209	MARCOS VINICIUS MELO DE CENA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7906	NEOCLIDES DE MELO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7853	NILSON PEREIRA OLIVEIRA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8509	NIVALDO PEDRO LIMA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7477	ODEMAR JOSE PEREIRA PAIS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8792	OZIEL MARTINS DE SOUZA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8537	PAULA PATRICIA GOMES DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7572	PAULO BUENO RAPOZO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7568	PAULO HENRIQUE BRESIANNI	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8382	PAULO PACIENTE GUNTHER JUNIOR	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9226	PAULO SÉRGIO LOURENÇO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7921	RAFAEL LUIS DOS SANTOS	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7672	RAFAEL SOUZA MORAES	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8167	RICARDO SPEHT	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9201	ROSANO ALVES DE SANTANA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8413	SAMUEL DANTAS KENEUBER	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8020	SUEVANIA FERREIRA DA SILVA SOUZA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8363	TIAGO RODRIGO DINIZ BONFIM	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8972	TIELTON SILVA AMARAL	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8285	VALDEVINO NOGUEIRA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8561	VALDIR FERNANDES COUTO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8592	VALDIR ROVARI	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3

8226	VANDERLEI DE OLIVEIRO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7962	VANDERVAN BATISTA SIMAO	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8347	WILLDERLAN MAX DA SILVA	Agente da Administração Pública II - Motorista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8555	GILBERTO SEEFELDT GONÇALVES	Agente da Administração Pública II - Operador de Máquinas Agrícolas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9124	MAIKON RODRIGUES DOS SANTOS	Agente da Administração Pública II - Operador de Máquinas Agrícolas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8979	MARCELO RICKEN	Agente da Administração Pública II - Operador de Máquinas Agrícolas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7554	CLAUDINEI DE SOUZA	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8818	CLEBER JOSÉ DE OLIVEIRA	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9060	DOUGLAS CAMARGO CORDEIRO	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8588	EDIVALDO SILVA	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8149	EVERTON JUNIO MARTARELO	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8868	FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8024	FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA RODRIGUES	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7725	GIOVANE CARLIN BARROS DOS SANTOS	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7746	HIGOR JUNIOR DA SILVA MENEGUETI	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8657	JOSE APARECIDO DOS SANTOS	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8060	MARCOS VENTURA DE OLIVEIRA	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8572	PAULO SERGIO DOS SANTOS	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7582	RONALDO DE SOUZA PRADRO	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8995	SILMAR GOMES DOS SANTOS	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7938	VANDERLEI MENEGUETI	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8766	WILLIAMS WALTER BEZERRA	Agente de Adm. Pública I - Operador de Máquinas Pesadas	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8232	CRISTIANA DE ALMEIDA SOUTO	Agente de Apoio a Saúde I - Agente de Limpeza	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8734	JOSEIANE LEONEL	Agente de Apoio a Saúde I - Agente de Limpeza	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7764	KATIA STREG	Agente de Apoio a Saúde I - Agente de Limpeza	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7546	MARCILENE DOS SANTOS BARROS	Agente de Apoio a Saúde I - Agente de Limpeza	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3

9053	MARIA APARECIDA DE FREITAS SANTOS	Agente de Apoio a Saúde I - Agente de Limpeza	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8200	MARLI NEVES DANTAS	Agente de Apoio a Saúde I - Agente de Limpeza	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9123	GEAN FEITOSA DA SILVA	Agente de Manutenção - Gari	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8082	MARIA SIMONIA GONÇALVES	Agente de Manutenção - Gari	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7809	PATRICIA FERNANDES RODRIGUES	Agente de Manutenção - Gari	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7559	ADÃO GARCIA DE OLIVEIRA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8163	ALDEIR JOSÉ DOS ANJOS ANGELO	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7651	ANA LÚCIA AP DA ROCHA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7707	CLAUDEMIR DA SILVA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8632	CRISTIANE DA SILVA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8849	ELAINE APARECIDA PINTO DE SOUZA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9169	ENVIANDO FERREIRA PEREIRA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7738	EVERTON DE CARVALHO REZER	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8169	IDAUTE GERALDO CAVALIERI	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7743	JOÃO VICTOR DA SILVA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7562	NEURIDES DOS SANTOS	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8356	SERGIO AJALA PEREIRA DOS SANTOS	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8617	SILVANE KALINSKI	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8093	VALDECYR JOSÉ DA SILVA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9038	VANDERLEI CORDEIRO	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8659	VILSON APARECIDO DE SOUZA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8248	VIVIANE DE JESUS AJALA	Agente de Manutenção - Trabalhador de Serviços Gerais	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9002	ADRIANA VICENTE DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8727	ADRIELI ALVES DE SOUZA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8832	AGNA GLEICIELE DA MACENA NUNES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9151	ALDAIR ANTONIO DE LIMA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7566	ALISON BEZERRA NERES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1

8450	ANA BEATRIZ DA PAIXAO PEREIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8455	ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8037	ANA PAULA ALVES REIS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8367	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8634	ANDRE LUIZ CAMARGO CORDEIRO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8538	ANDREIA DOS SANTOS BOTELHO CORRIDO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8312	ANDREIA MARANGONI DOS SANTOS MENEGUETI	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8653	ANDREIA OLIVEIRA DE JESUS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7483	ANGELA MARIA HICKMANN	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8856	ANIELLI DA SILVA GOMES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8898	ANNA JULIA SILVEIRA FONTANELLE	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8257	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8949	ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8196	CARMEM LUCIANE REZER	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7824	CELSO RICKEN	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8112	CICERO CARLOS DE FREITAS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8175	CLAUDINEI STETISKI LUQUE	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8318	CLEIMAR CLAYTON NASCIMENTO DOS SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8021	CLINTON DOAMARAL LIMA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7530	CRISTIANE LIMA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9100	CRISTINA CAVALLI	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8936	DAIANE NASCIMENTO DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8284	DANIELLE DIANE COSTA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8996	DENIVALDO HENRIQUE DE SOUZA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9042	DILIANE BATISTA DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8891	EDILSON UZINSKI DE SOUZA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8340	EDVANIA OLIMPIA LEANDRO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7521	ELAINE BARBOSA DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8317	ELAINE CRISPIM GOULART	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9174	ELAINE SERAFIM DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9130	ELAINE SOARES DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8461	ELCINETH DE JESUS BRAGA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9083	ELIANE MORAIS ARRUDA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8333	ELIZANGELA MARIA LINARDI	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8702	ELSON CORREIA DE SANTANA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8758	ELVES MULLER DOS SANTOS DE	Agente de Saúde - Agente de	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2

	SÁ	Combate as Endemias	(Espaço Compartilhado)		
8482	EMMILY ENAYAD DIAS DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8970	ERIKSON NASCIMENTO MELO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8154	EVALDO DE SOUZA ROCHA JUNIOR	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9029	FATIMA MARIA MARQUES DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8570	FERNANDA CORREIA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8655	FERNANDA DE MATOS DEWES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8403	FRANCINETE DA SILVA LIMA MARES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8422	FRANCISCO CARLOS SILVA ALVES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9118	GEISILAINE BARBOSA DE SOUZA VANDRESEN	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8057	GESSICA DOS SANTOS CARLOS DE ARAUJO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7642	GISELE APARECIDA PEREIRA RODRIGUES MARANGONI	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7905	GISELI GABRIELI SIQUEIRA SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7649	GISELI PINHEIRO DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8171	GISELLY DA SILVA SOUZA DINIZ	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8821	GISLAINE SUELI DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7755	GLEICIANE SANTOS DE SOUZA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8873	GLEICIMARA DOS SANTOS SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8153	GRACIELLE BARBOSA BARROS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8865	GRAZIELI DA SILVA HILARIO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8665	HARAMIS FELIPE NASCIMENTO VITAL	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8131	HELEN MYLENA MENDONÇA RECALDEZ	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8487	HERICK HENRIQUE MELLO LEAL	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8837	JAIANE PAULINO SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8103	JANAINA ALVES SERENA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8211	JANIELI BATISTA DE SOUZA DIAS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8608	JÉSSICA GABRIELI KALINSKI	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7634	JESSICA SOARES DOS SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9015	JHENIFER FERNANDA SOUZA BORGES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8315	JIDIAEL RODRIGUES DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7453	JORGE NILTON FERREIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8118	JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7822	JUCELIA ALVES EUFRASIO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7791	JULIANA BIACO DIAS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7556	JULIANA LIMA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8750	KASSIA PRICILA GONZAGA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3

8893	KATRINA FERNANDES MATOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7862	KATY TICIANE LEITE PASUCH	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8394	KETLEEN MELLO LEAL	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9080	LEISLANE CRUZ OLIVEIRA DOS SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8580	LETÍCIA ROQUE DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7882	LUANA BRAGA DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8009	LUCIANA SOARES PEREIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7810	LUCIMARA BERNARDO CAFE	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9106	LUIZ LAURINDO DOS SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8352	MARCELLO VINICIUS AMARAL DO NASCIMENTO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9004	MARCELO MARTINS COUTO DE ALMEIDA JUNIOR	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8061	MARCIA DA SILVA MAGALHAES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9033	MARCIA SANTOS MOURA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9125	MAYKON SILVA VANDRESEN	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8191	MILENA QUINTANA DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9241	MONALICE KAROLAYNE SILVA SABINO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7859	MYLENA KARINE DE SOUZA BRAGA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7548	NATHÁLIA AGUIAR SANTOS NERES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7915	NELSON ALVES DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7944	NEURA TEREZINHA NEVES	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7539	OLINDA CHESSA KENEUBER	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8847	OZIANE OLIVEIRA CARDOSO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8520	PATRICIA DELGADO FRISKE	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7523	PRISCILA SILVA FILHO FELIZ	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8960	ROSANGELA NUNES DE ALMEIDA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7684	ROZILDA CABRERIZO DE OLIVEIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7522	RUBENS PEREIRA DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8212	SANDY KEVI DE SOUZA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9155	SARAH CASSIANO LOURENÇO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8927	SOLANGE ALVES DOS SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8378	SONIA SIMÕES DE LIMA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9066	SUELLEN ANNE EVELYN BISPO DA SILVA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7564	TAINARA MONTEIRO DOS SANTOS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8740	TIAGO APARECIDO FRANCINO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8754	VALDIRENE BATISTA DE OLIVEIRA DIAS	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8001	VALDIRENE DE FREITAS	Agente de Saúde - Agente de	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4

		Combate as Endemias	(Espaço Compartilhado)		
7507	VALERIA DA SILVA PEREIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8733	VALERIA ESPINOSA DE ABREU	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8642	VALQUIRIA ESPINOSA DE ABREU	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8361	VALQUIRIA PEREIRA BARBOSA MOURA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8053	VANDERLÉIA DEJACI MOREIRA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8355	VANESSA APARECIDA NARDI	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8810	VANILSON DA SILVA CRUZ	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8414	VANILZA FERNANDES DO NASCIMENTO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7704	VITOR FERREIRA DE ASSUNÇÃO	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8835	WELITON GABRIEL DA SILVA ROA	Agente de Saúde - Agente de Combate as Endemias	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8861	ALICE SWINAR	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7461	ANA CLAUDIA PEREIRA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7997	ANA PAULA FERNANDES BORGES	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7789	ARYADNE APARECIDA GONÇALVES DE MESA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8193	CAMILA MACEDO MOURA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8251	DENILCE MARIA DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7501	DENISE MARANHO DETOMINI	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8746	EDUARDO FERNANDO DE LIMA LISBOA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8704	ESTER DOS SANTOS DE SANTANA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8831	FABIANA NEVES DA SILVA SANTANA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8743	FRANCISCA SOUSA DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8072	GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8957	IRENE LAILA DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8300	JENIFER HALANA DE MELO EUZÉBIO	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8671	JÉSSICA FERNANDA DE OLIVEIRA SKREPKA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8848	JOISIANE PAULINO SILVA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7942	KARINA DA SILVA ALLEBRANDT	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7773	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7525	KEYSE APARECIDA DA SILVA SOUZA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9143	LORRAINE TALITA RODRIGUES COELHO	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8876	LUAN MILESKI CANDIDO	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8386	LUANA KAROLINE DO CARMO	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7515	MARIA BARROS DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9082	MARILDA APARECIDA SILVA SCAVAZINI	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8289	MICAELI DE JESUS SILVA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5

8427	NICOLE STEPHANY NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8454	NICOLLY DUARTE DE FARIAS	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9077	PATRÍCIA FERNANDES COSTA RIBEIRO	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9023	PATRICIA RISSO TOMAZ DOISCH	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8839	PRISCILA LISBOA RODRIGUES	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9001	ROSIANE DE SANTANA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8869	ROSIMEIRE DA SILVA SOUSA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8872	SANDRA BENITES DOS SANTOS	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8497	SIRLEI APARECIDA CUSTÓDIO PEREIRA COELHO	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7814	SUELEN TIBÉRIO VIEIRA RIOS	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9054	SUZANA SILVIA LOPES	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8885	TAIRINA ALVES DA SILVA	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9061	THAIS MARANGONI SEHN	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9017	VANESSA MARTINS RUFINO WERLANG	Agente de Serviços Públicos - Recepcionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8298	ANA DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8827	ANDRIZIA DIAS LIMA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9240	CARLENE FERNANDES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9068	CLARICE GONCALVES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8304	GABRIEL MAXIMO DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8139	JESSICA CRISTINE RHODEN	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8708	JOSINETE DA PENHA RODRIGUES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8728	JULIANA APARECIDA DE PAULA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
9091	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado -	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6

		Limpeza (Americana do Norte)			
7794	MARIA ELIZABETE SILVA SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8321	MARISA DE PAULA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8327	MARIZETE SIMÃO DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8527	SLVANA APARECIDA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7482	VANDERLEIA CABRAL DA ROSA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8042	ALINE DREYER DE FREITAS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
9086	BENEDITA SENA BAIMA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7770	CLEIDINEIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8264	DANIELA ALVES DE FREITAS NEVES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
9196	ELAINE DE SOUZA FERNANDES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7761	ELIZABETE RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8833	ELIZABETI DE CARVALHO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7842	EMILY THAUANA MIRANDA SOARES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8973	FERNANDA MAYARA DE LIMA BARROS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6

8334	FRANCIELE DE SOUSA ANDRADE NOGUEIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8978	GISELI VILKI DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8077	JANIA XAVIER DA MATA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7803	JHEYNE TAYNARA DE ALEXANDRE DUTRO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8160	LUCIANA DA SILVA MARTINS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8107	MARCELA DA SILVA VERÍSSIMO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8092	MARIA SIRLEI DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8013	MARYANA MILITÃO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7776	NAIR APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
9121	PATRÍCIA NAIARA BEZERRA TAVARES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7584	RITA DE KÁSSIA SILVA DE FARIA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7784	SIRLENI HONORATO DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8624	THALIA LIMA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8346	ANA PAULA MORAES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8666	CIANE VIEIRA LIMA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado -	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7

		Limpeza (Pai Herói)			
8218	DELAIR MARIA DE PAULA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8518	ELENA PIRES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8017	ERICA RENATA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8224	FRANCIELA GARCIA NONATO LUZ	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8350	JANAINA RODRIGUES ANTUNES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8433	LUANA EZIDIO BENTO DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8416	LUCILENE SOARES DO NASCIMENTO GOMES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7846	MARIA DALVA DA SILVA CARVALHO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8693	ROGÉRIO JUNIOR BELO DIAS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
9041	ROSANGELA DA SILVA CARDOSO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8658	SANDRA MARTINS DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8253	WESLENE DA CONCEIÇAO PEREIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8682	ZILDA VIEIRA LIMA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Pai Herói)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8828	ADRIANA SILVA LIMA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8822	ANA CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8772	ANA MARIA ALEXANDRE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7892	ANA PAULA DA ROCHA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8947	ANGELICA NUNES DA SILVA ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado -	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7

		Limpeza (Sede)			
8549	ANTONIA REVANIA ALVES DE ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7928	BEATRIZ MAIRA BOTELHO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7879	CAMILA DA SILVA BONTEMPO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7492	CENIRA CASSIA JUSTINO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7829	CLAUDIA ROSELI MEDEIROS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8795	CLEBER BATISTA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7475	CLEUDA GOMES DE MORAIS NUNES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8271	CRISTINA COLOGE DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7838	DIRCELIA PEREIRA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8083	ELAINE PEREIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8812	ELENICE DA SILVA VIEIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8984	ELIANE GOMES MENDONÇA MARTINS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
7737	ELIANE RODRIGUES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 7
8432	ELIANE TOMAZ DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
7709	ELIENE CAMPOS SILVEIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8268	ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8998	ERIANE DARC DO AMARAL	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8534	FATIMA ROSELI MEDEIROS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado -	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8

		Limpeza (Sede)			
8643	FERNANDA MORAES DA ROSA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8602	FRANCIELE LIMA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
7606	FRANCISCA DOS SANTOS PEREIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
7464	GILMARA MESSIAS DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8130	HELENA ALVES DOS REIS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8138	IARA SILVA RIBEIRO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8443	IDALICE APARECIDA DA SILVA SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
7481	IRENE DE SOUZA BRAGA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8785	JANE KELLE DE JESUS SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
7817	JOANA DE OLIVEIRA FREITAS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8928	JORDANA GOMES DE ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
9176	JULIANA CANDIDO ANSELMO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8437	JULIANA MILITAO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
9167	JULIANA NUNES DACHI	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8255	KATIA TEIXEIRA DE MATTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8354	KEILA MARTINS DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8793	LEIDSIANE GASTON DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8399	LENI FERREIRA FREIRE	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado -	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8

		Limpeza (Sede)			
9145	LILIAN VALÉRIA GUIMARÃES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
9142	LUCIANA MARIA CASSIANO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
9069	LUCIENE APARECIDA ALVES DE SOLZA LOGA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8507	LUDINEIA ALVES SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8276	MAISA DE CASTRO MACEDO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8296	MÁRCIA GONZAGA DE MELO EUZÉBIO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8557	MARIA APARECIDA GRAMELICKY	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8866	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PEDRO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
8912	MARIA DE FATIMA ALVES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 14:00	Sala 8
7683	MARIA DE JESUS NUNES DE JESUS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7561	MARIA MADALENA DA SILVA CRUZ	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7742	MARILZA CARVALHO BERTOLOCE	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8330	MARIZETE NUNES DA ROSA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8926	MARLI GOMES DE ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8262	MICHELE MENDES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8748	PAMELA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7595	PATRICIA MARCELINO BORGES FERREIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8993	PATRÍCIA OLIVEIRA COLARES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado -	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1

		Limpeza (Sede)			
8689	PATRICIA PIRES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8168	PERCILA LEVANDOSKI DO NASCIMENTO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8622	RAFAELA LETICIA FLORES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8742	ROSALVITA FERREIRA DA SILVA ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7848	ROSANGELA ADRIANA DA SILVA BONTNPO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7798	ROSELI FERREIRA DE MORAIS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7800	ROSEMAR PEREIRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8325	ROSEMARA MARTINS DE OLIVEIRA RUFINO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8052	ROSIANE NASCIMENTO DE ARAÚJO SILVA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8159	SIMONE TORRES	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9073	SIRLENE SIEBER	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7828	TATIANE PEREIRA DA SILVA RICKEN	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8744	VALCILEIA APARECIDA DE LIMA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8008	VALDENE DA SILVA ARAUJO	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7473	VALDINEIA DE FREITAS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8002	VALDIRENE DE FREITAS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8447	VANEZ RODRIGUES DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8975	VIVIANE PEREIRA DOS SANTOS COIMBRA	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado -	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 1

		Limpeza (Sede)			
8646	VIVILAINE PEREIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura - Não Profissionalizado - Limpeza (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7628	ANA CLAUDIA MARTINS DA SILVA LIMA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8905	ANTONIA APARECIDA CHESSA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8307	EDNEIA A. MAZARA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8532	FERNANDA RIBEIRO GALHANO	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8597	LUCIENE DE MATOS	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8392	MARIA GIZELIA DA SILVA CAITANO	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8044	MARIA LUZIA DA SILVA COSTA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8523	SEBASTIANA TEIXEIRA RODRIGUES	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7895	ADEMIRA DOMINGOS DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8393	ANA PAULA FERNADES DE BARROS	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9013	IVONE LIDIA KURTZENBAUM	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8675	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FREITAS DE ANDRADE	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7873	MARIEIDI DE SOUSA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8603	SARA SOUZA DE OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2

		Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)			
7772	SOLANGE GOLÇALVES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8250	TAYNARA DOMINGUES DA CUNHA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7520	THALIA LIMA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7668	ALCIONE DOS SANTOS OLIVEIRA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9008	ALESSANDRA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9236	AMANDA DA SILVA ARAÚJO	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7965	ANGELA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7656	ELIZABETE COSTA DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8183	ELY REGINA JERONIMO DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7574	EVILAUZIA LOURENÇO DE ANDRADE	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8545	GEOVANIA FERREIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9095	GILMARA SOCORE SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7785	GLEISSE KELLI MATILDE DE MACEDO	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7762	HIRIA TALMAIA CORDEIRO DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8514	JASMIRA SEVERINO DE SOUZA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8370	LEANDRA AMBRÓSIO CORDEIRO	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8371	LUZIA FLOR	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3

		Profissionalizado - Merendeira (Sede)			
8914	MAGNA BIROQUI DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7952	MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8988	MARIA AUXILIADORA HENRIQUE DE SOUSA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8005	MARIA IZABEL BARBOSA ALVES	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8777	MARIA IZABEL DA SILVA MALAQUIAS	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8099	NADIR APARECIDA PARPINELLI DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8678	PAMELA SUELLEN SILVA DE ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7948	ROSANA SOARES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8259	SIMONE VICENTE DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8897	SONIA MARIA CAMARGO CORDEIRO	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8780	VANDERLEIA APARECIDA DAREM CARLIN	Apoio Administrativo Educacional Nutrição - Não Profissionalizado - Merendeira (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8855	ERIK HENRRY PAIVA RODRIGUES	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8656	IVAN ROVARI	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8575	SUELI ALVES DA SILVA MAZARO	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7866	AMARILDO GONÇALVES SIQUEIRA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8187	CLEVIS FERREIRA DOS SANTOS	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8281	NATALIA PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9112	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3

		Profissionalizado (Sede)			
8328	DANIEL DE ASSIS DIAS	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7640	EDICLEITO DE PAULA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7797	FABIO HENRIQUE LIMA CRUZ	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8834	FELIPE MATHEUS SOUZA MENDONÇA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8896	JEFFERSON PAULINO DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9102	JOAO GABRIEL IBANEZ SILVA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8417	JOSE AILTON GOMES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7653	JOSE LUIZ ALVES LANÇONE	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7786	JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7774	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8448	LEONARDO DE SOUZA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8641	LEONARDO DIAS DOS SANTOS PAULO	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9040	MARCIA BERNARECKI BONFIM	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8692	MATHEUS RICARDO MACCARI	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8779	NILTON BEZERRA LIMA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8357	OSIEL FERREIRA DANTAS	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8718	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7660	ROSANGELA DA SILVA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8844	VALDEIR SILVA DA ROCHA	Apoio Administrativo Educacional Vigilância - Não Profissionalizado (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7796	LUARA KAWANI TEIXEIRA	Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Laboratório	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8874	PAULO RICARDO DE LARA RODRIGUES	Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Laboratório	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8871	EDINICE SANCHES DE MATOS VIEIRA	Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8373	JANAINA SOUZA CRUZ	Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9055	JOSLAINE SOARES SANTOS	Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8829	LUCINEIDE DECIBIO LOPES DE ALMEIDA	Assistente Técnico da Saúde I - Auxiliar de Saúde Bucal	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7512	ELISANGELA PEREIRA DA SILVA	Especialista da Saúde I-	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 5

		Assistente Social	(Espaço Compartilhado)		
8535	GELCILENE DE SOUSA LIMA	Especialista da Saúde I-Assistente Social	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9250	MARLENE SIEBER DA SILVA	Especialista da Saúde I-Assistente Social	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8489	NUBIA SALAZAR DAMACENA RIBEIRO	Especialista da Saúde I-Assistente Social	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7955	POLIANA CLARA ANGÉLICA OLIVEIRA FREESE	Especialista da Saúde I-Assistente Social	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8027	ADRIELLY CRISTINA MAZUTTY DA SILVA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8446	AMANDA KAROLINNE PEREIRA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7526	CAROLINE BARBOSA LIMA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8051	CAROLINE DINIZ COLET	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8894	DANIELA DA SILVA LIMA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8109	DENISE DE CARVALHO VIEIRA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8630	GABRIELA DINIZ BERNARDI	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7736	GESSICA RODRIGUES OLIVEIRA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8254	GRACIELI FERNANDA DE CASTRO	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7890	MARIA ELIANE DOS SANTOS	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7491	MAYARA MARJORI DA SILVA NOGUEIRA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8982	RAFAELA FREITAS DA SILVA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7815	THAINARA SOUZA	Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7750	ALAINE ALVES DA SILVA PINHEIRO TUSSET	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9072	ARIANE FIGUEIREDO FERRAZ	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8279	CAROLINE DE MELO ORELLI	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8401	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7749	CRISTINA GONDIM CAROLINO	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8749	DANIELLA LINARES FERREIRA SMIDERLE	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8412	DILIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8165	JÉSSIKA DAYANE DE MELO SANCHES	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8547	KARLA FERNANDA DALPIAZ ALVES	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7609	LETÍCIA PISTORE DALPIAZ	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8814	MARINALVA DA SILVA MAGANHA DOS SANTOS	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7594	ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8331	WILLIAN PETER PELUSO DE CARVALHO	Especialista da Saúde II - Psicólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9223	FRANCIS DA SILVA VALENZUELA	Especialista da Saúde IV - Fonoaudiólogo	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8895	DAYMOND LUCAS DA SILVA	Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8796	FERNANDA CATOSSI FÁVARO	Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7837	GEISLA BRITO RIGOTTI	Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
9215	LAYDDS LILLYAMN ALVES DOS SANTOS	Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6

9078	PAMELA LANÇONE BORGES	Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8911	VIVIANI PEREIRA RUPOLO	Especialista da Saúde V - Cirurgião Dentista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7795	ALEXANDRA MARTINS DE SOUZA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
9157	ALINE FERNANDES LIMA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7984	ANA GRAZIELLA SANTANA GOMES	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8405	ANA PAULA SAVARIS	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8204	BRUNA GABRIELA HENNING CONTREIRAS	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8359	CAMILA ESPERIDIÃO DA SILVA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8496	CARLA ALEXANDRA DE SOUZA SANTOS	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8292	CARLA MARIANA FERREIRA IGNÁCIO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8737	CHEILA MARIA DE ASSIS BASTOS MORAES	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8923	DABILLA DE OLIVEIRA PRATES DE ATAIDES	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7604	DAIANA TALARIDI DO NASCIMENTO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8501	ELAÍNY SILVA SANTOS	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8460	ELLEN ALVES FERREIRA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8615	FABIO PEDROSO SANTOS	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8225	FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7799	GABRIELA BRUNING LAMIRA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8916	JHENNIFER MARA LEITE ROSSI GONÇALVES	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7537	JHULY MARIA FERREIRA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8018	JOANA PEDRO DA SILVA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7844	JOICE ALVES PEREIRA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
9027	JOSIANE ALVES BERNARDES	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8480	JULIANA MARRA SEPULVEDA BERNARDI	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8586	JUNYLLY ARAUJO FERREIRA SILVA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8079	KATLIN CRISTINI VARGAS DE SOUZA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8883	LUCIANE INÊS GROTH	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8761	MARCIA EDUARDA DA CRUZ ROMERO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8006	MARISTELA REGINA ROSINKE DA SILVA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8948	MICHELLI DE SOUZA CARDOSO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8467	NAYRANE PATRICIA DOS SANTOS LAURENTINO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8618	NICOLLY FERNANDA SILVA CANDIDO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7503	PATRICIA JACIANE GONÇALVES FEITOSA ALVES	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7812	POLIANA ARAÚJO DA SILVA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7733	REGIANE CRISTINA DOS SANTOS	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8732	RITA DE CÁSSIA NEPONUCENO	Especialista da Saúde V -	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 7

	LOPES	Enfermeiro	(Espaço Compartilhado)		
7718	RONALDO HENRIQUE DE ALENCAR	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7863	ROSILENE DA SILVA	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8661	SILVANA CARDOSO DE MELLO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8674	TACIANE NETA DOS REIS BISPO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8918	TALITA SANTOS DE CASTRO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7843	THAYRATA MIELLE DE OLIVEIRA BUENO	Especialista da Saúde V - Enfermeiro	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7465	DANIEL QUEIROZ LAGARES	Médico Clínico Geral	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8797	ALINE DE SOUZA RIBEIRO	Nutricionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
9186	ANA PAULA LOPES MACIEL	Nutricionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8375	BRUNA EYNG	Nutricionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7621	ISABELA FERNANDES FREIRE DA SILVA	Nutricionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
9209	MILENA CRISTINA PIMENTA CAMILO	Nutricionista	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8906	ADRIANA PINHEIRO DO AMARAL	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7538	ADRIELE MARTINS DE SOUZA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8942	AMANDA NADIA VULPINI	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8999	ANA MARIA ANDRADE DOS SANTOS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8202	ANA MARIA DANTAS DA SILVA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
9168	ANDREIA APARECIDA RAMOS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7877	BENEDITO CONRADO DA CRUZ	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8989	CAMILA FRANCA CAMARGO NASCIMENTO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8026	CIDINEI DONHAUSER	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8408	CLAUDIA APARECIDA DE MAGALHÃES DUNDES	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
7990	CLEIDE LEIRA IZIDORIO DE MELO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
8046	CREIDIANO PEREIRA DOS SANTOS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 7
9147	DAMARIA SANTOS DE CARVALHO DO NASCIMENTO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7865	DARA BARBO CARVALHO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8811	EDIANE SILVA MAZARO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8710	EDNA LIANE MACHADO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8508	EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7975	EDUARDO JAIR RIBEIRO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7552	ELIANE DOS SANTOS ALVES	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8097	ELIENE DOS SANTOS ALVES	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8551	ELIZÂNGELA CALADO MENDES FERREIRA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8986	ELOIR RODRIGUES DE QUADROS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
9177	EZEQUIEL LEANDRO DA SILVA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8

8685	FERNANDA ALKAE FERNANDES	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7524	GISELE LAURINDO SALVIANO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8798	JAKELINE CRISTIANE DOS SANTOS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
9237	JANAÍNA GALEANO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8695	JESIANE SILVA CHAGAS DA PAZ	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7961	JÉSSICA ATINE SCHNEICKER	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8348	JESSICA CAMILA DA SILVA LIMA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8273	JESSY KELLY FELIX DA SILVA ARAGÃO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7920	JHON GUILLER SILVA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8189	JUCIMARA APARECIDA DE LIMA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8560	LEILA ANTÔNIA DA SILVA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7951	LEILDE MAXIMO DA SILVA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8025	LELIANE DE ABREU CARDOSOS DONHAUSER	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7612	LEONARDO DE MEDEIROS CARLOS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7605	LEONIR GUEBIEN	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8741	LETICIA PASTORELO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7744	LUCIANA KARINA SCHNEIDER	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8310	LUCIMARA JANE DA SILVA ALMEIDA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
7834	MÁRCIA CERQUEIRA FERNANDES MUNIZ	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8571	MARIA APARECIDA BERNARDO GEHLEN	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8969	MARIA APARECIDA GERMANO A SILVA CRUZ	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Menino Jesus (Espaço Compartilhado)	10/03/2024 - 08:00	Sala 8
8249	MARIA APARECIDA NEVES MACHADO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8807	MARILZA FERREIRA REZENDE	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8720	MARLENE ALVES DE JESUS DO NASCIMENTO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8161	MICHELE VICENCI BRANDT	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8944	NATALIA BENTO SOUZA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8272	NATHIELE CORTES THEOBALD	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8349	NELCILEIDE ORGINA MOTA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7976	PATRICIA REGINA LAICHTER	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9003	QUELVIN DE MOURA DO NASCIMENTO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7819	REGIANE BARROS DOS SANTOS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7806	RENATA MAGALHÃES FERREIRA ANDRADE	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8302	ROSANA ALVES CORREIA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8462	ROSELENE BRAUN NERVO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9136	ROSELI DEARO AVELINO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8842	SILVESTRE CAVALCANTE ZAU	Professor (Americana do	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1

		Norte)			
9227	THAYANE LEANDRO DA SILVA FALCAO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9251	TONY JOSÉ DE SOUZA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8590	VALCILEIA DE FREITAS	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9144	WALINGTHON FERREIRA DO NASCIMENTO	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8490	WESLEI ALMIR GONÇALVES DA SILVA	Professor (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8690	ADALCIMARA OLIVEIRA COSTA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8901	ALESSANDRA GRAEBIN FRASSON DE SANTANA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7825	CLAUDINEIA GOUVEA NOGUEIRA MORETTI	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7919	CLENIR BATISTA DE OLIVEIRA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7887	DARLENE VALADARES BARBOSA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7903	DENISE SANTOS LINHARES	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8032	ELAINE DO NASCIMENTO LEITE FERNANDES	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7536	ELIANA JOÃO DE MACEDO	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7652	ELIANE ALVES BARBOZA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8991	ELICA APARECIDA SANTOS	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7851	ELIZABETE TEODORO	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7757	ERIVANIA DOS SANTOS LIMA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8004	FABIANA FERRARI VOGEL	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9065	FABRICIA KARULLINE BORK BARBOSA FERRARI	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8899	FRANCIANE TEODORO TAVARES	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8955	GABRIELI PATRÍCIA HIPÓLITO NASCIMENTO	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8415	GERSO SANTOS DE CARVALHO	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9122	IVANIA FREY LOPES	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7740	IVANILZA RUFATTO	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8826	JESSIKA ALINE LEITE TOME	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7769	JUCIELI BRIULA STOCKMANN	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9247	KAÍLA RAIANE COSTA DOS SANTOS	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8134	LUCINETE TEODORO DA CRUZ	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8621	MAGALI CORRÊA DE LIMA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7937	MARCOS ANTONIO BARBOSA CARVALHO	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8186	MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9156	MAURICIO PAZ DE SANTANA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8366	NAFTALI DE PAULA ASSUNÇÃO DIAS	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7623	NEUZIMAR JOERGENSEN	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7830	PATRÍCIA DA SILVA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2

8667	RENATA JESUS ROSSI	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8316	RODOLFO SOUZA COSTA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7517	ROSIMARI EMMEL DO NASCIMENTO DE ALMEIDA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8283	RUTE DE OLIVEIRA AMORIM	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8477	TIAGO BORGES DA SILVA	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7966	WANNARA FERNANDES SERAFIM BARRETO	Professor (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7872	AMANDA DA SILVA SATIM	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8963	ANA PATRICIA PINHEIRO DE ALMEIDA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8240	APARECIDA RIBEIRO FERREIRA RAMOS	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8673	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9192	EDUARDA GABRIELA BARBOSA DE OLIVEIRA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8985	ELIANE GOMES MENDONÇA MARTINS	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8956	GABRIELI PATRÍCIA HIPÓLITO NASCIMENTO	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8421	IRINETE FRANCISCA DE LIMA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8863	JESSICA VOLPATO CARDOSO GOMES	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7953	LEANDRO DOS SANTOS ARAUJO	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8388	MARIA APARECIDA DA SILVA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9076	MICHELE SILVA DA COSTA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8050	MIRIAN CAMARGO LIMA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9173	NALZIRA PEREIRA DOS SANTOS	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9009	SILVIA CRISTINA OUTRAMARIO PEIXOTO	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9131	SUZI KELLY SANTANA DE OLIVEIRA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7958	ZÉLIA GOMES PEREIRA	Professor (Pai Herói)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7923	ADILSON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8719	ADRIANA ALEXANDRE BRITO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8222	ADRIANA DA SILVA PINHEIRO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8034	ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8479	AGATA SAMARA TELES GUIMARÃES TREUHERZ	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9185	ALENCAR GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8654	ALRICEA DE ALMEIDA ALVES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8188	ANA MARIA DA SILVA CARDOSO MAXIMIANO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8136	ANA PAULA PIERETTI DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9032	ANDERSON JOSÉ DE GOUVÊA SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7934	ANDRESSA FRANCIELE DE SOUZA LIMA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8404	ANDRIELY IMIDIO VIEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7583	ANGÉLICA SABRINA COELHO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8104	ANGELITA NEUZA ALVES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8023	ANI KAROLINE LIMA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9071	ANTONIA ANANELIA FROTA ARAUJO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8311	ARIADINE DA SILVA GONÇALVES RODRIGUES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8301	BEATRIZ CHRISTINE DE CAMPOS GALVÃO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8123	BRUNO BARRETO MARTINS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8438	CAMILA RODRIGUES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7516	CARLA ANGELICA BARBOSA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8808	CARLA LEITE RIBEIRO DE	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4

	OLIVEIRA				
9159	CARMEN CANDIDO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7780	CÁSSIA FERNANDA ULIANA FERREIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8286	CELIA PEREIRA DO VALLE	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8306	CLAIR TEREZINHA FLORES DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9239	CLAUDENIR MENDES DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8424	CLÁUDIA DIAS BOMBONATO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7486	CLAUMIR MACIEL EUZÉBIO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9116	CLEIDILAINE VEDOVETTO LEANDRO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7710	CLEIDINÉIA FERREIRA LOPES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7498	CLEITON FRANCISCO ALVES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8127	CLEONICE APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8526	CLEUNICE MARIA PEREIRA LOPES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8683	CLEUSA ROSA DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7532	CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7730	DANIEL ALVES DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8065	DANIELE MORAES DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7995	DANIELLE CRISTINE RODRIGUES ABEGG BARBOSA DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8203	DÉBORA KÉZYA BRASILEIRO CARDOSO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8465	DEISIANE CRIVILIN CHAGAS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8778	DEOLINDA DE FATIMA CHESSA COSTA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9126	DERENICE LUIZA MENDES DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7936	EDINEIDE ALVES NUNES VOLPATO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9228	EDINEUZA DOS SANTOS RAMALHO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8377	EDIVANE DE OLIVEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8800	EDLÉIA NOVAIS DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9246	EDUARDO DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7717	ELENA APARECIDA DE OLIVEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7484	ELENICE DA SILVA XAVIER	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7593	ELIANE DA SILVA BANCI BASSIQUETE	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8556	ELIS REGINA ROQUE DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7671	ELISANGELA APARECIDA ALVES TEIXEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7914	ELIZA BEZERRA DE MACEDO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8190	ELIZANGELA ROSANA ALVES VIEIRA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8983	ERICA TAISA DE BRITO RAIMUNDO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9109	ESTEFANI CARVALHO ALBERICO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7871	EUZINETE ALVES DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
9113	FABIANI PIRES MARQUES ROSSETE	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7924	FLÁVIA CRISLAINE PINHO FERREIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
7705	FRANCYELLE DE SOUSA GONÇALVES ELIZIARIO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8247	FULVIA MARA APARECIDA DA PAIXÃO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 5
8033	GEANDERSON DE SOUZA NERES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7610	GELSON SIMÕES MAGALHÃES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
9149	GESLAINE OLIVEIRA DA ROSA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7816	GILCELI CORREIA DE OLIVEIRA ALVES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
9225	GILMAR SEVERINO DE LIMA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8542	GILSON APARECIDO DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7670	GISELE APARECIDA PROCOPIO MORAES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6

8213	GISELE TEIXEIRA ALVES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8614	GLEICY KELLY VIEIRA DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8877	GONÇALINA APARECIDA DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8629	GUILHERME HENRIQUE DINIZ DE SANTANA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7808	HELENICE ROMERO BENITES	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
9200	HORTÊNCIA BARBOSA LIMA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8095	ISMENIA AGNES SOUSA SARAIVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8529	IVANILDE NORONHA DE FIGUEIREDO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7885	JAQUICELI LODI DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7989	JAYNE DE OLIVEIRA FREITAS	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8468	JÉSSICA DE CÁSSIA DOURADO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8101	JESSICA KEROLEM GARCIA BRAGANCA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8890	JOANA DARC GONÇALVES DUARTE	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8007	JOANIELE PEDRO DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7826	JOCINÉA FERREIRA DE LIMA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8390	JOSE ROBERTO PEREIRA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
7450	JOSEFA SANDRA DO NASCIMENTO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8764	JOSIANE PEREIRA LEMES ALBINO DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8932	JOSICLEIA LOPES DO NASCIMENTO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
8568	JOSIENE FRANCO PINTO	Professor (Sede)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 08:00	Sala 6
9187	JUCINEIA TORQUATO DA COSTA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7999	JULIANA DE AMORIM MELO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8236	JULIANA KOCHHANN DE HOLANDA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7945	JULIANA LIMA CERQUEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9229	JUNIELE RAMALHO SEVERINO DE LIMA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8857	KEHOMAM KAUAI VIEIRA DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8368	KEILA BORGES DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9104	LAIANE OLIVEIRA DA ROSA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7855	LAIS NOGUEIRA DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7714	LARIZA APARECIDA PIMENTEL	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8789	LEILA COWASKI DOMINGOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8735	LEILA CRISTINA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7613	LEILA RICKEN DO NASCIMENTO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8314	LENICE SILVESTRE LOPES	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8635	LINDIANES ALVES DE ANDRADE DE SA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8303	LORENA BARBOSA PEREIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7636	LUCIA MARIA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8078	LÚCIA TELES PINTOR	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8499	LUCIANA RODRIGUES DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7931	LUCIANNE SOARES DE BRITO RIGOTTI	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8206	LUCICLEIA NEVES DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7625	LUCIENE RAMALHO DOS SANTOS DE LIMA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7531	LUCINETE APARECIDA DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8564	LUDMILA KATRINE DA SILVA LEMOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8110	MARCILENE DE MELO SOUSA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8589	MARIA ANGELICA DIAS DE OLIVEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8376	MARIA DO LIVRAMENTO DA CRUZ FILHA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9207	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7787	MARIA JOSÉ PIRES DA SILVEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8089	MARIA MADALENA DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1

	SILVA				
8851	MARIA ROSIANE DA SILVA LIMA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8786	MARINEI GASTON DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9191	MARISA ALVES QUEVEDO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8039	MARLENE DE CARVALJO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8332	MARLETE LOPES ALMEIDA PIO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8788	MARLUCIA SATURNO RODRIGUES DE BRITO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7650	MAURIELE EUFRASIO DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7947	MAYARA DA CRUZ FERREIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8029	MEIRE ROSELI MEDEIROS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8243	MICHEL DE ANDRADE	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7861	MICHELLE FARIAS CANDIDO SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8959	MUNIQUE DE ALMEIDA SANCHES PIO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9063	MYLENA DE FATIMA SPARVOLLI	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8594	NATIELI SILVA RIBEIRO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8524	NAYARA CAROLINE ANDERLE	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7985	PATRICIA PINHEIRO VIANA CARLOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9235	PAULO DO NASCIMENTO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9205	POLIANA BORGES DA ROSA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9088	RAFAELI GONCALVES DE MEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9170	RAIMUNDA DOS SANTOS BARROS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8860	REGIANE PEREIRA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8495	REGINA ALVES FEITOZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8282	REGINA LUCIA MORAES DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7551	RENATA ARAÚJO DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7935	RICARDO VOLPATO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7899	RIVANILDO DE BARROS MELO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8172	ROSANA ALVES DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8820	ROSANE RODA DE MOURA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9160	ROSANE RODRIGUES DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8688	ROSELY APARECIDA CLAUDINO DE MELLO SPERENDIO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8937	ROSILDA ARAUJO DE FREITAS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9243	ROSILMA MARTINS PEREIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8041	ROSIMERE MARIA QUIRINO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7821	ROZANA CANDIA DE BRITO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8389	ROZI MARCIA PEREIRA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8016	SABRINE DE JESUS ALMEIDA SIFRONI	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8476	SAMARA SANTOS OLIVEIRA KLEIN	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8323	SANDRA APARECIDA DA SILVA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8765	SIRLEI PEREIRA COSTA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7765	SUELI GOMES DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8966	SUMAIA KELLEN BARBOZA CAVICHIOLI	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8721	SUZI LEITE DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8540	TANIA MARTINS SOUZA DA SILVA CRUZ	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8823	THIAGO SANTOS DE OLIVEIRA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7836	URÇULINA DE SANTANA ARAÚJO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7452	VALDINEIA DE FREITAS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7626	VALDIZA ALENCAR ARAÚJO MARTINS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8904	VALERIA GREIN	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9230	VALERIA LEITE CLEMENTINO DO NASCIMENTO	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7455	VANESSA GARCIA DOS SANTOS	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9134	VANESSA ORTOLAN	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8220	VANESSA ROVARI DE SOUZA	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7954	VANUSA MACHRY	Professor (Sede)	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8245	ANDERSON JUNIOR DA SILVA CRUZ	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3

8562	DANIEL ELIAS PEREIRA	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9059	ELTON BERTOLLA SCHMIT	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8148	ILSON ROGÉRIO MACHADO	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7739	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7659	JEFERSON APARECIDO FERNANDES DA SILVA	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9022	JOELMA CEOLIN LEONARDO DA SILVA	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7519	LUCAS DONIZETE SALVIANO	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8620	LUCILENE MOREIRA DA SILVA	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8987	LUIETTE FELISARI MACHADO	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8587	MACKSUEL DIEGO DE SANTANA	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7641	MAICK SÉRGIO GONÇALVES	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8544	PABLO FERNANDES FRANCOLINO	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9081	RAFAEL BRIZOLA DIAS	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7753	RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS CRESPO	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8946	RAQUEL SILVA GOMES	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8578	SILVANA BOITA FERREIRA	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8864	VALDIR VIEIRA PEREIRA	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8343	WALLINGSON FELIPE ALENCAR	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8747	WALTHIONES CORTES THEOBALD	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9010	WILLIAN ALVES PINTO	Professor Educação Física	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8770	ANTÔNIA VANESSA ALMEIDA LIMA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8275	BRUNA RAYSSA CELLARIUS DOS SANTOS	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8730	DANIELLE EPIFANIO DA COSTA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9092	ELIANA DE PAULA CUNHA SILVA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8763	FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8782	GABRIELA BARROS FLORES	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8439	GESSICA FELISBINO VEBER	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8265	HEVILYN CORTES THEOBALD	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8543	KANANDA NERES ALVES FERNANDES	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8853	KELLI GESLAINE RIBEIRO MARTINS	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8903	LILIAN GISELI CAUVILLA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8697	LUCINÉIA NEVES FERREIRA	Técnico Administrativo Educacional - Não	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 4

		Profissionalizado (Americana do Norte)			
9089	POLIANE SALOMÃO CAETANO	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8063	SANDY CRISTINA DAL LAGO	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8670	TAINÁ TOSO GOMES	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8958	TARCISIO UZINSKI	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Americana do Norte)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8475	ADRIELLY MATOS SANTOS	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7504	ANDRESSA DECIBIO CORDEIRO	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8030	CAMILE MARCELINO BONFIM	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8919	DAYANE DOS SANTOS ROQUE	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8567	EDILENE MARIA LOLATO DE OLIVEIRA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8684	EDUARDA CAROLINA EMMEL DE ALMEIDA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9233	ELIANE MORAIS ARRUDA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8464	ELIZABETE APARECIDA DIAS RODRIGUES	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8140	FRANCIELI TRINDADE DUARTE	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9058	JENI PAOLA DA SILVA GAUTO	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8662	KASSIELI SILVA DE CARVALHO	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8790	LUANA ESTHEFANE FREITAS DA SILVA DOS SANTOS	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7646	LUANA ROXINSKI DOS SANTOS	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7894	LUCAS EDUARDO MORETTI	Técnico Administrativo Educacional - Não	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5

		Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)			
8522	MARCELA ANDRESSA PRADO DOS SANTOS	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7832	NATYELY DA SILVA OLIVEIRA	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8759	PATRICIA DOS SANTOS RODRIGUES	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9067	PRYSCILLA ELLEN FERREIRA CARVALHO	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8637	RAFAEL DE OLIVEIRA UZINSKI	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8647	RAFAELA CAZALLI MEURER	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
7788	ROZANGELA DE OLIVEIRA MENDES	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
8536	WETTYLA LUDIMILLA ARAUJO DO SANTOS	Técnico Administrativo Educacional - Não Profissionalizado (Gleba Mercedes I e II)	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9025	AILSON DA SILVA SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 5
9127	BRUNA FERNANDES COSTA DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8846	CARLINS ALBANO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7756	CHARLES RODRIGO DE PAULA BARBOSA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8638	CLADIR CAVALLI	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8488	CLODIMAR ARRUDA DA COSTA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8192	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7793	DENILCE MARIA DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8840	DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8442	EDILSON DANIEL DE OLIVEIRA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8913	EDIONE PAULO DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8850	ELAINE APARECIDA PINTO DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8938	ELIANE ALVES RIBEIRO	Técnico da Fiscalização e	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6

		Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas			
8569	ELITON SANTOS DE OLIVEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8645	EMANUEL CASTRILLON DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8290	ESTELA CRISTINA SANGI	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8353	EVERTON FERREIRA DE ARAUJO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7580	GIVANILDA MESSIAS DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7497	GRAZIELE OLIVEIRA DA COSTA LEITE NOGUEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8961	GUILHERME JUNIOR DE OLIVEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
9220	GUILHERME ODEON VAZ BEZERRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7991	HENZO GABRIEL ABEGG DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8884	HÉRCULES DA SILVA NUNES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7702	HEVILYN NAHA DE SOUZA VIEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7792	IGOR FELIPE DE SOUZA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
7462	JACKES SILOM MACHADO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8967	JHEINES FERNANDO DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
8380	JOAO CARLOS DOMINGUES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Moacir Semensato	10/03/2024 - 14:00	Sala 6
9202	JOÃO DA SILVA NORONHA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8463	JOÃO GUIMARÃES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9098	JOAO PAULO MARTINS DA COSTA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7807	JONNAS ALMEIDA LIMA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9021	JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8819	KAMILA SILVA DE MACEDO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8805	KARLA DJESSICA EMMEL DE ALMEIDA DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8668	KELLY DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1

7781	LOZANGELA KATIA SOUZA LINHARES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8669	LUCAS FELIPE STOCKMANN	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8738	LUCIANE DE SOUZA LOBASKI	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8952	MAILON JUNIOR DE ALMEIDA PIO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9244	MARCELO IZIDERIO JOST	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9175	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8950	MARCOS PIO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8494	ORETIDES SIQUEIRA SOBRINHO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7864	OVIDIO BARBOSA DOS SANTOS NETO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9012	PAMMELA BATISTA MEDEIROS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9093	PATRICIA DAIANE TOMAZZONI DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8875	PAULO RICARDO DE LARA RODRIGUES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9195	RONIEL ROSSETE GOMES VENTURA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7578	STEPHANIE LOPES RODRIGUES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8862	SULIVAN GOMES DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8888	TANIA RIBEIRO DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8210	THAIANI DINIZ TRINDADE DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7754	THIAGO DE ALMEIDA RIBEIRO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8261	VALCINEI APARECIDO SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8014	VANDERLEI DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9133	VANDERSON DA COSTA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9218	VINICIUS VIANA ALBANO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8650	VITORIA ROCHA DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9034	WELDER LEAL	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2

		Obras e Posturas			
9238	WELISON ALBINO DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8088	WELITON ALMEIDA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal de Obras e Posturas	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8879	ADRIANA SWINAR	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7959	ALEXANDRE DA SILVA SERAFIM	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8940	ALINE APARECIDA DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8935	ALINE FERNANDES RODRIGUES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9094	ANA ANGÉLICA GOMES CASTRO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9048	ANA LAISLA FELISBERTO FREIRE DA FONTOURA GOMES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7575	ANDERSON LUIS LOGA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9198	ANDERSON NEVES BEZERRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8711	ANGELICA FERREIRA BOTELHO DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7856	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7981	APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7897	ARNALDO CARLOS FRASSON	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7831	ATAIDES SILVA LIMA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8100	CAMILA RIBEIRO DOS SANTOS DELMONICO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8794	CELIO APARECIDO DE BRITO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8035	CLAUDINEIA DE FÁTIMA NEVES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8672	DABIANE ROXINSKI DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7479	DAIANE FRANCISCA DA SILVA SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7454	DAYANE MORAES NOGUEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8705	DHONI NASCIMENTO DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8125	EDILSO MARANGONI DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8510	EDSON FERNANDES DE	Técnico da Fiscalização e	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2

	OLIVEIRA	Arrecadação - Fiscal Tributário			
8486	ELENILSON FREITAS FREIRE	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8105	ELIANE DOS REIS AMARAL	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8917	ELIANE LIMA DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8071	ELIAS GABRIEL CEARA REIS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9051	ELKIO GOMES DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8164	ESTHEFANE DA COSTA TELES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8485	FABIO CLAUDINO DE MELO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8434	GABRIELY LUZIA SIQUEIRA DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7777	GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7759	GILSON DE MORAIS MARANGONI	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8953	GRACIELE NIVA DA SILVA LOPES CRUZ	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9164	GREICE KELLI FRANCISCA DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9166	HELAYNE HENRIQUE DE ALENCAR	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7617	HEMERSON JOSE DA SILVA COSTA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8208	HIAGO JOSÉ LANÇONE DOS SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9117	ISAIAS LOPES DOMINGOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8726	IZABEL CRISTINA BATISTA CARVALHO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8980	JAIANE SEVERINO LEITE	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7703	JAINE DOS SANTOS PEREIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8402	JESSIKA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9181	KAIO HENRICK RISSO ANTUNES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8681	KALLIANDRA VITÓRIA ARAÚJO CITADELLA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7618	KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3

9184	KAUANY XAVIER MATTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8909	KELY JENIFFER LOPES NUNES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8787	LEANDRO SATURNO RODRIGUES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8431	LEILA ANGELA WERMEYER	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9194	LIVIA RAMOS DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8607	LOURIVANE DA CRUZ DE OLIVEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8087	LUCIANA SILVA SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8150	LUCIANO PINHEIRO GODINHO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9099	LUCILENE APARECIDA NEVES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8269	LUZIA DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9154	LUZIANE ALVES CORDEIRO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
9204	MAICON DE ALMEIDA SANCHES PIO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
7499	MARCELO VIANA DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8344	MARCILENE ROVARI DE LIMA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 3
8152	MARIA APARECIDA BARROS EDUARDO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7771	MARIA EDUARDA FERREIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9075	MARIA JAQUELINE MORAIS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8091	MARTA BISERRA DE SOUSA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8652	MATHEUS RYCKELME FERREIRA MARTINS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7631	NATAN ALEXANDRE SANTOS ECKARDT	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9135	NORIVAL BERTINATI	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8076	PATRICIA SILVA DE CARVALHO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8962	PHYLIPE FRASSON	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8397	PRISCILLA STRAMBAIOLI DE OLIVEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4

		Tributário			
9111	RAUF CANDIDO ANSELMO	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8736	REGIANE CRISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8553	REGINALDO NUNES DE OLIVEIRA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9070	REGINALDO SILVA VANDRESEN	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9056	ROSA FERNANDA SILVA DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8498	SABRINA DE SOUZA BATISTA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8694	SAMARA DE OLIVEIRA LOGA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8753	SILVANA DE CASTRO SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8696	SILVANA LOPES DE SOUZA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7767	TATIANE PEREIRA DE LIMA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8971	THIAGO ROBERTO DA SILVA	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7597	TIAGO SILVA SANTOS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7607	VALDIR VICENTE	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8458	VANILDA ROSILDA DA CRUZ	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8056	VANUSA GONÇALVES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9052	VICTOR DA SILVA FAGUETTE	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7729	VITORIA DA SILVA GONÇALVES	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
9141	VITORIA FERREIRA DIAS	Técnico da Fiscalização e Arrecadação - Fiscal Tributário	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7876	ALINE APARECIDA RODRIGUES SILVA SIQUEIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8830	ALINE DECIBIO DE ALMEIDA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7867	ANA LUCIA BRAGA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8064	ANDREIA COSTA FRANCO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9103	ANDREIA DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7998	ANTONIA DOMINGOS DA SILVA RIBEIRO RODRIGUES	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7804	CARINA DA SILVA NEVES	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8474	CLAUDENIR GOUVEA NOGUEIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4

8270	CLAUDINEIA FLORIANO DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8074	DEBORAH MICHELLE DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7868	DEJIANE CARDOSO DE JESUS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9206	DIANE PANHU BURUM	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7850	DOMENICIANO DA SILVA MEDEIRO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8974	EDCLÉIA NOVAIS DE SOUZA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8802	EDIANE PEREIRA SIMSEN	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8930	EDILENE APARECIDA DA SILVA PEREIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7611	EDSON DOS REIS AMARAL	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7758	ELIANE DOS REIS MARIA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7768	ELIANE SCHMENGLER	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8059	ELIZANGELA DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8516	FLAVIA BETANIA BORGES LIMA DA ROSA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9057	FRANCIELI ALVES MEIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8563	GILBERTO DA SILVA PINTO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8108	GISELE FERNANDES ARAUJO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8717	GISLANE BORGES SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8929	HEVERSON MARTINS MANCEBO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8452	HYSLA NARA DIAS FIALHO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7619	IASMIN JULIANA SILVA DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7845	JADY ERICK DE OLIVEIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
9028	JAQUELINE SANTOS DE ALMEIDA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8768	JÉSSICA FERNANDA DE LIMA FREITAS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7858	JOSÉ FABIANO FRANCOLINO DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8195	JULIANA APARECIDA LOURENÇO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8182	KAYRO FERNANDO SOUZA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7545	KEILA DA SILVA BELTRAMI PEREIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8577	LANNA EVILLYN CAMPOS DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8156	LEIDIANE BARBOSA PEREIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8075	LEILA CAMPOS MACEDO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7555	LETÍCIA MAIARA MARCANTE FRANCK	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8504	LORENA RAIANA DIAS DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7971	LUCIA APARECIDA DA ROSA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7907	LUCIMARA FERREIRA DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7487	LUCINEIDE TEODORO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8147	MARCIANE GOVEIA	Técnico da Saúde II - Técnico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1

		em Enfermagem			
8867	MARIA DE NAZARE MANHUARI CRIXI	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7841	MARIA IGNES DA SILVA BONTEMPO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8395	MAYARA LIMA SCHMITT	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7571	MILENA CRISTINA DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8663	MIRIAN COSTA FERREIRA ETIENE	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8473	MIRIAN LEIA CELLARIUS RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
7518	MONICA ELIAS DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 1
8178	PATRÍCIA APARECIDA MORANTI	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8573	RONALDO DA SILVA COSTA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7818	ROSEANA VERDIANA DE SOUSA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8731	ROSELAINE GONÇALVES	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7763	ROSEMAR FERREIRA IGNACIO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8444	ROSEVELT GOMES DE SOUZA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7900	SEBASTIANA COIMBRA DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8745	SILVANDIRA GONZAGA DOS SANTOS GREGORIUS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7852	SIMONE DE OLIVEIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9119	TATIELI FRANCOLINO DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8606	TEREZINHA FATIMA DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8677	TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8229	THAINA SANTOS CARDOSO	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9037	THAIS FERNANDA MARINOTTI MOREIRA	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8043	VIVIANI RIBEIRO DOS SANTOS	Técnico da Saúde II - Técnico em Enfermagem	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9096	ANTONIO KAIRON LUNA DE SOUSA	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
7917	DOUGLAS TREUHERZ	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8081	ERLAINE SILVA DE CAMARGO	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Escola Municipal Menino Jesus	10/03/2024 - 14:00	Sala 4
8931	FRANK COUTINHO NETO	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8644	JHONATAN NASCIMENTO DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9018	JOSMAR MASCARELLO	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7622	LETICIA LISBOA RODRIGUES	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7589	LUIZ FERNANDO DE SOUZASILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8858	MARLICE RUPOLO	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7616	MARY NEIDE PEDROSA DA SILVA	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8117	ROSANE BOTTCHER	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8836	VAGNER FERNANDES MARTINS	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7505	VALDEIR DA SILVA ARAÚJO	Técnico da Saúde II - Técnico em Radiologia	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1

8337	BIANCA ARAÚJO MOCELIM	Técnico da Saúde III - Fiscal Sanitário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7996	JULIA ROBERT MENDONÇA DA SILVA	Técnico da Saúde III - Fiscal Sanitário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7775	KAROLAYNE DA SILVA PINTO	Técnico da Saúde III - Fiscal Sanitário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8639	MARILENE FERREIRA DA SILVA	Técnico da Saúde III - Fiscal Sanitário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7540	ADR MORAE NOG	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8411	ADRIELI REGINA DOS SANTOS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
9150	ANDRE DA SILVA DOS SANTOS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8613	ANDRESSA TRAMONTIN DA SILVA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8767	ANDREYNA FERNANDES DE OLIVEIRA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8055	CAMILA DE MELLO	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8882	CARLA MARA DE SOUZA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8627	CRISTYANE ANERRI GEHRKE LUDKE	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8383	DANIELI ALVES DE SOUZA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7790	DENILCE MARIA DA SILVA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8293	DORACI MARIA BARBOSA DA SILVA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8420	EBERSON OLIVEIRA DE HOLANDA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8525	EDILEUSA MARIA LOLATO	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
7496	ELEN THAIS ALMEIDA DA SILVA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8019	ELIZANGELA DE ALMEIDA PEREIRA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8252	FERNANDO CARLOS SANCOVITI	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8263	FRANCIELLY APARECIDA BISPO DE OLIVEIRA SANTOS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 1
8435	GABRIELY LUZIA SIQUEIRA DOS SANTOS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9140	GEISILENE ALINE SILVA DE MOURA ALVES	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9158	GUSTAVO PINHEIRO VIANA CARLOS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8335	JACQUELINE CASSIANO DE SOUZA KAWAKAMI	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7527	KEISE TATIANE BORGES VIEIRA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8336	KELLI DA SILVA BELTRAMI	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8241	KETLYN ANDRIELLY NASCIMENTO VIEIRA RIOS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8881	LAURA BEATRIZ ROQUE DE LIMA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8902	LILIAN GONÇALVES DE OLIVEIRA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9146	LUCAS HENRIQUE DE SOUZA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8287	MARCIA REGINA BAESSO BRIXNER	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8049	MARLENE SANTANA DA SILVA COSTA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8070	MÔNICA APARECIDA FLORES OLIVEIRA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9085	MURILO RODRIGUES MARTINS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7624	NAYARA APARECIDA HOTA	Técnico de Nível Médio I -	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2

	SEMENSATO VICENTE	Escriturário			
8725	PAULA CRISTINA BALESTRIN	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8511	POLIANA NASCIMENTO DA SILVA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8151	RAFAELA VEIVERBERG	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8887	REGIANE DA SILVA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8625	RHAQUEL GABRYELLE GEHRKE LUDKE	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8941	ROBERTO CARLOS FERRONATO JUNIOR	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
9183	TATIELE CAROLINE DA SILVA NORONHA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
7902	VICTOR HUGO BORK BARBOSA	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8968	ZAQUEU NEVES DANTAS	Técnico de Nível Médio I - Escriturário	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 14:00	Sala 2
8583	ALEXANDRO RIBEIRO RODRIGUES	Técnico de Nível Médio II - Técnico Agrícola	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7511	BRUNO SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA	Técnico de Nível Médio II - Técnico Agrícola	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8396	FRANCIELI WERMEYER NEUMANN	Técnico de Nível Médio II - Técnico Agrícola	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9197	HELDER SOUSA DUARTE	Técnico de Nível Médio II - Técnico Agrícola	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9182	BENEDITA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7782	DAIANE DOS SANTOS SILVA	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9221	ELLEN DE CAR LAMBERTY	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8843	GENEZI CORDOBA DE OLIVEIRA	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8313	IONE MARIA DE MELO ALVES	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8219	MARCIA DA SILVA COSTA	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8880	RAQUEL CUTRIM CUTRIM BARROS	Técnico de Nível Superior I - Assistente Social	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8701	BRUNA DECIBIO CORDEIRO	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Gleba Mercedes I e II)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8976	DIEFERSON SILVA BRAZ	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Gleba Mercedes I e II)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8177	DOUGLAS LEMES DOS SANTOS	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Gleba Mercedes I e II)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
9152	ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Sede)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
8120	FLAVIO DA SILVA NORONHA	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Sede)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 2
7881	GABRIELA BRITO RIGOTTI	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Sede)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8096	JANAINA FLORIANO DA SILVA	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Sede)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8739	JHENIFER KELLI DA SILVA SANTOS	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Sede)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7941	MARCO DA SILVA NORONHA	Técnico de Nível Superior I - Educador Físico (Sede)	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7601	AMANDA RIEDO MARQUES BERTAPELLI	Técnico de Nível Superior II - Contador	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7994	BIANCA GABRIELE NEVES	Técnico de Nível Superior II - Contador	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8939	EMANUELE TAÍS SCHNEIDER	Técnico de Nível Superior II - Contador	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8058	MAIARA CAMILA SCHMEING	Técnico de Nível Superior II - Contador	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8119	MARCIO MARQUES GOMES	Técnico de Nível Superior II -	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3

		Contador			
8817	ISRAEL ROVARI DE SOUZA	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8724	ITAMAR DE SOUZA SAUER	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8757	JEAN ALISSON DA SILVA	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8752	JULIO CEZAR DE SOUZA	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9179	MARINE VENTURA SIQUEIRA	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8698	MAYARA SILVA LIMA	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7663	ROGÉRIO APARECIDO RIBEIRO	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8472	THOMAZ TELLECHEA PILAR	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8709	WELITON ALMEIDA COSTA	Técnico de Nível Superior II - Engenheiro Agrônomo	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8173	AFONSO HENRIQUE SANSÃO CORRÊA DA COSTA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9224	AGNALDO VALDIR PIRES	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7639	ALAOR JUNIOR DA SILVA RONDON PEREIRA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8126	AMARAL AUGUSTO DA SILVA JUNIOR	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8623	ANDRESSA PEREIRA SILVA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
7468	ASTOR BESKOW	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8813	CLAUDIMI SILVA DOS SANTOS	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8604	DANIEL GUERREIRO TETILLA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8176	DEBORA CRISTIANE DA SILVA SILVA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9107	EMANUELLE CASTRILLON DA SILVA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9011	FLÁVIA MIRLIÁN SOUZA MENDONÇA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8533	GEOVANNA MACHADO ANTUNES	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
8199	GIOVANI NEVES	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 3
9128	IGOR ACIOLI SILVA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9120	JABERSON IURI BARBOSA BIAZZUSI	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9213	JEFFERSON LUCAS DE LIMA EVANGELISTA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9020	JOELSON PINHEIRO LISBOA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8751	KEYLA KESIA PEREIRA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8201	LETICIA DAMIANA LOURENÇO SANTOS	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7889	MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8519	PAULA CRISTINA BALESTRIN	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9005	PAULA GABRIELA BORGES DA SILVA TENÓRIO	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8426	RENNAN PAIVA DA SILVA CAMPOS	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8453	ROGERIO SILVA SANTOS	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8845	SARA TEIXEIRA MARINS	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8481	SERGIO ROGERIO BERNARDI	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4

8612	SOLANGE DA COSTA SILVA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8319	TAUANA LEMES DA SILVA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8660	THAIS DOS SANTOS MACIEL SOARES	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7476	WILLIAM CESAR DE SOUZA	Técnico de Nível Superior III - Procurador Jurídico	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8069	ADRIANA AGOSTINHO DE MORAES OLIVEIRA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7731	EDILAINE APARECIDA PUTON DA FONSECA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7932	JUNIOR APARECIDO DE FREITAS FERREIR	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9097	LUCILENE APARECIDA NEVES	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8451	NEUCLEIA APARECIDA CAMILO LIMA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9161	PAMELA THAIS MASCARELLO	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8015	ROZALVO HEITOR FERREIRA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7577	SILAS CASSIANO DE SOUZA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7783	SILVIO APARECIDO FERREIRA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7490	VALDECIR CHESSA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
9000	VALDIR MARTINS	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
7478	WANDERLEY MOURA DO NASCIMENTO	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4
8073	WELITON JUNIOR SEMENSATO ALMEIDA SILVA	Técnico de Nível Superior IV - Pregoeiro	Centro Catequético da Igreja Católica	10/03/2024 - 08:00	Sala 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 005/2024.

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULTUR, através do Secretário o Sr. Welington Machado Rondon e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 005/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, CONSTITUÍDO POR LIVROS IMPRESSOS, DESTINADOS A COMPOR O ACERVO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL "VIVIANE COSTA DOS SANTOS FERRO",no total da aquisição de R$ 7.391,25** (Sete Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Sendo através da empresa **KMB DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA,** inscrita sob o CPNJ nº **45.596.447/0001-03,** na importância de **R$ 6.954,29** (Seis Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos).

E a empresa **A PAGINA DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA**, inscrita sob o CPNJ nº **01.795.809/0001-10**, na importância de **R$ 436,96** (Quatrocentos eTrinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos).

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores., Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139 e Decreto Municipal n.º 391, de 23 de Agosto de 2023. Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação.

Tangará da Serra – MT, 21 de Fevereiro de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ADENDO MODIFICADOR Nº 002- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

ADENDO MODIFICADOR Nº 002- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 592/2024

Objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁTIO E GUINCHO, PARA RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, OBJETO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO (LEI 9.503/1997) e LEI MUNICIPAL 5.580/2021 NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA–MT, BEM COMO NO SERVIÇO DE REMOÇÃO, DESTOMBAMENTO OU IÇAMENTO DE VEÍCULO ACIDENTADOS OU ABANDONADOS NAS VIAS MUNICIPAIS", PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE**

INFRAESTRUTURA, conforme edital e demais anexos, consoante as disposições da Lei nº14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Presidente da CPL nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público aos interessados que,após manifestação da Secretaria de Municipal de Infraestrutura constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o presente edital, passa a vigorar com as seguintes modificações:

No edital e demais anexos, do certame:

ONDE SE LÊ:

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo de validade do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período desde que atendidas as exigências do art. 105 da Lei 14.133/2021;

7.2. O prazo do instrumento convocatório do presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

LEIA-SE:

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O prazo de validade do instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período desde que atendidas as exigências da Lei 14.133/21;

7.2. O prazo do instrumento convocatório do presente credenciamento terá validade indeterminada.

Assim, TORNA-SE PÚBLICO para conhecimento dos interessados, as alterações. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Tangará da Serra-MT, 21 de Fevereiro de 2024.

MAGNO CÉSAR FERREIRA

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024 - TIPO **MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA E CARDIOLOGIA PARA ATENDIMENTOS EM INTERNAÇÃO, OBSERVAÇÃO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL ARLETE DAISY CICHETTI DE BRITO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ARI TORRES (COMPLEXO HOSPITALAR), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELO SUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, **conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, **Realização: 13 de março de 2024 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n° 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET** – **www.licitanet.com.br**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **22 de fevereiro de 2024,** no link https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT,21.02.2024. Márcia Dourado Ferreira – pregoeira - Portaria nº 1968/GP/2023.

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 007/2024.

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SINFRA, através do Secretário o Sr. MAGNO CÉSAR FERREIRA e o Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022 e no Decreto Municipal Nova Lei de Licitações 110/2023, informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 007/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS PARA FORNECIMENTO DE INDICADOR DE DIREÇÃO DE VENTOEM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL - RBAC 154, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS.,**através da empresa **AEROIND COMERCIAL LTDA,** inscrita sob o CPNJ nº **04.773.746/0001-99,** na importância de **R$ 1.880,00** (Hum Mil e Oitocentos e Oitenta Reais). O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico n.º 012/ PGM/2022 e alterações posteriores., Decreto Municipal n. º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139 e Decreto Municipal n.º 391, de 23 de Agosto de 2023. Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sitio eletrônico do Município: Publicações/Dispensa de Licitação.

Tangará da Serra – MT, 21 de Fevereiro de 2024. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compra.

GABINETE DO DIRETOR
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE SUPERINTENDENTE ADM. E FINANCEIRO

PORTARIA Nº 040/DG/SAMAE/2024,19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **Sr. Marcos Scolari,** Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 3.739/2012 de 16 de fevereiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de **19/02/2024**, o Senhor **JAIME LUIS OTT**, portador do CPF 394.***.***-91, para exercer o Cargo Comissionado de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,** conforme a Lei Ordinária n.º 6.188/2023, com comissão de 35% sobre os vencimentos do cargo.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o Presente Ato.

SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **19º (décimo nono)** dia do mês de fevereiro de 2024.

MARCOS SCOLARI- Diretor Geral - SAMAE

Registrado na Superintendente Administrativo e Financeiro (SUPF), publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.samaetga.com.br.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024. O Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 032/PGM/2024**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 1431/2024. OBJETO:**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS EM GARANTIA TÉCNICA DA 4ª REVISÃO POR QUILOMETRAGEM, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SER-**

VIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E LUBRIFICANTES DO VEÍCULO FIAT CRONOS PLACA: RRT5I11 E CHASSI: 8AP359AFJ-PU243203, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsão legal descrita no Art. 75, IV, a – Lei 14133/2021, através da empresa FIAT DOMANI TANGARÁ DA SERRA, inscrita no CNPJ nº: 01.016.616/0003- 85**, cujo valor total é deR$ 2.920,37 (dois mil novecentos e vinte reais e trinta e sete centavos),torna público o resultado de Ratificação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link:** https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. **Tangará da Serra-MT, 21.02.2024. Gustavo Leonne de Souza – Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

AVISO DE ABERTURA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2024: O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito do Município, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 1968/2023 de 13.11.2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **14 de Março de 2024** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2. 351-N, Jardim Europa, com o objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação destinada aos Centros Municipais de Ensino de Tangará da Serra– MT, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Regida pela Lei Federal nº 11.947/2009, Lei nº 11.326/2006, regulamentada pela Resolução FNDE/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução Nº 2/2023, e atual Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.**Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820 ou do site: https://tangaradaserra.mt.gov.br/?post_type=licitacoes. Tangará da Serra – MT, 21 de Fevereiro de 2024. Gustavo Leonne de Souza. Presidente da CPL

DECRETO Nº 058, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o projeto de REMEMBRAMENTO do LOTE 15 e 16 DA QUADRA 02, DO LOTEAMENTO PARQUE MANSÕES, NESTA CIDADE DE TANGARÁ da Serra, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município, especialmente, pela Lei Complementar n.º 262 de 28 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o objeto do Protocolo de Análise de Projeto n.º 2.139/2023/1Doc;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de remembramento dos Lotes 15 e 16 da Quadra 02, do loteamento Parque das Mansões, pertencente ao loteamento Parque das Mansões, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, com área de 450,00 m2 e 450,00 m2 respectivamente e matriculados sob nº 10.542 e 10.543, no RGI desta Comarca, de propriedade de **REINALDO VILELA BONZANINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 924.636.904-44, tendo como resultante o Lote Remembrado: Lote 15-A da Quadra 02, perfazendo uma área total de **900,00 m²**, conforme Projeto e Memorial Descritivo que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. O Lote remembrado no *caput*, tem o valor venal de R$ 438.858,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme Certidão nº 002/2024/SEFAZ.

Art. 2º O proprietário terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para submetê-lo ao Registro de Imóveis, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos dos arts. 22 e 23, ambos da Lei Complementar nº 262, de 28 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n.º 010, de 08 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 19 de fevereiro de 2024, 47º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ADÃO LEITE FILHO

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Pascoal Alberton, atendendo a Legislação Vigente em especial ao disposto no Art. 48 Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101/2000), vem por meio do presente CONVOCAR para audiência publica:

ASSUNTO: APRESENTAÇAO DAS METASDO 3º QUADRIMESTRE DE 2023.

Local: Câmara Municipal de Terra Nova do Norte.

Data: 29de Fevereiro de 2024

Horário: 09:30 hs

Terra Nova do Norte MT, 21 de FEVEREIRO de 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N.º094 /2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PORTARIA N.º094 /2024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Designa servidora municipal para fins que menciona”.

O Sr. **THIAGO TIMO OLIVEIRA,** Prefeito do Município de Torixoréu Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Complementar 36/2022 de 25 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 11 de fevereiro de 2024, a servidora Sra. SIMONE FAUSTINA DO NASCIMENTO LIMA, portadora do CPF 883.759. 191-87, para exercer interinamente e sem ônus, o cargo de tesoureira, cumulativamente com o cargo de Agente de Saúde, para responder pela Tesouraria do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Torixoréu – FAPET, e assinar conjuntamente com a Diretora Executiva do FAPET.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia **11 de Fevereiro de 2024**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Torixoréu – MT, 21 de fevereiro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO 001/2024 - ERRATA

PROCESSO SELETIVO 001/2024

ERRATA AO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÕES

Trata-se de **ERRATA** ao Anexo I, do Termo de Homologação de Inscrições, publicado nos autos do Processo Seletivo 001/2024, em 19 de fevereiro de 2024, com referência as inscrições homologadas:

Onde se lê:

NOME/ Nº INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO
117 ALESSANDRO SAUL DE FREITAS SEVILHA - 117	MONITOR ESCOLAR

Leia-se:

NOME/ Nº INSCRIÇÃO	CARGO PRETENDIDO
117 ALESSANDRO SAUL DE FREITAS SEVILHA - 117	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

Registre-se

Publique-se.

Torixoréu-MT, 21 de fevereiro de 2024.

_____

ADRIANA PEREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Especial

_____

KENIA DA SILVA PALACIO

Membro

_____

JULIA NERY ALVES DE CASTRO

Secretária

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80, com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM BEM COMO DAY USE EM PARQUE AQUÁTICO, COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO** o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e orçamentos deve ser enviada para o e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br , até as 17h00min do dia **23/02/2024**.

Torixoréu-MT, 19 de fevereiro de 2024.

_____ **Lucas Ribeiro Agente de Contratação**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social	Descrição de categoria investimento:	de
	( ) Aquisição (x) Contratação de Serviços	

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Critérios de Julgamento
( ) Concorrência – Art. 28 inciso II e art. 29 a Lei n° 14.133/2021. ( ) Concurso – Art. 28 inciso III e art. 30 da Lei n° 14.133/21. ( ) Leilão - Art. 28 inciso IV e art. 31 da Lei n° 14.133/21. (x) Dispensa de Licitação – art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21. ( ) Dispensa de Licitação - Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 ( ) Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei n° 14.133/21. ( ) Pregão Eletrônico – Art. 28 inciso I e art. 29 da Lei n° 14.133/21.	**Art. 33, incisos I ao VI, da Lei n° 14.133/21:** **(x) Menor Preço** **( ) Maior desconto** **( ) melhor técnica ou conteúdo artístico** **( ) Técnica e Preço** **( ) Maior Lance ou Oferta ( ) Não se enquadra.** **( ) maior retorno econômico**

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei n° 14.133/21 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);

(x) Lei Complementar n° 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;

(x) E demais disposições a serem estabelecidas neste instrumento.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM BEM COMO DAY USE EM PARQUE AQUÁTICO, COM CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO PARA ATENDER AS DEMANDAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** na realização do Passeio dos Idosos.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1 Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 75 Inciso II da Lei n° 14.133/21, por se tratar de contratação de empresa especializada em prestação de serviço de de serviço de Hospedagem bem como Day Use em Parque Aquático, com café da manhã, almoço e jantar no município de Caldas Novas-GO para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo valor é compatível com a modalidade eleita. 5.2 Justifica-se a contratação da empresa, conforme objeto, tendo em vista que, o orçamento apresentado pela empresa está dentro do valor de mercado, sendo vantajoso a administração a contratação na modalidade de dispensa, pois é de grande necessidade a prestação dos serviços, uma vez que são imprescindíveis para realização do passeio dos idosos e vez que a municipalidade não dispõe de veículos deste porte.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS SOLICITADOS:

Item	Descrição	Qtd	UN	Valor Unitário
1	Serviço de Hospedagem em Hotel: Serviço de hospedagem, incluso Day Use em Parque Aquático, fornecimento de Café da manhã, almoço e jantar.	120	UN	
VALOR TOTAL				

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1 Valor total de Referência totalizando R$ **(valor por extenso).**

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 CONFORME DISPONIBILIDADE DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 NA DOTAÇÃO ESPECIFICADA ABAIXO:
33903900- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica-544- 4.1.660. 0-500 000

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O prazo de vigência será de 01 (um) mês.

9.2 O valor acima descrito, constitui a única contraprestação a ser paga pela municipalidade, ficando a cargo da CONTRATADA, os encargos decorrentes da prestação do serviço.

9.3 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº ° 14.133/21.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A fiscalização será exercida pela servidora Faira Ribeiro Hamida do Carmo

11. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1 HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei n° 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração)
11.4 A hospedagem deverá ser disponibilizada com preferência e no momento da chegada, evitando-se assim, grande período de espera pelos idosos.
11.5 Todas as despesas relativas aos serviços deverão estar inclusas no orçamento.
11.6 O Check-in está previsto para o dia 26/02/2024 da cidade de Torixoréu-MT e check-out no dia 28/02/2024.

Torixoréu – MT, 24 de janeiro de 2024.

Paula Fernanda Martins de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social

Torixoréu – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE CANCELAMENTO DA 27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando a ocorrência de imprevisto e por motivo de força maior;

Resolveu CANCELAR a 27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE convocada através de Edital para ocorrer nesta data (21 de fevereiro de 2024).

Em decorrência deste cancelamento, será convocada mediante Edital, nova Audiência Pública para ocorrer no próximo dia 29 de fevereiro de 2024.

União do Sul, MT, 21 de fevereiro de 2024.

LUCIANI REGINA BULLA

Secretária Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL – MT, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em observância à legislação vigente; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 1.266 de 24 de junho de 2020, que instituiu e regulamentou a realização de audiência pública eletrônica, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município de União do Sul-MT;

CONSIDERANDO que há possibilidade de realização de audiência pública nos modos presencial e “on-line” via internet;

CONSIDERANDO ainda o cancelamento da Audiência Pública prevista para esta data (21 de fevereiro de 2024);

Diante do acima exposto;

C O N V O C A:

Dirigentes e Membros de Entidades Civis Organizadas; Autoridades e Servidores de órgãos públicos; Empresários e Empregados da Indústria, Comércio e Serviços; Produtores Rurais e demais Pessoas interessadas, para a 27ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, a realizar-se no próximo dia **29 de fevereiro de 2024 (quinta-feira)**, com início às **19:00 horas**, de **modo presencial no Plenário da Câmara de Vereadores** e por **videoconferência**, no endereço eletrônico da página do Facebook https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldeuniaodosul, com a seguinte pauta:

I - Prestação de Contas do Terceiro (3º) Quadrimestre do ano de 2023, referente aos recursos públicos da Saúde.

E para que todos tomem conhecimento, expede-se o presente EDITAL que será afixado em locais de acesso ao público e publicado em órgão de imprensa escrita.

União do Sul, MT, 21 de fevereiro de 2024.

LUCIANI REGINA BULLA

Secretária Municipal de Saúde

LEI Nº 864, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza reajuste de vencimentos e subsídios, extensivo a todos os servidores públicos e agentes políticos vinculados ao Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, com fulcro nos incisos I e X, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do que preceitua o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), extensivo aos vencimentos de todos os servidores públicos e aos subsídios dos Vereadores, com o objetivo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§ 1º. O percentual de reajuste referido no *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal, se houver.

§ 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada pela Lei municipal nº 788 de 04 de março de 2022, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

§ 3º. Os subsídios de que trata esta Lei são os fixados pela Lei municipal nº 625 de 20 de setembro de 2016, atualizados pela Lei nº 832 de 16 de maio de 2023.

Art. 2º. O percentual de reajuste referido no *caput* do art. 1º desta Lei não se aplica à verba indenizatória instituída pela Lei nº 673 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas ao órgão: Câmara Municipal, no orçamento municipal vigente.

Art. 4º. Fica autorizada a reedição da Lei nº 788 de 04 de março de 2022, com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Art. 5º. O reajuste autorizado nesta lei aplica-se às folhas de pagamento referentes ao mês de fevereiro de 2024 e subsequentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de fevereiro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 863, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza reajuste de vencimentos e subsídios, extensivo a todos os servidores públicos e agentes políticos vinculados ao Poder Executivo municipal e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, com fulcro nos incisos I e X, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do que preceitua o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal;

"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de União do Sul autorizado a conceder um reajuste de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), extensivo aos vencimentos de todos os servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e secretários municipais) vinculados ao Executivo municipal, com o objetivo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§ 1º. O percentual referido no *caput* está respaldado por cálculo de impacto e obedece ao limite de gastos com pessoal estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º. O percentual de reajuste definido no *caput* do art. 1º desta lei estende-se também à remuneração dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município, estabelecida pelo art. 47 da Lei nº 827 de 21 de março de 2023.

§ 3º. O reajuste autorizado pelo *caput* se estende inclusive aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal, se houver.

§ 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada pelas Leis nºs. 722, 723 e 724, ambas de 25 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

§ 5º. Os subsídios de que trata esta Lei são os fixados pela Lei municipal nº 624 de 20 de setembro de 2016, com última atualização pela Lei nº 831 de 16 de maio de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento municipal vigente.

Art. 3º. Fica autorizada a reedição das Leis nºs. 722, 723 e 724, ambas de 25 de setembro de 2019, com suas alterações já vigentes, incluindo as da presente Lei.

Art. 4º. O reajuste autorizado nesta lei aplica-se às folhas de pagamento referentes ao mês de fevereiro de 2024 e subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de fevereiro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

Objeto: SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA), PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR, CHASSI: XUG02152HNPA01007 , EM PERÍODO DE GARANTIA.

Fundamento legal: Lei 14133/21 no Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORNECEDOR: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ: 19.293.041/0002-22

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.401	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS (EM GARANTIA)$¶	SV	1,00	R$ 7.928,92	R$ 7.928,92

VALOR: R$ R$ 7.928,92 (Sete Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 15265/O

.

Vale de São Domingos, MT, 21 de fevereiro de 2024

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Objeto: SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA), PARA MOTONIVELADORA GR1803BR, CHASSI: XUG18031VMPB00038, EM PERÍODO DE GARANTIA.

Fundamento legal: Lei 14133/21 no Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORNECEDOR: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ: 19.293.041/0002-22

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.401	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS (EM GARANTIA)$¶	SV	1,00	R$ 5.166,35	R$ 5.166,35

VALOR: R$ 5.166,35 (Cinco Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 15265/O

.

Vale de São Domingos, MT, 21 de fevereiro de 2024

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2024

Objeto: SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA), PARA ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE225BR, CHASSI: XUG02152HNPA01007 , EM PERÍODO DE GARANTIA..

Fundamento legal: Lei 14133/21 no Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORNECEDOR: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ: 19.293.041/0002-22

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.401	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS (EM GARANTIA)$¶	SV	1,00	R$ 7.928,92	R$ 7.928,92

VALOR: R$ R$ 7.928,92 (Sete Mil e Novecentos e Vinte e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 15265/O

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 21 de Fevereiro de 2024.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N° 08/2024 - ELETRÔNICA | **CONTRATANTE**

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, para preenchimento de vagas temporárias previstas na Lei n° 745/2024**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Aviso e seus anexos.

DATA DA SESSÃO

27/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h às 14:00h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2024

Objeto: SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHOES (EM GARANTIA), PARA MOTONIVELADORA GR1803BR, CHASSI: XUG18031VMPB00038, EM PERÍODO DE GARANTIA.

Fundamento legal: Lei 14133/21 no Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

FORNECEDOR: **EXTRA MAQUINAS S/A**

CNPJ: 19.293.041/0002-22

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	002.001.401	SERVICO DE MANUTENCAO - TIPO REVISAO DE MAQUINAS PESADAS (EM GARANTIA)$¶	SV	1,00	R$ 5.166,35	R$ 5.166,35

VALOR: R$ 5.166,35 (Cinco Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Cinco Centavos).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. JONAIR LIMA BIANQUINI FILHO

PROCURADOR DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 15265/O

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 21 de Fevereiro de 2024.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 02/2023

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores: MODALIDADE: Concorrência Pública 02/2023, com Objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL COM 12 SALAS, REFEITÓRIO E QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS / MT, CONFORME CONVENIO Nº 2270/2023/SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. CONFORME PROJETO APESENTADO PELO ENGENHEIRO.”. teve como “VENCEDOR”, a empresa AMPLA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 06.936.513/0001-95, vencedor no valor global de R$ 6.787.678,88. Vale de São Domingos – MT, 21 de Fevereiro de 2024. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA Presidente da CPL.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 02/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 02/2024. OBJETO: fornecimento de COMBUSTIVEL NO MUNICIPIO, para atender diversas secretarias do Município de Vale de São Domingos-MT.”. DATA DE ABERTURA: 06/03/2024 AS 08:59 HORAS (HORARIO DE BRASILIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 21 de Fevereiro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 03/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº02/2024, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa 3M Comércio de Materiais Elétricos, Construção e Equipamentos LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no

art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **Virdinei da Silva Bens,** brasileiro, viúvo, funcionário público, Matrícula nº 143232, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO,** brasileiro, casado, funcionário público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº02/2024,** firmado com empresa 3M Comércio de Materiais Elétricos, Construção e Equipamentos LTDA, cujo OBJETO É A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.55/2023, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.036/2023, QUE TEM POR OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO, PINTURA, MATERIAIS ESTRUTURAIS, ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO, FERRAGEM E COBERTURA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA (VISITA PERIÓDICA) E CORRETIVA (EVENTUAIS) PREDIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM DESCONTOS APLICADOS SOBRE A TABELA SINAPI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de fevereiro de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

---

PORTARIA N° 010/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 413/2023, decorrente da Tomada de Preço n° 32/2023, empresa D3 PAVIMENTAÇÃO LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA,** como fiscal principal e como fiscal suplente a Engenheira Civil Srº **SUSAN KAREN BOTELHO MORAES,** ambos fiscais do contrato n° 413/2023, em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA N° 011/2024 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal da Ata de Registro de Preços n° 273/2023, decorrente do P.P n° 19/2023, empresa ALPHA CONSTRUTORA LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Srº **GIDEON COSTA ALMEIDA,** como fiscal principale como fiscal suplente o Engenheiro Civil Srº **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES,** como fiscais das obras de manutenção e melhoria do sistema de vias urbanas pavimentadas, da Ata de Registro de Preços n° 273/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização da Ata– Item 16.15 designação dos servidores.

Art. 2º A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura da Ata de Registro de Preços.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2024.

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

PORTARIA Nº 245/CPSPAD/SAD/2024

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 007/2023, de 05 de janeiro de 2023, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, em 11 de janeiro de 2023, pag. 665, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto do processo administrativo disciplinar nº 001/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 19 de fevereiro de 2024.

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Aos vinte e quatro do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, localizado no Paço Couto Magalhães, na Avenida Castelo Branco, nº 2.500, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, às 09h08min, a Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, após conferir o quórum deu início às atividades declarando aberta a 55ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal. A sessão foi iniciada pela leitura da Ata da 54ª Sessão Ordinária do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, a qual foi devidamente aprovada por todos os Conselheiros. A seguir, passou-se à apreciação da ordem do dia: **1-Processo CMRF nº 122 – CAIXA ECONOMICA FEDERAL X FISCO MUNICIPAL (823455/22, 826784/22 e 889941/23) – RELATOR: JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO, RELATOR DIVERGENTE: FERNANDO LUIZ KRUPINISKI.** As 09:15h, a Conselheira Natacha Gabrielle Dias Carvalho expos seu relatório após pedido de vistas, concordando com relatório divergente. O voto divergente negou provimento ao recurso voluntário, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância. A presidente convocou os conselheiros a votarem. O voto vencedor foi o do Conselheiro Fernando, acompanhado pela maioria dos conselheiros presentes, os quais foram proferidos verbalmente, de forma alternada entre os representantes classistas e servidores do município. Após a apreciação da ordem do dia, a Presidente mencionou que o Acórdão deverá ser apresentado na próxima sessão pelo relator vencedor, conforme prescreve o Decreto 85/2018 (Regimento Interno). A sessão de número 56ª ficou marcada para o dia 21/02/2024, às 9:00 horas. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 09:40h e, eu, Stefania Borges Da Silva, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Recursos Fiscais será assinada por todos os presentes e publicada em Diário Oficial. Várzea Grande -MT, 24 de janeiro de 2024.

CONSELHEIRO	ASSINATURA
STEFANIA BORGES DA SILVA	
VICENTE GOMES DE LACERDA	
NATACHA GABRIELLE DIAS CARVALHO LIMA	
JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO	
RODRIGO YAWATA CHARGAS	
EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO	
BRUNO LINS RIOS	
FERNANDO LUIZ KRUPINISKI	
ANTONIO DE BARROS SOUZA	
MAXWEL SILVA ALVES- suplente	

EXTRATO CONTRATO N. 35/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, empresa COMERCIAL FASTPRINTER LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30. 870.178/0001-54. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e no Decreto Municipal n. 81/2023, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 21/2023, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo n. 875663/ 2023, e no Termo de Referência n. 13/2023 da Secretaria de Administração. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 942768/2024. OBJETO: Este Termo Contratual tem por objeto o fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R$ 2.000,00 (dois mil reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE FONTE: 0150/0160/01621. VIGÊNCIA: *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, o servidor Sergio Freitas da Silva, inscrito no CPF sob o n. 722.679.762-34 e Fiscal Suplente o Servidor Heber Luiz Silva de Almeida, inscrito no CPF sob o n. 055.308.751-73.*

DATA DE ASSINATURA: 15.02.2024

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

COMERCIAL FASTPRINTER LTDA – EPP

Contratada

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os membros titulares, e na ausência, seus suplentes, os quais compõe o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, para a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, a qual realizar-se-á no dia **26 de fevereiro de 2024**, na sede do Poder Executivo Municipal, sito: Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, nº. 2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700, às **9:00 horas**, com a seguinte pauta:

1. Eleição da diretoria.

2. Regimento interno.

Representantes do poder público:

Secretaria Municipal de Saúde:

a. Titular: Aline Aparecida da Silva.

b. Suplente: Marilza de Paula Almeida.

c. Titular: Luzimar Ferreira.

d. Suplente: Joana Darc Barbosa.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

a. Titular: Fábio Reveles Galante.

b. Suplente: Cassandra Marcos.

c. Titular: Bárbara Perin.

d. Suplente: Katlin Oliveira Calmo.

Secretaria Municipal de Defesa Social:

a. Titular: Alessandro Ferreira da Silva.

b. Suplente: Louriney dos Santos Silva.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a. Titular: José Vieira Ângelo Rocha.

b. Suplente: José Carlos da Silva.

Procuradoria-Geral do Município:

a. Titular: Thiago Coelho da Cunha.

b. Suplente: Silva Martins Rocha.

Poder Legislativo:

a. Titular: Gisele Aparecida de Barros.

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso:

a. Titular: Cristiane Obregon Almeida de Alencar.

Policia Judiciaria Civil do Estado de Mato Grosso:

a. Titular: Gutemberg de Lucena Almeida.

Poder Judiciário:

a. Titular: Nathalia Lima Janones.

Representantes da sociedade civil organizada:

Comunidades Terapêuticas:

a. Titular: Hugo Leonardo de Miranda Freitas.

b. Suplente: Joelson Benedito de Souza.

Clinicas e Centros de Tratamento:

a. Titular: Dulce Aparecida Rosa Cortez.

b. Suplente: Celina Maria Gonçalves.

Familiares Coodependentes:

a. Titular: Antônia Vieira de Miranda Leite.

b. Suplente: Claudiane Garcia Fernandes.

Várzea Grande – MT, 21 de fevereiro de 2024.

THIAGO COELHO DA CUNHA

Procuradoria Municipal

PORTARIA Nº 243/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 947940/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **SIMONE RABELO DE ARAUJO,** matrícula 130292, exercendo o cargo de **TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR - TSAE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **19/02/2024 a 17/02/2026.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS

Processo: Gespro nº 823455/22, 82784/22 e 889441/23 - CMRF Nº 122

Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA PANTANEIRA/MT

Assunto: Recurso Voluntário – AIIM n° 2984/2022.

Conselheiro Relator: Jefferson Aparecido Pozza Fávaro

Conselheiro - Voto divergente vencedor: Fernando Luiz Krupiniski

Ementa: AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. ISSQN SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS. RECURSO VOLUNTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. VOTO DIVERGENTE.

RELATÓRIO

Preliminarmente, destaca-se que o AIIM supramencionado, lavrado em decorrência do descumprimento de obrigação principal relativa a fatos geradores ocorridos no período de janeiro de 2017 a março de 2022, foi cientificado ao contribuinte epigrafado em 11/07/2022 (Gespro nº 823455/22).

O recorrente, discordando da constituição do crédito tributário, apresentou Impugnação Administrativa requerendo, sem síntese, a nulidade da ação fiscal (Gespro nº 826784/22) por entender que não houve recolhimento a menor do imposto municipal e que houve em cerceamento de defesa, pois o fisco municipal não especificou as contas contábeis autuadas.

A autoridade fiscal, ao apresentar as contrarrazões, asseverou que os argumentos da defesa não mereciam prosperar, que houve sim, conforme detalhado nos autos, o recolhimento a menor do imposto devido, que as contas tributadas foram devidamente especificadas e que não houve falta de informação por parte do ente municipal que caracterizasse cerceamento de defesa.

Em decisão de primeira instância, fls. 38 a 51 (Gespro nº 826784/22), ficou assentado que não houve vícios quanto a constituição do crédito tributário que justificasse qualquer anulação ou revisão de lançamento, que as contas contábeis tributados foram devidamente enquadradas pela autoridade fiscal e que não houve excesso de exação por parte do fisco municipal. Por fim, julgou improcedente a solicitação do reclamante entendendo pela legalidade do AIIM nº 2984/2022.

Inconformado com a decisão de primeira instancia que julgou improcedente os pedidos apresentados quando da impugnação do AIIM nº 2984/2022, a parte autuada apresentou Recurso Voluntário requerendo reforma da decisão proferida. Na oportunidade, suscitou que os créditos tributários relativos a competências anteriores a julho de 2017 haviam sido fulminados pela decadência, que não foram evidenciadas as contas COSIF supostamente não tributadas pelo ISSQN acarretando cerceamento de defesa e consequente nulidade do auto de infração, que a decisão de primeira instancia seja reformada e o crédito tributário desconstituído e que seja suspendido a exigibilidade do crédito.

Diante disso, considerando Recurso Voluntário apresentado em face da decisão de primeira instância, os processos em epígrafe foram encaminhados à Presidente do Conselho Municipal de Recursos Ficais que:

- remeteu os autos à autoridade lançadora para fins de apresentação das contrarrazões;

- distribuiu os autos ao Conselheiro Relator Sr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro;

A autoridade lançadora, ao apresentar contrarrazão ao Conselho de Recursos Fiscais, manifestou que a base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, ou seja, a receita bruta sem nenhuma dedução e não a receita líquida, independente do banco ter lançado e cobrado, ter ou não recebido pela prestação do serviço. Assegurou também que os eventos contábeis foram devidamente discriminados com a identificação da origem e natureza do crédito; bem como, com a fundamentação legal do imposto a recolher. Sustentou ainda que a recorrente tinha como saber a origem das diferenças apuradas de forma que não houve cerceamento de defesa. Defendeu, por fim, que não houve decadência, posto que a recorrente não submeteu todas as receitas tributáveis ao recolhimento do ISSQN, sendo que, por inexatidão no recolhimento do ISSQN, o lançamento passa a ser direto de oficio.

VOTO DO RELATOR

Trata o presente feito de Recurso Voluntário que desafia a decisão de primeira instância exarada às fls. 53/66 do gespro nº 826784/22, que julgou improcedente a impugnação do contribuinte, mantendo a autuação nos seguintes termos:

“Conclui-se, deste modo, que não há vício sobre quaisquer pressupostos de fato no lançamento da exação que justificasse qualquer anulação ou revisão do lançamento, tendo este obedecido todos os preceitos legais para sua constituição. Não há excesso de exação, pois não houve cobrança de tributo não previsto em lei, tampouco empregado quaisquer meios confiscatórios para sua cobrança, foram utilizados critérios legais objetivos para enquadramento dos parâmetros para concepção do valor venal da base de cálculo e posterior cômputo da exação.

Foram identificados pela autoridade fiscal que contrarrazoou os enquadramentos fiscais adequados das contas tributadas, com base na legislação fiscal vigente, com a ausência da parte impugnante te apontamentos de

tratar de serviço financeiro, não tributável por este Fisco Municipal, ou seja, fora do campo de incidência do ISSQN.

Deste modo, julgo IMPROCEDENTE a solicitação da parte reclamante, entendendo pela legalidade do AIIM nº 2984/2022.

A autuação se deu pelo AIIM nº 2984/2022, datado de 05/07/2022, cujo valor apurado foi de ***R$ 1.968.652,68 (um milhão novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos).***

Discordando da decisão de primeira instância, protocolou o presente Recurso Voluntário, com a sua peça recursal juntada às fls 02 a 20, do gespro nº 889941/2023, que após relatar os fatos que achou relevantes, colocou em síntese as seguintes alegações:

a) Decadência dos créditos constituídos antes de junho de 2017, com amparo no art. 150, § 4º do Código Tributário Nacional; b) Cerceamento de defesa; c) As contas contábeis lançadas pelo Município, arguindo que não foram especificadas sobre quais contas recaiam a exação ora impugnada; d) Da cobrança realizada a maior.

Ao final requereu a procedência do recurso com o acolhimento das preliminares arguidas e no mérito a nulidade da modalidade de lançamento adotada elo ente municipal; a reforma da decisão de primeira instância para desconstituir o crédito tributário.

A autoridade fiscal ofertou contrarrazões às fls 27/51 sustentando a legalidade do auto de infração.

O pedido recursal foi encaminhado a este Conselheiro para a análise voto.

O recurso é tempestivo eis que deve se admitido e submetido ao

julgamento do Conselho

Era o que merecia ser relatado.

VOTO

Conselheiro Jefferson Aparecido Pozza Fávaro, Relator.

Havendo preliminares levantas passo a análise das mesmas.

DECADÊNCIA DO DIREITO DE REVISAR DE OFÍCIO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO – LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – ART. 150, §4º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Argui o recorrente que os créditos constituídos antes de junho de 2017, estariam fulminados pelo instituto da decadência, com fulcro no art. 150, §4º do Código Tributário Nacional, visto que o ISSQN é tributo sujeito ao lançamento por homologação.

No caso em questão assisti direito ao recorrente.

Certo é que o ISSQN é tributo sujeito ao lançamento por homologação, estando, portanto, sujeito as regras decadenciais do art. 150, §4º do Código Tributário Nacional, visto que o caso em questão foi de revisão de lançamento.

Da análise do processo em questão constatamos que o questionamento do Fisco se funda em recolhimento ao menor do tributo e não em fraude, dolo ou simulação, visto que no próprio AIIM firma, fls 32:

"Aqui, queremos esclarecer, primeiramente, que todos o **SUBTÍTULOS** e as respectivas **CONTAS INTERNAS** que foram submetido Tributação do ISS, neste **Levantamento Fiscal de ISS** do Banco, **AINDA QUE, INAPROPRIADAMENTE, LANÇADOS EM TÍTULOS DE RENDAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE OUTRAS** RECEITAS OPERACIONAIS, NÃO SÃO OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS DE VALOR IMOBILIÁRIO **– IOF.**" (grifos, negritos e caixa alta no original).

A aplicação da regra do direito em análise é a mais usada atualmente, isso se deve ao fato de o lançamento por homologação ter se tornado o mais comum para a constituição do crédito tributário.

É de conhecimento de todos que nessa modalidade a atividade do Fisco é inicialmente conferir a atividade do contribuinte e, posteriormente através de ato administrativo homologa o lançamento, fato que também pode ocorre de forma tácita, desde que transcorridos 5 anos da data do fato, ou ainda revê-lo como no caso dos autos.

Após análise da legislação rendi-me ao entendimento de que a aplicação do art. 150 §4º do Código Tributário Nacional depende sim do pagamento parcial. Porém, não apenas e tão somente desse, mas também da constituição parcial, como ocorreu no caso.

O raciocínio é muito simples: diante do crédito tributário constituído parcialmente com pagamento parcial, em havendo crédito a ser constituído (diferença), deve se submeter a regra do art. 150, §4º do Código Tributário Nacional. Seu deslocamento para o art. 173, I do Código Tributário Nacional (como pretende o Fisco), apenas é permitido nos casos de dolo, fraude ou simulação.

Não há nos autos elementos concretos de dolo, fraude ou simulação, visto que o Fisco não promoveu qualquer medida nesse sentido.

Assim diante da constituição parcial e pagamento parcial realizado pelo contribuinte, fato que não foi contestado pelo fisco, deve ser aplicado a regra do art. 150, §4º do CTN, declarando-se decaído o direito de constituir os créditos anteriores a junho de 2017.

DO CERCEAMENTO DE DEFESA

Arguiu o recorrente que foi cerceado em seu direito de defesa visto que não foram indicadas as contas contábeis sobre qual o Fisco apurou as diferenças para fins de tributação, afirmando assim dificuldades em se identificar a forma e os critérios utilizados pelo Fisco para constituir o crédito tributário.

Em sede de contrarrazões o Fisco afirmou que foram preenchidos os requisitos no art. 142 do Código Tributário Nacional, bem como colou nos autos a legislação aplicável ao fato.

A preliminar deve prosperar.

No que concerne a constituição do crédito tributário, o art. 142 do Código Tributário Nacional, estipula que ***"compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível."***

A seu turno o Auto de infração deve conter, de formar irrestrita e pormenorizada todos os elementos inerentes a exigência fazendária, de forma que o contribuinte possa exercer sua defesa de forma ampla, observando os demais princípios aplicáveis ao processo administrativo.

Assim não basta ao auto de infração preencher somente os requisitos previsto no art. 142 do Código Tributário Nacional, revelando-se de suma importância que o mesmo seja devidamente qual é o fato tributável em questão, e se for o caso da infração cometida pelo recorrente, de forma que o mesmo posse exercer de forma plena seu direito a defesa no contencioso administrativo e se encontre de posse irrestrita de todos os elementos que embasam o lançamento contra ele imposto, fato que não aconteceu nos autos.

Data Maxima Venia embora o Fisco afirme que houve falha na apuração do tributo, não trouxe a lume quais foram os valores que geraram tal diferença, limitando-se a fazer tabelas entre os valores já recolhidos e os valores a recolher, e sobre tal diferença aplicando a alíquota cabível.

A despeito disso faremos referência ao item 11 do auto de infração, fls 46, do gespro 823455/2022, que no item 11.3.5 que declara: ***"Assim, analisando as amostragens e fazendo as devidas contas, chegamos ao número aproximado, é claro, de 30%. Portanto, para finalizar a apura-***

ção da receita tributável, pegamos os valores da Coluna Saldo Atual e multiplicamos por "1,3%"."

Não há nos autos qualquer justificativa ou documento que embase a tributação em questão, e mais ao longo do procedimento administrativo não há informação que comprove que o recorrente se recusou a entregar os documentos solicitados ou fato que impossibilitasse o Fisco de realizar uma exata apuração do tributo devido, para que assim pudesse valer-se do arbitramento como sugerido.

Ainda que ao longo do auto de infração foram colacionados inúmeros artigos de lei, que servem de base legal para a cobrança, contudo, não foi indicado o fato, ou os fatos tributáveis, os seja as "contas" ou as "falhas" em que incorreu o recorrente, para que o mesmo pudesse de forma plena exercer seu direito ao contraditório e a ampla defesa

Nessa linha faço referência ao as lições de Eduardo Domingos Bottallo[1]:

"se o contribuinte desconhece as razões determinantes da lavratura do auto de infração, bem assim as provas em que elas se apoiam, não terá como exercer efetivamente seu direito de defesa (...) o auto de infração deve estribar-se em dados, documentos e provas aptos a permitir ao contribuinte o pleno acesso ao contraditório e, com ele, ao devido processo legal"

O fundamento preciso da infração cometida, a determinação da matéria tributável, o cálculo do montante do tributo devido, a identificação do sujeito e a aplicação, se for o caso, da penalidade, por meio da entrega dos documentos, demonstrativos, provas etc., que embasam o Auto de infração, além de permitirem o exercício da ampla defesa pelo contribuinte autuado, revelam-se imprescindíveis para a apuração exata do tributo a cobrado, não sendo permitido ao Fisco o lançamento arbitrário, em hipótese diversas da prevista na legislação.

Nesse sentido tomamos especial atenção na descrição do fato jurídico tributário relativo à infração ou lançamento a menor, bem como a legislação infringida, o que tem por finalidade demonstrar os elementos e as circunstâncias da obrigação tributária que não foram observados pelo recorrente, mediante um relato pormenorizado da infração ou lançamento a menor imputada pelo Fisco, de forma a apontar a irregularidade cometida.

O Fisco não trouxe aos autos quais foram os motivos que levaram a autuação, mesmo após a impugnação apresentada, repta-se, limitou-se a reproduzir textos de lei, bem como fundamentos jurídicos ser indicar de forma objetiva o ponto nevrálgico da infração, o qual seja, os lançamentos incorretos ou omitidos por parte do recorrente.

A aludida situação (ausência de indicação do fato tributável) resultou por via de consequência jurídica em patente desrespeito os princípios da ampla defesa, contraditório e do devido processo legal, culminando com a limitação ao direito de defesa.

Destarte, na hipótese em questão, entendemos que deve ser assegurado ao contribuinte autuado, desde o momento da ciência da Notificação do Lançamento, a apresentação de todos os documentos, argumentos e relatórios que embasaram a decisão do Fisco.

Desta feita, vislumbro que o procedimento adotado pelo Fisco acarretou cerceamento de defesa, devendo ser anulados os atos processuais após a lavratura do auto de infração, devendo o Fisco apontar de forma clara quais são os fatos jurídicos tributados, apontado inclusive as omissões de recolhimento do recorrente, bem como entregar ao mesmo a cópia do relatório que vai embasar o auto de infração.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, vota-se para:

a) acolher a preliminar de prescrição declarando decaído do direito de constituir o crédito dos períodos anteriores a 05/07/2017, mantendo-se os demais; b) acolher a preliminar acolher a preliminar de cerceamento de defesa, pelos fundamentos acima expostos, declarando nulos os atos processuais praticados após a lavratura do auto de infração, mantendo-se, contudo, hígido o auto de infração nº 2984/22, determinando ao Fisco que aponte em relatório quais são os fatos jurídicos tributados, inclusive as omissões de recolhimento do recorrente, bem como entregar ao Recorrente a cópia do relatório que embasar o auto de infração e oportunizando-se, a este, novamente, o direito a impugnação e o regular trâmite do processo administrativo

Várzea Grande, 28 de agosto de 2023

Jefferson Aparecido Pozza Fávaro

Conselheiro – OAB/MT – Subseção de Várzea Grande

VOTO DIVERGENTE VENCEDOR

Trata-se de voto divergente do relatório apresentado pelo Conselheiro Jefferson Aparecido Pozza Fávaro face ao Recurso Voluntário impetrado pelo contribuinte em epígrafe. Pontua-se que o mencionado recurso, fundamentado no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, foi interposto diante da decisão de 1º grau juntada às fls. 55/67 do Processo Gespro nº 826784/2022, a qual julgou improcedente a impugnação administrativa apresentada, de forma a manter a integralidade do lançamento realizado por meio do Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) n° 2984/2022:

Desse modo, o recorrente com base no art. 33 da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018 apresentou Recurso Voluntário, pleiteando em síntese pela (o):

- decadência quanto aos créditos tributários constituídos antes de Jul/2017;

- reconhecimento de que não foi evidenciado as contas contábeis tributadas pelo ISSQN acarretando cerceamento de defesa;

- declaração de nulidade da modalidade de lançamento adotada pelo ente municipal, já que todos os documentos necessários à apuração do valor supostamente devido foram disponibilizados, descaracterizando a modalidade;

- reforma da decisão de 1ª instância e desconstituição do crédito tributário em vista dos fundamentos que acobertaram o procedimento de estorno de valores contabilizados nas contas grupo 7.1.7;

- suspensão da exigibilidade do crédito tributário, inclusive o de obter certidões positivas com efeitos negativa, nos termos do CTN;

Verifica-se que em sede de contrarrazões recursais, o órgão encarregado do lançamento tributário manifesta pela manutenção das contrarrazões apresentadas em sede de 1º grau (fls. 27/51 do Processo Gespro nº 889941/2023), bem como, por consequência, pela manutenção do lançamento.

Do Voto do Relator

O Relator, em consonância com a defesa do contribuinte, votou para que o Conselho Fiscal acolha a preliminar da defesa quanto à decadência dos períodos anteriores a 05/07/2017 e quanto ao cerceamento de defesa de forma a manter hígido o auto de infração nº 2984/22 declarando nulo os atos processuais praticados após sua lavratura. Ainda, em seu voto, manifestou que o fisco deve apontar, em relatório, quais são os fatos jurídicos tributados, inclusive as omissões de recolhimento do recorrente, bem como entregar a este cópia do relatório que embasar o auto de infração e oportunizar-lhe, novamente, o direito a impugnação e o regular trâmite do processo administrativo.

Quanto a **decadência**, o Relator justificou seu entendimento afirmando que os créditos tributários constituídos antes de junho de 2017 jazem decaídos, posto que o ISSQN é tributo sujeito ao lançamento por homologação e que houve a constituição e o pagamento parcial do imposto, motivo pelo qual eventual diferença estaria decaída nos termos do art. 150, §4º do CTN. Destacou ainda que a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN somente seria possível no caso de dolo, frau-

de ou simulação, sendo que, na situação concreta, o fisco não promoveu qualquer medida neste sentido.

Atinente ao **cerceamento de defesa** o nobre Relator manifestou favorável a preliminar do contribuinte por entender que fisco não apresentou as contas contábeis sob as quais incidiu a tributação, que não informou o fato tributável e que não mostrou os valores que geraram a diferença do imposto lançado. Acrescentou que não há justificativa que embase a tributação efetuada pelo fisco, que **não há informação que comprove que o recorrente se recusou a entregar os documentos solicitados ou fato que impossibilitasse o fisco de realizar uma exata apuração do tributo devido**, que não foi indicado as "contas" ou as "falhas" nas quais incorreu o recorrente para que o mesmo pudesse exercer seu direito ao contraditório e ampla de defesa de forma plena. Por fim, arrematou asseverando que o procedimento adotado pelo fisco acarretou cerceamento de defesa, devendo ser anulados os atos processuais após a lavratura do auto de infração.

DO VOTO DIVERGENTE

Decadência:

Em relação a decadência, em que pese o entendimento do relator estar bem fundamentado, no caso sob análise, há dois motivos que permitem, ao meu ver, conclusão diversa da proferida, vejamos:

1º - A diferença do lançamento foi efetuada de ofício: de fato, conforme muito bem observado pelo Relator, o ISSQN é um imposto sujeito ao lançamento por homologação, porém, diante da omissão ou inexatidão por parte do contribuinte o tributo deixa de ser por homologação e passa a ser efetuado e revisto de ofício, nos termos do art. 149, V, do CTN, motivo pelo qual atrai a aplicação da regra decadencial prevista noartigo 173, I, do CTN, ou seja, o prazo passa a ser contado por exercício, sendo o marco inicial para sua contagem a data de início da ação fiscal;

2º - Evidente ocorrência de ocultação de receita tributável: antes de constituir o credito tributário o contribuinte foi Intimado, em 03 (três) ocasiões (15/03/2021, 21/02/2022, 25/04/2022), sendo que foi solicitado, entre outros documentos, cópia dos balancetes contábeis com a movimentação mensal informando os valores do saldo inicial, total dos débitos e créditos lançados mensalmente e o saldo final em relação a todo o período fiscalizado.

Em 18/05/2022 o banco encaminhou a documentação requerida, porém não conforme o solicitado, posto que os balancetes enviados apresentavam colunas/valores únicos para débitos e créditos e foi apresentado balancetes com os valores totais do último dia do mês e não o acumulado no mês. As imagens abaixo, referente a competência 01/2018, evidenciam tal constatação:

Nota-se que em resposta à diligência efetuada por este Conselho, no dia 11/09/2023, por meio do Ofício N° 0417/SUPERINT/SEGEFAZ/2023, o contribuinte encaminhou balancetes, **somente do período de 2018 a 2020**, que comprovam que foi ocultado valores do fisco quando da apresentação dos documentos solicitados nas Intimações, já que, neste momento, foi apresentado balancetes com os valores mensais do saldo inicial, dos débitos, dos créditos e o saldo final:

Assim, observa-se um enorme descompasso no valor da coluna débito e crédito quando comparado os dois formatos de balancetes encaminhados, razão pela qual fica evidente a intenção da CAIXA, quando da ação fiscal, de ocultar do fisco o real valor de seu movimento econômico, principalmente no que diz respeito ao saldo da coluna débito, posto que foi apresentado somente o movimento do último dia do mês e não o acumulado mensal desta coluna. Em razão disso, entendo que se justifica o arbitramento efetuado pelo fisco, já que o recorrente não acatou e não atendeu a intimação conforme solicitado, não sendo possível saber, de forma exata, qual o valor mensal deduzido da base de cálculo do ISSQN.

Diante disso, discordo do posicionamento do Relator quanto ao fato de que eventual diferença referente ao período de janeiro a junho/2017 estaria decaída nos termos do art. 150, §4º do CTN, pois, ao meu ver, está cristalino que o recorrente agiu, de forma intencional, para dificultar o trabalho do fisco e ocultar parte das receitas passiveis de tributação, motivo pelo qual, mais uma vez, justifica-se a aplicação do prazo decadencial previsto no art. 173, inciso I do CTN.

Assim, sob a ótica da decadência, manifesto pela manutenção integral do credito tributário constituído por meio do AIIM n° 2984/2022, visto que os lançamentos nele inseridos não foram "fulminados" pelo instituto da decadência, conforme sustentado pela defesa e acolhido pelo Relator.

Cerceamento de defesa:

Avançando na análise do caso, de modo a justificar minha discordância em detrimento do voto do Relator, no que diz respeito ao cerceamento de defesa, convém frisar que a **conta contábil tributada** foi informada nos seguintes documentos que acompanharam o AIIM n° 2984/2022 (Processo n° 823455/2022), vejamos:

- Fundamentação legal do Levantamento Fiscal – Anexo III (fl. 36)

- Mapa Descritivo de Levantamento de Receita Tributável - Anexo IV (fls. 49):

- Mapa Descritivo de Levantamento do Imposto Devido – ISSQN Próprio - Anexo VI (fl. 55)

Diante de tais evidencias, só me resta discordar categoricamente da preliminar do recorrente; assim como, do voto do Relator, visto que as contas contábeis sob as quais incidiu a tributação e os fatos tributáveis foram detalhadamente e repetidamente informadas ao contribuinte, razão pela qual a tese suscitada de cerceamento de defesa é infundada, de forma que não merece acolhimento.

Verifica-se também que o Relator entendeu que o fisco não demonstrou os **valores que motivaram a diferença do imposto lançado** e que não há justificativa que embase a tributação efetuada pelo fisco.

Neste sentido, nota-se que os valores tributados por meio do AIIM nº 2984/22 decorreram do procedimento de arbitramento, sendo que a própria fiscalizada, ao ocultar valores tributáveis do fisco, conforme já esclarecido, ensejou a constituição do crédito por meio de tal procedimento, sendo este previsto no artigo 148 da Lei n° 5.172/1966); bem como, no artigo 90, inciso I, da Lei 1.178/1991 (CTM/VG) abaixo transcrito:

Art. 90 - O valor da prestação de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, poderá ser **arbitrado** pela autoridade fiscal na ocorrência de pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - deixar o contribuinte de exibir ao fisco, no prazo regulamentar, os livros e os documentos fiscais de utilização obrigatórios, e demais elementos necessários à comprovação do valor real dos serviços prestados, inclusive nos casos de perda e inutilização destes; (...)

Percebe-se que o arbitramento, técnica de lançamento de ofício, é cabível quando o contribuinte não colabora com a atividade fiscalizatória, por exemplo, quando o sujeito passivo não permite ao fisco identificar o real valor dos serviços prestados. Logo, tal procedimento foi necessário e coerente com o caso concreto, pois a recorrente não entregou os documentos conforme solicitado, **impossibilitando o fisco de realizar uma exata apuração do tributo devido.**

Ainda em relação ao arbitramento efetuado, convém pontuar que o item 11 da Fundamentação Legal do Levantamento Fiscal – Anexo III (Processo 823455/2022, fls. 46 e 47) preocupou-se em justificar e embasar o procedimento adotado, examinemos:

Destaca-se, por fim, que o Relator também apontou que o fisco não indicou qual a "falha" em que incorreu o recorrente. Nesse sentido, observa-se que tal informação está tabulada no subitem 11.1.2 da Fundamentação Legal do Levantamento Fiscal acima demonstrado, sendo que o mesmo

poderia corrigir essa possível "falha" e evitar a tributação pelo arbitramento caso tivesse se atentando ao subitem 11.3.6.

Diante do exposto, não vislumbro que o procedimento adotado pelo fisco acarretou em cerceamento de defesa, bem verdade, quem cerceou a ação fiscal foi a recorrente que agiu de forma a retardar o atendimento das intimações e a ocultar o real valor dos serviços prestados.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, voto divergente no sentido de julgar integralmente improcedente o Recurso Voluntário apresentado pela recorrente, visto que os lançamentos efetuados no AIIM n° 2984/2022 não foram abarcados pelo instituto da decadência e que o procedimento adotado pelo fisco não acarretou no cerceamento de defesa, posto que as contas tributadas foram claramente especificadas e que a fundamentação, quanto aos valores arbitrados, consta em anexo ao AIIM, sendo que a referida técnica somente foi utilizada devido à omissão de valores por parte da empresa;

Várzea Grande/MT, 13 de dezembro de 2023.

Fernando Luiz Krupiniski

Conselheiro

VOTO VISTA

A Conselheira Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima solicitou vista dos autos, pontuando pela necessidade de uma análise mais aprofundada do caso antes da conclusão do julgamento, possibilitando-se um exame minucioso dos documentos e argumentos apresentados, sendo essencial para sua formação de uma opinião fundamentada sobre o recurso.

Após concluir sua análise aprovou integralmente o voto divergente, discordando do voto do Relator. Endossou os acréscimos mencionados, uma vez que não identificou a ocorrência de decadência ou qualquer cerceamento de defesa no Auto de Infração AIIM n.º 2984/2022.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal de Várzea Grande/MT, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, dar conhecimento ao recurso interposto por preencher os pressupostos legais, e no mérito negar-lhe provimento para manter o lançamento e as contrarrazões do órgão lançador, qual seja, Coordenadoria de ISSQN, nos termos do VOTO DIVERGENTE VENCEDOR do Conselheiro Sr. Fernando Luiz Krupiniski, representante da secretaria municipal de Gestão Fazendária, acompanhado pelos votos dos Srs. Conselheiros (as) Sr. Maxwel Silva Alves, Presidente (suplente), Sr. Vicente Gomes de Lacerda, Vice-Presidente, Dra. Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima - *Representante da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande-MT, Sr. Rodrigo Yamata Chagas – representante do Conselho Regional de Administração – CRA, Sra. Emília de Oliveira Furlaneto - representante do Conselho Regional de Contabilidade – CRC e Sr. Antônio Barros de Souza - representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI. Votaram pelo relatório do conselheiro relator, Dr. Jefferson Aparecido Pozza Fávaro – representante da OAB/MT, o Sr. Bruno Lins Rios - representante Poder Legislativo Municipal de Várzea Grande – MT - Camará Municipal.*

Várzea Grande-MT, 24 de janeiro de 2024.

MAXWEL SILVA ALVES

Presidente em substituição

VICENTE GOMES DE LACERDA

Vice-Presidente

FERNANDO LUIZ KRUPINISKI

Conselheiro

NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA

Conselheira

RODRIGO YAWATA CHAGAS

Conselheiro

EMÍLIA DE OLIVEIRA FURLANETO

Conselheira

ANTÔNIO BARROS DE SOUZA

Conselheiro

JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO

Conselheiro

BRUNO LINS RIOS

Conselheiro

PORTARIA Nº 242/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria n° 388/2020 de 08 de abril de 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 947943/2024,

RESOLVE:

Conceder a servidora **NATHALIA CAROLINE QUINTELA ROSA,** matrícula 138897, exercendo o cargo de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO - TDEE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular Sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar, a partir de **20/02/2024 a 18/02/2026.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 253/2024

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 917654/2023.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **ROMUALDO PROTTI,** matrícula 141235, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Servicos do SUS, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea Grande, conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS nº. 23001060.1.00749/23-6, nos períodos de **18.03.2013 a 30.04.2013; 01.05. 2013 a 31.12.2013; 02.01.2014 a 30.06.2014; 01.07.2014 a 31.12.2014; 02.01.2015 a 31.12.2015; 01.01.2016 a 31.12.2016; 01.01.2017 a 30.06. 2017 e 01.01.2018 a 08.06.2018**, totalizando **1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias líquidos,** correspondendo a **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias**, **CONTADOS PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de fevereiro de 2024.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº056/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação de Auxílio Doença, com base no Art. 10 da Lei nº 4.648/2020, aos seguintes servidores:

RENAN FERREIRA DE ARAÚJO, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº666, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Operador Estação Tratamento Água e Esgoto, lotado na Diretoria de Produção, a prorrogação da licença por mais 30 (trinta) dias, que se dará até 02/03/2024.

RONALDO ALVES DA SILVA, servidor(a) efetivo (a), inscrito sob a matrícula nº668, exercendo o cargo Agente de Saneamento/Técnico Hidrometrista, lotado na Diretoria de Operações, a prorrogação da licença por mais 30 (trinta) dias, que se dará até 06/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA/SAD Nº. 244/2.024

Designa o servidor para exercer as funções de Gestor, para atuar no Contrato mencionado n° **02/2024**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT.

Osvaldo Botelho de Campos Neto, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Senhor, **Enodes Soares Ferreira,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **11.532-814 SSP/MG** e inscrito no CPF nº **009.038.211-09**, funcionário público municipal, exercendo o cargo de **Assessor de Gestão**, Matrícula nº **121379**como gestor do **Contrato nº 02/2024**, firmado coma empresa **3 M Comercio de Materiais Elétricos, Construção e Equipamentos LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.347.124/0001-07,** cujo objeto é: **"Contratação de empresa para o fornecimento de aquisição de material hidráulico, elétrico, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, ferragem e cobertura, iluminação pública e manutenção preventiva (vista periódica) e corretiva (eventuais) predial e prestação de serviços de iluminação pública, com descontos aplicados sobre a tabela SINAPI, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande"**,com prazo de vigência de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. Caberá ao Gestor, ora designado, o acompanhamento, e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe, considerando também, que as principais atribuições do Gestor de contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

X – Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;

XI – Consultar, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do termino da vigência dos contratos de serviços continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre o interesse na prorrogação;

XII – Encaminhar ao setor de contratos a manifestação de interesse do fiscal técnico e da contratada na prorrogação, bem como sua justificativa e demonstração de vantajosidade;

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03/01/2024

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 21/02/2024

Osvaldo Botelho de Campos Neto

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 55/2024

Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto – DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 1.164/91, que dispõe em seu art.85;

RESOLVE:

Conceder períodos de férias regulamentadas, aos seguintes servidores abaixo relacionados:

Servidor: **Mario Sales Rodrigues Junior**

Matricula: 2370

Cargo: Coordenador Comercial

Lotação: Agência Comercial Centro

Período Aquisitivo: 2021/2022

Período do Gozo: 26/02/2024 a 11/03/2024 (15 dias)

Servidor: **Pedro Pinto da Silva Filho**

Matricula: 2297

Cargo: Agente de Saneamento/Desenhista Técnico

Lotação: Diretoria de Operações

Período Aquisitivo: 2020/2021

Período do Gozo: 08/02/2024 a 27/02/2024 (20 dias)

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 298/2022

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa G. C. DE ALMEIDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 40.905.699/0001-53. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, II, IV §2º c/c art. 65, §8º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 298/2022, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 941236/2024. OBJETO: O presente Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇAÕ DO OBJETO, a CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de ônibus, afim de atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. VALOR: Fica aditado o valor de R$ 8.014,24 (oito mil, catorze reais e vinte e quatro centavos), decorrente do reajuste de 5,060520%, no período de 01/2023 à 01/2024, passando o contrato ao valor de R$ 166.382,24 (cento sessenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos). UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS FONTE: 0150. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 8 (oito) meses o prazo de vigência do contrato, a contar da data de seu vencimento, prazo que a Contratação deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei n. 8666/1993.: FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana designa para a fiscalização o servidor: Fiscal titular TONY HELENO COSTA DE PINHO, brasileiro, casado, matricula 143317, e inscrito no CPF n. 051.296. 869-18.

DATA DE ASSINATURA: 26.01.2024

BRENO GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

CONTRATANTE

G. C. DE ALMEIDA - ME

CONTRATADA

PORTARIA Nº 02/2024

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº200/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa MT Concreto LTDA.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015, expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada substituição para função de fiscal do contrato, DESIGNANDO, o servidor Senhor **Virdinei da Silva Bens,** brasileiro, viúvo, funcionário público, Matrícula nº 143232, e o servidor senhor **ADRIANO CESAR DA SILVA BARRETO,** brasileiro, casado, funcionário público comissionado, Matrícula nº 141494, servidor lotado na Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº200/2023,** firmado com empresa MT Concreto LTDA, cujo objeto é a contratação da empresa capacitada para o fornecimento de Concreto FCK, afim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT., assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde assinatura contrato, ratificando dos os atos realizados pelos fiscais ora designados.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 21 de fevereiro de 2024.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 032/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DA EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, PREFEITO MUNICIPAL, DE **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO DE EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO E ORÇAMENTO	EXECUÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL RICARDO FRANCO	CENTRAL DE PROJETOS DA AMM - ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS FABIO LOPES ARAUJO ENGENHEIRO CIVIL – ENGENHEIRO ELETRICISTA CREA: MT 158885

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: **CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO**

CREA: **MT 034542**

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Vila Bela da SS. Trindade, 30 de janeiro de 2024

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN CARLOS GABRIEL LACERDA CARVALHO

Prefeito Municipal Engenheiro Civil

CREA: MT 04542

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.033/2024.

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GILBERTO LEANDRO PEREIRA,** brasileiro, residente e neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 07679520350 SSP/MT e CPF nº 911.303.361-15, para exercer o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE MONITORAMENTO ESPORTIVO, Símbolo C.C.3.**

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **25 de janeiro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2024 PMVB

PREGÃO N. 003/2024 Regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Decreto Municipal n. 038/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO E USO DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA E RÁDIO.

INICIO DA SESSÃO: 08:00h do dia 05/03/2024.

Acesso ao Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/...

Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313, (65) 3259-1132 ou pelo- e-mail: licitacoes@vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 452, Centro, CEP. 78.245-000. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 044/2024

De 21 de fevereiro de 2024.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o oficio nº 014/2024 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por idade** a servidora **CLAUSA TEREZINHA SCHIRMANN DEMETRIO** Matricula 1482,portadora do CPF sob o nº 513.558.091-34 lotada na Secretaria de Educação,do cargo de Monitora de Creche,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 028/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Vila Rica - MT.

O Sr. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, inciso VI e art. 15 §1º, ambos do Estatuto de Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos para execução das inspeções médicas periciais e para o recebimento dos documentos dos candidatos nomeados para fins de posse e exercício em cargos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos necessários para o ingresso de candidatos nomeados em concurso público para cargo efetivo na Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Vila Rica - Estado de Mato Grosso.

Art. 2º A avaliação médica pericial para fins de posse e exercício em cargos públicos do Município é de competência da Secretaria de Administração, por meio de Médico nomeado para esta finalidade;

§ 1º As avaliações médicas poderão ser realizadas por médicos públicos ou particulares, sempre às expensas do candidato.

§ 2º Os exames, laudos e atestados médicos deverão estar legíveis, sem rasuras e conter obrigatoriamente:

I - O nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) ou do CPF;

II - O nome completo do profissional de saúde declarante, assinatura e o número da inscrição no Conselho de Classe para comprovação de especialidade ou de registro profissional;

III - Nos exames médicos, a identificação do emissor e a data da coleta do material analisado ou da realização do procedimento.

IV – O rol de exames médico são os constantes no Anexo Único deste decreto.

§ 3º Em todas as páginas dos exames e laudos médicos deverá constar o nome completo e o número do RG ou do CPF do candidato nomeado.

§ 4º Serão aceitos exames, laudos e atestados médicos emitidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do documento.

§ 5º Os exames, laudos e atestados médicos assinados, certificados, de forma digital devem possuir código validador ou registro de assinatura digital e endereço virtual impresso para consulta de validade.

§ 6° Será realizada consulta no site dos Conselhos de Classe para comprovação de registro profissional e de especialidade médica.

§ 7°Caso a consulta no site dos Conselhos de Classe retorne informação negativa do registro profissional ou a especialidade médica exigida, não será aceito o laudo ou atestado médico.

§ 8º Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegíveis, que não contenham identificação do médico declarante - carimbo e assinatura, e com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento.

Art. 3º Além dos exames médicos constantes do rol do Anexo I, caso seja solicitado pelo médico, o nomeado deverá, em conjunto ou isoladamente:

I – Repetir os exames médicos já apresentados;

II – Submeter-se a outros exames ainda que não expressamente especificados nesta Instrução Normativa,

III – Apresentar Laudo avaliativo de médico especialista.

Parágrafo único. Na hipótese desse artigo, se concederá prazo suficiente para a realização da diligência, ficando suspenso o prazo de posse durante o período efetivamente utilizado.

Art. 4º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE deverá apresentar laudo médico discriminando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente, e a provável causa da deficiência.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* deverá ser expedido por médico especialista na necessidade especial de que o candidato é portador.

§ 2º As necessidades especiais: física, auditiva, visual, mental ou múltipla, terão como referência os parâmetros instituídos pela Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais do Estado de Mato Grosso.

§ 3º O candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE será desqualificado desta condição, caso a limitação física ou mental não se enquadre nos parâmetros especificados pela Lei Complementar n. 114 de 25 de novembro de 2002.

Art. 5º Realizada a avaliação médica pericial, será expedido o ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, que declarará se o candidato nomeado está apto ou inapto para posse e exercício das atribuições do cargo público.

§ 1º O disposto nesse artigo aplica-se também ao candidato nomeado como Portador de Necessidades Especiais - PNE qualificado pela Perícia Médica nessa condição.

Art. 6º O laudo médico de sanidade mental a ser providenciado pelo candidato nomeado deverá ser emitido por médico especialista em psiquiatria.

Parágrafo único. A verificação da indicação da especialidade médica será feita junto ao banco de dados do Conselho Federal de Medicina, site: http://portal.cfm.org.br.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 022/2024 de 14 de Fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

Registre-se e publique-se

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021/2023

ANEXO ÚNICO

Exame(s) para Avaliação de Aptidão de Saúde Física e Mental

GERAIS - Todos os convocados:

TODOS OS CARGOS

Urina Tipo I; Hemograma Completo; VDRL; Creatinina; Glicemia; Lipidograma; TGO/TGP/GGT; Hepatite B-HBsAG; Hepatite C-anti-HCV-Igv; Hepatite B-HBeAG; Acuidade Visual; Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista; Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente); Radiografia do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com registro de especialista constante no Conselho Federal de Medicina; Teste Palográfico (Avaliação Psicológica), emitido por psicólogo com registro profissional ativo no Conselho Regional de Psicologia;

ESPECÍFICOS - Convocado(s) do Cargo de:

PROFESSOR DE I A IV, PROFESSOR DE V A VII e PROFESSOR INFANTIL

Audiometria Tonal e Vocal;

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2024

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024

DO OBJETO: Contratação de 01 (um) show artístico com a dupla sertaneja " GINO & GENO" para apresentar na festa de emancipação política e administrativa desta urbe.

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Pela realização de Show artístico a contratadareceberá o valor global R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O pagamento será efetuado à CONTRATADA, sendo 50% na assinatura do contrato e 50% no primeiro dia útil após a realização do show, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado para esse fim.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 21 de fevereiro de 2024.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

W M SHOWS LTDA CNPJ: 08.829.480/0001-00 – Contratada.

GABINETE
PORTARIA Nº 045/2024

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FABRICIO LINDON SILVA**, inscrito no CPF sob nº 580.805.461-34,para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 005/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa W M SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 08.829.480/001-00, cujo objeto é a contratação de 01 (um) show artístico com a dupla sertaneja " GINO & GENO" para apresentar na festa de emancipação política e administrativa desta urbe

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

IMPREV
DECRETO 027/2024

DECRETO Nº 027/2024

"Dispõe sobre Transposição/Remanejamento de recursos na Execução Orçamentária do exercício de 2024, no Orçamento do Instituto Municipal de Previdência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.084 de 24 de novembro de 2023; com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências"

O Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1.º - Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 2.084/2023 – Exercício 2024, no orçamento vigente o valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, por anulação parcial de recursos, com a seguinte funcional programática:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	**Valores**
Unidade - Previdência Municipal	
P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.3.90.39.00.00.00.00.0800 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.000,00
TOTAL GERAL	***R$ 2.000,00***

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo 1º desta Lei, serão anulados o valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, será anulado da dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão – Instituto Municipal de Previdência Social de Vila Rica	**Valores**
Unidade - Previdência Municipal	
P.A: 2.110 – Manutenção e Encargos com a Previdência - IMPREV	
3.3.90.36.00.00.00.00.0800 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R$ 2.000,00
Total do Crédito Adicional	***R$ 2.000,00***

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de 20 de janeiro de 2024, publique-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 043/2024

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **FABRICIO LINDON SILVA**, inscrito no CPF sob nº 580.805.461-34,para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 004/2024, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT e a empresa M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 35.397.039/0001-79, cujo objeto é a contratação de 01 (um) show artístico com a cantora "MANU BAHTIDÃO" para apresentar na festa de emancipação política e administrativa desta urbe.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Objeto	Contratação de Show Artístico da Dupla Sertaneja " GINO & GENO".
Favorecido	**W M SHOWS LTDA.** Inscrita no CNPJ: 08.829.480/0001-00.
Valor global	R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).
Fundamento Legal	Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21.
Justificativa	Anexa aos autos do processo.

Homologação da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024 nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão e pela Agente de Contratação juntamente com o Parecer Jurídico em anexo.

Vila Rica – MT, 21 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2021-2024

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

GABINETE
DECRETO Nº 029/2024

21 DE FEVEREIRO DE 2024

FIXA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 1.273/2014- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO SETOR NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art.152 da Lei Complementar N. 2 1.273 de 17 de Dezembro de 2014- Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1 º - Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal, no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

Art. 2º - Os Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão lançados e arrecadados em um DAM - Documento de Arrecadação Municipal especifico.

Paragrafo Único - O Contribuinte que optar pelo pagamento em cota única terá o benefício, como citado abaixo;

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

SETOR NORTE

1- Cota Única até 29/03/2024.

11- Primeira parcela em 29/03/2024.

III- Segunda parcela em 30/04/2024.

IV- terceira parcela em 30/05/2024.

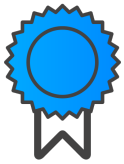
Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar n 1.273/2014- Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed Feb 21 22:35:08 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)